

## **Processo Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 24ª Vara Cível e Arbitragem

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial ( L.E. )

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 12/04/2017 14:48:44

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

Classificador.....:

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

Polo Passivo

CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA



Contrato de Arrendamento Mercantil

Nº do Contrato: 001369804-0

1	Agência: 02241 - AV.T-9-URB.GOIANIA	Cidade/Estado: GOIANIA-GO	Conta Corrente: 2028
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82	
3	Arrendatária: CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA		
4	Endereço: AV ELMAR A C S N QD6 LTS		
5	Cidade / Estado: APARECIDA DE GOIANIA / GO		
6	CEP: 74993-535	7 CNPJ/CPF: 037.872.322/0001-30	8 Inscrição Estadual:
9	Custo do(s) Bem(ns): 83.000,00		

Identificação do Fornecedor

10	Fornecedor 1 KRISTINE RUELLA TORRES	CNPJ/CPF 020.241.967-30
	Endereço R. CHAPOTI PRESVOTI	Bairro PRAIA DO CANTO
	Cidade VITORIA	CEP UF 29055-410 ES

Descrição do(s) Bem(ns)

11	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	P
	1	MMC - L200 TRITON 2.4 HLS - 2013 - BRANCA - 93XFNKA5TDCD74396	83.000,00	83.000,00	1

Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns)

11.1	Endereço: AV ELMAR A C S N QD6 LTS, APARECIDA DE GOIANIA, GO, CEP 74993-535	CNPJ 037.872.322/0001-30
------	--	-----------------------------

12	Qtde parcela(s) seguro	13	Prazo Arrendamento 36 meses
----	------------------------	----	--------------------------------

Contraprestação

14	Quantidade 36	Valor 2.311,88
----	------------------	-------------------

Valor Residual Garantido:

15	Total 20.000,00	Antecipado 20.000,00	Parcelado 0,00	Final 0,00	Parcelas 0	Valor da Parcela 0,00
16	Taxa de Compromisso	16.1	Atualização	16.2	Forma de Pagamento da Taxa de Compromisso	

Data: 17/07/2015  
 Mod.: 4840-447

17/15  
 1ª Via - Agência

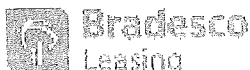
95/2 p

5 << 5 2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 15:52







1- DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1.1. A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim à ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES).
- 1.1.1. Em se tratando de operações de bens importados, e tendo em vista que as especificações dos BEM(NS) a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela ARRENDATÁRIA, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais, pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA, além de todos os ônus advindos do processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) BEM(NS) e procedimentos propostos contra a ARRENDADORA por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei vigente que dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à ARRENDADORA em função da natureza e características das mercadorias importadas.
- 1.1.2. No caso de operações de aeronave, caso fique constatado na Vistoria Técnica Inicial ("VTI") que a Aeronave importada necessite de ajustes e/ou adequações, de modo que ocasionem custos e despesas à ARRENDADORA, fica a ARRENDATÁRIA ciente que todos os eventuais custos e despesas incorridos em virtude desses ajustes e/ou adequações, seja no Brasil e/ou no exterior, efetivamente comprovados, serão arcados por ela.
- 1.1.3. A ARRENDATÁRIA, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de maneira irrevogável e irretirável, a lançar a débito em sua conta corrente indicada no campo 1, mantida junto ao Banco Bradesco S.A, todos os valores referente os custos e despesas decorrentes dos ajustes e/ou adequações citadas no item 1.1.2, acima.
- 1.1.4. A ARRENDATÁRIA fica, ainda, ciente que essa mesma prática será adotada na eventualidade de serem necessários demais ajustes e/ou adequações, além dos referidos acima, para que a Aeronave obtenha aprovação na VTI e, com isso, seja possível a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade.
- 1.2. Quando se tratar de operação contratada em regime de taxa de compromisso estabelecida na cláusula 3, a ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento que o custo total do(s) Bem(ns), assim como descrição do(s) bem(ns), valor da contraprestação, valor e forma de pagamento do valor residual garantido, atualização monetária dos campos 14 e 15 e valor da nota promissória, estabelecidos no preâmbulo poderão sofrer alteração entre a data de assinatura do contrato e a da entrega e recebimento do(s) bem(ns), obrigando-se assim de forma irrevogável e irretiravelmente a assinar o Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns) e o aditivo a este contrato, contemplando os valores e condições nele descritas e substituir a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitir uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA.

2- DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 2.1. São da responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS) no endereço indicado no campo 11.1, assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2. Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

3/3  
1ª Via - Agência

p 3/56

5 << 09515825 29 1222

2017-06-14 15:55



- Total Devido no Ato da Contratação mencionado no campo 22.
- 4.4. Além das contraprestações e do valor residual garantido previstos nos campos 14 e 15, a ARRENDATÁRIA poderá incluir no valor total devido no ato da contratação a Tarifa e os demais Pagamentos Autorizados previstos no campo 24, de acordo com sua opção.
- 4.5. O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 23, representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa interna de retorno do contrato. O cálculo dos percentuais indicados nos campos 22.1 e 24 foi efetuado considerando o valor do respectivo componente e o valor total devido no ato da contratação mencionado no campo 22.
- 4.5.1. A ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento e, desde já, autoriza a ARRENDADORA a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.
- 4.6. A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) Bem(ns), e/ou, parceladamente, juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do contrato, na mesma data da última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:
- 4.6.1. Para Pessoas Jurídicas:
- 4.6.1.1. Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA;
- 4.6.1.2. Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA.
- 4.6.2. O pagamento do Valor Residual Garantido, antecipado em parcelas, seja na mesma data do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), e/ou nos mesmos vencimentos das contraprestações ou ao final do contrato, compõe as obrigações pecuniárias contratuais da ARRENDATÁRIA e corresponde ao valor assegurado a ARRENDADORA para a recuperação do custo do bem arrendado, durante ao prazo contratual, obtendo o retorno investido.
- 4.6.3. A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) Bem(ns), que poderá ser exercido somente ao término do contrato.
- 4.7. Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser utilizado para amortizar ou liquidar as obrigações contratuais da ARRENDATÁRIA.
- 4.8. No caso de ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento, quando o produto da soma do valor residual garantido antecipado com o valor da venda do bem, for maior que o valor residual garantido total estabelecido no campo 15, a diferença será restituída à ARRENDATÁRIA após, o desconto do valor de eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas pela ARRENDADORA.
- 4.9. Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contratado no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste contrato:
- 4.9.1. Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.10. Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuado, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

5/15  
1ª Via - Agência

95/4 d

5 << 0841582E 29 1422

2017-06-14 15:53



- instruir o Banco Bradesco S.A. a efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA e/ou AVALISTA(S) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 4.12.2. Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a ARRENDATÁRIA autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretirável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos, que serão emitidos e enviados pelo Banco Bradesco S.A. para o endereço da ARRENDATÁRIA indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.12.2.1. Caso haja alteração de endereço, a ARRENDATÁRIA deverá, imediatamente, informar à ARRENDADORA essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela ARRENDATÁRIA no último endereço informado.
- 4.12.2.2. Caso a ARRENDATÁRIA não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a ARRENDATÁRIA pague a correlata dívida com atraso, devendo a ARRENDATÁRIA, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. para proceder o pagamento sem atraso.
- 4.13. A ARRENDATÁRIA, se pessoa jurídica, pagará o Valor da(s) Tarifa(s) previsto no campo 20, quando devida(s), bem como outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.13.1. A ARRENDATÁRIA declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas existentes nas agências do Banco Bradesco e disponível no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), pela forma de pagamento escolhida no campo 21.
- 5- **DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):**  
A ARRENDATÁRIA se obriga a:
- 5.1. Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distingua(m) como de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerados satisfatórios, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
- 5.2. Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
- 5.3. Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
- 5.4. Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
- 5.5. Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
- 5.6. Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
- 5.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

7/15  
1ª Via - Agência

95/5 d

5 << 00415822 79 1422

2017-06-14 15:54





- 8- DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):
- 8.1. Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade.
- 8.2. Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de acordo com o previsto no campo 21, a debitar essa diferença em sua conta corrente mencionada no campo 1 do preâmbulo ou a emitir boleto bancário de cobrança no valor correspondente a essa diferença.
- 8.3. Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.
- 9- DO SEGURO:
- 9.1. A ARRENDATÁRIA manterá o(s) Bem(ns) durante a vigência deste contrato, segurado(a) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.
- 9.1.1. Quando o Bem(ns) descrito(s) no campo 11 for aeronave, além da contratação obrigatória do seguro de RETA (Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo), a ARRENDATÁRIA se obriga, também, a contratar o seguro de Casco e o seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco (LUC – Limite Único Combinado).
- 9.1.2. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) Bem(ns), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) Bem(ns). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento desse item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como o por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidades com relação à falta de cobertura do(s) Bem(ns).
- 9.2. Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato.
- 9.3. No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
- 9.3.1. Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização que, se insuficiente, será complementado pela ARRENDATÁRIA, continuando o contrato em vigor sem solução de continuidade;
- 9.3.2. Pela rescisão deste contrato de pleno-direito, apurando-se então o total do débito da ARRENDATÁRIA, que compreende as contraprestações vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que forem devidas, sendo desse montante deduzido do valor da indenização paga pela SEGURADORA, e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a cobrir o saldo que for apurado, sob

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

9/15  
1ª Via - Agência

95/9 d

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 15:54



responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas consequências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;

- 11.3.1. ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convencionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.

12- DO INADIMPLEMENTO:

12.1. A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

- 12.1.1. deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendar, e/ ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste contrato;
- 12.1.2. sofrer(em) legítimo protesto de título;
- 12.1.3. tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em) recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da ARRENDATÁRIA, ou do(s) AVALISTA(S);
- 12.1.4. sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;
- 12.1.5. ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.
- 12.1.6. utilizar o(s) Bem(ns) para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem;
- 12.1.7. deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do Contrato de Seguro e/ou se a ARRENDATÁRIA não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) Bem(ns);
- 12.1.8. tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;
- 12.1.9. se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controlador(es) acionário(s) ou de quotas sociais da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e, assim, impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

12.2. Ocorrendo o inadimplemento a posse da ARRENDATÁRIA passará a ser injusta, caracterizando o esbulho possessório independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a ARRENDADORA, exigir a restituição do(s) BEM(NS) ou o pagamento da totalidade do saldo devedor compreendendo as contraprestações normalmente vencidas, como também as vencidas antecipadamente, o Valor Residual Garantido e todas as demais quantias devidas por força deste contrato;

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

11/15  
1ª Via - Agência

4 7/56

5 << 032851430 29 1522

2017-06-14 15:55



- 15.1.3. Pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Se a ARRENDATÁRIA optar pela devolução do(s) Bem(ns) à ARRENDADORA, o bem será vendido e o valor obtido será utilizado para amortizar ou liquidar as obrigações contratuais da ARRENDATÁRIA correspondente as contraprestações vencidas e não pagas o Valor Residual Garantido estabelecido no campo 15, além das despesas administrativas e/ou judiciais e outras decorrentes deste contrato, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas pela ARRENDADORA. Havendo saldo residual positivo, a diferença será creditada na Conta-Corrente da ARRENDATÁRIA mantida na Agência indicada no campo 1 do preâmbulo, ou a ARRENDADORA disponibilizará os recursos oriundos da venda por meio de emissão de DOC/TEG à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. Se, no entanto, houver saldo residual negativo, ainda caberá a ARRENDATÁRIA o pagamento de tudo quanto for devido para o adimplemento das obrigações pactuadas no contrato.
- 15.2. Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretirável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).
- 16- DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 16.1. A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.
- 16.2. O(s) BEM(NS) será(ão) entregu(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.
- 17- DO SIGILO:
- 17.1. A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s) BEM(NS).
- 18- CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO:
- 18.1. A ARRENDADORA, neste ato, comunica à ARRENDATÁRIA que: a) a presente operação de crédito e de arrendamento mercantil será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito e de Arrendamento Mercantil, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) a ARRENDATÁRIA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

13/15  
1ª Via - Agência

95/8 d

9 <> 0341823 29 1422

2017-06-14 15:55

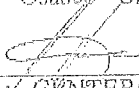





As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Osasco - SP, 17 de Julho de 2015.

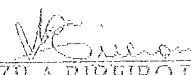
  
Arrendadora: ~~BRADESCO LEASING S/A~~  
ARRENDAMENTO MERCANTIL  
CNPI/MF : 047.509.120/0001-82  
*80067 - Sinomar Cristiano de Souza*

  
Arrendatária: CENTERCOM COM IND E  
SERVICOS LTDA  
CNPI/MF : 037.872.322/0001-30


AVALISTA(S):

  
JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM  
CNPI/CPF : 026.425.141-53

CONJUGE AUTORIZANTE

  
ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM  
CPF : 056.888.091-91

TESTEMUNHAS:

  
MARA MILENA DA SILVA ARAUJO

  
HUGO HENRIQUE MENDANHA ALVES

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - At6 Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0059 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08hs às 18hs, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.	

Data: 17/07/2015  
Mod.: 4840-447

15/15  
1ª Via - Agência

P 9/56

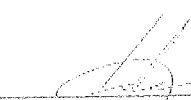
2241 62 32851430 >> 5

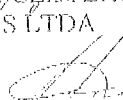
2017-06-14 15:55


NOTA PROMISSÓRIA

Nº \_\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_\_ RS ~~832.273,60~~  
Ao(s) \_\_\_\_\_, pagarei(emos) por esta única  
via de nota promissória a (o) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ou a sua ordem, na praça de \_\_\_\_\_, a quantia de  
~~OTITINAVANTERIOS MLEEDUZINBROSIFAVINTICESTRINDEGATISSESSENIATICOLOFONCIATVOS~~  
em moeda corrente deste país.

Osasco - SP, 17 de Julho de 2015

  
Emitente: CENTERCOM COM IND E  
SERVICOS LTDA

  
Avalista: JOSE ALBERTO MORAIRA  
MILHOMEM

  
Conjuge Autorizante: ZILA RIBEIRO DOS  
REIS MILHOMEM

<b>DADOS EMITENTE</b> NOME: CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA CNPJ/MP: 037.872.322/0001-30 ENDEREÇO: AV ELMAR A C S N QD6 LT8 APARECIDA DE GOIANIA-GO
<b>DADOS AVALISTA(S)</b> NOME: JOSE ALBERTO MORAIRA MILHOMEM CPF: 026.425.141-53 ENDEREÇO:
<b>CÔNJUGE AUTORIZANTE</b> NOME: ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM CPF: 056.888.091-91





TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS)  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O PRESENTE TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO SUPRA REFERIDO  
ENTRE AS PARTES ABAIXO:

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	DATA CONTRATO 17/07/2015	Nº CONTRATO 001369804-0
CUSTO DO(S) BEM(NS): R\$ 83.000,00		
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)		
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS) AV ELMAR A C S N QD6 LT8, APARECIDA DE GOIANIA, GO, CEP 74993-535, CNPJ/MP: 037.872.322/0001-30		

Declara a ARRENDATÁRIA, por seus representantes legais ao final assinados, ter recebido o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11 do referido contrato, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s), e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

Esta declaração vale como aceitação do(s) BEM(NS) e de seu valor acima indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irrevogável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) FORNECEDOR(ES) mencionado(s) no campo nº 10, do(s) BEM(NS) descrito(s) no campo nº 11 do referido contrato.

Osasco - SP

ARRENDATÁRIA

1ª Via - Agência

95/11 p

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 15:56



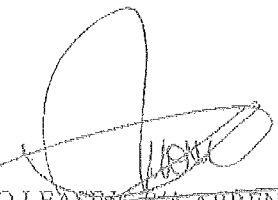
## DECLARAÇÃO

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
CNPJ/M.F. 047.509.120/0001-82	INSCRIÇÃO ESTADUAL NÃO CONTRIBUINTE

À ARRENDATÁRIA (\*)  
DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EFETUAMOS COM V.SAS., O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CUJO(S) BEM(NS) ESTÁ(ÃO) DESCRITO(S) EM SEU CAMPO 11, CONFORME CÓPIA ANEXA.

À FISCALIZAÇÃO DO ICMS  
DECLARAMOS, AINDA, QUE ESTA EMPRESA, CONFORME RESPOSTA À CONSULTA Nº 552/89, FORMALIZADA PELA ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING, APROVADA EM 17.09.90, PELO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, TENDO, PORTANTO, FORÇA DE ATO NORMATIVO, NÃO É CONTRIBUINTE DO ICMS, NÃO ESTANDO, DESTA FORMA, OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL.

Osasco - SP, 17 de Julho de 2015

  
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
(\*) SE CONTRIBUINTE, QUANDO FOR O CASO, EMITIR NOTA FISCAL DE ENTRADA.

2017-06-14 15:56

2241 62 32851430 > < 5

P 12/56

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

DETRAN-GO 640596110211729677068

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

PLACA: 0055756615

CRISTIANE RUIZ SOARES  
 R. 59 AEROPORTO S05  
 ST. AEROPORTO  
 74070-120 BOTANICA-PA

020.241.057.900  
 CONTR. MOTORES: LITON

90XFNKASTDCD74395

ESP/CAVINHONEY/ABER/C.DUP  
 MARCA/MODELO  
 NMC/L200/TRITON 2.4-115

ESP/CAVINHONEY/ABER/C.DUP  
 MARCA/MODELO  
 NMC/L200/TRITON 2.4-115

005P71420V  
 CAP/OT/CUL  
 PARTICO

SEN RESERVA DE SOBRIETE

07/04/2015

BOTANICA-PD

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO NPV  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAN  
 TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALORES R\$ 100.000,00

NOME DO COMPRADOR: BRANDECO LEASING S/A

ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ: 04757912010001

END: CIDADE DE DEUS, PRÉDIO 82

RUA AEROPORTE, VILA YIPOM, 06100-89

LOCAL: GURUPI-TO, 16 de agosto de 2015

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (RENDIDOR)

Kristine Ruzella Soares

O vendedor, em a obrigação legal do comprador, a partir do momento de DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser que se responsabilizará, solidária, em 0,5% - AA - 15% - Oculgo do imposto de renda incidente, até o dia da comunicação (ver Fictas nº 9.908 - AA - 15% - Oculgo do imposto de renda incidente).

O comprador, desde a data de aquisição do veículo, responsabilizará o vendedor, solidariamente, a transferência do veículo, bem como, sob pena de incorrer em litigioso do veículo (Art. 209 do CTB), por AUTENTICIDADE.

ASSINATURA DO COMPRADOR

RENATA BARBOSA FERREIRA SARI

ASSIGNATO DE NOTAS  
 GURUPI-TO

RECONHECIMENTO VERDADEIRA

Renata Barbosa Ferreira SARI (assinatura) de KRISTINE RUIZ SOARES TORRES (assinatura) e por si e/ou (em) si(s) oposto(s) em minha presença, em B. Gurupi - TO Data: 16/07/2015

Renata Barbosa Ferreira SARI  
 Renata Barbosa Ferreira SARI  
 Renata Barbosa Ferreira SARI  
 Renata Barbosa Ferreira SARI

REI 636200

P 13/56

2241 62 32851430 >> 3

2017-06-14 15:56



Bradesco

Sistema de Comitê de Crédito nas Agências

ATA DE REGISTRO DE PROPOSTA

Agência: 02241 | Conta: 2028 | Data do Comitê: 20/07/2015

Numero da Proposta: 201507177585502

Tipo de Operação: Nova

Operação: 1204 - Leasing Financeiro -1204-

Data da Proposta:  
17/07/2015

Garantia:  
ALIENAÇÃO FIDUCIARIA

Carteira:  
355

Valor:  
R\$ 63.000,00

Prazo:  
36 - Mensal

Spread:  
0

Taxa Pretendida:  
0

Liquidez:  
0

Concentração:

Finalidade:  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Observação:  
L200 2013 VALOR DO BEM 63.000,00

Cliente:  
CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA

Decisão:  
Aprovada

Gerente responsável pela proposta:  
WELLIKYS RODRIGUES AMADO

Participantes do Comitê

Funcional:	Nome:	Parecer:
5233720	VALDENE BARRROS CRUZ	Aprovado
5708475	SINOMAR CRISTIANO DE SOUZA	Aprovado
6041361	FRANCISCO COELHO DA COSTA JUNIOR	Aprovado
6611230	ANA CLAUDIA DE REZENDE FERREIRA	Aprovado
6819060	VIVIANE PEREIRA DE SOUSA	Aprovado
9296135	WELLIKYS RODRIGUES AMADO	Aprovado
9304044	ANNE CAROLINE MORAES LEMES	Aprovado
9304067	TAFANEL BARBOSA DOS SANTOS	Aprovado

Considerações:

Assinatura:

**Bradesco Leasing** Contrato de Arrendamento Mercantil Nº de Contrato: 001370616-0

1	Agência: 02241 - AV. T-9-URB.GOIÂNIA	Cidade/Estado: GOIÂNIA-GO	Conta Corrente: 2028
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/ME: 047.509.120/0001-82	
	Endereço: "Núcleo Cidade de Deus" s/nº	Bairro: Vila Yara	
	Cidade: Goiania	CEP: 06029-900	UF: GO
3	Arrendatária: CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA		
4	Endereço: AV T 9 1994 QD551 LTB JD AMERICA		
5	Cidade / Estado: GOIÂNIA - GO		
6	CEP: 74258-220	7	CNPJ/CPI/ME: 037.872.322/0001-30
8	Inscrição Estadual:		
9	Valor do(s) Bem(ns): 95.990,00		

**Identificação do Fornecedor**

10	Fornecedor 1: HYUNDAI COAO DO BRASIL LTDA	CNPJ/CPI/ME: 003.518.732/0106-33
	Endereço: AVENIDA MUTIRAO, QUADRA 65 L1 704, S/N	Bairro: SETOR RUBIÃO
	Cidade: GOIÂNIA	CEP: 74215-240
		UF: GO

**Descrição do(s) Bem(ns)**

11	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
1		HYUNDAI - IX35 2.0 GLS PLEX AUT - 2016 - PRATA - 95PIU81DUB027405	95.990,00	95.990,00	1

**Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns)**

11.1	Endereço: AV T 9 1994 QD551 LTB JD AMERICA, GOIÂNIA, GO, CEP 74258-220	CNPJ/ME: 037.872.322/0001-30
------	---	---------------------------------

12	Quê parcela(s) seguro	13	Prazo Arrendamento: 36 meses
----	-----------------------	----	---------------------------------

**Contraprestação**

14	Quantidade: 36	Valor: 3.223,94
----	-------------------	--------------------

Data: 18/09/2015  
 Mod.: 4840-447

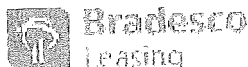
*[Assinatura]*  
 1ª Via - Agência

02/12/19

2241 62 32851430 >> 5

2017-08-14 16:01





**1- DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

- 1.1 A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim à ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES).
- 1.1.1 Em se tratando de operações de bens importados, e tendo em vista que as especificações do BEM(NS) a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela ARRENDATÁRIA, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA, além de todos os ônus relativos ao processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) BEM(NS) e procedimentos propostos contra a ARRENDADORA por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei vigente que dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus relativos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à ARRENDADORA em função da natureza e características das mercadorias importadas.
- 1.1.2 No caso de operações de aeronave, caso fique constatado na Vistoria Técnica Inicial ("VTI") que a Aeronave importada necessita de ajustes e/ou adequações, de modo que ocasionem custos e despesas à ARRENDADORA, fica a ARRENDATÁRIA ciente que todos os eventuais custos e despesas incorridos em virtude desses ajustes e/ou adequações, seja no Brasil e/ou no exterior, efetivamente comprovados, serão arcados por ela.
- 1.1.3 A ARRENDATÁRIA, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de maneira irrevogável e irretratável, a lançar a débito em sua conta corrente indicada no campo 1, mantida junto ao Banco Bradesco S.A, todos os valores referente os custos e despesas decorrentes dos ajustes e/ou adequações citadas no item 1.1.2, acima.
- 1.1.4 A ARRENDATÁRIA, fica ainda, ciente que essa mesma prática será adotada na eventualidade de serem necessários demais ajustes e/ou adequações, além dos referidos acima, para que a Aeronave obtenha aprovação na VTI e, com isso, seja possível a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade.
- 1.2 Quando se tratar de operação contratada em regime de taxa de compromisso estabelecida na cláusula 3, a ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento que o custo total do(s) Bem(ns), assim como descrição do(s) bem(ns), valor da contraprestação, valor e forma de pagamento do valor residual garantido, atualização monetária dos campos 14 e 15 e valor da nota promissória, estabelecidos no preâmbulo poderão sofrer alteração entre a data de assinatura do contrato e a da entrega e recebimento do(s) bem(ns), obrigando-se assim de forma irrevogável e irretratavelmente a assinar o Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns) e o aditivo a este contrato, contemplando os valores e condições nele descritas e substituir a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitir uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA.
- 2- DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):**
- 2.1 São de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS) no endereço indicado no campo 11.1, assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2 Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);

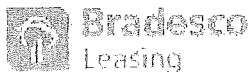
Data: 15/09/2015  
Hora: 08:40:47

VTI  
1ª Via - Agência

95/82 4

5 << 05715925 29 1422

10191 91-90-1102



- Total Devido no Ato da Contratação mencionado no campo 22.
- 4.4. Além das contraprestações e do valor residual garantido previstos nos campos 14 e 15, a ARRENDATÁRIA poderá incluir no valor total devido no ato da contratação a Tarifa e os demais Pagamentos Autorizados previstos no campo 24, de acordo com sua opção.
- 4.5. O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 23, representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa interna de retorno do contrato. O cálculo dos percentuais indicados nos campos 22.1 e 24 foi efetuado considerando o valor do respectivo componente e o valor total devido no ato da contratação mencionado no campo 22.
- 4.5.1. A ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento e, desde já, autoriza a ARRENDADORA a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.
- 4.6. A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) Bem(ns), e/ou, parceladamente, juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do contrato, na mesma data da última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:
- 4.6.1. Para Pessoas Jurídicas:
- 4.6.1.1. Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA,
- 4.6.1.2. Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA.
- 4.6.2. O pagamento do Valor Residual Garantido, antecipado em parcelas, seja na mesma data do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), e/ou nos mesmos vencimentos das contraprestações ou ao final do contrato, compõe as obrigações pecuniárias contratuais da ARRENDATÁRIA e corresponde ao valor assegurado a ARRENDADORA para a recuperação do custo do bem arrendado, durante ao prazo contratual, obtendo o retorno investido.
- 4.6.3. A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) Bem(ns), que poderá ser exercido somente ao término do contrato.
- 4.7. Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser utilizado para amortizar ou liquidar as obrigações contratuais da ARRENDATÁRIA.
- 4.8. No caso de ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento, quando o produto da soma do valor residual garantido antecipado com o valor da venda do bem, for maior que o valor residual garantido total estabelecido no campo 15, a diferença será restituída à ARRENDATÁRIA após, o desconto do valor de eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas pela ARRENDADORA.
- 4.9. Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contratado no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste contrato:
- 4.9.1. Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.10. Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuado, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por

Data: 18/09/2015  
Mod.: 4840-447

5/15  
1ª Via Agência

95/62 d

5 << 05715825 29 1722

2017-06-14 16:10



- instruir o Banco Bradesco S.A. a efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA e/ou AVALISTA(S) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 4.12.2. Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a ARRENDATÁRIA autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretirável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos, que serão emitidos e enviados pelo Banco Bradesco S.A. para o endereço da ARRENDATÁRIA indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.12.2.1. Caso haja alteração de endereço, a ARRENDATÁRIA deverá, imediatamente, informar à ARRENDADORA essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela ARRENDATÁRIA no último endereço informado.
- 4.12.2.2. Caso a ARRENDATÁRIA não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a ARRENDATÁRIA pague a correlata dívida com atraso, devendo a ARRENDATÁRIA, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. para proceder o pagamento sem atraso.
- 4.13. A ARRENDATÁRIA, se pessoa jurídica, pagará o Valor da(s) Tarifa(s) previsto no campo 20, quando devida(s), bem como outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.13.1. A ARRENDATÁRIA declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas existentes nas agências do Banco Bradesco e disponível no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), pela forma de pagamento escolhida no campo 21.
5. DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):  
A ARRENDATÁRIA se obriga a:
- 5.1. Manter de forma bem visível placas ou distícos que o(s) distingua(m) como de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerado satisfatório, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
- 5.2. Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
- 5.3. Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
- 5.4. Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
- 5.5. Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
- 5.6. Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
- 5.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer

Data: 18/09/2015  
Mod.: 4840-447

7/15

1ª Via - Agência

p 30/56

5 << 52241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 16:02





8- DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):

- 8.1. Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade.
- 8.2. Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de acordo com o previsto no campo 21, a debitar essa diferença em sua conta corrente mencionada no campo 1 do preâmbulo ou a emitir boleto bancário de cobrança no valor correspondente a essa diferença.
- 8.3. Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.
- 8.4. Quando o bem objeto do arrendamento se tratar de veículo, ajustam as Partes que o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA. Na hipótese de a ARRENDADORA ser compelida a pagar tal imposto ao órgão tributário responsável, fica desde já, autorizada a repassar o valor do débito atualizado para a ARRENDATÁRIA. Nesse sentido, a ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA, de maneira irrevogável e irrefratável, a lançar o débito do valor correspondente na conta corrente da ARRENDATÁRIA, mantida no Banco Bradesco S.A.

9- DO SEGURO:

- 9.1. A ARRENDATÁRIA manterá o(s) Bem(ns) durante a vigência deste contrato, segurado(a) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.
- 9.1.1. Quando o Bem(ns) descrito(s) no campo 11 for aeronave, além da contratação obrigatória do seguro de RETA (Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo), a ARRENDATÁRIA se obriga, também, a contratar o seguro de Casco e o seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco (LUC - Limite Único Combinado).
- 9.1.2. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) Bem(ns), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) Bem(ns). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento desse item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como o por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidades com relação à falta de cobertura do(s) Bem(ns).
- 9.2. Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato.
- 9.3. No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
- 9.3.1. Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização

Data: 18/09/2015  
Mod.: 4840-447

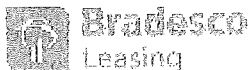
9/15

1ª Via - Agência

P 31/56

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 16:03



recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a ARRENDATÁRIA se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela ARRENDADORA, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) AVALISTA(S), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida;

11.3. O(s) AVALISTA(S) da nota promissória referida no item 11.1 supra, comparecem também neste ato na condição de devedores solidários anuindo expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irreatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas consequências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;

11.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convenicionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.

#### 12- DO INADIMPLEMENTO:

12.1. A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

12.1.1. deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendor, e/ ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste contrato;

12.1.2. sofrer(em) legítimo protesto de título;

12.1.3. tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em) recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da ARRENDATÁRIA, ou do(s) AVALISTA(S);

12.1.4. sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;

12.1.5. ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.

12.1.6. utilizar o(s) Bem(ns) para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas, contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem;

12.1.7. deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do Contrato de Seguro e/ou se a ARRENDATÁRIA não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) Bem(ns);

12.1.8. tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;

12.1.9. se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controle(s) acionário(s) ou de quotas sociais da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e, assim, impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e (III) efetivamente utilizar/seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e

Data: 18/09/2015  
Mod.: 4840-447

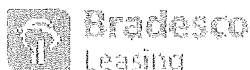
11/15

1ª Via - Agência

95/22 4

5 << 03415582 29 1422

2017-06-14 16:03



será utilizado pela ARRENDADORA no abatimento do valor devido pela ARRENDATÁRIA para compra do(s) bem(ns), e, por esse valor, será efetuada a venda. Sendo que, o contrato somente será considerado liquidado, após o integral pagamento das contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações aqui atribuídas à ARRENDATÁRIA, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas.

- 15.1.2. Pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Se a ARRENDATÁRIA optar pela renovação do arrendamento, o valor antecipado será deduzido do valor devido por conta da renovação.
- 15.1.3. Pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Se a ARRENDATÁRIA optar pela devolução do(s) Bem(ns) à ARRENDADORA, o bem será vendido e o valor obtido será utilizado para amortizar ou liquidar as obrigações contratuais da ARRENDATÁRIA correspondente as contraprestações vencidas e não pagas o Valor Residual Garantido estabelecido no campo 15, além das despesas administrativas e/ou judiciais e outras decorrentes deste contrato, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas pela ARRENDADORA. Havendo saldo residual positivo, a diferença será creditada na Conta-Corrente da ARRENDATÁRIA mantida na Agência indicada no campo 1 do preâmbulo, ou a ARRENDADORA disponibilizará os recursos oriundos da venda por meio de emissão de DCTFED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. Se, no entanto, houver saldo residual negativo, ainda caberá a ARRENDATÁRIA o pagamento de tudo quanto for devido para o adimplemento das obrigações pactuadas no contrato.
- 15.2. Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretirável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).
- 16- DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 16.1. A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.
- 16.2. O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.
- 17- DO SIGILO:
- 17.1. A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s) BEM(NS).

Data: 18/09/2015  
Mod.: 4840-447

13/15

1ª Via - Agência

P 33/56

2241 62 32851450 >> 5

2017-06-14 16:03



As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores, E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

106644 - Felipe Goulde Paesraie


Osasco - SP, 18 de Setembro de 2015.

  
Arrendadora: **BRADESCO LEASING S/A**  
ARRENDAMENTO MERCANTIL  
CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82

78097 - Sistema Cível do 50/22

  
Arrendatária: **CENTERCOM COM IND E**  
**SERVICOS LTDA**  
CNPJ/MF: 037.872.322/0001-30

o valor(s) a Devedor(es) Solidário(s):


  
JOSE ALBERTO MORRIRA MILHOMEM  
CNPJ/CPF: 026.425.141-53

CONTIUBE AUTORIZANTE

  
ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM  
CPF: 056.888.091-91

TESTEMUNHAS:

  
MARA MILENA DA SILVA ARAUJO

  
THAYNARA COSTA ASSIS ALVES

Fone Fácil Bradesco  
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
Demais Localidades: 0800 570 0022  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383  
Deficiências Auditivas ou de Fala: 0800 722 0099  
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Data: 18/09/2015  
Mod.: 4840-447

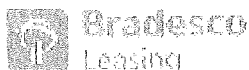
15/15  
1ª Via - Agência

95/95 d

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 16:04





TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS)  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O PRESENTE TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO SUPRA REFERIDO ENTRE AS PARTES ABAIXO:

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	DATA CONTRATO 18/09/2015	Nº CONTRATO 001370616-0
CUSTO DO(S) BEM(NS): R\$ 95.990,00		
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)		
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS) AV T 9 1994 QD 551 LTR JD AMERICA, GOIANIA, GO, CEP 74255-220, CNPJ/ME: 037.872.322/0001-30		

Declara a ARRENDATÁRIA, por seus representantes legais ao final assinados, ter recebido o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11 do referido contrato, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s) e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

Esta declaração vale como aceitação do(s) BEM(NS) e de seu valor soma indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irrevogável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) FORNECEDOR(ES) mencionado(s) no campo nº 10, do(s) BEM(NS) descrito(s) no campo nº 11 do referido contrato.

Osasco - SP

ARRENDATÁRIA

1ª Via - Agência

04/08/18

5 << 08765875 29 1422

40191 91-90-2107





## DECLARAÇÃO

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
CNPJ/M.F. 047.509.120/0001-82	INSCRIÇÃO ESTADUAL NÃO CONTRIBUINTE

### À ARRENDATÁRIA (\*)

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EFETUAMOS COM V.SAS., O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CUJO(S) BEM(NS) ESTÁ(ÃO) DESCRITO(S) EM SEU CAMPO II, CONFORME CÓPIA ANEXA.

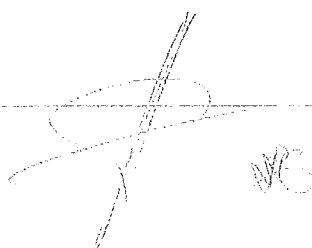
### À FISCALIZAÇÃO DO ICMS

DECLARAMOS, AINDA, QUE ESTA EMPRESA, CONFORME RESPOSTA À CONSULTA Nº 552/89, FORMALIZADA PELA ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING, APROVADA EM 17.09.90, PELO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, TENDO, PORTANTO, FORÇA DE ATO NORMATIVO, NÃO É CONTRIBUINTE DO ICMS, NÃO ESTANDO, DESTA FORMA, OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL.

Osasco - SP, 18 de Setembro de 2015

  
9077 - Silomar Cristiano de Souza  
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

(\*) SE CONTRIBUINTE, QUANDO FOR O CASO, EMITIR NOTA FISCAL DE ENTRADA.



2017-06-14 16:10:4

8241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 16:10:4

NOTA PROMISSÓRIA

Nº \_\_\_\_\_ Vencimento: \_\_\_\_\_ R\$ 129.778,97  
Ao(s) \_\_\_\_\_, pagarei(emos) por esta única  
via de nota promissória a (o) BRANDESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL,  
ou a sua ordem, na praça de \_\_\_\_\_, a quantia de  
CENTO E VINTO E OITO MIL E SETECENTOS E OITOCIENTOS E NOVENTA E DOIS  
REIS EAVOS  
em moeda corrente deste país.

Osasco - SP, 18 de Setembro de 2019

Emitente: CENPERCOM COM INT E  
SERVICOS LTDA

Avalista: JOSE ALBERTO MOREIRA  
MILHOMEM

Conjuge Autorizante: ZILA RIBEIRO DOS  
REIS MILHOMEM

DADOS EMITENTE

NOME: CENPERCOM COM INT E SERVICOS LTDA  
CNPJ/ME: 037.872.322/0001-30  
ENDEREÇO: AV T 9 1994 QD551 LTR JD AMERICA GOIANIA-GO

DADOS AVALISTA(S)

NOME: JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM  
CPF: 026.628.141-53  
ENDEREÇO:

CONJUGE AUTORIZANTE

NOME: ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM  
CPF: 056.888.091-91

95/16 4

2271 62 32851430 > 5

2017-06-14 16:04

RECEBIVO DE HYUNDAI CASA DO BRASIL LTDA ON PRELÍTIOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INICIADA AO LAÇO

DATA RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº 18780 Série 1

---

RECEBEDOR: HYUNDAI CASA DO BRASIL LTDA  
 AVENIDA ANTIRIO, QUADRA 05 LT 724, B.N. SETOR BUENO 60  
 74215-270 GOIÂNIA  
 Telefone(62) 3621-1102

EMITENTE: DANFE  
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 18780  
 Série 1  
 PL 173

CHAVE DE ACESSO: 5245 0903 5187 3201 0833 5500 1900 0187 8918 7140 1009

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de estado autorizado

---

INDICAÇÃO DE OPERAÇÃO: VENDA DE VEÍCULOS NOVOS  
 TIPO DE OPERAÇÃO: OPERAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULOS  
 CÓDIGO DE SITUAÇÃO DE VENDA: 103.578.7920196-33  
 IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE VENDA: 18918055800950715708701520156145

---

EMPRESA: SRADESLOC LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ENDEREÇO: RINCLEO CIDADE DE DEUS, PRÉDIO PRATA, S/N 2 ANDAR VILA YARA  
 MUNICÍPIO: OSARCO FONEPAA: (18) 3323-3002 UF: SP SEÇÃO ESTADUAL: GOIÁS  
 CNPJ: 47.509.120/0001-62 DATA DE EMISSÃO: 30/09/2015  
 DATA DE ARRECADAMENTO: 30/09/2015

---

VALORES MONETÁRIOS  
 VALOR TOTAL DA NOTA: 99.990,00  
 VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPI: 0,00  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR DO ICMS: 0,00  
 VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO: 0,00  
 VALOR DO ICMS DEVEDOR: 0,00  
 VALOR DO IPI: 0,00  
 VALOR DO ICMS: 0,00  
 VALOR TOTAL DA NOTA: 99.990,00

---

TRANSPORTADOR: TRANSPORTES GABARDO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA VITOR VALPIRIDO, 715 PORTO ALEGRE  
 MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE UF: RS  
 QUANTIDADE: 01 ESPECIE: VEICULO MARCA: Hyundai NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO: 00001000000000000000

---

CÓDIGO DE PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	A QUOTA	QTD	PREÇO UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESC	DESCD	IMP. LÍQ.	IMP. LÍQ. (R\$)	IMP. LÍQ. (R\$)
39020000	VEICULO AUTOMOTOR A GASOLINA	0,00000	1	99.990,00	1	99.990,00	99.990,00					

---

CAPITULO 01 - SERVIÇOS  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00  
 BASE DE CÁLCULO DO IPI: 0,00  
 VALOR DO IPI: 0,00

---

CABOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO EMITENTE: \_\_\_\_\_

98/49 S 22 0581929 29 1922 00190 71-90-1102







A

HYUNDAI CAÇA DO BRASIL LTDA

Prezados Senhores,

Ref.: Autorização de Faturamento

Antecipamos V.Sas. a efetuar o faturamento do bem escolhido e encomendado pela Arrendatária, conforme documento em anexo poder, de acordo com as condições de compra a seguir:

Dados do Comprador				
Nome			CNPJ/ME	
Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil			047.509.120/0001-82	
Endereço	Cidade	UF	CEP	Inscrição Estadual
Cidade de Deus, Prédio Prata, 2º Andar, Vila Yara	Osasco	SP	06029-900	Não Contribuinte
Descrição do(s) Bem(ns)				
1X/57.0 GLS GLEX AUC. 2015/2016				
Valor Total do(s) Bem(ns)				
95.900,00				
Dados da Arrendatária				
Nome			CPE/CNPJ/ME	
CENTROCOM COMERCIO INDUSTRIA SERVIÇOS LTDA			037.872.322/0001-30	
Endereço	Número	Complemento		
AV. T-9, JARDIM AMERICA	1994	QD 551 1 1 B		
Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns)				
Endereço			CNPJ/ME	
AV. T-9, JARDIM AMERICA			037.872.322/0001-30	
Contato com o Bradesco				
Agência	Dir.	Nome	DDD - Telefone	
2241	1	WELLAKYS RODRIGUES	62 1623-1316	
Endereço para entrega da Nota Fiscal				
AV. T-9, 1994, QD 527 LT. 14 JARDIM AMERICA - GOIANIA (GO)				


Mod. 00000000 - Versão: 01/2017 - Para: Banco / Via: Client

4 40/58

<< 09915828 29 1221

2017-06-14 16:05



 **Bradesco** Contrato de Arrendamento Mercantil N° do Contrato: 001371038-0  
 Leasing

1	Agência: 02241 - AV.T-9-URB.GOIANIA	Cidade/Estado: GOIANIA-GO	Conta Corrente: 2028
2	Arrendadora: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	CNPJ/MF: 047.509.120/0001-82	
	Endereço: "Núcleo Cidade de Deus" s/n°	Bairro: Vila Yara	
	Cidade: Osasco	CEP: 06029-900	UF: SP
3	Arrendatária: CENTERCOM COM IND E SERVICOS LTDA		
4	Endereço: AV T 9 1994 QD551 LT8 JD AMERICA		
5	Cidade / Estado: GOIANIA / GO		
6	CEP: 74255-220	7	CNPJ/CPF/MF: 037.872.322/0001-30
8	Inscrição Estadual:		
9	Custo do(s) Bem(ns): 13.774,00		

**Identificação do Fornecedor**

10	Fornecedor 1 MDR EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA EPP	CNPJ/CPF/MF: 005.969.360/0001-10	
	Endereço: NOSSA SENHORA DE FATIMA, 452	Bairro: PAULICEIA	
	Cidade: PIRACICABA	CEP: 13424-230	UF: SP

**Descrição do(s) Bem(ns)**

11	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	F
	1	MINI GUINCHO ELETRO-HIDRAULICO 600KG - MDR 600KG - MDR	13.774,00	13.774,00	1

**Local de Instalação/Circulação do(s) Bem(ns)**

11.1	Endereço: AV T 9 1994 QD551 LT8 JD AMERICA, GOIANIA, GO, CEP 74255-220	CNPJ/MF: 037.872.322/0001-30
------	---	---------------------------------

12	Qtde parcela(s) seguro /	13	Prazo Arrendamento 36 meses
----	-----------------------------	----	--------------------------------

**Contraprestação**

14	Quantidade 36	Valor 252,28
----	------------------	-----------------

Data: 12/11/2015  
 Mod.: 4840-447

1/15  
 1ª Via - Agência

15/51 4

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 15:57





1- DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1.1. A ARRENDADORA adquirirá o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da ARRENDATÁRIA que declara tê-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) FORNECEDOR(ES) cabendo assim à ARRENDATÁRIA total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) FORNECEDOR(ES).
- 1.1.1. Em se tratando de operações de bens importados, e tendo em vista que as especificações dos BEM(NS) a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela ARRENDATÁRIA, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais, pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA, além de todos os ônus advindos do processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) BEM(NS) e procedimentos propostos contra a ARRENDADORA por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei vigente que dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à ARRENDADORA em função da natureza e características das mercadorias importadas.
- 1.1.2. No caso de operações de aeronave, caso fique constatado na Vistoria Técnica Inicial ("VTP") que a Aeronave importada necessite de ajustes e/ou adequações, de modo que ocasionem custos e despesas à ARRENDADORA, fica a ARRENDATÁRIA ciente que todos os eventuais custos e despesas incorridos em virtude desses ajustes e/ou adequações, seja no Brasil e/ou no exterior, efetivamente comprovados, serão arcados por ela.
- 1.1.3. A ARRENDATÁRIA, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de maneira irrevogável e irretroatável, a lançar a débito em sua conta corrente indicada no campo 1, mantida junto ao Banco Bradesco S.A, todos os valores referente os custos e despesas decorrentes dos ajustes e/ou adequações citadas no item 1.1.2, acima.
- 1.1.4. A ARRENDATÁRIA fica, ainda, ciente que essa mesma prática será adotada na eventualidade de serem necessários demais ajustes e/ou adequações, além dos referidos acima, para que a Aeronave obtenha aprovação na VTI e, com isso, seja possível a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade.
- 1.2. Quando se tratar de operação contratada em regime de taxa de compromisso estabelecida na cláusula 3, a ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento que o custo total do(s) Bem(ns), assim como descrição do(s) bem(ns), valor da contraprestação, valor e forma de pagamento do valor residual garantido, atualização monetária dos campos 14 e 15 e valor da nota promissória, estabelecidos no preâmbulo poderão sofrer alteração entre a data de assinatura do contrato e a da entrega e recebimento do(s) bem(ns), obrigando-se assim de forma irrevogável e irretroatavelmente a assinar o Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns) e o aditivo a este contrato, contemplando os valores e condições nele descritas e substituir a nota promissória referida na cláusula 11 ou emitir uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a ARRENDADORA.

2- DA REMESSA, ENTREGA OU INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 2.1. São da responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) BEM(NS) no endereço indicado no campo 11.1, assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações;
- 2.2. Ao receber o(s) BEM(NS) a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso, autorizando o pagamento ao(s) FORNECEDOR(ES);

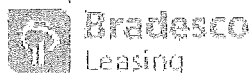
Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840-447

3/15  
1ª Via - Agência

16/56

5 << 02515822 29 1472

2017-06-14 15:57



- Total Devido no Ato da Contratação mencionado no campo 22.
- 4.4. Além das contraprestações e do valor residual garantido previstos nos campos 14 e 15, a ARRENDATÁRIA poderá incluir no valor total devido no ato da contratação a Tarifa e os demais Pagamentos Autorizados previstos no campo 24, de acordo com sua opção.
- 4.5. O Custo Efetivo Total - CET, indicado no campo 23, representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa interna de retorno do contrato. O cálculo dos percentuais indicados nos campos 22.1 e 24 foi efetuado considerando o valor do respectivo componente e o valor total devido no ato da contratação mencionado no campo 22.
- 4.5.1. A ARRENDATÁRIA declara ter conhecimento e, desde já, autoriza a ARRENDADORA a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.
- 4.6. A ARRENDATÁRIA se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) Bem(ns), e/ou, parceladamente, juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do contrato, na mesma data da última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:
- 4.6.1. Para Pessoas Jurídicas:
- 4.6.1.1. Não será computada na determinação do lucro real da ARRENDATÁRIA;
- 4.6.1.2. Será contabilizada em conta do ativo da ARRENDATÁRIA.
- 4.6.2. O pagamento do Valor Residual Garantido, antecipado em parcelas, seja na mesma data do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), e/ou nos mesmos vencimentos das contraprestações ou ao final do contrato, compõe as obrigações pecuniárias contratuais da ARRENDATÁRIA e corresponde ao valor assegurado a ARRENDADORA para a recuperação do custo do bem arrendado, durante ao prazo contratual, obtendo o retorno investido.
- 4.6.3. A previsão de a ARRENDATÁRIA pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) Bem(ns), que poderá ser exercido somente ao término do contrato.
- 4.7. Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser utilizado para amortizar ou liquidar as obrigações contratuais da ARRENDATÁRIA
- 4.8. No caso de ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento, quando o produto da soma do valor residual garantido antecipado com o valor da venda do bem, for maior que o valor residual garantido total estabelecido no campo 15, a diferença será restituída à ARRENDATÁRIA após, o desconto do valor de eventuais despesas decorrentes deste contrato, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas pela ARRENDADORA.
- 4.9. Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a ARRENDATÁRIA reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes do empréstimo contratado no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste contrato:
- 4.9.1. Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela ARRENDATÁRIA.
- 4.10. Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuado, a ARRENDATÁRIA declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela ARRENDADORA no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por

Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840-447

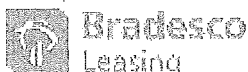
5/15  
1ª Via - Agência

95/21 d

5 << 05415826 29 1522

2017-06-14 15:58





- instruir o Banco Bradesco S.A. a efetuar o lançamento do débito respectivo, em qualquer conta que a ARRENDATÁRIA e/ou AVALISTA(S) mantenham ou venham a manter em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A.
- 4.12.2. Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a ARRENDATÁRIA autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretirável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos, que serão emitidos e enviados pelo Banco Bradesco S.A. para o endereço da ARRENDATÁRIA indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.12.2.1. Caso haja alteração de endereço, a ARRENDATÁRIA deverá, imediatamente, informar à ARRENDADORA essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela ARRENDATÁRIA no último endereço informado.
- 4.12.2.2. Caso a ARRENDATÁRIA não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a ARRENDATÁRIA pague a correlata dívida com atraso, devendo a ARRENDATÁRIA, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. para proceder o pagamento sem atraso.
- 4.13. A ARRENDATÁRIA, se pessoa jurídica, pagará o Valor da(s) Tarifa(s) previsto no campo 20, quando devida(s), bem como outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Banco Bradesco, observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.13.1. A ARRENDATÁRIA declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas existentes nas agências do Banco Bradesco e disponível no site [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br), pela forma de pagamento escolhida no campo 21.
- 5- DA CARACTERIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS):  
A ARRENDATÁRIA se obriga a:
- 5.1. Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distingua(m) como de propriedade da ARRENDADORA, com dimensões, características e no local por ela considerado satisfatório, de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta dela ARRENDATÁRIA;
- 5.2. Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas;
- 5.3. Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) BEM(NS) em perfeitas condições de uso e funcionamento, por isso neste ato a ARRENDADORA transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a ARRENDADORA inteiramente desobrigada a esse respeito;
- 5.4. Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) BEM(NS) e à propriedade da ARRENDADORA, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção;
- 5.5. Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) BEM(NS), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da ARRENDADORA, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da ARRENDADORA não diminua o valor ou a utilidade do(s) BEM(NS), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da ARRENDADORA, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção;
- 5.6. Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento, devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância;
- 5.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) BEM(NS), indenizando o(s) TERCEIRO(S) prejudicado(s) pelos prejuízos causados, ficando a ARRENDADORA inteiramente excluída de toda e qualquer

Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840-447

7/15  
1ª Via - Agência

18/55

5 << 0215822 29 1422

2017-06-14 15:58





8- DO(S) IMPOSTO(S), TAXA(S) E CONTRIBUIÇÃO(ÕES):

- 8.1. Com exceção dos impostos sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos segundo as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste contrato, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela ARRENDATÁRIA, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade.
- 8.2. Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da ARRENDATÁRIA que, desde já, autoriza a ARRENDADORA, de acordo com o previsto no campo 21, a debitar essa diferença em sua conta corrente mencionada no campo 1 do preâmbulo ou a emitir boleto bancário de cobrança no valor correspondente a essa diferença.
- 8.3. Fica assegurado à ARRENDATÁRIA o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a ARRENDADORA, que será mantida informada do andamento do processo até decisão final, correndo tudo por conta e risco da ARRENDATÁRIA, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente contrato, suportando os ônus do processo intentado.
- 8.4. Quando o bem objeto do arrendamento se tratar de veículo, ajustam as Partes que o pagamento do imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA. Na hipótese de a ARRENDADORA ser compelida a pagar tal imposto ao órgão tributário responsável, fica desde já, autorizada a repassar o valor do débito atualizado para a ARRENDATÁRIA. Nesse sentido, a ARRENDATÁRIA autoriza a ARRENDADORA, de maneira irrevogável e irrefratável, a lançar o débito do valor correspondente na conta corrente da ARRENDATÁRIA, mantida no Banco Bradesco S.A.

9- DO SEGURO:

- 9.1. A ARRENDATÁRIA manterá o(s) Bem(ns) durante a vigência deste contrato, segurado(a) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.
  - 9.1.1. Quando o Bem(ns) descrito(s) no campo 11 for aeronave, além da contratação obrigatória do seguro de REFA (Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo), a ARRENDATÁRIA se obriga, também, a contratar o seguro de Casco e o seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco (LUC - Limite Único Combinado).
  - 9.1.2. Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da ARRENDADORA. A ARRENDATÁRIA encaminhará à ARRENDADORA, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) Bem(ns), as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) Bem(ns). Durante a vigência do contrato se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento desse item, será de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como o por danos a propriedade de terceiros, não imputando a ARRENDADORA quaisquer responsabilidades com relação à falta de cobertura do(s) Bem(ns).
- 9.2. Verificando a ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) BEM(NS) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a ARRENDADORA, deverá providenciar livremente a celebração do contrato de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) BEM(NS) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente contrato.
- 9.3. No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) BEM(NS), as partes poderão optar:
  - 9.3.1. Desde que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) BEM(NS), a ser feita por indicação da ARRENDATÁRIA, mediante aquisição de outro(s) BEM(NS) equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização

Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840 447

9/15  
1ª Via Agência

p 19/56

S << 094582 29 1422

2017-06-14 15:59





recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a ARRENDATÁRIA se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela ARRENDADORA, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) AVALISTA(S), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida;

11.3. O(s) AVALISTA(S) da nota promissória referida no item 11.1 supra, comparecem também neste ato na condição de devedores solidários anuindo expressamente ao ora convenicionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a ARRENDATÁRIA, de maneira irrevogável e irretroatável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas consequências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) AVALISTA(S) será sempre entendida pela integralidade da dívida;

11.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obriga(m)-se a avalizar as notas promissórias que a ARRENDATÁRIA venha emitir nos termos do convenicionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de notas promissórias complementares.

#### 12- DO INADIMPLEMENTO:

12.1. A ARRENDADORA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a ARRENDATÁRIA e/ou o(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S):

12.1.1. deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a ARRENDADORA vier a despendar, e/ ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste contrato;

12.1.2. sofrer(em) legítimo protesto de título;

12.1.3. tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em) recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da ARRENDATÁRIA, ou do(s) AVALISTA(S);

12.1.4. sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;

12.1.5. ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.

12.1.6. utilizar o(s) Bem(ns) para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas, contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrom;

12.1.7. deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do Contrato de Seguro e/ou se a ARRENDATÁRIA não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) Bem(ns) ;

12.1.8. tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à ARRENDADORA;

12.1.9. se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controle(s) acionário(s) ou de quotas sociais da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e, assim, impossibilita-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da ARRENDATÁRIA e/ou do(s) AVALISTA(S) e

Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840-447

11/15  
1ª Via - Agência

95/02 p

5 << 00515828 29 1422

65:51 91-90-1102





- será utilizado pela ARRENDADORA no abatimento do valor devido pela ARRENDATÁRIA para compra do(s) bem(ns), e, por esse valor, será efetuada a venda. Sendo que, o contrato somente será considerado liquidado, após o integral pagamento das contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações aqui atribuídas à ARRENDATÁRIA, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas.
- 15.1.2. Pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Se a ARRENDATÁRIA optar pela renovação do arrendamento, o valor antecipado será deduzido do valor devido por conta da renovação.
- 15.1.3. Pela devolução do(s) Bem(ns), garantindo a ARRENDATÁRIA o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Se a ARRENDATÁRIA optar pela devolução do(s) Bem(ns) à ARRENDADORA, o bem será vendido e o valor obtido será utilizado para amortizar ou liquidar as obrigações contratuais da ARRENDATÁRIA correspondente as contraprestações vencidas e não pagas o Valor Residual Garantido estabelecido no campo 15, além das despesas administrativas e/ou judiciais e outras decorrentes deste contrato, tais como: encargos, tributos, multas, honorários advocatícios, dentre outras, as quais serão devidamente comprovadas pela ARRENDADORA. Havendo saldo residual positivo, a diferença será creditada na Conta-Corrente da ARRENDATÁRIA mantida na Agência indicada no campo 1 do preâmbulo, ou a ARRENDADORA disponibilizará os recursos oriundos da venda por meio de emissão de DOC/TED à ARRENDATÁRIA ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil. Se, no entanto, houver saldo residual negativo, ainda caberá a ARRENDATÁRIA o pagamento de tudo quanto for devido para o adimplemento das obrigações pactuadas no contrato.
- 15.2. Vencido o prazo de Arrendamento, se a ARRENDATÁRIA não tiver feito a devolução do(s) BEM(NS) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na conta corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, ou, na ausência de saldo nesta conta, em qualquer outra conta mantida pela ARRENDATÁRIA ou por seu(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) em qualquer agência do Banco Bradesco S.A., débito que fica desde já autorizado ao Banco Bradesco S.A., de forma irrevogável e irretirável, pela ARRENDATÁRIA e pelo(s) AVALISTA(S) e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S). Se não houver saldo disponível nas contas ou se o boleto bancário não for quitado até o seu vencimento, a ARRENDADORA poderá optar entre pedir a restituição do(s) BEM(NS) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a ARRENDATÁRIA invocar o direito de retenção do(s) BEM(NS).
- 16- DA DEVOLUÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 16.1. A ARRENDATÁRIA se obriga a restituir o(s) BEM(NS) no término do prazo de vigência do presente contrato, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.
- 16.2. O(s) BEM(NS) será(ão) entregue(s) à ARRENDADORA no local por ela designado correndo as despesas de remoção, ou transporte por conta da ARRENDATÁRIA, sendo a transportadora escolhida de comum acordo e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da ARRENDATÁRIA.
- 17- DO SIGILO:
- 17.1. A ARRENDATÁRIA se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s) BEM(NS).

Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840-447

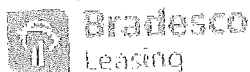
13/15  
1ª Via - Agência

95/17 d

5 << 05415828 29 1422

00:01 51-90-102





As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) Bem(ns) discriminado(s) no campo II, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores. E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Atredadôra: BRADESCO LEASING S/A  
ARRENDAMENTO MERCANTIL  
CNPJ/MF : 047.509.120/0001-82

Osasco - SP, 12 de Novembro de 2015.  
Arrendatária: CENTERCOM COM IND E  
SERVICOS LTDA  
CNPJ/MF : 037.872.322/0001-30

Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s):

RAFAEL GANAM DE QUEIROZ  
CNPJ/CPF : 779.681.618-43

TESTEMUNHAS:

MARA MILENA DA SILVA ARAUJO

THAYNARA COSTA ASSIS ALVES

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 3383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
--	---

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Data: 12/11/2015  
Mod.: 4840-447

15/15  
1ª Via - Agência

22/56 P

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 16:00



TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) BEM(NS)  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

O PRESENTE TERMO FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO SUPRA REFERIDO  
ENTRE AS PARTES ABAIXO:

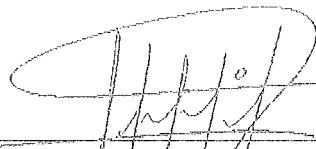
ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	DATA CONTRATO 12/11/2015	Nº CONTRATO 001371038-0
CUSTO DO(S) BEM(NS): R\$ 13.774,00		
DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS)		
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS) AV T 9 1994 QD351 LT8 JD AMERICA, GOIANIA, GO, CEP 74255-220, CNPJ/ME: 037.872.322/0001-30		

Declara a ARRENDATÁRIA, por seus representantes legais ao final assinados, ter recebido o(s) BEM(NS) descrito(s) no campo 11 do referido contrato, em boa ordem e em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações, devidamente instalado(s), e montado(s), em condições de bom funcionamento e sem defeitos aparentes ou vícios redibitórios.

Esta declaração vale como aceitação do(s) BEM(NS) e de seu valor acima indicado, para todos os fins e efeitos de direito a partir desta data.

Fica a ARRENDADORA, em caráter irrevogável, autorizada a efetuar o(s) pagamento(s) ao(s) FORNECEDOR(ES) mencionado(s) no campo nº 10, do(s) BEM(NS) descrito(s) no campo nº 11 do referido contrato.

Osasco - SP

  
ARRENDATÁRIA

1ª Via - Agência

23/52 p

2241 62 32851430 >> 5

2017-06-14 16:00



## DECLARAÇÃO

ARRENDADORA BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	
CNPJ/M.F. 047.509.120/0001-82	INSCRIÇÃO ESTADUAL NÃO CONTRIBUINTE

À ARRENDATÁRIA (\*)  
DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EFETUAMOS COM V.SAS., O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CUJO(S) BEM(NS) ESTÁ(ÃO) DESCRITO(S) EM SEU CAMPO 11, CONFORME CÓPIA ANEXA.

À FISCALIZAÇÃO DO ICMS  
DECLARAMOS, AINDA, QUE ESTA EMPRESA, CONFORME RESPOSTA À CONSULTA Nº 552/89, FORMALIZADA PELA ABEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE LEASING, APROVADA EM 17.09.90, PELO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, TENDO, PORTANTO, FORÇA DE ATO NORMATIVO, NÃO É CONTRIBUINTE DO ICMS, NÃO ESTANDO, DESTA FORMA, OBRIGADA A EMITIR NOTA FISCAL.

Osasco - SP, 12 de Novembro de 2015

  
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL,  
(\*) SE CONTRIBUINTE, QUANDO FOR O CASO, EMITIR NOTA FISCAL DE ENTRADA.

P 24/56

S << 051582E 22 2241 62 32851430 >> S

2017-06-14 16:00







**Bradesco**

(Via Negociável)

14.3. O **Emitente** declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4. O **Emitente** ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fiéis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do **Emitente**.

14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o **Credor** poderá exigir do **Emitente**, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s), pelo **Emitente** e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) utilizado(s) para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.

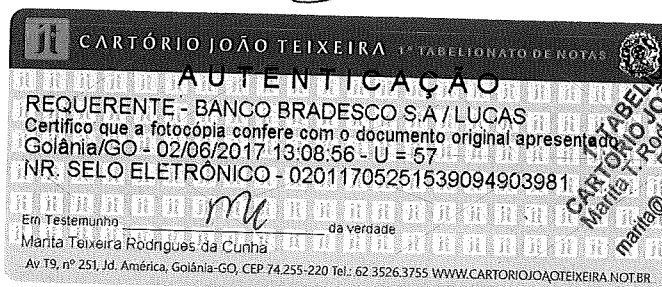
14.8. O **Emitente** obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do **Credor** e do BNDES/FINAME.

14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do **Emitente** previstas na presente Cédula.

15. **Seguro:** O **Emitente** e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XVI desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do **Emitente** e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

16. **Amortizações Extraordinárias:** Se o **Emitente** efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações da dívida dependerá de anuência expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME, ficando o **Emitente** obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 9 de 9





(Via Negociável)

17. **Juros de Mora e Multa:** A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista nas cláusulas "Prazos" e "Encargos/Juros" desta Cédula;
  - b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
    - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista nesta Cédula será substituída pela "Taxa de Remuneração – Operações em Atraso", vigente à época, divulgada no "site" do Credor, na Internet, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e na Tabela de Tarifas fixada nas agências do Credor;
    - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos nas alíneas anteriores;
    - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
    - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Emitente, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.
- 17.1. Se o Credor deixar de exercer qualquer direito ou faculdade a ele assegurado ou, ainda, concordar em receber com atraso, qualquer quantia, o fato será considerado como mera tolerância e não poderá ser invocado como precedente, nem importará em novação ou alteração desta Cédula.
- 17.2. O pagamento de determinada prestação não implica na quitação das anteriores, nem o recebimento do principal, mesmo sem ressalva, presume o pagamento dos encargos.
- 17.3. Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá o Credor executar a(s) garantia(s) outorgada(s).

18. **Restrição Cadastral:** Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor esclarece ao Emitente e ao(s) Avalista(s) que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do Emitente e do(s) Avalista(s) nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s) serão previamente informados pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

19. **Processamento e Cobrança da Dívida para Pagamento:** A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Credor, com antecedência, pelo qual o Credor informará ao Emitente o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá, em qualquer hipótese, o Emitente da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

- 19.1. O Emitente poderá pagar a dívida, oriunda do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, conforme opção manifestada no Quadro III desta Cédula.
- 19.2. Qualquer recebimento dos valores de principal e encargos fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do Credor que não afetará, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 10 de 10



1º TABELIONATO  
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha  
Escritoramente  
marita@cartoriojoaoiteixeira.not.br



(Via Negociável)

e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

19.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do **Emitente** todos os encargos, taxas e demais despesas decorrentes da desistência ou cancelamento da operação que venha a ocorrer após a assinatura desta Cédula e/ou da emissão da Autorização de Faturamento à Vendedora.

20. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos, oriundos do financiamento ora concedido, por meio de débito em conta-corrente, todos os pagamentos a cargo do **Emitente** serão realizados mediante débito total ou parcial, na conta-corrente e agência indicadas no Quadro I-2, obrigando-se o **Emitente** a manter naquela conta, quando do vencimento de qualquer quantia ou despesa, provisão de fundos capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o **Credor** autorizado desde já, de maneira irrevogável e irretroatável a proceder o referido lançamento.

20.1. Caso não haja saldo suficiente para acolhimento dos débitos ora autorizados, fica o **Credor**, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo **Emitente** como por seu(s) Avalista(s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas ou que venham a ser mantidas por eles, em qualquer agência do **Credor**, mesmo que não relacionada na presente Cédula.

20.2. O **Emitente**, caso tenha optado por pagar os valores devidos por meio de débito em conta-corrente, poderá consultar o valor do principal e dos encargos, com antecedência de 3 (três) dias do vencimento, nos "Lançamentos Futuros" constantes de sua conta-corrente mencionada no Quadro I-2.

21. Caso o **Emitente** opte por pagar os valores devidos por meio de boletos bancários, esses serão emitidos e enviados para o endereço do **Emitente**, indicado no Quadro I-2.

21.1. Caso haja alteração de endereço, o **Emitente** deverá imediatamente informá-lo ao **Credor**, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados ao último endereço informado pelo **Emitente**.

21.2. Caso não seja recebido o Boleto Bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a dívida com atraso, devendo o **Emitente**, na data de vencimento estipulada, dirigir-se a qualquer Agência do **Credor** para proceder o pagamento devido sem a incidência de encargos de multa e mora.

## 22. Vencimento Antecipado do Financiamento:

I. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado desta Cédula, com exigibilidade da dívida caso constatada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **Emitente** e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da Declaração Social (Inexistência de Decisão Administrativa Final), salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta pela **Emitente**;

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 11 de 11



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
TABELIONATO DE NOTAS  
Marília I. Rodrigues da Cunha  
Escrivente  
marilia@cartoriojoaoiteixeira.not.br





(Via Negociável)

II. Será decretado, também, o vencimento antecipado desta Cédula, pelo BNDES/FINAME, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas nos normativos do BNDES/FINAME:

- não-comprovação física e/ou financeira da produção ou comercialização de máquinas e/ou equipamentos objeto da colaboração financeira;
- aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista nesta Cédula;
- inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao **Credor** e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos;
- falsidade da “Declaração Pecuária Bovina (Diretrizes e Critérios Socioambientais)”, no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;
- falsidade da “Declaração Setor Açúcar e Álcool (Diretrizes e Critérios Ambientais), sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;
- não cumprimento da obrigação do **Emitente** no sentido de não se constituir penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) creditório(s) constituído(s) em garantia, sem a prévia autorização do **Credor**;

22.1 Nas hipóteses previstas nos itens 22-II-a) e 22-II-b), acima, o **Emitente** fica sujeito à multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada nesta Cédula até a data da efetiva liquidação do débito (art. 47-A das citadas “Disposições”). O saldo devedor assim apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

22.2 É facultado, ainda, ao **Credor** e/ou ao BNDES/FINAME considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, bem como efetuar a sustação de qualquer desembolso vincendo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando exequíveis a(s) garantia(s) real(is) ou pessoal(is) outorgada(s), nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei, se:

- O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) entrar(em) em estado de insolvência civil, liquidação ou falência, impetrar(em) pedido de recuperação judicial, convocar(em) Credores para apresentar plano de recuperação extrajudicial ou suspender(em) sua(s) atividade(s) por período superior a 30 (trinta) dias;

Cédula: 0863521-8  
PAC/Proposta: 045-0/49114-4  
Página 12 de 12



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00





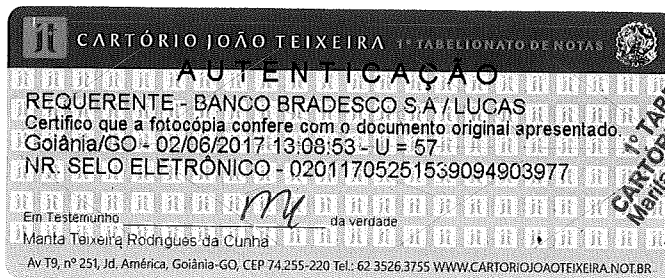
(Via Negociável)

- e) O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou de inadimplemento junto ao **Credor** ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito, ou qualquer outro Banco;
- d) O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) títulos de sua(s) responsabilidade(s) legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu/réis em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, ou responder(em) independente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- e) Em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o controle acionário ou de quotas do **Emitente**, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es) vier a ser alterado de modo que a participação dos atuais controladores em seu capital social fique reduzida e os impossibilite isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (i) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (ii) eleger a maioria dos administradores do **Emitente**, do(s) Avalista(s) e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(es); e (iii) efetivamente utilizar(em) seu(s) poder(es) para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do **Emitente** e/ou do(s) Avalista(s);
- f) O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) tiver(em) seu(s) nome(s) incluído(s) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, instituídos pelo Banco Central do Brasil;
- g) O **Emitente** deixar de substituir o(s) Avalista(s) e o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) que vier(em) a encontrar-se em quaisquer das situações acima;
- h) For movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do **Credor**;
- i) O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente for(em) removido(s) do(s) local(is) indicado(s) no Quadro IV, sem a prévia e expressa anuência do **Credor**, ou se não for permitido ao **Credor** o exame e vistoria desse(s) mesmo(s) bem(ns) sempre que julgar necessário;
- j) O **Emitente** alterar ou substituir a(s) garantia(s) constituída(s) sem a autorização expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME;
- k) Por força de normas do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil – BACEN, der(em) causa de encerramento de sua(s) conta(s) de depósito(s) em qualquer estabelecimento bancário;
- l) O **Emitente** e/ou Avalista(s) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem o prévio e expresso consentimento do **Credor**;
- m) Após liberados os recursos, não houver o faturamento do(s) bem(ns) até o término do prazo de carência;
- n) O **Emitente** locar, arrendar ou transferir, sob qualquer título, o(s) bem(ns) financiado(s);
- o) Em decorrência de falsidade das Declarações exigidas pelo **Credor** e BNDES/FINAME, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

23. **Documentos / Certidões:** No ato da formalização desta Cédula, o **Emitente** deverá apresentar:

23.1. Para financiamento à Pessoa Jurídica e Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou

Cédula: 0863521-8  
PAC/Proposta: 045-0/49114-4  
Página 13 de 13





(Via Negociável)

pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; (iii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil; e (iv) Comprovação de que o **Emitente** está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego v) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.2.** Para os financiamentos a Pessoa Física que não seja Empresário Individual: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e (ii) Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor. iii) Comprovação de que não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a ser extraída no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);

**23.3.** No ato da formalização desta Cédula, o(s) Terceiro (s) Garantidor(es) deverá(ão) apresentar: (i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil ou, tratando-se de garantidor(es) pessoa(s) física(s), Declaração de Isenção de Contribuição com a Previdência Social, nos moldes da legislação em vigor; (ii) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**23.4.** O BNDES/FINAME e/ou o **Credor** se reservam no direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários a operação.

**24. Pagamento das Despesas e Encargos:** Correrá por conta do **Emitente** toda e qualquer despesa ou encargo despendido pelo **Credor** para segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, tais como despesas cartorárias, taxas, IOF ou qualquer outra exigência tributária que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituída, incidente sobre esta operação, bem como qualquer outra despesa que o **Credor** seja obrigado a pagar ou repor relativamente a esta Cédula.

**24.1.** Qualquer recebimento de valores fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância do **Credor** e não afetar, de forma alguma, as demais datas de vencimento ou as cláusulas e condições constantes desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**25. Segurança Bancária:** O **Emitente** e o(s) Avalista(s) compromete(m)-se, com a maior diligência, a atender às exigências feitas pelo **Credor**, relativamente às condições usuais de segurança bancária, fornecendo-lhe todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis que lhe forem solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

**25.1.** O **Emitente** e o(s) Avalista(s) autorizam o **Credor** a prestar aos Órgãos Governamentais competentes todas as informações exigidas pela legislação em vigor que envolvam a operação objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 14 de 14





**Bradesco**

(Via Negociável)

**25.2. O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:**

- a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) o **Emitente** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **Credor**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **Emitente**, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **Emitente**.

**26. Concessão do Financiamento:** O **Emitente** fica ciente de que se o BNDES/FINAME, por qualquer motivo, deixar de conceder o financiamento, esta Cédula ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que tal fato não importará, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do BNDES / Finame e/ou do **Credor** por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes a favor do **Emitente**.

**27. Registros:** Ficam autorizados os registros, averbações, inscrições ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula, de seus eventuais aditamentos e dos instrumentos utilizados para a constituição de garantias perante os serviços registrares e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento necessário a esse fim, correndo por conta do **Emitente** as despesas inerentes aos atos aqui estabelecidos.

**28. Correspondências:** Todas as correspondências e notificações referentes a esta Cédula deverão ser enviadas ao endereço das partes citadas no Quadro I, sob pena de não surtirem efeito.

**29. Aprovação Societária:** O **Emitente**, o(s) Avalista(s) e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) declara(m), também, que para emitir a presente Cédula obteve(obtiveram) todas as aprovações societárias exigidas por Lei e pelos seus atos societários e que os signatários têm os poderes bastantes para firmar a presente Cédula.

**30. Foro:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **Emitente** para conhecer das questões que se originarem desta Cédula.

Declaro(amos) para os devidos fins, que li(emos), entendi(emos) e aceito(amos) todos os termos desta Cédula.

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 15 de 15



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
Maria T. Rodrigues da Cunha  
Escritoriente  
maria@cartoriojoaoiteixeira.net.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00





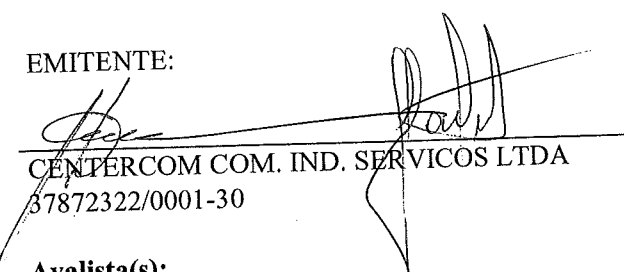


(Via Negociável)

Esta Cédula é emitida no local, na data e no número de vias indicados no Quadro VI, sendo somente a primeira via delas (a via do **Credor**) negociável.

APARECIDA DE GOIANIA , 11 DE DEZEMBRO DE 2012

EMITENTE:

  
CENTERCOM COM. IND. SERVIÇOS LTDA  
37872322/0001-30

Avalista(s):

1

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

2

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:

ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM

CPF: 056.888.091-91

2

Nome:

IOLANDA G P DE OLIVEIRA

CPF: 587.020.671-53

Garantidor(es):

1

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Cônjuge(s) Autorizante(s):

1

Nome:

CPF:

**Fone Fácil Bradesco**  
**Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022**  
**Demais Regiões - 0800 570 0022**  
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383**  
**Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099**  
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
**Ouvidoria - 0800 727 9933**  
Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Cédula: 0863521-8

PAC /Proposta: 045-0/49114-4

Página 16 de 16








(Via Negociável)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00

---

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 17 de 17

RECEBEMOS DE SCHNELL BRASIL S.A. - INDUSTRIA DE MAQUINAS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000013902 SÉRIE 1											
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR												
 <b>Identificação do emitente</b> SCHNELL BRASIL S.A. - IND USTRIA DE MAQUINAS RUA PAULO VOLTOLINI, 300 RIBEIRAO CAVALO Cep:89265-202 JARAGUA DO SUL/SC Fone: 4732743100		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000013902 SÉRIE 1 FOLHA 01/01											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA C/ RED. 26,57%		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4213 0105 4053 0700 0196 5500 1000 0139 0210 0711 1305 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254570402		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342130010615629 31/01/2013 17:19:58 CNPJ 05.405.307/0001-96											
DESTINATARIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CENTERCOM COMERCIO , INDUSTRIA E SERVICO LTDA ENDEREÇO AV ELMAR ARANTES CABRAL, SN, QUADRA06 LOTE 08 E MOD 08 AO 3/ PARQ.IND.VIC.PRES.JOSE DE AL E MUNICIPIO APARECIDA DE GO FATURA 1 000013902 01/03/2013 210.115,00		CNPJ/CPF 37.872.322/0001-30 DATA DE EMISSÃO 31/01/2013 DATA ENTRADA/SAÍDA HORA ENTRADA/SAÍDA											
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 254570402		CEP 74993-535											
FONE/FAX 6240063843		UF GO											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103261508													
<b>CALCULO DO IMPOSTO</b> BASE DE CALCULO DO ICMS 154.287,44 VALOR DO ICMS 10.800,12 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 210.115,00		VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA 210.115,00											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL EXPRESSO FIGUEIRA LTDA ME ENDEREÇO RUA RUDOLFO GROSSKLAS, 161 QUANTIDADE 9 ESPECIE VOL		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM MUNICIPIO JARAGUA DO SUL UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 254574971 MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 3950,000 PESO LIQUIDO 3950,000											
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
B616140000 0	MAQUINA ESTRIBADEI RA AUTOM. ACO 8	84622100	020	6101	UN	1,00	186.11 5,0000	186.11 5,0000	136.66 4,2400	9.566,50 00	0,00	7,00%	0,00%
B600560119 0	MAQUINA DOBRADEIRA P3 2V-2D KS31 380V 60HZ	84622900	020	6101	UN	1,00	24.000,0 000	24.000,0 000	17.623,2 000	1.233,62 00	0,00	7,00%	0,00%
<b>CALCULO DO ISSQN</b> INSCRIÇÃO MUNICIPAL 26250/1 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN													
<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RED. BASE CALCULO CFE ANX 2, ART 9, INC I, ALINEAS A-C DO DEC. 2870/01. Protocolo: 342130010615629 NUMERO DE SERIE ACO 8: B614131145 P3: B056122321 - CODIGO FINAME ACO 8: 1849140 P3: 1820490 - NUMERO DO PAC: 2012/045-0/491144 - ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO BRADESCO S.A. - DADOS BANCARIOS PARA CREDITO DOS RECURSOS: BANCO 104 AG 0417 OP 003 CTA 2500-5 A FAVOR DE SCHNELL BRASIL S.A.		RESERVADO AO FISCO											

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00





(Via Negociável)

↘ Cédula de Crédito Bancário nº 0863521-8 ↙

Linha de Financiamento		Banco	Proposta de Abertura de Crédito - PAC			
BNDES PSI		237	Ano 2012	Número 045-0/49114-4	Aprovada em 11/12/2012	
<b>I - Partes</b>						
<b>1 - Dados do Credor</b>						
Razão Social <b>Banco Bradesco S.A.</b>		Endereço <b>Cidade de Deus - Osasco, SP</b>		CNPJ <b>60.746.948/0001-12</b>	Credencial <b>045</b>	
<b>2 - Dados do Emitente</b>						
Qualidade <input checked="" type="checkbox"/> Comprador <input type="checkbox"/> Fabricante à Comercialização <input type="checkbox"/> Fabricante à Produção						
Nome/Razão Social <b>CENTERCOM COM. IND. SERVICOS LTDA</b>			CPF/CNPJ <b>037872322</b>	Filial <b>0001</b>	Controle <b>30</b>	
Junção <b>2241</b>	Dígito <b>1</b>	Nome da Agência <b>AV.T-9-URB.GOIANIA</b>		Conta Corrente <b>2028</b>	Dígito <b>1</b>	Razão <b>07-05</b>
Endereço <b>AVENIDA ELMAR ARANTES CABRAL, S/N - PARQ</b>						
Cidade <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>				UF <b>GO</b>	CEP <b>74993-535</b>	
Estado Civil		Nacionalidade		Profissão/Ramo de Atividade <b>SERV ESPECIALIZADOS P/CONSTRU</b>		
<b>3 - Dados do(s) Avalista(s)</b>						
Nome/Razão Social <b>JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM</b>			CPF/CNPJ <b>26.425.141</b>	Filial	Controle <b>53</b>	
Endereço <b>ALAMEDA DOS EUCALIPTOS QD 07 LT 09 JARDIM FLORENCA</b>						
Cidade <b>GOIANIA</b>		UF <b>GO</b>	CEP <b>74351-014</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>		
Nacionalidade <b>BRASILEIRO</b>		Regime de Casamento		Data do Casamento		
Nome/Razão Social <b>EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA</b>			CPF/CNPJ <b>43.546.991</b>	Filial	Controle <b>68</b>	
Endereço <b>ALAMEDA JACARANDAS QD 11 LT 5/6 JARDIM FLORENCA</b>						
Cidade <b>GOIANIA</b>		UF <b>GO</b>	CEP <b>74351-017</b>	Estado Civil <b>CASADO</b>		
Nacionalidade <b>BRASILEIRO</b>		Regime de Casamento		Data do Casamento		
<b>4 - Dados do(s) Terceiro(s) Garantidor(es)</b>						
Nome/Razão Social			CPF/CNPJ	Filial	Controle	

Cédula: 0863521-8  
PAC/Proposta: 045-0/49114-4  
Página 1 de 1

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA** TABELIONATO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
REQUERENTE - BANCO BRADESCO S/A / LUCAS  
Certifico que a fotocópia confere com o documento original apresentado.  
Goiania/GO - 02/06/2017 13:09:03 - U = 57  
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011705251539094903989  
Em Testemunho da verdade  
Maria T. Rodrigues da Cunha  
Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia-GO. CEP 74.255-220 Tel.: 62 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAOATEIXEIRA.NOT.BR

**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
TABELIONATO  
Maria T. Rodrigues da Cunha  
Escrevente  
maria@cartoriojoaoiteixeira.not.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00





**Bradesco**

(Via Negociável)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00

Endereço					
Cidade			UF	CEP	Estado Civil
Nacionalidade		Profissão/Ramo de atividade		RG	Órgão Emissor
<b>II – Características da Operação</b>					
<b>1 – Valor dos Recursos</b>					
1.1 - Valor Total do Crédito <b>R\$ 210.115,00</b>			1.2 - Recursos Próprios do <b>Emitente</b> - Contrapartida <b>R\$ 0,00</b>		
1.3 – Forma de Utilização dos Recursos: em ( 1 ) Parcelas					
<b>2 – Prazo (em meses)</b>					
Período/Fase		Quantidade (meses)	Periodicidade de Pagamento	Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da Última Parcela
Carência	Encargos	<b>12</b>	<b>TRIMESTRAL</b>	<b>15/03/2013</b>	<b>15/12/2013</b>
Amortização	Principal + Encargos	<b>48</b>	<b>MENSAL</b>	<b>15/01/2014</b>	<b>15/12/2017</b>
	Encargos				
<b>Total</b>		<b>60</b>	<b>Meses</b>		
<b>3 – Praça de Pagamento:</b>		<b>APARECIDA DE GOIANIA</b>			
<b>4 – Encargos</b>					
Juros Efetivos 2,5000 % ao ano- 0,2059 % ao mês		Remuneração do Credor 2,5% AO ANO	Remuneração do Finame -X-X-X-X-X-X-X-	IOF 0(zero)%	
Indexador: Prefixado					
<b>III – Forma de Pagamento</b>					
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário		<input checked="" type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente			
<b>IV – Garantia(s) Real(ais)</b>					
<b>Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)</b>					
Descrição do(s) Bem(ns) Financiado(s)					
Quantidade	Descrição				
<b>1</b>	<b>1849140 - MÔQUINA ESTRIBADEIRA AUTOMÔTICA AÛO 8</b>				
<b>1</b>	<b>1820490 - DOBRADEIRA MEC NICA P3</b>				
Nome do Fabricante <b>SCHNELL BRASIL S/A IND. DE MAQUINAS</b>			CNPJ <b>05405307/0001-96</b>		
Nome do Fornecedor/Vendedor (Emitente da Nota Fiscal) <b>SCHNELL BRASIL S/A IND. DE MAQUINAS</b>			CNPJ <b>05405307/0001-96</b>		
Endereço de Situação do(s) Bem(ns) <b>AVENIDA ELMAR ARANTES CABRAL S/N PARQUE INDUSTRIAL</b>					
Cidade <b>APARECIDA DE GOIANIA</b>			UF <b>GO</b>	CEP <b>74993-535</b>	
Valor Venal da Garantia <b>R\$ 210.115,00</b>					
Número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) <b>Em anexo</b>		Número(s) da(s) Fatura(s) <b>Em anexo</b>		Valor de Aquisição – em R\$ <b>Conforme NF</b>	

*[Handwritten signatures]*

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 2 de 2



**1º TABELIONATO**  
Maria T. Rodrigues da Cunha  
Escritório  
maria@cartoriojoaoateixeira.not.br







**Bradesco**

(Via Negociável)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00

<b>V – Garantia(s) Adicional(ais)</b>	
1. <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)	
2. <input type="checkbox"/> Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	
4. <input type="checkbox"/> Outras	
Descrição: a(s) garantia(s) adicional(ais) será(ão) constituída(s) e melhor descrita(s) em documento(s) anexo(s) apartado(s), que passa(m) a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.	
<b>VI - Outros Dados desta Cédula</b>	
<b>1 - Quantidade de Vias</b> 4	<b>2 - Local e Data de Emissão</b> APARECIDA DE GOIANIA , 11 DE DEZEMBRO DE 2012 /

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível descrita no Quadro II-1.1, na praça indicada no Quadro II.3, acrescida dos encargos previstos no Quadro II-4, conforme o caso, com a estrita observância aos vencimentos e demais condições constantes desta Cédula.

### Condições da Operação

1. O **Credor**, credenciado como Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, aderiu expressa e incondicionalmente às “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **Finalidade:** O **Credor**, neste ato, concede à parte qualificada no Quadro I-2, doravante denominado simplesmente **Emitente**, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados, exclusivamente, para aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.
3. **Valor do Crédito:** O valor total do crédito descrito no Quadro II-1.1 será provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.
4. **Disponibilidade:** O Valor Total do Crédito descrito no Quadro II-1.1 será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, conforme indicado no Quadro II-1.3, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.
- 4.1. **Haverá a incidência de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF, calculados com base nas regras e alíquotas vigentes à época da emissão desta Cédula de Crédito Bancário.**

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 3 de 3



**CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA**  
Tabelionato de Notas  
Marita T. Rodrigues da Cunha  
Escrivente da Cunha  
marita@cartoriojoaoiteixeira.not.br



**Bradesco**

(Via Negociável)

4.2. O Emitente, se pessoa jurídica, pagará a Tarifa de Contratação de Operações, no valor previsto no Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, conforme orientação das regras em vigor, que será debitado na conta-corrente do Emitente, mencionada no intróito desta Cédula, na data da liberação dos recursos.

5. **Liberação:** Os recursos liberados serão transferidos pelo Credor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao emitente da Nota Fiscal, ou seja, ao(s) Fornecedor(s)/Vendedor(es), ou ainda, diretamente ao Emitente, na hipótese deste ter comprovado ao Credor a antecipação com recursos próprios, da parcela referente ao financiamento, ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), com a anuência do(s) mesmo(s).

5.1. Os juros e demais encargos mencionados nesta Cédula incidirão sobre o valor total do crédito efetivamente disponibilizado ao Emitente e serão calculados a partir da data da liberação do crédito pelo BNDES/FINAME, para repasse ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es) ou ao Emitente, conforme o caso.

5.2. As liberações ocorrerão, necessariamente, durante o período de carência. Para tanto, os pedidos de liberação deverão ser protocolados no BNDES/FINAME, no máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo da carência. Havendo saldo remanescente na operação até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o final da carência e não havendo manifestação do Credor ou do Emitente quanto à utilização dos recursos, este será cancelado automaticamente, com a incidência dos encargos devidos, de responsabilidade do Emitente.

6. O Emitente obriga-se a comprovar por meio de lançamentos em conta(s)-corrente(s) de sua titularidade, que os pagamentos ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), relativos aos gastos com a aquisição do(s) bem(ns) financiado(s), foram efetuados com a utilização de recursos próprios e com os originários do valor total do crédito previsto no Quadro II-1, sendo expressamente vedado efetuar o referido pagamento com cheques de terceiros ou com recursos que não transitaram em conta-corrente de sua titularidade.

7. O(s) pagamento(s) ao(s) Fornecedor(es)/Vendedor(es), a que faz menção a cláusula anterior, somente será(ão) considerado(s) comprovado(s) com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) de venda e do(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), em nome do Emitente, que se obriga ainda, a disponibilizar, se necessário, os lançamentos das contas-correntes de onde o(s) pagamento(s) foi(foram) efetuado(s), sem prejuízo do cumprimento das demais condições atinentes a liberação do crédito.

8. **Prazos:** O prazo total para pagamento do financiamento, bem como a quantidade de meses, a periodicidade e as datas de vencimento inicial e final das parcelas nos períodos de Carência e Amortização estão fixados no Quadro II-2.

8.1. O prazo de carência será contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data fixada no referido Quadro II-2. As prestações de amortização são sucessivas na periodicidade de pagamento fixada no mesmo

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 4 de 4



1º TABELIONATO  
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
Marita T. Rodrigues da Cunha  
Escritoriente  
marita@cartoriojoaoteixeira.net.br



**Bradesco**

(Via Negociável)

Quadro, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira na data estipulada no Quadro II-2.

9. **Encargos/Juros:** O **Emitente** pagará sobre o valor estipulado no Quadro II-1.1, juros efetivos descritos no Quadro II-4, a título de remuneração do **Credor** e do BNDES/FINAME, observada a seguinte sistemática de cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pelo Beneficiário, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

$i$ : Taxa de juros efetiva;

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

No período de carência, será considerado, para o cálculo dos juros, o número de dias exatos compreendidos entre a data da liberação e as datas de vencimento das obrigações financeiras, as quais que deverão ocorrer no dia 15 (quinze).

9.1 **Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do Fundo PIS-PASEP e do FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista no Quadro II-4 poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Credor** comunicará a alteração, por escrito, ao **Emitente**.

10. **Validade da(s) Nota(s) Fiscal(ais):** Na hipótese da presente operação se enquadrar na:

- I) “modalidade simplificada”: somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas no período máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder à data de protocolo do pedido de liberação dos recursos junto à FINAME;
- II) “modalidade convencional”: somente serão aceitos pela FINAME os pedidos de liberação de recursos solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data de aprovação da presente operação.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima acarretará o cancelamento automático da operação, respondendo o **Emitente** por todo e qualquer encargo oriundo de tal cancelamento.

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 5 de 5



1º TABELIONATO  
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA  
Maria T. Rodrigues da Cunha  
Escritório  
martha@cartoriojoao Teixeira.net.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00







**Bradesco**

(Via Negociável)

**11. Vencimentos em Dias Feriados:** Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**12. Obrigações Especiais do Emitente:** Obriga-se o **Emitente** a:

**I)** cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

**II)** cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 2 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que declara conhecer e aceitar como condição para emissão desta Cédula, para todos os fins e efeitos jurídicos;

**III)** cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

**IV)** permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do **Credor**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

**V)** mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização;

**VI)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), eximindo, desta forma o **Credor** de qualquer responsabilidade;

**VII)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência desta Cédula;

**VIII)** observar, durante o prazo de vigência desta Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

**IX)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do BNDES/FINAME e do **Credor**, sob pena de rescisão de pleno direito desta Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

**X)** comprovar, quando solicitado pelo **Credor**, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;

**XI)** comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 6 de 6







(Via Negociável)

de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

**XII)** cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam;

**XIII)** comunicar prontamente, ao **Credor**, qualquer ocorrência que modifique o(s) bem(ns) financiado(s), indicando as providências que, segundo seu entendimento, devam ser adotadas;

**XIV)** aplicar os recursos recebidos unicamente na aquisição do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;

**XV)** não introduzir qualquer modificação no bem(ns) financiado(s), sem prévia e expressa concordância do **Credor**;

**XVI)** manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, pelo seu valor real, durante a vigência desta Cédula, em companhia seguradora de inteira confiança do **Credor**, com cláusula beneficiária à favor do **Credor**, ficando este, expressa e irrevogavelmente autorizado a promover os seguros ou as suas renovações, em companhia seguradora de sua confiança, em nome e por conta do **Emitente** caso não sejam apresentada as respectivas apólices com o prêmio quitado, bem como a receber a indenização da companhia seguradora, em caso de ocorrência de sinistro, aplicando-a na amortização ou solução da dívida, colocando o remanescente, se houver, à disposição do **Emitente**, ficando entendido no entanto, que ao **Credor** nenhuma responsabilidade caberá, quanto a prejuízos eventualmente oriundos de qualquer omissão ou irregularidade, quer seja na contratação do seguro ou na cobertura dos riscos;

**XVII)** fixar em lugar visível, até final liquidação do financiamento, plaqueta de identificação na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla da Fabricante /Vendedora, ano de fabricação e número de série ou de identificação do(s) bem(ns) objeto deste financiamento;

**XVIII)** inserir *banner* virtual do BNDES na sua página na Internet, se houver, e fixar em lugar visível nos bens financiados, desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES ([www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br));

**XIX)** manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) financiado(s), informação essa que deverá estar disponível, a qualquer tempo, para o **Credor** e/ou BNDES/FINAME. No caso de financiamento a empresa locadora de bens, para tal fim, deverá o **Emitente** incluir no Contrato de Locação a ser celebrado, cláusula pela qual a locatária se obrigue a solicitar prévia autorização da locadora para a mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s);

**XX)** atualizar e manter disponível, ao **Credor** e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos, conforme consta da “Declaração Pecuária Bovina (Diretrizes e Critérios Socioambientais)”, no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos;

Cédula: 0863521-8

PAC/Proposta: 045-0/49114-4

Página 7 de 7



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:00



(Via Negociável)

**13. Condições para utilização de Cada Parcela do Crédito:** Além do cumprimento das demais condições constantes desta Cédula, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **Emitente**, das seguintes condições:

I) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES e do **Credor**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **Emitente** ou que possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s)/bem(ns) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES;

II) apresentação, pelo **Emitente**, de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo **Emitente** e verificada pelo **Credor** no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br). Na hipótese de pessoa física não equiparada à empresa, a exigência será suprida por meio de Declaração a ser feita pelo próprio **Emitente**, nos moldes da legislação em vigor;

III) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida prevista no Quadro II;

IV) comprovação da regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **Emitente** a respeito;

V) apresentação, ao **Credor**, de lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos, no caso de **Emitente** que possua, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

**14. Garantias:** Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do **Emitente**, respondendo com este, solidária e integralmente, por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

**14.1.** Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada na cláusula acima e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula, o **Emitente**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV, ou relacionado(s) em documento anexo a esta Cédula, devidamente firmado pelas partes, declarando o **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) objeto da garantia de alienação fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no mesmo Quadro IV.

**14.2.** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo **Emitente**, poderá o **Credor**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, vender, pública ou particularmente, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia ou dele(s) dispor da forma que julgar conveniente, para o que lhe são outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, inclusive para receber e dar quitação, estabelecendo preços, prazos, cláusulas e condições, utilizando o produto na amortização ou liquidação do débito, permanecendo, porém, a obrigação de o **Emitente** pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário.

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 8 de 8



1º TABELIONATO  
Cartório João Teixeira  
Escritório da Cunha  
@cartoriojoateixeira.net.br





**Bradesco**

(Via Negociável)

14.3. O **Emitente** declara expressamente que o(s) bem(ns) mencionado(s) no Quadro IV, encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações e responsabilidades, e que obriga(m)-se a mantê-lo(s) na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, além de defendê-lo(s) da turbação de terceiros.

14.4. O **Emitente** ou, no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(fieis) depositário(s), assumindo assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda a: (i) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro IV, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (ii) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (iii) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (iv) entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, na hipótese de mora ou de inadimplemento do **Emitente**.

14.5. Em garantia das obrigações principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, o **Credor** poderá exigir do **Emitente**, garantia(s) adicional(is) descrita(s) no Quadro V, a(s) qual(is) será(ão) constituída(s) em documento(s) apartado(s), pelo **Emitente** e/ou pelo(s) Terceiro(s) Garantidor(es).

14.6. O(s) documento(s) apartado(s) utilizado(s) para a constituição da(s) garantia(s) adicional(is) mencionada no Quadro V, passará(rão) a fazer parte integrante desta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

14.7. O(s) Terceiro(s) Garantidor(es) comparece(m) neste ato, anuindo expressamente ao ora convencionado.

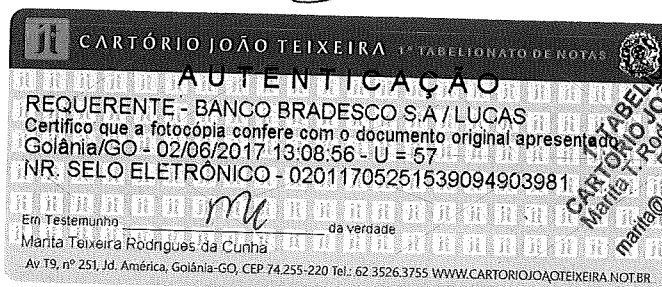
14.8. O **Emitente** obriga-se a reforçar a(s) garantia(s) constituída(s), na hipótese de perda, deterioração ou desvalia. A substituição da(s) garantia(s) ou de seu(s) objeto(s) dependerá de prévia aprovação do **Credor** e do BNDES/FINAME.

14.9. A(s) garantia(s) mencionada(s) nesta Cédula vigorará(ão) até a efetiva e total liquidação de todas as obrigações do **Emitente** previstas na presente Cédula.

15. **Seguro:** O **Emitente** e/ou o(s) Garantidor(es) obriga(m)-se a manter seguro(s) o(s) bem(ns) móvel(is)/imóvel(is) dado(s) em garantia, nos termos do disposto na cláusula 12-XVI desta Cédula. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do **Emitente** e/ou do(s) Terceiro(s) Garantidor(s), sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

16. **Amortizações Extraordinárias:** Se o **Emitente** efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos e número de prestações vincendas desta Cédula, com a conseqüente redução dos valores das prestações. Fica estabelecido que a realização das amortizações da dívida dependerá de anuência expressa do **Credor** e do BNDES/FINAME, ficando o **Emitente** obrigado a manter, até a data final prevista nesta Cédula, para liquidação normal do débito, as obrigações de fazer ou não fazer, assumidas nesta Cédula, especialmente a obrigação de adquirir o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro IV.

Cédula: 0863521-8  
PAC /Proposta: 045-0/49114-4  
Página 9 de 9



ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEONARDO DE PATERNOSTRO,  
ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS  
AUTOS DO PROCESSO n.º 5112097.77.2017.8.09.0051 - COMARCA DE  
GOIANIA- GOIAS.

**Autos do processo n.º 5112097.77.2017.8.09.0051**

**NB MÁQUINAS LTDA. (JF Máquinas)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.127.635/0001-55, com sede na Rua Santa Terezinha, n.º 921 - Jd. Guarujá, Itapira/ SP, CEP 13.973-9000 e sua **filial I NB MÁQUINAS LTDA.(Nogueira)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.127.635/0002-36, situada na Rua Fernando Souza n.º 533, Distrito Industrial, - São João da Boa Vista(doc.01), por seus advogados devidamente constituído a teor do instrumento de procuração anexo (doc.02), vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, informar o quanto segue:

A Credora recebeu notificação informando a Recuperação Judicial da Centercom Comercio Industria e Serviços Ltda. reportando a existente de crédito nos dois CNPJs da Credora (Matriz e filial).

No que tange ao crédito pertencente a Filial I, CNPJ n.º 46.127.635/0002-36, o valor relacionado que perfaz um crédito no valor de R\$ 5.300,00 ( cinco mil e trezentos reais) decorrente da Danfe n.º 000028566, de 09/02/2017, se encontra correto.

Entretanto, em relação à Matriz, CNPJ n.º 46.127.635/0001-55, o crédito relacionado relativo a Danfe n.º 000079333, de 29/09/2016, no valor de R\$ 2.054,47 (dois mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) (doc.03) se encontra integralmente quitado. Dessa forma, a credora entendeu

Página 1 de 2





por bem informar a este administrador a inexistência pendências a respeito deste título que deve ser excluído.

Termos em que pede deferimento.

Itapira, 19 de junho de 2017.

Victor Xicrala Brait Silva  
OAB/SP n.º 270.291

Juliana de Fátima Bueno  
OAB/SP n.º341.290



JUCESP  
05 12 16



JUCESP PROTOCOLO  
2.205.890/16-5



250

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:01

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL – NB MÁQUINAS LTDA**

CNPJ/MF N.º 46.127.635/0001-55  
NIRE nº 35.201.532.823

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

I) **MARIA ANGELA NOGUEIRA BRAIT SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.086.804-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 084.383.768-35, residente e domiciliada na Rua Maria Desidero Sartori, 280 Casa B - Salgados, CEP 13974-280, Município de Itapira, Estado de São Paulo;

II) **WALTER XICRALA BRAIT SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 325.355.769 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 285.751.438-75, residente e domiciliado na Rua Maria Desidero Sartori, 280 Casa B - Salgados, CEP 13974-280, Município de Itapira, Estado de São Paulo; e;

III) **MARIA CAROLINA BUCCI NOGUEIRA**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.586.485 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 172.030.078-04, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 170, Centro, CEP 13970-270, Município de Itapira, Estado de São Paulo; representada por procuração pública por sua bastante procuradora **Maria Angela Nogueira Brait Silva**, CPF nº 084.383.768-35, RG 17.086.804-7 SSP/SP.

únicos sócios da sociedade denominada **NB MÁQUINAS LTDA**, empresa com sede na Rua Santa Terezinha, nº 921, Bairro dos Prados, CEP 13973-900, Município de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 46.127.635/0001-55, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do São Paulo — JUCESP sob nº 35.201.532.823 e registrado em 25/06/1981, e última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 494.737/15-3, em sessão de 18/12/2015, têm entre si, justas e contratadas as deliberações e alterações que seguem:

resolvem, de comum e perfeito acordo, promoverem a alteração:

1

*M. C. B.*  
*M. C. B.*  
*M. C. B.*

JUCESP  
05 12 16

1 - Alterar o quadro de distribuição de quotas, em decorrência da venda (de forma onerosa) de 12.898 quotas, pelo preço de R\$ 1.289.800,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais) da sócia Maria Ângela Nogueira Brait Silva para o sócio Walter Xicrala Brait Silva.

Em decorrência desta deliberação a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social é de R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 25.800 (vinte e cinco mil e oitocentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte maneira:

Sócios	Nº quotas	Valor (R\$)
Maria Ângela Nogueira Brait Silva	12.900	R\$ 1.290.000,00
Walter Xicrala Brait Silva	12.899	R\$ 1.289.900,00
Maria Carolina Bucci Nogueira	1	R\$ 100,00
<b>Total</b>	<b>25.800</b>	<b>R\$ 2.580.000,00</b>
Maria Carolina Bucci Nogueira	<b>usufrutuária</b>	

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NB MÁQUINAS LTDA”**

CNPJ/MF N.º 46.127.635/0001-55  
NIRE nº 35.201.532.823

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

I) **MARIA ANGELA NOGUEIRA BRAIT SILVA**, brasileira, casada em regime comunhão parcial de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.086.804-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 084.383.768-35, residente e domiciliada na Rua Maria Desidero Sartori, 280 Casa B - Salgados, CEP 13974-280, Município de Itapira, Estado de São Paulo;

*M. A. Brait Silva*  
*W. Xicrala Brait Silva*  
*M. C. Bucci Nogueira*



JUCESP  
05 12 16

II) **WALTER XICRALA BRAIT SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 325.355.769 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 285.751.438-75, residente e domiciliado na Rua Maria Desidero Sartori, 280 Casa B - Salgados, CEP 13974-280, Município de Itapira, Estado de São Paulo; e;

III) **MARIA CAROLINA BUCCI NOGUEIRA**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.586.485 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 172.030.078-04, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 170, Centro, CEP 13970-270, Município de Itapira, Estado de São Paulo; representada por procuração pública por sua bastante procuradora **Maria Angela Nogueira Brait Silva**, CPF nº 084.383.768-35, RG 17.086.804-7 SSP/SP.e;

únicos sócios da sociedade denominada **NB MÁQUINAS LTDA**, empresa com sede na Rua Santa Terezinha, nº 921, Bairro dos Prados, CEP 13973-900, Município de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 46.127.635/0001-55, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP sob nº 35.201.532.823 e registrado em 25/06/1981.

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de **NB MÁQUINAS LTDA**.

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade tem sede e foro à Rua Santa Terezinha, nº 921, Jardim Guarujá, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13973-900, tendo como título do estabelecimento (nome fantasia) **JF Máquinas** e possui a seguinte filial:

Título (nome fantasia) **Nogueira**, CNPJ: 46.127.635/0002-36, NIRE 35904825948, localizada à Rua Fernando de Souza, nº 533, Distrito Industrial do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13877-755;

**Parágrafo primeiro** – Por resolução dos sócios representando a maioria do capital social, poderá a sociedade abrir e encerrar outras filiais, escritórios ou outros

*M. A. Brait*  
*M. A. Brait*  
*M. A. Brait*



JUCESP  
05 12 18

estabelecimentos, dentro do território nacional, atribuindo-lhes capital social autônomo para todos os fins de direito.

**Parágrafo segundo** – As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

1. ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou
2. por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade terá por objetivo a exploração de: indústria, comércio e locação de máquinas e implementos agrícolas, motores, acessórios e peças, importação e exportação de produtos correlatos, serviço de manutenção e reparação de máquinas agrícolas para terceiros, serviço de industrialização por encomenda, fabricação de Cabine, carrocerias e reboques para caminhões, podendo ainda participar de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

## CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25 de junho de 1981, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

## CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** – O capital social é de R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), dividido em 25.800 (vinte e cinco mil e oitocentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte maneira:

Sócios	Nº quotas	Valor (R\$)
Maria Ângela Nogueira Brait Silva	12.900	R\$ 1.290.000,00
Walter Xicrala Brait Silva	12.899	R\$ 1.289.900,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

JUCESP  
05 12 16

Maria Carolina Bucci Nogueira	1	R\$ 100,00
<b>Total</b>	<b>25.800</b>	<b>R\$ 2.580.000,00</b>
Maria Carolina Bucci Nogueira	<b>usufrutuária</b>	

**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações tomadas nas reuniões e assembléias de sócios-quotistas.

**Parágrafo terceiro** – As quotas serão livremente transferíveis entre os sócios.

**CLÁUSULA 6ª** – As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento dos demais sócios.

## CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade será exercida e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por todos os sócios, isoladamente, que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou dos interesses e direitos da sociedade.

**CLAUSULA 8ª** - Os administradores ficarão dispensados de prestar caução em garantia dos atos de administrador.

**CLAUSULA 9ª** - Pelo exercício da administração poderão os administradores, terem uma retirada mensal a título de pro labore. Para fins de contabilização, o valor relativo a retirar será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

**CLAUSULA 10ª** - Fica expressamente vedado aos administradores a representação da sociedade em assuntos de interesse próprio ou de terceiros, como avais, abonos, fianças, saques, endossos ou outros atos que redundem a denominação e objetivos sociais, ficando o infrator responsável e solidário pelos compromissos assumidos, pela violação da lei e do presente contrato social.

*M. C. B.*  
*M. C. B.*  
*M. C. B.*



JUCESP  
05 12 16

**CLÁUSULA 11ª** - Serão expressamente admitidos administradores não sócios, sob a denominação de administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo primeiro:** No caso de nomeação de administrador não sócio em ato apartado, o mesmo investirá-se-á no cargo mediante o termo de posse lavrado no livro de atas da administração, e obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** O mandato, na hipótese de administrador não sócio, terá o prazo de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo terceiro:** O mandato poderá ainda cessar por renúncia ou destituição do administrador, por vontade dos sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo quarto:** O modo de remuneração dos administradores não sócios, será decidido e definido pela maioria do capital social, em reunião de sócios quotistas, especialmente convocada para esse fim.

**CLÁUSULA 12ª** – Ocorrendo à cessação do exercício do cargo de administrador, sócio ou não sócio, por término do prazo de gestão (quando por tempo determinado), destituição ou renúncia, deverá o ato respectivo ser levado para averbação no registro competente.

**Parágrafo único:** Na hipótese de renúncia, esta só terá eficácia em relação à sociedade, após a sua notificação, por escrito.

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS

**CLÁUSULA 13ª** - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação dos administradores, sócios ou não sócios, através de carta registrada, fac-símile, telex ou telegrama, com oito dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão de aprovação da maioria do capital social, na omissão de *quórum* legal ou contratual específico.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios poderão ser representados por procuradores, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes àqueles sócios que derem seu voto por fac-símile, telex, telegrama ou qualquer forma escrita.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUCESP  
05 12 16

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:01

**Parágrafo segundo:** As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no "caput" desta cláusula, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social ou quando todos decidirem por escrito as matérias objeto da reunião, dispensando-se nesta última hipótese, a realização da referida reunião de sócios.

**CLÁUSULA 14ª** – Sem prejuízo da realização das reuniões de sócios, realizar-se-á, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Assembleia Geral, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) designar os administradores, quando for o caso;
- d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

**Parágrafo primeiro:** Aplicam-se à Assembleia Geral anual, todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas ao modo de convocação.

**Parágrafo segundo:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral anual, os documentos relacionados nas alíneas **a** e **b** da cláusula acima, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

## CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 15ª** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) destituição dos administradores sócios e não sócios;
- b) modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios;
- c) abertura e encerramento de filiais;
- d) pedido de concordata;
- e) aprovação de contas da administração;
- f) exclusão de sócio por justa causa;
- g) demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA 16ª** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, a seguinte matéria:

7  
M. B.  
B.  
M. C.



JUCESP  
05 10 18

a) a nomeação de administrador não sócio, conforme preceitua a cláusula 11ª deste Instrumento.

**CLÁUSULA 17ª** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação;
- c) fusão;
- d) extinção da sociedade, conforme previsto na cláusula 4ª do presente;
- e) cessação do estado de liquidação;
- f) cisão da sociedade; ou
- g) transformação.

#### **CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS**

“**CLÁUSULA 18ª** – O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do exercício, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depreciações, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios-quotistas, deliberada na competente Assembleia Geral, podendo os sócios deliberar pela constituição de reservas ou a distribuição de lucros”.

**Parágrafo primeiro** – A sociedade permite a distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo segundo** – Além das demonstrações contábeis anuais, os quotistas poderão determinar que sejam levantados balanços mensais para efeito de distribuição de lucros.

#### **CAPÍTULO IX – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**CLÁUSULA 19ª** - Havendo interesse por qualquer um dos sócios em retirar-se da sociedade, este deverá manifestar-se com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma escrita ao outro ou mais sócios; findo o prazo, os haveres ou não para com o sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, e sendo o resultado final, pago ao sócio retirante da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) em moeda corrente nacional, pago 30 (trinta) dias

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

JUL 2017  
05 12 16

## CAPÍTULO XI – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 22ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 23ª** – Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato, as regras relativas às sociedades anônimas.

**CLÁUSULA 24ª** – Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

**CLÁUSULA 25ª** – A responsabilidade técnica da sociedade, ficará a cargo de um profissional habilitado e cadastrado nos órgãos competentes, podendo o mesmo ser sócio, empregado ou terceiro contratado pela sociedade.

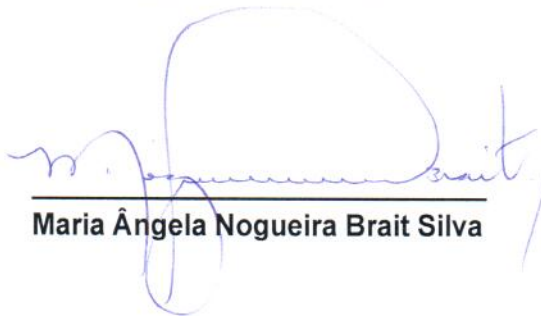
**CLÁUSULA 26ª** - Os Sócios e os Administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

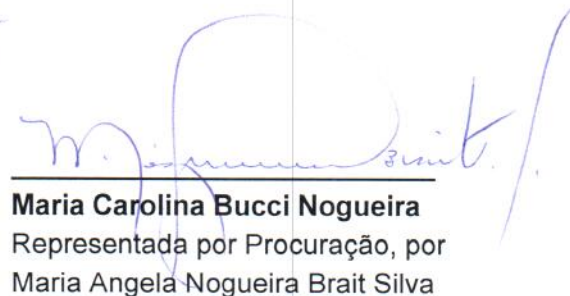
E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de cláusulas contratuais em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas para esse fim especial.

*M. J. B.*  
*M. J. B.*  
*M. J. B.*

JUCESP  
05 12 16

Itapira, 01 de agosto de 2016.

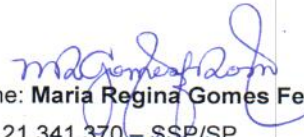
  
**Maria Ângela Nogueira Brait Silva**

  
**Maria Carolina Bucci Nogueira**  
Representada por Procuração, por  
Maria Angela Nogueira Brait Silva

  
**Walter Xicrala Brait Silva**

Testemunhas:

  
Nome: **Israel Aparecido Bonomelli**  
RG: 23.958.476 – SSP/SP

  
Nome: **Maria Regina Gomes Ferreira Rossi**  
RG: 21.341.370 – SSP/SP

  
Visto do Advogado: Victor Xicrala Brait Silva (OAB/SP 270291)







## PROCURAÇÃO

**NB MÁQUINAS LTDA. (JF Máquinas)** inscrita no CNPJ sob o n.º 46.127.635/0001-55, estabelecida à Rua Santa Terezinha, n.º 921, na cidade de Itapira e sua filial **NB MÁQUINAS LTDA. (Nogueira)** inscrita no CNPJ sob o n.º 46.127.635/0002-36, com endereço na Rua Fernando Souza, n.º 533, Distrito Industrial, São João da Boa Vista, ambas neste ato representadas por sua diretora, MARIA ANGELA NOGUEIRA BRAIT SILVA, pelo presente instrumento de procuração nomeiam e constituem como procuradores os advogados **JULIANA DE FÁTIMA BUENO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP n.º 341.290, e **VICTOR XICRALA BRAIT SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 270.291, ambos com escritório na Rua Santa Terezinha, n.º 921, nesta cidade de Itapira – São Paulo, CEP: 13.973-900, e-mail: [juliana.bueno@industriasnb.com.br](mailto:juliana.bueno@industriasnb.com.br), [victor.brait@industriasnb.com.br](mailto:victor.brait@industriasnb.com.br), aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Ratificados os poderes acima impressos, em especial para atuar nos autos da Recuperação judicial da CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇO LTDA., proc. n.º 5112097.77.2017.8.09.0051, perante 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia–GO, podendo requerer habilitação de crédito, apresentar divergência e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do mandato.

Itapira, 13 de junho de 2017.

  
NB MÁQUINAS LTDA. e NB MÁQUINAS LTDA. Filial I  
MARIA ANGELA NOGUEIRA BRAIT SILVA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
E ARBITRAGEM – JUIZ(A) II – DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**Processo nº:** 5112097.77.2017.8.09.0051  
**Natureza:** Recuperação Judicial  
**Recuperanda:** CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA  
**Credor:** BANCO DO BRASIL S.A.

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, e dependência filial, Agência Empresa Bueno, prefixo 4148-3, com endereço físico na Avenida T-63, nº 984, Salas 9/11 do Edifício Monte Líbano, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74230-100, nesse, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0001-91, (endereço eletrônico: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, indicando para intimações processuais e recebimento de comunicações judiciais de estilo o endereço constante no rodapé deste petítório, localizado na Avenida República do Líbano nº 1875, Ed. Vera Lúcia - 8º andar, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-924, vem, atempadamente, como o devido respeito e acatamento, à digna presença de Vossa Excelência, REQUERER:

**1. HABILITAÇÃO nos autos do processo em epígrafe;**

Requerendo juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito, a fim de que seja cadastrado no sistema de primeiro grau (SPG) e no sistema PROJUDI, a credora, bem como todos os seus advogados constantes no substabelecimento, para que tome ciência de todos os andamentos processuais da ação de **Recuperação Judicial** supra mencionada requerida por **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada, inclusive de todos os editais publicados, sob pena de nulidade dos atos praticados, em conformidade com artigo 272, §2º, do NCPC/2015 e artigo.189 da Lei nº 11.101/2005;

---

Av. República do Líbano, 1.875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste, Goiânia (GO)  
CEP: 74.115-924, Telefone: (62) 3507-5600, e-mail: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br)



## **2. MANIFESTAR QUE CUMPRIU A DECISÃO JUDICIAL – Evento nº 75 do PROJUDI.**

Oportunidade ainda em que vem informar à Vossa Excelência que foi cumprida a determinação judicial contida no Ofício nº 566/2017, cientificando da Decisão proferida em 28/06/2017 (Evento nº 75 do PROJUDI) e publicada no DJE do TJGO na Edição nº 2301, Seção II, extratação em 04/07/2017 e publicação em 05/07/2017, onde determinou oficiar as instituições financeiras para procederem à devolução dos numerários citados e para absterem-se de novos bloqueios, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o patamar do bloqueio.

Assim sendo, em atendimento à Vossa determinação judicial, o Banco do Brasil (credor da Recuperanda), comunica que providenciou o estorno/devolução daquela quantia de R\$ 120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e treze centavos) que havia sido debitado nas contas da recuperanda.

Ademais, informa ainda que promoveu a suspensão da exigibilidade das operações as quais estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial até a data de 25/10/2017, quando termina o prazo estabelecido pelo art. 6º, §4º, da Lei de Recuperação Judicial nº 11.101/2005.

Destarte, requer juntada do comprovante de estorno/devolução dos valores e da resposta ao Ofício nº 566/2017 assinada pelo Gerente do Banco do Brasil, a fim de que seja afastada a cobrança de qualquer astreinte.

## **3. COMUNICAR QUE JÁ APRESENTOU AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS SEUS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA RECUPERANDA.**

---

Av. República do Líbano, 1.875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste, Goiânia (GO)  
CEP: 74.115-924, Telefone: (62) 3507-5600, e-mail: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br)



Exercendo a prerrogativa que preceitua o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o Banco do Brasil, credor da recuperanda, protocolizou, TEMPESTIVAMENTE em 14/06/2017, junto ao Administrador judicial, sua petição indicando divergência nos valores e na classe de créditos que estão relacionados no Edital de relação de credores, publicado no DJE do TJGO nº 2279, Seção II, em 01/06/2017, págs. 491/496, uma vez que existem operações não quirografárias, com garantia hipotecária (Classe II). Ademais, **também foram incluídas 02 (DUAS) operações que não estão sujeitas à recuperação judicial, por possuir garantia de alienação fiduciária, com amparo do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.**

As operações garantidas por alienação fiduciária e que não podem ser incluídas no rol de sujeição, na forma da lei, são as seguintes:

FINANCIAMENTO	CONTRATO / OPERAÇÃO	GARANTIA	VALOR
FINAME Empresarial PSI	Contrato nº 40/01511-4 (operação 3610557)	Alienação fiduciária	R\$ 139.833,42
BB FCO Desenvolvimento	Cédula nº 40/01756-7 (operação 3795226)	Alienação fiduciária	R\$ 543.471,51

Quanto a relação de créditos apresentados pela recuperanda naquele Edital, o Banco requereu ao Administrador Judicial que seja alterado o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, para constar o valor correto, qual seja, R\$ 3.283.864,65 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e cinco centavos), sendo: R\$ 1.235.080,02 como crédito QUIROGRAFÁRIO, e R\$ 2.048.784,63 como crédito HIPOTECÁRIO (Classe II).

Destarte, requer juntada da cópia da petição protocolizada junto ao Administrador Judicial da recuperanda, cientificando, desde já, esse d. Juízo.

### CONCLUSÃO – DO RESUMO DOS PEDIDOS.

Isto posto, requer a Vossa Excelência, os seguintes requerimentos:

---

Av. República do Líbano, 1.875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste, Goiânia (GO)  
CEP: 74.115-924, Telefone: (62) 3507-5600, e-mail: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br)





- a) Habilitação do Banco enquanto credor da recuperanda e cadastramento no sistema SPG/PROJUDI dos advogados constantes no substabelecimento da procuração anexa;
- b) Informar que foi cumprida a Decisão Judicial de devolução do numerário bloqueado na conta da recuperanda, de modo que não seja incidida qualquer multa diária, conforme minuta de resposta ao Ofício nº 566/2017, assinada pelo Gerente do Banco do Brasil;
- c) Cientificar que já foi apresentado ao Administrador judicial petição de divergências de valores, de classe, e de créditos os quais não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Por fim, requer ainda que, doravante, as intimações publicadas na Imprensa Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sejam efetuadas em nome dos advogados constantes no substabelecimento ao instrumento procuratório em anexo, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC/2015, sob pena de nulidade.

Termos em que, requer juntada,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia (GO), 10 de julho de 2017

*(assinado digitalmente)*

**Otávio Pereira de Sousa**  
**OAB/GO 33.704**

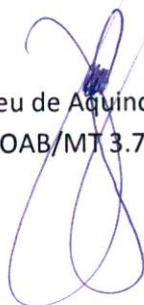


### SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **Ana Claudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121- CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 - CPF: 901.597.721-68), **Eduardo Antônio Santos** (OAB/GO 16.104 - CPF: 557.095.166-00), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 - CPF: 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 - CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 - CPF: 425.457.221-20), **Marina Marques e Silva** (OAB/GO 32.535 - CPF: 917.730.671-68), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 - CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso**(OAB/GO 22.267 – CPF:928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 - CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 - CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano Nº 1875 8º Andar Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-Go e aos Drs. **Dario da Cunha Doro** (OAB/GO 28.307- CPF: 013.328.541-33), **Jarbas Jorge D Agostini** (OAB/GO 47.822 - CPF: 833.648.620-87), **Marcos Rodrigues Lobo** (OAB/SP 291.874 - CPF: 246.897.618-50), **Paulo Roberto de Camargos** (OAB/GO 26.591 - CPF: 917.801.281-34) e **Priscila Bittencourt Costa** (OAB/SC 18.572 - CPF:005.827.479-02), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde-Go, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. Antônio Pedro da Silva Machado, através do instrumento público de procuração datado de 14/02/2017 (PROTOCOLO 735204, Livro 2784, folhas 026/028, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia(GO), 15 de Março de 2017

Romeu de Aquino Nunes  
OAB/MT 3.770







**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2784, às fls. 026 (vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14/02/2017) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício-Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob n.º 1.739-A e OAB/SC 7.459, portador da carteira de identidade n.º 2.594.785-SSP/DF e do CPF n.º 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A, em reunião de 15 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada sob o n.º 20160945542 na Junta Comercial do Distrito Federal em 06 de dezembro de 2016; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **I) Consultores Jurídicos**: **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, inscrito na OAB/SP 112.680 e CPF n.º 061.637.408-90; **LUCINEIA POSSAR**, inscrita na OAB/PR 19.599, OAB/DF 40.297 e CPF n.º 540.309.199-87; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF n.º 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF n.º 661.124.356-91; **NEILA MARIA BARRETO LEAL**, inscrita na OAB/DF 15.547 e CPF 114.739.082-72; **SILVIO DE OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355 e CPF n.º 542.342.200-00; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos**: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF n.º 981.753.277-15; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF n.º 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF n.º 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF n.º 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF n.º 291.233.569-87; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF n.º 477.105.430-49; **CLAUDIO LEOPOLDINO BARBOSA**, inscrito na OAB/DF 18.691 e CPF n.º 687.829.856-34; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776 e CPF n.º 147.976.128-19; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF n.º 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF n.º 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF n.º 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF n.º 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF n.º 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF n.º 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF n.º 096.266.228-30; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF n.º 086.307.358-13; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF n.º 026.993.188-09; **PLÍNIO MARCOS DE SOUZA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF n.º 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF n.º 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF n.º 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF n.º 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: [dijur@bb.com.br](mailto:dijur@bb.com.br) **III) Gerentes Gerais de Assessorias Jurídicas Regionais**: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF n.º 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º Andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: [ajurepe@bb.com.br](mailto:ajurepe@bb.com.br); **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF n.º 478.700.360-72, domiciliado no SCS quadra 01 bloco F/H n.º 30, Ed. Camargo Correa, 8º e 9º andar, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, e endereço eletrônico: [ajuredf@bb.com.br](mailto:ajuredf@bb.com.br); **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF n.º 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: [age8656@bb.com.br](mailto:age8656@bb.com.br); **ARI ALVES DA ANUNCIACAO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, n.º 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 14 de Junho de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital n.º 02041705181126094923471.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:04





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO





na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º Andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN 7.874-B e CPF n.º 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º Andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF n.º 082.647.638-47, domiciliado na Quadra 103, Rua So-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO, e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF n.º 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º Andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF n.º 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 5.478 e CPF n.º 460.879.741-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º Andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF n.º 053.879.688-00, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28 Andar, Ed. Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **SEVERINO BARRETO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 24.304, OAB/PB 13.620-B e CPF n.º 337.851.554-68, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º Andar, Centro, Fortaleza/CE, e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.951 e CPF n.º 082.304.838-17, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º Andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARAES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 113.858 e CPF n.º 020.763.597-88, domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º Andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF n.º 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º Andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF n.º 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º Andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RANULFO DE MOURA MACHADO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 14.579 e CPF n.º 613.806.015-68, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º Andares, Centro, Rio De Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 12.943 e CPF n.º 440.875.600-82, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291 e CPF n.º 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º Andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF n.º 274.264.751-15, domiciliado na Avenida República do Líbano, 1875, 8º Andar - Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF n.º 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º Andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF n.º 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º Andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF n.º 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º Andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF n.º 593.677.416-34, domiciliado na Praça 1817, Nº 129, 8º e 9º Andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF n.º 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º Andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber CITAÇÃO**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 14 de Junho de 2017. \_\_\_\_\_  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041705181126094923472.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 09/12/2019 17:51:04



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO





concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITACÃO, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 39929 de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00217871, no valor de **RS 11,15**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDF20170100100458POCD. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 14 de Junho de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041705181126094923473.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 06/02/2019 17:51:04



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO



### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

### CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

#### Seção I – Objeto social e vedações

##### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

##### Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie, e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada.

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias.

2



### ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.06.56), 03.08.1959 (68.070 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.03.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (838 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1.544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.589 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 08.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.08.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990289555 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020263346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414 de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (a registrar), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (a registrar) e 18.12.2012 (a registrar).

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05



- no Brasil ou no exterior, em:
- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
  - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
  - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
  - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
  - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
  - VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

#### Seção II – Relações com a União

- Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:
- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
  - II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
  - III – a concessão de garantia em favor da União.
- Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
  - II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
  - III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

#### Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

- Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

#### CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

#### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 48.400.000.000,00 (quarenta e oito bilhões e quatrocentos milhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

##### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

##### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas

controladas; abertura de capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a efeitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures, equivalentes em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

- II – cisão, fusão ou incorporação;
  - III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
  - IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.
- Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
  - II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.
- Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

- § 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.
- § 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

5

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

- III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia;

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

- I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

6

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos, da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades ligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

#### Seção II – Conselho de Administração

##### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco;
- II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e

#### Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

#### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluindo o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária até exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

#### Vacância e substituições



Art. 20 Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão a comissão para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância de um dos cargos, estes não serão ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- pagamento de juros sobre o capital próprio;
- aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de voto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tripartite de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

9

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida solidariamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

#### Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

#### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

#### Seção III – Diretoria Executiva

10

empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo disposição do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou  
II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e  
II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e  
II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor,

12

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco compreenderá a Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os

11

conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### Representação e constituição de mandatos

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco completam, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa.

13

XI – autorizar, verificada previamente a segurança, a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

14



§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor será Diretor Executivo não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

#### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

##### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios: IV

15

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

##### Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. IV

16

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para atuar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

- I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;
  - II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração Único.
- § 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:
- I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
  - II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração Único.
- § 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
  - II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
  - III – informar o prazo previsto para resposta final;
  - IV – propor ao Conselho de Administração medidas correlativas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
  - V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.
- § 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
- § 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

17

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

#### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

##### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros eleitos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

##### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

##### Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

18

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LÚCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Exercício social**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações financeiras**

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º. Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

**Destinação do lucro**

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

19

2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

**Dividendo obrigatório**

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

**Juros sobre o capital próprio**

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação de seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

20



- III - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
- o calendário anual de eventos corporativos;
  - programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinadas aos seus empregados e administradores, se houver; e
  - os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- § 1º - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
- referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
  - divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
  - prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

#### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

##### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.  
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

##### Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

##### Atualização dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

##### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia,

nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuíam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

#### CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

##### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão do contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderem ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante, somente, transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o controlador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

#### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

23

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### Ações em circulação

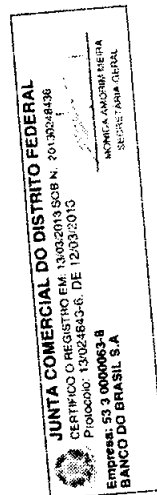
Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2012.

André Luiz Valença da Cruz  
Gerente de Divisão



24



2013/13  
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TREZE**

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 53300000663-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça.

Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização.

O Conselho de Administração decidiu:

- aprovar:
  - a eleição dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Conselho Diretor

VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO

**Alexandre Corrêa Abreu**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO

**Benito da Gama Santos**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA

**Geraldo Afonso Dezena da Silva**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

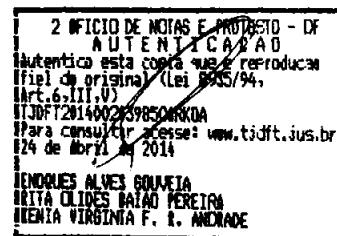
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

**Ivan de Souza Monteiro**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

- segue -

ATENTAMOS que este documento foi submetido a usua de Banco Central do Brasil para a manifestação e respeito dos atos f... DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

*Almando Sáiz*  
27/09/2017 - Fernando Canal de Pádua  
Assessor  
DEORF/DF





CABB de 16.09.2013

2

ATESTAMOS que este documento foi elaborado a esmola do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à pasta.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
REGAF

*Amadeu Bar...*

Av. J. J. F. - Fomento Lomel de Pádua  
14040-000  
Jardim  
JOIÃO DE PÁDUA

VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
**Osmar Fernandes Dias**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 9.0.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES  
**Paulo Roberto Lopes Ricci**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK  
**Paulo Rogério Caffarelli**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**Robson Rocha**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS  
**Walter Malieni Junior**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### Diretores

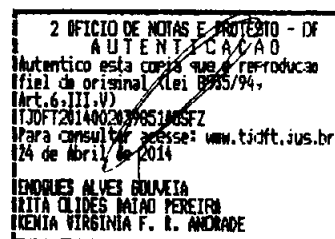
DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
**Adilson do Nascimento Antiso**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS  
**Admilson Monteiro Garcia**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS  
**Adriano Meira Ricci**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

DIRETOR COMERCIAL  
**Antonio Mauricio Maurano**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

- segue -



1:ABB de 16.09.2013

3

#### DIRETOR JURÍDICO

**Antonio Pedro da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS

**Carlos Alberto Araújo Netto**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCES, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF);

#### DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS

**Carlos Eduardo Leat Neri**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS

**Clenio Severio Teribebe**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

**Edmar José Casalatina**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

**Gueltiro Matsuo Gense**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### DIRETOR DE CONTROLADORIA

**Gustavo Henrique Santos de Sousa**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

#### DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

**Hayton Jurema da Rocha**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

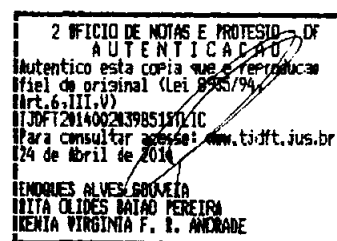
#### DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS

**Ives César Fülber**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

- segue -

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo 133.117.3.1.1, multiliterado a respeito dos atos praticados contra a entidade em questão.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

*Almando Cain*  
1240.3517 - Fernando Luiz de Paula  
Analista  
DEORF/OFIN



CABB de 16.09.2013

4

**DIRETOR DE GOVERNO**

**Janio Carlos Endo Macedo**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

**José Carlos Reis da Silva**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE FINANÇAS**

**José Maurício Pereira Coelho**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ);

**DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO**

**Luís Aniceto Silva Cavicchioli**, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE TECNOLOGIA**

**Luiz Henrique Guimarães de Freitas**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF);

**DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO**

**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE CRÉDITO**

**Márcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS**

**Marco Antonio Ascoli Mastroeni**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

**DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA**

**Marcos Ricardo Lot**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

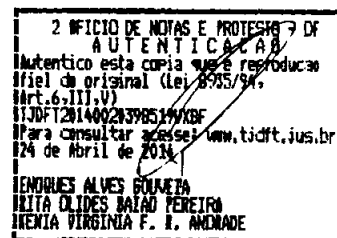
ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEORF

*Amendoim*

1.240.351-7 - Fernando Leonal de Paula  
Analista  
DEORF/DFN



- segue -



CABB de 16.09.2013 5

ATESTAMOS que este documento foi submetido e verificado no Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DE UNF

*Amendo*

240.331-7 - Fernando Leoni de Paula  
votante  
EORP/DFN

**DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS**

**Nilson Martiniano Moreira**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.6.6.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE CARTÕES**

**Raul Francisco Moreira**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF);

**DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES**

**Sandro José Franco**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

**DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS**

**Sandro Kohler Marcondes**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Léléo Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ);

**DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**

**Sergio Peres**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP);

- b) a eleição dos membros do **Comitê de Auditoria**, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

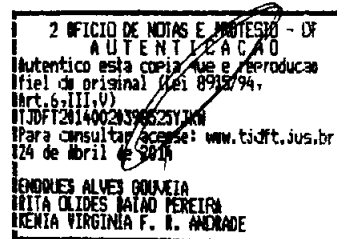
Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social.

Coordenador: **Egídio Otmar Ames**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Antonio Carlos Correia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

Membro: **Eivio Lima Gaspar**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF);

- segue -



Banco do Brasil S.A. - Agência 4148 - Empresa Bueno  
Cumprimento de Ordem Judicial - Ofício BB nº AOF 2017/405597  
(Referente ao NPJ - 2017/0086123)

Goiânia (GO), 10 de julho de 2017.

Exmo. Sr. Dra. Juíza de Direito,

**IARA MÁRCIA FRANZONINI DE LIMA COSTA**

Juiz II da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia (GO)

Av. Olinda esq. Com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Sala 523 – 5º andar do Fórum Cível, Parque Lozandes.

CEP: 74.884-120, Goiânia-GO

**Resposta ao Ofício nº 566/2017**

**Ref. ao Processo de Recuperação Judicial nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**Recuperanda: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

**Credor: BANCO DO BRASIL S.A.**

Em atenção ao Ofício nº 566/2017, expedido em 03/07/2017 e recebido por esta Instituição Financeira em 04/07/2017, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, procedendo à devolução da quantia de R\$ 120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), valor que havia sido anteriormente bloqueado/debitado da conta corrente da empresa recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.872.322/0001-30, junto à essa Agência Bancária de nº 4148-3, e Conta Corrente nº 120.000-3.

2. Comunicamos ainda que também efetuamos a suspensão dos débitos e de bloqueio de valores na conta bancária da empresa recuperanda, até a data de 25/10/2017, término do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, conforme determinado por Vossa Excelência.

3. Portanto, em razão do atendimento tempestivo, requer seja afastada a incidência de qualquer multa diária outrora fixada.

4. Sem mais para o momento, nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S/A – Agência 4148 – Empresa Bueno**  
CNPJ: 00.000.000/5253-16

*Rondineli de Brito Pacheco*  
Gerente de Relacionamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 5112097.77.2017.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
- CPF/CGC.....: 37.872.322/0001-30
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 100.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa - (JUIZ 2)

Ofício n. 566/2017.

Goiânia, 3 de julho de 2017.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados determino a Vossa Senhoria que se abstenha do proceder bloqueios de valores nas contas da empresa recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.872.322/0001-30, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, bem como determino que proceda a devolução da quantia de R\$ 120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) valor bloqueado pelo Banco do Brasil em conta da empresa recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) até o patamar do bloqueio.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

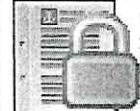
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),

GERENTE DO BANCO DO BRASIL

NESTA

BANCO DO BRASIL S/A  
Setor Banco - GO  
04 JUL 2017  
4148-4148-  
Recabido nesta data  
Fernando Lucas B. O. Alves  
Mat. F3.251.507-3  
Fernando

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 08:38:44  
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA  
Validação pelo código: 101126111710, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2017 17:08:44  
Assinado por OTAVIO PEREIRA DE SOUSA:00502515112  
Validação pelo código: 10413560567881859, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05  
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: Vanessa Neves Lessa - Data: 04/07/2017 11:06:17



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, LEONARDO DE PATENOSTRO,  
ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA  
CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA: CNPJ  
37.872.322/0001-30.

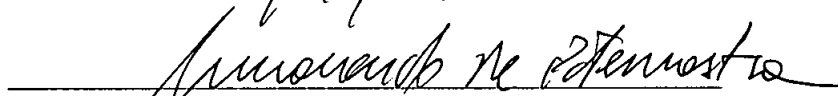
Nr. Processo : 5112097.77.2017.8.09.0051

TRAMITAÇÃO: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Endereço do(a) Administrador(a): AV DEP JAMEL CECILIO, NR 2929, ED  
BROOKFIEL TOWER, SALA 1307-A – JARDIM GOIÁS – GOIÂNIA GO – CEP  
74.810-100.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS NO FINAL.

Recebi o apontamento de divergência e habilitação de créditos, apresentados  
tempestivamente, 14/06/2017, incluindo os anexos nela citados.



Leonardo De Patenostro, CRA/GO 9273,  
e-mail: [leonardo@patenostro.com.br](mailto:leonardo@patenostro.com.br),  
telefone: (62) 8408-8790, (62)3088-0666, (71) 99356-0023, (11) 98798-0110;

**BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito  
privado, economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.  
00.000.000/0001-91, por um de seus advogados e procuradores da Assessoria  
Jurídica Regional em Goiás – AJURE-GO, que esta subscreve (mandato  
incluso), com endereço consignado no rodapé desta, onde recebe as  
intimações, vem à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente e nos  
termos do artigo 7º, § 1º e ss, da Lei 11.101/2005, haja vista o edital da  
relação de credores publicado no DJE em 01/06/2017, tempestivamente:

**INDICAR DIVERGÊNCIA NOS VALORES RELACIONADOS  
NO EDITAL, PEDINDO A INCLUSÃO DE SEU CRÉDITO**

que detém em face da seguinte empresa recuperanda, CENTERCOM  
COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA: CNPJ 37.872.322/0001-30, já

qualificada nos autos supra, cujo processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi deferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, pelos seguintes motivos:

O crédito do Banco consta do edital publicado no DJE, em 01/06/2017, de forma INCORRETA, pois foram incluídas DUAS OPERAÇÕES não sujeitas a RJ, em razão de possuir garantia de alienação fiduciária.

## 1 - RESUMO DOS CRÉDITOS DO BANCO SUJEITOS A RJ:

As operações e os valores estão divergentes, pois o BANCO DO BRASIL é credor da empresa recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA: CNPJ 37.872.322/0001-30, sujeito a RJ, por quantia líquida, certa e exigível, no valor de R\$ 3.283.864,65 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representados pelos SEGUINTEs CONTRATOS:

### CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA - CNPJ 01.565.209/0001-65

Contrato	Operação	Garantia	Sujeita à RJ/FALÊNCIA	Valor R\$
BB GIRO EMPRESA FLEX -	322705712	FIANÇA	SIM - CLASSE III	216.093,09
BB GIRO EMPRESA FLEX -	322706485	HIPOTECA	SIM - CLASSE II	698.592,44
BB CONTA GARANTIDA	322706523	HIPOTECA	SIM - CLASSE II	1.350.192,19
BB GIRO EMPRESA FLEX -	322706548	FIANÇA	SIM - CLASSE III	831.093,53
CONTA CORRENTE PJ COMUM	120000	FIANÇA	SIM - CLASSE III	2,82
BNDES MASTERCARD DISTRÍ	77576531	FIANÇA	SIM - CLASSE III	173.896,92
OUROCARD EMPRESARIAL VI	94076889	FIANÇA	SIM - CLASSE III	13.993,66

## 2 - RESUMO DOS CRÉDITOS DO BANCO NÃO SUJEITOS A RJ

As operações que possuem garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA não podem ser incluídas no rol de sujeição, na forma da lei:

FINAME EMPRESARIAL PSI	3610557	ALIENÇÃO	NÃO	139.833,42
BB FCO DESENVOLVIMENTO	3795226	ALIENAÇÃO	NÃO	543.471,51

Conforme demonstrado, os créditos do BANCO não são corretos na relação de credores apresentada pelas recuperandas.


### 3 – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, requer o Declarante:

1. Seja apreciado *in totum* o presente apontamento de divergência e pedido de habilitação, para que seja alterado o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, para constar o valor correto, qual seja, R\$ 3.283.864,65 (*três milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos*); sendo: R\$ 1.235.080,02, como crédito QUIROGRAFÁRIO; e R\$ 2.048.784,63, como crédito hipotecário, tudo na forma da tabela acima.
2. Requer a produção de provas, por todos os meios em direito permitidas, especialmente a juntada de novos documentos e perícia contábil das dívidas habilitadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 13 de junho de 2017.

  
Luiz Gonzaga Soares Gil  
OAB-GO nº 24.200

#### DOCUMENTOS ANEXADOS:

- *Instrumento de mandato e substabelecimento;*
- *Instrumentos de crédito acima citados, acompanhados dos respectivos cálculos.*





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO – JUIZ II – DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO).**

**Processo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051**  
**Natureza: Recuperação Judicial**  
**Recuperanda: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**  
**Credor: BANCO DO BRASIL S.A.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial supra referida, requerida por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, também qualificada, por seu procurador que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com a deferência de mister e com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do CPC/2015, opor

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

da r. **Decisão (evento nº 75 do PROJUDI)**, publicada no DJE do TJGO nº 2301, Seção II, extratação em 04/07/2017 e publicação em 05/05/2017, o que faz pelos motivos a seguir expendidos:

A respeito dos embargos, o STF assim se pronunciou:

*“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de se consubstanciarem em verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.”*

(STF-2ª Turma, AI 163.047-5 PR-AgRg-EDcl, rel. Min.Marco Aurélio, j.18.12.95, receberam os embargos, v.u., DJU 8.3.96, p. 6.223)





Não obstante a acuidade e o zelo que caracterizam as decisões prolatadas por Vossa Excelência, necessária é a interposição de embargos declaratórios para sanar **omissão/obscuridade** existentes no r. **decisum** (evento nº 78 do Projudi – publicado no DJe do TJGO nº 2301 em 05/07/2017, recaindo o quinquídio em 12/07/2017), visando a completa entrega da prestação jurisdicional, consoante a seguir se demonstra.

Isso porque a decisão proferida por Vossa Excelência (evento nº 75 do Projudi) determinou a abstenção dos bloqueios nas contas da recuperanda, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, bem como determinou a devolução de R\$ 120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, e treze centavos), valor bloqueado pelo Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o patamar do bloqueio. Assim, determinou oficial as instituições financeiras para procederem à devolução dos numerários e para absterem-se de novos bloqueios, tudo sob pena da multa cominada.

Contudo, a decisão embargada se encontra omissa por ausência de manifestação expressa, e também não foi clara se o Banco, ora embargante, enquanto credor da empresa recuperanda, deverá se abster de bloquear/debitar todo e qualquer valor e/ou quantia a ser depositada/creditada na conta da recuperanda, ou então se tal decisão vale apenas e tão somente para as operações contratadas junto ao Banco do Brasil e que estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Tal juízo explícito é necessário, uma vez que a recuperanda possui perante o Banco embargante operações extraconcursais, ou seja, que não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial por força de lei, conforme estabelece o art. 49, §3º, da Lei de Recuperação Judicial nº 11.101/2005, *in verbis*:

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*(...)*

**§ 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada**

---

Av. República do Líbano, nº 1.875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste – Goiânia (GO),  
CEP 74.115-924 - Tel. (62) 3507-5600: E-mail: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br)





*a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Ressalta-se que o Banco embargante, credor da recuperanda, possui 02 (duas) operações garantidas por alienação fiduciária e que não podem ser incluídas no rol de sujeição. Tais operações com os seus respectivos instrumentos de créditos já foram apresentados, tempestivamente, ao Administrador Judicial, no prazo estabelecido pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando divergências nos valores e nas classes relacionadas naquele Edital, o qual continha a relação de créditos da recuperanda (publicado no DJE do TJGO nº 2279, Seção II, em 01/06/2017, nas páginas 491/496).

Destarte, em razão da falta de clareza, obscuridade, bem como pela omissão existente na decisão embargada, restando dúvidas SE O BANCO DEVE SE ABSTER DE DEBITAR E/OU BLOQUEAR TODO E QUALQUER VALOR NA CONTA BANCÁRIA DA RECUPERANDA; OU APENAS OS DÉBITOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES QUE ESTÃO SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requer seja sanado tais vícios de omissão e/ou obscuridade no **r. decisum (evento nº 75 do Projudi)**, buscando a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

#### DO PEDIDO

À vista do exposto, insta o Embargante à Vossa Excelência que, recebendo os presentes embargos, sejam acolhidos *in totum* para sanar a obscuridade e/ou omissão neles apontados, emitindo juízo sobre as referidas questões, a teor do disposto no art. 1.022, I e II, bem como seu parágrafo único, inciso II, do CPC/2015, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia (GO), 10 de julho de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Otávio Pereira de Sousa**

**OAB/GO 33.704**

---

Av. República do Líbano, nº 1.875, Ed. Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste – Goiânia (GO),  
CEP 74.115-924 - Tel. (62) 3507-5600: E-mail: [ajurego@bb.com.br](mailto:ajurego@bb.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os Embargos de Declarações foram protocolizados, tempestivamente, pelo Banco do Bradesco (evento 98), bem como, pelo Banco do Brasil S.A (evento 102). Dou fé.

Goiânia, 11 de julho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

## CONCLUSÃO

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.*

Goiânia, 11 de julho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



Banco do Brasil S.A. - Agência 4148 - Empresa Bueno  
Cumprimento de Ordem Judicial - Ofício BB nº AOF 2017/405597  
(Referente ao NPJ - 2017/0086123)

Goiânia (GO), 10 de julho de 2017.

Exmo. Sr. Dra. Juíza de Direito,

**IARA MÁRCIA FRANZONINI DE LIMA COSTA**

Juiz II da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia (GO)

Av. Olinda esq. Com Av. PL-3, Qd. G, Lt. 04, Sala 523 – 5º andar do Fórum Cível, Parque Lozandes,  
CEP: 74.884-120, Goiânia-GO

**Resposta ao Ofício nº 566/2017**

**Ref. ao Processo de Recuperação Judicial nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**Recuperanda: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

**Credor: BANCO DO BRASIL S.A.**

Em atenção ao Ofício nº 566/2017, expedido em 03/07/2017 e recebido por esta Instituição Financeira em 04/07/2017, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que CUMPRIU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, procedendo à devolução da quantia de R\$ 120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), valor que havia sido anteriormente bloqueado/debitado da conta corrente da empresa recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.872.322/0001-30, junto à essa Agência Bancária de nº 4148-3, e Conta Corrente nº 120.000-3.

2. Comunicamos ainda que também efetuamos a suspensão dos débitos e de bloqueio de valores na conta bancária da empresa recuperanda, até a data de 25/10/2017, término do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, conforme determinado por Vossa Excelência.

3. Portanto, em razão do atendimento tempestivo, requer seja afastada a incidência de qualquer multa diária outrora fixada.

4. Sem mais para o momento, nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S/A – Agência 4148 – Empresa Bueno**  
**CNPJ: 00.000.000/5253-16**

*Rondinelli de Brito Pacheco*  
Gerente de Relacionamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

### OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 5112097.77.2017.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
- CPF/CGC.....: 37.872.322/0001-30
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 100.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa - (JUIZ 2)

Ofício n. 566/2017.

Goiânia, 3 de julho de 2017.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados determino a Vossa Senhoria que se abstenha do proceder bloqueios de valores nas contas da empresa recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.872.322/0001-30, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, bem como determino que proceda a devolução da quantia de R\$ 120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) valor bloqueado pelo Banco do Brasil em conta da empresa recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) até o patamar do bloqueio.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa  
Juiz(a) de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),  
GERENTE DO BANCO DO BRASIL  
N E S T A

**BANCO DO BRASIL S/A**  
Sede Banco - GO  
04 JUL 2017  
4148-  
4148-  
Recuperação Judicial  
Comarca de Goiás  
Márcia Franzoni de Lima Costa  
Márcia Franzoni de Lima Costa

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: Manoela Neves Tessa - Data: 04/07/2017 11:06:17

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2017 08:38:44  
Assinado por IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA  
Validação pelo código: 101126111710, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2674-P  
FOLHA 177  
PROTOCOLO 00008156

001

## C E R T I D ã O

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, Titular do 4º Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA, CERTIFICA** e dá Fé, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo os livros próprios arquivados neste Tabelionato, no de número **2674-P**, às Fols. **177** (cento e setenta e sete), encontrou o instrumento de seguinte teor:

### INSTRUMENTO PÚBLICO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

que outorga  
**RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JÚNIOR**  
em favor de  
**ROMES OLIVEIRA ALVES**  
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (27/06/2016), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante substabelecete, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Negócios Varejo e Governo de Goiás do Banco do Brasil S.A., o Sr. **RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.405.360-7, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.914.492 SSP/MG e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 594.515.726-00, residente e domiciliado nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista da apresentação de seus documentos pessoais, dou fé. Então pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, substabelece, com reservas de iguais poderes para si, como substabelecido tem na pessoa do Sr. **ROMES OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.733.390-2, portador da Cédula de Identidade nº M-4.827.735 SSP/MG e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 639.063.766-72, residente e domiciliado nesta Capital; na qualidade de Gerente Geral, os poderes que lhe foram outorgados pelo: I) - BANCO DO BRASIL S.A, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d" no instrumento de procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 167/168/169, Livro 2835, em 13.04.2016; II) - MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA, no instrumento de substabelecimento



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br







# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2674-P  
FOLHA 178  
PROTOCOLO 00008156

002

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 091, Livro 4823, em 30.03.2016, os quais foram conferidos por BANCO DO BRASIL S/A, no instrumento de substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 052, Livro 4550, em 10.02.2015, os quais foram conferidos por COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, no instrumento de procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, às folhas 121, Livro 786, em 16.12.2014; III) - JOSÉ ANTONIO RIZZATO NOBRE, no instrumento de substabelecimento lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 055, Livro 2677, em 06.09.2013, os quais foram conferidos por BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no instrumento de procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 091/092, Livro 2653, em 20.05.2013; IV) - MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA, no instrumento de substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 090, Livro 4823, em 30.03.2016, os quais foram conferidos por BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, no instrumento de procuração lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 047/048, Livro 4711, em 31.08.2015; V) - BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no instrumento de procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 193, Livro 2803, em 10.09.2015; VI) - BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, no instrumento de procuração lavrada no 17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, às folhas 004, Livro 7767, em 09.06.2015; respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas conforme permissivo da lei e por vontade das partes. Que deste fica fazendo parte integrante e complementar. E de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina. Eu, Juliana de Moura Soares, Escrevente, a escrevi e assino. (a.a.) RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JUNIOR. AVERBAÇÃO: I) - Este mandato foi substabelecido para FERNANDO FELTER, fls. 051, livro 2695-P, deste Cartório, em 24/08/2016. Todos os poderes. Com reserva de iguais poderes; II) - Este mandato foi substabelecido para RONDINELI DE BRITO PACHECO, ANA CELIA COELHO SARTORIO, MAURICIO LEÃO RIBEIRO, fls. 182, livro 2769-P, deste Cartório, em 05/05/2017. Todos os poderes. Com reserva de iguais poderes. É o que contém o referido ato, do qual bem e fielmente mandei extrair esta certidão, que conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **NADA MAIS.** Custas: R\$ 36,30; Taxa Judiciária: R\$ 13,13 Estado: R\$ 1,65, Penais: R\$ 1,32, FUNESP: R\$ 2,64, FUNEMP: R\$ 0,99, FUNCOMP: R\$ 0,99, FUNPROGE: R\$ 0,66, FUNDEPEG: R\$ 0,66, ADV DATIVOS: R\$ 0,66. O referido é verdade e dou fé. Selo eletrônico nº 02041503261105095803903, 02041506090900095906981, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Goiânia, 05 de maio de 2017.

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,  
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, [www.cartorioindioartiaga.com.br](http://www.cartorioindioartiaga.com.br)



# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2674-P  
FOLHA 179  
PROTOCOLO 00008156

000

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/12/2019 17:51:05

Em Testemunho da verdade

Juliana de Moura Soares  
Escrevente

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,  
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, [www.cartorioindioartiaga.com.br](http://www.cartorioindioartiaga.com.br)





**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



Colégio  
Notarial  
do Brasil  
Conselho Federal

LIVRO 2769-P

FOLHA 182

PROTOCOLO 00008651

001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/12/2019 17:51:05

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO**

que outorga  
**ROMES OLIVEIRA ALVES**  
em favor de

**RONDINELI DE BRITO PACHECO, ANA CELIA COELHO SARTORIO, MAURICIO LEÃO RIBEIRO**  
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (05/05/2017), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado à Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante substabelecete, **ROMES OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.733.390-2, portador da Cédula de Identidade nº M-4.827.735 SSP/MS e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 639.063.766-72, residente e domiciliado nesta Capital; na qualidade de Gerente Geral, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista da apresentação de seus documentos pessoais, dou fé. Então pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, substabelece, como substabelecido tem nas pessoas de **RONDINELI DE BRITO PACHECO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8.771.431-0, portador da Cédula de Identidade nº 4031805 DGPC/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 900.790.271-72; **ANA CELIA COELHO SARTORIO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0.721.412-X, portadora da Cédula de Identidade nº 33761485379326 SSP/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 617.547.491-00; **MAURICIO LEÃO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 7.045.139-7, portador da Cédula de Identidade nº 1494274 SSP/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 494.324.001-15, todos residentes e domiciliados nesta Capital; na qualidade de Gerentes de Relacionamento, todos os poderes que lhe foram conferidos por RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JÚNIOR no instrumento de substabelecimento lavrado nestas Notas, às folhas 177, do Livro 2674-P, em 27/06/2016, relativamente a: I) - BANCO DO BRASIL S.A. com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d" no instrumento de procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 167/168/169, Livro 2835, em 13.04.2016; II) - MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA, no instrumento de substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 091, Livro 4823, em 30.03.2016, os quais foram conferidos por BANCO DO BRASIL S/A., no instrumento de substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 052, Livro 4550, em 10.02.2015, os quais foram conferidos por COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, no instrumento de procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, às folhas 121, Livro 786, em 16.12.2014; III) - JOSÉ ANTONIO RIZZATO NOBRE, no instrumento de substabelecimento lavrado no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 055, Livro 2677, em 06.09.2013, os quais foram conferidos por BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no instrumento de procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 091/092, Livro 2653, em 20.05.2013; IV) - MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA, no instrumento de substabelecimento lavrado no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 090, Livro 4823, em 30.03.2016, os quais foram conferidos por BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A., no instrumento de procuração lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, às folhas 047/048, Livro 4711, em 31.08.2015; V) - BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., no instrumento de procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,  
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br





# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2769-P  
FOLHA 183  
PROTOCOLO 00008651

1º Traslado

002

Brasília, às folhas 193, Livro 2803, em 10.09.2015; VI) - BB PROEX CAMBIAL LP FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, no instrumento de procuração lavrada no 17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, às folhas 004, Livro 7767, em 09.06.2015; respectivamente, para, em nome do OUTORGANTE, acolher citações judiciais, cumprir mandados judiciais, representá-lo em juízo, firmar contratos de adesão a produtos e serviços, bem como assinar contratos de empréstimos, de financiamentos e de leasing. E me foi dito ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo OUTORGADO nas seguintes condições: a) - isoladamente, observado o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por contrato; b) - na ausência do OUTORGANTE e dos demais Procuradores vinculados à agência, isoladamente, observado o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por contrato; c) - na ausência do OUTORGANTE, em conjunto com outro Gerente vinculado à mesma agência e que também esteja investido de poderes iguais aos recebidos pelo OUTORGADO neste instrumento, desconsiderados os limites de valores em moeda nacional fixados nas condições "a" e "b" anteriores; d) - em conjunto com o Gerente Geral vinculado à mesma agência e que também esteja investido dos poderes outorgados na alínea "28-b" e "28-c" do mandato concedido pelo Banco do Brasil S.A para o Superintendente, prestar aval em CPR, fiança bancária, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional. O presente substabelecimento terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas conforme permissivo da lei e por vontade das partes. Que deste fica fazendo parte integrante e complementar. O presente instrumento é outorgado com reserva de iguais poderes. E de como assim, o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina. Eu, ....., Escrevente, a escrevi e assino. Custas: R\$ 25,53; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: 1,28, Penais: 1,02, FUNESP: 2,04, FUNEMP: 0,77, FUNCOMP: 0,77, FUNPROGE: 0,51, FUNDEPEG: 0,51, ADV DATIVOS: 0,51, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041602171313089600735, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.  
Hora da lavratura: 15:51

ROMES OLIVEIRA ALVES  
Outorgante

Juliana de Moura Soares  
Escrevente



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Goianira.

Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeira de Goiás, Trindade e Goiânia.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 - Nº 287 - 3º ANDAR - SALA 304 - CENTRO - FONE: 3225-7599 - GOIÂNIA - GO.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS

Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051

Reclamante: **FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**

Reclamada: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

**FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, servente, portador da CI/RG nº 3085176, SSP/PB, CPF nº 065.371.074-74, CTPS nº 75.197, série: 00032, UF-PB, PIS: 1618458811-8, com domicílio civil na Rua Eurípedes Coutrins, Qd. 07, Condomínio Santa Rita, Goianira-GO, CEP: 75.370-000, por intermédio de sua procuradora infra-assinado, com endereço profissional na Rua 05, nº 287, 3º Andar, sala 304, Centro, CEP 74.015-135, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Em 22 de junho de 2017, na sala da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, foi feito um acordo, no qual a Reclamada pagará a importância líquida e total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial em tela.

Ressalta-se que, do valor acima mencionado, **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) deverão ser pagos autor, através de depósito em sua conta-corrente nº 01-023672-3, agência 0071, Banco Santander (033), tendo em vista que o mesmo está residindo em João Pessoa/PB e **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), referentes aos honorários assistenciais, deverão ser depositados na conta da procuradora do Reclamante (Camila Mendes Lôbo, CPF: 993.471.801-49, Agência 2555, operação 013, conta 4537-9, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), conforme acordado em ata de audiência, em anexo.

Sendo assim, requer a habilitação do crédito nos autos em epígrafe.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 2017.

**CAMILA MENDES LÔBO**  
**OAB/GO 24.970**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

16ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

(Sítio: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO**

**PROCESSO: 0010968-25.2017.5.18.0016**

**Reclamante: FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**

**Reclamado: CENTERCOMCOMERCIO INDUSTRIA E SERVICOSLTDA**

Em 22 de junho de 2017, na sala de sessões da 16ª Vara do Trabalho de GOIANIA/GO, no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABRÍCIO NUNES DA SILVA, OAB nº 25239/GO.

Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a) CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Sr(a). WILTON ROSA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTY ANNE COELHO DUTRA, OAB nº 35524/GO.

**CONCILIAÇÃO:**

O(A) reclamado(a) pagará a importância líquida e total de **RS\$10.800,00**.

Do valor do acordo, R\$1.800,00 referem-se a honorários assistenciais.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062211172150200000019727794>  
Número do documento: 17062211172150200000019727794

Num. 668de37 - Pág. 1



O pagamento será efetuado através de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5112097.77.2017.8.09.0051, em trâmite na 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, valendo a presente ata como CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, junto ao processo acima mencionado.

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.

O pagamento do acordo, quando da liberação do crédito, deverá ser realizado na conta-corrente do reclamante, nº 01-023672-3, agência 0071, Banco Santander (033), CPF: 065.371.074-74, tendo em vista que o autor está residindo em João Pessoa/PB.

Ressalta-se que os honorários assistenciais serão pagos separadamente do crédito do autor, através de depósito judicial ou em conta bancária a ser posteriormente informado pelo patrono do reclamante.

Com o pagamento, o(a) Reclamante outorga geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

O(A) Reclamado(a) procederá à anotação de baixa na CTPS que lhe foi entregue pelo(a) reclamante neste ato, fazendo constar: **data de afastamento em 06/05/2017**. Este documento será devolvido diretamente ao reclamante na data de hoje.

**-A presente ata tem força de certidão narrativa e alvará perante a Caixa Econômica Federal DRT, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, desde que preenchidos os pressupostos legais e para liberação do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, exceto a multa de 40%, suprimindo, inclusive a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS, PIS 16184588118, CTPS nº 75197 , série 00032/PB , data de admissão 06/05/2014, data de saída 06/05/2017 e CNPJ DA EMPRESA: 037872332/0001-30.**

Em conformidade com a Súmula nº 6 deste E. TRT 18ª Região as partes declaram que a transação é composta de 7,3688% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 663,19), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 92,6312% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$ 1.533,63), férias proporcionais + 1/3 (R\$ 1.704,04), indenização da Lei 7.238/84 (6.708/79): (R\$ 1.278,03), indenização de 40% do FGTS (R\$ 2.543,08), honorários assistenciais (R\$1.800,00) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 1.278,03).

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP,



sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, nos termos do § 3º, do art. 177, do PGC, E.TRT/18ª.**

**As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidos pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.**

**Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha o FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverão ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT -Número de Inscrição do Trabalhador.**

Sai ciente, nesta data, o empregador, de que deverá, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 177 e parágrafos deste Provimento, sendo que o descumprimento da obrigação o sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como de que, na ausência de comprovação da entrega das informações necessárias à composição da base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.212/91) ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil será comunicada.

Sai ciente, ainda, da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 76 do PGC do Eg. TRT 18ª Região.

#### **ACORDO HOMOLOGADO.**

Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 582, de 11/12/2013.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, isento(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST.

Não havendo comprovação referente à Contribuição Previdenciária, proceda-se à execução, nos termos da EC. Nº 20.

Audiência encerrada às 09h51min.





assinado eletronicamente

**MARCELO NOGUEIRA PEDRA**

**Juiz do Trabalho**

*Ata redigida por MILENA DE MOURA BASTOS, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062211172150200000019727794>  
Número do documento: 17062211172150200000019727794

Num. 668de37 - Pág. 4



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05



## DECLARAÇÃO/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

**FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, servente, portador da CI/RG 3085176, órgão emissor SSP-PB, inscrito no CPF nº 065.371.074-74, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Coutrins, Qd.7, Condomínio Santa Rita, Goianira-GO, de conformidade com as Leis 1.060/50, e 7.115/84, e demais Legislações pertinentes.

**DECLARO** sob as penas da lei, que:

I - A minha situação econômica não permite demandar sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família.

II - Declaro ainda, que tenho os seguintes compromissos financeiros:

- (x) aluguel
- (x) água
- (x) luz
- (x) alimentação
- (x) outros.

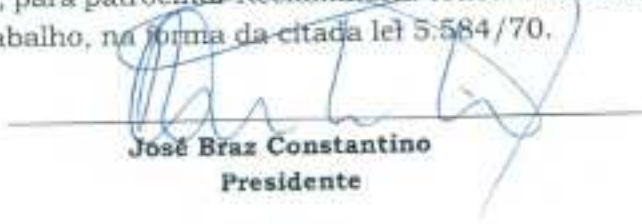
Necessitando demandar meu empregador (es) nas condições acima, peço a **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia nos termos da lei 5.584/70 e art. 790, § 3º, da CLT.

Goiânia, 29 de maio de 2017.



**FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**

Despacho: Autorizo a distribuição aos seguintes Advogados: **RODRIGO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 23.525, **CAMILA MENDES LOBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 24.970, **WILLIAN DE MORAIS LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob nº 40.562, **FABRÍCIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.239. Todos advogados credenciados pelo presente entidade sindical, para patrocinar Reclamação Trabalhista do trabalhador supra, na Justiça do Trabalho, na forma da citada lei 5.584/70.



**José Braz Constantino**  
Presidente





Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliario de Goiania  
em Aparecida de Goiania, Caturai, Hidrolandia, Inhumas, Goianira,  
Goianapolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeira de Goiás, Trindade e Goiania.  
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939.  
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 287 - CENTRO - CEP 74.015-135 - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, divorciado, servente, portador da CI/RG 3085176, órgão emissor SSP-PB, inscrito no CPF nº 065.371.074-74, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Coutrins, Qd.7, Condominio Santa Rita, Goianira-GO.

**OUTORGADO(S): RODRIGO FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº22.908, **FÁBIO BARROS DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº23.525, **CAMILA MENDES LOBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob nº 24.970, **FABRÍCIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 25.239, **WILLIAN DE MORAIS LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob nº 40.562, todos com escritório profissional à Rua 05, nº 287, sala 304, 3º andar, Centro, Goiânia/Goiás.

**OBJETO:** Nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais do foro, e especiais para, se necessário, receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, interpor recursos, nos Tribunais Regionais e Superiores, tanto no foro trabalhista, civil, quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 29 de maio de 2017.

  
**FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05





16

### CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ 037.872.322/0001-30  
CENTERCOM COM. IMO. E SERV. LTDA  
AV Einar Arantes Cabral Qd. 06 Mod.  
08, Rm 32, Parque Industrial  
CEP: 74.993.535

☎: +55 62 3611-3823 / 3611-3824

CARGO: SERVENTE DE CIBRA

MATRICULA: 557 CBO 7170-20

DATA ADM: 06/05/2014

SAL: R\$ 888,00/ MÊS  
(OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

*Tatiane da Silva Arantes*  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD Nº .....

17

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017293667

Nome original: CC153268.pdf

Data: 18/07/2017 19:08:28

Remetente:

Silvio Luiz Maciel da Silva  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: A Exma. Sra. Ministra Laurita Vaz Presidente do Superior Tribunal de Justiça definiu medida liminar e solicita informações aos Juízos Suscitados, números na origem: 5112097.77.2017.8.09.0051 e RTOrd 0010936-67.2014.5.18.0002





## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.268 - GO (2017/0168562-2)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
BRUNA CORREA FONSECA - GO049741  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE  
GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : ADEMAR BELO  
**ADVOGADOS** : WALBER BROM VIEIRA - GO012481  
JOSÉ ULISSES NEVES SOBREIRO - GO006884

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência com pedido de liminar suscitado por REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. contra, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO, no qual tramita a Recuperação Judicial n.º 5112097.77.2017.8.09.0051, e, de outro, JUÍZO DA 2.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, no qual está sendo processada a Reclamação Trabalhista n.º 0010936-67.2014.5.18.0002.

Informa o Suscitante que, em 12/4/2017, "utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial de nº 5112097.77.2017.8.09.0051, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO (Doc. 03), cujo processamento foi deferido no dia 28.04.2017" (fl. 2).

Afirma que, não obstante, "no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº 0010936-67.2014.5.18.0002 ajuizada por Ademar Belo, em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO), a MM. Juíza Laboral determinou o prosseguimento da execução do crédito proferido em sentença, procedendo, assim, com a PENHORA NAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERANDA (Doc. 12) ora requerentes" (fl. 2). Sustenta que "o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial das autoras, haja vista que foi proveniente de

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C526554152521@  
2017/0168562-2

C-5103920@  
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

rescisão contratual ocorrida em 30.05.2014, conforme reconhecida em sentença laboral (Doc. 07), ou seja, anteriormente ao ajuizamento da demanda recuperacional, o qual ocorreu em 12.04.2017 (Doc. 03)" (fl. 5).

Requer, liminarmente, "que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Goiânia - GO que SUSPENDA, imediatamente, o andamento da execução da reclamatória trabalhista 0010936-67.2014.5.18.0002, em face exclusivamente da empresa CENTERCOM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, bem como seja determinada a desconstituição da penhora, em relação exclusivamente à empresa recuperanda" (fls. 9-10).

É o relatório.

Decido.

A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo juízo empresarial.

Em casos análogos ao dos autos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que compete ao juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constitutivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido, vejam-se precedentes:

**"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.**

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido." (AgInt no CC 148.536/GO, Rel.

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C526554152521@  
2017/0168562-2

C-5103920@  
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

## Superior Tribunal de Justiça

Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017 - grifei.)

**"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.**

1. Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.

2. A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.

3. O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar." (CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016 - grifei.)

**"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.**

1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista n.º 0010936-67.2014.5.18.0002, em trâmite perante o JUÍZO DA 2.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO a fim de decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C526554152521@  
2017/0168562-2

C-5103920@  
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministro Relator, Luís Felipe Salomão.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de julho de 2017.

MINISTRA LAURITA VAZ  
Presidente



Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C526554152521@  
2017/0168562-2

C-5103920@  
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

**RTOrd - 0010936-67.2014.5.18.0002**

**AUTOR: ADEMAR BELO**

**RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, STEEL SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE ACO E TRANSPORTES LTDA - EPP, SKA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP**

### DECISÃO

1. Homologo os cálculos de liquidação, como se contém, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$14.977,60, atualizada até 30.09.2016, ressalvadas futuras atualizações.

2. Cite-se a executada, via mandado, a pagar ou garantir a dívida remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

3. Transcorrido *in albis* o prazo supra, inclua-se o nome da devedora no BNDT e observem-se as determinações constantes do artigo 159, do PGC-TRT18ª Região.

4. Sendo infrutíferas as diligências, expeça-se mandado de penhora a ser cumprido na sede ou filiais da executada, devendo ser penhorados tantos bens quantos bastem à integral garantia do juízo.

5. Efetivada a penhora on line, intime-se a executada para os fins do art. 884/CLT.

6. Garantido o Juízo, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, procedam-se aos devidos recolhimentos e libere-se o crédito do exequente.

7. À vista do disposto na Portaria MF nº 582/2013, de 13 de dezembro de 2013, deixo de intimar a União (Procuradoria Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Todavia, esclareço às partes, que, no intuito de evitar prejuízos futuros ao trabalhador, notadamente possível dificuldade em sua aposentadoria, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no código 1708, devendo, para isso, constar dos autos o número do PIS.

8. Comprovados os recolhimentos/recebimento, façam-me conclusos os

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1702211445488360000017197701  
Nº do Documento: 1702211445488360000017197701  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. 68d24fd - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18  
autos para extinção da execução.

GOIANIA, 22 de Fevereiro de 2017

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Juiz do Trabalho Substituto

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=17022114454883600000017197701  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL; 70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Nº do Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. 68d24fd - Pág. 2



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

### SENTENÇA

O Excelentíssimo Senhor RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto, proferiu a seguinte SENTENÇA:

#### I - RELATÓRIO

ADEMAR BELO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA, STEEL SERV. DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTE LTDA e SKA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Partes qualificadas na fl. 4.

Aduz o reclamante que teria sido contratado pela primeira reclamada em 1º-1-1994 para desempenhar a função de motorista e descarregador, sem a devida anotação em CTPS, com rescisão contratual imotivada em 30-5-2014. Em síntese postula: a) reconhecimento de grupo empresarial e de responsabilidade solidária entre as reclamadas; b) reconhecimento de vínculo de emprego, bem como o pagamento de parcelas contratuais e rescisórias respectivas, com expedição de guias CD/SD; c) horas extras e reflexos; d) indenizações por danos materiais e morais; e) ressarcimento de valores descontados da remuneração indevidamente; f) aplicação das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; g) honorários advocatícios; h) expedição de ofícios; e i) benefícios da justiça gratuita.

As reclamadas, em defesa, suscitaram preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte, prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, refutaram todos os pedidos constantes da exordial.

Em audiência inicial inconciliadas as partes. Em audiência de instrução foram colhidos os depoimentos do reclamante e do preposto da primeira reclamada.

Em audiência de encerramento de instrução ausentes as partes. Declarada encerrada a instrução processual, razões finais e derradeira proposta conciliatória frustradas, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório.

Ante a ausência de impressão do número das folhas nos processos que tramitam pelo PJE, as indicações das folhas nesta sentença levarão em conta a numeração atribuída pelo aplicativo utilizado para a visualização do processo, considerando-se este baixado na íntegra e em ordem cronológica crescente.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

##### JUSTIÇA GRATUITA

Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante, pois considero preenchidos os requisitos legais para a concessão dos mesmos (CLT - art. 790, § 3º).

##### PRELIMINARES

##### CARÊNCIA DE AÇÃO

As reclamadas suscitaram preliminar de carência de ação sob o argumento de que o reclamante é motorista autônomo prestador dos serviços de fretamento ou transporte, não se enquadrando nos requisitos do artigo 3º da CLT, razão pela qual *"seria carecedor do direito de ação para o reconhecimento de vínculo empregatício"*.

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Sem razão as reclamadas. O ponto suscitado como ensejador do reconhecimento da inépcia da inicial é questão de mérito e assim será analisada, razão pela qual deixo de conhecer a preliminar arguida.

#### ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

As reclamadas suscitam ilegitimidade passiva das empresas CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA e STEEL SERV. DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTE LTDA, sob o argumento de que o reclamante não manteve com elas qualquer vínculo.

As condições da ação devem ser verificadas na petição inicial, segundo a versão que o autor dá aos fatos e de acordo com a interpretação que ele mesmo adota para o direito aplicável ao conflito de interesses (*in status assertiones*).

Apontadas a primeira e segunda reclamadas como devedoras da relação de direito material alegada pelo reclamante, legitimadas estão para residir no polo passivo da demanda.

#### PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO

As reclamadas suscitam a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal em relação aos pedidos da exordial.

Pois bem. A principal controvérsia dos autos é em relação à existência ou não do vínculo empregatício do reclamante no período compreendido entre 1º-1-1994 e 30-5-2014. Entretanto, tenho que independente do reconhecimento ou não do vínculo empregatício vindicado (matéria imprescritível nos termos do parágrafo 1º, artigo 11 da CLT), há a ocorrência de prescrição quinquenal nos termos do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal em relação às parcelas pecuniárias pretendidas.

A propositura da presente ação se deu em 16-6-2014. Logo, nos termos do dispositivo constitucional acima referido, verifica-se a ocorrência de prescrição quinquenal, razão pela qual acolho a prejudicial de mérito arguida para pronunciar a prescrição da pretensão do autor em relação às parcelas anteriores a 16-6-2009, excetuado o pleito de reconhecimento do vínculo e anotação do contrato na CTPS.

#### GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS

Requer o reclamante sejam as reclamadas responsabilizadas solidariamente pelos seus créditos, por serem integrantes do mesmo grupo econômico - ARCELOR MITTAL -, em razão dos seguintes motivos: "a) primeiro: por terem as Reclamadas sucedidas uma às outra, ficando responsável pelos direitos e obrigações para com seus empregados; b) segundo: as Reclamadas funcionaram no mesmo endereço, qual seja, Avenida Pedro Ludovico, 3377 - Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP- 74375-400; c) terceiro: por possuírem as reclamadas as mesmas atividades; e d) quarto: por ter sido o reclamante contratado, como motorista, de ambas as reclamadas, laborando para estas no mesmo local".

As reclamadas, em defesa, refutam o pedido e afirmam que o "grupo de empresas composto por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, STEEL SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA, TC TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., com endereço à av. Elmar Arantes, Quadra 06, Módulos de 08 a 32 Parque Industrial de Aparecida de Goiânia, nunca foi integrado, não controla e nem é por ela controlado, não são acionistas recíprocos com SKA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Na verdade, o grupo vendeu à SKA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., parte de suas atividades operacionais, ela, com endereço à av. Pedro Ludovico, n.º 3377- Parque Oeste Industrial - Goiânia - um bairro, apenas, da capital que não pode e não deve ser confundido com Parque Industrial de Aparecida de Goiânia, integrativo da política de desenvolvimento promovida por aquele município goiano. O fato é comprovado mediante o Contrato de Compra e Venda firmado pelas partes. (vide doc. - Contrato de Compra e Venda, firmado pelas partes - em anexo)."

Acrescentam que "tudo mais que se refere aos nomes Parque Oeste Industrial e Parque Industrial de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408  
Nº do Documento: 70726108120 Nº Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 2



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017, 12:01:18.  
*Aparecida de Goiânia, pois, não passa de mera coincidência, ou homofonia mormente o endereço da SKA a qual se instalou no local aonde, muito tempo faz, e, antes da mudança, teve endereço a CENTERCOM. Ora, é trivialmente sabido que as mudanças na titularidade da empresa em nada afetam quaisquer direitos dos empregados ou de com elas transaciona, daí que descabe a alegação dirigida às reclamadas CENTERCOM e STEEL."*

Neste ponto, disse o preposto da primeira reclamada em audiência:

*(...) é prestador de serviço da CENTERCON e empregado da STEEL; (...) STEEL e CENTERCON são empresas do mesmo grupo econômico, esclarecendo que a CENTERCON possuía a representação da empresa ARCELOMITAL em Goiás e vendeu esses direitos de representação para a empresa SKA em agosto de 2013; o reclamante continuou prestando serviços de transporte das mercadorias ARCELOMITAL para a empresa SKA durante algum tempo após a venda da representação; (...)*

Extraí-se do depoimento do preposto a confissão de que a primeira e a segunda reclamadas fazem parte do mesmo grupo econômico, o que torna incontroversa a alegação do autor neste ponto. Também se depreende da defesa que a terceira reclamada se instalou em antigo endereço da primeira reclamada.

No que toca à terceira reclamada (SKA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA) tenho por certo tratar-se de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico composto pelas primeiras reclamadas, isso porque além de ser patrocinadas pelos mesmos advogados, também apresentaram defesa em uma única peça, o que também corrobora as alegações constantes da exordial.

Para o direito do trabalho a existência de grupo econômico prescinde de maiores formalidades, isso porque a lei laboral buscou resguardar de forma ampla os direitos dos trabalhadores, não exigindo, portanto, constituições empresariais nos moldes do direito comercial e civil. Sendo assim, possível a existência de grupo econômico composto de empresas dispostas horizontalmente, no mesmo plano, exercendo reciprocamente, controle, vigilância e participação global do empreendimento.

Neste ponto preleciona o §2º do artigo 2º da CLT:

*"Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.*

*§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica, própria estiverem sob a direção, controle ou administração de outra constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."* (Destacada)

Esse é inequivocamente o caso dos autos. Ante o exposto, reconheço a existência de grupo econômico entre as reclamadas, bem como a figura do empregador único, nos termos da súmula 129 do TST.

Por corolário, nos termos do artigo 10 da CLT deverão as reclamadas responder de forma solidária por todas as obrigações, caso venha a ser reconhecido o vínculo de empregado alegado pelo reclamante.

## VÍNCULO DE EMPREGO

Aduz o reclamante que teria sido contratado pela primeira reclamada em 1º-1-1994 para trabalhar na função de motorista e descarregador, sem a devida anotação em CTPS, recebendo para tanto salário mais comissões por entrega, com rescisão contratual imotivada em 30-5-2014.

Acrescenta que após *"após alguns anos de trabalho foi convidado pelo proprietário da empresa, para comprar um caminhão, afirmado por ele que sua renda salarial iria melhorar e conseqüentemente as entregas também melhorariam, uma vez que a empresa teria dois caminhões ao invés de um só. Assim, o reclamante fez para proporcionar uma melhoria do serviço, e em sua renda, desta forma as reclamadas*

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 3





STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18  
*não mais de importaram com questões provenientes do contrato de trabalho e sempre que o reclamante tocava no assunto, estas se esquivavam com demonstração de que se o reclamante insistisse no assunto seria dispensado de seu labor. Assim vem trabalhando desde então para sustentar sua família sujeitando se a estas exigências das reclamadas."*

Por tais razões, requer o reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas contratuais e rescisórias correspondentes a todo o período contratual.

Em defesa, afirmam as reclamadas que *"o reclamante nunca foi motorista de qualquer das reclamadas posto que, no trabalho para elas, sempre o foi como proprietário de caminhão, já chegou a possuir dois (02), motorista autônomo, prestador dos serviços de fretamento conforme se comprova, à farta, indiscutível e inquestionavelmente (...)"*

Asseveram que *"o reclamante é Cadastrado, duplamente, como Motorista Autônomo, nos municípios de Aparecida de Goiânia - Inscrição de Prestador N.º 27004 - e na de Goiânia - Inscrição N.º 272.082-5 conforme atestam os documentos a esta colacionados. E, não só. Também é inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - sob o n.º 109.78433.03.0, como Motorista Autônomo, Registrado, também, na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob o n.º RNTR 09269482, indispensável para o exercício da atividade de motorista autônomo e, se não bastasse, os informes a ele entregues para efeito de Declaração de Ajuste Anual junto ao Imposto de Renda, atendendo a sua condição de Motorista Autônomo, inclusive, e, de igual passo, na conformidade dos documentos que instruem a presente contestação, nessa condição, na Declaração de Ajuste Anual com a Receita Federal, aproveitando o incentivo propiciado pelo governo para a categoria econômica dos autônomos através da redução da alíquota de pagamento do imposto."* Por tais razões, pugnam pelo indeferimento dos pedidos.

Nas fls. 28-64 encontram-se recibos de pagamento, em valores variados, a transportador autônomo, emitidos pelas reclamadas e nas fls. 65-114 notas correspondentes a abastecimento de combustível em nome das reclamadas, inclusive em algumas delas com a assinatura e carimbo do supervisor de logística, constando de referidos documentos sempre a placa do mesmo veículo - KBB 3160, este de propriedade do reclamante (fl. 185).

Quanto à prestação de serviços, declarou o reclamante em audiência:

*(...) começou a trabalhar para as reclamadas em maio de 1994; inicialmente combinou a remuneração de R\$15,00 por entrega; após quase 2 anos passou a receber pagamento mensal de R\$1600,00 pelo motorista e pelo caminhão; quando recebia pagamento por entrega trabalhava na CENTERCON na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos dias de terça e quinta trabalhava na DIART, empresa de blocos de concreto; nunca teve dois caminhões a serviço das reclamadas; por volta de 1986 teve dois caminhões, acrescentando que naquela época puxava areia; a empresa DIART não era do mesmo grupo da CENTERCON; foi cadastrado pelas reclamadas como autônomo na prefeitura de Goiânia e na prefeitura de Aparecida de Goiânia; quando trabalhava para a empresa DIART se inscreveu como autônomo no INSS; quando passou a trabalhar para a CENTERCON recebendo remuneração mensal essa empresa pediu o carnê do INSS ao depoente e passou a fazer os pagamentos das contribuições previdenciárias, descontando na remuneração mensal; não é cadastrado no DNIT como motorista autônomo; o contador da CENTERCON, ADELINO, fazia as declarações para o imposto de renda do reclamante cobrando R\$30,00 pelo serviço; o depoente declarava a renda como autônomo, esclarecendo que fazia conforme era mandado pelas reclamadas; após desligar das reclamadas fez apenas uma declaração de imposto de renda como autônomo. (...)* (Destacado)

Por sua vez, o preposto da primeira reclamada afirmou:

*(...) o depoente começou a trabalhar para a CENTERCON em 2004 e nessa ocasião o reclamante já prestava serviço há mais de 10 anos; o reclamante foi contratado para fazer entregas na grande Goiânia e nos últimos 4 anos somente no interior do Estado de Goiás; a remuneração pactuada com o reclamante foi por tonelada transportada; a remuneração variava no transporte no município de Goiânia em relação*

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N.º Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 4



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017, 12:01:18.  
ao transporte do interior do Estado; o reclamante recebia em média de R\$3.000,00 a R\$4.000,00 por mês; os pagamentos eram registrados em RPA (recibo de pagamento de autônomo); nos últimos anos o reclamante fazia uma viagem por semana para o interior com duração de 3 a 4 dias; o reclamante, quando trabalhou na grande Goiânia, fazia entregas de segunda a sexta-feira preferencialmente no horário da manhã, esclarecendo que não havia norma quando ao horário; podia haver entrega no período da tarde por especial solicitação do cliente; o reclamante somente carregava o caminhão uma vez por dia para as entregas e muitas vezes não retornava ao pátio da empresa após as entregas; o reclamante fazia pessoalmente as entregas da CENTERCON, a empresa não permitia que o reclamante se fizesse substituir por outro motorista por questões legais; ouviu dizer que o reclamante nos últimos anos possuía um outro caminhão que estava a serviço de outra empresa; para a CENTERCON o reclamante trabalhou apenas com um caminhão; (...) o reclamante não recebia diárias e não contava com ajudante pago pela CENTERCON nas viagens para o interior, esclarecendo que todas as despesas eram cobertas pelo preço do frete; não fez a inscrição do reclamante como autônomo na prefeitura ou em qualquer outro órgão; os pagamentos do reclamante eram preparados pelo departamento de pessoal, a controladoria apenas conferia a regularidade; o reclamante procurou o depoente, que é contador, para fazer a declaração de imposto de renda como autônomo; o depoente fez as declarações de IRPF do reclamante por dois anos e cobrou R\$50,00 pelo serviço em cada ano. (...) (Destacado)

Diante do acervo probatório dos autos, em especial da prova oral colhida, chego às seguintes conclusões: 1) restou incontroverso que o autor prestou serviços para as reclamadas desde o ano de 1994, visto que o preposto afirmou que em 2004 o reclamante já prestava serviços às reclamadas há 10 anos; 2) confirmado pela defesa que o autor prestou serviços desde o ano de 1994, ainda que de forma autônoma, às reclamadas cabia o ônus da prova do fato obstativo do direito do autor, uma vez que o contrato de emprego se presume, é a regra; 3) é incontroversa a data de rescisão contratual em 30-5-2014; 4) as reclamadas deixaram de juntar contrato de prestação de serviços, ônus que também lhes incumbia; 5) a relação de trabalho do reclamante em favor das reclamadas era continuada; 6) a remuneração do autor era variável e paga através de RPAs, de acordo com os fretes executados mensalmente pelo trabalhador, considerado pelas reclamadas, portanto, o critério de produção/comissão; 7) o trabalho do reclamante era regido de forma subordinada, ou seja, de acordo com as diretrizes dadas pelas reclamadas, uma vez que o próprio preposto confessou que "podia haver entrega no período da tarde por especial solicitação do cliente", cliente, por óbvio, das reclamadas; 8) a pessoalidade do autor na execução do trabalho é manifesta visto que confessado pelo preposto que "a empresa não permitia que o reclamante se fizesse substituir por outros motoristas por questões legais"; 9) o fato de o reclamante utilizar caminhão de sua propriedade para a execução do trabalho junto às reclamadas demonstra pacto acessório ao contrato de trabalho; 10) o preposto faltou com a verdade ao afirmar que as reclamadas não arcavam com nenhuma despesa além do valor do frete, visto que os documentos das fls. 65-114 demonstram o contrário. Salienta-se que o fato de as reclamadas arcarem com a despesa do combustível é forte indício de que o autor era empregado e dependia economicamente das reclamadas, não somente em relação ao pagamento de sua remuneração, mas também para o próprio desenvolvimento da atividade de motorista; 11) os pagamentos de salário ao autor através de RPAs serviram apenas para mascarar verdadeira relação de emprego existente entre as partes; e 12) o fato de o autor ter prestado serviços para outra empresa em parte do período no decorrer do vínculo de emprego em nada afeta, visto que o requisito exclusividade não se faz presente no artigo 3º da CLT.

É de se registrar que não restam dúvidas acerca da subordinação jurídica do autor em face das reclamadas. A uma, porque ele trabalhava de acordo com as diretrizes estabelecidas por estas últimas, como acima explicitado. A duas, por existir a integração do trabalhador nos fins e objetivos do empreendimento da reclamada, visto que era estruturalmente ligada à dinâmica e organização da atividade fim empresarial. A três porque o formato da prestação de serviço era estabelecido pelas reclamadas, cabendo ao reclamante unicamente fazer o carregamento do caminhão e as entregas das mercadorias.

Ademais, existia a dependência econômica do autor em face das reclamadas, uma vez que o primeiro auferia remuneração somente nos dias de efetivo labor, quando fazia fretes e recebia comissões.

Ante o exposto, estando presentes no vertente caso todos os requisitos do artigo 3º da CLT, defiro o pedido e reconheço o vínculo de emprego do reclamante junto às reclamadas com data de admissão em

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView\_seam?nd=15121023265020900000009766408  
Nº Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 5



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18  
1º-1-1994 e dispensa em 30-5-2014.

Por consequência, condeno as reclamadas a anotarem a CTPS do reclamante com data de admissão em 1º-1-1994 e dispensa em 25-8-2014 (já computada a projeção do aviso-prévio indenizado de 87 dias), função de motorista e remuneração mensal por comissão.

As anotações deverão ser feitas no prazo de 2 dias, contados da intimação para retirar o documento em Secretaria, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 dias, após os quais as anotações serão feitas pelo Juízo, sem prejuízo da execução da multa em benefício do autor.

## VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS

Reconhecido e declarado o vínculo de emprego, o deferimento do pagamento das verbas contratuais e rescisórias é mero corolário.

Assim, defiro os pedidos para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, considerando como base de cálculo a média duodecimal das remunerações recebidas no último ano de trabalho (artigo 142, §2º da CLT), bem como o período não prescrito de 16-6-2009 a 30-5-2014, as seguintes parcelas:

- Aviso-prévio indenizado de 87 dias;
- 13º salários proporcionais nos anos de 2009 e 2014, em 7/12 e 8/12 (incluída a projeção do aviso-prévio indenizado), respectivamente, e integrais nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013; e
- Férias integrais e em dobro correspondentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, férias integrais simples do ano de 2013 e proporcionais em 8/12 do ano de 2014 (incluída a projeção do aviso-prévio), todas com o acréscimo do abono constitucional.

Indefiro o pedido de pagamento de saldo de salário uma vez que inexistente nos autos prova de inadimplemento das comissões correspondentes ao mês de maio de 2014.

## FGTS E MULTA RESCISÓRIA

O reclamante pleiteia a condenação das reclamadas ao pagamento dos depósitos de FGTS não recolhidos durante o contrato de trabalho, bem como sobre as verbas contratuais e rescisórias deferidas e a multa de 40%.

Como acima explicitado, restou reconhecido por este Juízo o vínculo de emprego entre as partes no período de 1º-1-1994 a 30-5-2014.

Por corolário, defiro o pedido para condenar as reclamadas a depositarem as contribuições ao FGTS relativas ao período contratual reconhecido e não prescrito (16-6-2009 a 30-5-2014), considerando a remuneração mensal auferida (conforme recibos anexos), inclusive sobre as verbas contratuais e rescisórias deferidas e multa de 40%, e comprovar nos autos, bem como a entregar ao reclamante TRCT e chave de identificação devidamente preenchidos, no prazo de 2 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$300,00, em benefício do reclamante, até o limite de 5 dias, após os quais a condenação se converterá em obrigação de indenizar, pelo valor equivalente aos recolhimentos inadimplidos, sem prejuízo da execução da multa.

## SEGURO-DESEMPREGO

O seguro-desemprego é um benefício assistencial concedido pelo Estado Brasileiro a todo trabalhador em situação de desemprego que atenda os requisitos fixados na norma própria. A substituição do benefício por indenização a ser paga pelo empregador pode resultar em grave prejuízo ao trabalhador, pois sempre há o risco do não cumprimento voluntário da sentença e da inefetividade da execução judicial, especialmente se ocorrer a insolvência do empregador.

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 6





STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Por isso, considerando o reconhecimento do vínculo de emprego e a rescisão imotivada do contrato de trabalho, defiro o pedido para condenar as reclamadas a fornecerem as guias para a habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 dias, após os quais, sem prejuízo da execução da multa, será expedida certidão para a habilitação ao benefício nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CODEFAT Nº 467, de 21 de dezembro de 2005, da qual devem constar os dados do trabalhador, da empresa e que a rescisão se deu imotivadamente, devendo a Autoridade Administrativa competente verificar o atendimento dos demais requisitos legais.

## HORAS EXTRAS

Aduz o reclamante que no decorrer do vínculo empregatício teria laborado habitualmente em regime de sobrelabor, visto que se ativava de segunda-feira aos sábados, das 8h às 18h, sem a respectiva contraprestação pecuniária, razão pela qual requer o pagamento das horas extras e reflexos.

Em defesa as reclamadas asseveram que o autor "*nunca teve horário ou obrigação quer para a chegada ou para a saída ou horário estipulado, obrigação, nem mesmo quanto a comparecimento diário ou mensal, tanto que como dito acima, não comparecer para a prestação de serviços, desiderato pessoal dele, por isso que se ausentasse para ajuda ao genro, quando de quebra do caminhão, etc., ou quando lhe convinha, pura e simplesmente, assim, não há falar-se em horas extraordinárias (...)*", razão pela qual pugnam pelo indeferimento do pleito.

Neste ponto, disse o autor em audiência: "*trabalhava na CENTERCON na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, nos dias de terça e quinta trabalhava na DIART, empresa de blocos de concreto; (...)*" (Destacado)

O preposto por sua vez afirmou:

*(...) o reclamante, quando trabalhou na grande Goiânia, fazia entregas de segunda a sexta-feira preferencialmente no horário da manhã, esclarecendo que não havia norma quando ao horário; podia haver entrega no período da tarde por especial solicitação do cliente; o reclamante somente carregava o caminhão uma vez por dia para as entregas e muitas vezes não retornava ao pátio da empresa após as entregas; (...)* (Destacado)

Como se vê, o depoimento do reclamante vai de encontro ao exposto em petição inicial no que tange às jornadas de trabalho por ele cumpridas, uma vez ter confessado que as entregas eram feitas em dias alternados durante a semana.

Ademais de acordo com o depoimento do preposto não havia horário fixo para as entregas, mas tão somente que essas eram feitas preferencialmente pelas manhãs, podendo ocorrer no período da tarde, a critério de seus clientes.

Assim, ante a prova oral colhida, estou convicto que o autor se enquadra na hipótese prevista no artigo 62, inciso I da CLT, sendo indevido o pagamento de horas extras e reflexos, razão pela qual indefiro o pedido.

## INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Assevera o autor que teria direito a indenização por danos morais pelo fato de as reclamadas terem deixado de fazer os recolhimentos dos encargos sociais, bem como não terem procedido às anotações em sua CTPS e, por tais motivos, requer o pagamento de indenização por danos morais.

Pois bem. Não obstante o fato de ter ficado provado que as reclamadas deixaram de anotar a CTPS do reclamante, o vínculo de emprego era efetivamente controvertido, já que o autor desde o início trabalhou

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=15121023265020900000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 7



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017, 12:01:18  
como autônomo, inclusive para outras empresas simultaneamente. A fundada controvérsia sobre o vínculo fulmina a alegação de que a contratação como autônomo resultou em dano moral.

Na esteira do que prescreve o artigo 186 do CCB/2002, para a configuração da responsabilidade civil subjetiva, mister se faz a reunião dos seguintes requisitos: ação ou omissão; dolo/culpa; nexo de causalidade entre o dano e a alegada lesão.

Na hipótese, constato a ausência do dano moral alegado pelo autor. Em consequência, à míngua da reunião de todos os aludidos requisitos configuradores da responsabilidade civil patronal, tal como exigidos pelo disposto no artigo 186 do Código Civil, indefiro o pleito obreiro concernente à reparação por danos morais.

#### INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Assevera o autor que *"pela falta de registro, deixou de gozar de benefícios previdenciários durante o período trabalhado, bem como teve afrontado o seu direito de aposentadoria futura pelo órgão oficial, resultando de tal prática, prejuízos materiais a serem reparados, e cuja estipulação é de competência desta Justiça"* e, por isso, requer a condenação das reclamadas ao pagamento de danos materiais.

No que toca ao pedido de danos materiais verifico que o autor deixou de demonstrar os alegados danos emergentes e/ou lucros cessantes sofridos, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 818 da CLT.

A par disso, nos termos da súmula 368 do TST, compete à Justiça do Trabalho apenas determinar o recolhimento e execução das contribuições previdenciárias oriundas dos valores compreendidos na sentença condenatória que proferir, bem como em relação aos acordos por ela homologados, fugindo de sua competência a apreciação quanto à existência ou não de eventual direito à aposentadoria.

Por tais motivos, indefiro o pedido de indenização por danos materiais.

#### RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE

O autor pleiteia a restituição do valor total de R\$4.305,59 a título de INSS descontados de sua remuneração pelas reclamadas e não recolhidos à Previdência Social.

As reclamadas, em defesa, afirmam que os descontos efetuados das comissões do reclamante teriam sido repassados à Previdência Social e para comprovarem o alegado reportam-se aos documentos anexados aos autos.

Cotejando os autos verifico que as reclamadas efetuavam os descontos do INSS dos pagamentos feitos ao autor, conforme demonstram os RPAs das fls. 28-64, além de terem juntado as relações dos trabalhadores cujos recolhimentos de FGTS e declaração à Previdência Social foram feitos, estando incluído o nome do reclamante (fls. 318 - 365)

Deste modo, tendo as reclamadas demonstrado o recolhimentos do INSS descontado do reclamante ao órgão da Previdência Social, indefiro o pedido de ressarcimento de descontos indevidos.

#### MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT

O vínculo de emprego e a rescisão contratual foram reconhecidos em juízo. Assim, indefiro o pedido de condenação das reclamadas ao pagamentos da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

#### MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Ante a controvérsia sobre o vínculo de emprego, indefiro o pedido de condenação das reclamadas ao pagamentos da multa prevista no art. 467 da CLT.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 8

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Indevidos honorários advocatícios, por não estarem preenchidos os requisitos do artigo 14, da Lei n. 5.584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

### EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Expeça-se ofício, com cópia desta sentença, à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego afim de comunicar a prática das reclamadas em não formalizar o contrato de trabalho de seu empregado para as providências cabíveis. Expeça ofício à Superintendência da Receita Federal, com cópia desta sentença, para a cobrança das contribuições previdenciárias não recolhidas.

### JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária será feita tomando-se por base o vencimento das parcelas devidas na época em que deveriam ter sido pagas. Juros moratórios simples de 1% ao mês sobre o montante atualizado monetariamente, a partir da data de ajuizamento da ação, conforme Lei n. 8.177/91 e súmula 200 do TST.

### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR

As contribuições previdenciárias serão fixadas nos termos dos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/91 e o Imposto de Renda, se incidente, na forma do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Tudo nos termos da Súmula 368 do E. TST.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos nos autos, sob pena de execução. Autorizo a reclamada a efetuar a dedução no que for pago ao reclamante da cota que a este couber das contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.

A comprovação deverá obedecer ao disposto no art. 178 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, mediante a juntada aos autos da guia GPS e do protocolo de envio da GFIP, salvo quanto a este último, se for dispensada nos termos da regulamentação específica.

As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo(a) reclamado(a), a primeira com o código 650 e a segunda com o código 1708, conforme o recolhimento seja identificado pelo número de matrícula no CEI ou pelo CNPJ do(a) empregador(a), devendo ainda constar o número do PIS do reclamante.

Nos casos de o (a) reclamado (a) ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos de guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

Nos casos de o (a) reclamado (a) ser produtor (a) rural pessoa física, a contribuição previdenciária a ser paga deve incidir nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.212/91, ou seja, sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, parágrafo 10, e 32-A, da Lei n. 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

### III - DISPOSITIVO

Pelas razões expostas e nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo rejeito as preliminares arguidas, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista ajuizada por ADEMAR BELO em face de CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA, STEEL SERV. DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTE LTDA e SKA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA para condenar as reclamadas, de forma solidária, a cumprirem as seguintes obrigações:

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=15121023265020900000009766408  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Nº do Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 9

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05





STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

1) efetuem as anotações na CTPS do reclamante com data de admissão em 1º-1-1994 e dispensa em 25-8-2014 (já computada a projeção do aviso-prévio indenizado de 87 dias), função de motorista e remuneração mensal por comissão, devendo tais anotações serem feitas no prazo de 2 dias, sob pena de multa de R\$ 300,00 por dia, até o limite de 05 dias, após os quais as anotações serão feitas pelo Juízo, sem prejuízo da execução da multa em benefício do autor;

2) pagarem as seguintes parcelas: - Aviso-prévio indenizado de 87 dias; - 13º salários proporcionais nos anos de 2009 e 2014, em 7/12 e 8/12 (incluída a projeção do aviso-prévio indenizado), respectivamente, e integrais nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013; e - Férias integrais e em dobro referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, integrais simples do ano de 2013 e proporcionais em 8/12 do ano de 2014 (incluída a projeção do aviso prévio), todas com o acréscimo do abono constitucional, de acordo com os parâmetros constantes da fundamentação;

3) depositarem as contribuições ao FGTS relativas ao período contratual reconhecido e não prescrito (16-6-2009 a 30-5-2014), considerando a remuneração mensal auferida (conforme recibos anexos), inclusive sobre as verbas contratuais e rescisórias ora deferidas e multa de 40%, e comprovar nos autos, bem como a entregar à reclamante novo TRCT e chave de identificação devidamente preenchidos, no prazo de 2 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$300,00, em benefício do reclamante, até o limite de 5 dias, após os quais a condenação se converterá em obrigação de indenizar, pelo valor equivalente aos recolhimentos inadimplidos, sem prejuízo da execução da multa;

4) condenar as reclamadas a fornecerem as guias para a habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$300,00 por dia, até o limite de 05 dias, após os quais, sem prejuízo da execução da multa, será expedida certidão para a habilitação ao benefício nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CODEFAT Nº 467, de 21 de dezembro de 2005, da qual devem constar os dados do trabalhador, da empresa e que a rescisão se deu imotivadamente, devendo a Autoridade Administrativa competente verificar o atendimento dos demais requisitos legais.

Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante. Correção monetária, juros moratórios, descontos previdenciários e imposto de renda, conforme a fundamentação.

Deverá a secretaria expedir os ofícios determinados.

Custas pelas reclamadas, no valor de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$150.000,00.

Intimem-se as partes.

RUI B. DE CARVALHO SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto

LLOR

GOIANIA, 15 de Dezembro de 2015  
RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital stView.seam?nd=1512102326502090000009766408

Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791

Nº de Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Num. a053eaf - Pág. 10

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

## DECISÃO

Trata-se o pedido de recuperação judicial formulado pela empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos, alegando, para tanto, que possui objeto social, dentre outros, o comércio atacadista de materiais de construção; indústria de produtos e artefatos de cimento; instalação e montagem de telas e armaduras de aço; comércio de materiais para cercamento urbano e rural e produtos para construção civil e indústria; fabricação de telas e cercas metálicas; representação comercial e agentes de comércio de materiais de construção e ferragens e, ainda, representa, há nove anos, a marca Massey Ferguson, no Estado de Tocantins.


Em suma, narrou fatos que acarretaram o seu endividamento excessivo, pelo que necessita da manutenção da posse de bens do seu ativo imobilizado para conseguir se viabilizar financeiramente.

A petição inicial foi instruída com os documentos e, após, emenda à exordial retificou-se o valor a causa, pleiteando a autora o pagamento das custas ao final do processamento, bem como carrou novos documentos solicitados no despacho anterior.

A autora pleiteou em sede de tutela em caráter de urgência, seja expedido ofício à CELG, à ENERGISA e à SANEAGO a fim de que se abstenham de cobrar e/ou suspender o fornecimento de água e energia em razão de débitos anteriores à data do pedido do processamento de recuperação, sob pena de multa a ser fixada por este juízo em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora. Requereu, também, a baixa das restrições creditícias relativas aos créditos elencados na recuperação judicial nos cadastros de crédito empresariais (SPC/SERASA/EQUIFAX/SISBACEN/CARTÓRIOS DE PROTESTOS).

### Breve relato.

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num. 3de4ffd - Pág. 1

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: - Eda 02/02/2019 14:45:05 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

**Decido.**

A recuperação judicial da empresa é o instituto segundo o qual o devedor empresário, busca na tutela jurisdicional do Estado, a preservação da empresa e sua função social, com o propósito de manter-se no mercado produtor fomentando a atividade econômica, gerando empregos e simultaneamente tentando atender aos interesses dos credores.

*In casu*, a recuperação judicial pleiteada atende aos requisitos e elementos exigidos no artigo 51 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme a documentação juntada aos autos.

Desta forma, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, determinando as seguintes providências:

A nomeação para o encargo de administrador judicial do senhor Leonardo De Paternostro, brasileiro, administrador, CRA/GO 9273, e-mail: leonardo@paternostro.com.br, telefone: (62) 8408-8790, (62)3088-0666, (71) 99356-0023, (11) 98798-0110;

A dispensa da apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;


A suspensão de todas as ações ou processos de execução contra a empresa devedora, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei;

A apresentação pela empresa devedora das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores;

A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que deverá conter: I) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III) a advertência sobre os prazos para habilitação de créditos,

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: - 19/07/2017 14:03:51 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num. 3de4ffd - Pág. 2

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pela empresa devedora.

Determino a intimação do Ministério Público e a notificação, por carta postal, com aviso de recebimento, dos representantes das fazendas públicas Federal, Estadual e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento.

Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial) para anotação da recuperação judicial (artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Nos termos do artigo 53, assinalo à recuperanda o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência.

Quanto ao pedido da tutela de urgência para que a CELG, ENERGISA e SANEAGO se abstenham de cobrar e/ou suspender o fornecimento de água e energia em razão de débitos anteriores à data do pedido de processamento de recuperação, sob pena de multa, observo que para ser atendido deve atender os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

No caso em comento resta evidente a probabilidade do direito, diante da documentação acostada, bem como em face do deferimento do processamento da recuperação judicial, ante a dificuldade econômica que a empresa/ recuperanda vem enfrentando.


Também, encontra-se presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vez que trata-se de caso específico de recuperação judicial, não podendo considerar a empresa, nesse momento, como inadimplente contumaz que autorizaria a suspensão de energia e água, se fosse em uma situação de normalidade. Destarte, se houver a suspensão de fornecimento dos serviços de água e energia elétrica, sem dúvida alguma, restará impossibilitada a continuidade das atividades empresariais da autora e, conseqüentemente, inviabilizará a recuperação judicial.

Cito jurisprudências sobre o tema:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROIBIÇÃO DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO EXISTENTE INSERIDO NO PERÍODO DE CONSUMO ABRANGIDO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** - A suspensão dos créditos nos autos da recuperação judicial abrange as faturas geradas dentro do período de recuperação, ainda que não vencidas, a teor do disposto no artigo 49 da lei nº 11.101/05. - É o caso dos autos, o débito exigido está dentro do período de suspensão, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, hipótese que autoriza a **proibição do corte no fornecimento de energia elétrica.** À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento Nº 70067439299, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 19/05/2016). TJ-RS - Agravo de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: - Data: 28/04/2017 15:43:58  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2017 12:01:18  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num. 3de4ffd - Pág. 3

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Instrumento AI 70067439299 RS (TJ-RS) Data de publicação: 25/05/2016.

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. **PROIBIÇÃO DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.** Admissibilidade. Irregularidade na medição. Documentos apresentados que demonstram a verossimilhança das alegações. Valor da multa arbitrada, porém, em valor excessivo, R\$ 5.000,00 diários. Observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Redução da multa para R\$ 500,00 diários. Recurso parcialmente provido. TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 1702210220128260000 SP 0170221-02.2012.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 26/10/2012.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de tutela de urgência para que a CELG, ENERGISA e a SANEAGO mantenham, abstendo-se de suspender o fornecimento dos respectivos serviços de energia elétrica e água em razão de débitos anteriores à data do pedido do processamento de recuperação, sob pena de multa diária, inicialmente, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e no teto máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Expeça-se ofício para o cumprimento da referida tutela. Cumpre ressaltar que com relação as cobranças pelos serviços prestados, essas serão inseridas no plano de recuperação judicial.


No tocante ao pedido de baixa das restrições creditícias relativas aos créditos elencados na recuperação judicial nos cadastros de crédito empresariais (SPC/SERASA/EQUIFAX/SISBACEN/CARTÓRIOS DE PROTESTOS), de igual modo, verifico presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a manutenção e a inserção de informações restritivas relativa as dívidas discutidas no processamento da recuperação judicial poderá inviabilizar a reestruturação financeira da empresa recuperanda. Dessa forma, **defiro** o pedido e determino a expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito para baixa de anotações restritivas, bem como ao Cartório de Registro de Protesto, suspendo os efeitos dos protestos em desfavor da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

Por último, atenta a capacidade de pagamento da empresa devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o limite de até cinco por cento (5%) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), arbitro o valor dos honorários do administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Quanto ao pleito de pagar as exatas custas devidas ao final do processamento, defiro-o determinando que sejam recolhidas, segundo informado pela própria autora, guia de custas iniciais no valor de R\$ 102.740,01 (cento e dois mil e setecentos e quarenta reais e um centavo) abatendo o valor já recolhido nos autos.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: - 19/07/2017 14:03:51  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num. 3de4ffd - Pág. 4

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Nesse sentido, cito jurisprudência sobre o tema:

?AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. REFORMA DA DECISÃO. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira dos agravantes. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciária. Agravo provido. ( Processo: AI 01283964420138260000 SP 0128396-44.2013.8.26.0000; Relator(a): Sandra Galhardo Esteves; Julgamento: 05/12/2013; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Publicação: 06/12/2013)?.

?APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. Do pagamento das **custas** ao final do processo 1. **O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna , no seu artigo 5º , XXXIV , garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais.** 2. Ademais, em se tratando a parte recorrente de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101 /2005, dispõe que a recuperação **judicial** tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte recorrente, deve ser deferido o pagamento de **custas** ao final.? TJ-RS - Apelação Cível AC 70063668099 RS (TJ-RS) Data de publicação: 05/10/2015.

Cumpra-se cada determinação, diligencie-se e certifique-se cada medida, expedindo-se ofícios e o necessário para o cumprimento da decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.


Goiânia, 28 de abril de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: - Data: 28/04/2017 15:43:58  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num. 3de4ffd - Pág. 5

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 14:03:51  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10403568569983720, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**URGENTE**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.322/0001-30, situada na Av. Elmar Arantes Cabral Qd. 06, Módulos 08 a 32, Parque Industrial - Aparecida de Goiânia – GO, e CEP: 74.230-380, vem à douta presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal e artigos 66 e 951 a 959 do Código de Processo Civil suscitar o presente

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**

**com pedido de liminar**

em face de decisão proferida pela MM. JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, que conflita com decisão proferida pelo MM. JUÍZO DA 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO, Juiz II, e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

## I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 12.04.2017 a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial de nº 5112097.77.2017.8.09.0051, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO (Doc. 03), cujo processamento foi deferido no dia 28.04.2017.

Ocasão em o nobre julgador determinou a suspensão de todas as ações de execução, conforme prevê o art. 6º da lei 11.101/05, pelo prazo de 180 dias (uteis).

Ocorre que, no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº **0010936-67.2014.5.18.0002** ajuizada por Ademar Belo, em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO), a MM. Juíza Laboral determinou o prosseguimento da execução do crédito proferido em sentença, procedendo, assim, com a PENHORA NAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERADA (Doc. 12) ora requerentes, a qual manifestou nos autos da aludida reclamatório informando que:

- i. A reclamada, ora requerente, está em processo de recuperação judicial;
- ii. O crédito devido ao reclamante está sujeito à recuperação judicial, devendo a reclamatória trabalhista permanecer na justiça do trabalho até apuração do valor da condenação, e



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

posteriormente ser o referido crédito habilitado nos autos recuperacional;

- iii. O crédito devido ao reclamante deve ser satisfeito nos autos da recuperação, de conformidade com o plano de recuperação judicial a ser aprovado;
- iv. Em virtude do retromencionado, deverá ser procedida a desconstituição da penhora procedida na referida ação.

Dessa forma, ante o prosseguimento da execução laboral, foi procedida a penhora na conta da empresa recuperanda/reclamada, afim de satisfazer o crédito ora apurado na justiça trabalhista.

Ocorre que, ao agir de tal forma o Juízo laboral adentrou na competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor acerca do patrimônio da empresa reclamada/recuperanda, especialmente quando se trata de crédito sujeito à recuperação, o qual deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado pelos credores, sob pena de violação do princípio da *conditio pars creditorum*.

Acerca da competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, ora requerente, convém trazer o entendimento do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que utilizou-se, inclusive, de precedentes do próprio Superior Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
SUSPENSÃO. INDEVIDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

Página 3/11



**DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.** 1) Embora disponha o § 7º , do art. 6º , da Lei 11.101 /2005 que - as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica-, não se pode desconsiderar o disposto no § 3º do art. 155-A, do Código Tributário Nacional , que estabelece critérios mais favoráveis à empresa devedora em recuperação judicial, sob a influência direta do princípio da função social e da preservação da empresa. **2) Assim, na esteira da jurisprudência firmada no E. Supremo Tribunal Federal e no C. Superior Tribunal de Justiça, não pode o juízo trabalhista ultimar as execuções fiscais dirigidas contra a pessoa da empresa em recuperação judicial, cujos atos encontram-se na órbita da competência do juízo empresarial, submetendo-se ao crivo deste juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, cabendo ao juízo do trabalho a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito.** TRT-1 - Agravo de Petição AP 00002681520125010282 RJ (TRT-1). Relator Rogério Lucas Martins. Sétima Turma. Julgamento: 11/12/2013. Data de publicação: 19/12/2013. – **G.P.**

Portanto, cabe ao juízo trabalhista apenas a apuração do crédito, para que, a partir deste *quantum* devido, possa expedir certidão para que o credor habilite seu crédito junto ao processo de recuperação judicial, sendo competente para levantamento/execução do crédito apenas o juízo recuperacional.

A incompetência da justiça do trabalho no tocante a execução do crédito em relação à empresa em recuperação judicial é entendimento do próprio Tribunal Regional do Trabalho:

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REGULARIDADE.** Mostra-se adequado o procedimento adotado pelo juízo de execução, o qual, **após a confirmação da abertura de processo de recuperação judicial da executada, acatando a declaração de competência do juízo da recuperação judicial, determinou a habilitação do credor trabalhista perante aquele competente Juízo.** (TRT-20 00007788120145200006, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: **13/09/2016**). (Grifo nosso).



Portanto, tem-se que dispor de bens da empresa, do patrimônio como no caso, é uma afronta ao plano de recuperação judicial e ao princípio da preservação da empresa, pois, não apenas compromete a estruturação da empresa para cumprir com o plano de recuperação judicial a ser aprovado, mas também a própria solvabilidade da empresa recuperanda.

Ademais, o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial das autoras, haja vista que foi proveniente de rescisão contratual ocorrida em 30.05.2014, conforme reconhecida em sentença laboral (Doc. 07), ou seja, anteriormente ao ajuizamento da demanda recuperacional, o qual ocorreu em 12.04.2017 (Doc. 03).

Desta forma, como se trata de um crédito sujeito à recuperação, e o plano de recuperação judicial será em breve, dentro do prazo legal, analisado e aprovado pelos credores e posteriormente homologado pela juíza, tem-se que o pagamento do mesmo deve observar as disposições do referido plano.

Isso porque, caso seja realizada a penhora determinada nos autos da reclamação trabalhista, esta, além de comprometer o cumprimento do plano, invade a competência exclusiva do juízo para dispor sobre o patrimônio das empresas reclamadas/recuperandas, ora autoras.

Além disso, admitir a satisfação do crédito da reclamante trabalhista também implicaria em beneficiar a mesma em detrimento dos demais credores trabalhistas, o que é inadmissível à luz do princípio da *par conditio creditorum*.



Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que determinou o bloqueio das contas da empresa recuperanda, eis que além de comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser aprovado, ainda **CONFLITA** e **INVADE** a competência atribuída exclusivamente ao juízo universal para decidir acerca do destino do patrimônio das recuperandas/requerentes.

Isso porque, com o deferimento do processamento da recuperação, feita pelo Juízo universal da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, **A SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO PEDIDO ESTÃO VINCULADAS AOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERACIONAL E NÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMATÓRIA**, conforme pretende a MM. Juíza da Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Esta constatação se ampara em jurisprudência firmada neste Pretório, que reafirmou o entendimento de que, nos processos de recuperação judicial compete ao Juízo da recuperação decidir sobre o pagamento de créditos trabalhistas, cabendo à Justiça do Trabalho, nesses casos, apenas julgar as questões relativas à relação laboral e apuração do respectivo crédito, não podendo, de forma alguma, determinar a alienação ou disponibilização do ativo da empresa para satisfazer o crédito pleiteado pelo(s) reclamante(s), vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. **INCOMPATIBILIDADE ENTRE**





**O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS.** COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não ocorrentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, revela-se nítido o intuito infringente dos presentes embargos de declaração, devendo ser recebidos como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade e economia processuais. **2. A controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.** Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. EDcl no CC 129.226/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 28/04/2014. – G.P.

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. **O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.** 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014. – G.p.

A partir deste entendimento consolidado pela Segunda Seção da Corte Superior de Justiça, todos os demais Ministros que integram esta casa vêm

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

adotado o mesmo posicionamento, tal como se observa da decisão recente do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, *in verbis*:

(...) Verifica-se que o tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, **é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.** O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, **a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.** (...). Conflito de competência nº 145.571 - PE (2016/0055581-5). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de publicação 07/06/2016. – **G.P.**

Resta evidente, portanto, o conflito de competência, tal como já restou decidido por esta E. Corte, quando do julgamento do conflito de competência nº 72.661 - SP, tendo em vista que dois juízes afetos a tribunais diversos não podem subordinar o destino de determinado patrimônio às suas próprias decisões, sem que isso se configure conflito positivo de competência, diretriz que hoje predomina nesta Casa Julgadora conforme extraído nos julgados supracitados.

Outrossim, é possível verificar que existe na ação trabalhista outras empresas que compõe o polo passivo da lide laboral, sendo, assim, solidárias no pagamento das verbas trabalhistas, as quais não possuem qualquer impedimento legal para efetuar o pagamento.



Dessa forma, a reclamatório trabalhista deverá prosseguir em face das outras reclamadas, para que o reclamante consiga no que couber a satisfação de seu crédito em face das outras empresas que estão no polo passivo.

Assim sendo, resta evidente que a decisão do Juízo da Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO que determinou o prosseguimento da execução trabalhista além de invadir a competência do juízo recuperacional, ainda ofende o princípio da *par conditio creditorum*, beneficiando um credor em detrimento dos demais credores da mesma classe, isto sem falar nos enormes prejuízos causados às empresas recuperandas/autoras, posto que as mesmas necessitam ter disponível para as mesmas todos os valores que se encontram em suas contas, para que a reestruturação seja possível.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajuizamento do presente conflito positivo de competência, a fim de que seja assegurado ao Juízo da recuperação judicial a competência EXCLUSIVA para dispor sobre o destino do patrimônio das empresas recuperandas, ora autoras.

## II - DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer:

a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Goiânia - GO que **SUSPENDA**, imediatamente, o andamento da execução da reclamatória trabalhista **0010936-67.2014.5.18.0002**, em face **exclusivamente** da empresa **CENTERCOM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial**, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs



Goiânia – GO, bem como seja determinada a desconstituição da penhora, em relação exclusivamente à empresa recuperanda.

b) **Requer**, igualmente, que após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar, bem como seja declarada a competência do Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/autora.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

De Goiânia/GO para Brasília/DF, 13 de Julho de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO – 21.660**

**Bruna Corrêa Romanhol**

**OAB/GO – 49.741**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi anexado a este processo Decisão com medida liminar do STJ. Dou fé.

Goiânia, 19 de julho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara  
Cível.*

Goiânia, 19 de julho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II DA  
COMARCA DE GOIÂNIA- GOIÁS.

PROCESSO NR. : 5112097.77.2017.8.09.0051  
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECUPERANDA : CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

**BANCO BRADESCOS S/A,**

por seus advogados regularmente constituídos, não obstante o manejo dos embargos declaratórios (**EVENTOS 98/99**) à decisão do **EVENTO 75**, os quais ainda encontram-se pendentes de apreciação e julgamento, vem comunicar que providenciou o estorno tempestivo em conta bancária da recuperanda dos numerários debitados e correspondentes aos contratos que são sujeitos à recuperação judicial, valor total de R\$ 27.149,92 (vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais, noventa e dois centavos), conforme o *print* abaixo, sem prejuízo da íntegra do extrato da conta que segue incluso a este petítório.

10	CART CRED/DEB	9000252	3.056,43
	CART CRED/DEB	9000253	14.854,65
	CART CRED/DEB	9000254	395,23
	CART CRED/DEB	9000255	1.386,74

ESTORNO LANCTO*	0000002	5.386,69
ESTORNO LANCTO*	0000003	527,88
ESTORNO LANCTO*	0000004	1.542,30

Portanto, havendo a restituição em conta dos valores vinculados aos contratos concursais, não há que se falar em incidência de multa diária, inclusive porque os aclaratórios deste credor (**EVENTOS 98/99**) ainda não foram apreciados por este juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2017.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Magnus Manuell Pereira Peixoto**  
OAB/GO 30.614

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone:  
(62) 3229-0006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05







Extrato últimos 5 dias

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS  
CENTERCOM COM INDUSTRIA E SERVIC 12:22 HRS  
AGENCIA 2241 CONTA 0002028-1 13/JUL/2017

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE		
-----JUNHO/2017-----		
DIA	HISTORICO N.DOCTO	VALOR
08	SALDO ANTERIOR	19.005,84-
20	DESP CARTORARIA 8002028	114,40-
	DESP CARTORARIA 9002028	97,74-
	S A L D O.....	19.217,98-
21	DESP CARTORARIA 9002028	7,00-
	S A L D O.....	19.224,98-
22	LIQ DE COBRANCA 9002028	1.324,00
	VALOR DISPONIVEL	
	TAR AUTORIZ COB 8002028	2,70-
	TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001	
	TAR AUTORIZ COB 9002028	5,98-
	TR TIT PAGO CARTORIO 00000001	
	S A L D O.....	17.909,66-
-----JULHO/2017-----		
05	ENC DESCOB CC 0170705	2.244,58-
	S A L D O.....	20.154,24-
10	CART CRED/DEB 9000252	3.056,43
	CART CRED/DEB 9000253	14.854,65
	CART CRED/DEB 9000254	395,23
	CART CRED/DEB 9000255	1.386,74
	S A L D O.....	461,19-
13	DEB DESC DUPLIC 8422140	15.726,82-
	DUPLICATAS	
	DEB DESC DUPLIC 8422711	1.897,22-
	DUPLICATAS	
	DEB DESC DUPLIC 8422712	5.370,11-
	DUPLICATAS	
	TARIFA SDO.DEV. 0010617	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0020617	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0050517	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0050617	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0060617	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0080517	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0110517	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0120517	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0160517	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0170517	62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE	
	TARIFA SDO.DEV. 0190517	62,00-



Extrato últimos 5 dias

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

	ADIANT. DEPOSITANTE		
	TARIFA SDO.DEV. 0200617		62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE		
	TARIFA SDO.DEV. 0230517		62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE		
	TARIFA SDO.DEV. 0250517		62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE		
	TARIFA SDO.DEV. 0260517		62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE		
	TARIFA SDO.DEV. 0290517		62,00-
	ADIANT. DEPOSITANTE		
	ESTORNO LANCTO* 0000002		5.386,69
	ESTORNO LANCTO* 0000003		527,88
	ESTORNO LANCTO* 0000004		1.542,30
	SALDO TOTAL		16.990,47-
LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE			
-----JULHO/2017-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
13	PAGTO COBRANCA	0015510	493,65-
	8334417101052	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015511	493,65-
	8334418101052	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015512	1.241,15-
	8648278101041	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015513	514,72-
	9574213101020	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015514	514,72-
	9574200101020	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015524	514,72-
	9574213101021	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015525	514,72-
	9574200101021	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015526	493,65-
	8334417101053	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015527	493,65-
	8334418101053	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015528	1.241,15-
	8648278101042	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015538	514,72-
	9574200101022	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015539	514,72-
	9574213101022	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015540	493,65-
	8334417101054	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015541	493,65-
	8334418101054	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015542	1.241,15-
	8648278101043	BRADERSCO CONSO	
	PAGTO COBRANCA	0015545	50,48-
	ABRIL COMUNICACOES SA		
	PAGTO COBRANCA	0015546	40,95-
	ABRIL COMUNICACOES SA		
	TOTAL EM 13/07/2017		9.865,10-
17	GASTO C CREDITO 3720187		49.089,67-
	PARCELA LEASING 1369804		2.311,88-
	PARC OPER CRED 0863521		4.433,29-

13/07/2017

2 de 3

12:22

Scanned by CamScanner





Extrato últimos 5 dias

	TOTAL EM 17/07/2017	55.834,84-
18	PARCELA LEASING 1369929	1.607,02-
	RESID LEASING 1369929	194,91-
	TOTAL EM 18/07/2017	1.801,93-
19	PARCELA LEASING 1370237	1.230,88-
	RESID LEASING 1370237	148,60-
	TOTAL EM 19/07/2017	1.379,48-
20	PARCELA LEASING 1366039	277,41-
	RESID LEASING 1366039	33,34-
	TOTAL EM 20/07/2017	310,75-
21	PARCELA LEASING 1370616	3.223,94-
	RESID LEASING 1370616	381,03-
	TOTAL EM 21/07/2017	3.604,97-
22	PARCELA LEASING 1369863	1.423,63-
	RESID LEASING 1369863	172,67-
	TOTAL EM 22/07/2017	1.596,30-
25	PAGTO COBRANCA 0015547	1.156,72-
	MASSEY FERGUSON ADM DE CONSORCIO	
	PAGTO COBRANCA 0015548	1.427,85-
	MASSEY FERGUSON ADM DE CONSORCIO	
	TOTAL EM 25/07/2017	2.584,57-
27	PARCELA LEASING 1370342	220,87-
	RESID LEASING 1370342	191,08-
	TOTAL EM 27/07/2017	411,95-
	-----AGOSTO/2017-----	
03	PARCELA LEASING 1371166	201,36-
	RESID LEASING 1371166	213,89-
	TOTAL EM 03/08/2017	415,25-

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: -Data: 02/12/2019 17:51:05





data	historico	n.docto	valor
	Saldo em 05/12/2016		0,00
12/07/2017	02519 REGULARIZACAO	0000002	5.386,69
12/07/2017	02519 REGULARIZACAO	0000003	527,88
12/07/2017	02519 REGULARIZACAO	0000004	1.542,30
	Saldo em 12/07/2017		7.456,87
13/07/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	0000002	5.386,69
13/07/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	0000002	5.386,69-
13/07/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	0000002	5.386,69-
13/07/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	0000003	527,88-
13/07/2017	00016 ESTORNO LANCTO*	0000004	1.542,30-
	Saldo em 13/07/2017		0,00

Sujeito a alteracoes

PF 1=guia 2=desc 3=opc. 4=nov.cta 10=extr 11=ex.men

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:05

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo n.: 5112097.77.2017.8.09.0051  
Recuperação Judicial  
Requerente: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
Credores: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por sua advogada e estagiária infra-assinadas, em atenção ao disposto no *caput* do art. 1.018 do Código de Processo Civil, **vem**, nos autos do processo acima indicado, **requerer a Vossa Excelência** a juntada de cópia da petição inicial do Agravo de Instrumento nº 5244946.69.2017.8.09.0000 (processo eletrônico), com a relação dos documentos que o acompanharam, na forma do artigo 1.018, § 2º, do CPC, para que esse douto Juízo possa exercer o juízo de retratação da decisão agravada pelas razões expostas no recurso.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 24 de julho de 2017.

Anne Beatrice Tizzo  
Estagiária JURIRGO

Alliny Gracielly de Oliveira  
OAB/GO 27.281



## Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5244946.69.2017.8.09.0000**

### PROMOVENTE(S)

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**

CPF/CNPJ **37.872.322/0001-30** Identidade  
Endereço **Nº - CEP:**

**CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ **37.872.322/0001-30** Identidade  
Endereço **RUA C-159 Nº 754ESQ C/ C-137 Jardim América GOIÂNIA-GO CEP: 74255140**

### PROMOVIDO(S)

**CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ **37.872.322/0001-30** Identidade  
Endereço **RUA C-159 Nº 754ESQ C/ C-137 Jardim América GOIÂNIA-Goiás CEP: 74255140**

### OUTRAS PARTES / SUJEITOS

**CREDOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**

CPF/CNPJ **00.360.305/0001-04** Tipo **Credor**  
Endereço **Avenida Armando de Godói Nº 234 CIDADE JARDIM GOIÂNIA-Goiás CEP: 74423010**

### ADVOGADO(S)

Advogado **ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA** OAB **27281-N GO**

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **6ª Câmara Cível**  
Classe **Agravo de Instrumento ( CPC )**  
Assunto(s) **Alienação Fiduciária**  
Valor da Causa **1.000,00**  
Prioridade **Pedido de Liminar**  
Processo Originário **5112097.77**  
Data Distribuição **21/07/2017**  
Segredo de Justiça **NÃO**

Imprimir



## Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira de direito privado sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04 e filiais neste Estado de Goiás, com seu Jurídico Regional sediado em Goiânia, à Rua 11, 250, 10º andar, Centro, CEP 74.015-170, endereço eletrônico: [jurirgo@caixa.gov.br](mailto:jurirgo@caixa.gov.br), onde receberá intimações, **discordando** da decisão de evento 75 (**doc. 01**), publicada no DJ nº. 2301, que circulou dia 05/07/2017 (**doc. 02**), **vem, tempestivamente**, (arts. 219, 231 e 1.019, todos do CPC), por sua advogada infra-assinada (procuração anexa – **doc. 03**), com fundamento no art. 1.015, I, do CPC, interpor

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

### COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO URGENTE

em face de **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida T-9, n. 1.994, Q. 51, L. 08, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, endereço eletrônico: [j.albertomilhomem@terra.com.br](mailto:j.albertomilhomem@terra.com.br), **representada pela advogada WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL – OAB/GO: 21.660**, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, endereço eletrônico: [wanessa@romanhol.com.br](mailto:wanessa@romanhol.com.br) (procuração não juntada nos autos da recuperação judicial) pelos fatos e fundamentos jurídicos que seguem.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 2017.

**Allinny Gracielly de Oliveira**  
OAB/GO 27.281



## EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agravada: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

Processo de origem nº: 5112097.77.2017.8.09.0051 - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Colenda Câmara

Eminentes Julgadores

### RAZÕES RECURSAIS

#### I – DO PREPARO

Junta com o presente o D.U.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL nº: 454711-1, série 7, no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) (**doc. 04**).

#### II – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido publicada a decisão guerreada no DJe do TJ/GO em 05/07/2017 (quarta-feira), o prazo começou a fluir em 06/07/2017 (quinta-feira), encerrando-se em 26/06/2017 (quarta-feira), tempestivo, portanto, o presente recurso, nos termos dos artigos 219, 231 e 1.019, todos do CPC.

#### III – SÍNTESE DA DEMANDA

O processo principal versa sobre a recuperação judicial da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (petição inicial - **doc. 05**).

Deferido o pedido de processamento da recuperação judicial (**doc. 06**), a agravada habilitou seu crédito em 21/06/2017 (**doc. 07**).

Posteriormente, a recuperanda, ora agravada, alega ter recebido uma Notificação Extrajudicial encaminhada pela credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA

Agravo de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051<sup>3</sup>  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

FEDERAL, a respeito do Lote de terras para construção urbana n. 12, Quadra 20, situado na Av. Marconi, no Jardim Planalto (matrícula 48.869) - **doc. 08**.

Tendo a recuperanda requerido **tutela de urgência** para suspender o procedimento iniciado pela credora fiduciária no intuito de consolidar a propriedade do imóvel inscrito sob as matrículas **48.869** e **12.531** e, em consequência, o Juízo de piso deferiu tal pedido, ao arrepio da lei 11.101/05 (doc. 01 já citado).

Sucintamente, é a breve exposição da situação processual.

#### IV – RAZÕES DO INCONFORMISMO

##### DA DECISÃO AGRAVADA

Como esclarecido, a recuperanda pleiteou perante o juízo da recuperação judicial (5ª vara cível da Comarca de Goiânia/GO) **A SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL alienado fiduciariamente à CAIXA, o que é totalmente contrário ao ordenamento jurídico.**

**Pela decisão ora agravada (evento 75) dos autos de origem – doc. 01 já citado -, o Juízo “a quo” decidiu:**

*(...) Dessa forma, diante da peculiaridade da situação, vislumbro pertinente, no momento, a suspensão da consolidação dos imóveis pelo credor Caixa Econômica Federal, diante da probabilidade do direito e perigo de dano e risco ao resultado útil do processo. Assim, determino que officie-se à Caixa Econômica Federal para que se abstenha de consolidar as propriedades dos imóveis descritos abaixo, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, conforme o entendimento da Lei 11.101/2005 em seu artigo 49, §3º: 1) Imóvel situado a avenida Marconi, 12, Quadra 20, Jardim Planalto, Goiânia/GO ? local que fora alugado a Lacerda e Nascimento Imóveis Ltda-ME e 2) imóvel situado na Rua C-137, nº 14/17, Quadra 297, Setor Jardim América, Goiânia/GO- local onde funciona a sede da recuperanda, sob pena de multa diária de R\$1000,00 (mil reais) até o limite do valor de cada contrato. (...)*

Com efeito, a decisão agravada **faz tábula rasa do artigo 49º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, eis que tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito**





4  
Agravo de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

**não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Isso, sem considerar a flagrante violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (ART. 5º, INCISO LV, DA CF/88), uma vez que a decisão agravada foi proferida sem se dar sequer a oportunidade de oitiva dos credores envolvidos, especialmente sem a oitiva da Agravante.

De sorte tal, a decisão agravada deve ser reformada.

**CRÉDITO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES, INCLUSIVE EXTRAJUDICIAIS, E MEDIDAS DE BUSCA E APREENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO LEGAL. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Cumprе salientar, por oportuno, que a CAIXA possui crédito não sujeito à recuperação judicial (R\$ 2.300.109,04) e crédito sujeito à recuperação judicial (R\$ 232.544,12), conforme informado no Ofício JURIRGO 00075/2017 (**doc. 07** - já citado), o que não foi observado pelo nobre magistrado ao prolatar a decisão ora atacada.

Destaca-se aqui que o imóvel matriculado sob o n. **48.869** do 1º CRI da Comarca de Goiânia/GO foi ofertado em garantia fiduciária do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras Obrigações n. **08.2512.690.0000016-40**, conforme habilitação de crédito e documentos acostados (**doc. 07** – já citado).

No tocante ao Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e outras Obrigações n. **08.2512.690.0000017-21**, há garantia de alienação fiduciária dos imóveis matriculados sob o n. **235.891** do 1º CRI da Comarca de Goiânia/GO (Lotes 14/17), conforme habilitação de crédito e documentos acostados (**doc. 07** – já citado).

Sobre esta matéria o **artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005** estabelece:

*“§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os*

5

Agravo de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

*direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”*

Razão que conduz à possibilidade de continuidade das medidas executivas, em face da recuperanda, haja vista que tais créditos/contratos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, **o transcurso do prazo de suspensão estabelecido pela lei de 180 (cento e oitenta) dias, não pode atingir os créditos não sujeitos à recuperação judicial.** A lei e a jurisprudência são claras em admitir contra a empresa Recuperanda, o prosseguimento das medidas de cobrança/execução dos créditos excluídos da recuperação judicial na forma do art. 49, § 3º, da LRF.

Premente é a concessão de efeito suspensivo, sob a forma de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender os efeitos da decisão recorrida, haja vista que os procedimentos de execução e consolidação da propriedade das garantias fiduciárias concedidas a esta empresa pública CAIXA **não devem ser suspensos**, em razão do processamento da recuperação judicial deferida às autoras (Lei nº 11.101/2005. art. 6º), **CRIANDO UMA VERDADEIRA MORATÓRIA, FAZENDO COM QUE NA VERDADE OS CREDORES SUPOREM SOZINHOS O ÔNUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** tendo em vista o disposto no inc. III, do art. 52, c/c § 3º, do art. 49, da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:(...)

“III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, **ressalvadas as ações** previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as **relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;**”

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.(...)

“§ 3º Tratando-se de **credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições**



Agravo de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051<sup>6</sup>  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

**contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Esse há muito é o entendimento pacificado no egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ, conforme se pode ver pelos julgados abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS OFERECIDOS EM GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).

2. **Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra, porquanto não demonstrado que o objeto da busca e apreensão envolva bens de capital essenciais à atividade empresarial, de maneira a atrair a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.**

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 128.658/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/08/2014, DJe 06/10/2014)

### Segunda Seção

**DIREITO EMPRESARIAL. NÃO SUBMISSÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AOS EFEITOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**Não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária de bem não essencial à atividade empresarial.** O art. 49, *caput*, da Lei 11.101/2005 estabelece que estão sujeitos à **recuperação judicial** todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo prevê hipóteses em que os créditos não se submeterão aos efeitos da **recuperação judicial**, entre eles, os créditos garantidos por alienação fiduciária. A jurisprudência do STJ, no entanto, tendo por base a limitação prevista na parte final do § 3º do art. 49 - que impede a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens **de capital**





7  
Agrav de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

essenciais à **sua atividade empresarial** - e inspirada no princípio da preservação da empresa, tem estabelecido hipóteses em que se abre exceção à regra da não submissão do crédito garantido por alienação fiduciária ao procedimento da **recuperação judicial**. De acordo com a linha seguida pelo STJ, **a exceção somente é aplicada a casos que revelam peculiaridades que recomendem tratamento diferenciado visando à preservação da atividade empresarial, como, por exemplo, no caso em que o bem dado em alienação fiduciária componha o estoque da sociedade, ou no caso de o bem alienado ser o imóvel no qual se situa a sede da empresa.** Em suma, justifica-se a exceção quando se verificar, pelos elementos constantes dos autos, que a retirada dos bens prejudique de alguma forma a atividade produtiva da sociedade. **Caso contrário, isto é, inexistente qualquer peculiaridade que justifique excepcionar a regra legal do art. 49, § 3º, deve prevalecer a regra de não submissão, excluindo-se dos efeitos da recuperação judicial os créditos de titularidade da interessada que possuem garantia de alienação fiduciária. CC 131.656-PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 8/10/2014.**

Informativo	nº	0514
Período: 20 de março de 2013.		

### **DA ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE À CAIXA**

No tocante à alegação de que tais imóveis são essenciais às atividades da empresa, cumpre tecer algumas considerações:

A primeira é que, ao contrair os empréstimos, a agravada ofertou bens livres e desembaraçados como garantia fiduciária da operação, **eis que sua sede não era em nenhum dos imóveis discutidos no presente agravo.** Vejamos o endereço que consta em todos os contratos anexos:

- **Av. T -9, Q. 551, L. 8, n. 1994, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220.**

Como se vê, numa atitude de flagrante má-fé, a agravada MUDOU sua sede para um dos imóveis dados em garantia fiduciária, após o deferimento da ação de recuperação judicial, justamente para transmutar referido imóvel para “bem essencial à atividade da empresa”.

Aproveitando-se do fato de que o atual posicionamento das jurisprudências é no sentido de colaborar com a recuperação das empresas, prorrogando a consolidação de imóveis dados em garantia quando sede das recuperandas, a agravada mais que depressa se encarregou de mudar o endereço da sua sede, rompendo assim com o contrato firmado anteriormente, visto que os imóveis



8  
Agrav de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

dados em garantia estavam completamente livres e desembaraçados à época em que foram pactuados os termos contratuais.

Posto isso, não é sequer razoável que a devedora, se valendo de uma alteração fraudulenta como a que fora realizada ainda se beneficie do posicionamento das jurisprudências vigentes, em desfavor do credor de boa fé.

Seria, portanto, com o devido respeito e acatamento, privilegiar a utilização indevida do Poder Judiciário, pretendendo envolver a justiça em verdadeiro engodo, se tal alteração interferisse na consolidação dos imóveis dados em garantia pela CAIXA.

Assim, **impõe-se cassar a decisão judicial de piso que, ao arrepio da lei e da jurisprudência consolidada, determinou a suspensão das medidas judiciais e extrajudiciais contra a empresa recuperanda, em detrimento de créditos garantidos por alienação fiduciária de bens imóveis, mais especificamente, os imóveis matriculados sob os ns. 48.869 e 12.531 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Goiânia/GO, que não se sujeita à recuperação judicial, dado em garantia fiduciária à Agravante/CAIXA.**

Excelências, se as garantias conferidas aos credores forem gradativamente minadas por decisões proferidas pelos Juízos das recuperações judiciais, a própria sociedade em recuperação poderá sofrer consequências mais sérias, como não conseguir mais crédito no mercado, sendo absolutamente justificável o tratamento conferido aos fiduciários no âmbito do processo recuperacional.

Se por um lado a disciplina legal da alienação fiduciária coloca os credores-fiduciários em situação diferenciada em relação aos demais credores, por outro, não se pode desconsiderar que a forte expectativa de retorno do capital decorrente deste tipo de garantia permite a realização de negócios com menor taxa de risco e, portanto, induz à diminuição das taxas cobradas, o que beneficia a atividade empresarial.

É importante zelar pelo bom uso do princípio da preservação da empresa economicamente viável, **mas tal princípio não pode ser usado como justificativa para desrespeito à lei ou às condições contratuais pactuadas.**

**Relevante ainda o deferimento da medida suspensiva liminarmente, assim como a procedência do presente agravo de instrumento ao final, a fim de que as ações de consolidação de propriedade em face da empresa recuperanda prossigam, inclusive em relação ao imóvel que fora vilmente adotado como sede da empresa durante o processo de recuperação judicial.**

Neste sentido requer sejam suspensos os efeitos da decisão de evento 75 dos autos de origem (doc. 01 - já citado).



9  
Agrav+de+Instrumento+ref.+autos+originais+nº+5112097-77.2017.8.09.0051  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

## V - PREQUESTIONAMENTO RECURSAL

Deixar de emprestar efeito suspensivo ao presente agravo ou negar provimento a ele implica infringir os artigos 49, §3º; 6º, *caput* e § 4º; e 52, inciso III; todos da Lei n. 11.101/2005, além do art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, disposições constitucionais e legais sobre as quais requer se pronunciem expressamente Vossas Excelências para fim de **prequestionamento recursal**.

### Das partes

Agravante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública qualificada no preâmbulo.

Advogado: **Allinny Gracielly de Oliveira, OAB/GO nº 27.281.**

Endereço: Rua 11, nº 250, 10º andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74015-170

Agravada: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida T-9, n. 1.994, Q. 51, L. 08, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220

Advogados: **WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL – OAB/GO: 21.660**

Endereço: **Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, endereço eletrônico: wanessa@romanol.com.br.**

## VI - DO TRASLADO (ART. 1017, I e III do CPC)

Compõem o Instrumento do presente Agravo as peças abaixo relacionadas, as quais a advogada signatária declara serem cópias fiéis das peças contidas nos autos:

1. Decisão agravada;
2. Certidão de publicação da decisão agravada;
3. Procuração aos advogados da CAIXA;
4. Procuração aos advogados da agravada;
5. Comprovante de preparo recursal;
6. Petição inicial da recuperação judicial;
7. Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e suspendeu as ações e execuções em face da recuperanda por 180 dias;
8. Habilitação de crédito da CAIXA;
9. Pedido que ensejou a decisão agravada de suspensão da consolidação da propriedade;

## VII - CONCLUSÃO – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, e nos termos da fundamentação supra, a **CAIXA requer** o recebimento deste Agravo de Instrumento e a **CONCESSÃO LIMINAR DE EFEITO**





10  
Agrav de Instrumento ref. autos originais nº 5112097-77.2017.8.09.0051  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – Recuperação Judicial

**SUSPENSIVO para obstar as indevidas suspensões/paralisações de medidas judiciais e extrajudiciais de consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei em face da recuperanda, o que acarreta graves prejuízos para a agravante, credora fiduciária.**

No mérito, a CAIXA requer a essa egrégia Corte que, exercendo a costumeira justiça, conheça e dê provimento ao agravo de instrumento interposto, para o fim de reformar a decisão agravada permitindo por consequência a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei em face da recuperanda e co-devedores.

Termos em que,  
pede deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 2017.

**Anne Beatrice Tizzo  
Estagiária JurirGO**

**Allinny Gracielly de Oliveira  
OAB/GO 27.281**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos, através de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

1. Infere-se dos autos que no dia 23.05.2017 a recuperanda, em razão da atitude temerária dos bancos credores, pleiteou a este juízo a devolução dos valores bloqueados indevidamente pelas referidas instituições financeiras, bem como que as mesmas se abstivessem de proceder com bloqueios nas contas da empresa.
2. Ao analisar o pleito *suso*, Vossa Excelência deferiu o mesmo, determinando, outrossim, que os bancos se abstivessem de proceder com

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



bloqueios indevidos nas contas da recuperanda, bem como que devolvessem os respectivos valores bloqueados, sob pena de multa diária, *in verbis*:

Diante do exposto, defiro o pedido de abstenção dos bloqueios nas contas da recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, bem como determino a devolução de R\$120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) valor bloqueado pelo Banco do Brasil, da quantia de R\$ 4.766,14 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) bloqueado pelo Banco Santander S/A, **e do numerário R\$ 84.376,21 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) bloqueado pelo Banco Bradesco S/A**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1000,00 (mil reais) até o patamar do bloqueio. Oficie-se ou intimem-se as instituições financeiras para procederem à devolução dos numerários citados e para absterem-se de novos bloqueios, tudo sob pena da multa cominada.

3. Ocorre que, para a surpresa da empresa recuperanda, o Banco Bradesco além de não devolver a quantia determinada por este juízo, continua procedendo com bloqueios indevidos nas contas da autora, tornando inócuo o *decisum* proferido nestes autos.

4. Para se comprovar o que ora se alega, a recuperanda colaciona o extrato bancário da conta vinculada ao Banco Bradesco S/A, o qual confirma que o aludido banco procedeu apenas a devolução do numerário R\$ 27.149,92 (vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), e concomitantemente à referida devolução procedeu inúmeros bloqueios indevidos na respectiva conta, conforme se verifica abaixo:

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





13/07/2017	CARTAO CREDITO/DEBITO	9000255	1.386,74	-461,19
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	2	5.386,69	4.925,50
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	3	527,88	5.453,38
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	4	1.542,30	6.995,68
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	10617		-270,00
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	20517		-270,00
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	30417		-270,00
	TARIFA DP5-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado	1		-3,40
	TARIFA DP5-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado	1		-3,40
	TARIFA DP5-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado	2		-6,80
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700177534400018	8422711		-1.904,46
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	10617		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	20617		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	30317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	50517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	50617		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	60317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	60617		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	80317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	80517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	90317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	100317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	110417		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	110517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	120517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	160317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	160517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	170317		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	170517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	190517		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	200617		-62,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	230517		-62,00
	ADIANT.DEPOSITANTE	240317		-62,00
	ADIANT.DEPOSITANTE	250517		-62,00
	ADIANT.DEPOSITANTE	260517		-62,00
	ADIANT.DEPOSITANTE	290317		-62,00
	ADIANT.DEPOSITANTE	290517		-62,00
	ADIANT.DEPOSITANTE	300317		-62,00
	APLIC.INVEST FACIL	4249452		-2.592,62
14/07/2017	RESGATE INVEST FACIL	4249452	2.592,63	2.593,63
	MORA CAPITAL DE GIRO	3040195		0,00
20/07/2017	AVISO DE LANCAMENTO	1775344	1.904,46	1.904,46
	AVISO DE LANCAMENTO	1	2.593,63	4.498,09
	RECIBO DE RETIRADA	1030225		-4.498,09



5. Nota-se que na mesma data (13.07.2017) em que o Banco procedeu a devolução a menor dos valores devidos à recuperanda, também lançou diversos descontos indevidos na conta da recuperanda.

6. Ou seja, a ordem judicial proferida nestes autos está sendo claramente afrontada pelo aludido banco, na medida em que, além de não cumprir a ordem integralmente no tocante à devolução integral dos valores, a descumpre demasiadamente ao proceder com diversos bloqueios indevidos.

7. Insta salientar que consoante se observa do extrato, ora colacionado, a recuperanda conseguiu reaver apenas a quantia de R\$ 4.498,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), do valor aquém que foi depositado pelo Banco do Bradesco.

8. Assim, como a recuperanda conseguiu sacar o montante de R\$ 4.498,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), deve o Banco do Bradesco proceder com a imediata devolução do restante determinado por este juízo, o qual perfaz o valor de R\$ 79.878,12 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

9. Verifica-se, outrossim, que o próprio Banco Bradesco se manifestou nos autos (evento 108) informando que procedeu a devolução do montante de R\$ 27.149,92 (vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), e não da quantia de R\$ 84.376,21 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), a qual foi expressamente determinada por este juízo.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



10. Dessa forma, nítido é o descumprimento da ordem judicial proferida por este juízo por parte do Bradesco, o qual deve ser condenado ao pagamento da multa cominatória determinada no *decisum*, ou seja, de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento, a qual totaliza até a presente data o momento de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

11. Diante do exposto, requer, em caráter de máxima urgência, a intimação do Banco Bradesco S/A, através de seu procurador constituído nestes autos, para que proceda a devolução de R\$ 79.878,12 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de se configurar ato atentatório contra à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, inciso IV, §1º e 2º, do Código de Processo Civil.

12. Requer, ainda, seja procedida a intimação da aludida instituição financeira para que deposite, em conta vinculada ao juízo, a importância relativa à multa cominatória devida em decorrência do descumprimento do *decisum*, a qual nesta data perfaz a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo ser atualizada até a data do pagamento, nos exatos termos em que foi fixada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 24 de julho de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO 21.660**

**Bruna Corrêa Fonseca**

**OAB/GO 49.741**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100

E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) Extratos das contas do Banco Bradesco S/A.





### Extrato (Últimos Lançamentos)

CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. | CNPJ: 037.872.322/0001-30  
Nome do usuário: SANDES HENRIQUE SALOS MARINHO  
Data da operação: 20/07/2017 - 17h22

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:06

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02241   0002028-1	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 02241 | CC: 0002028-1

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/06/2017	<b>SALDO ANTERIOR</b>				-19.224,98
22/06/2017	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	9002028	1.324,00		-17.900,98
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA			-2,70	-17.903,68
	TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001	8002028		-5,98	-17.909,66
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TR TIT PAGO CARTORIO 00000001	9002028		-2.244,58	-20.154,24
05/07/2017	ENCARGOS DESCOBERTO CC	170705			-17.097,81
10/07/2017	CARTAO CREDITO/DEBITO	9000252	3.056,43		-2.243,16
	CARTAO CREDITO/DEBITO	9000253	14.854,65		-1.847,93
	CARTAO CREDITO/DEBITO	9000254	395,23		-461,19
	CARTAO CREDITO/DEBITO	9000255	1.386,74		4.925,50
13/07/2017	ESTORNO DE LANCAMENTO*	2	5.386,69		5.453,38
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	3	527,88		6.995,68
	ESTORNO DE LANCAMENTO*	4	1.542,30		6.725,68
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	10617		-270,00	6.455,68
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	20517		-270,00	6.185,68
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	30417		-270,00	6.182,28
	TARIFA DP5-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado	1		-3,40	6.178,88
	TARIFA DP5-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado	1		-3,40	6.172,08
	TARIFA DP5-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado	2		-6,80	4.267,62
	DEB DESCONTO DUPLICATAS 201700177534400018	8422711		-1.904,46	4.205,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	10617		-62,00	4.143,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	20617		-62,00	4.081,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	30317		-62,00	4.019,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	50517		-62,00	3.957,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	50617		-62,00	3.895,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	60317		-62,00	3.833,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	60617		-62,00	3.771,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	80317		-62,00	3.709,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	80517		-62,00	3.647,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	90317		-62,00	3.585,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	100317		-62,00	3.523,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	110417		-62,00	3.461,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	110517		-62,00	3.399,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	120517		-62,00	3.337,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	160317		-62,00	3.275,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	160517		-62,00	3.213,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	170317		-62,00	3.151,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	170517		-62,00	3.089,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	190517		-62,00	3.027,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	200617		-62,00	2.965,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	230517		-62,00	
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				

	ADIANT.DEPOSITANTE	240317		-62,00	2.903,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	250517		-62,00	2.841,62
	ADIANT.DEPOSITANTE	260517		-62,00	2.779,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	290317		-62,00	2.717,62
	ADIANT.DEPOSITANTE	290517		-62,00	2.655,62
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	300317		-62,00	2.593,62
	APLIC.INVEST FACIL	4249452		-2.592,62	1,00
14/07/2017	RESGATE INVEST FACIL	4249452	2.592,63		2.593,63
	MORA CAPITAL DE GIRO	3040195		-2.593,63	0,00
20/07/2017	AVISO DE LANCAMENTO	1775344	1.904,46		1.904,46
	AVISO DE LANCAMENTO	1	2.593,63		4.498,09
	RECIBO DE RETIRADA	1030225		-4.498,09	0,00
<b>Total</b>			<b>35.564,64</b>	<b>-16.339,66</b>	<b>0,00</b>

Os dados acima têm como base 20/07/2017 às 17h22 e estão sujeitos a alterações.

#### Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/07/2017	<b>SALDO ANTERIOR</b>				0,00
20/07/2017	AVISO DE LANCAMENTO	1775344	1.904,46		1.904,46
	AVISO DE LANCAMENTO	1	2.593,63		4.498,09
	RECIBO DE RETIRADA	1030225		-4.498,09	0,00
<b>Total</b>			<b>4.498,09</b>	<b>-4.498,09</b>	<b>0,00</b>

#### Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamentos: **21/07/2017**

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
21/07/2017	PARCELA LEASING	1370616		-3.223,94
	PARCELA RESIDUAL LEASING	1370616		-381,03
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-3.604,97</b>
22/07/2017	PARCELA LEASING	1369863		-1.423,63
	PARCELA RESIDUAL LEASING	1369863		-172,67
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-1.596,30</b>
24/07/2017	PAGTO ELETRON COBRANCA ABRIL COMUNICACOES SA	15549		-50,48
	PAGTO ELETRON COBRANCA ABRIL COMUNICACOES SA	15550		-40,95
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-91,43</b>
25/07/2017	PAGTO ELETRON COBRANCA MASSEY FERGUSON ADM DE CONSORCIO	15547		-1.156,72
	PAGTO ELETRON COBRANCA MASSEY FERGUSON ADM DE CONSORCIO	15548		-1.427,85
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-2.584,57</b>
27/07/2017	PARCELA LEASING	1370342		-220,87
	PARCELA RESIDUAL LEASING	1370342		-191,08
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-411,95</b>
03/08/2017	PARCELA LEASING	1371166		-201,36
	PARCELA RESIDUAL LEASING	1371166		-213,89
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-415,25</b>
07/08/2017	PARCELA LEASING	1363705		-1.628,51
	PARCELA RESIDUAL LEASING	1363705		-202,32
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-1.830,83</b>
13/08/2017	PARCELA LEASING	1371038		-252,28
	PARCELA RESIDUAL LEASING	1371038		-267,83
<b>Total do Dia</b>			<b>0,00</b>	<b>-520,11</b>







tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

### EDITAL

#### AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

O Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO CESAR ALVES DAS NEVES, Juiz de Direito em substituto automático da MMª Juíza Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051, em curso perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores das classes Trabalhista, Garantia Real, Quirografária e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 8408-8790, ou com pedido via e-mail para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), em horário comercial, mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA		
NOME	Tipo	Valor do Crédito em 12/4/2017 (R\$)
ADEMIR DA CONCEICAO	Trabalhista	302,86
AGEU DA SILVA CABRAL	Trabalhista	5.218,67
ALESSANDRO LOURENCO BORGES	Trabalhista	2.405,89
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	173,59
CARLOS BARBOSA DE SOUZA	Trabalhista	644,71
CARLOS CANDIDO FERREIRA	Trabalhista	359,26
CAROLINE PEGORARO DE ANDRADE	Trabalhista	320,54
CELIA MENDONCA MILHOMEM	Trabalhista	283,60
CELIA PEREIRA DE SOUZA	Trabalhista	125,43
CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA	Trabalhista	12.026,76
CRISTIANO ERICK GONCALVES DE OLIVEIRA	Trabalhista	125,03

continua na próxima página

*Paulo César Alves das Neves*  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:06



DANIELLE AGUIAR BATISTA RODRIGUES	Trabalhista	315,20
DANILLO SIQUEIRA VIEIRA	Trabalhista	842,22
EDMAR DIAS PONTES	Trabalhista	3.893,43
EDSON MOREIRA DA COSTA JUNIOR	Trabalhista	1.990,51
ELTON REGO DA SILVA	Trabalhista	334,18
ENEIDE DA SILVA ROSA	Trabalhista	101,29
ERICO BRAGA SILVA	Trabalhista	264,87
EUCILENE PINHEIRO BARROS DE SOUSA	Trabalhista	121,00
FABIO DOS SANTOS	Trabalhista	359,26
FABIO MARRA DA SILVA	Trabalhista	626,17
FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA	Trabalhista	190,95
FRANQUINELLE DOS SANTOS SILVA	Trabalhista	10.800,00
GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	427,86
GEZECI MAGALHAES FERREIRA SILVA	Trabalhista	3.567,56
HILTON SOARES GOMES	Trabalhista	333,33
IRANETE VIEIRA FERREIRA	Trabalhista	132,96
JESSICA MOURA DE SOUSA	Trabalhista	11.000,00
JOAO PEDRO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	1.835,10
JONAS RODRIGUES DE LEMOS JUNIOR	Trabalhista	20.038,34
JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	Trabalhista	700,20
JOSEMAR MARTINS CIRQUEIRA	Trabalhista	237,35
JUCIVALDO DA SILVA LEAL	Trabalhista	10.595,21
LEILA DE ALMEIDA COQUEIRO	Trabalhista	7.756,70
LEO JAIME FRANCISCO CIEL DOS SANTOS	Trabalhista	5.300,40
LUCIANO SCALABRINI	Trabalhista	706,77
MARCELO SANTOS VITORINO	Trabalhista	19.075,28
MARCIO PEREIRA ROCHA	Trabalhista	264,87
MARCOS ANTONIO DA SILVA BRAGA	Trabalhista	5.127,75
MIKAELL MARTINS DA ROCHA	Trabalhista	14.347,31
MURILO MENDONCA SILVA	Trabalhista	6.936,57
ROMARIO RODRIGUES DOS SANTOS	Trabalhista	5.953,68
SANDES HENRIQUE SALOS MARINHO	Trabalhista	459,95
VALDECI DA CONCEICAO SILVA	Trabalhista	453,32
VANDEILSON MONTEIRO REIS	Trabalhista	10.918,68
VINICIUS VIEIRA GLORIA	Trabalhista	7.372,41
WANDERLEI GOMES DE MELO	Trabalhista	465,47
WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	Trabalhista	226,53
WELLINGTON DA CRUZ LAGARES	Trabalhista	677,87
WENNER JHONATAN ALVES FEITOSA	Trabalhista	241,20
WILLIAN BATISTA RODRIGUES	Trabalhista	459,95
WILLIAN MARION GUEDES NUNES	Trabalhista	2.960,26
WILSON DONIZETE DA SILVA	Trabalhista	230,93
WILSON GOMES DA SILVA	Trabalhista	381,35
WILTON ROSA DA SILVA	Trabalhista	1.129,26
ZELIA CORREIA DA PENHA	Trabalhista	855,57
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)</b>		<b>182.995,41</b>
BANCO DO BRASIL	Garantia Real	1.350.192,19
<b>Subtotal do crédito GARANTIA REAL (R\$)</b>		<b>1.350.192,19</b>
A CAMARGO E CIA LTDA	Quirografia	1.483,75
ABRIL COMUNICAÇÕES S/A	Quirografia	182,86
ACERGO LOCAÇÕES E LOGISTICA LTDA	Quirografia	5.777,90
ACESPECAS - MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	Quirografia	15.180,00
AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Quirografia	198.837,02
AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografia	1.113.190,18
AGNOS COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	Quirografia	10.224,43
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quirografia	1.561,74
ANCORA CHUMBADORES LTDA	Quirografia	20.118,17
ARCELORMITTAL BRASIL S.A	Quirografia	31.032,74
ARCO ADMINISTRADORA LTDA	Quirografia	136,30
ASSOCIACAO NACIONAL DOS DISTRIB MASSEY FERGUSON S/C	Quirografia	7.626,00
ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	Quirografia	78,15
AUTO POSTO CANTO VERDE DERIV DE PETROLEO LTDA	Quirografia	171,13
AUTO POSTO COMETA LTDA	Quirografia	3.000,00
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	Quirografia	9.330,84
BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A	Quirografia	25.166,92
BANCO BRADESCO	Quirografia	1.064.904,62
BANCO DO BRASIL	Quirografia	2.616.977,39
BANCO SANTANDER	Quirografia	177.501,86
BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA	Quirografia	438,77
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	Quirografia	108.343,92
BODIPASA BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA	Quirografia	470,52
BRASCORTE COMERCIAL DE CORREIAS LTDA.	Quirografia	789,94
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	Quirografia	58,09
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Quirografia	2.532.653,16
CARTORIO DO PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS	Quirografia	4,20
CARTORIO DO SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS	Quirografia	44,10
CARTORIO TERCEIRO TABELIONATO NOTAS	Quirografia	56,89
CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	Quirografia	3.075,33
CEMAG - CEARA MAQUINAS AGRICOLAS S.A.	Quirografia	31.750,01
CLARO S.A.	Quirografia	7.015,21
COMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRIC.LTDA	Quirografia	1.890,00
COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO NAVES LTDA	Quirografia	100,00
COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	Quirografia	4.145,00
CONRAD PIAS & CIA LTDA	Quirografia	127,00
CONTRATO ALUGUEL CARLOS ROBERTO MOTTA	Quirografia	40.423,30
CONTRATO ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Quirografia	300.000,00
COOP AGROINDUSTRIAL DOS PROD RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO	Quirografia	2.342,40
COOP DOS MOT PROF AUT DO AEROPORTO SEN SALGADO FILHO	Quirografia	65,00
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA RADIO TAXI ARAGUAIA LTDA	Quirografia	749,68

continua na próxima página

Paulo César Alves das Neves  
 Juiz de Direito





CRISTAL IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	9.962,92
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	Quirografária	3.660,97
DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	Quirografária	6.761,16
DROGARIA SAO PAULO S.A.	Quirografária	7,95
DUERE CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO NOTAS REG IMOVEIS	Quirografária	40,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Quirografária	302,53
ESPECIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Quirografária	195,16
EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA	Quirografária	1.375,00
FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA	Quirografária	92,50
G A BRASIL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Quirografária	3.206,25
GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	Quirografária	921,76
HIGH-TECH INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Quirografária	8.613,81
HOTEL DAN INN ANHANGUERA LTDA.	Quirografária	214,74
INRODA INDUSTRIA DE ROCADEIRAS DESBRAVADOR AVARE LTDA	Quirografária	12.250,00
IRMAOS SOARES S/A	Quirografária	645,19
ITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografária	50,07
JAIRO VENTURA PINTO	Quirografária	900.000,00
J C EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografária	4,00
J.CAMARA & IRMAOS S/A	Quirografária	598,00
JAIIME ATAVILA NETO E OUTRO	Quirografária	35.000,00
LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	Quirografária	58,84
LORIVAL ALVES DA MOTA	Quirografária	600,00
MCM COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	1.600,00
MERTZ E GLAESER LTDA	Quirografária	10.619,25
MIX COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografária	1.200,74
MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografária	9.203,52
NB MAQUINAS LTDA (CNPJ Nº 46.127.635/0002-36)	Quirografária	5.300,00
NODA & MACHADO LTDA	Quirografária	17.964,53
NORTEFORTE-MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Quirografária	195,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Quirografária	7.146,52
PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA	Quirografária	18.165,34
PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	Quirografária	33.574,00
PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografária	60,75
PLANALTO ENCOMENDAS LTDA	Quirografária	1.510,49
PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA	Quirografária	28,50
PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	Quirografária	1.056,00
PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografária	12.845,92
POSTO GERAR LTDA	Quirografária	20,00
POSTO JG COMBUSTVEIS LTDA	Quirografária	143,76
POSTO MADRI LTDA	Quirografária	392,62
POSTO MENDES LTDA	Quirografária	30,01
POSTO RIO JAVAES LTDA	Quirografária	269,00
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quirografária	6.839,15
PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS	Quirografária	2.114,23
PRODYNAMIC IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Quirografária	1.663,61
RAPIDO MARAJÓ LTDA . EM RECUPERACAO JUDICIAL	Quirografária	301,70
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	Quirografária	307,63
REDE DE POSTOS MARAJÓ TOCANTINS LTDA	Quirografária	100,00
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	Quirografária	952,68
RG COBRANÇA LTDA (DIRHAM FOMENTO)	Quirografária	93.256,70
SANCHES & SANCHES LTDA	Quirografária	6.821,45
SANTANA E CASTRO LTDA	Quirografária	185,99
SERASA S.A.	Quirografária	955,30
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	Quirografária	3.236,63
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Quirografária	16.214,86
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS	Quirografária	123,39
SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO	Quirografária	215,03
SOLUTION INFORMATICA LTDA	Quirografária	3.294,30
SOMAFERTIL LTDA	Quirografária	7.881,19
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	Quirografária	11.390,24
TAIPE CALCADOS EIRELI	Quirografária	1.552,00
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografária	3.859,95
TRACTORTEM DISTRIBUIDORA E IMPORTACAO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	Quirografária	5.204,69
TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	Quirografária	58,41
VEPPO CIA LIMITADA	Quirografária	140,15
VIACAO ESTRELA LTDA	Quirografária	59,16
VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A.	Quirografária	3.353,18
WANDERLY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	Quirografária	3.770,76
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	Quirografária	1.011,35
X-ACO MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI	Quirografária	9.112,00
<b>Subtotal do crédito Quirografário (R\$)</b>		<b>9.626.887,05</b>
ADAILTON MOTA JUVENCIO - ME	Microempresa	130,00
AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME	Microempresa	6.096,82
ALCIONE SOARES DA FONSECA - ME	Microempresa	61,00
ALESSANDRA OLIVEIRA FERNANDES E CIA LTDA - ME	Microempresa	2.013,19
ALEXANDRE FREIRE PIMENTA 00540620122	Microempresa	1.500,00
ALVES E PISONI LTDA - EPP	Microempresa	12.049,85
ANGELUCIA FERREIRA - ME	Microempresa	570,00
ANTARES IND COM PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	Microempresa	579,00
ANTONIO JOSE MARTINEZ TRANSPORTE - ME	Microempresa	5.150,00
APLIK COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	Microempresa	250,00
ART RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME	Microempresa	150,00
ARVORETA MAQUINAS EIRELI - EPP	Microempresa	386,33
AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA - EPP	Microempresa	235,03
AUTO POSTO XAVIER LTDA - EPP	Microempresa	170,06
AUTO SOCORRO AZEVEDO LTDA - ME	Microempresa	1.183,35
AUTOCAR EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP	Microempresa	211,10
AZEVEDO & QUEIROZ LTDA - ME	Microempresa	112,50
BARROS PREVIATTI ALIMENTOS LTDA - ME	Microempresa	8.124,00

continua na próxima página

Paulo César Alves das Neves  
 Juiz de Direito





CAVALCANTI E MARTINS LTDA - EPP	Microempresa	454,69
CEBOLAO ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS LTDA - EPP	Microempresa	120,00
CENTRAL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - EPP	Microempresa	267,20
CHEVROFIAT PECAS E SERVICOS LTDA - ME	Microempresa	15,00
CHURRASCARIA MOURAO LTDA - ME	Microempresa	43,00
CHURRASCARIA TREVÓ SUL LTDA - EPP	Microempresa	117,55
CIMAG COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP	Microempresa	14.200,03
COLORADO COM DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	Microempresa	100,00
COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA - EPP	Microempresa	168,67
COMERCIAL BARRETO RIALMA LTDA - ME	Microempresa	15,50
COMERCIAL LATEX DE BORRACHAS LTDA - ME	Microempresa	180,00
CONCREGELL CONCRETO LTDA - EPP	Microempresa	2.910,00
CONFILTROS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME	Microempresa	2.073,20
COPY ART COPIADORA EIRELI - ME	Microempresa	26,50
COPYTINS COM E IMPORT DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME	Microempresa	1.050,00
COSTELA NA BRASA EIRELI - ME	Microempresa	33,13
CST SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME	Microempresa	1.500,00
DAMASCENO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	Microempresa	2.500,00
DANILO ENGRELAGENS EIRELI - ME	Microempresa	332,50
DECIO L.8 LTDA - EPP	Microempresa	3.389,86
DERMANNE MEDICINA INTEGRADA S/S LTDA - EPP	Microempresa	25,00
DESAFIO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME	Microempresa	197,58
DIVINA DE LOURDES GONCALVES - ME	Microempresa	678,00
DOMINGOS LUIZ TRENTIN - ME	Microempresa	81,00
DROGA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Microempresa	72,00
E L FIGUEIRO EIRELI - ME	Microempresa	5,00
EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OXIGENIO LTDA - EPP	Microempresa	1.680,00
ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	Microempresa	400,00
ELETRICOM TELECOMUNICACOES ELETRICA EIRELI - ME	Microempresa	1.700,00
ELETROTHERM - COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA - ME	Microempresa	479,21
ELI & VAL COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	Microempresa	1.472,60
ELIZANA ALVES DE OLIVEIRA - ME	Microempresa	34,25
EMBALAGENS T 2 LTDA - ME	Microempresa	1.545,48
EMPILHADEIRA NOGUEIRA LTDA - ME	Microempresa	3.447,47
EMPORIO DAS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	Microempresa	24,00
ENSIS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - ME	Microempresa	13.581,73
ESMERALDA ALVES DA SILVA 02327625114	Microempresa	15,00
ESTACOES RODOVIARIAS UNIDAS LTDA - EPP	Microempresa	205,70
EUREKA OFICINA E CENTRO DE TREINAMENTO LTDA - ME	Microempresa	769,00
EVA LOPES DE SOUZA 84491760187	Microempresa	442,00
F F MELO - ME	Microempresa	60,00
FALCAO SUPERMERCADOS LTDA - EPP	Microempresa	1.470,44
FAZENDINHA RESTAURANTE E BAR EIRELI - ME	Microempresa	85,69
FERNANDO RODRIGUES NEIVA 89556046100	Microempresa	80,00
FERRAGISTA AGUA VIVA LTDA - ME	Microempresa	100,50
FERREIRA & GUIMARAES TRANSPORTES LTDA - ME	Microempresa	2.338,00
FERREIRA FERRO E ACO LTDA - EPP	Microempresa	3.340,00
FILOMENA ALVES DE MORAIS 22823557172	Microempresa	31,16
FIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP	Microempresa	2.580,00
FLOR DE PEQUI GRILL E PIZZA EIRELI - EPP	Microempresa	26,92
FRANCISCO JOSE RIBEIRO E FILHO LTDA - ME	Microempresa	956,02
GURUMQUINAS-GURUPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - ME	Microempresa	566,67
HANIFER PAES EIRELI - ME	Microempresa	205,66
HEMERSON N.CANDIDO - ME	Microempresa	254,00
HIDRAULICA SERRA DOURADA LTDA - ME	Microempresa	1.242,24
HIDROREPAROS COMERCIO DE FERRAGENS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	Microempresa	50,00
HIPERTELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA - EPP	Microempresa	1.487,00
HM ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME	Microempresa	144,01
IC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	Microempresa	2.835,55
IMPERIO DOS PARAFUSOS - COM VAREJISTA DE PAR E MAT PARA CONS LTDA - ME	Microempresa	1.311,21
INSTITUTO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, PROFISSIONAL E PESSOAL LTDA - ME	Microempresa	152,00
ISMAEL MARTINS BORGES - ME	Microempresa	592,00
J D PAPELARIA LTDA - ME	Microempresa	395,30
JOHN RECUPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	Microempresa	1.678,44
JOSAFE XAVIER DE OLIVEIRA 12451118172	Microempresa	2.810,00
JOSE DA SILVA PIRES - ME	Microempresa	450,00
JV SETE UNIFORMES LTDA - ME	Microempresa	465,93
KAWAMURA VISTORIAS LTDA - ME	Microempresa	138,75
LAYSON DA SILVA OLIVEIRA 00318347105	Microempresa	137,75
LD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME	Microempresa	500,00
LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA - EPP	Microempresa	180,00
LEIA DE PAULA SILVEIRA	Microempresa	3.330,00
LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA - ME	Microempresa	265,00
LOURENCO E VIEIRA LTDA - ME	Microempresa	190,00
LUCIENE RESPLANDES MARINHO 00912249188	Microempresa	31,00
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA - ME	Microempresa	470,00
M G P GUARESE EIRELI - ME	Microempresa	62,50
M. C. VIEGAS EIRELI - EPP	Microempresa	3.223,64
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA - HIDRAULICOS - ME	Microempresa	570,00
MEGA AUTO SOCORRO LTDA - ME	Microempresa	300,00
MIRANDA & BARROS LTDA - ME	Microempresa	39,00
MK HAMBURGUERIA LTDA - ME	Microempresa	26,90
MN INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO EIRELI - ME	Microempresa	120,00
MORAIS E GOMES LTDA - ME	Microempresa	34,00
MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - EPP	Microempresa	3.687,31
NORTE HOTEL EIRELI - ME	Microempresa	130,00
NORTE MANGUEIRA HIDRAULICA LTDA - ME	Microempresa	75,60
ODAIR JOSE FOPPA 64907872100	Microempresa	35,00
OSVALDO BUENO SERRALHERIA EIRELI - ME	Microempresa	1.500,00

continua na próxima página

Paulo César Alves das Neves  
Juiz de Direito



PACHECO PLASTICOS EIRELI - ME	Microempresa	22.148,99
PANIFICADORA E CONFEITARIA TRADICAO LTDA - ME	Microempresa	15,80
PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA - EPP	Microempresa	546,02
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	Microempresa	23.006,08
PEREIRA & MARQUES LTDA - EPP	Microempresa	59,89
PEREIRA & SANTOS LTDA - ME	Microempresa	95,00
PINHEIROS HOTEL LTDA - ME	Microempresa	2.833,00
POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	866,52
PONTO LIDER LTDA - ME	Microempresa	30,00
PRIME CARTUCHOS E TONERS EIRELI - ME	Microempresa	570,00
R I DA SILVA RODRIGUES - EPP	Microempresa	34,50
R. L. BARBOSA - ME	Microempresa	1.619,92
RADIO SOM DE GURUPI LTDA - EPP	Microempresa	2.540,16
RB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA - EPP	Microempresa	3.288,32
RESTAURANTE DOM VERGILIO LTDA - EPP	Microempresa	231,14
RESTAURANTE SABOR E MAGIA LTDA - ME	Microempresa	121,28
RESTAURANTE TREVÓ SUL LTDA - ME	Microempresa	1.318,00
RETIFICA DE MOTORES NOVA OPCAO LTDA. - ME	Microempresa	250,00
RIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	25,19
RIMAQUINAS - IMPLEMENTOS MAQUINAS AGRICOLAS E PECAS LTDA - EPP	Microempresa	1.336,00
ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP	Microempresa	10.000,00
RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP	Microempresa	540,00
RPR TELECOMUNICACOES E ELETRICA LTDA - ME	Microempresa	300,00
S O S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME	Microempresa	260,00
SALVADOR CAVALCANTE DA SILVA 46382399191	Microempresa	1.197,00
SANDRA MARIA DE GODOY ISAAC - ME	Microempresa	166,00
SANTA MARIA ESQUADRIAS DE ALUMINIO EIRELI - ME	Microempresa	390,00
SAO JOSE RESTAURANTE & CONVENIENCIA - EIRELI - ME	Microempresa	29,16
SILVA E NUNES ENCOMENDAS LTDA - ME	Microempresa	51,25
SOCARGA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - ME	Microempresa	228,37
SOL SALINAS HOTELARIA E SERVICOS LTDA. - EPP	Microempresa	456,80
SOUSA & OLIVEIRA LTDA - EPP	Microempresa	13,00
SUELMA ANTONIA DA ROCHA 94352526134	Microempresa	42,00
SUPERMERCADO BQUENTE LTDA - ME	Microempresa	12,25
TCOMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS ARAGUAIA LTDA - EPP	Microempresa	291,00
TELEMAX TELEFONIA LTDA - ME	Microempresa	2.098,00
TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - ME	Microempresa	180,00
TOTAL AUTO PECAS LTDA - ME	Microempresa	10,00
TOYOMIT COMERCIO VAREJISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	Microempresa	710,00
TRANSPORTADORA MARIOSAN LTDA - ME	Microempresa	250,00
TRIANGULO COMERCIO DE CERCAS LTDA - ME	Microempresa	1.000,00
TROPICAL PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME	Microempresa	35,67
UILMA FRANCISCA DAMAS & CIA LTDA - ME	Microempresa	423,57
V. A. DE CARVALHO JUNIOR - ME	Microempresa	10,50
VANTUIRES MARTINS CARVALHO	Microempresa	80,00
VIEIRA & MARINHO LTDA - ME	Microempresa	171,00
WALKER & WALKER LTDA - ME	Microempresa	477,00
WIT FLORICULTURA E COMERCIO LTDA - ME	Microempresa	250,00
WRJ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME	Microempresa	75,00
ZIZZI RESTAURANTE LTDA - ME	Microempresa	28,95
<b>Subtotal do crédito MICROEMPRESA (R\$)</b>		<b>216.791,60</b>

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 12/4/2017	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	182.995,41
GARANTIA REAL	1.350.192,19
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	9.626.887,05
MICROEMPRESA (R\$)	216.791,60
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>11.376.866,25</b>

Goiânia, 24 de julho de 2017.

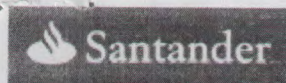
**PAULO CESAR ALVES DAS NEVES**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

*Leonardo de Paternostro*

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
Administrador Judicial







PDCO



122131750884

São Paulo, 14 de Julho de 2017

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA ESQ COM AV PL 3 QD G LT 04 - 04 - COMPL.: 5º ANDAR / SALA 523  
PARK LOZANDES  
GOIANIA - GO  
CEP: 74884120

Nº DO OFÍCIO: 5672017  
Nº PROCESSO: 51120977720178090051

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, em atenção ao ofício supramencionado, nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, informar a Vossa Excelência, que após análises pertinentes em nossos sistemas, estamos impossibilitados de efetuar o desbloqueio nas contas corrente em nome da empresa executada **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 37.872.322/0001-30**, tendo em vista que a conta corrente nº 130000624 agencia 2141, encontra-se sem saldo e paralisada desde 01/03/2002, e a conta corrente nº 130054038 agencia 0071, não possui bloqueio vigente para o processo supra.

Dessa forma, ficamos à disposição deste Juízo para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**BANCO SANTANDER**  
Gerência de Ofícios

Ana Flavia dos Santos Silva  
Assistente Administrativo  
689 84

Ana Flavia dos Santos Silva  
Assistente Administrativo  
689 84

Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04752-005

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:06







À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II DA  
COMARCA DE GOIÂNIA- GOIÁS.

PROCESSO NR. : 5112097.77.2017.8.09.0051  
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECUPERANDA : CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

---

**BANCO BRADESCOS S/A,**

---

por seus advogados regularmente constituídos, vem manifestar-se sobre o petitório da recuperanda no **EVENTO 110**, muito embora ainda não tenha sido devidamente intimado para tal propósito, em vigilância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que devem ser soberanos em todo o procedimento.

No **EVENTO 110**, para o Banco Bradesco, a recuperanda postula a devolução de R\$ 79.878,12, mais o valor R\$ 12.000,00, à título de multa decorrente de eventual descumprimento da decisão do **EVENTO 75**. Para isto, vale-se da justificativa de que este credor lhe estornou o valor incompleto de R\$ 27.149,92, inferior à quantia outrora indicada por este juízo. Ainda, acusa de forma rasa o credor de continuar “*bloqueios indevidos*” em sua conta bancária.

Todavia, essa narrativa não pode prosperar, já que representa mais uma infundada manobra de permanecer no campo da inadimplência, em descompasso com texto expresso da lei 11.101/2005. **É bom lembrar que a empresa recebeu autorização do Poder Judiciário tão somente para processar seu pedido de recuperação judicial e não ser agraciada com a remissão de suas dívidas, inclusive à aquelas não atingidas por tal regime jurídico .**

Primeiramente, no **EVENTO 108**, o credor apresentou comprobatório de estorno do valor de R\$ 27.149,92, alusivo aos débitos vinculados às operações sujeitas ocorridos após a data do pedido. Quanto ao valor restante do indicado no EVENTO 75 (R\$ 57.226,29), trata-se de quantia controversa, da qual o credor defende pela não restituição à recuperanda, à luz da lei 11.101/2005, já que relacionada à amortização de operações extraconcursais, razão pela qual, o credor opôs seus embargos de declaração (**EVENTOS 98/99**), ainda pendentes de julgamento. Por isso, não há que se falar em cobrança de multa diária, posto que a decisão do **EVENTO 75**, ainda não transitou em julgado, não produzindo efeitos para com este credor, que inclusive poderá ainda valer-se do recurso de agravo de instrumento quando do julgamento dos aclaratórios.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone:  
(62) 3229-0006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:06



No mais, concernente à alegação de que o Banco Bradesco “*continua procedendo com bloqueios indevidos nas contas da autora*” é inverídica e, como de praxe, genérica, posto que novamente lança cópia de extrato de sua conta bancária sem indicar com exatidão para este juízo quais seriam os supostos descontos indevidos, comprometendo o exercício do contraditório.

De toda sorte, considerando que são sujeitos aos efeitos da recuperação apenas “**OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS**” (ART. 49, LRF), o credor esclarece que **NÃO** há “*bloqueios indevidos*”.

Na verdade, como o próprio extrato juntado pela recuperanda confirma, período de 21/06/17 à 20/07/17, tratam-se de tarifas bancárias resultantes da utilização por serviços prestados da conta e, principalmente, **geradas e debitadas após o pedido de recuperação judicial**.

Os encargos de utilização de conta corrente e originadas após o pedido recuperacional não se submeterão ao respectivo plano, não sendo, pois, possível o estorno de valores correspondente a esta movimentação bancária, por se tratarem de movimentações que beneficiam a própria empresa, sob pena de enriquecimento sem causa.

A propósito, nesse mesmo sentido já se posicionou o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS:

(...). II – **Tarifas bancárias. Encargo devido. Afigura-se possível a incidência de tarifas bancárias na conta corrente pertencente à empresa agravada junto à instituição financeira agravante, desde que referentes a data posterior ao pedido de recuperação judicial (23/04/2009)**, cabendo ao juízo falimentar a apuração do quantum devido. Contudo, em que pese estar o banco agravante autorizado a cobrar as tarifas bancárias incidentes após o pedido recuperação judicial, registre-se afigurar-se indevida a retenção de valores da conta corrente da agravante relativas a pagamento de empréstimos ou contratos celebrados entre os litigantes sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. (...). Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. (Agravo de Instrumento nº 289156-09.2011.8.09.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, DJ de 24/07/2013).

Portanto, frente às tais considerações, este credor repudiando na íntegra o petitório do EVENTO 110, pede espera que o mesmo seja indeferido por este juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2017.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Magnus Manuell Pereira Peixoto**  
OAB/GO 30.614



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5112097.77.2017.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Requerido: ....

Ref.: manifestação sobre o r. despacho do evento 75

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho exarado no evento nº 75, no qual V. Ex.<sup>a</sup> determina que este profissional se manifeste sobre os pedidos da recuperanda contidos nos eventos 31 e 59, vem tecer as seguintes considerações e oferecer seu Parecer sobre os fatos, conforme adiante.



**1) Pedidos feitos pela recuperanda no evento 31**

Meritíssima, de forma resumida, no Evento 31 a recuperanda pede que BANCO BRADESCO S/A e RG FOMENTO MERCANTIL, ora credores da Recuperação Judicial, retirem as restrições cadastrais colocadas no nome da recuperanda, restrições essas motivadas pelo inadimplemento do contrato de Desconto de Títulos, em ambos os casos.

Pois bem.

**De modo objetivo, após examinar os fatos, este Administrador Judicial vem declarar que o pleito da recuperanda merece ser deferido com relação à retirada das restrições colocadas por ambos os credores**

Quanto ao credor BANCO BRADESCO S/A, o crédito oriundo do Contrato de Desconto de Títulos nº 2014/2305, datado de 06/05/2014, no valor de R\$ 412.126,21, está incluído na Recuperação Judicial, conforme consta no Quadro 1 do Parecer Técnico de nº 01/2017 exarado por este profissional quando do exame da divergência de crédito apresentada por BANCO BRADESCO S/A. O Parecer Técnico está no ANEXO 1 desta cota.

Quanto ao credor RG FOMENTO MERCANTIL LTDA, a recuperanda listou o contrato de Desconto de Títulos na 1ª relação de credores, cujo crédito é de R\$ 93.256,70, e o credor não apresentou divergência de crédito a este Administrador Judicial, estando, portanto, de acordo com a submissão do contrato aos efeitos da Recuperação Judicial.

**Portanto, Meritíssima, se os créditos que motivaram a colocação das restrições no nome da recuperanda por BANCO BRADESCO S/A e RG FOMENTO MERCANTIL S/A já estão reconhecidos na Relação de Credores da Recuperação Judicial de CENTERCOM, na classe quirografária, e que deverão ser pagos na forma do Plano de Recuperação a ser apreciado pela Assembleia, não há nenhum fundamento para que persista a restrição, ou que novas restrições oriundas desses contratos sejam feitas.**

## 2) Pedidos feitos pela recuperanda no evento 59

Meritíssima, de forma resumida, no Evento 59 a recuperanda pede novamente que BANCO BRADESCO S/A, e outro credor chamado DIRHAM FOMENTO MERCANTIL, o primeiro credor da Recuperação Judicial, e o segundo, não, retirem as restrições cadastrais colocadas no nome da recuperanda, restrições essas motivadas pelo inadimplemento do contrato de Desconto de Títulos, em ambos os casos.

Pois bem.

**De modo objetivo, após examinar os fatos, este Administrador Judicial vem declarar que o pleito da recuperanda merece ser deferido com relação à retirada das restrições colocadas por BANCO BRADESCO S/A, conforme já fundamentado no tópico anterior.**

Quanto ao credor DIRHAM FOMENTO MERCANTIL, este não tem crédito reconhecido na Relação de Credores (sequer foi listado pela recuperanda na 1ª relação de credores), fato que sugere que seu crédito é extraconcursal e não sujeito, portanto, aos efeitos da Recuperação Judicial.

## 3) Resultado do Parecer deste Administrador Judicial

Com base no exposto, de modo objetivo, após examinar os fatos, **este Administrador Judicial entende que o pleito da recuperanda merece ser deferido com relação à retirada das restrições colocadas pelos credores BANCO BRADESCO S/A e RG FOMENTO MERCANTIL S/A**, uma vez que os créditos que motivaram a colocação das restrições no nome da recuperanda por ambos os credores já estão reconhecidos na Relação de Credores da Recuperação Judicial de CENTERCOM, na classe quirografária.

Esses créditos deverão ser pagos na forma do Plano de Recuperação a ser apreciado pela Assembleia, **não havendo, portanto, nenhum fundamento para que persista a restrição, ou que novas restrições oriundas desses contratos, inscritos na Recuperação Judicial, sejam feitas.**

Era o que cumpria a este Administrador Judicial manifestar por determinação de V. Ex.<sup>a</sup>,  
por ora.

Goiânia, Goiás, 31 de julho de 2017.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
Administrador Judicial





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a manifestação do Administrador Judicial foi protocolada, Tempestivamente, neste mesmo evento. Dou fé.

Goiânia, 4 de agosto de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.*

Goiânia, 4 de agosto de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*





*À frente do seu tempo*

www.sari.adv.br  
contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
DA COMARCA DE GOIÂNIA- GOIÁS**

**PROCESSO NR. : 5112097.77.2017.8.09.0051**  
**NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**RECUPERANDA : CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

**BANCO BRADESCO S/A,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, vem, por seus advogados regularmente constituídos, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Embora não se possa negar que a finalidade da Lei 11.101/05 seja efetivamente possibilitar a recuperação da empresa, preservar empregos e fomentar a atividade econômica; por outro lado, não se pode admitir qualquer tentativa de utilizar-se desse instituto como manobra para obtenção de proveitos em detrimento dos credores e, por conseguinte, quedar-se à sombra da inadimplência.

Concernente ao plano de recuperação, indiscutivelmente a ocasião de maior relevância dentro do procedimento recuperacional, necessário esclarecer que o audacioso projeto de reorganização da recuperanda carece de uma maior transparência, já que não expõe de forma “pormenorizada”, tal como previsto no inciso I do art. 53, quais os meios iriam ser efetivamente aplicados para sua reestruturação, ainda mais dentro de um mercado econômico cada vez mais acirrado e concorrente, em meio ao altíssimo estado de recessão econômica propagado em todo território nacional.

Como remédio da reorganização pretendida, o plano se mostra inviável e tecnicamente inconsistente, fazendo com que o sacrifício a ser repassado aos credores torna-se inócuo, para não dizer injusto e desleal.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO  
Telefone: (62) 3229-0006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:06



Sobre a proposta de pagamento para os credores quirografários, este credor sinaliza particular preocupação e comunica que não é razoável, nem proporcional aceitá-lo como orçado, visto que o onera de forma demasiada como instituição financeira, na medida que não conseguiria recompor minimamente o capital empregado. O fato é que o plano em si corresponde a um verdadeiro “cheque em branco”, tendo a recuperanda como sua única beneficiária.

Frente a tais considerações, são as principais condições com as quais o **Banco Bradesco NÃO CONCORDA**:

- **DESÁGIO DE 65%** - Representa um desmesurado percentual de desfalque do crédito e sem qualquer fundamento técnico por parte da recuperanda para tal projeção. Um desconto tão significativo resultaria numa drástica redução dos *spreads* bancários, ao mesmo tempo em que asseguraria sobremaneira enriquecimento sem causa à empresa. Na verdade, ao que tudo indica, a recuperanda busca é uma remissão da sua dívida.
- **CORREÇÃO MONETÁRIA PELA T.R. E JUROS ANUAIS DE 1%** - Além do astronômico percentual de desconto, o diminuto residual de crédito que a recuperanda pretende pagar, corresponderia à menos da metade do valor devido, representando uma atualização inexpressiva. Ora, os encargos são menores até mesmo dos que são praticados pelo próprio poder judiciário.
- **18 MESES DE CARÊNCIA** - Mais uma projeção desprovida de qualquer justificativa para continuar empurrando sua inadimplência por mais 01 ano e meio após eventual homologação do plano, sem fazer sequer o mínimo de repasse aos credores. Aliás, uma período carencial tão alongado equivale a mais da metade do prazo legal de 02 anos previsto no art. 61. Assim, na prática, a presente recuperação judicial permanecerá, após eventual homologação do plano, apenas 06 meses sob fiscalização do judiciário, com início dos pagamentos justamente às vésperas do final do prazo, prejudicando as providências que devem ser obrigatoriamente adotadas no art. 63, situação que gera insegurança se o plano será realmente cumprido a contento.
- **13 ANOS E 06 MESES PARA CUMPRIMENTO TOTAL DO PLANO**, aliado ainda à projeção de 65% de deságio, o crédito não seria recomposto sequer pelo valor da correção do débito.
- **SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE DÍVIDAS E BAIXA DE PROTESTOS E RESTRITIVOS DOS SÓCIOS/AVALISTAS/FIADORES/ GARANTIDORES** - Pois contrária à lei de regência, cujo o efeito é extensível apenas à empresa em regime recuperacional, não extensível tais privilégios aos seus coobrigados.





Desta feita, além de albergar ilegalidades, o prazo alongado e a forma de pagamento apresentados se mostram inviáveis para a recomposição, tanto do valor principal, quanto dos custos empregados para a obtenção destes, razão pela qual se torna impossível a aceitação da forma de pagamento sugerida.

Frente ao exposto, **o objetante manifesta sua discordância quanto ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**, impugnando-o por completo, razão pela qual **REQUER** a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, por conseguinte, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação, sem prejuízo de eventuais alterações que lhe possam vir a ocorrer, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 08 de agosto de 2017.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
OAB/GO 21.748

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
OAB/GO 17.923

**Magnus Manuell Pereira Peixoto**  
OAB/GO 30.614





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



Gabinete do Desembargador FAUSTO MOREIRA DINIZ

Rua 10, n.º 150, Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury, 12º Andar, Sala 1224, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.113-011, Telefone: 3216-2938, Telefone: 3216-2938

Processo : 5244946.69.2017.8.09.0000

Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	--
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	37.872.322/0001-30
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento ( CPC )	Órgão julgante: 6ª Câmara Cível
Relator	Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ	

## DECISÃO LIMINAR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)** interpôs recurso de agravo de instrumento da decisão (evento 1), proferida pela MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da comarca de Goiânia, **Drª. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pela **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**.

Em 29.06.2017, ao deferir o processamento da recuperação judicial da empresa ora agravada (*decisum* do evento 75 do processo digital originário nº 5112097.77.2017.8.09.0051), a douta togada primeira ordenou, dentre outros, “*A suspensão de todas as ações ou processos de execução contra a empresa devedora, excetuando-se, apenas, os casos previstos em lei.*” (sic).

Antes disso (eventos 44 e 48 do processo de origem), a empresa rogou ao juízo para que a credora **Caixa Econômica Federal** se abstinhasse de consolidar as propriedades que elenca, o que foi deferido na seguinte decisão ora agravada (evento 75 do processo de origem):

*“Com relação aos pedidos nos eventos 44 e 48, observo pelos documentos apresentados que o imóvel situado a avenida Marconi, 12, Quadra 20, Jardim Planalto, Goiânia/GO, fora alugado a Lacerda e Nascimento Imóveis Ltda - ME ? rendimentos mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e é objeto de garantia fiduciária no contrato nº 08.2512.690.0000016.40 firmado com a Caixa Econômica Federal.*

*O imóvel situado na Rua C - 137, nº 14/17, Quadra 297, Setor Jardim América, Goiânia/GO ? local onde funciona a sede da recuperanda, é objeto de garantia fiduciária no contrato nº 08.2512.690.0000017-21, firmado com a mesma instituição financeira.*



*Embora citados imóveis estejam em nome de pessoas físicas, garantes dos contratos firmados pela Centercom Comércio e Indústria e Serviços Ltda, tenho que, de acordo com a 29ª alteração social da recuperanda datada de 20/02/2017, constante no arquivo 30 que acompanha a inicial, passaram a integralizar o capital social da empresa, junto com outros imóveis.*

*Nesse horizonte, vislumbro que a empresa recuperanda alugou o imóvel do Jardim Planalto para a empresa LACERDA E NASCIMENTO IMÓVEIS LTDA-ME, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), alegando que essa receita fará frente a pagamento das despesas correntes, visando a recuperação da empresa que passa por problemas financeiros.*

*Quanto ao segundo imóvel, restou demonstrado que é o local onde funciona a sede da recuperanda, sendo, portanto, essencial para a continuidade de suas atividades, e a conseqüente recuperação judicial. Assim, se houver, nesse momento a consolidação do respectivo imóvel a recuperanda ficará sem o local para exercer suas atividades.*

*Dessa forma, diante da peculiaridade da situação, vislumbro pertinente, no momento, a suspensão da consolidação dos imóveis pelo credor Caixa Econômica Federal, diante da probabilidade do direito e perigo de dano e risco ao resultado útil do processo. **Assim, determino que oficie-se à Caixa Econômica Federal para que se abstenha de consolidar as propriedades dos imóveis descritos abaixo, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, conforme o entendimento da Lei 11.101/2005 em seu artigo 49, §3º:** 1) Imóvel situado a avenida Marconi, 12, Quadra 20, Jardim Planalto, Goiânia/GO ? local que fora alugado a Lacerda e Nascimento Imóveis Ltda-ME e 2) imóvel situado na Rua C-137, nº 14/17, Quadra 297, Setor Jardim América, Goiânia/GO - local onde funciona a sede da recuperanda, sob pena de multa diária de R\$1000,00 (mil reais) até o limite do valor de cada contrato.” (sic). (Negritei).*

Nas razões do agravo de instrumento em apreço, a credora **Caixa Econômica Federal** assevera que “(...) a decisão agravada faz tábula rasa do artigo 49º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, eis que tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.” (sic, destacado no original).

Afirma que houve violação aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, eis que o *decisum* objurgado foi exarado sem sua oitiva.





Esclarece que ambos os imóveis em referência (matrículas nº 48.869 e nº 235.891) são objetos de garantia de alienação fiduciária.

Com base no § 3º do artigo 49 da Lei de Recuperação e Falência (LRF), defende que seus créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, de modo que “(...) o transcurso do prazo de suspensão estabelecido pela lei de 180 (cento e oitenta) dias, não pode atingir os créditos não sujeitos à recuperação judicial. A lei e a jurisprudência são claras em admitir contra a empresa Recuperanda, o prosseguimento das medidas de cobrança/execução dos créditos excluídos da recuperação judicial na forma do art. 49, § 3º, da LRF.” (sic, com destaques no original).

Salienta que “(...) ao contrair os empréstimos, a agravada ofertou bens livres e desembaraçados como garantia fiduciária da operação, eis que sua sede não era em nenhum dos imóveis discutidos no presente agravo. Vejamos o endereço que consta em todos os contratos anexos: Av. T-9, Q. 551, L. 8, n. 1994, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220. Como se vê, numa atitude de flagrante má-fé, a agravada MUDOU sua sede para um dos imóveis dados em garantia fiduciária, após o deferimento da ação de recuperação judicial, justamente para transmutar referido imóvel para ‘bem essencial à atividade da empresa.’” (sic, com destaques no original).

Por fim, tendo em vista o disposto nos artigos 52, III, e 49, § 3º, todos da Lei nº 11.101/2005, roga pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, a reforma do édito atacado, para que se dê continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e co-devedores.

Instada a agravante a manifestar-se sobre eventual ausência de enquadramento de seu recurso nas hipóteses do artigo 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 (evento 5), esclareceu que se trata de tutela de urgência, devidamente previsto no inciso I do aludido dispositivo legal.

#### **Relatório sucinto. Decido.**

De início, acolho as justificativas expostas pela agravante, no evento 7, tendo em vista que a decisão agravada refere-se, de fato, a uma tutela de urgência, razão pela qual, prosseguindo com o feito, passo a apreciar o pedido de efeito suspensivo.

Extrai-se do teor do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em sede de antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão.

No mesmo sentido, o parágrafo único do artigo 995, do Diploma referido preceitua que “A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”

Cotejando os autos, constato estarem **ausentes** os pressupostos elencados nos artigos 1.019, I, combinado com o parágrafo único do 995, ambos da Lei Processual Civil de 2015.

Não vislumbro o *periculum in mora*, eis que, mesmo que a consolidação da propriedade não ocorra neste momento processual, sabe-se que o impedimento determinado pela juíza *a quo* é provimento judicial reversível, incapaz de gerar danos ou prejuízos irreparáveis.

Apesar disso, não obstante a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da **trava bancária** (artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, filio-me ao posicionamento que melhor oferece



condições para que a empresa possa se recuperar, de modo que, obstar a consolidação da propriedade da agravante, neste momento processual, a meu ver é a medida mais adequada.

A título de ilustração, confira:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS. TERMO INICIAL. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RAZOABILIDADE. 1. **A liberação das denominadas ‘travas bancárias’, a partir da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, consiste em medida benéfica à preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, proporcionando o cumprimento das metas entabuladas no plano de recuperação judicial.** 2. A fixação de multa cominatória para o caso de descumprimento de decisão judicial prescinde de maior fundamentação, pois a multa é legal e aplicável, bastando ao Julgador assim entender e estar convicto quanto à sua cominação. 3. Não há falar em aumento do valor da multa quando este se apresenta adequado à finalidade inibitória do instituto, e não representa exorbitância capaz de causar dano irreversível à parte, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.” (4ª CC, AI nº 255031-39, **Rel. Des. Carlos Escher**, DJe nº 2.224 de 08/03/2017). (Negritei).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. BLOQUEIO DE VALORES. TRAVA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. MITIGAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. 1. **O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores.** 2. Imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que a mens legis funda-se justamente na superação da crise econômico-financeira (art. 47 da lei nº 11.101/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (6ª CC, AI nº 437245-32, **Relª. Desª. Sandra Regina Teodoro Reis**, DJe nº 2.158 de 29/11/2016). (Negritei).*

Deste modo, **INDEFIRO o pedido liminar** e, de corolário, mantenho a decisão agravada em todos os seus termos, até que sobrevenha *decisum* final desta Corte de Justiça.

Cientifique-se deste *decisum* a juíza primeva.

Feito isso, intime-se a parte agravada, para, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

**Cumpra-se. Intimem-se.**



Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Desembargador FAUSTO MOREIRA DINIZ**  
**Relator**

Documento emitido / assinado digitalmente  
com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.







**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**Ação: 5244946.69.2017.8.09.0000**

**Classe: Agravo de Instrumento ( CPC )**

**Promovente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**Promovido: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Certifico que foi encaminhado Ofício ao MM Juiz de Direito.

Goiânia, 10 de agosto de 2017

**Fabiana Mendonça Fraissat**

**Servidor**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da **5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**, Estado de Goiás.

**Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

Processo n.º **5112097.77.2017.8.09.0051**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07

**EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA**, já qualificados nos autos da **Recuperação Judicial** movida por **CENTERCOM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, também qualificada, via de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, comparece a ilustre presença de Vossa Excelência para denunciar **FRAUDE À EXECUÇÃO** na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda:

#### **1. DOS FATOS QUE REVELAM A FRAUDE A EXECUÇÃO**

O peticionante é ex-sócio da Recuperanda e nesta condição, quando da dissolução societária e de sua retirada do quadro social que ocorreu em 24/04/2015 fora firmado um Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças (doc. 1), onde os sócios retirantes Ednamérico Tadeu de Oliveira e Roberto Tadeu Pereira de Oliveira se comprometiam ao pagamento de 60% do passivo da empresa até aquele momento, restando ao sócio José Alberto Moreira Milhomem o saldo de 40% para quitação. Ressaltamos que no referido instrumento restou convencionado pelos sócios a quitação de dívidas da Recuperanda, bem como a quitação de dívidas contraídas pelos mesmos como pessoas físicas, distinto de débitos da pessoa jurídica conforme se verifica do contrato.

Após quase dois anos de pactuada a sobredita avença e do pagamento de débitos superiores ao montante de R\$ 8.000.00,00 (oito milhões de reais), ficou o sócio majoritário da

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542

Página 1





Recuperanda em inadimplência, fazendo recair sobre os sócios retirantes as obrigações à integralidade de 100% dos débitos mensais, especialmente pela condição de avalistas/garantidores/fiadores que figuravam em diversos contratos.

Operado o estado de inadimplência em novembro/2016, o Peticionante ajuizou ação de execução contra o sócio da Recuperanda José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem na data de 07/04/17 (doc. 2), constando como pedido imediato a obrigação de os Executados apresentarem bens passíveis de garantir o pagamento de obrigações assumidas reciprocamente pelas partes em contrato de Assunção de Dívidas, seja na condição de garantidores ou como devedores principais, ressalta-se: obrigações das quais estes se encontram inadimplentes desde novembro de 2016.

Do mesmo modo, evidente restou por meio da cláusula 3.1 do Contrato de Assunção de Dívidas que as partes, **AGINDO DE BOA FÉ**, poderiam apresentar/exigir garantias mútuas para a cobertura dos valores assumidos no referido contrato até que fossem honradas as dívidas confessadas em favor da empresa Centercom, bem como de importâncias devidas de forma pessoal para com terceiros (ex: débito de R\$ 900.000,00 devidos ao Sr. Jairo Ventura constante no anexo I do Contrato de Assunção de Dívidas).

### CLÁUSULA III – DAS GARANTIAS

3.1. As Partes agirão de boa-fé e poderão apresentar garantias mútuas, para que cubram os valores aqui assumidos até que sejam honradas as dívidas da Sociedade da Empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Assim, dúvidas não pairam acerca da legitimidade de qualquer dos coobrigados em exigir de seus responsáveis solidários, ou seja, entre si, garantias suficientes a honrar com os compromissos confessados e assumidos, justamente para que não recaia sobre uns aos outros, obrigação além das já imputadas/assumidas, tornando a avença desproporcional e causando prejuízos de ordem material e moral que, pelas dimensões dos valores, se revertem em prejuízos irreparáveis.

Neste sentido, verificando que o sócio da Recuperanda Sr. José Alberto a mais 4 (quatro) meses se encontrava inadimplente com suas obrigações ordinárias, ainda que cobrados extrajudicialmente (doc. 3), sendo a última datada de 03/04/17, exerceu os Exequentes o legítimo direito de requerer a apresentação de garantias idôneas. Convém esclarecer que a esta altura já se vislumbrava a probabilidade de pagamento da integralidade da dívida pelos sócios retirantes Ednamérico/Roberto em face dos credores, repita-se, pela desídia do sócio da Recuperanda e sua esposa.

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542





Neste viés, na peça inaugural dos autos que buscava resguardar as garantias o Peticionante apresentou o rol de bens pessoais do sócio da Recuperanda e sua esposa, tanto os bens que se encontravam registrados em nome dos mesmos, quanto os bens, que sabidamente lhes pertenciam, mas que se encontravam em nome de terceiros, requerendo desde o ajuizamento da execução que os mesmos fossem gravados em suas matrículas com o registro da distribuição da presente ação visando que fossem preservados os direitos legais em caso de não virem a ser honrados os débitos conjuntamente avalizados/garantidos/fiados, muitos arrolados nesta recuperação judicial.

Para surpresa do Peticionante na data de 12/04/17 foi ajuizado este pedido de Recuperação Judicial da empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda, onde se observa que através de uma alteração do contrato social desta empresa, a 29ª alteração registrada na JUCEG em 05/04/17 (doc. 4), houve o incremento do capital social com a integralização por meio de bens imóveis dos sócios, onde o sócio da Recuperanda e sua esposa transferem a propriedade de todo patrimônio imobiliário pessoal para a pessoa jurídica, justamente os bens cuja garantia fora requerido a constrição/averbação na petição de execução de obrigação de fazer noticiada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social que é de R\$ 3.716.000,00 (três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) divididos em 3.716.000 (três milhões, setecentas e dezesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é neste ato **umentado** para **R\$ 4.250.000,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Único:** O presente aumento no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), será integralizado pelos sócios **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** e **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** da seguinte forma:

**I** - O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, integraliza neste ato R\$ 523.100,00 (quinhentos e vinte e três mil e cem reais) da seguinte forma:

**1** - **R\$ 101,40** (cento e um reais e quarenta centavos) em moeda corrente do País no ato de assinatura desta alteração contratual.

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542

**2 -R\$ 8.030,43** (oito mil, trinta reais e quarenta e três centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras** para construção urbana nº 01, da quadra 20, sito à Praça Itapuan, Av. Marconi e Av. São Carlos, no Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 28.890, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;

**3 -R\$ 4.424,47** (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras** para construção urbana nº 12, da quadra 20, sito à Av. Marconi, no Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 48.869, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;

Página 5 de 14

**4 - R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Uma gleba de terra rural constituída pelo Lote nº 09**, localizada no Loteamento Angical nº 06, situada no Município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há (novecentos e oito hectares e setenta e cinco ares, sob a matrícula nº 854, Registro R.17/M.854, Livro nº 2-E - Fls. 139 - em 25.09.2007, de ordem do Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis;

**5 - R\$ 210.543,70** (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras para construção urbana de nº 14/17**, da quadra 297, sito à rua C-137, Setor Jardim América, Município de Goiânia, Estado de Goiás, bem como uma construção contendo: 03 salas, copa, lavabo, 02 banheiros e galpão, sob a matrícula 235.891, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Observamos da alteração contratual em comento que houve um incremento de capital da ordem de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) o que representam um aumento de apenas 14% (quatorze por cento) sobre o capital anterior, ou seja, irrisório!

Depreende-se ainda que este artifício fora realizado de forma sorrateira, **SIMULADA**, às pressas no ato do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial com a mesquinha finalidade de proteção ao patrimônio pessoal dos sócios da empresa Centercom, no caso o sócio José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa, dos efeitos esperados do pedido protocolado em favor da empresa, qual seja, das diversas ações que seriam direcionadas em face dos sócios na condição



de avalistas/fiadores/garantidores das investidas de seus credores extraconcursais. Em resumo: promoveram a incorporação dos bens pessoais à pessoa jurídica com o fim de promover o **CALOTE LEGAL**, do qual não pode este isento Poder Judiciário comungar, deixando os demais fiadores/coobrigados/garantidores responderem com seu patrimônio pessoal sem qualquer garantia de recebimento regressivo.

Em sequência, embora há tempos cientes da existência daquela ação (Execução de Obrigação de Fazer), como é de conhecimento deste juízo, foram citados ao comparecimento em audiência de justificação designada, da qual se furtaram a presença, e verificando a intenção do Peticionante em face dos bens, se apressaram em promover a averbação da alteração contratual perante os cartórios de registro de imóveis para que a tradição operasse seus efeitos e assim fosse formalizado o incremento do capital social com a incorporação de bens particulares, concretizando o calote perseguido em cristalino ato SIMULADO.

Ressaltamos que tão logo foi a ação de Execução de Obrigação de Fazer ajuizada contra o sócio da Recuperanda José Alberto e sua esposa recebida por este juízo, fora requerido o registro junto a matrícula dos bens pertencentes aos sócios acerca da tramitação pessoal em curso, justamente com o fim de resguardar bens à garantia da obrigação objeto daquela lide, entretanto, no que pertine aos bens que pertencem ao Sr. José Alberto e por estes ocultados em nome de terceiros esta medida preventiva restou frustrada pela impossibilidade de averbação do ato judicial em bens de terceiros.

Assim, referente ao imóvel rural representado pela MATRÍCULA Nº 854 do CRI da Comarca de Dueré – To, o registro da alteração do contrato social somente fora efetuado junto ao cartório pois o bem não se encontrava registrado em nome do Sr. José Alberto, ou seja, estava oculto, restando impossível o registro da certidão de distribuição da ação de execução, fato este que impediria a concretização da incorporação pretendida, entretanto, a mesma de fato ocorreu em 01/06/2017, ou seja, 60 dias após o ajuizamento da execução (doc. 5),

No que concerne as matrículas dos bens localizados nesta capital, melhor sorte não restou ao sócio da Recuperanda, pois em ato premonitório foi requerida a averbação na matrícula dos aludidos bens a certidão referente ao presente pedido de garantia, o que inicialmente salvaguardou parcialmente o direito restrição de alienação (doc. 6).

Ocorre que acerca do imóvel localizado em Uberlândia – MG, registrado na matrícula 89.517 do 2º Registro de Imóveis daquela cidade, resta ainda indefinido posto que, como a propriedade rural localizada no estado do Tocantins, a mesma se encontra registrada em nome de terceiro, Sr. Luciano Ferreira Franco e até o momento assim permanece (doc. 7).

Da fraude à execução tentada e parcialmente concretizada pelo sócio da Recuperanda necessário se faz tecer algumas pontuações:

Primeiramente Excelência preciso se faz reconhecer que a incorporação de bens pessoais ao patrimônio da empresa da qual integra o quadro social, especialmente às vésperas de





ajuizamento de Pedido de Recuperação Judicial, configura uma nítida SIMULAÇÃO de aumento de capital, pois a finalidade desejada pelo sócio majoritário é tão somente a proteção do patrimônio particular enquanto perdurar o processo de recuperação, razão pela qual deve ser declarada NULA de pleno direito. Veja:

O aumento de capital nas sociedades limitadas possui como objetivo investir na sociedade, gerar e/ou aumentar o caixa da sociedade ou reservas, criar e desenvolver projetos, contratar novos funcionários, fazer melhorias na sociedade e muitos outros objetivos o que não se observa em momento algum à empresa em questão, mormente aquela que se encontra em eminente ato de recuperação. Ocorre, que conforme já exposto, diversas dívidas da sociedade Centercom são garantidas pelos sócios atuais e outras pelos ex-sócios, e em face destes a suspensão das dívidas inserta no artigo 6º da Lei de Falência não serão alcançados, assim, nada melhor para salvaguardar o patrimônio pessoal do que integra-los à sociedade em recuperação e, findo o processo específico, retorná-los às esferas patrimoniais pessoais.

O artigo 104 do Código Civil requer, para a validade do negócio jurídico, no caso alteração contratual, dentre outros requisitos, a existência de **OBJETO LÍCITO**. Ora Excelência, a simulação de transferência de bens sem qualquer justificativa, como de fato se deu, constitui fraude ocorrida por simulação de aumento de capital juntamente com o fim de se tornar insolventes as pessoas físicas em face dos credores que irão surgir com a inadimplência operada ante o deferimento da recuperação judicial empresarial. Na verdade o que se operou com a incorporação do patrimônio pessoal do sócio majoritário ao capital social da empresa Centercom foi que este se tornou insolvente juntamente com sua esposa, restando na esfera de patrimônio apenas o imóvel residencial.

No que pertine o momento em que se considera que os bens pessoais são efetivamente integrados ao capital social, estabelecendo a efetiva fraude, a legislação e doutrina empresariais são claros, vez que uma vez aceito e aprovado o registro da incorporação de bens imóveis pela Junta Comercial, o Contrato Social ou a sua alteração, será hábil para proceder a transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis em que se encontra registrada a matrícula do imóvel, conforme o disposto no art. 64 da lei 8.934/94, combinado com o art. 1.245 do CC/2002 c/c art. 167 da lei 6.015/73 c/c §3º do art. 98 da Lei 6.404/76 e só assim efetivado sua tradição. **Destarte, observamos que a tradição se dá com a averbação do contrato social perante o registro de imóveis, o que até o momento se deu apenas em face do imóvel rural localizado em Dueré – TO, registro que deverá ser anulado por este isento juízo vez que o mesmo se encontrava registrado em nome de terceiro o que impediu a averbação da certidão de distribuição de ação executiva.**

Apenas visando elucidar a forma desviada com que é utilizada a incorporação de bens imóveis ao capital social empresarial, tergiversando uma fraude a credores/execução sob o manto de aumento de capital, já expõe o site da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG:

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542



“Na incorporação para integralização do capital, o imóvel deve pertencer ao sócio, que assim transfere a propriedade do mesmo para a empresa, recebendo, em troca, a quantidade de ações ou quotas correspondentes ao seu valor. **A principal vantagem desse procedimento de incorporação é a de proteger o patrimônio imobiliário da pessoa física**, bem como propicia a capitalização da empresa, permitindo que esta amplie os seus limites de crédito no mercado.” (site da Associação dos Notários Registradores do Brasil) - grifo

[http://www.anoreq.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5364:imported\\_5334&catid=54&Itemid=184](http://www.anoreq.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5364:imported_5334&catid=54&Itemid=184)

Neste viés dispõe o artigo 792 do CPC:

“Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;


III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;”


Ora Excelência, observamos que diligenciando tempestivamente o Peticionante promoveu a averbação premonitória acerca da distribuição da ação executiva em todas as matrículas que se encontravam registradas em nome do sócio da Recuperanda, com data de 18/04/2017, ou seja muito antes do primeiro registro da alteração contratual:

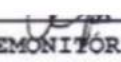
Av-10-48869 - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 0191161130C938105407919. Goiânia, 16 de junho de 2017. Dou fé.

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07

Av-8-28890 - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911611300938105407918. Goiânia, 16 de junho de 2017. Dou fé. 

Av-9-126830 - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911611300938105407920. Goiânia, 16 de junho de 2017. Dou fé. 

Av-7-235891 - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 

Porém, o mesmo ato não foi possível em face do bem existente em Uberlândia/MG, pois o mesmo se encontra registrado em nome de terceiro, sendo que o pedido de averbação se encontra para apreciação deste juízo nos autos originários. De igual forma não restou possível o registro da certidão de distribuição daquela ação com o fim de caracterizar a fraude à execução expressa em face da propriedade rural de Dueré – TO, vez que o Sr. José Alberto ocultava tal bem em nome de um terceiro, este sócio da Recuperanda, o que permitiu a incorporação do mesmo ao capital social, esse sim de forma fraudulenta.



**R.15/M.854** - Em 01/06/2017 - (L. 2-Registro Geral - Fichas) - **Incorporação/Integralização do Capital - Adquirente/Incorporadora: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com ato constitutivo registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 522.010.9177-4, por despacho de 14/07/1993, com sede na Rua C-159, Lt. 17, Setor Jardim América - Goiânia-GO, CEP: 74.255-140; representada pelos sócios - **José Alberto Moreira Milhomem**, CI.RG nº 144.156 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.425.141-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO; e - **Ulisses Moreira Milhomem Junior**, CI.RG nº 1.329.545 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 370.908.951-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Piauí nº 1656, na cidade de Gurupi-TO; e ainda, como **Interveniente Anuente: Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem**, CI.RG nº 172.626 SSP-GO, CPF/MF nº 056.888.091-91, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO. **Forma do Título:** Consolidação Contratual - Vigésima Nona Alteração Contratual registrada sob nº 52172211984 em 05/04/2017, pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. **Valor da Integralização:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), outorgada pelo sócio Ulisses Moreira Milhomem Junior, acima qualificado. **Objeto da Incorporação:** O imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade. **Condições:** As constantes da consolidação. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** - Apresenta o comprovante de pagamento do CCIR nº 09902832178, exercícios: 2015/2015, referente ao imóvel

## 2. DO PEDIDO

Isto posto Excelência, considerando que a efetiva integralização de capital social empresarial com a incorporação de bens imóveis somente se dá com a averbação do contrato social junto aos Cartório de Registro de Imóveis, bem como que a 29ª alteração do Contrato Social da empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda visa tão somente levar os sócios da Recuperanda à insolvência, causando prejuízos aos credores pessoais diante dos efeitos da recuperação judicial da sociedade empresária, por simulado que é, e, por fim, que desde a data de 18/04/2017 intenta o Peticionante promover a averbação premonitória da certidão de distribuição da presente ação cujo objeto é um Contrato de Assunção de Dívidas havido entre as partes, requer nos termos do artigo 792, II e III do CPC:

- a. O reconhecimento da **FRAUDE À EXECUÇÃO** referente a incorporação dos bens inscritos nas matrículas n.º 28.890, 48.869 e 235.891, do 1º CRI de Goiânia, à 29ª Alteração Contratual da empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda, os quais foram incorporados no instrumento empresarial mediante alteração contratual simulada visando tão somente a proteção do patrimônio das pessoas físicas dos sócios da Recuperanda, os quais se tornaram insolventes, beneficiando-se da própria torpeza para atingir objetivo ilegal, determinando a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG dando ciência da revogação da nulidade da incorporação por fraude à execução;
- b. O reconhecimento da **FRAUDE À EXECUÇÃO** referente a incorporação do bem inscrito na matrícula n.º 854 do CRI de Dueré/TO à 29ª Alteração Contratual da empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda, os quais foram incorporados no

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542

Página 2



instrumento empresarial mediante alteração contratual simulada visando tão somente a proteção do patrimônio das pessoas físicas dos sócios da Recuperanda, os quais se tornaram insolventes, beneficiando-se da própria torpeza para atingir objetivo ilegal, determinando o imediato cancelamento do registro de incorporação/integralização averbado na R.15/M.854 com o registro da averbação premonitória do ajuizamento destes autos, determinando também a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG dando ciência da revogação da nulidade da incorporação por fraude à execução;

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de agosto de 2.017.

**Danielle Skaf Teixeira**

OAB/GO 21.141

**Ricardo Mendonça**

OAB/GO 28.937

Avenida D, esq. com Rua 9, nº 1430, Ed. Comercial Marista, 4º andar,  
St. Marista, Goiânia-GO. (62) 3594.1542

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07



4.7. As Partes comprometem-se, sob condição resolutiva, a transferir ao ex-sócio Jairo Ventura Pinto ("Jairo") a propriedade dos seguintes imóveis confrontantes, com área total de 11.106m<sup>2</sup>, localizados no Parque Oeste Industrial:

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Avenida Pedro Ludovico, nº 3377, com área de 6.149,00m<sup>2</sup>, conforme escritura pública de aquisição, fls. 45, lavrada em 03/09/2003, registrada no 1º Tabelião de Notas da Comarca de Goiânia sob a matrícula nº 124.173; e</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Rua das Cravinas, s/nº, com área de 4.957,00m<sup>2</sup>, conforme escritura pública de aquisição, 34/35, escritura LV. 45 Fls. 034/035, prot. 1249, Cartório 1º Tab. de Notas, em 03.09.2003.</li></ul>                                     |

4.7.1. Fica estabelecido entre as Partes que a transferência das propriedades descritas na Alínea 4.7., acima, será efetivada somente se cumprida a obrigação de manter pelo prazo 2 (dois) anos a garantia hipotecária de crédito dada pela Sociedade à AGCO – Massey Ferguson, para financiar o capital de giro desta.

4.7.2. As Partes acordam que a Sociedade outorgará uma procuração pública ao Jairo, com amplos poderes para, uma vez decorrido o prazo de 2 (anos) mencionado na Alínea 4.7.1., providenciar a lavratura da escritura pública de venda e compra dos imóveis descritos na Alínea 4.7., bem como o posterior registro no cartório de registro de imóveis competente, com o intuito de transferir definitivamente a ele (Jairo) a propriedade de tais imóveis.

4.8. As Partes acordam, ainda, que os veículos por elas utilizados serão quitados nos termos dos contratos firmados e que a partir 01/06/2015 as despesas de manutenção, seguros de automóveis e impostos de propriedade sobre veículos automotores ("IPVA") serão por elas suportados.

4.8.1. Fica ajustado entre as Partes que tão logo os contratos de aquisição desses veículos sejam quitados, elas passarão a ter não apenas a posse, mas também a propriedade destes, providenciando, imediatamente após a citada quitação, às suas expensas, a competente transferência de propriedade.

4.9. As Partes acordam que a Sociedade outorgará uma procuração pública a **JOSÉ ALBERTO**, com amplos poderes para providenciar a lavratura da escritura pública de venda e compra do imóvel descrito na Alínea 1.2., letra A, deste INSTRUMENTO, bem como o posterior



registro no cartório de registro de imóveis competente, com o intuito de transferir definitivamente a **JOSÉ ALBERTO** a propriedade de tal imóvel.

#### CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. Fica estabelecido que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento sujeitará a Parte infratora à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor (de sua proporção na Alínea 1.5) de dívida bruta, levantado em 31/05/2015.

5.1.2. Adicionalmente, a Parte infratora concede à parte adimplente, direitos e poderes para propor ação de execução através do presente título executivo extrajudicial, tomar ações e providências que lhe assegurem os objetivos e prazos previstos para completa cisão da Sociedade, prevista neste Instrumento, sem prejuízo de nenhuma das garantias e direitos aqui descritos.

#### CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes e intervenientes anuentes declaram estar gozando da plenitude de suas faculdades psíquicas, psicológicas e mentais, estando livres de quaisquer tipos de pressão ou coação, sendo todo o aqui pactuado a mais fiel e sólida expressão da autonomia da vontade das Partes e intervenientes anuentes.

6.2. Este Instrumento obriga as Partes intervenientes anuentes, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento, constituindo, assim, obrigação legal e título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil.

6.3. O presente INSTRUMENTO foi elaborado pelos advogados das Partes, com o objetivo de assegurar direitos e deveres, estipulando penalidades, se por ventura houver descumprimento de quaisquer cláusulas, visando, ainda, substituir todo e qualquer acordo anterior, nesse sentido, entre as Partes e intervenientes anuentes.

6.4. As Partes e interveniente anuentes acordam que este INSTRUMENTO poderá ser alterado somente mediante aditamento, por escrito, assinado pelas Partes, intervenientes e anuentes ou por seus representantes legais, com poderes específicos.

Página 10 de 14

6.5. Os direitos e obrigações constantes deste INSTRUMENTO não poderão ser cedidos sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Partes, intervenientes e anuentes.

6.6. Cada Parte será responsável pelas despesas e custos por ela incorridos com advogados, auditores, consultores, assessores financeiros, corretores e quaisquer outros profissionais contratados para assessorá-las no bom e fiel cumprimento do acordado neste INSTRUMENTO.

6.7. A eventual tolerância, por qualquer das Partes e intervenientes anuentes, a qualquer tempo, quanto ao inexato ou impontual cumprimento de suas obrigações valerá tão somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.

6.8. Os termos deste INSTRUMENTO e condições pactuadas entre as Partes e intervenientes anuentes, serão objeto de registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos das Comarcas de Aparecida de Goiânia e Goiânia do Estado de Goiás, para conhecimento a terceiros interessados e será efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do presente Instrumento.

6.9. No caso de nulidade de quaisquer cláusulas deste INSTRUMENTO, em razão de decisão judicial transitada em julgado, ou de ineficácia, por qualquer motivo, tal nulidade não afetará as demais cláusulas e condições, as quais continuarão em pleno vigor.

6.10. Todas as comunicações entre as Partes e intervenientes anuentes serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, por carta, fax ou e-mail, com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste INSTRUMENTO, sendo que eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

6.11 As Partes se comprometem a proceder alteração Contratual da Sociedade Centercom, com objetivo de alteração de Endereço da Matriz, Extinção da Filial da Cidade de Gurupi-TO, e da Filial da Cidade de Goiânia-GO.

6.12 A Sociedade Centercom, permanecerá plenamente em atividade, e suas deliberações obedecerão as condições estabelecidos no Contrato Social, não sofrendo qualquer modificação pelo presente Instrumento.

Página 11 de 14



6.13. As Partes elegem o foro da Comarca da Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste INSTRUMENTO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VII – DA ARBITRAGEM**

7.1. Todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO deverão ser resolvidas através do processo de arbitragem a ser conduzido por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá - CCBC, obrigando-se as Partes e a Sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento do órgão arbitral acima mencionado.

**CLÁUSULA VIII – DO FORO**

8.1. Para todas as questões oriundas deste INSTRUMENTO, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente INSTRUMENTO, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

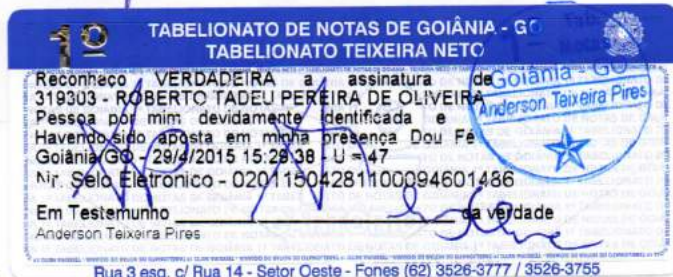
Goiânia, 24 de abril de 2015.

Partes:

JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM

EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA

ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA





CLÁUSULA VI - DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA VII - DO FUNDAMENTO

**CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS**  
Avenida República do Líbano, s/nº - Setor Oeste - Goiânia - Goiás  
CER: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666

02061504161529094606823 - Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/pelo>

Reconheço verdadeira a assinatura de **JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** (6259), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fe **Goiânia, 04 de maio de 2015**. Em Teste da Verdade - **Marcos Deixon Oliveira dos Santos** - Escrevente



Intervenientes Anuentes:

  
ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM

IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA OLIVEIRA

JAIRO VENTURA PINTO

CELINA CÂNDIDA VENTURA

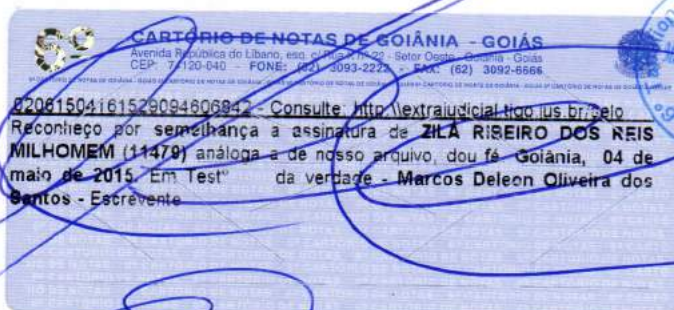
Testemunhas:

1. Adelino José Muniz Person  
Nome: ADELINO JOSE MUNIZ PERSON  
RG: 576 8998 - SSP/80  
CPF/MF: 595.483.126-20

2. Rafael Gaxam de Queiroz  
Nome: RAFAEL GAXAM DE QUEIROZ  
RG: 337/569 SSP-80  
CPF/MF: 279 681 618-43



Esta página de assinatura faz parte integrante do memorando de entendimentos celebrado entre José Alberto Moreira Milhomem, Ednamérico Tadeu De Oliveira, Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem, Iolanda Gonçalves Pereira de Oliveira e Vivian Helena Gonçalves Costa Oliveira, Jairo Ventura Pinto e Celina Candida Ventura.





**Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás**  
Fone: (62) 3223 2471

Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de  
**CELINA CANDIDA VENTURA** .....

.....  
pessoa(s) devidamente identificada(s) e pertencente(s) a(s) pessoa(s) em minha presença, do que  
douto fé. Goiânia, 19 de Maio de 2011.

Em Testemunho da verdade  
JHENIFER ALBERTO SAKAIKER

Selo Eletrônico nº 02031505121610094000125  
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.br/selo"



**CARTÓRIO SANTOS**  
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07

ANEXO I - DÍVIDAS DA SOCIEDADE

COMPOSIÇÃO ENDIVIDAMENTO - POSIÇÃO EM 29/04/2015						
CONTAS BANCÁRIAS - CHEQUE ESPECIAL/CONTA GARANTIDA						
BANCO	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
CEF	012-6	Cheque Especial	99.872,30			99.872,30
BRADESCO	2028-1	Cheque Especial	50.000,00			50.000,00
ITAU	2912-0	Cheque Especial	86.658,34			86.658,34
SANTANDER	5403-5	Cheque Especial	100.047,09			100.047,09
BRASIL	20000-X	Conta Garantida	1.314.764,16			1.314.764,16
BRADESCO	37.999-9	Conta Garantida	500.000,00			500.000,00
ITAU	12209-9	Conta Garantida	600.000,00			600.000,00
ITAU	12009-3	Conta Garantida	50.000,00			50.000,00
SANTANDER	801-2	Conta Garantida	500.000,00			500.000,00
SUBTOTAL						3.301.341,89

EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS						
BANCO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
BRADESCO	450491144	Finame BNDES	210.115,00	60	15/03/2013-15/12/2017	149.593,98
BRADESCO	8601917	Capital de Giro	260.000,00	12	04/02/2015-04/01/2016	251.737,80
BRASIL	40003868	FCO Obra Aparecida	3.000.000,00	72	01/07/2008-01/05/2016	738.825,54
BRASIL	322705712	BB GIRO FLEX	420.000,00	20	15/10/2013-15/07/2018	294.000,00
BRASIL	322705809	BB GIRO EMPRESA FLE	505.000,00	37	15/10/2013-15/07/2018	504.000,00
BRASIL	322705712	BB GIRO EMPRESA FLE	84.000,00	14	22/09/2014-22/10/2015	42.000,00
BRASIL	40015114	Finame	630.000,00	108	15/01/2016-15/12/2024	630.000,00
CEF	8,36386E+16	CAPITAL DE GIRO	200.000,00	12	19/01/2015-19/12/2015	163.281,42
ITAU	42860087	Finame BNDES	201.600,00	54	15/05/2012-15/10/2016	74.525,04
ITAU		Capital de Giro	1.500.000,00	36	13/01/2014-13/12/2016	1.200.738,00
SANTANDER	3,30071E+17	Capital de Giro	1.200.000,00	28	25/04/2014-25/07/2016	1.791.537,92
SUBTOTAL						5.840.239,70

LEASING						
BANCO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
BRADESCO	13447090	Computadores	25.771,17	36	05/01/2013-05/12/2015	7.050,44
BRADESCO	13562030	03 Palios Fire Gurupi	81.440,10	36	04/11/2013-04/10/2016	51.643,98
BRADESCO	13569740	01 Kit de Fluxometro	7.596,75	36	28/11/2013-28/10/2016	5.716,08
BRADESCO	13574800	01 Maquina Dobradeira	50.000,00	36	12/12/2013-12/11/2016	33.791,50
BRADESCO	13599480	16 Condicionadores de	10.390,00	36	20/03/2014-20/02/2017	8.305,00
BRADESCO	13611220	Movels e Utensilios	20.690,00	36	08/05/2014-08/04/2017	18.064,80
BRADESCO	13611220	Movels e Utensilios	8.800,00	36	10/05/2014-10/04/2017	7.673,04
BRADESCO	13637050	Computadores	50.970,00	36	07/09/2014-07/08/2017	51.263,24
BRADESCO	13637050	Computadores	8.400,00	36	20/12/2014-20/11/2017	9.633,25
ITAU	4575890	Conj. Fab. Telas	40.500,00	36	22/06/2012-22/05/2015	1.866,76
ITAU	50655968	Hynday HR	63.000,00	36	13/03/2014-13/02/2017	48.870,36
ITAU	50660133	02 Fiat Strada	69.565,76	36	24/03/2014-24/02/2017	54.315,36
ITAU	50660091	Sportage	95.000,00	36	25/03/2014-25/02/2017	74.174,10
SANTANDER	8667365	Hilux	148.000,00	36	22/04/2014-22/03/2017	122.196,70
SUBTOTAL						494.564,61

BNDES						
BANCO	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO
BRASIL	DIVERSOS			48	16	874.762,83
BRADESCO	DIVERSOS			48	15	326.796,22
SUBTOTAL						1.201.559,05

MÚTUO						
SÓCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO	
José Alberto M. Milhomem	Mútuo	200.000,00				200.000,00
Roberto Tadeu P. de Oliveira	Mútuo	200.000,00				200.000,00
SUBTOTAL						400.000,00

ESPÓLIO						
SÓCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO	
Oswaldo Pereira de Oliveira	Espólio	825.000,00				825.000,00
SUBTOTAL						825.000,00

Jairo Ventura Pinto - Saldo Remanescente						900.000,00
--	--	--	--	--	--	------------

TOTAL						12.962.705,25
-------	--	--	--	--	--	---------------



SECRETARIA  
DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
DE GOIÂNIA  
AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º Tabelionato de Notas, Registro de  
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471511261510094901569 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
A presente fotocópia corresponde com o original.  
Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2015 - 11:17:24h  
Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 285262.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Aline Erika da Silva - Escrevente



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07

ANEXO - I - Cláusula 2.1 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS, CISÃO SOCIETÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

COMPOSIÇÃO ENDIVIDAMENTO

CONTAS BANCÁRIAS - CHEQUE ESPECIAL/CONTA GARANTIDA

BANCO	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
CEF	012-6	Cheque Especial	99.402,10			99.402,10
BRASESCO	2028-1	Cheque Especial	34.667,67			34.667,67
ITAU	2912-0	Cheque Especial	97.186,47			97.186,47
SANTANDER	5403-5	Cheque Especial	98.704,32			98.704,32
BRASIL	20000-X	Cheque Especial	46.828,93			46.828,93
BRASIL	20000-X	Conta Garantida	1.319.136,67			1.319.136,67
BRASESCO	37.999-9	Conta Garantida	500.000,00			500.000,00
ITAU	12209-9	Conta Garantida	600.000,00			600.000,00
BRASESCO	38639-1	Conta Garantida - TC	30.895,67			30.895,67
ITAU	12009-3	Conta Garantida	50.000,00			50.000,00
SANTANDER	801-2	Conta Garantida	489.181,37			489.181,37
SUBTOTAL						3.366.003,20

EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS

BANCO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
BRASESCO	450491144	Finame BNDES	210.115,00	60	15/03/2013-15/12/2017	140.253,10
BRASESCO	8601917	Capital de Giro	260.000,00	12	04/02/2015-04/01/2016	201.390,24
BRASIL	40003868	FCO Obra Aparecida	3.000.000,00	72	01/07/2008-01/05/2016	633.279,00
BRASIL	322705712	BB GIRO FLEX	420.000,00	20	15/10/2013-15/07/2018	273.000,00
BRASIL	322705809	BB GIRO EMPRESA FLEX	505.000,00	37	15/10/2013-15/07/2018	504.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



CARTEIRO  
SANTOS  
AUTENTICAÇÃO  
NO VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º Tabelionato de Notas, Registro de  
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471511261510094901568 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.ius.br/selo>  
A presente fotocópia corresponde com o original.  
Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2015 - 11:17:24h  
Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 285262.

Em testemunho da verdade

*Aline Erika da Silva*  
Aline Erika da Silva - Escrevente



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07

BRASIL	322705712	BB GIRO EMPRESA FLEX	84.000,00	14	22/09/2014- 22/10/2015	30.000,00
BRASIL	40015114	Finame	630.000,00	108	15/01/2016- 15/12/2024	630.000,00
CEF	8,36386E+16	CAPITAL DE GIRO	200.000,00	12	19/01/2015- 19/12/2015	126.996,66
ITAU	42860087	Finame BNDES	201.600,00	54	15/05/2012- 15/10/2016	66.331,52
ITAU		Capital de Giro	1.500.000,00	36	13/01/2014- 13/12/2016	1.086.382,00
SANTANDER	3,30071E+17	Capital de Giro	1.200.000,00	28	25/04/2014- 25/07/2016	1.567.595,68
<b>SUBTOTAL</b>						<b>5.259.228,20</b>

**LEASING**

BANCO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
BRDESCO	13447090	Computadores	25.771,17	36	05/01/2013- 05/12/2015	6.169,11
BRDESCO	13562030	03 Palios Fire Gurupi	81.440,10	36	04/11/2013- 04/10/2016	48.774,87
BRDESCO	13569740	01 Kit de Fluxometro	7.596,75	36	28/11/2013- 28/10/2016	5.398,52
BRDESCO	13574800	01 Maquina Dobradeira	50.000,00	36	12/12/2013- 12/11/2016	32.013,00
BRDESCO	13599480	16 Condicionadores de ar	10.390,00	36	20/03/2014- 20/02/2017	7.927,50
BRDESCO	13611220	Moveis e Utensilios	20.690,00	36	08/05/2014- 08/04/2017	17.312,10
BRDESCO	13611220	Moveis e Utensilios	8.800,00	36	10/05/2014- 10/04/2017	7.353,33
BRDESCO	13637050	Computadores	50.970,00	36	07/09/2014- 07/08/2017	49.432,41
BRDESCO	13637050	Computadores	8.400,00	36	20/12/2014- 20/11/2017	9.322,50
ITAU	4575890	Conj. Fab. Telas	40.500,00	36	22/06/2012- 22/05/2015	405,11
ITAU	50655968	Hynday HR	63.000,00	36	13/03/2014- 13/02/2017	46.648,98
ITAU	50660133	02 Fiat Strada	69.565,76	36	24/03/2014- 24/02/2017	51.846,48
ITAU	50660091	Sportage	95.000,00	36	25/03/2014- 25/02/2017	70.802,55
SANTANDER	8667365	Hilux	148.000,00	36	22/04/2014- 22/03/2017	116.883,80
<b>SUBTOTAL</b>						<b>470.290,26</b>

ARQUIVADO  
SANTOS  
AUTENTICADO  
NO VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º Tabelionato de Notas, Registro de  
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471511261510094901567 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
A presente fotocópia corresponde com o original.  
Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2015 - 11:17:23h  
Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 28525D.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*Aline Erika da Silva*  
Aline Erika da Silva - Escrevente



**BNDES**

BANCO	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO
BRASIL	DIVERSOS			48	16	817.994,33
BRADESCO	DIVERSOS			48	15	298.929,72
<b>SUBTOTAL</b>						<b>1.116.924,05</b>

**MÚTUO**

SÓCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO
José Alberto M. Milhomem	Mútuo	200.000,00			200.000,00
Roberto Tadeu P. de Oliveira	Mútuo	200.000,00			200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>400.000,00</b>

**CARTÓRIO SANTOS**  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

*[Handwritten signatures and marks]*





00471511261510094901565 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 A presente fotocópia corresponde com o original.  
 Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2015 - 11:17:21h  
 Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 285253.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
**Alline Erika da Silva - Escrevente**

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
 Fone: (62) 3223 2471  
 Ana Maria Longo - Tabeliã  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**CELINA CANDIDA VENTURA** .....  
 Posto que análogo(s) à(s) constante(m) de número 02031506101423094685556 em meu livro de notas, do qual dou fé. Goiânia, 24 de Junho de 2015  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
**JHENIFER MARFANNA KAYEYER**  
 Selo Eletrônico nº 02031506101423094685556  
 Consulte em "<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>"

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:07

		VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO
Oswaldo Pereira de Oliveira	Espólio	825.000,00			825.000,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>825.000,00</b>
<b>Jairo Ventura Pinto - Saldo Remanescente de suas Quotas</b>					<b>900.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>12.337.445,71</b>

As dívidas do Quadro Anexo I, totalizaram em 31 de maio de 2015 o valor de R\$12.337.445,71 (Doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Partes:

**JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**

**EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA**

**ROBERTO TADEU DE OLIVEIRA**

**IOLANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**ZILA DOS REIS MILHOMEM**

**VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA OLIVEIRA**

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
 Fone: (62) 3223 2471  
 Ana Maria Longo - Tabeliã  
 Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:  
**EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA** .....  
**ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA** .....  
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por mim reconhecida(s) em minha presença, do qual dou fé. Goiânia, 09 de Junho de 2015  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
**JHENIFER MARFANNA KAYEYER**  
 Selo Eletrônico nº 02031505121615094609455 e 02031505121615094609456  
 Consulte em "<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>"

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
 Fone: (62) 3223 2471  
 Ana Maria Longo - Tabeliã  
 Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:  
**JAIRO VENTURA PINTO** .....  
 pessoa(s) devidamente identificada(s) e por mim reconhecida(s) em minha presença, do qual dou fé. Goiânia, 24 de Junho de 2015  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
**JHENIFER MARFANNA KAYEYER**  
 Selo Eletrônico nº 0203150610142309468553  
 Consulte em "<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>"

Testemunhas:

**Adelino José Muniz Barbosa**  
 Contabilista  
 CRC-DF 012598/0-5

**Jairo Ventura Pinto**  
**Celina Candida Ventura**



4. TABELIONATO DE NOTAS  
RUA 9, 1155, Ed. Atón - St. Oeste  
GOIÂNIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de  
LJtbr4WY01-LEONAR HELENA GONCALVES.....  
COSTA OLIVEIRA  
Posto que análogo(s) a(s) constante(s)  
de nosso arquivo do dia dou fe.  
16:51:46  
Em testemunho da verdade,  
Goiania-GO, 07 de Novembro de 2015

LEONAR DE MORAIS ARTIAGA  
ESCREVENTE

Selo Digital 0204150941162909463770  
Confirme a autenticidade do selo em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

2º Tabelionato de Notas, Registro de  
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.  
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181  
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

00471511261510094901564 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
A presente fotocópia corresponde com o original.  
Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2015 - 11:16:36h  
Emolumentos: R\$2,64; total: R\$2,64. 28526D.

Em testemunho da verdade

Aline Erika da Silva - Escrevente

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida República do Líbano, s/nº, Km 22 - Santa Cruz - Goiânia, Goiás  
CEP: 74200-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6968

02061511171155094006680 - Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
Reconheço por semelhança a assinatura de ZILA RIBEIRO DOS REIS  
MILHOMEM (111479) anexo a de nosso arquivo do dia dou fe. Goiania, 30 de  
novembro de 2015. Em Teste da verdade - Marcos Deleon Oliveira dos  
Santos - Escrevente

6º Tabelionato de Notas de  
Goiania  
Marcos Deleon O. dos Santos  
Escrevente

EM BRANCO

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3223 2471  
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
IOLANDA GONCALVES FERREIRA DE OLIVEIRA.....  
Posto que análogo(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fe. Goiania, 30 de  
Novembro de 2015

Em Testemunho da verdade  
JHENIFER MARTINS XAVIER

Selo Eletrônico nº 02031511061143094600852  
Consulte em ["http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"](http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo)

3º Tabelionato de Notas  
Vanusa Rosa de Souza  
Goiania-GO

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás  
Fone: (62) 3223 2471  
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM.....  
Posto que análogo(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fe. Goiania, 30 de  
Novembro de 2015

Em Testemunho da verdade  
JHENIFER MARTINS XAVIER

Selo Eletrônico nº 02031511061143094600854  
Consulte em ["http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"](http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo)

3º Tabelionato de Notas  
Vanusa Rosa de Souza  
Goiania-GO





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS, CISÃO SOCIETÁRIA E  
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e outras Avenças e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

1) **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 144.156 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 026.425.141-53 e no Conselho Regional de Economia ("CORECON"), Secção Goiás, sob o nº 663-D, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Jardim Florença, CEP 74351-014, doravante denominado "**JOSÉ ALBERTO**";

E, de outro lado:

2) **EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.441 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.546.991-68, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-15, Quadra 133, Lote 01/04 Apartamento 902, Bloco Acácia, Setor Bueno, CEP 74230-101, doravante denominado "**EDNAMÉRICO**"; e

3) **ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.712.028 SSP/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 703.281.291-00, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Alphaville Flamboyant, nº 3900, Casa 306, Condomínio Housing Flamboyant, Jardim Goiás, CEP 74884-527, doravante denominado "**ROBERTO**";

**JOSÉ ALBERTO, EDINAMÉRICO e ROBERTO** em conjunto denominados "Partes" ou, isoladamente, "Parte".

E, ainda, como "Intervenientes Anuentes":

Página 1 de 14

4) **ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 172.626 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.888.091-91, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Jardim Florença, CEP 74351-014;

5) **IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 950.796 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 587.020.671-53, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-15, Quadra 133, Lote 01/04 Apartamento 902, Bloco Acácia, Setor Bueno, CEP 74230-101;

6) **VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 348.586 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 951.181.441-91, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Alphaville Flamboyant, nº 3.900, Casa 306, Condomínio Housing Flamboyant, Jardim Goiás, CEP 74884-527;

7) **JAIRO VENTURA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 163.505 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.503.501-15, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda dos Jacarandás, s/nº, Quadra 11, Lote 12, Condomínio Jardins Florença, Setor Jardim Florença, CEP 74351-017; e

8) **CELINA CÂNDIDA VENTURA**, brasileira, assistente social, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Portadora da carteira de identidade n.º 46.870 2º via, expedida pela SSP – GO e do CPF (MF) sob o n.º 532.627.861-87, residente e domiciliada à Alameda: Jacarandás QD. 11 LT. 12 Jardins Florença – Goiânia – GO, CEP 74351-017, Portadora da carteira de identidade n.º 46.870 2º via, expedida pela SSP – GO e do CPF (MF) sob o n.º 532.627.861-87.



**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) JOSÉ ALBERTO, EDNAMÉRICO e ROBERTO detêm, em conjunto, 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Avenida Elmar Arantes Cabral Qd. 6, Módulos 8 ao 32, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, CEP 74.993-535 ("Sociedade"); e
- (b) as Partes, com expressa anuência dos Intervenientes Anuentes, comprometem-se a dividir os ativos tangíveis, intangíveis e passivos da Sociedade, na proporção descrita na Cláusula I, abaixo, prestando individualmente as garantias necessárias, para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula III, abaixo, ficará as partes responsáveis junto a Empresa Centercom Indústria Comércio e Serviços Ltda, detentora de todo o Passivo da presente cisão em plena atividade, pelo prazo de 48 meses e/ou até a liquidação ou extinção da Sociedade.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Instrumento de Assunção de Dívidas, Cisão Societária, Cessão de Direitos e Outras Avenças ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O objetivo deste Instrumento é estabelecer as regras da cisão de fato da Sociedade, promovendo a separação dos ativos, de forma que cada Parte ficará detentora individualmente de parte deles, entretanto, ambas ficarão responsáveis pelos passivos de acordo com o estabelecido a seguir.

1.1.1. Este INSTRUMENTO, após a aprovação mediante sua assinatura, objetiva ainda estabelecer as regras, para assunção de direitos e responsabilidades individuais de cada Parte, acerca do pagamento dos passivos da Sociedade, até que sejam estes efetivamente pagos e os contratos vigentes efetivamente cumpridos e liquidados.

1.2. De modo a dar efetividade e início ao presente INSTRUMENTO de direitos e obrigações, as Partes constituirão cada qual uma sociedade, as quais terão por finalidade incorporar os ativos tangíveis e intangíveis da Sociedade, na proporção e titularidade descritas a seguir:

Página 3 de 14

A) Caberão a **JOSÉ ALBERTO**:

- imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi - TO sob a matrícula nº 30.135, localizado no Lote 33-B e 1-A do Loteamento Fazenda Santo Antonio, Gleba 7, 4ª Etapa, com área de 4,5000 ha, com uma Edificação de 5.679,90 m<sup>2</sup>, no Município de Gurupi, Estado de Tocantins;
- bandeira Massey Ferguson, fundo de comércio com estoques, contas a receber e a pagar, fundo de capitalização e instalações;
- bandeira Belgo Cercas, fundo de comércio com estoques, contas a receber e a pagar, imóvel, instalações e 1 empilhadeira Marca Hyster;
- Veículos dedicados aos negócios Massey Ferguson e Belgo Cercas, conforme Lista Anexa
- domínio do endereço eletrônico [@grupocentercom.com.br](mailto:@grupocentercom.com.br),
- domínio do website [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br),
- a marca *Centercom*, com patente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI") sob o nº 822826526 em 17/04/2007;
- equipamentos de informática e arquivos eletrônicos relativos às bandeiras Massey Ferguson e Belgo Cercas;
- acesso aos históricos em mídia física e digital;
- móveis, armários, estantes, telefone, computadores, entre outros móveis e equipamentos, atualmente utilizados por **JOSÉ ALBERTO** e pelos funcionários que serão transferidos;
- rateio das despesas da bandeira Belgo Cercas na forma e na proporção descrita na Alínea 1.5., abaixo;
- equipamentos, móveis e máquinas inerentes à bandeira Belgo Cercas, incluindo o escritório metálico e estocadores;
- renegociação das dívidas bancárias, tais como cheques especiais, limites com cobertura de títulos, entre outros procedimentos relativos à crédito, nas mesmas condições das dívidas da Sociedade (Alínea 1.5., abaixo);
- renegociação com fornecedores de títulos vincendos nos 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de maio, obedecendo ao cronograma de quitações estabelecido na Alínea 1.6 à frente desse INSTRUMENTO
- pagamento dos mútuos das Partes, nas mesmas condições das dívidas da Sociedade



(Subcláusula 1.5., abaixo);

- vender a sala de Brasília, e fazer a Partilha do resultado dessa venda na proporção das Cotas Societárias
- permitir o acesso das Partes e de eventual consultoria tributária por elas contratada, aos dados contábeis e fiscais da Sociedade, sendo essa consultora paga pela Parte que a contratar.

B) Caberão a **EDNAMÉRICO / ROBERTO**:

- Imóvel Industrial concedido à Sociedade pelo Município de Aparecida de Goiânia, através do Termo de Cessão de Uso, localizado no Parque Industrial Aparecida, na Avenida Elmar Arantes Cabral com Avenida Maria Elias Lisboa Santos e Avenida Eurípedes de Menezes, Quadra 6, Módulos 8 ao 32, com área de 60.602,70 m<sup>2</sup>, mais as Edificações contidas, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;
- bandeira Belgo Pronto, fundo de comércio com estoques, contas a receber e a pagar, imóvel, instalações;
- Veículos dedicados aos negócio Belgo Pronto, conforme Lista Anexa
- acesso aos históricos em mídia física e digital relativos à bandeira Belgo Pronto.

1.3. Fica estabelecido que os direitos comuns a realizar, atualmente existentes, tais como valores a receber, venda da bandeira "DBA", sala comercial localizada em Brasília, bem como outros direitos com liquidez comuns às 3 (três) bandeiras, reconhecidos no balancete contábil em 31/05/2015, serão realizados e utilizados para liquidação das dívidas existentes na Sociedade.

1.4. As Partes acordam que os passivos fiscais e trabalhistas constituídos até 31/05/2015 pela Sociedade Centercom Comércio Indústria e Serviços Ltda, TC Tecnologia da Construção Ltda. e Steel Serviços de Transportes Ltda., serão por elas assumidos, na seguinte proporção 50% (Cinquenta por Cento) para JOSÉ ALBERTO a 50% (Cinquenta por Cento) para EDNAMÉRICO/ROBERTO, excetuando-se os direitos trabalhistas do ex-funcionário Rafael Ganam de Queiroz, os quais serão assumidos integralmente e exclusivo por **JOSÉ ALBERTO**.

1.5. No tocante à responsabilidade pelo pagamento das demais dívidas existentes, e elencadas no Anexo I, as Partes comprometem-se a efetuar aportes financeiros individualmente na Sociedade, sempre no 1º (primeiro) e 12º (décimo segundo) dia de cada mês, de acordo com as necessidades de caixa para a quitação dos títulos quinzenais, observando-se as

Página 5 de 14



proporções indicadas no quadro abaixo e as datas de vencimento descritas nos respectivos compromissos:

JOSÉ ALBERTO	40% (quarenta por cento) (dívida)
EDNAMÉRICO / ROBERTO	60% (sessenta por cento) (dívida)

1.6. Fica acordado entre as Partes que o prazo para a liquidação dos pagamentos descritos na Alínea 1.5., acima, é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de junho de 2015.

### CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

2.1. As Partes declaram, reconhecem e assumem os passivos descritos no Anexo I, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste INSTRUMENTO, deverão ser honradas na proporção estabelecida na Alínea 1.5., supra.

2.2. Fica estabelecido que após o efetivo pagamento integral da dívida as Partes dar-se-ão entre si, a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável, irrenunciável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem as Partes, em juízo ou fora dele, a respeito da dívida, comprometendo-se a tomar as providências necessárias para dissolver a Sociedade.

2.3. Em caso de descumprimento do pagamento das dívidas elencadas no Anexo I, na proporção estabelecida na Alínea 1.5, por qualquer das Partes, tornar-se-á a obrigação vencida, quantia líquida certa e exigível, constituindo o presente Instrumento título executivo extrajudicial apto a propor ação de execução, em desfavor da Parte inadimplente, independentemente de qualquer notificação e ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA III – DAS GARANTIAS

3.1. As Partes agirão de boa-fé e poderão apresentar garantias mútuas, para que cubram os valores aqui assumidos até que sejam honradas as dívidas da Sociedade da Empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As Partes acordam que as novas sociedades, mencionadas na Alínea 1.2., acima, receberão os ativos tangíveis e intangíveis da Sociedade e deverão estar prontas para iniciar suas operações em 1 de junho de 2015.

4.1.1. A responsabilidade pela permanência, renovação, ou cessão dos Contratos das Bandeiras "Massey Ferguson", "BelgoBekaert" e "ArcelorMittal", caberá única e exclusivamente a cada Parte, detentora das respectivas Bandeiras junto as Empresas Concedentes, não cabendo qualquer Direito de Indenização, multa e ou modificação dos termos do presente Instrumento, caso as Empresas Concedentes não venham pactuar ou anuir os contratos com as sociedades que serão criadas por **JOSÉ ALBERTO** e **EDNAMÉRICO/ROBERTO**, conforme descrito na Alínea 1.2.

4.2. As Partes comprometem-se a manter as operações atuais do Belgo Cercas, sendo para tanto, cedidas em regime de comodato, as instalações de Aparecida de Goiânia pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 1º de junho de 2015.

4.2.1. Fica acordado entre as Partes que as despesas para geração de receita do Belgo Cercas no uso do comodato tais como: portaria, vigilância, energia elétrica e limpeza (vestiário), entre outras, serão apuradas proporcionalmente e apresentadas mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, devendo ser reembolsadas pela nova sociedade de **JOSÉ ALBERTO** até o dia 20 (vinte) do mesmo mês de apuração, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada despesa.

4.2.2 As despesas com Refeições diárias, serão reembolsadas pelo somatório de 100% (cem por cento) dos Tickets utilizados por **JOSÉ ALBERTO**.

4.2.2. As Partes autorizam a nova sociedade de **EDNAMÉRICO/ROBERTO** a solicitar, até 12/02/2020, em benefício próprio, a transferência do Termo de Concessão do Imóvel descrito na Alínea 1.2., letra B, deste INSTRUMENTO, bem como dos benefícios fiscais dos impostos sobre serviços de qualquer natureza ("ISSQN") à alíquota de 2% (dois por cento), concedidos pela Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia.



4.3. As Partes comprometem-se a apresentar os valores relativos à evolução dos estoques, contas a receber, contas a pagar, passivos e contingências, bem como levar a conhecimento quaisquer controvérsias que possam representar contingências para a Sociedade, no período dos 48 meses previstos à Alínea 1.6.

4.3.1. Os valores de que trata a Alínea 4.3 devem ser apresentados pelas Partes e pela Sociedade já a partir de abril e maio de 2015, de modo a serem confrontar com os dados e números levantados e oferecidos em e-mails pela contabilidade em março/2015, ficando a área contábil responsável por fornecer balancetes e demonstrativos que possibilitem essa análise, durante o período dos 48 meses previstos à Alínea 1.6.

4.3.2. - Eventuais valores do Passivo apurados após 31/05/2015, serão incorporados ao presente passivo da Empresa Centercom e serão honrados pelas Partes na mesma proporção da Cláusula 1.5 e ou 1.4, conforme a origem da dívida.

4.4. Fica acordado entre as Partes que **JOSÉ ALBERTO** terá, a partir 01/06/2015, absoluto controle e posse sobre as operações de gestão dos negócios relativos às bandeiras Massey Ferguson e Belgo Cercas, não sofrendo, portanto, qualquer interferência e/ou ingerência de **EDNAMÉRCIO** e/ou **ROBERTO**.

4.5. Em contrapartida ao disposto na Alínea 4.4., fica acordado entre as Partes que **EDNAMÉRCIO** e/ou **ROBERTO** terão, a partir 01/06/2015, absoluto controle e posse sobre as operações e gestão dos negócios relativos à bandeira "Belgo Pronto", não sofrendo, portanto, qualquer interferência e/ou ingerência de **JOSÉ ALBERTO**.

4.6. As Partes acordam que **JOSÉ ALBERTO** passa a ser, o único responsável pela gestão da Nova Empresa (Massey Ferguson & Belgo Cercas), cabendo exclusivamente a ele comunicar, com transparência e diligência, aos funcionários, fornecedores, parceiros, credores, instituições financeiras e ao mercado, no que couber a cada categoria, as novas diretrizes (incluso readequações de estrutura e quadro de pessoal), e perspectivas dessa nova gestão.

4.6.1. Essa comunicação visa, inclusive, uma aproximação com os credores para que **JOSÉ ALBERTO** possa traçar o novo perfil de dívida, amortização e garantia mais adequado para a Sociedade.

Página 8 de 14



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo n.º 5108102.56.2017.8.09.0051

**URGENTE**  
**TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA**  
**Art. 71 da Lei 10.741/03**  
**Art. 1.048 DO CPC**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

**EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA e VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA**, já qualificados nos autos da Ação de Execução que movem em face de **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM e ZILÁ RIBERIO DOS REIS MILHOMEM**, também qualificados, via de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, comparecem a ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção do r. despacho constante do evento n.º 5, para exporem e requererem o que segue:

Considerando o teor do evento n.º 5, associado ao fato de que o contrato executado nos presentes autos constitui um título executivo independente, comportando também a o cumprimento de obrigação de fazer, comparece os autores para requerer a emenda da inicial conforme os artigos 319 e seguintes do CPC, sendo que a exordial passa a vigor nos termos a seguir:

#### **1. DA NATUREZA DA AÇÃO**

A ação de execução de título executivo extrajudicial é convalidada neste momento em **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

#### **2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS**

Requerentes e Requeridos eram sócios da sociedade empresária denominada CENTRECOM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA atuante em diversos ramos empresariais.

Nesta condição é que em 24/04/2015 firmaram **Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças** (doc. 1) visando a dissolução da sociedade, bem como divisão de ativos e passivos de forma a permitir a continuidade dos negócios independentes nos termos da cláusula I.



#### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Instrumento é estabelecer as regras da cisão de fato da Sociedade, promovendo a separação dos ativos, de forma que cada Parte ficará detentora individualmente de parte deles, entretanto, ambas ficarão responsáveis pelos passivos de acordo com o estabelecido a seguir.

1.1.1. Este INSTRUMENTO, após a aprovação mediante sua assinatura, objetiva ainda estabelecer as regras, para assunção de direitos e responsabilidades individuais de cada Parte, acerca do pagamento dos passivos da Sociedade, até que sejam estes efetivamente pagos e os contratos vigentes efetivamente cumpridos e liquidados.

No referido contrato restou pactuado pelas partes que o passivo financeiro da empresa detalhadamente descrito no anexo I do Instrumento de Cisão (doc. 2) seriam partilhados entre si à proporção de 60% (sessenta por cento) aos Autores e 40% (quarenta por cento) aos Requeridos referente aos débitos ordinários e de 50% (cinquenta por cento) para cada coobrigado concernente as dívidas trabalhistas/fiscais conforme cláusula 1.4/1.5 da avença:

1.4. As Partes acordam que os passivos fiscais e trabalhistas constituídos até 31/05/2015 pela Sociedade Centercom Comércio Indústria e Serviços Ltda, TC Tecnologia da Construção Ltda. e Steel Serviços de Transportes Ltda., serão por elas assumidos, na seguinte proporção 50% (Cinquenta por Cento) para JOSÉ ALBERTO a 50% (Cinquenta por Cento) para EDNAMÉRICO/ROBERTO, excetuando-se os direitos trabalhistas do ex-funcionário Rafael Ganam de Queiroz, os quais serão assumidos integralmente e exclusivo por JOSÉ ALBERTO.

1.5. No tocante à responsabilidade pelo pagamento das demais dívidas existentes, e elencadas no Anexo I, as Partes comprometem-se a efetuar aportes financeiros individualmente na Sociedade, sempre no 1º (primeiro) e 12º (décimo segundo) dia de cada mês, de acordo com as necessidades de caixa para a quitação dos títulos quinzenais, observando-se as



proporções indicadas no quadro abaixo e as datas de vencimento descritas nos respectivos compromissos:

JOSÉ ALBERTO	40% (quarenta por cento) (dívida)
EDNAMÉRICO / ROBERTO	60% (sessenta por cento) (dívida)

Importa destacar acerca da liquidez do presente instrumento, posto que as partes firmam na cláusula 2.1 que reconhecem e assumem o passivo descrito no anexo I, não havendo em nenhum momento qualquer questionamento, restando ainda pactuado na cláusula 2.3 que o descumprimento ao pagamento de qualquer uma das dívidas elencadas no referido anexo importaria no vencimento antecipado da integralidade do passivo existente em favor de terceiro, constituindo o aludido instrumento de cisão um título certo, líquido e exigível para instrução de ação executiva, independente de notificação premonitória.

#### CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

2.1. As Partes declaram, reconhecem e assumem os passivos descritos no Anexo I, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste INSTRUMENTO, deverão ser honradas na proporção estabelecida na Alínea 1.5., supra.

2.3. Em caso de descumprimento do pagamento das dívidas elencadas no Anexo I, na proporção estabelecida na Alínea 1.5, por qualquer das Partes, tornar-se-á a obrigação vencida, quantia líquida certa e exigível, constituindo o presente Instrumento título executivo extrajudicial apto a propor ação de execução, em desfavor da Parte inadimplente, independentemente de qualquer notificação e ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Visando ainda conferir amparo e segurança ao pagamento das obrigações inerentes ao mencionado contrato ajustaram as partes a possibilidade de oferta/exigência de garantias ao indício de insegurança jurídica e financeira recíproca, conforme cláusula 3.1:**





### CLÁUSULA III – DAS GARANTIAS

3.1. As Partes agirão de boa-fé e poderão apresentar garantias mútuas, para que cubram os valores aqui assumidos até que sejam honradas as dívidas da Sociedade da Empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Pactuaram ainda que em caso de inadimplemento das obrigações constantes deste instrumento ensejaria como penalidade multa contratual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proporção previsto na cláusula 1.5 sobre a dívida bruta, esta considerada sua consolidação em 31.05.2015.

### CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. Fica estabelecido que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento sujeitará a Parte infratora à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor (de sua proporção na Alínea 1.5) de dívida bruta, levantado em 31/05/2015.

5.1.2. Adicionalmente, a Parte infratora concede à parte adimplente, direitos e poderes para propor ação de execução através do presente título executivo extrajudicial, tomar ações e providências que lhe assegurem os objetivos e prazos previstos para completa cisão da Sociedade, prevista neste Instrumento, sem prejuízo de nenhuma das garantias e direitos aqui descritos.

## **2.1. DA INADIMPLÊNCIA DOS REQUERIDOS**

Ocorre Excelência que desde novembro de 2016 os Requeridos têm atrasado os pagamentos de suas obrigações assumidas contratualmente, ora retendo os depósitos efetuados pelos Requerentes na conta corrente da empresa Centercom referente o percentual de 60% (sessenta por cento) da cota parte que lhes cabe, ora alegando a falta de fluxo de caixa para aporte dos 40% (quarenta por cento) devidos, ora sequer dando a devida satisfação conquanto o quinhão que lhes compete obrigando que os Autores a efetuar a quitação de forma integral das parcelas vincendas para não incorrer em multas, juros e restrições comerciais.





Importa salientar que conforme se observa do instrumento de cisão e outras avenças (doc. 02) a divisão societária representou a formação de duas grandes empresas representantes de multinacionais (Acelormittal, Belgo Bekaert Aço, Massey Ferguson – Gurupi, Belgo Cercas e Cia), de condutas comerciais/empresariais rigorosas, onde não se admite que as pessoas jurídicas representantes e seus acionistas possuam apontamentos de inadimplência, ações executivas e de cobrança, bem como qualquer inscrição perante os órgãos de proteção de crédito.

Embora seja evidente que os Requerentes se apresentem solidários até este momento, cristalino é que a lamentável situação financeira dos Requeridos podem lhes causar um prejuízos irreparáveis, especialmente no caso de sanções e rescisões dos contratos de representação por conta de inadimplência financeira que não deram causa.

Apenas para ilustrar Meritíssima, temos que a atitude desidiosa dos Requeridos ao pagamento das obrigações inseridas no anexo I do contrato fizeram com que os Autores adimplissem em seus favores até o presente momento o expressivo valor total de **R\$ 93.751,65 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e um mil e sessenta e cinco centavos)**, cujos contratos serão detalhados adiante.

Para agravar ainda a situação e confirmar a efetiva insegurança jurídica dos Autores conquanto os prejuízos das obrigações solidárias, temos que a empresa Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda., pivô da cisão societária que originou o contrato ora cobrado, ajuizou em 12/04/2017 pedido de Recuperação Judicial que fora distribuído para este ilustre juízo e tramita sob o protocolo n.º **5112097.77.2017.8.09.0051**, cujo processamento foi deferido na data de 28/04/2017 (doc. 2).

Opções Processo	
<b>POLO ATIVO   AUTOR</b>	
Nome	CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
Filiação	
CPF/CNPJ	37.872.322/0001-30
Dt. Nascimento	
<b>POLO PASSIVO   RÉU</b>	
Nome	CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Filiação	
CPF/CNPJ	37.872.322/0001-30
Dt. Nascimento	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>	
Serventia	Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II
Classe	Recuperação Judicial ( L.E. )
Assunto(s)	Recuperação Judicial e Falência -
Valor da Causa	100.000,00
Processo Originário	
Fase Processual	Conhecimento
Dt. Distribuição	12/04/2017 14:48:44
Segredo de Justiça	Não
Status	Ativo
Efeito Suspensivo	Não
Penhora no Rosto	Não
Valor Condenação	
Dt. Trânsito em Julgado	
Prioridade	
Custa	Com Custas

Ativar o visualizador  
Acesse Configurações para





Ocorre que, embora parte dos contratos firmados perante terceiros tenham como devedor principal a empresa Centercom, de propriedade dos Requeridos, figuram nos mesmos, como fiadores/avalistas/garantidores as pessoas físicas dos Autores e Requeridos, os quais, mesmo com a admissão do pedido de recuperação judicial em favor da Centercom não serão poupados dos efeitos desastrosos da inadimplência anunciada caso os pagamentos das obrigações avalizadas não sejam cumpridos nas respectivas datas de vencimento, o que fatalmente ocorrerá com a noticiada recuperação.

No mesmo sentido, sabido é que o deferimento da recuperação judicial por este juízo impede apenas a constituição em mora da recuperanda Centercom, não impedindo que a cobrança seja direcionada *per saltum* em face das pessoas dos seus garantidores de qualquer espécie, especialmente dos Requerentes estranhos a previsível bancarrota e possuidores de liquidez a satisfação dos créditos.

Assim, dúvidas não pairam de que a situação que os Requeridos expõem os Requerentes se revela desvantajosa, de eminente perigo de assunção de obrigações que não lhe competem. Vejamos:

Das obrigações assumidas e inadimplidas pelos Requeridos e pela Centercom temos:

#### A. INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONFISSÃO DE DÍVIDA – DOC. 3

Credores: Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira, Ernestina Maria de Oliveira e Maria das Graças Oliveira Mendonça

Devedores solidários: **Ednamérico Tadeu de Oliveira** e Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Valor aberto: R\$ 300.000,00

Vencimento: 25 de cada mês

Status: Os Requeridos não pagam a cota parte de 40% equivalente a R\$ 10.000,00 desde o vencimento de **23/02/2017**, sendo que os Autores realizaram o pagamento integral conforme comprovantes anexos (doc. 4 e 5)

**Débito dos Requeridos: R\$ 30.000,00 até 27/04/2017.**

**Recuperação Judicial:** crédito arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6)

#### B. CRÉDITO JAIRO VENTURA SÓCIO RETIRANTE CISÃO CENTERCOM – DOC. 2







Credores: Jairo Ventura Pinto

Devedores: **Ednamérico Tadeu de Oliveira, Roberto Tadeu Pereira de Oliveira e José Alberto Moreira Milhomem**

Valor aberto: R\$ 900.000,00

Vencimento: 48 parcelas fixas vencíveis a partir de 30/07/2017.

Status: Débito a vencer

**Recuperação Judicial:** crédito **INDEVIDAMENTE** arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6) vez que se trata de uma dívida da pessoa física dos Requeridos, assumido no Contrato de Cisão Societária, integrado no anexo I.

**C. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BRADESCO BNDES PSI N.º 0863521-8 – DOCs. 7 e 8**

Credores: Banco Bradesco S/A

Devedor: Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Avalistas: **Ednamérico Tadeu de Oliveira e José Alberto Moreira Milhomem**

Valor aberto: R\$ 41.996,16

Vencimento: 15 de cada mês

Status: Os Requeridos não pagam a cota parte de 40% desde o vencimento de **15/04/2017**, sendo que os Autores realizaram o pagamento integral conforme comprovantes anexos (doc. 9 e 10). Salientamos que os recibos constam como TED à conta corrente da Centercom pois os contratos são debitados na conta da recuperanda.

**Débito dos Requeridos: R\$ 3.584,80 até 27/04/2017.**

**Recuperação Judicial:** crédito arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6)

**D. CARTÃO BNDES BRADESCO – Negado acesso ao documento sigilo bancário – doc. 11**

Credores: Banco Bradesco S/A

Devedor: Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Avalistas: **No presente contrato não há conhecimento de aval dos Autores**



Valor aberto: R\$ 62.763,78

Vencimento: 15 de cada mês

Status: Os Requeridos não repassam aos Autores os valores para aporte desde fevereiro de 2017, sendo que não possuem acesso ao contrato em face do sigilo bancário em favor da Centercom. No crédito arrolado na recuperação judicial não há discriminação acerca do valor específico.

**Recuperação Judicial:** crédito arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6)

**E. CARTÃO BNDES BANCO DO BRASIL – DOC. 12**

Credores: Banco do Brasil S/A

Devedor: Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Avalistas: **Ednamérico Tadeu de Oliveira, Iolanda Gonçalves Pereira de Oliveira, Roberto Tadeu Pereira de Oliveira, Vivian Helena Gonçalves Costa Oliveira, José Alberto Moreira Milhomem e Zila Ribeiro dos Reis Milhomem.**

Valor aberto: R\$ 199.448,80

Vencimento: 16 de cada mês

Status: Os Requeridos não pagam a cota parte de 40% desde o vencimento de **16/03/2017**, sendo que os Autores realizaram o pagamento integral conforme comprovantes anexos (doc. 13 e 14).

**Débito dos Requeridos: R\$ 23.255,46 até 27/04/2017.**

**Recuperação Judicial:** crédito arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6)

**F. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO BANCO DO BRASIL FINAME N.º 401511-4 – Negado acesso ao documento sigilo bancário – DOC. 15**

Credores: Banco do Brasil S/A

Devedor: Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Avalistas: **Ednamérico Tadeu de Oliveira e José Alberto Moreira Milhomem**

Valor aberto: R\$ 851.392,88



Vencimento: 15 de cada mês

Status: Os Requeridos não pagam a cota parte de 40% desde o vencimento de **15/02/2017**, sendo que os Autores realizaram o pagamento integral conforme comprovantes anexos (doc. 16, 17 e 18)

**Débito dos Requeridos: R\$ 9.452,72 até 27/04/2017.**

**Recuperação Judicial:** crédito arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6)

**G. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL BB GIRO FLEX N.º 322.705.712 – DOC. 19**

Credores: Banco do Brasil S/A

Devedor: Centercom Comércio, Indústria e Serviços Ltda.

Avalistas: **Ednamérico Tadeu de Oliveira, Iolanda Gonçalves Pereira de Oliveira, José Alberto Moreira Milhomem e Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem.**

Valor aberto: R\$ 276.925,92

Vencimento: 12 de cada mês

Status: Trata-se de uma obrigação de exclusiva responsabilidade dos Requeridos, vez que os Autores integralizaram a cota parte de 60% em 11/11/2015 (doc. 20), entretanto os Srs. José Alberto e Zilá não estão amortizando o saldo devedor desde **15/02/2017**, sendo que os Autores vem adimplindo os débitos conforme comprovante anexo (doc. 21) vez que o Banco do Brasil negativou os CPF's em face da inadimplência.

**Débito dos Requeridos: R\$ 27.458,67 até 27/04/2017.**

**Recuperação Judicial:** crédito arrolado na **recuperação judicial** da Centercom (doc. 6)

Observamos Excelência que os Autores embora tenham solicitado à todas as instituições financeiras cópias dos contratos bancários não obtivemos acesso aos mesmos, vez que foram negados pelas instituições financeiras sob o fundamento de sigilo bancário em favor da empresa Centercom da qual os interessados não mais compõem o quadro societários, sendo imperativo a obrigatoriedade de exibição dos mesmos pelos devedores que detêm suas posses.





Entretanto, imperativo se faz reconhecer que suas existências foram confirmadas pelas partes no ato da assinatura do contrato de cisão societária, cujo anexo I transcreve todos os instrumentos bancários que compõe o passivo contratual, os quais foram ratificados e aceitos pelas partes, vejamos:

**H. DÉBITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A CISÃO SOCIETÁRIA – DOC. 22**

RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS - ABRIL/2017								
ADMISSÃO	DEMISSÃO		LOCAL	EMPRESA	RECLAMANTE	STATUS/FASE	VALOR	GRAU
15/03/2017	20/03/2014	ACIDENTE	AP.GYN	TC	Fernando Sousa da Silva	FINAL	R\$ 31.571,42	ACORDO - R\$ 8.183,06 - ALVARÁ JUDICIAL 15/04/2017 - R\$ 7.796,12 - Depósito conta corrente 15/09/2017 - R\$ 7.796,12 - Depósito conta corrente 15/09/2017 - R\$ 7.796,12 - Depósito conta corrente
		RECONHECIMENTO DE VINCULO	GYN	STELLUS	Ademar Belo	FINAL	R\$ 258.000,00	AGUARDANDO DEC. INTERMEDIÁRIA DE CÁLCULOS
15/03/2002	01/03/2007	ACIDENTE	GYN	CTC	Dirceu Macarambi da Silva	Acordo	R\$ 112,67	Pagamento vitalício de R\$ 112,67
07/09/2007	12/11/2010	ACIDENTE	GYN	STELL	Marinaldo Pereira de Matos	RECURSO	R\$ 50.000,00	Recurso - AGUARDANDO JULGAMENTO DO TST
09/11/2011	08/09/2015	HORA EXTRA E OUTROS	AP.GYN	CTC	Luna Leocardio de Moraes	RECURSO	R\$ 30.000,00	ACORDO: 22/03/2017 - R\$ 6.000,00 - Depósito conta corrente 22/04/2017 - R\$ 6.000,00 - Depósito conta corrente 22/05/2017 - R\$ 6.000,00 - Depósito conta corrente 22/06/2017 - R\$ 6.000,00 - Depósito conta corrente 22/07/2017 - R\$ 6.000,00 - Depósito conta corrente
01/02/2008	06/05/2015	INSALUBRIDADE E OUTROS	GURUP	CTC	Creomar Rocha Pereira	RECURSO	R\$ 103.724,47	PAGO - EMBARGADO NA CONTA DA CENTERCOM
13/03/2012	15/04/2015	INSALUBRIDADE E OUTROS	GURUP	CTC	Josivan de Oliveira Soares	RECURSO	R\$ 18.592,33	PAGO - EMBARGADO NA CONTA DA CENTERCOM
15/05/2012	14/04/2014	ACIDENTE	AP.GYN	TC	Adriano da Silva Oliveira	AUDIÊNCIA	R\$ -	Ganhamos a perícia - AUDIENCIA - 13/08/2017 15:30
15/06/2011	15/06/2011	ACIDENTE	GYN	CENTERCOM	Lusivaldo Alves Fernandes	AUDIÊNCIA	R\$ 30.000,00	ACORDO: R\$ 30.000,00 10/04/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/05/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/06/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/07/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/08/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/09/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/10/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/11/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/12/2017 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial 09/01/2018 - R\$ 3.000,00 - Depósito judicial
15/06/2011	08/05/2015	INSALUBRIDADE/IDECENÇA	GYN	STELL	José Aloisio da Silva	AUDIÊNCIA	R\$ -	GANHAMOS A PERÍCIA - AUDIENCIA 15/08/2017 11:00
							TOTAL	R\$ 515.000,89

Pagamentos dos quais os Requeridos se encontram inadimplentes ou para imediato pagamento:

- \* Luna Leocardio R\$ 6.000,00 vencido em 22/04/17 (doc. 23) – valor total R\$ 24.000,00;
- \* Fernando Sousa: R\$ 7.796,12 vencido em 15/04/17 (doc. 24) – valor total R\$ 15.592,24;
- \* Ademar Belo: R\$ 248.001,93 bloqueado judicialmente na conta da empresa SKA Logística e Transporte Ltda (doc. 25);
- \* Lusivaldo Alves R\$ 30.000,00 a ser adimplido em 10 parcelas – entretanto referente ao referido empregado não há solicitação de pagamento pela Centercom;

Observamos Excelência que a situação que os Autores se encontram se revela extremamente grave e de extremo perigo de lesão pois de um lado são garantidores de uma dívida milionária, possuem lastro financeiro e dever contratual de pagamento das obrigações assumidas, de outro lado temos os Requeridos, corresponsáveis pelas mesmas dívidas milionárias e que, embora possuam bens passíveis de constrição e garantia, quedam em inadimplência voluntária, tanto é que requereram e fora deferido o pedido de Recuperação Judicial da empresa Centercom apresentado a este ilustre juízo.

Nesta seara outra alternativa não resta senão que Vossa Excelência promova o bloqueio de bens pessoais dos Requeridos suficientes a efetiva garantia das obrigações que serão suportadas pelos Autores que refletirão indubitavelmente na redução dos passivos constantes da recuperação judicial ajuizada pela empresa Centercom na ordem de **R\$ 1.278.758,80** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Assim, ante as infrutíferas tentativas de solução extrajudicial acerca do estado de inadimplência dos Requeridos que não atendem às suas reivindicações de solução extrajudicial, o qual prejudica indubitavelmente as operações financeiras dos Requerentes e de suas empresas (doc. 32), outra alternativa não resta senão recorrer à tutela jurisdicional visando a minoração dos prejuízos que se visualizam concretos.

### 3. DO VALOR CONSOLIDADO DA DÍVIDA DOS REQUERIDOS PARA COM OS AUTORES

Para melhor elucidação segue quadro com o valor consolidado da dívida a ser suportada pelos Requeridos e que deve ser garantido por bens passíveis de liquidez, sendo que do passivo abaixo a importância de **R\$ 93.751,65 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e um mil e sessenta e cinco centavos)** já se encontra vencida e não paga:

NATUREZA DA OBRIGAÇÃO	ÚLTIMA PARCELA DATA	VALOR DA OBRIGAÇÃO DOS REQUERIDOS R\$
Confissão de Dívida Espólio de Oswaldo Pereira	25/05/2018	140.000,00
Crédito Jairo Ventura Ex Sócio Centercom	30/06/2021	360.000,00
Cédula Bancária Bradesco BNDES n.º 0863521-8	12/12/2017	16.798,46
Cartão Bradesco BNDES	15/10/2018	25.105,51
Cartão Banco do Brasil BNDES	16/10/2018	79.779,52
Cédula Bancária B. Brasil Finame n.º 401511-4	15/12/2025	340.557,15
Crédito Rotativo B. Brasil Giro Flex n.º	-----	276.925,92
Luna Leocardio de Moraes – Trabalhista	22/07/2017	24.000,00
Fernando de Souza Silva	15/06/2017	15.592,24
<b>TOTAL A SER GARANTIDO</b>		<b>1.278.758,80</b>

### 4. DOS BENS DOS REQUERIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS

Em diligências realizadas pelos Autores foram localizados os seguintes bens livres e desembaraçados aptos a garantirem os pagamentos acima consolidados:

1. "Um lote de terras para construção urbana de n.º 9, da quadra 07, sito a Alameda dos Eucaliptos, no Residencial Jardins Florença, com área de 434,00 metros quadrados, medindo: 14,00m pela linha de fundos dividindo com o lote 22; 31,00m pelo lado direito dividindo com o lote 10; e 31,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote 08" registrado sob a matrícula n.º 126.830, da ficha 1, do livro 2 do Registro de Imóveis da



1ª Circunscrição de Goiânia (doc. 27) avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), **caso não tenha construção não averbada e constitua bem de família;**

- II. “Um lote de terras para construção urbana de n.º 1, da quadra 20, sito a Praça Itapuan, Av. Marconi e Av. São Carlos, no Jardim Planalto, nesta capital, com área de 758,60 metros quadrados, sendo 48,87 metros de frente para a Praça Itapuan, em linha curva; 6,38 metros à direita com a Av. Marconi; 6.38 metros à esquerda com a Av. São Carlos; 22,31 metros de fundo com o lote 12; e 22,31 metros também de fundos com o lote 02” registrado sob o n.º 28.890, da ficha 1, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (doc. 28) avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. “Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500ha (novecentos e oito hectares e setenta e cinco ares), sendo: 42.5000 hectares de cultura de 2ª classe; 288.7500 hectares de campos de 4ª parte e 577.5000 hectares de campos de 5ª classe; é distante aproximadamente 850 Km de Goiânia e do mercado mais próximo, 48 Km; o terreno é praticamente plano, é banhado pelo Córrego Barreiro e Parabelo. Limites e Confrontações: Partindo do Marco 55 com azimute de 280º00' numa distância de 1.500,00 metros vai até o marco 38; daí com azimute de 360º00 numa distância de 2.000,00 metros, vai até o marco 39; daí com azimute de 90º00' numa distância de 1.110,00 metros, vai até o marco 50; daí com azimute de 360º00 numa distância de 600,00 metros vai até o marco 51; daí com azimute de 90º00' numa distância de 500,00 metros, vai até o marco 56; daí com azimute de 360º00' numa distância de 240,00 metros vai até o marco 57; daí com azimute de 90º00' numa distância de 1.890,00 metros vai até o marco 76; daí com azimute de 180º00' numa distância de 2.760,00 metros, vai até o marco 75; daí pelo Córrego Barreiro abaixo, numa distância de 600,00 metros, vai até o marco 54; daí com azimute de 360º00' numa distância de 500,00 metros vai até o marco 55, ponto de partida da linha. Limita-se ao Norte com os lotes 10, 11 e 12; ao Sul com os lotes 7, 8 e 26; ao Leste com o lote 28; e a Oeste com o Lote 5. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 924.040.726.090-0” registrado na MATRÍCULA Nº 854 de 16/12/1982 no Livro 02/RG, avaliado em 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). O Referido bem, cuja matrícula está registrada em nome de Ulisses Moreira Milhomem Júnior pertence ao Requeridos que adquiriram a referida propriedade rural mediante outorga de procuração pública (doc. 29), sendo que o mesmo consta declarado na DIRPF do devedor José Alberto Moreira Milhomem;
- IV. “Um imóvel situado na Rua Silva Jardim, n.º 200, constituído pelo apartamento de n.º 1500, localizado no 15º pavimento do ‘Edifício Álvaro Shimamoto’, com todas as suas dependências, instalações e benfeitorias existentes, com 126,25 metros quadrados de área privativa, 24,00 metros quadrados de área de garagem, correspondente as áreas n.º 8 e 21, localizadas no pavimento térreo, 57,92 metros quadrados de área comum, 208,17 metros quadrados de área total, 0,02189 de fração ideal e 3953 metros quadrados de cota de terreno que mede 39,70 metros de frente para rua Silva Jardim; 46,20 metros pelo lado direito confrontando com imóveis pertencentes a Luiz Eugênio da Fonseca, Pedro Romualdo, Celina de Castro Curado Franco e Condomínio do Edifício Solar das Acácias; 45,80 metros pelo lado esquerdo confrontando com imóveis pertencentes as Wilson Rodrigues da Silva e espólio de Álvaro Fonseca e Silva e 39,60







*metros aos fundos Confrontando com o Condomínio do Edifício Solar das Acácias, com área total de 1.805,90 metros quadrados” (doc. 30) avaliado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). O referido bem se encontra registrado em nome de Luciano Ferreira Franco e sua esposa Simone Fernandes Soares Franco, porém consta da última declaração de imposto de renda do Requerido sua propriedade sem contudo efetuar sua transferência mediante escritura, fato este confirmado com o proprietário anterior por meio do telefone 34.3241.0100 – Luciano.*

Observamos que os Requeridos possuem lastro patrimonial livre e desembaraçado para garantia integral das obrigações assumidas, não o fazendo por mera liberalidade e desídia em prejuízo dos autores, sem pois devida a multa penal inserta na cláusula 5.1 ao percentual 5% sobre o valor total devido na consolidação das obrigações do anexo I do instrumento contratual ao valor de **R\$ 246.748,91 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavo)**, bem como sua constrição para futura adjudicação/alienação com o fim de ressarcimento dos Autores.

## 5. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Todos os requisitos legais necessários à concessão da tutela de urgência nos termos dos artigos 300 e 497 do novo Código de Processo Civil, encontram-se presentes para que se promova o bloqueio imediato de bens, bem como exibam a todos os contratos bancários em nome da Centercom que constem do anexo I do Contrato de Cisão, com os respectivos saldos devedores a partir de fevereiro/2017, mês que os Réus deixaram de cumprir a obrigações financeiras.

A relevância do fundamento da demanda decorre dos argumentos acima expendidos, que bem demonstram a obrigação dos Requeridos em cumprir o pagamento de suas obrigações acerca do primitivo Contrato de Cisão Societária, a flagrante inadimplência voluntária e injustificada dos mesmos, a existências de bens livres e desembaraçados em nome das pessoas físicas do devedores, o deferimento da recuperação judicial da empresa Centercom objeto da cisão societária, aliados ao grave prejuízo que os Autores poderão sofrer com a inevitável inadimplência que advirá, as obrigações de regularidade comercial e cadastral, a existência de lastro financeiros dos Requerentes e as garantias de pagamento que subsistem nos contratos bancários e particulares.

Conforme já restou demonstrado os Requeridos não pagarão as contas oriundas da Cisão Societária, cabendo este ônus aos Autores que precisam, de forma inarredável, de garantias de recebimento através dos bens acima arrolados, sobre pena de sofrerem prejuízo imensurável e irreparável, especialmente na situação que se encontram os réus, com possíveis credores particulares dos sócios que surgirão com o curso da recuperação judicial.

Por outro lado, temos que há bens que embora declarados na Declaração de Imposto de Renda do Requerido José Alberto Moreira Milhomem não se encontra registrado em seu nome, o





que se verifica dos documentos 29 e 39, o que por si só gera grande insegurança jurídica por parte dos Autores que necessitam da guarida deste isento Poder Judiciário. Ressaltamos que um dos bens, a propriedade rural localizada no município de Dueré – To (doc. 39) encontra-se registrada em nome de um dos sócios da Certercom, verdadeiro laranja da operação vez que não possui lastro financeiro para a aquisição do mencionado bem.

No mesmo viés temos a aquisição do apartamento (doc. 30) que sequer houve outorga de procuração do antigo proprietário Luciano Ferreira Franco, que era utilizado pelo Sr. Alberto Milhomem Reis, filho dos Requeridos e que atualmente se encontra locado, conforme informações repassadas pelo antigo proprietário.

Assim, conforme determina o artigo 300 do CPC temos que a **PROBABILIDADE DO DIREITO** dos Requerente estão explícitos nas cláusulas ajustadas no Contrato de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças firmado na data de 24/04/2015, que não estão sendo cumpridas. No mesmo vértice temos que o **PERIGO DE DANO** é cristalino no ato de inadimplência injustificada dos Requeridos que há mais de 60 dias contribuem para o pagamento das dívidas assumidas no aludido contrato, tendo os Autores assumido o ônus de forma individual visando a manutenção da regularidade financeira que suas atividades determinam em detrimento do enriquecimento sem causa dos devedores José Alberto e Zilá. Por fim, temos que o risco ao **RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO** resta evidente posto que os bens que ora se encontram livres e desimpedidos podem ser arrestados ou penhorados a garantia de outras dívidas particulares a qualquer momento em ordem preferencial, restando o prejuízo aos Requerentes.

Ante os elementos elencados neste processo é imperativo a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar a imediata constrição dos bens descritos nos subitens I, II, III e IV do item 4 desta emenda, para o fim de que as obrigações assumidas e pagas pelos Autores, no presente e no futuro, sejam efetivamente garantidas e ressarcidas sob pena de grave lesão ao direito exposto, até que os Requeridos manifestem quais as efetivas garantias subsistirão a garantia contratual com as devidas justificativas, considerando assim os valores pagos no presente e no futuro devidamente corrigidos, custas processuais, honorários advocatícios e a multa penal pelo descumprimento das obrigações da Cisão Societária.

Requer também a **CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que os Requeridos exibam a cópia de todos os contratos bancários elencados no anexo I do Contrato de Cisão, com os respectivos extratos de saldo devedor a partir do mês de fevereiro visando a instrução desse processo, vez que o amplo acesso aos Autores fora negado em face do sigilo bancário impingido em favor da empresa Centercom Comércio, Indústria Serviços Ltda da qual não mais integram o quadro societário, bem como do contrato de compra e venda do *imóvel situado na Rua Silva Jardim, n.º 200, constituído pelo apartamento de n.º 1500, localizado no 15º pavimento do 'Edifício Álvaro Shimamoto, Bairro de Fundinho* em Uberlândia, Minas Gerais.



EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS						
BANCO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA	SALDO
BRDESCO	450491144	Finame BNDES	210.115,00	60	15/03/2013-15/12/2017	149.593,98
BRDESCO	8601917	Capital de Giro	260.000,00	12	04/02/2015-04/01/2016	251.737,80
BRASIL	40003868	FCO Obra Aparecida	3.000.000,00	72	01/07/2008-01/05/2016	738.825,54
BRASIL	322705712	BB GIRO FLEX	420.000,00	20	15/10/2013-15/07/2018	294.000,00
BRASIL	322705809	BB GIRO EMPRESA FLE	505.000,00	37	15/10/2013-15/07/2018	504.000,00
BRASIL	322705712	BB GIRO EMPRESA FLE	84.000,00	14	22/09/2014-22/10/2015	42.000,00
BRASIL	40015114	Finame	630.000,00	108	15/01/2016-15/12/2024	630.000,00
CEF	8,36386E+16	CAPITAL DE GIRO	200.000,00	12	19/01/2015-19/12/2015	163.281,42
ITAU	42860087	Finame BNDES	201.600,00	54	15/05/2012-15/10/2016	74.525,04
ITAU		Capital de Giro	1.500.000,00	36	13/01/2014-13/12/2016	1.200.738,00
SANTANDER	3,30071E+17	Capital de Giro	1.200.000,00	28	25/04/2014-25/07/2016	1.791.537,92
SUBTOTAL						5.840.239,70

BNDES						
BANCO	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	QTDE PARCELAS	DIA VENCIMENTO	SALDO
BRASIL	DIVERSOS			48	16	874.762,83
BRDESCO	DIVERSOS			48	15	326.796,22
SUBTOTAL						1.201.559,05

## 6. DOS PEDIDOS

Isto posto requer digno-se Vossa Excelência receber a presente emenda em todos os seus termos para o fim de:

- CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar, *initio litis e inaudita altera pars*, de forma provisória a constrição dos bens descritos no item 4, subitens I, II, III e IV desta peça em favor dos Autores dos pagamentos por estes já realizados e que ainda serão nos termos do Contrato de Assunção de Dívida e Cisão Societário, até que os Requeridos apresentem as garantias reais idôneas determinadas na cláusula 3 deste instrumento (doc. 1);
- CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que os Requeridos **EXIBAM** todos os **contratos bancários** elencados no anexo I do Contrato de Assunção de Dívidas e Cisão Contratual, página 14, especialmente aqueles que figurem os Autores como avalistas/garantidores/fiadores, com os devidos extratos do saldo devedor a partir do mês de fevereiro/2017, bem como os **contratos de compra e venda** do imóvel situado na Rua Silva Jardim, n.º 200, constituído pelo apartamento de n.º 1500, localizado no 15º pavimento do Edifício Álvaro Shimamoto, Bairro de Fundinho em Uberlândia, Minas Gerais e da propriedade rural representada pelo Lote n.º 09, Loteamento Angical







*nº 06, no município de Dueré – TO, registrado na MATRÍCULA Nº 854 de 16/12/1982 no Livro 02/RG do CRI daquela cidade;*

- c. **CONCEDER TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que os requeridos promovam o pagamento da importância vencida de **R\$ 93.751,65 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta e um mil e sessenta e cinco centavos)** no prazo de 24 (horas), obrigações já adiantadas pelos Autores que não foram integralizadas pelos requeridos conforme comprovante de pagamento expressados nos docs. 4, 5, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23.1 e 24.1;
- d. **CONCEDER TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que os Requeridos promovam o aporte do percentual de 40% referente aos créditos ordinários e 50% referente aos débitos trabalhistas/fiscais nas datas constantes do anexo I do Contrato de Assunção de Dívida e Cisão de Sociedade, sob pena de incorrer na multa penal constante da cláusula 3.1. do mencionado instrumento contratual;
- e. **CONCEDER TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar que os Requeridos apresentem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quais dos bens desembaraçados que possuem serão concedidos em garantia das obrigações do Contrato de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças, garantia que deverá suportar os valores já pagos corrigidos, os valores que serão pagos no futuro, honorários advocatícios, custas processuais e multa penal pelo descumprimento do contrato, apresentando os devidos títulos de propriedade caso estes já não tiver sido juntado aos autos pelos Autores e valores de mercado os quais deverão permanecer em garantia até integral cumprimento das obrigações ou adjudicação por sub-rogação de dívidas;
- f. Facultar ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 212, § 1º e 2º do CPC, podendo promover os atos citatórios e intimatórios à qualquer hora do dia ou da noite, inclusive feriados e finais de semana, identificando os responsáveis;
- g. Determinar a citação dos Requeridos para oferecer defesa caso seja de interesse;
- h. Ao final, requer que seja julgado procedente o pedido inicial, confirmando a tutela de urgência inicialmente concedida, determinando a adjudicação/alienação dos bens cedidos em garantia em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, convertendo o prejuízo ante o não cumprimento da obrigação em perdas e danos, utilizando os bens como meio de reparação, sem prejuízo de aferição de efetivos danos morais.
- i. Requer o cadastramento dos advogados **DANIELLE SKAF ELIAS TEIXEIRA – OAB/GO 21.141** e **RICARDO DE MENDONÇA NETO – OAB/GO 28.937** para que todas as intimações processuais sejam realizadas simultaneamente em nome dos mesmos sob pena de nulidade.





Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, especialmente documento, testemunhal e depoimento pessoal das partes.

Dá a causa o valor de R\$ **1.278.758,80**. Segue nova guia anexa para o fim de aferição de possível complementação de custas, a qual se verifica desnecessária.

Goiânia, 27 de abril de 2017.

**Danielle Skaf Elias Teixeira**  
OAB/GO 21.141

**Ricardo de Mendonça Neto**  
OAB/GO 28.937

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



Ricardo Mendonça <mendoncanetoadv@gmail.com>

## ENC: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

1 mensagem

Roberto Tadeu <roberto.tadeu@acoprontosj.com.br>

7 de abril de 2017 14:21

Para: mendoncanetoadv@gmail.com

PSC.

Veja que o vencimento era dia 25/11 e fizeram somente dia 01/12. Já havíamos depositado na conta deles.

**Roberto Tadeu P. de Oliveira | Diretoria**  
**São Judas Açopronto - Belgo Pronto**

Av.Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32 - Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 – Aparecida de Goiânia - GO - Brasil

**T** +55 62 3611 3804 | **F** +55 62 3611 3809 | **C** +55 62 8117 3413

roberto.tadeu@acoprontosj.com.br

**Credenciado Belgo Pronto**

---

**De:** Roberto Tadeu [mailto:roberto.tadeu@acoprontosj.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de dezembro de 2016 10:17

**Para:** 'andrebrom@bromepinheiro.com.br'

**Cc:** 'tadeusj@terra.com.br'; 'iolandap@terra.com.br'

**Assunto:** ENC: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

psc

**Roberto Tadeu P. de Oliveira | Diretoria**  
**São Judas Açopronto - Belgo Pronto**

Av.Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32 - Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 – Aparecida de Goiânia - GO - Brasil

**T** +55 62 3611 3804 | **F** +55 62 3611 3809 | **C** +55 62 8117 3413

roberto.tadeu@acoprontosj.com.br

**Credenciado Belgo Pronto**





---

**De:** Veronica Martins [mailto:[financeiro@acoprontosj.com.br](mailto:financeiro@acoprontosj.com.br)]

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de dezembro de 2016 09:48

**Para:** 'Roberto Tadeu'

**Assunto:** ENC: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

Psc.

*Atenciosamente,*

**Verônica Martins Sousa – Analista Contábil**



Av.Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32

Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 - Aparecida de Goiânia - Go – Brasil

Tel: **55 62 3611 3819** | Fax: **55 62 3611 3809** | C **55 62 8117 3791**

[financeiro@acoprontosj.com.br](mailto:financeiro@acoprontosj.com.br)

**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE**

---

**De:** Willian Batista [mailto:[willian.rodriques@grupocentercom.com.br](mailto:willian.rodriques@grupocentercom.com.br)]

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de dezembro de 2016 09:17

**Para:** 'Adelino Analise Contabilidade'; 'Jose Alberto Milhomem'

**Cc:** [financeiro@acoprontosj.com.br](mailto:financeiro@acoprontosj.com.br); 'Alberto dos Reis Milhomem'; 'Sandes Henrique'

**Assunto:** RES: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

Bom dia Sr Adelino,

Segue anexo o comprovante de pagamento referente Espólio de Oswaldo Pereira.

Att.





**Willian Batista Rodrigues | Analista Financeiro**

Controladoria e Finanças | Grupo Centercom

Avenida T-09, 1994

Jardim América | Goiânia | 74.255-220 | GO

T +55 (62) 4005 - 0955 | 0960

C +55 (62) 9 8117 - 4259

[willian.rodrigues@grupocentercom.com.br](mailto:willian.rodrigues@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)

P Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE P

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

---

**De:** Willian Batista [mailto:[willian.rodrigues@grupocentercom.com.br](mailto:willian.rodrigues@grupocentercom.com.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2016 18:42

**Para:** 'Adelino Analise Contabilidade'; 'Jose Alberto Milhomem'



**Cc:** 'financeiro@acoprontosj.com.br'

**Assunto:** RES: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

Boa tarde Sr Adelino,

O pagamento será feito amanhã.

Att.



**Willian Batista Rodrigues | Analista Financeiro**

Controladoria e Finanças | Grupo Centercom

Avenida T-09, 1994

Jardim América | Goiânia | 74.255-220 | GO

T +55 (62) 4005 - 0955 | 0960

C +55 (62) 9 8117 - 4259

[willian.rodrigues@grupocentercom.com.br](mailto:willian.rodrigues@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)

P Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE P





**De:** Adelino Analise Contabilidade [mailto:[adelino@analiseassessoria.com.br](mailto:adelino@analiseassessoria.com.br)]  
**Enviada em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2016 18:39  
**Para:** 'Jose Alberto Milhomem'  
**Cc:** 'Willian Batista'; [financeiro@acoprontosj.com.br](mailto:financeiro@acoprontosj.com.br)  
**Assunto:** RES: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

Prezados boa noite!

Sobre o pagamento do valor abaixo, tem alguma posição?

Os Ex-sócios depositaram a parte que lhe cabem na data avençada, faltando o repasse do referido valor e, mais os 40% da parte de V.S.a em conformidade ao Contrato de Cisão e outras avenças.

No aguardo!

Att,

**Adelino Muniz**  
CONSULTOR CONTÁBIL

62 8127.1381  
[adelino\\_muniz@terra.com.br](mailto:adelino_muniz@terra.com.br)

TEL: 62 3941.5636 | 3941.5637 | 3877.1368  
[contabil@analiseassessoria.com.br](mailto:contabil@analiseassessoria.com.br)

- SERVIÇOS CONTÁBEIS
- LUCRO REAL / PRESUMIDO / SUPER SIMPLES
- SPED CONTÁBIL / FISCAL / CONTRIBUIÇÕES
- ASSESSORIA E CONSULTORIA - FISCAL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA
- ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESAS

RUA C-153, Q. 533, L. 21, CASA 01, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA - GO



**De:** José Antonio Domingues [mailto:[joseantonio@gmpr.com.br](mailto:joseantonio@gmpr.com.br)]

**Enviada em:** quarta-feira, 30 de novembro de 2016 16:22

**Para:** Jose Alberto Milhomem; André Brom; [andrebrom@bromepinheiro.com.br](mailto:andrebrom@bromepinheiro.com.br); Tadeu; José Antônio - GMPR Advogados

**Cc:** [menezes@mcvadvogados.com.br](mailto:menezes@mcvadvogados.com.br); Adelino Analise Contabilidade; Willian Batista Rodrigues; Sandes Henrique Salos Marinho

**Assunto:** Re: Renegociação de Contrato - Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira

Carlos, bom dia!

Informo que não acusamos o pagamento da parcela vencida em 25/11/2016.

Poderia informar o ocorrido?

Obrigado!

**José Antonio Domingues da Silva**



Rua 99, 69, Setor Sul  
Goiânia – Goiás, CEP 74.080-060  
Tel/Fax: (55-62) 3252-1012 // 3087-2139  
[www.gmpr.com.br](http://www.gmpr.com.br)

**Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado/cliente.**

Em 25 de outubro de 2016 12:09, José Antonio Domingues <[joseantonio@gmpr.com.br](mailto:joseantonio@gmpr.com.br)> escreveu:

Prezados Dr. Carlos, bom dia!

Conforme contato telefônico, informo que não há qualquer possibilidade de renegociação do acordo. Não por intransigência, mas em razão de ser esta a renda atual da família, conforme é de conhecimento de todos.

Aproveito para informar os novos dados bancários para a transferência, em razão da transição do HSBC para o BRADESCO.

**BANCO BRADESCO - 237**



**AGÊNCIA: 3767-2**

**CONTA: 2697-2**

**TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE MENDONÇA**

**CPF: 480.066.961-87**

Saudações,

**José Antonio Domingues da Silva**



Rua 99, 69, Setor Sul  
Goiânia – Goiás, CEP 74.080-060  
Tel/Fax: (55-62) 3252-1012 // 3087-2139  
[www.gmpr.com.br](http://www.gmpr.com.br)

*Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado/cliente.*

Em 19 de setembro de 2016 19:30, José Antonio Domingues <[joseantonio@gmpr.com.br](mailto:joseantonio@gmpr.com.br)> escreveu:

Prezados, boa noite!

Apenas para formalizar, informo que não há espaço para renegociação da dívida, tendo em vista que a renda é da subsistência da D. Maria e família.

Cordialmente,

**José Antonio Domingues da Silva**  
**GMPR Advogados**

Rua 99, 69, Setor Sul  
Goiânia – Goiás, CEP 74.080-060  
Tel/Fax: (55-62) 3252-1012 // 3087-2139  
[www.gmpr.com.br](http://www.gmpr.com.br)

*Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado/cliente.*

Em 12 de setembro de 2016 16:14, Jose Alberto Milhomem <[j.albertomilhomem@terra.com.br](mailto:j.albertomilhomem@terra.com.br)> escreveu:

**Prezado Dr. Carlos Menezes, boa tarde.**





Em anexo, estamos lhe enviando cópia do Instrumento de Transação Extrajudicial e Confissão de Dívida, firmado entre o Espólio de Oswaldo Pereira de Oliveira, Ednamérico Tadeu de Oliveira e a Centercom, no valor residual de R\$.475.000,00, devido em 19 parcelas de R\$.25.000,00, vencíveis nos próximos dias 25 de cada mês, conforme Clausula Primeira, Paragrafo Primeiro do referido Instrumento.

Em virtude da crise econômica porque passa o país, eliminando qualquer possibilidade das empresas manterem em dia as suas obrigações com os seus credores, solicitamos a V.Sa. a gentileza de renegociar, com os nossos credores, a dívida em foco, com carência de 12 meses, e prazo de 48 meses.

Estamos copiando:

Dr. José Antônio Domingues da Silva, Advogado Assistentes dos Credores

Fones-62-9 8257-1222

Sr. Adelino Muniz, representante do ex-sócio Ednamérico Tadeu de Oliveira

Fones -62- 9 8127-1381

Agradecendo antecipadamente as suas providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Alberto Milhomem

Sócio-Diretor Executivo

Centercom Ltda.



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

2 anexos



image001.png  
66K



COMPROV - TRANSF ESPÓLIO DE OSWALDO PEREIRA - 25112016.PDF

6K





Ricardo Mendonça <mendoncanetoadv@gmail.com>

## ENC: Reclamações Trabalhistas - acordos

1 mensagem

Roberto Tadeu <roberto.tadeu@acoprontosj.com.br>

7 de abril de 2017 14:27

Para: mendoncanetoadv@gmail.com

psc

**Roberto Tadeu P. de Oliveira | Diretoria**  
**São Judas Açopronto - Belgo Pronto**

Av. Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32 - Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 – Aparecida de Goiânia - GO - Brasil

**T** +55 62 3611 3804 | **F** +55 62 3611 3809 | **C** +55 62 8117 3413

roberto.tadeu@acoprontosj.com.br

**Credenciado Belgo Pronto**

**De:** Roberto Tadeu [mailto:roberto.tadeu@acoprontosj.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de abril de 2017 10:56

**Para:** 'Wilton Silva'; 'Adelino Analise Contabilidade'; 'Veronica Martins'

**Cc:** 'Sandes Henrique'; 'willian rodrigues'; 'José Alberto M Milhomem'; 'j.albertomilhomem@terra.com.br'; 'iolandap@terra.com.br'; 'tadeusj@terra.com.br'; 'alberto.milhomem@grupocentercom.com.br'; ""GURUPI Ulisses""

**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas - acordos

**Prioridade:** Alta

Bom dia a todos,

Somente para atualizar o credito que a São Judas possui com a Centercom, pois foram pagas mais contas na semana passada que a Centercom não cumpriu com a sua parte.

Espolio Oswaldo (referente a 25/02/17) = R\$ 25.000,00 (40% Centercom = R\$ 10.000,00);

Parcela Hillux (ultima parcela) = R\$ 2.115,16 (parte da Centercom);

Finame Banco do Brasil Maquina (referente a 15/02/17) = R\$ 7.876,65 (40% Centercom = R\$ 3.150,66);





Finame Banco do Brasil Maquina (referente a 15/03/17) = R\$ 7.687,98 (40% Centercom = R\$ 3.075,19);

Finame BRADESCO Maquina (referente a 15/03/17) = R\$ 4.478,43 (40% Centercom = R\$ 1.791,37);

Credito Planilha 50% = R\$ 118,42

Espolio Oswaldo (referente a 25/03/17) = R\$ 25.000,00 (40% Centercom = R\$ 10.000,00);

Cartão BNDES BB (referente a 16/03/2017) = R\$ 30.010,42 ( 40% Centercom + R\$ 2.082,44 Juros da Centercom = R\$ 14.086,61)

Acordo Trabalhista Luna ( 1ª parcela em 22/03/2017) = R\$ 6.000,00 ( 50% Centercom = R\$ 3.000,00)

**BB Giro Flex Contrato 322.705.712 = R\$ 27.485,67 ( 100% Centercom )**

**Obs.: Este contrato BB Giro Flex é de responsabilidade de pagamento 100% da Centercom. Foi firmado um acordo e pago a nossa parte (60%) deste contrato em 11/11/2015 e o Saldo remanescente (R\$ 133.354,85) deveria ser assumido pelo Sr. Jose Alberto e os avais de meus Pais retirados pelo Banco do Brasil, liquidando esta operação e contratando uma nova operação para a Centercom observando a nova composição societária desta empresa. Acontece que o Banco do Brasil não cumpriu com o acordo e manteve os avais. Também o Sr. José Alberto não cumpriu com o acordo pois não está pagando sua parte e os cpfs de minha mãe e meu pai foram parar no SERASA.**

Segue em anexo uma copia do Recibo deste acordo assinado por mim, meu pai, Sr. Jose Alberto e com testemunha do Adelino.

**Total Credito** = 10.000,00 + 2.115,16 + 3.150,66 + 3.075,19 + 1.791,37 + 118,42 + 10.000,00 + 14.086,61 + 3.000,00 + 27.485,67 = **R\$ 74.823,08**

Aproveito para reforçar que não vamos mais pagar contas da Centercom.

Att,

**Roberto Tadeu P. de Oliveira | Diretoria**  
**São Judas Açopronto - Belgo Pronto**

Av.Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32 - Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 – Aparecida de Goiânia - GO - Brasil



T +55 62 3611 3804 | F +55 62 3611 3809 | C +55 62 8117 3413

roberto.tadeu@acoprontosj.com.br

### Credenciado Belgo Pronto

**De:** Roberto Tadeu [mailto:roberto.tadeu@acoprontosj.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 16 de março de 2017 11:03

**Para:** 'Wilton Silva'; 'Adelino Analise Contabilidade'; 'Veronica Martins'

**Cc:** 'Sandes Henrique'; 'willian rodrigues'; 'José Alberto M Milhomem'; 'j.albertomilhomem@terra.com.br'; 'iolandap@terra.com.br'; 'tadeusj@terra.com.br'; 'alberto.milhomem@grupocentercom.com.br'

**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas - acordos

**Prioridade:** Alta

Bom dia Srs.,

Para conhecimento e atualização de todos, foram efetuados os seguintes pagamentos de endividamento da parte que cabe à Centercom:

Espolio Oswaldo (referente a 25/02/17) = R\$ 25.000,00 (40% Centercom = R\$ 10.000,00);

Parcela Hillux (ultima parcela) = R\$ 2.115,16 (parte da Centercom);

Finame Banco do Brasil Maquina (referente a 15/02/17) = R\$ 7.876,65 (40% Centercom = R\$ 3.150,66);

Finame Banco do Brasil Maquina (referente a 15/03/17) = R\$ 7.687,98 (40% Centercom = R\$ 3.075,19);

Finame BRADESCO Maquina (referente a 15/03/17) = R\$ 4.478,43 (40% Centercom = R\$ 1.791,37);

Credito Planilha 50% = R\$ 118,42

**Total Credito** = 10.000,00 + 2.115,16 + 3.150,66 + 3.075,19 + 1.791,37 + 118,42 = **R\$ 20.250,80**

Este credito que temos será descontado das contas de reclamações trabalhistas, 50% e endividamento a medida que a Centercom for efetuando os pagamentos.

Att,

**Roberto Tadeu P. de Oliveira | Diretoria**  
**São Judas Açopronto - Belgo Pronto**

Av.Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32 - Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 – Aparecida de Goiânia - GO - Brasil

**T** +55 62 3611 3804 | **F** +55 62 3611 3809 | **C** +55 62 8117 3413

roberto.tadeu@acoprontosj.com.br

### Credenciado Belgo Pronto

---

**De:** Roberto Tadeu [mailto:roberto.tadeu@acoprontosj.com.br]

**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2017 14:34

**Para:** 'Wilton Silva'; 'Adelino Analise Contabilidade'; 'Veronica Martins'

**Cc:** 'Sandes Henrique'; 'willian rodrigues'; 'José Alberto M Milhomem'; 'j.albertomilhomem@terra.com.br';  
'iolandap@terra.com.br'; 'tadeusj@terra.com.br'; 'alberto.milhomem@grupocentercom.com.br'

**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas - acordos

Srs. ,

A parcela do Espólio do Sr. Oswaldo, vencida em 25/02/17, foi paga integralmente pela São Judas gerando um crédito de R\$ 10.000,00 que serão descontados neste mês de março.

Att,

**Roberto Tadeu P. de Oliveira | Diretoria**  
**São Judas Açopronto - Belgo Pronto**

Av.Elmar Arantes Cabral Qd.06 – Módulos 08 ao 32 - Pq Industrial Aparecida de Goiânia  
74.993-535 – Aparecida de Goiânia - GO - Brasil

**T** +55 62 3611 3804 | **F** +55 62 3611 3809 | **C** +55 62 8117 3413

roberto.tadeu@acoprontosj.com.br

### Credenciado Belgo Pronto

---

**De:** Wilton Silva [mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br]

**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2017 14:05

**Para:** 'Adelino Analise Contabilidade'; 'Veronica Martins'; 'Roberto Tadeu'

**Cc:** 'Sandes Henrique'; 'willian rodrigues'; 'José Alberto M Milhomem'; 'j.albertomilhomem@terra.com.br'

**Assunto:** ENC: Reclamações Trabalhistas - acordos





Boa tarde, segue acordos trabalhistas para programação.

-

**FERNANDO SOUSA DA SILVA:** A minuta já foi repassada para o advogado do Reclamante para análise e posterior assinatura. Estamos no aguardo. O formato do pagamento ficou da seguinte forma:

- ü R\$ 8.183,06 – ALVARÁ JUDICIAL
- ü 15/04/2017 – R\$ 7.796,12 – Depósito conta corrente
- ü 15/05/2017 - R\$ 7.796,12 – Depósito conta corrente
- ü 15/06/2017 - R\$ 7.796,12 – Depósito conta corrente

**LUNA LEOCARDIO DE MORAES:** Minuta do acordo em anexo.

- ü 22/03/2017 – R\$ 6.000,00 – Depósito conta corrente
- ü 22/04/2017 – R\$ 6.000,00 – Depósito conta corrente
- ü 22/05/2017 – R\$ 6.000,00 – Depósito conta corrente
- ü 22/06/2017 – R\$ 6.000,00 – Depósito conta corrente
- ü 22/07/2017 – R\$ 6.000,00 – Depósito conta corrente



**Wilton Rosa da Silva | Enc. Departamento Pessoal**

Av T-9, 1994 – Jd. América

Cep: 74255-220 – Goiânia – Go

Tel (62) 4005-0955 / 0963 | Cel (62) 8117-3723

[wilton.silva@grupocentercom.com.br](mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)

**De:** Milene Menezes [mailto:[milenemenezes@mcvadadvogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadadvogados.com.br)]

**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2017 13:17

**Para:** 'Wilton Silva'; 'Carlos Menezes'

**Cc:** 'willian rodrigues'; 'Sandes Henrique'

**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Boa Tarde Sr. Wilton,

A minuta já foi repassada para o advogado do Reclamante para análise e posterior assinatura. Estamos no aguardo.

O formato do pagamento ficou da seguinte forma:



R\$ 8.183,06 – ALVARÁ JUDICIAL

15/04/2017 – R\$ 7.796,12 – Depósito conta corrente

15/05/2017 - R\$ 7.796,12 – Depósito conta corrente

15/06/2017 - R\$ 7.796,12 – Depósito conta corrente

Vou mantendo-os informado.

**Att.**

**Milene S. Alencar Ruben de Menezes**



Av. C-255, QD 01 LT 600 Nº 370 – EDIFÍCIO SWISS TOWER – SALA 102/103

Setor Nova Suíça – Goiânia/GO – CEP: 74.280-010

Fone: 55 (62) 3996-5906 / [55 \(62\) 3996-5901](tel:55(62)39965901)

[milenemenezes@mcvadvogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadvogados.com.br)

---

**De:** Wilton Silva [<mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 7 de março de 2017 12:57

**Para:** 'Milene Menezes' <[milenemenezes@mcvadvogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadvogados.com.br)>; 'Carlos Menezes' <[menezes@mcvadvogados.com.br](mailto:menezes@mcvadvogados.com.br)>

**Cc:** 'willian rodrigues' <[willian.rodrigues@grupocentercom.com.br](mailto:willian.rodrigues@grupocentercom.com.br)>; 'Sandes Henrique' <[sandes.marinho@grupocentercom.com.br](mailto:sandes.marinho@grupocentercom.com.br)>

**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Dra. Como está o andamento do acordo abaixo?

Grato!



**Wilton Rosa da Silva | Enc. Departamento Pessoal**

Av T-9, 1994 – Jd. América

Cep: 74255-220 – Goiânia – Go

Tel (62) [4005-0955](tel:40050955) / 0963 | Cel (62) [8117-3723](tel:81173723)

[wilton.silva@grupocentercom.com.br](mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)



**De:** Milene Menezes [mailto:milenemenezes@mcvadogados.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 17:02  
**Para:** 'Wilton Silva'; 'Carlos Menezes'  
**Cc:** 'Jose Alberto Milhomem'; 'Sandes Henrique'  
**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Sr. Wilton, boa tarde!

Conforme falamos, segue abaixo as datas do acordo desse caso, para agendamento:

15/03/2017 – R\$ 7.892,85

15/04/2017 – R\$ 7.892,85

15/05/2017 - R\$ 7.892,85

15/06/2017 - R\$ 7.892,85

Assim que concluído a minuta, repasso o número da conta do advogado para depósito. Para que o escritório possa assinar o termo, será necessário o substabelecimento do Dr. Urias para o Dr. Carlos. Ok?

**Att.**

**Milene S. Alencar Ruben de Menezes**



Rua C-255, QD 01 LT 600 Nº 370 – EDIFÍCIO SWISS TOWER – SALA 102/103

Setor Nova Suíça – Goiânia/GO – CEP: 74.280-010

Fone: 55 (62) 3996-5906 / 55 (62) 3996-5901

[milenemenezes@mcvadogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadogados.com.br)



**De:** Wilton Silva [mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 09:53  
**Para:** 'Milene Menezes' <milenemenezes@mcvadvogados.com.br>; 'Carlos Menezes' <menezes@mcvadvogados.com.br>  
**Cc:** 'Jose Alberto Milhomem' <j.albertomilhomem@terra.com.br>; 'Sandes Henrique' <sandes.marinho@grupocentercom.com.br>  
**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Bom dia!

Consultei novamente os ex-sócios eles sinalizaram que pode fazer o parcelamento, peço gentileza tentar em até 06 vezes.

Grato!



**Wilton Rosa da Silva | Enc. Departamento Pessoal**

Av T-9, 1994 – Jd. América

Cep: 74255-220 – Goiânia – Go

Tel (62) 4005-0955 / 0963 | Cel (62) 8117-3723

[wilton.silva@grupocentercom.com.br](mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)

**De:** Milene Menezes [mailto:milenemenezes@mcvadvogados.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 2 de fevereiro de 2017 10:40  
**Para:** 'Wilton Silva'; 'Carlos Menezes'  
**Cc:** 'Jose Alberto Milhomem'; 'Sandes Henrique'  
**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Sr. Wilton, bom dia!!

O advogado do caso do **FERNANDO SOUSA DA SILVA** (Ap. Gyn), nos retornou com a proposta no valor da planilha nos encaminhada sem a última atualização, qual seja, R\$31.571,42 dividido em 4x a ser pago na conta do escritório.

Ficaria 4 parcelas de R\$ 7.892,85.

Aguardamos autorização,

**Att.**

**Milene S. Alencar Ruben de Menezes**



Rua 1.136, Qd. 239, Lt. 34, nº 39 – St. Marista – Goiânia-GO – CEP: 74180-150

Fone: 55 (62) 3996-5906 / 55 (62) 3996-5901 / 55 (62) 3254-2600

[milenemenezes@mcvadogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadogados.com.br) | [www.mcvadogados.com.br](http://www.mcvadogados.com.br)

---

**De:** Wilton Silva [<mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017 11:03  
**Para:** 'Carlos Menezes' <[menezes@mcvadogados.com.br](mailto:menezes@mcvadogados.com.br)>  
**Cc:** [milenemenezes@mcvadogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadogados.com.br); 'Jose Alberto Milhomem' <[j.albertomilhomem@terra.com.br](mailto:j.albertomilhomem@terra.com.br)>  
**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Ok!

Muito obrigado, qualquer novidade de nossa parte estaremos informando.

Grato!



**Wilton Rosa da Silva | Enc. Departamento Pessoal**

Av T-9, 1994 – Jd. América

Cep: 74255-220 – Goiânia – Go

Tel (62) 4005-0955 / 0963 | Cel (62) 8117-3723

[wilton.silva@grupocentercom.com.br](mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)

---

**De:** Carlos Menezes [<mailto:menezes@mcvadogados.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017 10:28  
**Para:** 'Wilton Silva'  
**Cc:** [milenemenezes@mcvadogados.com.br](mailto:milenemenezes@mcvadogados.com.br)  
**Assunto:** RES: Reclamações Trabalhistas

Wilton, bom dia! Estamos em contato com os advogados e o roteiro foi o seguinte:

- 1.) Caso **ADEMAR BELO** (Gyn) -> conversamos com os advogados (Dr. Cleiton/ Dr. Walber) e abrimos uma situação que poderá convergir em parcelamento do valor, entretanto, como o processo se encontra na fase de cálculo e o valor informado na Planilha de R\$ 150.000,00, segundo o que falamos poderia chegar em cerca de R\$ 350.000,00 a R\$ 430.000,00 razão pela qual somente poderiam manifestar após a conclusão do cálculo; O prazo estimado para que isto ocorra é na semana que vem;
- 2.) Casos **CREOMAR ROCHA PEREIRA** e **JOSIVAN DE OLIVEIRA SOARES** (Gurupi) -> advogados não tem interesse em acordo, pois já conseguiram fazer os bloqueios judiciais na conta da empresa e disseram que não abrem para negociação com parcelamento em 18 ou 24 meses, todavia, a Dra. Donatila disse que falaria com os clientes sobre o caso e nos retornará até 6ª feira;
- 3.) Caso **FERNANDO SOUSA DA SILVA** (Ap. Gyn) -> o advogado disse que fará a atualização do valor e poderia abrir negociação, ele ficou de retornar ainda no decorrer desta semana com uma contraproposta;



**OBS.:** Dra. Milene segue copiada e está acompanhando os casos junto comigo.

Att.

**Carlos Luis Ruben de Menezes**  
Advogado | Jurídico Empresarial



Rua 1.136, Qd. 239, Lt. 34, nº 39 – St. Marista – Goiânia-GO – CEP: 74180-150

Fone: 55 (62) 3996-5906 / 55 (62) 3996-5901 / Cel 55 (62) 98159-3591

[menezes@mcvadogados.com.br](mailto:menezes@mcvadogados.com.br) | [www.mcvadogados.com.br](http://www.mcvadogados.com.br)

---

**De:** Wilton Silva [<mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 31 de janeiro de 2017 17:08

**Para:** 'Carlos Menezes'

**Assunto:** Reclamações Trabalhistas

Boa tarde!

Gentileza informar como estão as negociações das reclamações trabalhistas, preciso posicionar a minha diretoria a respeito.

Grato!



**Wilton Rosa da Silva | Enc. Departamento Pessoal**

Av T-9, 1994 – Jd. América

Cep: 74255-220 – Goiânia – Go

Tel (62) 4005-0955 / 0963 | Cel (62) 8117-3723

[wilton.silva@grupocentercom.com.br](mailto:wilton.silva@grupocentercom.com.br) / [www.centercomonline.com.br](http://www.centercomonline.com.br)






Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)



---

 Scan\_20170403\_103748.pdf  
763K

**Centercom**<sup>®</sup>

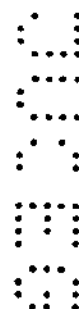
**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 37.872.322/0001-30**  
**VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista - CORECON 663-D, residente e domiciliado a Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Setor Jardim Florença, CEP: 74.351-014, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Porto Franco - MA, nascido aos 29 dias do mês de Maio de 1948, filho de Fenelon das Neves Milhomem e Alaila Moreira de Melo Milhomem, portador da Cédula de Identidade de nº 144.156, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 026.425.141-53;

**ALBERTO DOS REIS MILHOMEM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil - CREA - 165603 - MG, residente e domiciliado a Rua 13, nº 145, Quadra C-8, Aptº 2.403, Edifício The One Exclusive, Torre Life, Jardim Goiás, CEP: 74.810-170, Município de Goiânia, Estado de Goiás, natural de Goiânia - GO, nascido aos 13 dias do mês de Março de 1987, filho de José Alberto Moreira Milhomem e Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem, portador da Cédula de Identidade de nº 4566205, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 016.854.701-57.

**ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Avenida Piauí, Nº 1.656, Quadra 24, Lote 12, Centro, CEP: 77.410-030, Município de Gurupi, Estado do Tocantins, natural de Carolina - MA, nascido aos 05 dias do mês de Setembro de 1964, filho de Ulisses Moreira Milhomem e Maria da Pureza Mendonça Milhomem, portador da Cédula de Identidade de nº 1329545, expedida pelo SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 370.908.951-49.

Página 1 de 14



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 15

**Centercom®**

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 172.626 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.888.091-91, residente e domiciliada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Jardim Florença, CEP 74351-014.

Únicos sócios proprietários da empresa **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede da matriz na **AVENIDA T-9, Nº 1.994, QUADRA 551, LOTE 08, JARDIM AMÉRICA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, CEP: 74.255-220**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com seu ato constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 522.010.9177-4, por despacho de 14/07/1993, resolvem nesta data proceder a **29ª (vigésima nona) alteração de seu contrato social, considerando as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** e o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve extinguir sua **FILIAL 1** com sede na **RUA C-159, QUADRA 297, LOTE 17, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.255-140, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.872.322/0003-00**, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52 90050282-0, por despacho de 10/11/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade altera o endereço de sua **MATRIZ** para a **RUA C-159, QUADRA 297, LOTE 14/17, Nº 754, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.255-140, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**.

Página 2 de 14

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*[Handwritten signatures and initials]*



**Centercom**<sup>®</sup>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade altera seu objeto social para:

**4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**  
**46.92-3-00 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;**  
**43.91-6-00 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TELAS E ARMADURAS DE AÇO PARA CONCRETO ARMADO;**  
**42.92-8-01 - MONTAGEM DE PORTÕES E ESTRUTURAS;**  
**52.50-8-04 - LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO OU TRANSPORTES;**  
**77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS;**  
**68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS;**  
**47.44-0-99 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO URBANO E RURAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA;**  
**46.61-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS;**  
**47.13-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA PRODUTOR RURAL;**  
**45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;**  
**47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;**  
**45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**  
**49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**  
**46.13-3-00 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS;**  
**43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;**  
**43.29-1-99 - OBRAS DE INSTALAÇÃO EM CONSTRUÇÕES;**  
**01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA;**  
**01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.**

Página 3 de 14

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio **ALBERTO DOS REIS MILHOMEM**, já qualificado no preâmbulo desta alteração, neste ato, retira-se da sociedade, cede e transfere para o sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, já qualificado no preâmbulo desta alteração, o montante de **R\$ 371.600,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais)**, dividido em **371.600** (trezentas e setenta e um mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) está totalmente integralizado em moeda corrente do País e os R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) restantes serão integralizados em moeda corrente do País até 27/08/2018, dando plena e total quitação das mesmas.

**I – O capital social ficou assim distribuído:**

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
<b>JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM</b>	<b>90 %</b>	<b>3.344.400</b>	<b>3.344.400,00</b>
<b>ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR</b>	<b>10 %</b>	<b>371.600</b>	<b>371.600,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>	<b>3.716.000</b>	<b>3.716.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** integraliza neste ato o montante de **R\$ 744.400,00** (setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) em moeda corrente do País, através da utilização parcial da Conta de Crédito de Direito Mútuo, conforme Balanço Patrimonial encerrado em **31/12/2016**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** integraliza o montante de **R\$ 371.600,00** (trezentos e setenta e um mil e seiscentos reais) em moeda corrente do País no ato de assinatura desta alteração contratual.

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social que é de R\$ 3.716.000,00 (três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) divididos em 3.716.000 (três milhões, setecentas e dezesseis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é neste ato **umentado** para **R\$ 4.250.000,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Único:** O presente aumento no valor de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), será integralizado pelos sócios **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** e **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** da seguinte forma:

**I -** O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, integraliza neste ato R\$ 523.100,00 (quinhentos e vinte e três mil e cem reais) da seguinte forma:

**1 - R\$ 101,40** (cento e um reais e quarenta centavos) em moeda corrente do País no ato de assinatura desta alteração contratual.

**2 -R\$ 8.030,43** (oito mil, trinta reais e quarenta e três centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras** para construção urbana nº 01, da quadra 20, sito à Praça Itapuan, Av. Marconi e Av. São Carlos, no Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 28.890, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;

**3 -R\$ 4.424,47** (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras** para construção urbana nº 12, da quadra 20, sito à Av. Marconi, no Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 48.869, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**4 - R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Uma gleba de terra rural constituída pelo Lote nº 09**, localizada no Loteamento Angical nº 06, situada no Município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há (novecentos e oito hectares e setenta e cinco ares, sob a matrícula nº 854, Registro R.17/M.854, Livro nº 2-E - Fls. 139 - em 25.09.2007, de ordem do Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis;

**5 - R\$ 210.543,70** (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos) a ser integralizado no ato de assinatura dessa alteração mediante a: **Um lote de terras para construção urbana de nº 14/17**, da quadra 297, sito à rua C-137, Setor Jardim América, Município de Goiânia, Estado de Goiás, bem como uma construção contendo: 03 salas, copa, lavabo, 02 banheiros e galpão, sob a matrícula 235.891, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.

**II - O sócio ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** integraliza neste ato R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Capital Social é de R\$ **4.239.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil reais)** divididos em 4.239.000 (quatro milhões, duzentas e trinta e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e está totalmente integralizado em bens imóveis e moeda corrente do País.

**I - O sócio JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** possui o montante de R\$ 3.867.500,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e bens imóveis.

**II - O sócio ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** possui o montante de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.



**Centercom**<sup>®</sup>

**III – O capital social ficou assim distribuído:**

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
<b>JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM</b>	<b>91 %</b>	<b>3.867.500</b>	<b>3.867.500,00</b>
<b>ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR</b>	<b>9 %</b>	<b>382.500</b>	<b>382.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>	<b>4.250.000</b>	<b>4.250.000,00</b>

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade possui a seguinte filial:

**FILIAL TO:** Situada na **RODOVIA BR-153, KM 677 – LOTE 33 B-1-A, GLEBA 07, 4ª ETAPA, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CEP: 77.402-210, MUNICÍPIO DE GURUPI – TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.872.322/0004-83, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900073912 com despacho de 10/12/2007.

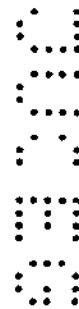
**CLÁUSULA DÉCIMA:** Considerando as alterações ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Contrato Social, razão porque suas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

A sociedade gira sob a denominação social de **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na **RUA C-159, QUADRA 297, LOTE 17, SETOR JARDIM AMÉRICA, CEP: 74.255-140, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.872.322/0001-30**, com seu ato constitutivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº **522.010.9177-4**, por despacho de 14/07/1993, podendo abrir filiais, sucursais, depósitos em qualquer ponto do território nacional, obtidas as autorizações legais.

Página 7 de 14



DB

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 15



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

**Parágrafo Único:** A sociedade possui a seguinte filial:

**FILIAL TO:** Situada na **RODOVIA BR-153, KM 677 - LOTE 33 B-1-A, GLEBA 07, 4ª ETAPA, LOTEAMENTO FAZENDA SANTO ANTÔNIO, CEP: 77.402-210, MUNICÍPIO DE GURUPI - TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.872.322/0004-83, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900073912 com despacho de 10/12/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social:

**4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**  
**46.92-3-00 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;**  
**43.91-6-00 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TELAS E ARMADURAS DE AÇO PARA CONCRETO ARMADO;**  
**42.92-8-01 - MONTAGEM DE PORTÕES E ESTRUTURAS;**  
**52.50-8-04 - LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO OU TRANSPORTES;**  
**77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS;**  
**68.10-2-02 - ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS;**  
**47.44-0-99 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CERCAMENTO URBANO E RURAL E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E INDÚSTRIA;**  
**46.61-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARTES E PEÇAS;**  
**47.13-0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA PRODUTOR RURAL;**  
**45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS;**  
**47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES;**  
**45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;**  
**49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**

Página 8 de 14

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 8 de 15





46.13-3-00 - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DE  
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS;  
43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;  
43.29-1-99 - OBRAS DE INSTALAÇÃO EM CONSTRUÇÕES.  
01.15-6-00 - CULTIVO DE SOJA  
01.51-2-01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ **4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** divididos em 4.250.000 (quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e está totalmente integralizado em bens imóveis e moeda corrente do País.

**I** - O sócio **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM** possui o montante de R\$ 3.867.500,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e bens imóveis.

**II** - O sócio **ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR** possui o montante de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente.

**III** - O capital social ficou assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	R\$
<b>JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM</b>	<b>91 %</b>	<b>3.867.500</b>	<b>3.867.500,00</b>
<b>ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR</b>	<b>9 %</b>	<b>382.500</b>	<b>382.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100 %</b>	<b>4.250.000</b>	<b>4.250.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é ilimitada e restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 C.C. 2002)



**Centercom®**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO INICIO DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O início das atividades ocorreu em 20/07/1993 e tempo de duração será por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO**

Os negócios da sociedade serão geridos e administrados em conjunto ou isoladamente pelos sócios, que incumbir-se-ão de todas as operações e representações da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo, entretanto, nomear procuradores para representá-los em seus impedimentos.

**Parágrafo Único:** Para fins de alienação de bens imóveis da sociedade, será necessária assinatura de todos os sócios, ou de seus procuradores autorizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido aos sócios administradores, fazer uso da denominação social, em negócios e documentos de qualquer natureza, estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avalizar títulos de créditos a favor de terceiros, tornar-se fiador de qualquer pessoa, e outros favores que possam prejudicar o bom andamento da empresa ou colocar em risco o seu patrimônio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em conformidade e limites estabelecidos entre eles.

Página 10 de 14

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 10 de 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

**Centercom**<sup>®</sup>

#### **CLÁUSULA NONA: DO BALANÇO GERAL**

O termino do exercício social se dará em 31 de dezembro de cada ano, quando será precedido o balanço anual, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, na proporção de sua quotas de capital.

**Parágrafo Único:** Por deliberação dos sócios administradores poderá a qualquer momento, dentro do exercício social, ser levantado o Balanço Patrimonial, e suas respectivas demonstrações contábeis, para fins de apuração e distribuição de lucros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUOTAS**

As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio e por escrito do outro quotista, que sempre terá, em igualdade de preferência para adquiri-las, se postas à venda, formalizando-se ao ser realizada a cessão destas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 e 1.057 CC/2002), e sendo referidas cotas impenhoráveis e não podendo ser objeto de apresentação, garantia ou comprometimento judicial ou extrajudicial. De consequência não podem ser dadas em penhor, caução, depósito ou similares, salvo em posição unânime dos demais sócios. Esta determinação prevalece inclusive para as operações realizadas entre sócios.

**Parágrafo Primeiro:** O quotista que desejar vender, ceder ou transferir suas quotas a terceiros interessados, deverá notificar os outros quotistas da sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-lhe conhecimento de preço e condições desejadas, para o exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Segundo:** O quotista notificado nos termos do parágrafo precedente tendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento inequívoco da oferta, para exercer seus direitos de preferência.

Página 11 de 14

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 11 de 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



**Centercom**<sup>®</sup>

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez expirado referido prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer manifestação do quotista notificado, o quotista notificante poderá ceder ou transferir livremente suas quotas a terceiro interessado, pelo mesmo preço e nas mesmas condições contidas na oferta aos sócios, desde que tal venda seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes, caso contrário, nova notificação deverá ser realizada, a fim de que os outros quotistas exerçam seus direitos de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Na hipótese de falecimento, ou interdição de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias, com base em cujo resultado os herdeiros do falecido receberão todos os seus haveres ou valores correspondentes apurados, ou caso lhes convenha, poderão ser admitidos na sociedade, conforme todos os direitos e obrigações do "De Cujus", ou transferi-los a terceiro, mediante o consentimento por escrito dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Único:** Na resolução da sociedade em relação a um sócio, seja por retirada, exclusão, morte, interdição, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução total da sociedade, obedecerá, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus artigos 1.028 a 1.038 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões, segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISPENSA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

Dispensará a reunião de sócios, quando todos decidirem por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do artigo 1.702, da Lei 10.406/2002.

Página 12 de 14

Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 12 de 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**Centercom**<sup>®</sup>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS REUNIÕES DE SÓCIOS**

Havendo necessidade da realização de reunião dos sócios administradores, para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ou para tratar da condução dos negócios sociais, será ela convocada por qualquer um dos sócios, através de carta circular, com aceite do sócio, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data e ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INSTALAÇÃO DE REUNIÃO DOS SÓCIOS**

As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas e as deliberações registradas em livro de atas de reunião, e levadas a registro no órgão próprio, em conformidade aos artigos 1.074, 1.075 e seus parágrafos da Lei 10.406/2002, permitindo-se a convocação de empregado da sociedade para secretariar os trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena restritiva de direitos que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as alegações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



*[Handwritten signatures and initials]*


**Centercom<sup>®</sup>**


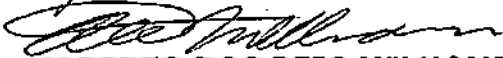
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**


Para qualquer ação decorrente da aplicação ou interdição do presente instrumento contratual, assim como para suprir suas omissões, os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, independente do futuro domicílio que possa vir a adotar.


E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 01 (uma) via para todos os fins e efeitos de direito.

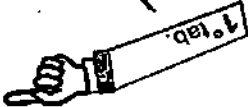
Goiânia, 20 de Fevereiro de 2017.

  
**JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**  
(Sócio remanescente)

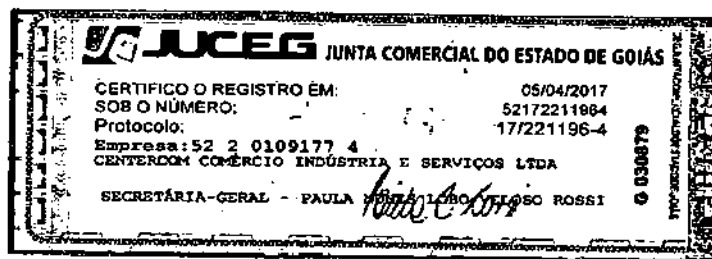
  
  
**ALBERTO DOS REIS MILHOMEM**  
(Sócio retirante)

  
  
**ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR**  
(Sócio remanescente)

Interveniente Anuente:  
  
**ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM**



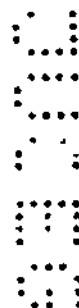
Página 14 de 14



Certifico que este documento da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Nire: 52 20109177-4, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/221196-4 e o código de segurança nz195. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2017 11:18:16 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 14 de 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - M.854



**CERTIFICO**, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº 854 de 16/12/1982 no Livro 02/RG - Ficha**; foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original:

**IMÓVEL - Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 ha** (novecentos e oito hectares e setenta e cinco ares), sendo: 42.5000 hectares de cultura de 2ª classe; 288.7500 hectares de campos de 4ª parte e 577.5000 hectares de campos de 5ª classe; é distante aproximadamente 850 Km de Goiânia e do mercado mais próximo, 48 Km; o terreno é praticamente plano, é banhado pelo Córrego Barreiro e Parabelo. Limites e Confrontações: Partindo do Marco 55 com azimute de 280º00' numa distancia de 1.500,00 metros vai até o marco 38; daí com azimute de 360º00 numa distancia de 2.000,00 metros, vai até o marco 39; daí com azimute de 90º00' numa distancia de 1.110,00 metros, vai até o marco 50; daí com azimute de 360º00 numa distancia de 600,00 metros vai até o marco 51; daí com azimute de 90º00' numa distancia de 500,00 metros, vai até o marco 56; daí com azimute de 360º00' numa distancia de 240,00 metros vai até o marco 57; daí com azimute de 90º00' numa distancia de 1.890,00 metros vai até o marco 76; daí com azimute de 180º00' numa distancia de 2.760,00 metros, vai até o marco 75; daí pelo Córrego Barreiro abaixo, numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 54; daí com azimute de 360º00' numa distancia de 500,00 metros vai até o marco 55, ponto de partida da linha. Limita-se ao Norte com os lotes 10, 11 e 12; ao Sul com os lotes 7, 8 e 26; ao Leste com o lote 28; e a Oeste com o Lote 5. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 924.040.726.090-0. **PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO:** MOACYR OLIVEIRA - portador da CI/RG nº 46.373-SSPGO e do CPF nº 013.975.081-91 e sua esposa Aracy Matos de Oliveira - CI/RG nº 27.327-SSPGO; brasileiros, casados, comerciante e servidora pública federal, residentes na Rua 92 nº 25 - Setor Sul - Goiânia - GO; DIONISIO ARMANDO LOBO LOPES - Portador do CIC nº 066.940.551-53 e da CI/RG nº 231675-SSPGO e sua esposa Maria de Fátima Figueiredo de Souza Lopes, portadora da CI/RG nº 525.456-SSPGO; brasileiros, casados, ele veterinário e ela do lar, residentes em Goiânia - GO; e LUIZ ANTONIO FERREIRA - CIC nº 125.637.221-87, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente na Av. Tocantins nº 460, na cidade de Araguaína - TO. **AQUISIÇÃO:** Compra feita a PAULO ROBERTO PULECE e LUIZ ANTONIO FERREIRA, conforme EPCV lavrada no Livro 231 folhas 168/171 em 01/04/1975 no 3º Ofício de Notas de Goiânia - GO, no valor de Cr\$ 100.000,00 (moeda da época). **ORIGEM: T. 628 de 11/04/1975** (Lv. 3-D - Fls. 49/50), desta Serventia - Ficha. CERTIFICO que esta é a Transposição da **M. 854 de 16/12/1982 (Lv. 2-D - Fls. 135)**, desta Serventia, com as re-ratificações necessárias, nos termos previstos do art. 212 e 213 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

**R.01/M.854** - Em 16/12/1982 - (Lv. 2-D - Fls. 135) - COMPRA E VENDA - Mediante Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 07 às Fls. 17/18 em 09/09/1982 nas Notas do Tabelionato local; para constar que os **Proprietários em Condomínio:** Moacyr Oliveira; Dionísio Armando Lobo Lopes e Luiz Antonio Ferreira, todos acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matricula em sua totalidade para o Sr. **FRANQUILINO VICENTE RIBEIRO**, portador da CI/RG nº 69.100-SSPGO e CPF nº 215.646.631-91, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na Av. São Paulo nº 1331 em Gurupi - TO; pelo valor de Cr\$ 4.500.000,00 (moeda da época), nos termos constantes da escritura referida. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. O referido é verdade e dou fé.

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

**R.02/M.854** - Em 11/07/1983 - (Lv. 2-D Fls. 164v) - **ARRESTO** - Procede-se mediante Mandado Judicial assinado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, nos autos de Execução Forçada nº 3991/83, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (moeda da época), movida por **Moacyr Oliveira e Dionísio Armando Lobo Lopes**, em desfavor do proprietário **Franquilino Vicente Ribeiro**, todos acima qualificados. Fica o imóvel sob a responsabilidade do Depositário Público da Comarca de Gurupi, na forma da lei. (As. *Elizabeth G. Almeida - Suboficial*). O referido é verdade e dou fé.

**AV. 03/M.854** - em 22/11/1983 - (Lv. 2D - Fls. 194) - **BAIXA DE GRAVAME** - Procede-se em cumprimento ao mandado Judicial expedido nos autos 3991/83 da Ação de Execução Forçada assinado pelo Dr. Glaycon Wantuil de Paula, da 2ª vara Cível de Gurupi - TO, em 22/11/1983 para constar a baixa do gravame objeto do R.02 supra, nos termos do mandado arquivado nesta Serventia, na forma da lei. (As. *Elizabeth G. Almeida - Suboficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R.04/M.854** - Em 22/11/1983 - (Lv. 2-D - Fls. 194) - **COMPRA E VENDA** - Mediante Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 07 às Fls. 133/134 em 11/11/1983 nas Notas do Tabelionato local; para constar que **os proprietários: Franquilino Vicente Ribeiro** e sua esposa **Conceição Maria Biângulo** - CI/RG nº 1.146.082-SSPGO acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade para o Sr. **SÉRGIO MARQUES DA SILVA**, portador da CI/RG nº 4005636958-SSPRS e CPF nº 008.802.130-00, brasileiro, desquitado, empresário, residente na Rua J-2 Quadra 09, Lote 13, Setor Jaó - Goiânia - GO; pelo valor de Cr\$ 13.000.000,00 (moeda da época), nos termos constantes da escritura referida. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. (As. *Elizabeth G. Almeida - Suboficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R. 05/M.854** - em 25/09/1985 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **INCORPORAÇÃO** - **Incorporadora: SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA** - CNPJ nº 89.537.351/0001-40 - I. Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432.000.331/60 em 12/10/1978, com sede à Av. Borges de Medeiros nº 340, conjunto 113 - Porto Alegre - RS., representada na forma de seu contrato social - **Forma do Título:** Escritura Pública de Alteração de Contrato Social, lavrada no 6º Tabelionato de Porto Alegre - RS no Livro 54, folhas 122/123 em 23/08/1985 no valor de Cr\$ 99.500.000 (moeda da época) outorgada pelo acima qualificado, Sr. Sérgio Marques da Silva - **Objeto da Incorporação:** O imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade - **Condições:** As constantes da Escritura mencionada. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei vigente. O referido é verdade e dou fé. (As. *Laice P. Barros - Oficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R.06/M.854** - Em 23/07/1986 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **COMPRA E VENDA** - Mediante Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Comissório, lavrada no Livro 280 às Fls. 188 em 23/06/1986 nas Notas do 2º Tabelionato de Porto Alegre - RS; para constar que a proprietária: SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, acima qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade para o Sr. **DEOCLIDES TICIANI**, portador da CI/RG nº 801957566-SSPRS e CPF nº 061.434.660-68, brasileiro, casado com Irene Quadri Ticiani, comerciante, residente na Av. Elias Pássaro nº 495, Ciriaco - RS; pelo valor de Cz\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados) - **Condições de pagamento:** Cz\$50.000,00 no ato da escritura e Cz\$ 500.000,00 representados por uma nota promissória de igual valor, com vencimento em 30/12/1986 nos termos constante da escritura referida. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. (As. *Laice P. Barros - Oficial*). O referido é verdade e dou fé.

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO - CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

**AV. 07/M.854** - Em 10/03/1987 - **Quitação** - Procedeu-se a presente, mediante Quitação constante da Nota Promissória objeto da condição de venda acima, para desvincular da compra mencionada, o saldo devedor restante, ficando a venda constante do R.08 acima, totalmente quitada em virtude do pagamento efetuado. (As. *Laice P. Barros - Oficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R.08/M.854** - Em 23/01/1992 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **DOAÇÃO** - Mediante Escritura Pública de Doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada nas Notas do Tabelionato local, no Livro nº 16, às Fls. 34/35, em 22/01/1992, pelo preço certo de CR\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros); para constar que os proprietários: **Deoclides Ticiani**, portador da CI. nº 8019575656-SSPRS e do CPF/MF nº 06143466068e sua esposa **Irene Quadri Ticiani**, brasileiros, casados, comerciários, residentes e domiciliados na Avenida Elias Pássaro, nº 495, na cidade de Ciriaco - RS, **DOARAM** aos filhos: **SIDNEY TICIANI**, CI. nº 2039537887-SSPRS e do CPF/MF nº 488.143.690-20, solteiro, maior e estudante, residente e domiciliado na Av. 19 de maio, nº 601, na cidade de Ciriaco - RS; **MÁRCIA TICIANI VIEIRA**, CI. nº 3039522317-SSP-RS e do CPF/MF nº 497.199.630-34, casada com o Sr. **Valdomiro Fernandes Vieira**, do lar e ele agricultor, residentes e domiciliados na cidade de Gurupi - TO e **MICHEL FRANCH TICIANI**, portador do CPF/MF nº 681.165.190-34, solteiro, menor, estudante, residente e domiciliado na Av. 19 de maio, nº 601, na cidade de Ciriaco - RS; **Imóvel**: objeto desta matrícula em sua totalidade. Condição: Os doadores reservam para si em caráter vitalício, o USUFRUTO do imóvel ora doado, nos termos constantes da escritura referida. Valor: Cr\$ 6.800.000,00 (moeda da época). (Ass. *Maryvone B. Carvalho - Oficial Interina*). O referido é verdade e dou fé.

**AV.09/M. 854** - em 06/05/1994 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **RESERVA LEGAL** - Para constar o Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal firmado entre os proprietários acima identificados e o IBAMA, em 22/10/1994 - **Finalidade(s)**: Destinação da área de **454.3750 hectares**, não inferior a 50% da totalidade do imóvel, como área de Reserva legal e de utilização limitada, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de exploração sem autorização do **IBAMA**; ficando dita reserva locada em três áreas distintas dentro do imóvel, sendo a **ÁREA 01** com 120.0000HA; a **ÁREA 02** com 188.7600ha e a **ÁREA 03** com 145.6150ha, conforme constam descritas e caracterizadas no Mapa e Memorial Descritivo apresentados e arquivados nesta Serventia, como parte integrante desta averbação, na forma da lei. O referido é verdade e dou fé.

**R. 10/M.854** - Em 16/05/1994 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **REGISTRO DE PENHORA - Devedor/Executado**: Franquilino Vicente Ribeiro, qualificado no R. 08 acima; **Fiel Depositário**: (Não consta). **Credor/Exequente**: AGRIMAC S/A - Brasileira de Máquinas e Equipamentos - **Forma do Título**: Mandado de Inscrição de Penhora expedido nos autos de Carta Precatória nº 570/94, oriunda da 9ª Vara Cível de Goiânia - GO, em curso pela 1ª Vara Cível de Gurupi - TO. **Valor da execução/Causa**: CR\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros reais). **Demais Condições**: As constantes do mandado devidamente arquivado nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

**R. 11/M.854** - Em 26/07/1995 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **CONFISSÃO DE DÍVIDA** - Pela Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária, lavrada 1º Tabelionato de Gurupi - TO no Livro 03 às Folhas 170/172 em 19/07/1995; o Sr. **Joaquim Gouveia Franco**, portador do CPF nº 151.074.186-00, RG nº 821.699-SSPGO brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Av. Rio Grande do Norte esquina com rua 10, s/n em Gurupi - TO, com ANUÊNCIA dos proprietários **Sidney Ticiani, Márcia Ticiani Vieira e Michel Franch Ticiani** e, dos Usufrutuários: **Deoclides Ticiani** e sua esposa **Irene Quadri Ticiani**; todos qualificados no R. 09 acima, confessam dever ao **Credor: JOÃO CARLOS CORREIA** portador do CPF nº 541.209.428-72 e da CI/RG nº 6254999-6 - SSPSP, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na cidade de Cariri do Tocantins - TO, o **Valor de R\$**

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI

C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

43.452,00, cujo pagamento será efetuado em uma só parcela de igual valor, com vencimento em 28/02/1995 e dão como garantia neste ato, em Hipoteca Convencional de 1º grau, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições constam no instrumento arquivado nesta Serventia na forma da lei. Data supra. O referido é verdade e dou fé.

**R. 12/M.854** - Em 25/09/2007 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **ARREMATAÇÃO** - ADQUIRENTE / **ARREMATANTE: ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 370.908.951-49, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Piauí nº 1656, na cidade de Gurupi - TO - **Transmitente: Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi - TO, Dr. Roniclay Alves de Moraes. FORMA DO TÍTULO: CARTA DE ARREMATAÇÃO**, expedida em 27 de agosto de 2007, extraída dos Autos de Carta Precatória nº 228/99, oriunda dos autos de Execução nº 810008230 em curso na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, movida por Agrimac S/A - Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, contra **Franquilino Vicente Ribeiro**, portador da CI.RG nº 69.100 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 215.646631-91e sua esposa **Conceição Maria Biângulo**, portadora da CI.RG nº 1.146.082 SSP-GO, brasileiros, casados, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na Av. São Paulo, nº 1.331, centro, na cidade de Gurupi-TO. **Valor: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais). - **Imóvel:** o objeto desta matrícula em sua totalidade - **Condições:** As constantes do Título. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** os exigidos pela Lei vigente. O referido é verdade e dou fé.

**AV. 13/M.854** - Em 19/01/2011 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **Retificação de Reserva legal** - A requerimento da parte interessada, para constar 1º Termo Aditivo ao TERARLE nº 845, firmado entre o proprietário acima qualificado e o NATURATINS em 000 - **Finalidade:** Retificação da área de Reserva Legal objeto da **AV.10** acima de 454.3750 Hectares, **para 318.1375 Hectares**, não inferior a 35% da tipologia "Cerrado típico", como área de Reserva legal e de Preservação Permanente, ficando a mesma gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de exploração sem autorização do NATURATINS; nos termos constantes do aditivo, mapa e Memorial descritivo arquivados nesta Serventia, como parte integrante desta averbação na forma da lei. O referido é verdade e dou fé.

**R.15/M.854** - Em 01/06/2017 - (L. 2-Registro Geral - Fichas) - **Incorporação/Integralização do Capital** - **Adquirente/Incorporadora: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com ato constitutivo registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 522.010.9177-4, por despacho de 14/07/1993, com sede na Rua C-159, Lt. 17, Setor Jardim América - Goiânia-GO, CEP: 74.255-140; representada pelos sócios - **José Alberto Moreira Milhomem**, CI.RG nº 144.156 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.425.141-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO; e - **Ulisses Moreira Milhomem Junior**, CI.RG nº 1.329.545 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 370.908.951-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Piauí nº 1656, na cidade de Gurupi-TO; e ainda, como **Interveniente Anuente: Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem**, CI.RG nº 172.626 SSP-GO, CPF/MF nº 056.888.091-91, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO. **Forma do Título:** Consolidação Contratual - Vigésima Nona Alteração Contratual registrada sob nº 52172211984 em 05/04/2017, pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. **Valor da Integralização:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), outorgada pelo sócio Ulisses Moreira Milhomem Junior, acima qualificado. **Objeto da Incorporação:** O imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade. **Condições:** As constantes da consolidação. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** - Apresenta o comprovante de pagamento do **CCIR nº 09902832178**, exercícios: 2015/2015, referente ao imóvel

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
CNPJ: 02.884.104/0001-31



*Ionize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

cadastrado sob nº **950.076.832.278-9**; - Quitação do **ITR** dos últimos cinco exercícios, Nirf nº 7.370.161-0, conforme CND emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007 - Emissão às 08:49:06 horas do dia 31/05/2017 - hora de Brasília e data - **Válida até 27/11/2017** - **Código de controle da certidão: 2D4C.AAA0.5C36.27F7**; e, os demais exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. Selo Digital 127944AAA011345-ZAZ. Emol.: R\$ 2703; Tx. Jud.: R\$ 124,44; Funcivil: R\$ 32,46; ISSQN: R\$ 76,38. O referido é verdade e dou fé. **Ionize Rodrigues da Silva** - Oficial.

**CERTIFICO** finalmente, que esta matricula com exceção do que consta acima relatado, não possui outros registros ou averbações relativos a ônus judicial ou extrajudicial, de caráter real, pessoal ou fiscal, inclusive de registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

**Dueré-TO, 01 de junho de 2017.**



Emol: R\$ R\$ 47,00 - (Funcivil: R\$ 9,45; TFJ: R\$5,90; ISSQN: R\$ 0,58) - Selo Digital: **127944aaa011357-xlw** /Autenticidade em <http://corregedoria.tjo.jus.br>.

**IMPORTANTE:** Sua certidão foi assinada digitalmente. O Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída através de MP nº. 2.200-2/2001 tem sua validade jurídica vinculada à sua manutenção em meio digital.

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08







República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220  
E-mail: contato@lri.go.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600



**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

**28890**

### Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

28.890  
Matrícula

1  
Ficha

Livro **2** - Registro Geral -

*[Assinatura]*  
Oficial

Goiânia, 21 de agosto de 1.979.

**IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana, de nº. 01, da quadra 20, sito à Praça Itapuan, Av. Marconi e Av. São Carlos, no Jardim Planalto, nesta Capital, com a área de 758,60 metros quadrados, sendo 48,87 metros de frente para a Praça Itapuan, em linha curva; 6,38 metros à direita com a Av. Marconi; 6,38 metros à esquerda com a Av. São Carlos; 22,31 metros de fundos, com o lote 12; e 22,31 metros também de fundos, com o lote 02; **PROPRIETÁRIOS:** JOSE ANTONIO DA SILVA, militar, CPF 240.591.457-34, casado com JURANDYR LIMA DA SILVA, do lar, brasileiros, residentes em Nova Iguaçu-RJ. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 46.733, neste Cartório. Dou fé. O sub-oficial. *[Assinatura]*

**R1-28.890-Goiânia, 21 de agosto de 1.979** - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 3º Ofício desta Capital, Lº 332, fls. 167/168v, em 18/06/79, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula à KE MIL MAHMLUD LANAR, brasileiro, médico, CI nº. 26.840-Go, CPF 002.734.901-25, casado com NICLAIR VILELA LANAR, e ALUISIO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, médico, - CI nº. 15.433-Go, CIC 002.921.171-91, casado com MARIA TRINDADE DE FARIAS RAMOS residentes e domiciliados nesta Capital. Pelo preço de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Sem condições. Dou fé. O sub-oficial. *[Assinatura]*

**R2 - 28.890 - Goiânia, 05 de agosto de 1980** - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 3º ofício desta capital, Lº 361, fls. 13/14v em 03/07/80, os proprietários, acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula ao Sr. JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, industrial, CI Nº 144.156-Go., CPF Nº 026.425.141-53, casado em comunhão universal de bens com ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, brasileiros, residentes nesta capital; pelo preço de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros). Sem condições. Dou fé. O sub oficial. *[Assinatura]*

**Av-3-28890** - Protocolo n. 603837, de 08/06/2016. **QUALIFICAÇÃO.** Pela Escritura Pública e Aditamento lavradas às fls. 164/181 e 176/178 do Livro 00364-N e 00372-N, em 27/04/2016 e 06/06/2016, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, empresário, CNH n. 00782787088/DETRAN-GO, RG n. 144156/SSP-GO, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei n. 6.515/77, com ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, brasileira, do lar, RG n. 172626/SPTC-GO, CNH n. 00333101164/DETRAN-GO, CPF n. 056.888.091-91, residentes e domiciliados na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Jardins Florença, Goiânia-GO. Emolumentos: R\$ 24,55. Selo Digital n. 01911601080840105405552. Goiânia, 14

am /LV/

Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:29:11

Continua no verso  
Página 01

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Cartório do Registro de Imóveis da 1.a Zona

Continuação: da Matrícula n.º  
28.890

de junho de 2016. Dou fé.

**R-4-28890** - Protocolo n. 603837, de 08/06/2016. **HIPOTECA**. Por Escritura Pública e Aditamento lavradas às fls. 164/181 e 176/178 do Livro 00364-N e 00372-N, em 27/04/2016 e 06/06/2016, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, os proprietários JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, já qualificados, hipotecaram em primeiro grau o imóvel desta matrícula e o matriculado sob o n. 131112 do Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia ao **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre I, Asa Norte, Brasília/DF, por sua Agência Marista-GO, CNPJ n. 00.000.000/4892-55, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), o qual deverá ser pago integralmente no dia 20/04/2017, que sofrerá reajuste monetário na forma prevista na escritura. Emolumentos: R\$ 1.689,53. Selo Digital n. 01911509241549098102528. Goiânia, 14 de junho de 2016. Dou fé.

**Av-5-28890** - Protocolo n. 603837, de 08/06/2016. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL**. Por Escritura Pública e Aditamento lavradas às fls. 164/181 e 176/178 do Livro 00364-N e 00372-N, em 27/04/2016 e 06/06/2016, no 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. 31405800060000. Emolumentos: R\$ 24,55. Selo Digital n. 01911601080840105405554. Goiânia, 14 de junho de 2016. Dou fé.

**Av-6-28890** - Protocolo n. 605710, de 28/06/2016. **ADITIVO**. Pela Escritura Pública lavrada às fls. 051/059 do Livro 378-N, em 27/06/2016, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, procedo a esta averbação para consignar o aditivo à hipoteca, constante do **R-4**, nas seguintes condições: manteve-se a garantia real e elevou-se o valor do item financiado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ficando ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados pelo presente. Emolumentos: R\$ 316,72. Selo Digital n. 01911606060757105000068. Goiânia, 01 de julho de 2016. Dou fé.

**Av-7-28890** - Protocolo n. 620556, de 13/01/2017. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**. Por Instrumento Particular datado de 18/01/2017, o credor, BANCO DO BRASIL S.A, já qualificado, autorizou o cancelamento da hipoteca constante do **R-4** e **Av-6**. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911608030806105405560. Goiânia, 19 de janeiro de 2017. Dou fé.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@lrigo.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

ESTADO DE GOIÁS

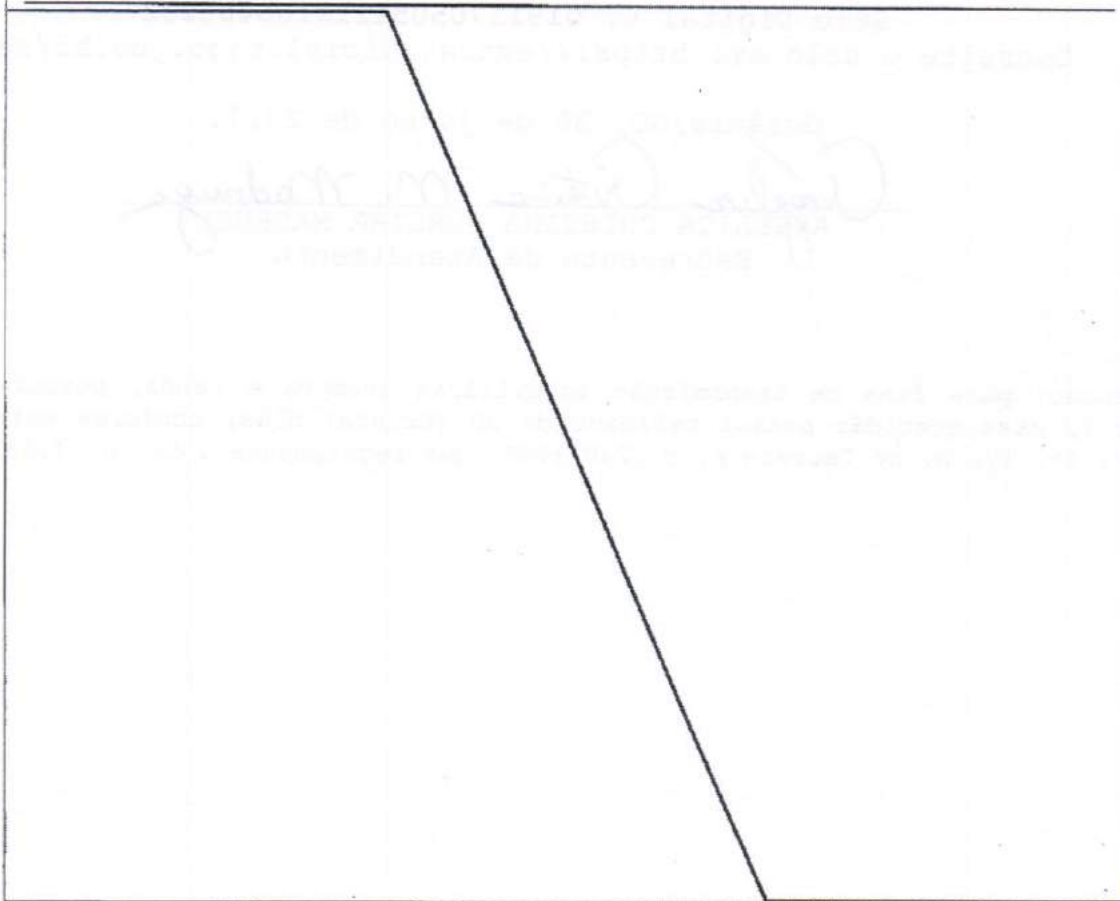


COMARCA DE GOIÂNIA

### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

28.890	02	Livro 2 - Registro Geral - <i>BSF</i>
MATRÍCULA	FICHA	GOIÂNIA, 16 de junho de 2017

Av-8-28890 - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911611300938105407918. Goiânia, 16 de junho de 2017. Dou fé. *BSF*



Pedido n. 133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:29:12

Continua no verso.  
Página 03







República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@1rigo.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **28890**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....: R\$ 53,00	Taxa Judiciária.: R\$ 13,13
FUNDESP.....: R\$ 5,30	ISSQN.....: R\$ 2,65
Funesp.....: R\$ 4,24	Estado.....: R\$ 2,65
Fesemps.....: R\$ 2,12	Funemp.....: R\$ 1,59
Funcomp.....: R\$ 1,59	Fepadsaj.....: R\$ 1,06
Funproge.....: R\$ 1,06	Fundepeg.....: R\$ 1,06
Total.....: R\$ 89,45	

Selo Digital n. **01911705051219106406232**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia/GO, 30 de junho de 2017.

ANGÉLICA CRISTINA MOREIRA MADRUGA  
Escrevente de Atendimento

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@Irigo.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES  
OFICIAL DE REGISTRO



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

48869

### Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona

48.869

Matrícula

01

Ficha

Livro **2** - Registro Geral - Oficial

Goiânia, 22 de outubro de 1982.

**IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de n.º. 12, quadra 20, sito à Av. Marconi, no JARDIM FLANALTO, n/ Capital, com área de 460,4m<sup>2</sup>, sendo: 18,00 metros de frente; 19,14m de fundos, com o lote 02 ; 28,84m à direita, com o lote 11; 22,31m à esquerda, com o lote 01. **PROPRIETÁRIOS:** WLADIMIR MILANI, aeronauta, CI. 1.479-SP., CPF. 028.672.228-34 e s/m. CLARICE IGESIAS MILANI, do lar, CI. 2.885.897-SP., bras., res. e dom. em São Paulo-SP.. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob n.º. 30.698 neste Cartório. Dou fé. O sub oficial *[assinatura]*

**R1- 48.869 - Goiânia, 22 de outubro de 1982:** Por Escritura de compra e venda, lavrada no 2º. Ofício d/ Capital, L.º. 641, fls. 66, em 06.08.82, os proprietários acima qualificados, venderam imóvel objeto desta matrícula a **LÁZARO ALVES DE SOUZA**, agrimensor, CI. 187.995-Go., CPF. 057.816.631-34, casado com **VANILDA TEODORO DE ALMEIDA E SOUZA**, brasileiros, res. e dom. nesta Capital; pelo preço de Cr\$500.000,00, sem condições. Dou fé. O sub oficial *[assinatura]*

**R2-48.869-Goiânia, 22 de fevereiro de 1.984:** Por escritura de compra e venda, lavrada no 2º Ofício d/Capital, L.º 671, fls. 03, em 16-02-84, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto d/matricula a **NILSON NICOLI**, fazendeiro, CI. 1.228.025-Go., CPF. 002.653.731-15, casado com **ELBA SILVA E NICOLI** brasileiros, residentes e domiciliados em Orizona-Go., pelo preço de Cr\$ 1.300.000,00, sem condições. Dou fé. O sub oficial. *[assinatura]* ML.

**R3- 48.869 - Goiânia, 14 de novembro de 1984:** Por Escritura de compra e venda, lavrada no 3º. Ofício d/ Capital, L.º. 424, fls. 77/78v.º., em 08.11.84, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel desta a **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, industrial, CI. 144.156-Go., CPF.026.425.141-53, casado com **ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM**, brasileiros, res. e dom. nesta Capital; pelo preço de Cr\$2.000.000 s/c. Dou fé. O sub oficial. *[assinatura]* edg

**Av-4-48869 - Protocolo n. 578.862, de 06 de agosto de 2015. QUALIFICAÇÃO.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 082512737000001578, emitida em 03/08/2015, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com **ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM**, brasileira, do lar, RG n. 172626/SPTC-GO, CPF n. 056.888.091-91, residentes e domiciliados na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Casa 99, Jardins Florença, Goiânia/GO. Emolumentos: R\$ 20,17. Selo Digital n. 01911503330731105406467. Goiânia, 01/08/2017. *[assinatura]*

-edg  
Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:29:06

Continua no verso.  
Página 01

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



ESTADO DE GOIÁS




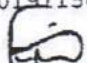
COMARCA DE GOIÂNIA

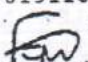
## Cartório do Registro de Imóveis da 1.ª Zona

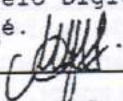
Continuação: da Matrícula n.º


48.869

de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial: 

Av-5-48869 - Protocolo n. 578.862, de 06 de agosto de 2015. PACTO ANTENUPCIAL. Por requerimento firmado em 31/07/2015, procedo a esta averbação para consignar que o pacto antenupcial de JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN, já qualificados, foi registrado, nesta Serventia sob o n. 21287 no Livro n. 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos: R\$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105406468. Goiânia, 01 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial: 

R-6-48869 - Protocolo n. 578.862, de 06 de agosto de 2015. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Pela Cédula de Crédito Bancário n. 082512737000001578, emitida em 03/08/2015, por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida Elmar Arantes Cabral, Quadra 06, Lote 08, Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, os proprietários JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede na Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual deverá ser pago em 36 meses, em prestações mensais a partir de 03/08/2015, à taxa de juros de 100% CDI Cetip e taxa de sobrepreço de 0,4% ao mês. Prazo de carência para fins de intimação: 60 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo vencido e não pago. Para fins de venda em público leilão, as partes avaliam este imóvel em R\$ 410.000,00. Emolumentos: R\$ 2.083,56. Selo Digital n. 01911503090844098300489. Goiânia, 01 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial: 

Av-7-48869 - Protocolo n. 615271, de 08/11/2016. CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Por Instrumento Particular de 21/10/2016, a credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária constante do R-6. Emolumentos: R\$ 24,55. Selo Digital n. 01911608030806105401810. Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Dou fé. 

Av-8-48869 - Protocolo n. 615272, de 08/11/2016. QUALIFICAÇÃO. Por Instrumento Particular e Termo de Constituição de Garantia, n. 082512690000001640, datados de 21/10/2016, emitidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN, e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN, empresária, residentes e domiciliados na Alameda dos Eucaliptos, 



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@lri.go.com.br

Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES  
OFICIAL DE REGISTRO




ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

### Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Livro **2** - Registro Geral - 

Oficial

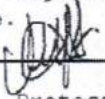
48.869

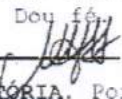
Matrícula


02

Ficha

Goiânia, 12 de dezembro de 2016

Lote 09, Quadra 07, Casa 99, Jardim Florença, Goiânia-GO. Emolumentos: R\$ 24,55. Selo Digital n. 01911608030806105401814. Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Dou fé. 

**R-9-48869** - Protocolo n. 615272, de 08/11/2016. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Por Instrumento Particular e Termo de Constituição de Garantia, n. 08251269000001640, datados de 21/10/2016, emitidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os proprietários JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Lotes 03/04, Quadra 04, Setor Bancário Sul, Brasília-DF, para garantir o mútuo em dinheiro em favor da devedora **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n. 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida T-9, n. 1.994, Lote 08, Quadra 551, Jardim América, Goiânia-GO, na importância de R\$ 347.357,19 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), o qual deverá ser pago em 72 meses, em prestações mensais a partir de 21/11/2016, à Taxa Referencial TR, acrescida da taxa de rentabilidade de 1,6000% ao mês. Emolumentos: R\$ 2.113,11. Selo Digital n. 01911602051257099200732. Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Dou fé. 

**Av-10-48869** - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**. Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911611300938105407919. Goiânia, 16 de junho de 2017. Dou fé. 

Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:29:07

Continua no verso.  
Página 03

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@1rigo.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

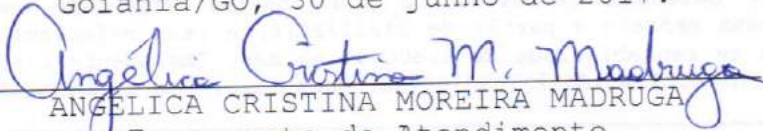
**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **48869**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....: R\$ 53,00	Taxa Judiciária.: R\$ 13,13
FUNDESP.....: R\$ 5,30	ISSQN.....: R\$ 2,65
Funesp.....: R\$ 4,24	Estado.....: R\$ 2,65
Fesemps.....: R\$ 2,12	Funemp.....: R\$ 1,59
Funcomp.....: R\$ 1,59	Fepadsaj.....: R\$ 1,06
Funproge.....: R\$ 1,06	Fundepeg.....: R\$ 1,06
Total.....: R\$ 89,45	

Selo Digital n. **01911705051219106406231**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia/GO, 30 de junho de 2017.

  
ANGÉLICA CRISTINA MOREIRA MADRUGA  
Escrevente de Atendimento

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@Irigo.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES  
OFICIAL DE REGISTRO



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

### Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

235.891

Matrícula

01

Ficha

Livro **2** - Registro Geral -  
19 de setembro de 2012

Oficial

Goiânia,

**IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana nº 14/17, da quadra 297, sito a Rua C-137, no SETOR JARDIM AMÉRICA, com área de 2.153,50m², medindo: 33,00m de frente; 38,00m pela linha de fundo com o lote 18; 57,00m pelo lado direito com os lotes 13, 11 e 10; 52,00m pelo lado esquerdo com a Rua C-159; e, 7,07m de chanfrado, bem como uma construção contendo: 03 SALAS, COPA, LAVADÃO, 02 BANHEIROS e GALPÃO. PROPRIETÁRIOS: JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN, industrial, portador da CI nº 144.156-SSP/GO e do CPF nº 026.425.141-53, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens com ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN; residente e domiciliado nesta Capital. REGISTROS ANTERIORES: R12 e R13-12.531 e Matrícula nº 180.256 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *FG*

Av-1-235891 - Protocolo n. 578.863, de 06 de agosto de 2015. **FACTO ANTENUPCIAL.** Por requerimento firmado em 31/07/2015, procedo a esta averbação para consignar que o pacto antenupcial de JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN, foi registrado nesta Serventia sob o n. 21287 no Livro n. 3 - Registro Auxiliar. Emolumentos: R\$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105406643. Goiânia, 02 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial: *FG*

Av-2-235891 - Protocolo n. 578.863, de 06 de agosto de 2015. **QUALIFICAÇÃO.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 734-2512.003.00000088-8, datado de 31/07/2015, emitido pela Caixa Econômica Federal, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN, empresário, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, com ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN, brasileira, do lar, RG n. 172626/SPTC-GO, CPF n. 056.888.091-91, residentes e domiciliados na Alameda dos Eucaliptos, Quadra 07, Lote 09, Jardins Florença, Goiânia/GO. Emolumentos: R\$ 20,17. Selo Digital n. 01911503300731105406644. Goiânia, 02 de setembro de 2015. Dou fé. O Oficial: *FG*

R-3-235891 - Protocolo n. 578.863, de 06 de agosto de 2015. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Pela Cédula de Crédito Bancário n. 734-2512.003.00000088-8, emitida em 31/07/2015, por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida Elmar Arantes Cabral, Quadra 06, Lote 08, Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, os proprietários JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEN, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 1.900.000,00, (um milhão novecentos mil reais), o qual deverá ser pago em 48 meses, com pagamento integral para 25/07/2016, à taxa de juros de 1,60% ao mês. Emolumentos: R\$ 2.083,56 Selo

Continua no verso.

Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:28:55

Continua no verso.  
Página 01



ESTADO DE GOIÁS

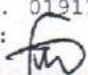



COMARCA DE GOIÂNIA

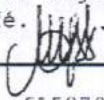
## Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição


Continuação da Matrícula n.º

235.891

Digital n. 01911503090844098300499. Goiânia, 02 de setembro de 2015. Dou fé.  
O Oficial: 

**Av-4-235891** - Protocolo n. 615267, de 08/11/2016. **QUALIFICAÇÃO.** Pelo Instrumento Particular n. 082512690000001721 e Termo de Constituição de Garantia, datados de 21/10/2016, emitidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, procedo a esta averbação para consignar a qualificação dos proprietários, JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, empresária. Emolumentos: R\$ 24,55. Selo Digital n. 01911608030806105401805. Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Dou fé. 

**Av-5-235891** - Protocolo n. 615267, de 08/11/2016. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Por Instrumento Particular e Termo de Constituição de Garantia de 21/10/2016, a credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, autorizou o cancelamento da alienação fiduciária constante do R-3. Emolumentos: R\$ 24,55. Selo Digital n. 01911608030806105401804. Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Dou fé. 

**R-6-235891** - Protocolo n. 615270, de 08/11/2016. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Por Instrumento Particular n. 082512690000001721 e Termo de Constituição de Garantia, datados de 21/10/2016, emitidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os proprietários JOSE ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, e ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Lote 03/04, Quadra 04, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro em favor da devedora **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS**, CNPJ n. 37.872.322/0001-30, com sede na Avenida T-9, n. 1994, Lote 08, Quadra 551, Jardim América, Goiânia/GO, na importância de R\$ 1.837.525,63 (um milhão oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), o qual deverá ser pago em 72 meses, em prestações mensais a partir de 21/11/2016, à Taxa Referencial TR; acrescida da taxa de rentabilidade de 1,60000% ao mês. Emolumentos: R\$ 2.536,69. Selo Digital n. 01911511120727098302329. Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Dou fé. 

**Av-7-235891** - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEN E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$

Continua na ficha 02

Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:28:56

Continua na página 03  
Página 02

República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@lri.go.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES  
OFICIAL DE REGISTRO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

ESTADO DE GOIÁS

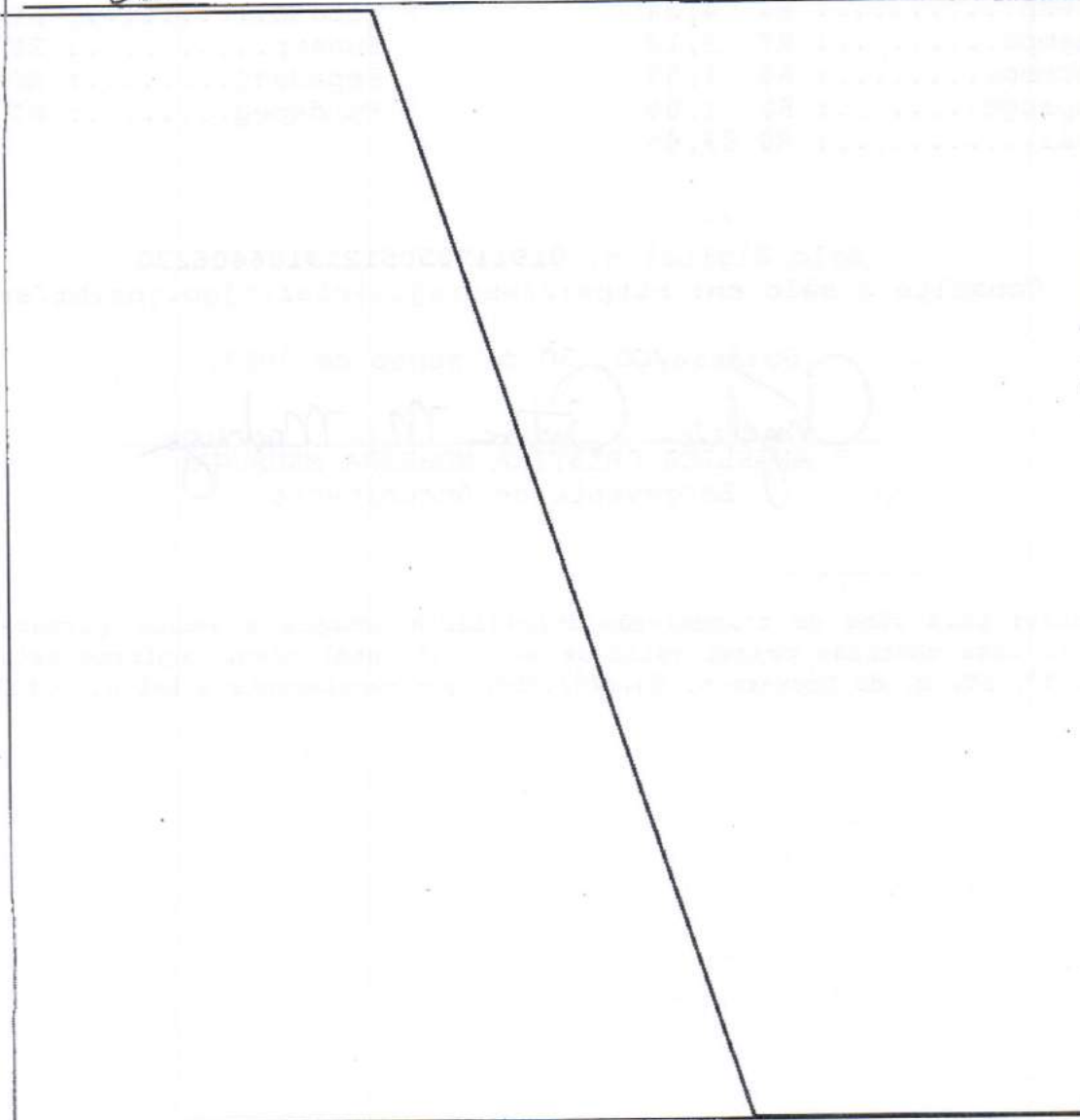


COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

235.891	02	Livro 2 - Registro Geral -
MATRÍCULA	FICHA	GOIÂNIA, 16 de junho de 2017

26,40. Selo Digital n. 01911611300938105407921. Goiânia, 16 de junho de 2017.  
Dou fé.



Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:28:57

Continua no verso.  
Página 03



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA



Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@1rigo.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES  
OFICIAL DE REGISTRO

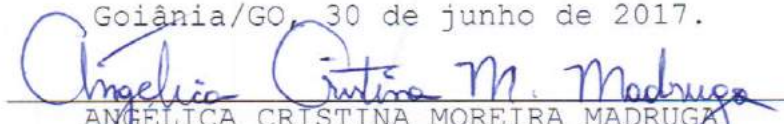
**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **235891**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....: R\$ 53,00	Taxa Judiciária.: R\$ 13,13
FUNDESP.....: R\$ 5,30	ISSQN.....: R\$ 2,65
Funesp.....: R\$ 4,24	Estado.....: R\$ 2,65
Fesemps.....: R\$ 2,12	Funemp.....: R\$ 1,59
Funcomp.....: R\$ 1,59	Fepadsaj.....: R\$ 1,06
Funproge.....: R\$ 1,06	Fundepeg.....: R\$ 1,06
Total.....: R\$ 89,45	

Selo Digital n. **01911705051219106406230**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia/GO, 30 de junho de 2017.

  
ANGÉLICA CRISTINA MOREIRA MADRUGA  
Escrevente de Atendimento

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.





Luiz Eugênio da Fonseca  
Registrador

José Fonseca e Silva Neto  
Registrador Substituto

Melissa Soares Fonseca  
Registradora Substituta

Avenida João Pinheiro 332  
Centro - CEP 38400-124  
TEL: (34) 3235-1234

Pedido nº 349.390 08:20:25

## CERTIDÃO

Página 01

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

89.517

FICHA

01

### 2º Ofício de Registro de Imóveis

Uberlândia - MG, 21 de julho de 2009

**IMÓVEL** - Um imóvel situado nesta cidade, na Rua Silva Jardim n.º 200, constituído pelo apartamento n.º 1.500, localizado no 15º pavimento do "Edifício Álvaro Shimamoto", com todas as suas dependências, instalações e benfeitorias existentes, com 126,25m² de área privativa, 24,00m² de área de garagem, correspondente às vagas n.ºs 08 e 21, localizadas no pavimento térreo, 57,92m² de área comum, 208,17m² de área total, 0,02189 de fração ideal e 39,53m² de cota do terreno, que mede trinta e nove metros e setenta (39,70) centímetros de frente para a Rua Silva Jardim; quarenta e seis metros e vinte (46,20) centímetros pelo lado direito confrontando com imóveis pertencentes à Luiz Eugênio da Fonseca, Pedro Romualdo, Celina de Castro Curado Franco e Condomínio do Edifício Solar das Acácias; quarenta e cinco metros e oitenta (45,80) centímetros pelo lado esquerdo confrontando com imóveis pertencentes à Wilson Rodrigues da Silva e espólio de Álvaro Fonseca e Silva; e trinta e nove metros e sessenta (39,60) centímetros aos fundos confrontando com o Condomínio do Edifício Solar das Acácias; com a área de 1.805,90m².

**PROPRIETÁRIA** - ÁPEX CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta cidade, na Rua José Andraus n.º 679, CNPJ 04.410.904/0001-46.

**REGISTRO ANTERIOR** - Matrícula n.º 79.374, livro 02, deste Ofício. Convenção de Condomínio do "Edifício Álvaro Shimamoto", registrada no livro 03-Auxiliar sob o n.º 11.742, deste Ofício. Código do Imóvel: 00.04.0101.03.13.0005.0028.

**AV-1-89.517-21/07/2009**- PROT. 222.511-08/07/2009. Certifico que a presente matrícula foi aberta para a individualização das unidades do citado condomínio, uma vez cumpridas as exigências da Lei n.º 4.591/64 e do artigo 1.331 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Emol.: R\$11,51, Recome: R\$0,69, Taxa Fisc. Judic.: R\$3,83, Total: R\$16,03. (P.324, n.º 7.443). MF. DOU FÉ.

**R-2-89.517-18/09/2009**- PROT. 225.087-08/09/2009. TRANSMITENTE - APEX CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta cidade, na Rua José Andraus n.º 679, CNPJ 04.410.904/0001-46, representada por seus sócios Rubens Debs Procópio, CPF 460.847.706-49 e Mário Abadio Simamoto, CPF 075.955.816-72. **ADQUIRENTES** - LUCIANO FERREIRA FRANCO, propriet. estabelec. comercial, CI M-3.361.479-MG, CPF 627.218.446-87 e s/m. SIMONE FERNANDES SOARES FRANCO, odontóloga, CI MG-3.846.648-MG, CPF 557.101.746-53, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Eduardo Marquez n.º 909, ap. 1.503. **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei n.º 4.380 de 21/08/64, alterada pela Lei 5.049 de

5  
4  
3  
2  
1

Continua no verso.

continuação

Página 02

## 2º Ofício de Registro de Imóveis

FICHA

01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

29/06/66, datado de 25/08/2009, devidamente assinado pelas partes na forma legal. VALOR DA COMPRA E VENDA - R\$333.000,00. Recolheu ITBI conforme guia autenticada na CEF sob o n.º 0096 065785004294, em 03/09/2009, e apresentou Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal local, datada de 04/09/2009. Emol.: R\$509,08, Recome: R\$30,54, Taxa Fisc. Judic.: R\$298,97, Total: R\$838,59. DOU FÉ.

**R-3-89.517-18/09/2009-** DEVEDORES - LUCIANO FERREIRA FRANCO e s/m. SIMONE FERNANDES SOARES FRANCO, retro qualificados. **CREDORA** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador Darcileu Floripes Pereira, CPF 288.961.736-04, conforme procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 2.355, fls. 071/072, e substabelecimento lavrado no Primeiro Serviço Notarial local, livro 1.429, fls. 074/075. CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUITADO, MÚTUO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, datado de 25/08/2009, devidamente assinado pelas partes na forma legal. VALOR DA DÍVIDA - R\$183.000,00. VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA - R\$330.000,00. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO - SAC. PRAZO- Amortização: 180 meses. TAXA ANUAL DE JUROS - Nominal: 10,0262% e Efetiva: 10,5000%. VENCIMENTO DO 1º ENCARGO MENSAL - 25/09/2009. REAJUSTE DOS ENCARGOS- Conforme cláusula 6ª do referido contrato. ENCARGO INICIAL TOTAL- R\$2.664,49. VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO - R\$330.000,00. PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - Para os fins previstos no § 2º, artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. GARANTIA - Em garantia da dívida constituída, os devedores alienam à Caixa Econômica Federal, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514 de 20/11/97. As partes obrigam-se pelas demais cláusulas e condições constantes do mencionado contrato, as quais ficam fazendo parte integrante deste registro. Emol.: R\$421,24, Recome: R\$25,27, Taxa Fisc. Judic.: R\$207,47, Total: R\$653,98. (P.326, n.º 7.484). PRP. DOU FÉ.

**AV-4-89.517-09/05/2012-** PROT. 264.463-02/05/2012. Caixa Econômica Federal, representada por Maria Helena Debs Guesine e Darcileu Floripes Pereira, via Ofício datado de Araguari, 30/04/2012, autorizou o cancelamento do registro n.º 03 desta matrícula. Emol.: R\$28,79, Recivil: R\$1,73, TFJ.: R\$9,50, Total: R\$40,02. (P.358, n.º 8.143). LMZ. DOU FÉ.

Continua na ficha 02

Continua na página 03





Luiz Eugênio da Fonseca  
Registrador

José Fonseca e Silva Neto  
Registrador Substituto

Melissa Soares Fonseca  
Registradora Substituta

Avenida João Pinheiro 332  
Centro - CEP 38400-124  
TEL: (34) 3235-1234

Pedido nº 349.390 08:20:25

## CERTIDÃO

Página 03

### LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
89.517

FICHA  
02

### 2º Ofício de Registro de Imóveis

Uberlândia - MG, 16 de maio de 2012

**R-5-89.517-16/05/2012** - PROT. 265.025-15/05/2012. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 734-0096.003.00000138-2. EMITENTE - POSTO LF FRANCO LTDA., com sede em Araguari-MG, na Av. Cel. Teodolino P. Araujo n.º 677, CNPJ 05.470.300/0001-58, representado por Luciano Ferreira Franco. AVALISTAS/FIDUCIANTES - Luciano Ferreira Franco, CPF 627.218.446-87 e Simone Fernandes Soares Franco, CPF 557.101.746-53. CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04. LOCAL E DATA DA EMISSÃO - Araguari-MG, 14/05/2012. VENCIMENTO - 22/04/2013. VALOR - R\$550.000,00. PRAZO DA OPERAÇÃO - O prazo de vigência da referida cédula é de 360 dias, e prorrogar-se-á automática e sucessivamente por iguais períodos, independente de aditivos contratuais, até que haja manifestação em contrário por qualquer das partes. ENCARGOS - Sobre o valor de cada operação incidirão juros praticados pela credora, IOF e tarifa de contratação, devidos a partir da data de cada empréstimo solicitado, cujas taxas, alíquotas e valores serão divulgados nos pontos de venda da credora e informados à emitente previamente à finalização da solicitação de crédito no canal eletrônico que utilizar, e também no extrato mensal que será encaminhado ao endereço de correspondência constante dos dados cadastrais da conta. O valor dos juros, da tarifa e do IOF incidentes sobre o empréstimo será incorporado ao valor do principal da dívida e cobrado juntamente com as prestações. PAGAMENTO - O pagamento do valor do empréstimo, acrescido dos encargos financeiros, será efetuado por meio de débito em conta corrente, na data de vencimento escolhida pela emitente em cada utilização efetivada na conta corrente à qual estiver vinculada. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 24 DA LEI N.º 9.514/97 - R\$690.000,00. PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - Para os fins previstos no artigo 26, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.514/97, fica estabelecido o prazo de carência de sessenta (60) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencimento e não pago. GARANTIA - Em garantia da dívida constituída, os fiduciários alienam à credora, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514 de 20/11/97. Faz parte integrante deste registro, o Termo de Constituição de Garantia, datado de Araguari-MG, 14/05/2012. As partes obrigam-se pelas demais cláusulas e condições constantes da mencionada cédula, as quais ficam fazendo parte integrante deste registro. Emol.: R\$1.262,11, Recivil: R\$75,72, T.F.J.: R\$883,97, Total: R\$2.221,80. (P.358, n.º 8.148). LMZ. DOU FÉ. ---

5  
4  
3  
2  
1

Continua no verso.



Pedido nº 349.390 08:20:25

Página 4

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifica nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 89517. O referido é verdade, dá fé. Uberlândia, 09 de agosto de 2017. Esta certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2200/01 e Lei n.º 11.977/09, válida somente em meio digital, sendo o acesso realizado através do site <https://www.crimg.com.br>. Assinada digitalmente por Melissa Soares Fonseca. Prazo de validade: 30 dias.

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Ofício do 2º Registro de Imóveis  
de Uberlândia - MG

Selo Eletrônico nº **BNZ65259**  
Cód. Seg.: **7732-5941-9221-5929**

Quantidade de Atos Praticados: 1  
Emol. R\$17,05 - TFJ R\$6,02 - Valor Final R\$23,07  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@Irigo.com.br

Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES

OFICIAL DE REGISTRO



126830

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

### Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

126.830  
Matrícula

01  
Ficha

Livro **2** - Registro Geral - *En. F.?*

Oficial

Goiânia, 01 de Outubro de 1.998.

**IMÓVEL:** Um lote de terras para construção urbana de nº 09, da quadra 07, sito à Alameda dos Eucaliptos, no Residencial Jardins Florença, com a área de 434,00m², medindo: 14,00m de frente; 14,00m pela linha de fundos dividindo com o lote 22; 31,00m pelo lado direito dividindo com o lote 10; e 31,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote 08. **PROPRIETÁRIA: SANTA RITA - PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede nesta Capital, CGC nº 03.726.312/0001-75. **REGISTRO ANTERIOR: R4-67.595** desta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *B. D. D. D.*

**R1-126.830 - Goiânia, 02 de Outubro de 1.998:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro W-1.198-B, fls. 019/024, em 30/05/97, prenotada sob nº 242.995, em 01/10/98, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para **MERCÚRIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS**, CGC nº 72.600.026/0001-81, com sede em Brasília/DF, pelo preço de R\$ 73,17. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI conforme DUAM nº 14.607-0, de 30/09/98. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *B. D. D. D.*

**Av2-126.830 - Goiânia, 02 de Outubro de 1.998:** Procedo a esta averbação à vista da escritura objetivada no R1 acima para constar que a aquisição do imóvel objeto desta matrícula pela empresa acima qualificada e nominada se operou em **CARÁTER FIDUCIÁRIO** na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Ômega, tendo adquirido-o com as restrições do Art. 7º da Lei nº 8.668/93, prenotada sob nº 242.995 em 01/10/98. Dou fé. O Suboficial. *B. D. D. D.*

**R3-126.830 - Goiânia, 02 de Outubro de 1.998:** Nos termos das Escrituras Públicas lavradas nas notas do 4º Tabelionato desta Comarca, respectivamente às fls. 021/032 e 093/096 dos livros 1.282 e 1.262-W, em 13/07/98 e 06/05/98, prenotadas sob o nº 242.995, em 01/10/98, foi o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), transferido, pela administradora acima qualificada, à firma **F.G.R. CONSTRUTORA S/A**, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.171.204/0001-47, tendo-se em vista a dissolução, extinção e liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário Ômega, em 31/12/97, e por ser a única acionista. Dou fé. O Suboficial. *B. D. D. D.*

**R4-126.830 - Goiânia, 10 de outubro de 2001:** Por Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e Outras Avenças, lavrada no 4º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 1707-N, às fls. 036/065 em 06/08/2001, protocolada sob nº 293.550 em 17/10/2001, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula para o Sr. **EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA**, portador da CI nº

(continua no verso)

Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:28:39

Continua no verso.  
Página 01

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

## Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 01

267.441-SESP/GO e do CPF n.º 043.546.991-68 e para s/m Sra. IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora da CI n.º 950.796-SSP/GO e do CPF n.º 587.020.671-53, brasileiros, empresários, casados entre si, sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, pelo preço de R\$ 54.033,52. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM n.º 185.7626-1 de 09/10/2001. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *M. Mendes*

R5-126.830 - Goiânia, 18 de outubro de 2001. Constante ainda da escritura, os proprietários acima qualificados contrataram a transferência do imóvel desta matrícula, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, à F.G.R. CONSTRUTORA S/A., com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.171.204/0001-47, para garantir o débito para com ela na importância de R\$ 15.993,62 a ser pago em 12 parcelas assim distribuídas: 05 parcelas no valor de R\$ 2.090,33, cada uma, vencendo-se em 28/07/2001, 28/11/2001, 28/02/2002, 28/07/2002 e 28/11/2002; e, 07 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 791,71, cada uma, vencendo-se a primeira no dia 10/08/2001, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, reajustadas com juros de 1% ao mês e sujeitas a reajustes mensais pelo IGPM. Demais termos, cláusulas e condições constam da escritura. Dou fé. O Suboficial. *M. Mendes*

Av6-126.830 - Goiânia, 23 de janeiro de 2002: Procedo a esta averbação tendo em vista a autorização da empresa credora FGR Construtora S/A., datada de 08/11/2001, assinada pelo Sr. André Peixoto de Carvalho Craveiro, e com firma reconhecida, protocolada nesta data sob o n.º 297.504, para cancelar e tornar sem efeito a Alienação Fiduciária objetivada no registro R5 desta matrícula. Dou fé. O Suboficial. *M. Mendes*

R7-126.830 - Goiânia, 09 de setembro de 2002. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1.º Tabelionato de Notas de Cezarina-GO, livro 42, fls. 73/74, em 18/06/2002, protocolada sob o n.º 308.272 em 06/09/2002, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para o Sr. JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, empresário, portador da CI n.º 144.156-SSP/GO e do CPF n.º 026.425.141-53, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a Sra. ZILA RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 54.033,52. Sem condições. Foi-me apresentado o comprovante de pagamento do ISTI, conforme DUAM n.º 204.7379-7, emitido em 22/08/2002. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *M. Mendes*

~~Av8-126.830 - Goiânia, 18 de outubro de 2007. Procedo a esta averbação a requerimento da parte interessada datado de 15/10/2007, protocolado sob n.º 381.997 em 15/10/2007, tendo em vista a CND do INSS n.º 032912007-08001060 emitida em 30/05/2007, e a Certidão de Lançamento n.º 739.824-7 expedida pela Prefeitura local em 15/10/2007, para consignar a construção sobre o imóvel desta matrícula de um sobrado residencial, com a seguinte divisão interna:~~  
**Pavimento Térreo:** SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, COPA, COZINHA, ÁREA DE

(continua na ficha 02)

Pedido n.133.923, de 30/06/2017  
Certidão emitida em 30/06/2017 10:28:40

Continua na página 03  
Página 02





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital

### REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@lri.go.com.br  
Telefone: (62) 3956-7600

IGOR FRANÇA GUEDES  
OFICIAL DE REGISTRO



ESTADO DE GOIÁS



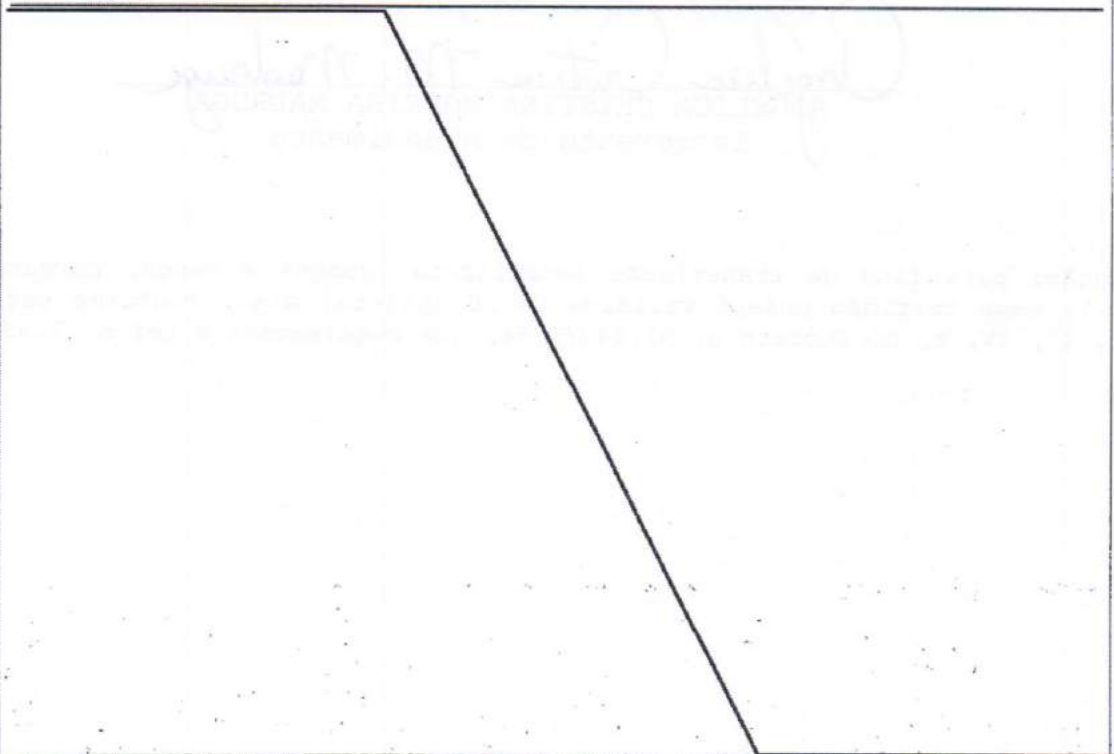
COMARCA DE GOIÂNIA

### Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Matrícula **126.830** Ficha **02** Livro **2** - Registro Geral - Oficial  
Goiânia, 18 de outubro de 2007

SERVIÇO, QUARTO DE EMPREGADA, BANHEIRO, DOIS LAVABOS, DESPENSA, VARANDA, CHURRASQUEIRA, ESCADA, ESCRITÓRIO, e GARAGEM PARA TRÊS CARROS. Pavimento Superior: SUÍTE DE CASAL COM CLOSET, VARANDA, e TRÊS SUÍTES DE HÓSPEDE, com 321,15m<sup>2</sup> de área total construída, no valor venal de R\$ 247.216,08. Dou fé. O Suboficial. *Maga*

Av-9-126830 - Protocolo n. 627776, de 18/04/2017. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Por requerimento firmado em 18/04/2017 e certidão emitida em 05/06/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraída do Processo n. 5108102.56.2017.8.09.0051, procedo a esta averbação para consignar, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, a existência de Execução, proposta por EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA, IOLANDA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA E VIVIAN HELENA GONÇALVES COSTA, contra JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM E ZILÁ RIBEIRO DOS REIS MILHOMEM, cujo valor da causa é de R\$ 1.400.238,10. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911611300938105407920. Goiânia, 16 de junho de 2017: Dou fé. *OT*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Comarca da Capital



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1º  
CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**



Av. T-9, esquina com R. C-211, n. 2.322, Edifício Inove Intelligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7  
Jardim América, Goiânia-GO CEP 74.255-220

E-mail: contato@1rigo.com.br

Telefone: (62) 3956-7600

**IGOR FRANÇA GUEDES**  
OFICIAL DE REGISTRO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:08

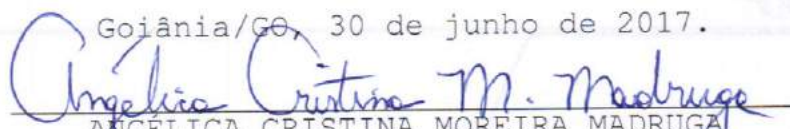
**CERTIFICA** que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **126830**, e que foi extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emolumentos.....: R\$ 53,00	Taxa Judiciária.: R\$ 13,13
FUNDESP.....: R\$ 5,30	ISSQN.....: R\$ 2,65
Funesp.....: R\$ 4,24	Estado.....: R\$ 2,65
Fesemps.....: R\$ 2,12	Funemp.....: R\$ 1,59
Funcomp.....: R\$ 1,59	Fepadsaj.....: R\$ 1,06
Funproge.....: R\$ 1,06	Fundepeg.....: R\$ 1,06
Total.....: R\$ 89,45	

Selo Digital n. **01911705051219106406229**

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Goiânia/GO, 30 de junho de 2017.

  
ANGÉLICA CRISTINA MOREIRA MADRUGA  
Escrevente de Atendimento

Atenção: para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 117.*

Goiânia, 16 de agosto de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Processo n.: 5112097.77-2017.8.09.0051

Recuperação Judicial

Requerentes: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Credores: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao Edital publicado em 31/07/2017 no DJ Eletrônico TJ/GO, deferindo aos credores o prazo de 30 (trinta) dias para oferecerem objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado por **CENTERCOM COMERCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, vem apresentar sua OBJEÇÃO, pelos motivos a seguir aduzidos:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial é de 30 (trinta) dias, sendo que a intimação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico na data de 31/07/2017 (segunda-feira), logo, findando-se o prazo em 30/08/2016 (quarta-feira).

**DO MÉRITO**

A CAIXA vem apresentar objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, vez que os prazos ali constantes são inaceitáveis, pois são demasiadamente longos, sendo que em todos os processos de recuperação judicial os pagamentos são efetuados em prazo inferior, após o prazo de carência.

Por outro lado, as condições propostas pela Recuperanda são muito abaixo do esperado, sendo inviáveis economicamente, traduzindo em mais um prêmio às Empresas, desvirtuando o proposto pela lei de regência.

Registre-se, ainda, que o plano elaborado é prejudicial à CAIXA, pois os empréstimos foram celebrados com taxas de juros baixas, se comparados a taxas aplicadas pelo mercado para contratos que possuem ou não garantia real. O deságio proposto pelos clientes implica em perda de capital, e conseqüentemente, prejuízo financeiro para esta Empresa Pública.

### **Das condições de pagamento previstas no Plano:**

A CAIXA se enquadra em duas classes, conforme subitem 1.1.3.:

Com relação a Classe III – Credores Quirografários as condições de pagamento são:

- Carência de 18 meses
- Pagamento em 162 meses
- Deságio de 65%
- Correção: TR + 1% a.a incidentes após os primeiros 30 dias de carência.

A CAIXA reforça que discorda do prazo de carência proposto, pois equivale a quase todo o período em que a Recuperanda permaneceria em Recuperação Judicial e sob supervisão do Administrador Judicial.

Ademais, a empresa continua responsável pelos atos de gestão que culminaram com a inadimplência. A sua responsabilidade não pode ser “rateada” entre os credores, como se estes fossem os responsáveis pela sua situação atual. A condição de inadimplência gerada e seus reflexos são de sua responsabilidade e dos seus gestores (sócios/avalistas) e tais ônus não podem ser direcionados aos credores, porque se assim o fosse, estar-se-ia a promover a vantagem explícita de um sobre o outro, além do enriquecimento ilícito, o que certamente não é o objetivo da Lei de Recuperação Judicial.



### Da Análise Econômico-Financeira

A análise econômico-financeira não foi realizada tendo em vista que não foram juntados os demonstrativos contábeis ao plano de recuperação judicial.

### Das Projeções

Quanto ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial cabe destacar que a análise qualitativa realizada indicou deficiência nas premissas utilizadas para a demonstração dos valores projetados e de sua viabilidade financeira, além disso, com a ausência das peças contábeis descritas acima, não foi possível efetuar análise comparativa. Porém, foram efetuadas pesquisas a fim de identificar as tendências de mercado para o setor em 2017 e foi constatado que a venda de materiais de construção teve alta de 6% no período de janeiro a maio, influenciada pela liberação das contas inativas do FGTS. Porém apesar desta melhora, o setor registra -6% no acumulado dos últimos 12 meses, o que indica que é necessário muita cautela para previsões otimistas uma vez que tal crescimento foi influenciado por uma ação governamental esporádica com fim iminente. (fonte de pesquisa: <http://exame.abril.com.br/economia/venda-de-materiais-de-construcao-tem-alta-de-6-de-janeiro-a-maio/>).

### Outras Considerações

Para sair da crise, a empresa cita no item 4.1 da p. 11 que espera concessão de prazos e condições especiais de pagamento das dívidas vincendas e vencidas.

Entretanto, **a concessão de crédito a Empresas em Recuperação Judicial não faz parte da política da CAIXA em nenhuma hipótese**, motivo pelo qual questiona-se a dependência de captação de recursos para manutenção de suas atividades ante a dificuldade que possuirá de obtê-los junto aos bancos e demais instituições financeiras, e caso as consiga, as taxas que serão praticadas, e em que prazo. Culminando no aumento da despesa financeira (foco de redução) e necessidade de capital de giro (NLCDG).

A partir do item 4.3.2 p. 13, lê-se a respeito da alienação de ativos, e venda dos mesmos.





Deve ser ressaltado que qualquer tipo de transação deverá ser aprovada pelos credores mediante Assembleia Geral, uma vez que deverá haver concordância geral a respeito da destinação dos valores obtidos, se for o caso.

Na p.23, item 7.3, lê-se: “Todas as ações em curso, ajuizadas em desfavor da empresa recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores serão suspensas...”

A CAIXA consigna que se **reserva no direito de executar/cobrar judicialmente a dívida de sócios/avalistas e de não liberar nenhuma das garantias prestadas visando maximizar a recuperação de crédito**. Da mesma forma não haverá baixa das restrições conforme citado no item 7.4.

No item 9.3 da p. 24, a Recuperanda propõe encerramento da recuperação judicial nos próximos 2 anos, ou 24 meses posteriores à data de publicação da decisão que conceder a recuperação judicial tenham sido cumpridas.

Considerando o prazo do deferimento da decisão, somado ao prazo para aprovação do plano, se for o caso, mais a carência pré-estabelecida, entende-se que a proponente não necessitaria de pagar sequer uma parcela do proposto para que então o processo de recuperação se dê por encerrado. Evidentemente, tal fato está em total discordância com a política da CAIXA, que visa reaver os valores de empréstimos concedidos a empresa de maneira legal e honesta, em contradição a postura da proponente que aparenta obter vantagem desonesta em detrimento de seus credores.

### **Conclusão**

As propostas de recuperação são vagas e apresentam apenas suposições, não aparentando ter medidas concretas que de fato indiquem viabilidade de recuperação da proponente.

A proposta apresentada pela Recuperanda sob o pretexto de permitir a continuidade das atividades não guarda qualquer razoabilidade. Ora, seria esse o espírito da lei? Repassar aos credores a responsabilidade por problemas de sua gestão a fim de obter condições excepcionais de pagamento? O acolhimento de Planos de Recuperação com estas premissas seria um estímulo à inadimplência e um



incentivo à utilização desarrazoada do instituto da recuperação judicial, em prejuízo desta empresa Pública (a CAIXA).

A proposta de prazo de pagamento dos créditos financeiros e a carência sugerida não atende aos interesses da CAIXA, motivo pelo qual, da forma em que a mesma se apresenta, não reúne condições que permitam à CAIXA votar favoravelmente à aprovação do PRJ numa eventual Assembleia Geral de Credores.

**A CAIXA desde já manifesta sua total discordância quanto ao Plano de Recuperação apresentado, impugnando-o por completo e consignando novamente que reserva-se no direito de executar/cobrar judicialmente a dívida de sócios/avalistas.**

Portanto, a CAIXA se insurge quanto à forma em que os pagamentos foram propostos, pois totalmente prejudiciais aos credores.

A proposta tal como formulada é inviável e é um incentivo aos devedores, caracterizando enriquecimento ilícito da Recuperanda em detrimento dos credores.

Isto posto, **requer a CAIXA seja convocada Assembleia Geral dos Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 56 da Lei 11.101/2005.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de agosto de 2017.

VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA  
OAB/GO 16.976



# TABELIAO DE NOTAS E PROTESTOS

## BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408149  
Livro: 3231-P  
Folha: 049

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA



### PROCURAÇÃO COM SUBSTABELEGIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessets (14/11/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013; e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013; e alterado pelo Decreto nº 6.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.366-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração nº 242 de 18 de abril de 2011, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fe. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do **Jurídico Regional de GOIÂNIA/GO** seus bastantes procuradores: **Marta Faustino Porfirio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.156.371-68**, **Alfredo Ambrosio Neto - OAB/GO 7.841 - CPF 166.745.881-72**, **Alliny Gracielly de Oliveira Alves - OAB/GO 27281 - CPF 846.420.171-00**, **Amario Cardoso da Silva - OAB/GO 21.456 - CPF 255.864.401-72**, **Barbomem Ariosvaldo de Sousa - OAB/GO 7.527 - CPF 039.113.301-20**, **Bibiane Borges da Silva - OAB/GO 1.981-B - CPF 001.057.116-75**, **Carla Marchese Moreira de Mendonça - OAB/GO 18.852 - CPF 253.087.716-12**, **Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.241-00**, **Elga Lustosa de Moura Nunes - OAB/GO 36.817 - CPF 784.541.663-00**, **Ellana Maria Reno - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.626-04**, **Enio Resende Machado - OAB/GO 18.273 - OAB/TO 6997-A - CPF 325.681.931-15**, **Geisslei Saraiva de Goiaz Junior - OAB/GO 25.609 - CPF 989.856.801-10**, **Grey Bellys Dias Lira - OAB/GO 19.608 - CPF 795.250.081-34**, **Giselle D'Avila Honorato Furtado - OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30**, **Ivan Sergio Vaz Porto - OAB/GO 7.866 - CPF 198.320.361-00**, **Juscélino Malta Laudares - OAB/GO 8.474 - CPF 233.713.901-87**, **Kermanya Silva Valente Maia - OAB/GO 20.712 - CPF 853.489.531-72**, **Leandro Jacob Neto - OAB/GO 20.271 - CPF 845.042.931-53**, **Lonzico de Paula Timóteo - OAB/GO 8.984 - CPF 165.553.211-20**, **Luiz Fernando Camargo Padilha - OAB/GO 17.077 - CPF 559.031.509-34**, **Maris Divina Mendanha Chaves - OAB/GO, CPF 218.436.431-20**, **Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/TO 3.777-A - CPF 056.465.922-49**, **Isiane de Paula Fernandes Tavora - OAB/GO 11.914 - CPF 500.264.701-44**, **Ricardo Ribeiro - OAB/GO 16.080 - CPF 628.643.891-34**, **Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende - OAB/GO 31.792 - CPF 707.090.501-78**, **Vanessa Gonçalves da Luz Vieira - OAB/GO 16.976 - CPF 661.099.141-34**, **Virginia Rosa Queiroz - OAB/GO 37.217 - CPF 063.564.246-80**, **Welson da Silva Vieira - OAB/GO 11.871 - CPF 324.413.391-68**, **Adriana Sousa de Oliveira - OAB/DF 691.592.461-20**, **Alexander da Silva Moraes, 30960-OAB/DF, 035.876.286-37**, **Alexandre Duarte de Lacerda, 7658-OAB/DF, 093.047.701-49**, **Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 16510-OAB/DF, 433.108.009-97**, **Aline Lisboa Naves Guimarães, 22400-OAB/DF, 000.611.371-03**, **Alison Miranda de Freitas, 24995-OAB/DF, 590.233.506-00**, **Ana Carolina Alves de Lana Torres, 28551-OAB/DF, 797.620.181-68**, **Antonio Gilvan Melo, 5974-OAB/DF, 115.460.421-72**, **Augusto Claudio Ferreira Gutierrez Soares, 8906-OAB/DF, 351.722.661-00**, **Beatriz Engelmann, 28969-OAB/DF, 443.648.309-68**, **Carla Beatriz Haru Silva Cherulli, 17041-OAB/DF, 666.194.161-87**, **Carolinne Guimarães Lima, 36805-OAB/DF, 042.406.364-69**, **Daniela Alves Cruz de Carvalho, 19721-OAB/DF, 844.864.141-87**, **Elisa Alencar de Menezes, 35028-OAB/DF, 059.081.944-50**, **Everardo da Silva Amaral, 6608-OAB/DF, 223.495.101-15**, **Evilasio Yehoshua Orenstein Araujo Cohen, 5865-OAB/DF, 120.358.401-63**, **Fabio dos Santos Souza, 176794-OAB/SP, 264.106.198-80**, **Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, 23409-OAB/DF, 917.361.291-04**, **Flavio Silva Rocha, 26759-OAB/DF, 006.129.076-94**, **Ildemar Egger Junior, 36018-OAB/DF, 000.221.969-78**, **Inessa do Amaral Madruga Guimarães, 16227-OAB/DF, 821.205.011-49**, **Iran Neves Brito Junior, 15856-OAB/DF, 619.471.301-10**, **Isabella Gomes Machado, 10482-OAB/DF, 291.439.771-20**, **Janete Ortolani, 72682-OAB/SP, 009.755.098-10**, **João Amílcar Valle Aboud, 7129-OAB/DF, 109.321.431-72**, **João Cardoso da Silva, 34116-OAB/DF, 911.960.006-20**, **Jose Carlos Izidro Machado, 19983-OAB/DF, 494.205.509-15**, **Juliana Varella Barca de Miranda Porto, 17525-OAB/DF, 690.060.591-53**, **Kella de Medeiros Duarte, 16686-OAB/DF, 619.825.201-91**, **Luciano Caixeta Amâncio, 33630-OAB/DF, 044.361.686-89**, **Ludimila Viana Barbosa, 23036-OAB/DF, 781.723.301-20**, **Mangel Moreira Filho, 10554-OAB/DF, 113.666.721-00**, **Marcelo Frossard Pincinato, 21768-OAB/DF, 924.689.001-97**, **Marcio de Assis Borges, 916-A-OAB/DF, 042.627.941-72**, **Marco Antonio Floravante, 25314-OAB/DF, 838.367.216-00**, **Martila Regueira Dias, 18461-OAB/DF, 828.925.711-20**, **Marta Butáica Rosa, 7292-OAB/DF, 221.139.321-72**, **Mauro Jose Garcia Pereira, 9482-OAB/DF, 344.097.341-72**, **Patrícia Apolinário de Almeida, 30839-OAB/DF, 190.682.518-13**, **Rafael Gonçalves de Sena Conceição, 28532-OAB/DF, 876.124.101-68**, **Rafael Santana e Silva, 18997-OAB/DF, 853.213.461-00**, **Rafaela Dornelles Filizgaldi, 20368-OAB/DF, 706.174.301-87**, **Reginaldo Pereira Silva, 15877-OAB/DF, 372.884.071-87**, **Ricardo Tavares Baraviera, 14519-OAB/DF, 658.174.781-53**, **Samir Nacim Francisco, 1640-A-OAB/DF, 614.512.669-87**, **Suzana Rodrigues Alves Moreira, 17174-OAB/DF, 831.618.481-87**, **Vanessa Rosa de Oliveira Mendes, 22527-OAB/DF, 955.150.891-20**, **Wellângela Cardoso de Menezes, 20885-OAB/DF, 646.499.201-59** (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Data: 09/11/2016 09:17:51:08



# 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

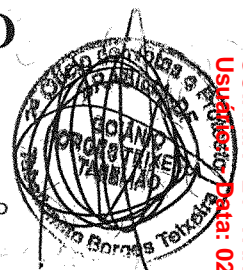
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 408149  
Livro: 3231-P  
Folha: 050

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA  
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usado em: Data: 02/12/2019 17:51:08

indeferção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105 do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. **O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS**, a OUTORGANTE substabelece, **COM RESERVA** de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Marta Faustino Porfírio Nobre - OAB/GO 11735 - CPF 413.155.371-68; Bibiane Borges da Silva - OAB/GO 1.981-B - CPF 001.057.116-75; Clarissa Dias de Melo - OAB/GO 11.699 - CPF 500.424.241-00; Giselle D'Ávila Honorato Furtado - OAB/GO 36.514 - CPF 036.350.346-30; Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/GO 3.777-A - CPF 066.485.922-49; Ricardo Ribeiro - OAB/GO 18.080 - CPF 628.649.391-34; Kermanya Silva Valente Maia Goulart - OAB/GO 20.712 - CPF 853.489.531-72; Alfredo Ambrósio Neto - OAB/GO 7.841 - CPF 166.745.881-72; Geissler Saraiva de Goiaz Junior - OAB/GO 25.609 - CPF 989.856.801-10; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/GO 36.817 - CPF 784.541.663-00, e Eliana Maria Reno - OAB/GO 17.823 - CPF 693.601.625-04, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITACAO física ou por meio do endereço eletrônico jurirgo@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas após o pedido, DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (RS) 46-854 EU (JOAGY MUNIZ ALMEIDA). Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerto o presente ato colhendo as assinaturas Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (na) JAILTON ZANONDA SILVEIRA, RAMILO SIMÕES CORRÊA, trasladada na mesma data. Eu, \_\_\_\_\_, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.



EM TESTEMUNHO DA VERDADE,  
Selo de segurança: TJDFT20160020836836CFLJ  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Marcos Soares Lima  
Escrevente Notarial  
2º Ofício de Notas e Protesto  
Brasília - DF



Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira  
Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva

Peter de Moraes Rossi  
Roger Sejas Guzman Junior

Alexandre Pereira de Souza  
Barbara Patrocínio Santos Moraes  
Beatriz Lima Souza  
Bruna Silva Davi  
Bruno Baptista Zanforlin  
Caio Mário Lana Cavalcanti  
Cynthia Fernanda Pereira  
Cláudia Passos Teixeira Santiago  
Greycielle de Fátima Peres Amaral  
Isadora Mendes Penna Amorim  
Jacqueline de Araújo Pascoal  
Juliana Alves Lima Soares  
Juliana Ferreira de Castro Scavazza  
Juliana Picinin  
Leonardo Alves de Melo Braga  
Lorena Rezende da Silva  
Marcelo Arantes Komel

Mariana Fernandes Travizani Moreira  
Marina Santos Ferreira  
Myrian Passos Santiago  
Natalia Ladeira da Silva  
Natália Tilton Murta Fortes  
Naiele Niza Flores  
Nicole Maria França  
Pâmela Christina Borges da Costa  
Paulo de Tarso Jacques de Carvalho  
Raphael Silva Rodrigues  
Raquel Martins de Souza  
Renata Marra Toledo  
Robledo Oliveira Castro  
Rodrigo de Carvalho Zauli  
Tatiana Martins da Costa Camarão  
Thayna Milheiro Soares  
Vladimir Senra Moreira

Bruno Barbosa Comarella  
Paulo Victor Santiago Horta  
Andrei Michel Vieira Xavier  
Adilson Adailde dos Santos  
Cristina Magalhães Bernardes Dias  
Fernanda Cristina Resende Inácio  
Izadora Cristina de Souza Dutra  
Layla Paiva Barreto  
Lenice Velloso  
Maína Oliveira de Andrade  
Marcela Caires Amaral  
Samantha Alice de Oliveira Bauer  
Thiago de Vasconcelos H. P. de Andrade

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Goiás.**

**Autos nº: 5112097-77.2017.8.09.0051**

**RAPIDO TRANSPAULO LTDA**, sociedade empresária estabelecida na cidade de Campo Bom, Estado de Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 239, KM8, nº 7905, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847.0001-45, por seu advogado infra-assinado (procuração em anexo), vem à presença de V.S. para, na qualidade de credora de **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, requerer a habilitação do crédito, bem como concordar com o crédito constante nos autos no montante de R\$307,63 (trezentos e sete reais e sessenta e três centavos).

📍 Av. do Contorno, 9.155 - 2º, 3º, 10º e 11º andares - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG

☎ (31) 3299-5421 | 🌐 carvalhopereirarossi.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2017 12:37:39

Assinado por LEONARDO ALVES GUSMAO

Validação pelo código: 10463560516367898, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**CARVALHO PEREIRA, ROSSI**  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS  
ROSSI E SEJAS ADVOGADOS

Por fim, requer o cadastramento dos procuradores da **ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR, OAB/MG 63.386** e **PETER DE MORAES ROSSI, OAB/MG 42.337**, para que os mesmos sejam intimados de todos os atos que venham a ocorrer no presente feito, permitindo o regular acompanhamento deste, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

**Roger Sejas Guzman Junior**  
**OAB/MG 63.386**

**Izadora Cristina de Souza Dutra**  
**OAB/MG 44.240E**

📍 Av. do Contorno, 9.155 - 2º, 3º, 10º e 11º andares - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG

☎ (31) 3298-7188 | (31) 3299-5421 | 🌐 carvalhopereirarossi.com.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09



CARVALHO PEREIRA, ROSSI  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS

CARVALHO PEREIRA FORTINI ADVOGADOS  
ROSSI E SEJAS ADVOGADOS

### PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

#### **OUTORGANTE:**

**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.317.847/0001-45, estabelecida na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, Sala 24 A, Parque Anhanguera, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.120-000, por seu representante legal Sr. **Paulo César Maginador**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF/MF 054.036.908-08, com endereço na Rua Aristides Xavier de Brito, nº 1.039, Campinas/SP – endereço eletrônico: paulo.maginador@transpaulo.com.br, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

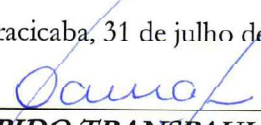
#### **OUTORGADOS:**

**PETER DE MORAES ROSSI**, OAB/MG 42.337, **ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR**, OAB/MG 63.386, **RODRIGO DE CARVALHO ZAULI**, OAB/MG Nº 71.933, **PAULO VICTOR SANTIAGO HORTA**, OAB/MG Nº 47.485; **LAYLA PAIVA BARRETO**, OAB/MG Nº 153.386, **MAÍNA OLIVEIRA DE ANDRADE**, OAB/MG Nº 172.681, **SAMANTHA ALICE DE OLIVEIRA BAUER**, OAB/MG Nº 143.741, **DANIEL MENDES GUIMARÃES**, OAB/MG Nº 72.011; **BRUNO BAPTISTA ZANFORLIN**, OAB/MG Nº 106.909; **ARTHUR DE PAULA COSTA**, OAB/MG Nº 134.996; **MARINA SANTOS FERREIRA**, OAB/MG Nº 135.547; **NATÁLIA LADEIRA DA SILVA**, OAB/MG Nº 146.610; todos membros de **CARVALHO PEREIRA ROSSI ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS**, com escritório profissional na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 9.155, 2º, 3º, 10º E 11º ANDARES.

#### **PODERES:**

a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia” et extra em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais, municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses nas demandas cíveis, exceto em execuções fiscais.

Piracicaba, 31 de julho de 2017.

  
**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA**  
**PAULO CÉZAR MAGINADOR**

Av. do Contorno, 9.155 - 2º, 3º, 10º e 11º andares - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG

(31) 3299-5421 | carvalhopereirarossi.adv.br



3º Tabelião de Notas  
Edison José Gibin  
Substituto da Tabela

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Inscrição: Data: 02/12/2019 17:51:09

Livro 1057 - 1º Traslado - páginas 099 a 100

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade, e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, no 3º Tabelião de Notas, situado na Rua Santo Antonio, nº 657, perante mim, Escrevente e o Tabelião Substituto que esta subscreve, comparece como outorgante: //////////////////////////////////////

**OUTORGANTE MANDANTE**

**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, Sala 24 A - Parque Anhanguera, CEP 05120-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 88.317.847/0074-09, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP sob NIRE 35229540367 e abertura de filial registrada na mesma junta sob nº 510.695/15-2, ambas em sessão de 13/11/2015; alteração de filial a matriz / matriz a filial, também arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4190344, em sessão de 27/10/2015, e posterior alteração consolidada registrada na Jucesp sob nº 164.762/16-4 em sessão de 14/04/2016, não havendo, além desta, qualquer outra alteração, conforme ficha cadastral completa emitida pelo site da Jucesp e declaração prestada por quem neste ato a representa, ou seja, seu Diretor Presidente, **Luis Guilherme Schnor**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 9.037.726-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 075.594.758-41, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alcindo Furlan, nº. 95 - Terras de Piracicaba II, representação esta feita em conformidade com as cláusulas 15ª a 17ª do citado contrato social consolidado, o qual, em forma de cópia autenticada, encontra-se arquivada nestas notas em pasta própria de nº. 13.1/2016, sob nº. de ordem 024. Reconhecido como o próprio de que trato, do que dou fé. //////////////////////////////////////

**OUTORGADOS PROCURADORES**

E por ela assim representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JOSÉ RICARDO CAIXETA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 25.285.709-4/SSP-SP e CPF/MF nº 190.403.918-90, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Diógenes Anselmo Banzatto, nº 820 - Serra Verde; **EDNA MARGARETE PIVA NEPOMOCENO**, brasileira, casada, contadora, RG nº 5042018051/SSP-RS e CPF/MF nº 559.534.680-91, residente e domiciliada em Canoas/RS, na Rua Espumoso, nº 225; **PAULO CEZAR MAGINADOR**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 13.343.121-6/SSP-SP e CPF/MF nº 054.036.908-08, residente e domiciliado em Campinas/SP, na Rua Aristides Xavier de Brito, nº 1.039. //////////////////////////////////////

**PODERES**

A quem conferem os poderes para o fim especial de gerir e administrar a empresa outorgante, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA:** em quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas bem como perante o Tabelião de Protestos, Instituto Nacional da Seguridade Social, Receita Federal, Secretarias de Fazenda de Estados, Prefeituras Municipais, Empresa de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, notadamente no departamento de Trânsito, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); podendo pedir informações, juntar e desentranhar documentos, apresentar provas, fazer declarações, preencher guias, formulários, pagar taxas e emolumentos, requerer, assinar, promover;



07512602196226.000134933-7

P:07695 R:006933

RUA SANTO ANTONIO 657 - CENTRO  
PIRACICABA SP CEP: 13400-160  
FONE:19-21056805 FAX:19-21056811

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)





podendo ainda assinar em nome dela outorgante protesto de títulos, contratos de planos de saúde e locações, ainda, concordando com aluguéis, multas, prazos, cláusulas e condições, indicando fiadores, pagando alugueis, multas e taxas; pagar e receber contas, dar quitação em duplicatas; promover cobrança amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações; admitir e demitir empregados; representa-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de Contribuintes; representar a outorgante perante as concessionárias de serviços telefônicos, assinando documentos, termos de transferência, receber importâncias e dando quitação; abrir e encerrar filiais junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, assinando os necessários contratos e documentos fiscais, requerendo arquivamento perante as Juntas Comerciais dos Estados e Secretarias da fazenda dos Estados e Prefeituras Municipais, e Secretarias de Meio Ambiente e órgãos ambientais, podendo protocolar, assinar e acompanhar processos de licenças ambientais, e praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato; **E POR PRAZO INDETERMINADO:** constituir procuradores com poderes da cláusula AD JUDICIA para o foro em geral, em qualquer Instância ou Tribunal; propor e variar de ações, acordar transigir, recorrer, interpor recursos, e ainda, para requerer falência; representar a Outorgante perante a Secretaria de Segurança em quaisquer de suas Delegacias, promover a abertura de inquéritos policiais, tendo por objeto acidentes de trânsito ou assuntos correlatos as atividades da empresa, prestar esclarecimentos, representar a Outorgante em Juízo, como preposto em processos que pela sua natureza assim exijam depoimentos sem que poder algum lhe falte por mais específico que seja e praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho deste mandato, podendo ser substabelecido, no todo ou em parte.//

#### ENCERRAMENTO

Pediu-me a presente procuração, que feita e sendo-lhe lida em voz alta e clara, aceitou-a por achá-la em tudo conforme, outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias. Eu Richard Maistro (Richard Maistro) Escrevente, a digitei. E eu Edison José Gibin (Edison José Gibin) Tabelião Substituto, a subscrevo. Custas: Emolumentos R\$119,80, Sec. Faz. R\$34,04, IPESP R\$17,55, Imposto ao Município R\$2,39, MP R\$5,75, Reg. Civil R\$6,30, Trib. Justiça R\$8,22, Sta. Casa R\$1,20. Total R\$195,25. Guia nº 235/2016. Traslado nº 134933.

**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**

Luis Guilherme Schnor  
Luis Guilherme Schnor

3º Tabelião de Notas  
Edison José Gibin  
Substituto da Tabeliã

COPIA COPIA COPIA COPIA



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço com reservas ao **Dr. Leonardo Alves Gusmão**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 25.102, os poderes que me foram conferidos por **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**, na defesa de seus interesses nos autos da Recuperação Judicial de nº 5112097-77.2017.8.09.0051, requerida por **Centercom Comércio Indústria e Serviços**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia/ Goiás.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

**Roger Sejas Guzman Junior**  
OAB/MG 63.386

📍 Av. do Contorno, 9.155 - 2º, 3º, 10º e 11º andares - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG

☎ (31) 3299-5421 | 🌐 carvalhopereirarossi.adv.br



SEPTUAGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**  
CNPJ/MF 88.317.847/0074-09  
NIRE nº 3522954036-7

JUCESP PROTOCOLO  
0.331.805/16-9



**AUGUSTO GRANDO - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sediada em Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Barcelos nº 627, apto 802, Bairro Centro - CEP 92.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 20.946.672/0001-00, com contrato social de constituição arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43600090219 em sessão de 25 de julho de 2.014, neste ato representada por seu titular; **AUGUSTO GRANDO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21/07/1953 portador da Carteira de Identidade nº 1022602955, expedida pela SSP/RS, inscrito ao CPF sob o nº 223.451.830-04, residente e domiciliado em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Barcelos nº 627, apto 802, Bairro Centro – CEP 92.310-200; e

**SUPRIRT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, Sala 21 A, Bairro Parque Anhanguera – CEP 05120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.127.682/0001-09, com contrato social de constituição arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.227.038.699, em sessão de 05 de novembro de 2.012, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS GUILHERME SCHNOR**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão total de bens, advogado, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 06/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 9.037.726-6 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 075.594.758-41, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua Alcindo Furlan, nº 95, Bairro Terras de Piracicaba II - CEP 13403-828, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **DORIVAL CHIQUITO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 21/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 18.797.421-4 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 048.067.898-79, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua do Vergueiro, nº 933, apto. 142, Bairro Centro – CEP 13400-770;

na qualidade de únicas sócias componentes da sociedade que gira sob a denominação social de

**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, Sala 24 A, Bairro Parque Anhanguera, CEP 05120-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.317.847/0074-09, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3522954036-7, em sessão de 13 de novembro de 2015,

juntamente com

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09

**SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, Sala 20, Parque Anhanguera, CEP 05120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.389/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.222.787.171, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LUIS GUILHERME SCHNOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão total de bens, advogado, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 06/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 9.037.726-6 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 075.594.758-41, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua Alcindo Furlan, nº 95, Bairro Terras de Piracicaba II - CEP 13403-828, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. DORIVAL CHIQUITO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 21/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 18.797.421-4 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 048.067.898-79, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua do Vergueiro, nº 933, apto. 142, Bairro Centro – CEP 13400-770,

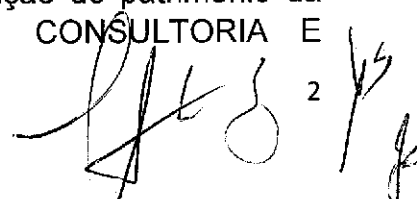
deliberaram, de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. Aprovam os sócios a incorporação da sociedade **SUPRIRT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, sala 21A, Bairro Parque Anhanguera, CEP 05120-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.127.682/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35227038699, em sessão de 05/11/2012, de acordo com as condições da JUSTIFICAÇÃO e do PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, firmados pelos administradores e sócios da INCORPORADORA e da INCORPORADA, documentos estes que, devidamente autenticados, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

2. Em decorrência da aprovação da incorporação do patrimônio da **SUPRIRT PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a sociedade sucederá a INCORPORADA nos bens e direitos constantes do item 7 do Protocolo de Incorporação.

2.1- Complementarmente foram adotados os seguintes procedimentos:

a- nomeada perita, para proceder a avaliação do patrimônio da INCORPORADA, a empresa ROKEMBACH CONSULTORIA E





AUDITORIA SOCIEDADE SIMPLES, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1001, sala 601, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.961.737/0001-94 e no CRC/RS sob nº 4.232;

b- aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio da INCORPORADA, elaborado pela empresa perita, laudo este que, devidamente rubricado pelos sócios, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

2.2- Também aprovados pelos Srs. Luis Guilherme Schnor e Dorival Chiquito Filho, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, bem como de representantes da INCORPORADA, a nomeação da empresa perita e o correspondente laudo de avaliação.

3. Conforme consta do item 5 do Protocolo de Incorporação o capital social da sociedade, na qualidade de INCORPORADORA, não será aumentado em decorrência da incorporação e a quota de capital que a INCORPORADA possui no capital social da sociedade, no valor de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões e seiscentos e oitenta mil reais) será atribuído à única sócia da INCORPORADA, a sociedade **SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada.

4. Face à atribuição das quotas de capital para a **SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a cláusula nona do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula Nona - O capital social da sociedade é de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 520.000 (quinhentas e vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.	468.000	90%	R\$ 4.680.000,00
AUGUSTO GRANDO - EIRELI	52.000	10%	R\$ 520.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>520.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 5.200.000,00</b>

5- Face a incorporação havida e conseqüente alteração da cláusula nona do Contrato Social é deliberado consolidá-lo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação consolidada.

### **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**

#### **TÍTULO I – DO TIPO JURÍDICO, DO QUADRO SOCIETÁRIO, DO NOME COMERCIAL E OBJETO DA SOCIEDADE.**

**Cláusula Primeira** - A sociedade continua adotando o tipo jurídico de sociedade limitada, obedecendo aos preceitos da Lei nº 10.406/2002 – Código



Civil Brasileiro, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A sociedade será regida pelas normas e disposições deste Contrato Social e no que o mesmo for omissivo, pelas normas das sociedades anônimas. Os casos eventualmente não previstos no presente contrato ou na lei das sociedades anônimas, bem como as dúvidas que surgirem na vigência da sociedade, serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e/ou de conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem em seu quadro societário: **AUGUSTO GRANDO - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sediada em Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Barcelos nº 627, apto 802, Bairro Centro – CEP 92.310-200, inscrita no CNPJ sob nº 20.946.672/0001-00, com contrato social de constituição arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43600090219 em sessão de 25 de julho de 2014, neste ato representado por seu administrador, **AUGUSTO GRANDO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21/07/1953 portador da Carteira de Identidade nº 1022602955, expedida pela SSP/RS, inscrito ao CPF sob o nº 223.451.830-04, residente e domiciliado em Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Barcelos, nº 627, apto 802, Bairro Centro – CEP 92.310-200 e **SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274, Sala 20, Parque Anhanguera, CEP 05120-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.628.389/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.222.787.171, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LUIS GUILHERME SCHNOR, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão total de bens, advogado, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 06/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 9.037.726-6 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 075.594.758-41, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua Alcindo Furlan, nº 95, Bairro Terras de Piracicaba II - CEP 13403-828, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. DORIVAL CHIQUITO FILHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 21/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 18.797.421-4 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 048.067.898-79, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua do Vergueiro, nº 933, apto. 142, Bairro Centro – CEP 13400-770;

**Cláusula Terceira** - A sociedade gira sob a denominação social de “**RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.**”.

**Cláusula Quarta** - A sociedade tem por objeto social, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de cargas de Medicamentos, de produtos de Higiene, Limpeza, Sanitários e em geral, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- b) **52.50-8/05** – Serviços de agenciamento e coletas de cargas urbanas em geral;
- c) **49.29-9/02** – Locações de veículos de cargas e passageiros;
- d) **49.29-9/02** – Transporte Rodoviário de passageiros;
- e) **52.50-8/05** – Serviços de Logística em Geral;
- f) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de Insumos Farmacêuticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- g) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de cosméticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- h) **49.30-2/02** – Transporte Rodoviário Internacional de cargas;
- i) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de correlatos e equipamentos e artigos médico-hospitalares municipal, intermunicipal, por conta própria e de terceiros;
- j) **49.30-2/03** – Transporte Rodoviário de Cargas perigosas.
- k) **47.89-0/99** - Comércio varejista de mercadorias salvadas, sinistradas, avariadas e sucatas.
- L) **52.11-7-99** – Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guardas móveis.
- M) **52.11-7-01** – Armazéns gerais – emissão de warrant.

**Parágrafo Primeiro** – A filial de Goiânia/GO, estabelecida à Rodovia GO 080, Quadra CH, Lote 3,4,5, Plataforma 003, Chácara Bom Retiro, Goiânia/GO, CEP 74.686-015, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0003-07 e NIRE 52900224587, exercerá somente as atividades, a seguir relacionadas:

- a) **49.30-2/02** – Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos;
- b) **47.89-0/99** - Comércio varejista de mercadorias salvadas, sinistradas, avariadas e sucatas;
- c) **49.30-2/01** - Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal.

**Parágrafo Segundo** – A filial de Anápolis/GO, estabelecida à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1457, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, CEP 75.110-390, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0065-00 e NIRE 52900677425, exercerá somente as atividades, a seguir relacionadas:

- a) **49.30-2/02** – Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos;



b) **47.89-0/99** - Comércio varejista de mercadorias salvas, sinistradas, avariadas e sucatas;

c) **4930-2/01** - Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal.

**Parágrafo Terceiro** – A filial Salvador/BA, estabelecida à Rua Dr. Altino Teixeira, 920, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, CEP 41.233-010, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0060-03 e NIRE 29901108698, exercerá somente as atividades, a seguir relacionadas:

a) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de cargas de Medicamentos, de produtos de Higiene, Limpeza, Sanitários e em geral, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;

b) **52.50-8/05** – Serviços de agenciamento e coletas de cargas urbanas em geral;

c) **49.29-9/02** – Locações de veículos de cargas e passageiros;

d) **52.50-8/05** – Serviços de Logística em Geral;

e) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de Insumos Farmacêuticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;

f) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de cosméticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;

g) **49.30-2/02** – Transporte Rodoviário Internacional de cargas;

h) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de correlatos e equipamentos e artigos médico-hospitalares municipal, intermunicipal, por conta própria e de terceiros;

i) **49.30-2/03** – Transporte Rodoviário de Cargas perigosas.

**Parágrafo Quarto** – A Filial de Feira de Santana/BA, estabelecida à Rua Desembanco, 60, Bairro CIS, Feira de Santana/BA, CEP 44.010-635, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0069-33 e NIRE 29901125169, exercerá somente as atividades, a seguir relacionadas:

a) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de cargas de Medicamentos, de produtos de Higiene, Limpeza, Sanitários e em geral, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;

b) **52.50-8/05** – Serviços de agenciamento e coletas de cargas urbanas em geral;

c) **49.29-9/02** – Locações de veículos de cargas e passageiros;

d) **52.50-8/05** – Serviços de Logística em Geral;

e) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de Insumos Farmacêuticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;

- f) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de cosméticos, municipal, intermunicipal e interestadual, por conta própria e de terceiros;
- g) **49.30-2/02** – Transporte Rodoviário Internacional de cargas;
- h) **49.30-2/02 e 49.30-2/01** – Transporte Rodoviário de correlatos e equipamentos e artigos médico-hospitálares municipal, intermunicipal, por conta própria e de terceiros;
- i) **49.30-2/03** – Transporte Rodoviário de Cargas perigosas.

## TÍTULO II – DO LOCAL DA SEDE, FILIAIS, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

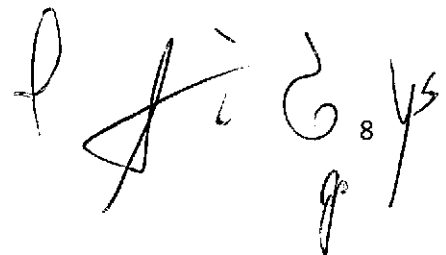
**Cláusula Quinta** - A sociedade tem sua sede na Avenida Manoel Domingos Pinto, nº 274 – sala 24 A – Parque Anhanguera – São Paulo/SP - CEP 05120-000, podendo, contudo, pela deliberação de seus sócios, criar, manter e extinguir estabelecimentos, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Sexta** - A empresa tem abertas as seguintes filiais, nos seguintes endereços:

1. **Filial Goiânia/GO:** Rodovia GO 080, Quadra CH, Lote 3.4.5. KM 9,5, Plataforma 003, Chácara Bom Retiro, Goiânia/GO, CEP 74.686-015, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0003-07 e NIRE 52.900.224.587;
2. **Filial Núcleo Bandeirantes/DF:** ADE Conjunto 02, Lote 02/03/1314, Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF, CEP 71.735-720, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0004-98 e NIRE 53900114707;
3. **Filial Curitiba/PR:** Rua Ângela Gabardo Parolin, 901, Bloco 03, Campo de Santana, Curitiba/PR, CEP 81.945-020, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0005-79 e NIRE 41900313891;
4. **Filial Blumenau/SC:** Rua Ari Barroso, 1166, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 890.065-130, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0006-50 e NIRE 42900249484;
5. **Filial Caxias do Sul/RS:** Rua Adolfo Randazzo, 355, Vila Maestra, Caxias do Sul/RS, CEP 95.046-800, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0007-30 e NIRE 43900284698;
6. **Filial Uberlândia/MG:** Av. Francisco Ribeiro, 3120, Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-186, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0009-00 e NIRE 031900819435;
7. **Filial Campo Grande/MS:** Rua Camocin, 627, Salão 01, Vila Cidade Morena, Campo Grande/MS, CEP 79.064-030, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0011-17 e NIRE 54900172830;

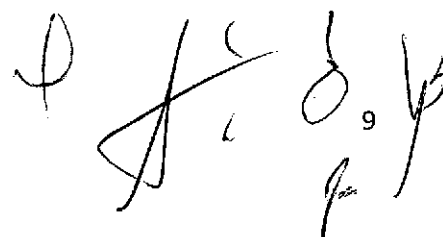


8. **Filial Joinville/SC:** Rua Portugal, 851, Galpão 2 E, Santa Catarina, Joinville/SC, CEP 89.233-140, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0012-06 e NIRE 42900487601;
9. **Filial Cuiabá/MT:** Av. Fernando Correa da Costa, 8760, Jardim Presidente, Cuiabá/MT, CEP 78.080-300, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0013-89 e NIRE 51900171580;
10. **Filial Rio de Janeiro/RJ:** Rodovia Presidente Dutra, 2251, Galpão 02, Armazém 01, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.535-501, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0014-60 e NIRE 33900555430;
11. **Filial Betim/MG:** Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, 3201, Galpão 05, Vila Cristina, Betim/MG, CEP 32.675-515, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0015-40 e NIRE 31901288671;
12. **Filial Novo Hamburgo/RS:** Rua Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, 1381, Ideal, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.334-290, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0018-93 e NIRE 43900916554;
13. **Filial Serra/ES:** Rua 1, 412, Lote 14, Bairro CIVIT I, Distrito de Carapina, Serra/ES, CEP 29.168-020, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0020-08 e NIRE 32900318101;
14. **Filial Dourados/MS:** Rua Marcelino Pires, 8.510, Jardim Márcia, Dourados/MS, CEP 79.841-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0021-99 e NIRE 54900215733;
15. **Filial Corumbá/MS:** Rua Cuiabá, 2305, Dom Bosco, Corumbá/MS, CEP 79.333-090, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0022-70 e NIRE 54900215750;
16. **Filial Santa Cruz do Sul/RS:** Rua Senador Salgado Filho, 831, Várzea, Santa Cruz/RS, CEP 96.815-084, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0025-12 e NIRE 43901268611;
17. **Filial Três Lagoas/MS:** Av. Ranulpho Marques Leal, 2872 - B, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS, CEP 79.620-340, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0027-84 e NIRE 54900256405;
18. **Filial Bauru/SP:** Rua Naufal José Salmen, 2-140, Distrito Industrial I, Bauru/SP, CEP 17.034-320, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0028-65 e NIRE 35903553375;
19. **Filial Guarulhos/SP:** Av. Papa João Paulo I, 687, Galpão 1, Jd. Aeroporto, Guarulhos/SP, CEP 07.170-350, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0030-80 e NIRE 35903636131;
20. **Filial Pouso Alegre/MG:** Rod. J.K. BR 459, 105, Ipiranga, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0031-60 e NIRE 31902020396;





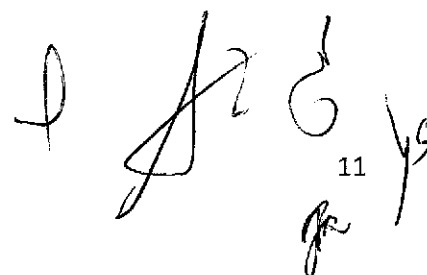
21. **Filial Lajeado/RS:** Rua José Teixeira, 66, São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0033-22 e NIRE 43901437323;
22. **Filial Sumaré/SP:** Rua Joaquim Ignácio Valente, 291, Jardim Bela Vista, Sumaré/SP, CEP 13.175-070 inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0034-03 e NIRE 35903697661;
23. **Filial Ribeirão Preto/SP:** Rua Professora Diná Rizzi, 1800, Parque Residencial Cândido Portinari, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.093-550, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0035-94 e NIRE 35903641801;
24. **Filial São José do Rio Preto/SP:** Avenida Gerassina Tavares, 500, Box 19, Jardim Yolanda, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-650, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0037-56 e NIRE 35903697679;
25. **Filial Vilhena/RO:** Av. Celso Mazutti, 7165, Parque Industrial São Paulo, Vilhena/RO, CEP 76.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0038-37 e NIRE 11900138482;
26. **Filial Franca/SP:** Rua Heitor Vila Lobos, 1303, Campo Belo, Franca/SP, CEP 14.409-409, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0039-18 e NIRE 35903703580;
27. **Filial Cascavel/PR:** Rua Souza Naves, 243, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85.803-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0040-51 e NIRE 41901151983;
28. **Filial Maringá/PR:** Estrada Oswaldo de Moraes Correa, s/nº, Lote 62, Parque Industrial, Maringá/PR, CEP 87.065-590, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0041-32 e NIRE 41901151975;
29. **Filial Londrina/PR:** Rua do Tucano, 66, Industrias Leves, Londrina/PR, CEP 86.030-350, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0042-13 e NIRE 41901151967;
30. **Filial Rondonópolis/MT:** Avenida Itrio Correa da Costa, Quadra 8ª, Lote 06, Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT, CEP 78.075-540, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0043-02 e NIRE 51900333091;
31. **Filial Santa Cruz, Bolívia:** Calle Lemoine, 215, Centro, Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, NIRE 43901385811;
32. **Filial São José/SC:** Rua Waldir João Sell, 157, Área Industrial, Galpão 06 e 07, Fazenda Santo Antônio, São José/SC, CEP 88.104-735, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0044-85 e NIRE 42900931064;
33. **Filial Porto Velho/RO:** Rua Açaí, 5941 B, Lote 2, Eldorado, Porto Velho/RO, CEP 76.811-830, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0045-66 e NIRE 11900146884;



34. **Filial Rio Branco/AC:** Rodovia BR 364, 5201, Santa Inês, Rio Branco/AC, CEP 69.907-704, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0046-47 e NIRE 12900106336;
35. **Filial Passo Fundo/RS:** Rua Dos Pinheiros, 435, Loteamento Via Sul, Passo Fundo/RS, CEP 99.062-970, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0047-28 e NIRE 43901608519;
36. **Filial Barra Mansa/RJ:** Rua José Gonçalves Rebollas, 1590, Bocaininha, Barra Mansa/RJ, CEP 27.350-390, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0048-09 e NIRE 33901187477;
37. **Filial Chapecó/SC:** Acesso Plínio Alindo de Nes, 5501, Trevo, Chapecó/SC, CEP 89.810-740, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0049-90 e NIRE 42900983871;
38. **Filial Nova Serrana/MG:** Rua 20, 181, Distrito Santa Maria, Nova Serrana/MG, CEP 35.519-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0050-23 e NIRE 31902245525;
39. **Filial Jabotão dos Guararapes/PE:** Rua José Alves Bezerra, 465, GP F, Guararapes, Jabotão dos Guararapes/PE, CEP 54.325-610, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0051-04 e NIRE 26900617219;
40. **Filial Pelotas/RS:** Rua Yolanda Pereira, 87 (Lot. Simões Lopes), Pavilhão 01, Areal, Pelotas/RS, CEP 96.081-050, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0055-38 e NIRE 43901661291;
41. **Filial Palmas/TO:** Rodovia TO-050, Chácara 318/4-B, Loteamento Tiúba – 1ª Etapa, Palmas/TO, CEP 77.249-899, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0057-08 e NIRE 17900101711;
42. **Filial Salvador/BA:** Rua Dr. Altino Teixeira, 920, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, CEP 41.233-010, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0060-03 e NIRE 29901108698;
43. **Filial Parnamirim/RN:** Rua Sinhozinho, 183, Sala A, Parque Exposição, Parnamirim/RN, CEP 59.146-690, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0061-86 e NIRE 24900255161;
44. **Filial Aracaju/SE:** Rodovia BR 235, s/nº, Km 5, Galpão 07, Sala A, Povoado Sobrado, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0062-67 e NIRE 28900144380;
45. **Filial João Pessoa/PB:** Rodovia BR 101, Km 1,5, Galpão 03, Bloco B, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0063-48 e NIRE 25900207273;
46. **Filial Fortaleza/CE:** Rodovia BR 116, KM 13, 3120, Galpões B e C, Sala 01, Paupina/Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.871-200, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0064-29 e NIRE 23900530234;

*[Handwritten signatures and initials]*

47. **Filial Anápolis/GO:** Avenida Juscelino Kubistchek, 1457, Jundiá, Anápolis/GO, CEP 75.110-390, inscrita sob o CNPJ nº 88.317.847/0065-00 e NIRE 52.900.677.425;
48. **Filial São Luis/MA:** Avenida Cidade Operária, 1, Galpão 05, Sala "A", Maiobinha, São José do Ribamar/MA, CEP 65.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0066-90 e NIRE 21900251686;
49. **Filial Maceió/AL:** Rua João José Filho, s/nº, quadra 2, lote 1, galpão, nº 10, Distrito Industrial – Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0067-71 e NIRE 27900344981;
50. **Filial Caruaru/PE:** Rodovia BR 232, s/nº, Km 137, Galpão E1, Sala A, Agamenom Magalhães, Caruaru/PE, CEP 55.034-640, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0068-52 e NIRE 26900648696;
51. **Filial Feira de Santana/BA:** Rua Desembanco, 60, Bairro CIS, Feira de Santana/BA, CEP 44.010-635, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0069-33 e NIRE 29901125169;
52. **Filial Vitória da Conquista/BA:** Avenida Paulo Filadelfo, 2285, Sala "A", Universidade, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0070-77 e NIRE 21900251686;
53. **Filial Governador Valadares/MG:** Avenida Industrial, 2020, Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP 35.040-610, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0071-58 e NIRE 31902343977;
54. **Filial São João de Meriti/RJ:** Rodovia Presidente Dutra, 57, KM 4/5, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP 25.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0072-39 e NIRE 33901308681;
55. **Filial Teresina/PI :** Avenida Prefeito Wall Ferraz, 13619, Parque Jacinta, Teresina/PI, CEP 64.035-180, inscrita no NIRE nº 22900174895;
56. **Filial Canoas/RS:** Rua Berto Cirio, nº 3700 Bairro São Luiz – CEP 92420-030 - Canoas/Rio Grande do, inscrita no CNPJ sob nº 88.317.847/0001-45 e NIRE 43.200.520.160;
57. **Filial Extrema/MG:** Rodovia Fernão Dias, s/nº - Km 947,5, Sala 01, Dos Pires, Extrema/MG, CEP 37640-000; (CNPJ EM CONSTITUIÇÃO)
58. **Filial Piracicaba/SP:** Avenida Pádua Dias, 620, Conjunto 01, Vila Independência, Piracicaba/SP, CEP 13418-260. (CNPJ EM CONSTITUIÇÃO)

  
11



**Cláusula Sétima** - A empresa tem abertas as filiais que operam como escritórios de agenciamento de cargas nos seguintes endereços:

**Escritório Corporativo Canoas/RS**, Rua Berto Cirio, 3700, Bairro São Luiz, Canoas/RS, CEP 92.420-030, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0008-11 e NIRE 43.9.0040598-3.

**Escritório Novo Hamburgo/RS**, Rua Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, 1381, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.334-290, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0018-93 e NIRE 43900916554.

**Cláusula Oitava** - A empresa tem criada e aberta a filial que opera como depósito, no seguinte endereço:

**Filial São João de Meriti/RJ**: Rodovia Presidente Dutra, 57, KM 4/5, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP 25.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0072-39 e NIRE 33901308681.

**Cláusula Nona** - O capital social da sociedade é de R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 520.000 (Quinhentos e vinte mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR
SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.	468.000	90%	R\$ 4.680.000,00
AUGUSTO GRANDO - EIRELI	52.000	10%	R\$ 520.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>520.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 5.200.000,00</b>

**Cláusula Décima** - Do capital social, para cada filial, escritório de agenciamento de cargas e depósito, fica destacado a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Referido destaque se dá para o cumprimento de exigências fiscais.

**Cláusula Décima Primeira** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade dos termos do artigo nº 1.052 da lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Segunda** - A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será de acordo com a proporção de sua participação no capital social, inclusive, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Clausula Décima Terceira** - A empresa tem as seguintes filiais que operam também como armazém geral, nos seguintes endereços:



**Filial Curitiba/PR:** Rua Ângela Gabardo Parolin, 901, Bloco 03, Campo de Santana, Curitiba/PR, CEP 81.945-020, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0005-79 e NIRE 41900313391.

**Filial Rio de Janeiro/RJ:** Rodovia Presidente Dutra, 2251, Galpão 02, Armazém 01, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.535-501, inscrita no CNPJ sob o nº 88.317.847/0014-60 e NIRE 33900555430.

### TÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Décima Quarta** - A sociedade continuará funcionando por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1982.

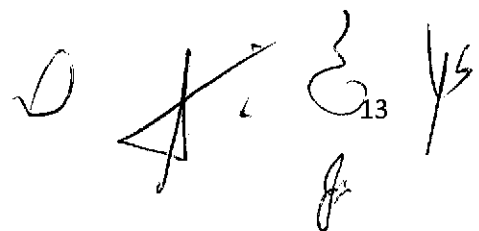
**Cláusula Décima Quinta** - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de dois membros residentes no Brasil, eleitos no contrato social ou em ato separado, observados os quóruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado, sendo: um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos e destituídos a qualquer tempo de acordo com deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, da forma a seguir estipulada.

**Parágrafo Primeiro** - Encontra-se nomeados para os cargos de Diretores da Sociedade, o Sr. **LUIS GUILHERME SCHNOR**, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Total de Bens, advogado, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 06/10/1965, portador da Carteira de Identidade nº 9.037.726-6 expedida pela SSP/SP, inscrito junto ao CPF sob o nº 075.594.758-41, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, na Rua Alcindo Furlan, nº 95, Bairro Terras de Piracicaba II – CEP 13403-828, para o cargo de Diretor Presidente, e Sr. **AUGUSTO GRANDO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul nascido em 21/07/1953 portador da Carteira de Identidade nº 1022602955, expedida pela SSP/RS, inscrito ao CPF sob o nº 223.451.830-04, residente e domiciliado em Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Barcelos nº 627, apto 802, Bairro Centro – CEP 92.310-200, para o cargo de Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente Sr. Luis Guilherme Schnor exercerá, ainda, a função de Responsável Técnico da Sociedade, nos termos da Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

**Cláusula Décima Sexta** – Ao Diretor Presidente, isoladamente compete: a prática de todos os atos de gestão, a administração e a representação da sociedade.

**Cláusula Décima Sétima** - Os atos que impliquem em aquisição e alienação a qualquer título de imóveis, participações societárias e direitos inerentes à contratação de empréstimos, bem como financiamentos de qualquer espécie, e a constituição e destituição de procuradores serão assinados isoladamente pelo Diretor Presidente.



**Cláusula Décima Oitava** - O Diretor Presidente poderá, observando o disposto na cláusula décima quinta, delegar poderes a procuradores, para a prática, em conjunto ou isoladamente, de atos de sua competência exclusiva. A delegação deverá revestir a forma escrita e destinar-se a prática de ato específico.

**Cláusula Décima Nona** – Ao Diretor Executivo compete: opinar sobre e propor, condicionada à aprovação da presidência, diretrizes estratégicas de gestão operacional, comercial, financeira, administrativa, de expansão e investimentos da empresa; supervisionar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais; e auxiliar e contribuir com a presidência no desenvolvimento das atividades e competências que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo primeiro:** É vedado aos membros da diretoria, conceder avais, fianças, ou quaisquer outras garantias em negócios estranhos à sociedade.

**Cláusula Vigésima** - Administra a sociedade, por prazo indeterminado, o Diretor Presidente **LUIS GUILHERME SCHNOR**.

**Cláusula Vigésima Primeira** - A eleição para qualquer cargo da administração não gera direito adquirido, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, sem quaisquer direitos a indenização.

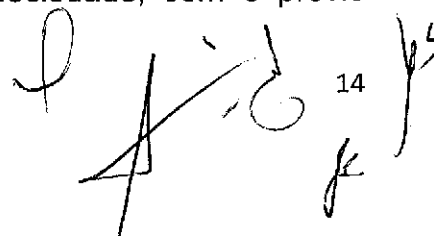
**Cláusula Vigésima Segunda** - Os Diretores, quando no efetivo exercício da função, farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, a ser fixada de comum acordo, sendo considerada despesa da sociedade.

#### **TÍTULO IV – DO PRÓ LABORE DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS ENTRE SI E PARA COM A SOCIEDADE**

**Cláusula Vigésima Terceira** - Os Diretores, quando no efetivo exercício da função, farão jus a uma retirada mensal a título de pró labore, a ser fixada de comum acordo, sendo considerada despesa da sociedade.

**Cláusula Vigésima Quarta** - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá disso fazê-la ciente, com uma antecedência mínima de 90 (Noventa) dias. O montante de seus haveres será apurado na data de sua retirada, mediante balanço geral que deverá estar pronto em 30 (trinta) dias.

**Cláusula Vigésima Quinta** - As quotas de capital não poderão ser cedidas ou transferidas por um sócio a terceiros estranhos a sociedade, sem o prévio

 14





consentimento do outro sócio, cabendo a este direito de preferência em igualdade de preços e condições.

**Cláusula Vigésima Sexta** - No caso de falecimento, falência, insolvência ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros e/ou sucessores dos mesmos. Caso os herdeiros e/ou sucessores não se interessem pela sociedade, terão os seus haveres apurados de conformidade com o estabelecido na cláusula vigésima, sendo então admitido um novo sócio para a continuidade do ente social.

**Cláusula Vigésima Sétima** - A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei, ressalvada hipótese de não dissolução estabelecida neste instrumento, ocasião em que a observarão os preceitos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis, para efeitos de liquidação da sociedade.

## TÍTULO V – DOS BALANÇOS DOS LUCROS E PREJUÍZOS

**Cláusula Vigésima Oitava** - No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício e o inventário, com observância das prescrições legais.

**Cláusula Vigésima Nona** - Os lucros ou prejuízos apurados em balanços gerais, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital social, podendo os mesmos, em comum acordo, dar-lhes outro destino se assim deliberarem.

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

**Cláusula Trigésima** - O contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Trigésima Primeira** - Serão marcadas previamente, reuniões com a finalidade de deliberar sobre assuntos de relevância e interesses da sociedade.

**Cláusula Trigésima Segunda** - Os administradores declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula Trigésima Terceira** - A sociedade será regida pelas normas e disposições deste Contrato Social e no que o mesmo for omissivo, pelas normas das sociedades anônimas. Os casos eventualmente não previsto no presente contrato social ou na lei das sociedades anônimas, bem como as dúvidas que



surgirem na vigência da sociedade, serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e/ou de conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso.

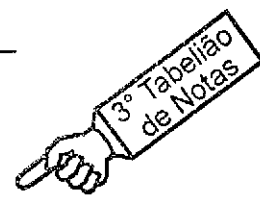
**Cláusula Trigésima Quarta** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para conhecer todas as questões que por ventura emergirem do presente contrato.

**E ASSIM**, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas, comprometendo-se a bem e fielmente cumpri-lo cumprir por seus herdeiros e/ou sucessores,

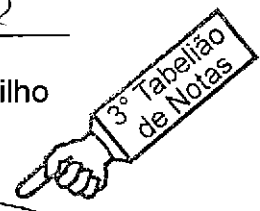
São Paulo, SP, 30 de novembro de 2015.



p/AUGUSTO GRANDÓ – EIRELI  
Augusto Grandó



p/SUPRIPT PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Luis Guilherme Schnor e Dorival Chiquito Filho



p/SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Luis Guilherme Schnor e Dorival Chiquito Filho



Diretoria  
  
Luis Guilherme Schnor  
Diretor Presidente



Augusto Grandó  
Diretor Executivo

Testemunhas:

Maria Ester Chequito  
RG 16.342.366-0 – SSP/SP

José Ricardo Gaixeta  
RG 25.285.709-4 – SSP/SP

**SEGUNDO TABELIONATO - COMARCA DE CANOAS**  
RUA GONÇALVES DIAS, 67 / 02 - CENTRO - CEP 92010-050 - CANOAS / RS - FONE: (51) 3472-5251 / 3466-9243

Reconheço Autênticas as firmas de AUGUSTO GRANDÓ(2) e LUIS GUILHERME SCHNOR(3) assinadas na presença de

Em testemunho da verdade  
Canoas, 11 de dezembro de 2015.  
Carla Regina Sousa - Subs. do Tabelião

Emol: R\$ 27,00 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0100.01.1500004.54509 a 54513 - 34

COMARCA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

14 ABR 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

FLAVIA PEREIRA GONCALVES  
SECRETARIA GERAL

164.762/16-4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 Telefone - (62) 39013353

**OFÍCIO Nº 11005 2016 2990/2017**

GOIÂNIA, 14/08/2017

**ASSUNTO: INFORMA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

**NOSSO PROCESSO: RTORD 0011005-92.2016.5.18.0014**

**RECLAMANTE: LUSIVALDO ALVES FERNANDES**

**RECLAMADO(A): CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**

**REF: AUTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 005112097-77.2017.8.09.0051**

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, consoante despacho de fl. 616, informo a Vossa Senhoria que foi efetuada transferência do crédito exequendo no importe de **R\$33.846,55** para conta judicial **2535.040.01596860-3**, vinculada aos autos de recuperação judicial em epígrafe à disposição dessa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO.

Segue, em anexo, cópia do referido despacho, bem como dos comprovantes de transferência.

Cordialmente,

**MÁRCIA MARIA ALVES TERTULIANO**

Técnica Judiciária

**A(o) Senhor(a)**

**Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO**

**Enviado eletronicamente nesta data**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA MARIA ALVES TERTULIANO  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081412560087200000020824758>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17081412560087200000020824758  
Data de Juntada: 14/08/2017 12:56

ID. 534dcb1 - Pág. 1

Impresso por s012019

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011005-92.2016.5.18.0014  
AUTOR: LUSIVALDO ALVES FERNANDES  
RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

#### DESPACHO

Consoante liminar proferida pelo Exmo. Ministro Humberto Martins, nos autos do conflito de competência nº 153.387 (2017/0175104-2), em trâmite no STJ, determina-se:

- a) a transferência do crédito exequendo para uma conta judicial à disposição da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO (item I, fl. 582);
- b) a expedição de certidão de crédito para habilitação do credor junto ao processo de recuperação judicial da devedora. Competirá ao credor imprimir a certidão de crédito e solicitar ao juízo universal a respectiva habilitação;
- c) a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial (autos processuais 005112097-77.2017.8.09.0051), com cópia deste despacho;

Ainda, em cumprimento à determinação inserta nos autos do conflito de competência nº 153.387 - GO (2017/0175104-2), oficie-se ao STJ a fim de noticiar o cumprimento imediato da liminar, bem como para informar que o acordo pactuado entre as partes ocorreu antes do deferimento da recuperação judicial. Junte-se cópia da ata de audiência na qual o acordo foi homologado - doc. id. 0833d7c.

Dê-se baixa no PA 1541/2017.

Após o cumprimento das determinações acima, voltem-me os autos para outras providências.

As partes serão intimadas automaticamente dos termos desta decisão.

GOIANIA, 1 de Agosto de 2017

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1708011616363200000020589955>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 1708011616363200000020589955  
Data de Juntada: 01/08/2017 16:16  
Impresso por s012019

ID. 5491449 - P4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09





### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2535 040 01596860-3	ID Depósito 040253500341708041
Vara 05A VARA CIVEL	Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município GOIANIA
Processo 5112097.77.2017.8.09.0051	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Nome do Autor CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	Tipo de Ação/processo RECUPERACAO JUDICIAL	
Nome do Réu CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30	
Nome do Depositante 14ª VARA DO TRABALHO (	CPF/CNPJ 02.395.868/0001-63	
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/08/2017	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 33.522,24

Autenticação mecânica do depósito

Impresso por s012019

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080816052837300000020733959>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17080816052837300000020733959  
Data de Juntada: 08/08/2017 16:05

ID: c9e5096 - Pág. 2

Impresso por s012019

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09



Fls.: 627

Data de Emissão: 10/08/2017 - Hora: 10:51:33 #10

# CAIXA

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2535 040 01596860-3	ID Depósito 040253500301708105
		Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município GOIANIA
Vara 05A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 5112097.77.2017.8.09.0051		Tipo de Ação/processo RECUPERACAO JUDICIAL	
Nome do Autor CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30	
Nome do Réu CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30	
Nome do Depositante 14ª VARA DO TRABALHO		CPF/CNPJ 02.395.868/0001-63	
Número da Guia 1	Data de Emissão 10/08/2017	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 324,31
Autenticação mecânica do depósito			

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

14ª VARA DO TRABALHO

Impresso por s012019

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081015152435400000020787969>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17081015152435400000020787969  
Data de Juntada: 10/08/2017 15:15

ID. 8594055 - Pág. 2





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09

**PROCESSO N.º 5112097.77.2017.8.09.0051**

**BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 Lei nº 11.101/2005, apresentar a sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial proposto pela Recuperanda **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I. BREVE SÍNTESE**

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas torna-

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br





se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, veem-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado contém propostas que se revelam temerárias e em contrariedade com a legislação de regência, não devendo permanecer da forma como delineado, conforme doravante se demonstrará.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE**

Em 31 de julho de 2017 (segunda-feira), foi publicado o edital de aviso de recebimento do plano de recuperacional, o qual é termo inicial para apresentação de objeções no prazo de 30 (trinta) dias. Assim, aplicando-se o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, e sendo o dia 07 de setembro de 2018 feriado Nacional, o prazo para apresentação da objeção findará em 12 de setembro de 2017 (terça-feira). Patente, pois, a tempestividade da presente.

## **III. DO MERITO**

### **3.1 - DO ABUSIVO DESÁGIO PROPOSTO**

A Recuperanda apresentou proposta de pagamento de seus débitos, sugerindo que, os credores das classes III sofram um **deságio de 65%**. Ora, Nobre Magistrado, é totalmente absurdo o desconto pretendido que torna qualquer comentário em relação a ele

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br





prolixo, em vista que, esse desconto será considerado como “prêmio” pela pontualidade dos pagamentos realizados.

E o mais grave é que não existe qualquer fundamentação por parte da Recuperanda para justificar um desconto tão elevado. Não existe justificativa para um desconto de tamanha monta.

Nesse ponto, deve-se ressaltar que as instituições financeiras, de forma a dispor de capital para realizar empréstimos como o que o Banco concedeu à Recuperanda, precisam captar crédito no mercado, ou seja, pedir dinheiro emprestado a outras instituições financeiras, mediante pagamento de juros, e com prazo para pagamento.

Os bancos, por sua vez, dispendo desses créditos, concedem empréstimos a outras pessoas, também mediante pagamento de juros. O lucro das instituições financeiras reside na diferença entre o valor que paga de juros aos seus credores e o valor de juros que cobra de seus devedores. A essa diferença dá-se o nome de “spread bancário”.

Com efeito, a proposta da Recuperanda implica em sérios prejuízos ao banco, que se vê obrigado a pagar seus débitos sem ter recebido seus créditos, ou tendo-os recebido em valor muito inferior ao necessário para cobrir seus custos com a disponibilização deste crédito em favor das requerentes, não sendo, por esse motivo, aceitável, resultando no aumento do “spread bancário” com efeitos deletérios para todo ambiente negocial, como ressaltado alhures.

A proposta é uma total inversão de valores. A bem da verdade, a Recuperanda pretende lucrar em cima do prejuízo de seus credores, e o que é mais grave, com a pretensão de obter a chancela do Judiciário para isso, o que não pode ser admitido sob qualquer pretexto.

Isso porque, o processo de Recuperação Judicial constitui via para que a Recuperanda se reestruture, mediante a concessão da dilação de prazos e alteração de formas de pagamento que lhe permitam reerguer-se. Não deve, portanto, ser utilizada como meio para que a Recuperanda se eximam de suas obrigações, lançando sobre os credores os ônus decorrentes da má-administração das sociedades empresárias.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br







Deste modo, inevitável afirmar que o plano deve contemplar, portanto, proposta para reestruturação das dívidas e não para o seu perdão, com a chancela judicial.

Assim, o que se verifica no presente caso é que a proposta de pagamento realizada não é séria. A aplicação das medidas elencadas pelo art. 50 da Lei 11.101/05 deve pautar-se sempre nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, repugnando-se ações imediatistas e até mesmo egoístas da Recuperanda, que vislumbra tão somente o benefício próprio.

De fato, aos credores interessa ter seu crédito satisfeito e interessa-lhes, igualmente, a continuidade da empresa, com vistas a preservar a sua base de clientes. Todavia, não podem os mesmos sujeitarem-se à despropositadas pretensões da Recuperanda que pretende a qualquer custo eximir-se por completo de seu pagamento.

### **3.2- DO PARCELAMENTO DO DÉBITO EM MAIS DE 13 ANOS**

Além da abusiva sugestão de desconto do “módico” percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a recuperanda apresenta outra proposta que se revela abusiva. Trata-se da previsão de pagamento em 162 parcelas mensais, ou seja, 13 anos e 06 meses após o decurso de 18 (dezoito) meses do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação.

O prazo previsto para os pagamentos, *per se*, já é extenso em demasia. Se porventura houvesse propostas sólidas destinadas ao soerguimento da empresa, os credores poderiam ventilar do recebimento de seus créditos nos moldes propostos. No entanto, na ausência de tais medidas, submeter os credores ao recebimento de seus créditos em prazo tão alongado é pretender erguer-se da crise ao custo do sacrifício dos credores, sem oferecimento de contrapartidas.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br





Ademais, o tempo de carência de quase 02 (dois) anos proposto pelo plano, para o início dos pagamentos, leva, em contrapartida, um tempo ainda maior para o credor começar a receber o quanto devido.

Vemos, portanto, que a única medida bem definida proposta pela recuperanda para consolidação de sua retomada, é a sujeição dos credores ao recebimento de seus créditos mediante numerosas parcelas, restando claro a inviabilidade de um plano que tem por fundamento único a postergação na quitação de débitos.

Nesse ínterim, faz-se oportuna a transcrição do entendimento sufragado pela Colenda Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo no recente julgamento do Agravo de Instrumento interposto por ITAÚ BBA S.A em face da homologação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda CERÂMICA GYOTOKU LTDA.:

*Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. Previsão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0136362-29.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência E RECUPERAÇÃO, Rel. Des. PEREIRA CALÇAS, j. 28.02.2012).*

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br





Do v. acórdão supra transcrito, se extrai que *“em razão de tal entendimento, o plano de recuperação de empresa que se encontre em crise econômico-financeira não pode propor o pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos e em valores ínfimos considerados em proporção aos créditos que lhe foram concedidos em sua atividade empresarial, que tenham o potencial de acarretar aos credores sacrifícios superiores aos que eles suportariam no caso de falência da devedora. A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada.*

A decisão em destaque reflete exatamente a hipótese desses autos e permissa vênua, deve ser levada em consideração por este Juízo para evitar que o restabelecimento da Recuperanda seja realizado em detrimento do sacrifício de seus credores.

Para que fique claro. O banco não concorda com o deságio proposto e, nem mesmo, com qualquer carência, muito menos, da forma sugerida no plano. Igualmente não concorda com o prazo de parcelamento sugerido, posto que, demasiadamente longo, tampouco a aplicação de juros irrisórios.

A Recuperanda deve arcar com as consequências de sua administração desidiosa, sendo manifestamente ilegal a pretensão de transferir aos credores os prejuízos decorrentes de sua imperícia na condução dos negócios.

Diante de todo o exposto, vê-se que o plano apresentado, especialmente no tocante à forma de pagamento, não se coaduna com a legislação que regulamenta tal instituto, tampouco com os princípios e regramentos do ordenamento pátrio, devendo ser, desde já, determinada à Recuperanda a apresentação de uma nova proposta, sob pena de convalidação desta Recuperação Judicial em Falência.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br







### **3.3 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Outrossim, **a utilização da TAXA REFERENCIAL para correção monetária e juros de apenas 1%** não devem ser admitidos.

A utilização da TR para correção monetária e a aplicação de juros de 1% ao ano, denotam a ocorrência de duas hipóteses: a) A empresa Recuperanda se encontra em estado falimentar e não é passível de recuperação, pois ao aplicar referido índice pretendem transferir os ônus de sua recuperação a coletividade de credores, ou, b) A empresa Recuperanda pretende utilizar o presente processo como forma de auferimento de vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

À vista do exposto, não há como acolher a proposta de pagamento formulada pela Recuperanda, uma vez que completamente dissociada dos ditames legais aplicáveis *in casu*.

Ademais, a utilização da TR para correção monetária gera, implicitamente, um deságio ainda maior ao proposto pela Recuperanda, o que torna ainda mais inviável a aprovação do plano nos termos apresentados.

Depreende-se de forma clara e inequívoca que o plano de recuperação judicial apresentado é oneroso e de alto risco aos credores, ao passo que eivado de inúmeras ilegalidades, estipuladas no sentido de eliminar quaisquer garantias de pagamento dos valores e formulado sem parâmetros consistentes para sustentar seu cumprimento.

Nesta etapa, importante sejam evidenciadas a este r. Juízo as ilegalidades e inconsistências constantes do plano de recuperação judicial, devendo a Recuperanda proceder às devidas adequações, não sendo possível sua aprovação nos termos nele previstos, sob pena de comprometer-se seu cumprimento e conseqüentemente o direito dos Credores envolvidos.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br





### **3.4 - DA NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, INCLUSIVE EM FACE DOS AVALISTAS, COBRIGADOS E FIADORES**

De mais a mais, refuta-se ainda qualquer pretensão da Recuperanda de **estender os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores**, a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05. Denota-se, pois, que a Recuperanda pretende a extinção das execuções em face dos avalistas, fiadores e coobrigados, em manifesta afronta às garantias previstas legalmente.

Consoante já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, não há que se olvidar da possibilidade de se prosseguir com as execuções contra devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP). Demais disso, a novação dos créditos na Recuperação Judicial é feita sob condição resolutiva, não havendo razão para extinção das ações enquanto não cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

Inobstante, a pretensão da Recuperanda de extinção das ações não pode ser admitida. Isso porque, é cediço que a novação no âmbito da Recuperação Judicial é condicionada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e em caso de descumprimento poderão os credores retomar as ações de cobrança outrora ajuizadas. Neste sentido:

*“AÇÃO DE COBRANÇA NOTAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECISÃO CONCESSIVA NOVAÇÃO CONDICIONAL 1 As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convolação da recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao 'status quo ante'. Inviabilidade de extinção da ação de cobrança enquanto não cumprido o plano de recuperação, autorizando a lei respectiva sua suspensão pelo prazo de dois anos (art. 61); 2 Ação de cobrança que deverá ter o pedido inicial julgado e acolhido, sendo suspensa a execução, contudo, pelo prazo de dois anos, nos termos da lei de falência e recuperação, a fim de que se aguarde ou o cumprimento da obrigação ou a convolação em falência. RECURSO PROVIDO, julgando-se procedente o pedido inicial, mas determinando a suspensão da execução.” (TJ-SP - APL: 00147753420118260002 SP 0014775-34.2011.8.26.0002, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de*

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br





*Julgamento: 07/04/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/04/2014)*

Deste modo, patente a ilegalidade da previsão contida no plano de recuperação judicial – Premissas 7.2 e 7.3, motivo pelo qual deve ser expurgada das pretensões das Recuperanda.

#### IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das ilegalidades e irregularidades apresentadas no PRJ, o mínimo que se espera de uma empresa em recuperação judicial é que a mesma se conduza de maneira transparente no processo. Os prejuízos experimentados pelos credores são inversamente proporcionais aos sacrifícios que o devedor se impõe para quitar suas dívidas.

Em outras palavras, quanto mais se sacrifica a empresa em recuperação judicial, menores são os prejuízos dos credores. Mas, por outro lado, quanto maior o sacrifício que se impõe, maior é a parceria que se pode esperar de seus credores e maiores são as chances de sucesso na empreitada. E, infelizmente, não é o que se lê do plano de recuperação analisado.

#### V. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto, e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “in totum” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, com

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados  
Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 | Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Tel +55 11 2309.9585 | www.cmmm.com.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09







escritório na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/GO Nº 36.131-A**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

**PROTOCOLO : 5112097.77.2017.8.09.0051**  
**NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**AUTOR : CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**  
**INTERESSADO : BANCO DO BRASIL**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos acima do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** supra, tendo em vista a publicação do Edital da relação de credores E APRESENTAÇÃO DO PLANO, em 31/07/2017, vem, tempestivamente, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar:

**OBJEÇÃO AO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos, e afronta à lei 11.101/2005 a qual foi aprovada tendo como princípios, dentre outros, os seguintes<sup>1</sup>:

- **A retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis;**
- **Redução do custo de crédito no Brasil;**
- **Celeridade e eficiência dos processos judiciais;**
- **Segurança Jurídica; e**
- **Rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial.**

*Av. República do Líbano Nº 1875, Ed. Vera Lúcia 8º andar – Setor Oeste  
Goiânia-GO - CEP 74115-030 – Tel. (62) 3507-5600*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09



## 1 – O QUE É O PLANO:

Com relação ao Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos pela Recuperanda, consoante artigo 53 da Lei 11.101/2005, é a mais importante peça processual para a reorganização da empresa.

Depende exclusivamente dele a realização dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social. Para tanto, deve indicar de maneira pormenorizada e fundamentada os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível.

O não atendimento a esses requisitos básicos implica em sua Reprovação por fragilizar os interesses dos credores.

Desse modo, de nada vale um plano impreciso como o apresentado pelas Recuperandas, a fim de cumprir mera formalidade processual, prejudicando a análise, avaliação e manifestação de seus credores.

O plano se destina a informar, esclarecer, descrever, mostrar as medidas e providências a serem utilizadas a fim de realmente recuperar a empresa. Contudo, o plano apresentado nada contém de concreto que permita acreditar na recuperação da mesma.

Nesse sentido, leciona Fábio Ulhoa Coelho em sua obra Curso de Direito Comercial - Direito de Empresa, Vol. 03, 14ª ed., pág. 436: “*Note-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial*”. (grifos nossos).

---

<sup>1</sup> Conforme exposição de motivos e RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS do Senado Federal que emendou o PL 4376-B/1993.





## 2 – DAS VÁRIAS ILEGALIDADES DO PLANO DA CENTERCOM – CONTROLE JUDICIAL POSSÍVEL:

O plano se destina a informar, esclarecer, descrever, mostrar as medidas e providências a serem utilizadas a fim de realmente recuperar a empresa, **MAS, TODAS AS MEDIDAS DEVERM ESTAR ELENCADAS NA LEI**, não podendo deixar de aplicar a própria lei a despeito do soerguimento da empresa.

Deve o juízo, até mesmo de ofício determinar que sejam suprimidas do plano as cláusulas que vai de encontro a própria lei de regência falimentar, bem como, da lei civil, comercial e constitucional, conforme já pacificou o STJ:

*RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.*

*1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.*

*2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.*

*3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.*

*4. Recurso especial não provido.*

*(REsp 1660195/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe 10/04/2017)*

Dentre a muitas ilegalidades do plano pode-se ver até porque ferem o princípio da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade:

- a) **CRÉDITO TRABALHISTA** – CLÁUSULA 6.5.2 – redução, impossibilidade, de acordo com o contido na CLT, artigo 449, que prevê que “Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa”, não podendo ser motivo de



deságio no plano da RJ. O Juízo deverá ao menos perquir se houve ACORDO COLETIVO para tal fim;

- b) **CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR E JUROS DE 1% AO ANO - ILEGALIDADE** – CLÁUSULA 6.6.1; 6.6.2; e 6.6.3 – O STF já considerou inconstitucional o uso da TR como correção monetária, devendo ser aplicado outro índice, tal como INPC ou IGP-M. Ademais, quanto aos juros de 1%a.a. não tem amparo legal na própria lei de regência falimentar (11.101/2005), pois, para as micro empresas que terá uma benesse maior, **NÃO PODERÁ SER MENOR QUE A SELIC, o que é fácil deduzir por uma interpretação teleológica, que não poderá ser menor que a benesse da micro empresa ou de pequeno porte;**
- c) **ABATIMENTO OU DESÁGIO** - CLÁUSULAS 6.5.1 e 6.5.2 – **O deságio maior que 30%, certamente, afronta o princípio contido no artigo 884 do CÓDIGO CIVIL, pois configura enriquecimento sem causa por parte da empresa recuperanda, que deverá ser investigada, para onde foi direcionado todos os créditos recebidos;**
- d) **PRAZO E CARÊNCIA** - CLÁUSULAS 6.3.2 e 6.4 – Da mesma forma, os prazos para MICRO EMPRESA é **de até 36 meses, O QUE SE DENOTA, QUE UMA BENESSE, que não pode alcançar a grande empresa, que NO MÁXIMO, caso a dívida é de curto prazo, deverá pleitear um parcelamento em no máximo 35 meses e não 163 meses como consta do plano;**
- e) **LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS E DESONERAÇÃO DOS COOBRIGADOS** – CLÁUSULA 7.2 – A novação pela aprovação do plano, de forma nenhuma poderá liberar os coobrigados, que os credores poderá continuar perseguir seus créditos contra eles, na forma prevista no artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005.

Assim, não há dúvidas que essas ILEGALIDADES deverão ser analisadas e decotadas pelo judiciário, mesmo de ofício, devendo ser intimada

---

Av. República do Líbano Nº 1875, Ed. Vera Lúcia 8º andar – Setor Oeste  
Goiânia-GO - CEP 74115-030 – Tel. (62) 3507-5600





a RECUPERANDA para adequar ao que está previsto na lei de regência falimentar e outras pertinentes.

### 3 - O BANCO DISCORDA DOS SEGUINTE CLÁUSULAS DO PLANO:

- 1) **Discorda do item 6.8, da inclusão de condições de pagamento para créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial** - em virtude da Lei 11.101/2005 art. 49 incisos III e IV, os quais preveem que os créditos não sujeitos a Recuperação Judicial não poderão ser contemplados no Plano, devendo ser tratados nas condições originais.
- 2) **Discorda do item 6**, considerando que sequer a recuperanda consegue apresentar uma proposta digna para a reposição das obrigações junto aos credores, torna-se excessivamente arriscado a possibilidade de obtenção de financiamentos sem especificar limites, pois em caso de cenário falimentar, tais créditos serão privilegiados frente aos demais créditos sujeitos a recuperação judicial
- 3) **Discorda do item 6.5**, da aplicação de deságio de 65%, pois nesses patamares significa que o PLANO É ILEGAL e deve ser intimada a RECUPERANDA para adequá-lo, de ofício, pois causará um prejuízo muito grande para os Credores. O deságios excessivos, viola o art. 884 do CPC, enriquecimento sem causa.
- 4) **Discorda do item 6.4**, da correção monetária e juros, pois não reflete o custo do dinheiro no mercado financeiro, pois os índices de correção devem ser aplicados de forma a refletir, no mínimo, a variação da inflação do período e sequer presta à remuneração do capital. O BANCO não concorda com o início de atualização montaria após trânsito em julgado da Homologação do Plano de Recuperação Judicial. O simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo. Além do mais, O STF já considerou inconstitucional o uso da TR como correção monetária, devendo ser aplicado outro índice, tal como INPC ou IGP-M. Ademais, quanto aos juros de 1%a.a. não tem amparo legal na própria lei de regência falimentar (11.101/2005), pois, para as micro empresas que terá uma benesse maior, **NÃO PODERÁ SER MENOR QUE A SELIC, o que é fácil deduzir por uma interpretação teleológica, que não poderá ser menor que a benesse da micro empresa ou de pequeno porte;**
- 5) **Discorda da carência** a contar da publicação da homologação do PRJ, visto que nessas condições, a Recuperanda ficará em uma situação bem confortável, haja vista que o descumprimento, no prazo de dois anos, de qualquer cláusula do Plano, ensejaria motivo para requerer a imediata quebra da mesma, consoante reza o art. 73, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Av. República do Líbano Nº 1875, Ed. Vera Lúcia 8º andar – Setor Oeste  
Goiânia-GO - CEP 74115-030 – Tel. (62) 3507-5600

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09





- 6) **Discorda do prazo para pagamento de 163 meses**, por considera-lo muito longo, considerando que este prazo poderá se estender por período ainda superior, se levarmos em consideração os prazos para interposição de agravos, retardando o início dos pagamentos. Da mesma forma, os prazos para MICRO EMPRESA é **de até 36 meses, O QUE SE DENOTA, QUE UMA BENESSE, que não pode alcançar a grande empresa, que NO MÁXIMO, caso a dívida é de curto prazo, deverá pleitear um parcelamento em no máximo 35 meses e não 163 meses como consta do plano**

#### **4 - RESUMO DOS PEDIDOS:**

Face ao exposto, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Banco do Brasil S.A. requer na forma do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, seja a presente objeção apreciada por esse juízo e, caso não cancelado o PLANO, levada à deliberação pela Assembleia Geral de Credores.

Lá poderá a recuperanda (ou o credor) para proceder às modificações necessárias no Plano de Recuperação Judicial, de forma a manter inalterados os instrumentos de crédito referentes as dívidas do BANCO, quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas, bem como para corrigir os vícios e ilegalidades mencionados, os quais contrariam as disposições da Lei de Recuperação Judicial e criam diferenciações e privilégios juridicamente inadmissíveis entre os credores da empresa Recuperanda, estes, deverão ser analisados pelo juízo antes da realização da Assembleia.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Goiânia – GO, 28 de agosto de 2017.**

*(Assinatura digital)*  
**Luiz Gonzaga Soares Gil**  
**OAB-GO nº 24.200**

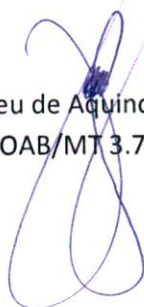


## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **Ana Claudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121- CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 - CPF: 901.597.721-68), **Eduardo Antônio Santos** (OAB/GO 16.104 - CPF: 557.095.166-00), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 - CPF: 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 - CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 - CPF: 425.457.221-20), **Marina Marques e Silva** (OAB/GO 32.535 - CPF: 917.730.671-68), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 - CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso**(OAB/GO 22.267 – CPF:928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 - CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 - CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano Nº 1875 8º Andar Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-Go e aos Drs. **Dario da Cunha Doro** (OAB/GO 28.307- CPF: 013.328.541-33), **Jarbas Jorge D Agostini** (OAB/GO 47.822 - CPF: 833.648.620-87), **Marcos Rodrigues Lobo** (OAB/SP 291.874 - CPF: 246.897.618-50), **Paulo Roberto de Camargos** (OAB/GO 26.591 - CPF: 917.801.281-34) e **Priscila Bittencourt Costa** (OAB/SC 18.572 - CPF:005.827.479-02), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde-Go, os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado pelo seu Diretor Jurídico, Dr. Antônio Pedro da Silva Machado, através do instrumento público de procuração datado de 14/02/2017 (PROTOCOLO 735204, Livro 2784, folhas 026/028, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia(GO), 15 de Março de 2017

Romeu de Aquino Nunes  
OAB/MT 3.770







**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2784, às fls. 026 (vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14/02/2017) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício-Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 1.739-A e OAB/SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A, em reunião de 15 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada sob o nº 20160945542 na Junta Comercial do Distrito Federal em 06 de dezembro de 2016; identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **I) Consultores Jurídicos**: **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, inscrito na OAB/SP 112.680 e CPF nº 061.637.408-90; **LUCINEIA POSSAR**, inscrita na OAB/PR 19.599, OAB/DF 40.297 e CPF nº 540.309.199-87; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF nº 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; **NEILA MARIA BARRETO LEAL**, inscrita na OAB/DF 15.547 e CPF 114.739.082-72; **SILVIO DE OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355 e CPF nº 542.342.200-00; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos**: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF nº 981.753.277-15; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF nº 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF nº 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF nº 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF nº 291.233.569-87; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF nº 477.105.430-49; **CLAUDIO LEOPOLDINO BARBOSA**, inscrito na OAB/DF 18.691 e CPF nº 687.829.856-34; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776 e CPF nº 147.976.128-19; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF nº 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF nº 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF nº 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF nº 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF nº 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF nº 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF nº 096.266.228-30; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF nº 086.307.358-13; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF nº 026.993.188-09; **PLÍNIO MARCOS DE SOUZA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF nº 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF nº 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br **III) Gerentes Gerais de Assessorias Jurídicas Regionais**: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF nº 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º Andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF nº 478.700.360-72, domiciliado no SCS quadra 01 bloco F/H nº 30, Ed. Camargo Correa, 8º e 9º andar, Setor Comercial Sul, Brasília/DF, e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF nº 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACAO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 14 de Junho de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041705181126094923471.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO





na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º Andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN 7.874-B e CPF n.º 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º Andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF n.º 082.647.638-47, domiciliado na Quadra 103, Rua So-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO, e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF n.º 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º Andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF n.º 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º Andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 5.478 e CPF n.º 460.879.741-72, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º Andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF n.º 053.879.688-00, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28 Andar, Ed. Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **SEVERINO BARRETO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 24.304, OAB/PB 13.620-B e CPF n.º 337.851.554-68, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º Andar, Centro, Fortaleza/CE, e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRESPO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.951 e CPF n.º 082.304.838-17, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º Andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARAES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 113.858 e CPF n.º 020.763.597-88, domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º Andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF n.º 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º Andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF n.º 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º Andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RANULFO DE MOURA MACHADO NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 14.579 e CPF n.º 613.806.015-68, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º Andares, Centro, Rio De Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 12.943 e CPF n.º 440.875.600-82, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º Andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291 e CPF n.º 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º Andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurnrn@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF n.º 274.264.751-15, domiciliado na Avenida República do Líbano, 1875, 8º Andar - Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF n.º 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º Andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF n.º 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º Andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF n.º 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º Andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF n.º 593.677.416-34, domiciliado na Praça 1817, N.º 129, 8º e 9º Andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF n.º 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º Andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber CITAÇÃO**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 14 de Junho de 2017. \_\_\_\_\_  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041705181126094923472.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 08/12/2019 17:51:09



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO





concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITACÃO, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 39929 de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00217871, no valor de **RS 11,15**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDF20170100100458POCD. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017

Em Testemunho *da* da verdade



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 14 de Junho de 2017. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**  
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041705181126094923473.  
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 06/02/2019 17:51:09



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA  
**EM BRANCO**  
4º OFÍCIO

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM (JUIZ II), DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

Referências:

Protocolo nº: **5112097.77.2017.8.09.0051**

**5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**

**Recuperação Judicial**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09

**JAIRO VENTURA PINTO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.503.501-15, portador do RG nº 163.505, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás, s/n, Qd. 11, Lt. 12, Condomínio Jardins Florença, CEP 74.351-017, Goiânia/GO, por intermédio de seus advogados, com escritório profissional localizado no endereço constante deste rodapé, onde recebem as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

## **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

apresentado por **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA** (evento nº 78), nos termos abaixo alinhavados.

### **01. DA TEMPESTIVIDADE.**

Na data de **31/07/2017 (segunda-feira)**, foi publicado no DJE (DJE nº 2318, Seção II, pág. 1149-1153), o Segundo Edital da Recuperação Judicial da CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, contendo a segunda relação de credores atestada pelo Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de evento nº 78.

1

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | [www.bmmadvocacia.com](http://www.bmmadvocacia.com)





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Nos termos do artigo 55, da Lei 11.101/2005, o prazo para apresentação da objeção é de **30 (trinta) dias**:

Art. 55. **Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.**

Assim, tem-se o *dies a quo* para a apresentação a data **01/08/2017 (terça-feira)**, sendo o *dies ad quem* a data de **30/08/2017 (quarta-feira)**.

Considerando, ainda, a contagem em dias úteis, em obediência ao art. 219, do Código de Processo Civil, por se tratar de prazo processual, tem-se o termo final na data de **12/09/2017 (terça-feira)**.

De todo modo, resta tempestiva a presente objeção.

## 02. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO.

Conforme se vê do Plano de Recuperação Judicial, notadamente quanto aos créditos quirografários, foram propostas as seguintes condições, em síntese:

- **Deságio de 65%** (sessenta e cinco por cento);
- **Pagamento em 162 (cento e sessenta e dois) parcelas iguais e mensais (13 anos e 06 meses!)**, com **carência de 18 (dezoito) meses** para pagamento, contados a partir da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- **Reajuste mediante correção monetária pela TR** (taxa referencial), acrescidos de **juros de 1% (um por cento) ao ANO.**

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Muito embora **este credor esteja certo de que seus créditos serão excluídos desta Recuperação Judicial**, nos termos da **Impugnação de Crédito** apresentada (**Processo nº 5283420.53.2017.8.09.0051**), em razão da ausência de decisão, manifesta-se oportunamente pela integral objeção ao Plano, com base nos fundamentos seguintes.

## 03. DAS OBJEÇÕES.

### 3.1. DA VIOLAÇÃO AO ART. 53, DA LEI 11.101/2005.

Dispõe o art. 53, da LRF, que plano de recuperação judicial deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;  
**II – demonstração de sua viabilidade econômica;** e  
**III – laudo econômico-financeiro** e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Com relação aos incisos II e III, o Plano deve “trazer a demonstração da viabilidade econômica, **forneendo elementos de análise que tragam indicações fundadas de que o projeto está corretamente elaborado e de que, se deferido, levará a empresa à recuperação, com a geração de riqueza suficiente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas.** (...) o devedor tem que convencer os credores de que seu plano é consistente e que o sacrifício dos credores será recompensado pelo pagamento que será feito mais adiante, **demonstrando ainda que este pagamento trará mais benefícios do que o imediato decreto de falência**”<sup>1</sup>.

Pois bem, o Plano apresentado é praticamente desprovido da demonstração cabal de viabilidade econômica, tendo apenas mencionado o seguinte, *ipsis litteris*:

<sup>1</sup> FILHO, Manoel Justino Bezerra. Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Revista dos Tribunais, 12ª Ed. 2017, p. 198.



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**“Diante dos resultados obtidos pela CENTERCOM, e as projeções realizadas, tem-se que a mesma tem plenas condições de honrar os compromissos assumidos neste plano, pois demonstrou ter capacidade de alcançar um Lucro Líquido médio de 5% com o faturamento anual projetado”.**

Não há, pois, qualquer comprovação convincente com relação ao real faturamento e percentual de lucro líquido da empresa. A projeção de fluxo de caixa (item 5) prevê um crescimento de 2% (dois por cento) ao ano, fundamentado numa simples planilha anexa, porém, **não há qualquer demonstração técnica e persuasiva acerca das premissas que levaram a tais conclusões.**

Vale dizer, o Laudo Econômico-Financeiro é extremamente vago em suas fundamentações, senão vejamos, *in verbis*:

a) “Para evidenciar a viabilidade econômica financeira da proposta apresentada no Plano, e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da crise pela recuperanda, **foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa do período proposto**, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores”;

b) “**As receitas operacionais foram projetadas para o período de 15 (quinze) anos**”;

c) “Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano e **contém, em resumo, a estimativa das projeções de resultados e de fluxo de caixa para o período de 15 (quinze) anos**”.

Fato é que, o Plano e seus anexos simplesmente projetaram a situação econômica da empresa para 15 (quinze) anos, e daí concluíram a viabilidade econômica para cumprimento das obrigações. **Por outro lado, a questão é: são realmente necessários, no mínimo, 15 (quinze) anos?** Em caso afirmativo, quais

4





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

são os fundamentos concretos? **Nem o Plano, nem o laudo esclareceram tais questões aos credores.**

Tais respostas são de suma importância para a aprovação do Plano! **Ora, se não há elementos concretos, não há porque os credores se sujeitem a receber seus créditos em 13 anos e meio, com carência de 18 meses e deságio de 65%, como pretende a empresa!**

**Vale dizer, o Plano é contraditório com seus próprios termos, pois, ao passo que menciona diversas "medidas de reestruturação" e "ações que estão sendo implementadas", sequer leva isso em consideração para uma projeção tão longa!**

Salienta-se, o Plano e seus anexos evidenciaram exatamente o contrário, de que **é mais benéfico aos credores o imediato decreto de falência do que as propostas de pagamento apresentadas.**

**O laudo de avaliação de ativos atesta a quantia de R\$ 15.348.342,63** (quinze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais, e sessenta e três centavos), enquanto o item 6.1 classifica **os créditos totais em R\$ 11.400.025,97** (onze milhões, quatrocentos mil e vinte e cinco reais, e noventa e sete centavos). **Em termos outros, decretando-se a falência, a totalidade dos bens é mais do que suficiente para quitar todas as dívidas, em tempo muito inferior à proposta apresentada.**

Excelência, a empresa possui 24 anos de atividade. **Se ela precisa projetar 15 (quinze) anos para se reestruturar e honrar todas as suas dívidas (62% do tempo de vida!), tal cenário leva a crer que ela, de fato, não pode é ser considerada recuperável por suas forças, mas sim pelo sacrifício excessivo e desproporcional daqueles que contribuíram para seu desenvolvimento, na expectativa de receber a contrapartida esperada!**

Vê-se, portanto, que o Plano nitidamente infringiu o disposto no art. 53 da LRF, **de modo que sequer deve prevalecer.**

5



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

## 3.2. DA OBJEÇÃO QUANTO À ABSURDA PROPOSTA DE PAGAMENTO (item 6).

Como dito nos tópicos anteriores, sem elementos sólidos para considerar a projeção para 15 anos, mormente com todas as medidas de reestruturação e ações mencionadas, **não há como concordar com o recebimento do crédito em 162 meses, equivalentes a 13 anos e meio, além da carência de 18 meses. Da mesma forma, inaceitável o deságio de 65%, tampouco os critérios de correção monetária pela TR e juros de 1% AO ANO.**

Com efeito, o credor que ora manifesta sua objeção, habilitado (equivocadamente!) **com o crédito quirografário de R\$ 900.000,00, receberia tão somente a quantia de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), em 162 parcelas de R\$ 1.944,44** (mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e quatro centavos), **acrescidas de correção e juros insignificantes!** A proposta é **INACEITÁVEL!**

Enfim, a proposta apresentada tem a única finalidade de beneficiar exclusivamente a empresa que, nas próximas duas décadas, enriquecer-se-ia ilicitamente, em detrimento de todos que contribuíram para seu crescimento nestes 24 anos de atividade.

É importante asseverar, o Plano se pautou unicamente do princípio da preservação da empresa, desrespeitando significativamente o princípio dos interesses dos credores, também basilar na recuperação judicial.

Nos termos do art. 47 da LRF, "***A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***"

**Ou seja, uma das formas de promoção da preservação da empresa é, justamente, a manutenção dos interesses dos credores, o que não se vê no presente caso!**



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

O presente Plano, se aprovado, servirá para recuperar a CENTERCOM, mas contribuirá para o ajuizamento de diversas outras ações de recuperação, haja vista o enorme prejuízo que causará a tantos credores, que contam com tais créditos para sua subsistência!

Frise-se, uma empresa com 24 anos de atividade não pode ser considerada recuperável, por suas próprias forças, se ela precisa de 15 anos só para se reestruturar, sacrificando excessivamente seus credores, sem qualquer critério de proporcionalidade e razoabilidade!

De duas, uma: ou a empresa não tem condições de recuperabilidade, ou busca o enriquecimento ilícito, em prejuízo da coletividade. **Ambos os casos devem ser coibidos pelo juízo da Recuperação Judicial!**

Destarte, requer-se, desde já, seja determinado, à empresa, a apresentação de uma nova proposta, sob pena de convolação desta Recuperação Judicial em Falência.

### 3.3. DA OBJEÇÃO QUANTO ÀS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA (item 4.2).

No item 4.2 do Plano, a empresa menciona, como uma das "ações que estão sendo implantadas pela empresa", o seguinte:

- Incorporação de imóveis: integralização de imóveis que estão nome da pessoa física dos sócios (ex. sede de Goiânia, etc), com o objetivo de fortalecer o ativo da empresa;

Ocorre que, **tal medida, a bem da verdade, tem o único intuito de fraudar as execuções e os credores das pessoas físicas dos sócios**, os quais são responsáveis, coobrigados, fiadores e/ou garantidores de inúmeras dívidas da empresa, sendo que, a princípio, a recuperação não os resguardaria, nos termos do art. 49, §1º, LRF.

Este credor é exemplo claro desta situação.

7

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | [www.bmmadvocacia.com](http://www.bmmadvocacia.com)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:09





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Em 24/04/2015, o sócio Sr. José Alberto Moreira Milhomem firmou, juntamente com seus ex-sócios Sres. Ednamérico Tadeu de Oliveira e Roberto Tadeu Pereira de Oliveira, ***Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças***, no qual as pessoas físicas assumiram, em nome próprio, diversos passivos da sociedade, em substituição ao antigo devedor.

O Sr. Jairo Ventura Pinto é, pois, um dos credores que anuiu, expressamente, com a assunção da dívida, da pessoa jurídica CENTERCOM para as pessoas físicas José Alberto Moreira Milhomem, Ednamérico Tadeu de Oliveira e Roberto Tadeu Pereira de Oliveira.

**Destarte, o sócio José Alberto Moreira Milhomem busca uma forma "legal" de transferir os imóveis, de seu nome, para a empresa, apenas com intuito de não sofrer constrictões judiciais de seus bens particulares, por descumprimento das obrigações assumidas e das ações judiciais movidas em seu desfavor, por exemplo, processos nº 5108102.56.2017.8.09.0051 e 5192205.93.2017.8.09.0051, em trâmite perante este D. Juízo!**

**A petição de evento nº 117 evidencia esta tentativa opulenta!**

Ora, se o Plano e as projeções apresentadas são suficientes para o soerguimento da empresa, qual a efetividade da incorporação dos imóveis?

Não há qualquer justificativa plausível para o acolhimento deste item, motivo pelo qual este credor o refuta, pugnando-se para que tal medida seja excluída do Plano.

**3.4. DA OBJEÇÃO QUANTO À NOVAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DAS AÇÕES EM DESFAVOR DOS SÓCIOS/AVALISTAS/FIADORES/GARANTIDORES (itens 7.2 e 7.3)**

Sob a mesma essência da objeção anterior, **impugna-se a pretensão do Plano de estender os efeitos da novação aos sócios, avalistas,**



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**fiadores e garantidores**, porquanto vedado pelos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou a tese, por meio do REsp nº 1333349/SP (Tema/Repetitivo 885), de que "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória, **pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005**".

Ademais, cita-se a **súmula nº 581, STJ**, *in verbis*: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Os itens 7.2 e 7.3 tratam-se de meras tentativas de blindagem patrimonial das pessoas físicas dos sócios, mais uma vez, em detrimento dos respectivos credores, pelo que se impugna, expressamente, tais ilegais pretensões.

### 3.5. DA OBJEÇÃO QUANTO AO ITEM 9.1.

O item 9.1 do Plano traz previsão **obscura**: "**Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o Plano prevalecerá**".

Pois bem, em 24/04/2015, os Sres. **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA** e **ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA** firmaram **Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças**, com expressa anuência do credor **JAIRO VENTURA PINTO**, com o objetivo de "estabelecer as regras da cisão de fato da Sociedade, promovendo a separação dos ativos, de forma que **cada Parte ficará detentora individualmente de parte deles, entretanto, ambas ficarão**

9



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**responsáveis pelos passivos de acordo com o estabelecido a seguir**" (cf. Cláusula 1.1).

Ademais, a Cláusula 1.1.1 estabeleceu que "após a aprovação mediante sua assinatura, objetiva ainda estabelecer as regras, para assunção de direitos **e responsabilidades individuais de cada Parte, acerca do pagamento dos passivos da Sociedade, até que sejam estes efetivamente pagos** e os contratos vigentes efetivamente cumpridos e liquidados".

Em seguida, à Cláusula 1.5, as referidas Partes acordaram a seguinte proporção, no tocante à responsabilidade pelos pagamentos das dívidas não fiscais ou trabalhistas, **elencadas no Anexo I ao mencionado Instrumento Particular:**

<b>JOSÉ ALBERTO</b>	40% (quarenta por cento) (dívida)
<b>EDNAMÉRICO / ROBERTO</b>	60% (sessenta por cento) (dívida)

Vale dizer, na Cláusula 2.1, as Partes reiteram seus compromissos, pois "**declaram, reconhecem e assumem os passivos descritos no Anexo I, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste INSTRUMENTO, deverão ser honradas na proporção estabelecida na Alínea 1.5, supra**".

E é neste **Anexo I** ao *Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças*, que os Srs. **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA e ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA** **declararam, reconheceram e assumiram o passivo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em favor de JAIRO VENTURA PINTO.**

Assim, houve expressa assunção de tal obrigação pelos Sres. **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA e ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA**, com consentimento expresso do credor JAIRO VENTURA PINTO, o que exonerou o devedor primitivo, nos termos do artigo 299, do Código Civil.





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Fato é que, a assunção de dívidas depende do consentimento expresso do credor, sendo que o credor JAIRO VENTURA PINTO anuiu com a assunção de seu crédito pelas pessoas físicas JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA e ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA, em substituição ao devedor primitivo (CENTERCOM).

Todavia, o mesmo credor deixa CLARO sua OBJEÇÃO quanto ao item 9.1 do Plano, por não concordar com a prevalência do Plano em detrimento ao Instrumento Particular anteriormente firmado. Da mesma forma, o credor não concorda com qualquer proposta de assunção da referida dívida pela empresa CENTERCOM.

## 04. DOS PEDIDOS.

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se a Vossa Excelência a **OBJEÇÃO TOTAL** do Plano de Recuperação Judicial apresentado, em decorrência das inúmeras deficiências nele contidas, requerendo-se a convocação de Assembleia de Credores.

Por fim, requer-se que as intimações/comunicações sejam dirigidas, exclusivamente, para o endereço constante deste rodapé, em nome dos advogados **GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA – OAB/GO 34.391 / [guilherme@bmmadvocacia.com](mailto:guilherme@bmmadvocacia.com)**; e/ou **RENATO MULSER – OAB/GO 33.497 / [renato@bmmadvocacia.com](mailto:renato@bmmadvocacia.com)**.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 30 de agosto de 2017.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

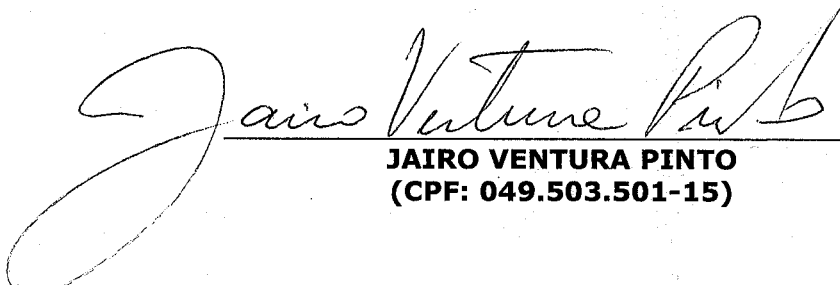
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Outorgante: JAIRO VENTURA PINTO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.503.501-15, portador do RG nº 163.505, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás, s/n, Qd. 11, Lt. 12, Condomínio Jardins Florença, CEP 74.351-017, Goiânia/GO.

**Outorgados: GUILHERME BENTZEN**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 34.391; **RENATO MULSER**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 33.497; integrantes da sociedade de advogados **BENTZEN & MULSER Advocacia e Consultoria Jurídica**, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 1175, CNPJ nº 15.452.518/0001-33, com escritório profissional situado na Rua 122, nº 183, Setor Sul, CEP 74085-500, Goiânia/GO.

**Poderes:** da cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, autarquias, fundações, instituições financeiras públicas e privadas, especialmente para atuação nos autos do Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, movido por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA; ajuizamento de Ação de Execução das Obrigações de Fazer, em face de JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA e ROBERTO TADEU PEREIRA DE OLIVEIRA, com relação ao *Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças*; bem como a elaboração de todas as medidas judiciais cabíveis para satisfação dos interesses de JAIRO VENTURA PINTO e CELINA CÂNDIDA VENTURA, relativos ao *Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças*, seguindo-a até decisão final de última instância, podendo o(s) mencionado(s) procurador(es) usar(em) de todos os recursos legais e acompanhá-los, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, arrematar, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, inclusive renunciar valores que excederem à alçada dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, receber e dar quitações, fazer levantamento de importância oriundas de "RPV" junto à instituições de crédito públicas e/ou privadas, reconvir, embargar, alegar exceções de incompetência, de impedimento e de suspeição, requerer assistência judiciária, propor e variar ações, representar o outorgante para os efeitos dos artigos: 447, 448 e 449 do Código de Processo Civil, podendo substabelecer este mandato, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia/GO, 25 de maio de 2017.

  
**JAIRO VENTURA PINTO**  
(CPF: 049.503.501-15)

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**URGENTE**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.322/0001-30, situada na Av. Elmar Arantes Cabral Qd. 06, Módulos 08 a 32, Parque Industrial - Aparecida de Goiânia – GO, e CEP: 74.230-380, vem à douta presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal e artigos 66 e 951 a 959 do Código de Processo Civil suscitar o presente

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**

**com pedido de liminar**

em face de decisão proferida pela MM. JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, que conflita com decisão proferida pelo MM. JUÍZO DA 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO, Juiz II, e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs



## I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 12.04.2017 a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial de nº 5112097.77.2017.8.09.0051, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO (Doc. 03), cujo processamento foi deferido no dia 28.04.2017.

Ocasão em o nobre julgador determinou a suspensão de todas as ações de execução, conforme prevê o art. 6º da lei 11.101/05, pelo prazo de 180 dias (uteis).

Ocorre que, no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº **0010936-67.2014.5.18.0002** ajuizada por Ademar Belo, em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO), a MM. Juíza Laboral determinou o prosseguimento da execução do crédito proferido em sentença, procedendo, assim, com a PENHORA NAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERADA (Doc. 12) ora requerentes, a qual manifestou nos autos da aludida reclamatório informando que:

- i. A reclamada, ora requerente, está em processo de recuperação judicial;
- ii. O crédito devido ao reclamante está sujeito à recuperação judicial, devendo a reclamatória trabalhista permanecer na justiça do trabalho até apuração do valor da condenação, e

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANEISSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:10

posteriormente ser o referido crédito habilitado nos autos recuperacional;

- iii. O crédito devido ao reclamante deve ser satisfeito nos autos da recuperação, de conformidade com o plano de recuperação judicial a ser aprovado;
- iv. Em virtude do retromencionado, deverá ser procedida a desconstituição da penhora procedida na referida ação.

Dessa forma, ante o prosseguimento da execução laboral, foi procedida a penhora na conta da empresa recuperanda/reclamada, afim de satisfazer o crédito ora apurado na justiça trabalhista.

Ocorre que, ao agir de tal forma o Juízo laboral adentrou na competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor acerca do patrimônio da empresa reclamada/recuperanda, especialmente quando se trata de crédito sujeito à recuperação, o qual deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado pelos credores, sob pena de violação do princípio da *conditio pars creditorum*.

Acerca da competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, ora requerente, convém trazer o entendimento do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que utilizou-se, inclusive, de precedentes do próprio Superior Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

**EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
SUSPENSÃO. INDEVIDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

Página 3/11

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:10

**DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.** 1) Embora disponha o § 7º , do art. 6º , da Lei 11.101 /2005 que - as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica-, não se pode desconsiderar o disposto no § 3º do art. 155-A, do Código Tributário Nacional , que estabelece critérios mais favoráveis à empresa devedora em recuperação judicial, sob a influência direta do princípio da função social e da preservação da empresa. **2) Assim, na esteira da jurisprudência firmada no E. Supremo Tribunal Federal e no C. Superior Tribunal de Justiça, não pode o juízo trabalhista ultimar as execuções fiscais dirigidas contra a pessoa da empresa em recuperação judicial, cujos atos encontram-se na órbita da competência do juízo empresarial, submetendo-se ao crivo deste juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, cabendo ao juízo do trabalho a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito.** TRT-1 - Agravo de Petição AP 00002681520125010282 RJ (TRT-1). Relator Rogério Lucas Martins. Sétima Turma. Julgamento: 11/12/2013. Data de publicação: 19/12/2013. – **G.P.**

Portanto, cabe ao juízo trabalhista apenas a apuração do crédito, para que, a partir deste *quantum* devido, possa expedir certidão para que o credor habilite seu crédito junto ao processo de recuperação judicial, sendo competente para levantamento/execução do crédito apenas o juízo recuperacional.

A incompetência da justiça do trabalho no tocante a execução do crédito em relação à empresa em recuperação judicial é entendimento do próprio Tribunal Regional do Trabalho:

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REGULARIDADE.** Mostra-se adequado o procedimento adotado pelo juízo de execução, o qual, **após a confirmação da abertura de processo de recuperação judicial da executada, acatando a declaração de competência do juízo da recuperação judicial, determinou a habilitação do credor trabalhista perante aquele competente Juízo.** (TRT-20 00007788120145200006, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: **13/09/2016**). (Grifo nosso).

Página 4/11

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhhol.com.br | www.romanhhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANEISSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59





Portanto, tem-se que dispor de bens da empresa, do patrimônio como no caso, é uma afronta ao plano de recuperação judicial e ao princípio da preservação da empresa, pois, não apenas compromete a estruturação da empresa para cumprir com o plano de recuperação judicial a ser aprovado, mas também a própria solvabilidade da empresa recuperanda.

Ademais, o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial das autoras, haja vista que foi proveniente de rescisão contratual ocorrida em 30.05.2014, conforme reconhecida em sentença laboral (Doc. 07), ou seja, anteriormente ao ajuizamento da demanda recuperacional, o qual ocorreu em 12.04.2017 (Doc. 03).

Desta forma, como se trata de um crédito sujeito à recuperação, e o plano de recuperação judicial será em breve, dentro do prazo legal, analisado e aprovado pelos credores e posteriormente homologado pela juíza, tem-se que o pagamento do mesmo deve observar as disposições do referido plano.

Isso porque, caso seja realizada a penhora determinada nos autos da reclamação trabalhista, esta, além de comprometer o cumprimento do plano, invade a competência exclusiva do juízo para dispor sobre o patrimônio das empresas reclamadas/recuperandas, ora autoras.

Além disso, admitir a satisfação do crédito da reclamante trabalhista também implicaria em beneficiar a mesma em detrimento dos demais credores trabalhistas, o que é inadmissível à luz do princípio da *par conditio creditorum*.



Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que determinou o bloqueio das contas da empresa recuperanda, eis que além de comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser aprovado, ainda **CONFLITA** e **INVADE a competência atribuída exclusivamente ao juízo universal para decidir acerca do destino do patrimônio das recuperandas/requerentes.**

Isso porque, com o deferimento do processamento da recuperação, feita pelo Juízo universal da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, **A SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO PEDIDO ESTÃO VINCULADAS AOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERACIONAL E NÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMATÓRIA**, conforme pretende a MM. Juíza da Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Esta constatação se ampara em jurisprudência firmada neste Pretório, que reafirmou o entendimento de que, nos processos de recuperação judicial compete ao Juízo da recuperação decidir sobre o pagamento de créditos trabalhistas, cabendo à Justiça do Trabalho, nesses casos, apenas julgar as questões relativas à relação laboral e apuração do respectivo crédito, não podendo, de forma alguma, determinar a alienação ou disponibilização do ativo da empresa para satisfazer o crédito pleiteado pelo(s) reclamante(s), vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. **INCOMPATIBILIDADE ENTRE**



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:10

**O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS.** COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não ocorrentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, revela-se nítido o intuito infringente dos presentes embargos de declaração, devendo ser recebidos como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade e economia processuais. **2. A controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.** Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. EDcl no CC 129.226/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 28/04/2014. – G.P.

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. **O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.** 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014. – G.p.

A partir deste entendimento consolidado pela Segunda Seção da Corte Superior de Justiça, todos os demais Ministros que integram esta casa vêm

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANEISSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

Página 7/11



adotado o mesmo posicionamento, tal como se observa da decisão recente do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, *in verbis*:

(...) Verifica-se que o tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, **é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.** O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, **a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.** (...). Conflito de competência nº 145.571 - PE (2016/0055581-5). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de publicação 07/06/2016. – **G.P.**

Resta evidente, portanto, o conflito de competência, tal como já restou decidido por esta E. Corte, quando do julgamento do conflito de competência nº 72.661 - SP, tendo em vista que dois juízes afetos a tribunais diversos não podem subordinar o destino de determinado patrimônio às suas próprias decisões, sem que isso se configure conflito positivo de competência, diretriz que hoje predomina nesta Casa Julgadora conforme extraído nos julgados supracitados.

Outrossim, é possível verificar que existe na ação trabalhista outras empresas que compõe o polo passivo da lide laboral, sendo, assim, solidárias no pagamento das verbas trabalhistas, as quais não possuem qualquer impedimento legal para efetuar o pagamento.



Dessa forma, a reclamatório trabalhista deverá prosseguir em face das outras reclamadas, para que o reclamante consiga no que couber a satisfação de seu crédito em face das outras empresas que estão no polo passivo.

Assim sendo, resta evidente que a decisão do Juízo da Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO que determinou o prosseguimento da execução trabalhista além de invadir a competência do juízo recuperacional, ainda ofende o princípio da *par conditio creditorum*, beneficiando um credor em detrimento dos demais credores da mesma classe, isto sem falar nos enormes prejuízos causados às empresas recuperandas/autoras, posto que as mesmas necessitam ter disponível para as mesmas todos os valores que se encontram em suas contas, para que a reestruturação seja possível.

Por todos estes fatos é que se justifica o ajuizamento do presente conflito positivo de competência, a fim de que seja assegurado ao Juízo da recuperação judicial a competência EXCLUSIVA para dispor sobre o destino do patrimônio das empresas recuperandas, ora autoras.

## II - DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer:

a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Goiânia - GO que **SUSPENDA**, imediatamente, o andamento da execução da reclamatória trabalhista **0010936-67.2014.5.18.0002**, em face **exclusivamente** da empresa **CENTERCOM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial**, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 (62) 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:10

Goiânia – GO, bem como seja determinada a desconstituição da penhora, em relação exclusivamente à empresa recuperanda.

b) **Requer**, igualmente, que após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar, bem como seja declarada a competência do Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/autora.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

De Goiânia/GO para Brasília/DF, 13 de Julho de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO – 21.660**

**Bruna Corrêa Romanhol**

**OAB/GO – 49.741**

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

Página 10/11

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhhol.com.br | www.romanhhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2465173 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11

Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA

Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

## DECISÃO

Trata-se o pedido de recuperação judicial formulado pela empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos, alegando, para tanto, que possui objeto social, dentre outros, o comércio atacadista de materiais de construção; indústria de produtos e artefatos de cimento; instalação e montagem de telas e armaduras de aço; comércio de materiais para cercamento urbano e rural e produtos para construção civil e indústria; fabricação de telas e cercas metálicas; representação comercial e agentes de comércio de materiais de construção e ferragens e, ainda, representa, há nove anos, a marca Massey Ferguson, no Estado de Tocantins.


Em suma, narrou fatos que acarretaram o seu endividamento excessivo, pelo que necessita da manutenção da posse de bens do seu ativo imobilizado para conseguir se viabilizar financeiramente.

A petição inicial foi instruída com os documentos e, após, emenda à exordial retificou-se o valor a causa, pleiteando a autora o pagamento das custas ao final do processamento, bem como carrou novos documentos solicitados no despacho anterior.

A autora pleiteou em sede de tutela em caráter de urgência, seja expedido ofício à CELG, à ENERGISA e à SANEAGO a fim de que se abstenham de cobrar e/ou suspender o fornecimento de água e energia em razão de débitos anteriores à data do pedido do processamento de recuperação, sob pena de multa a ser fixada por este juízo em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora. Requereu, também, a baixa das restrições creditícias relativas aos créditos elencados na recuperação judicial nos cadastros de crédito empresariais (SPC/SERASA/EQUIFAX/SISBACEN/CARTÓRIOS DE PROTESTOS).

### Breve relato.

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num, 3de4ffd - Pág. 1

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentada pela empresa devedora.

Determino a intimação do Ministério Público e a notificação, por carta postal, com aviso de recebimento, dos representantes das fazendas públicas Federal, Estadual e de todos os Municípios em que a empresa devedora estiver estabelecimento.

Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial) para anotação da recuperação judicial (artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Nos termos do artigo 53, assinalo à recuperanda o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência.

Quanto ao pedido da tutela de urgência para que a CELG, ENERGISA e SANEAGO se abstenham de cobrar e/ou suspender o fornecimento de água e energia em razão de débitos anteriores à data do pedido de processamento de recuperação, sob pena de multa, observo que para ser atendido deve atender os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

No caso em comento resta evidente a probabilidade do direito, diante da documentação acostada, bem como em face do deferimento do processamento da recuperação judicial, ante a dificuldade econômica que a empresa/ recuperanda vem enfrentando.


Também, encontra-se presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vez que trata-se de caso específico de recuperação judicial, não podendo considerar a empresa, nesse momento, como inadimplente contumaz que autorizaria a suspensão de energia e água, se fosse em uma situação de normalidade. Destarte, se houver a suspensão de fornecimento dos serviços de água e energia elétrica, sem dúvida alguma, restará impossibilitada a continuidade das atividades empresariais da autora e, conseqüentemente, inviabilizará a recuperação judicial.

Cito jurisprudências sobre o tema:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROIBIÇÃO DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO EXISTENTE INSERIDO NO PERÍODO DE CONSUMO ABRANGIDO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** - A suspensão dos créditos nos autos da recuperação judicial abrange as faturas geradas dentro do período de recuperação, ainda que não vencidas, a teor do disposto no artigo 49 da lei nº 11.101/05. - É o caso dos autos, o débito exigido está dentro do período de suspensão, sujeitando-se, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, hipótese que autoriza a **proibição do corte no fornecimento de energia elétrica.** À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70067439299, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 19/05/2016). TJ-RS - Agravo de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
Documento eletrônico e Pet nº 2465173, com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs  
Endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num, 3de4ffd - Pág. 3

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Instrumento AI 70067439299 RS (TJ-RS) Data de publicação: 25/05/2016.

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. **PROIBIÇÃO DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.** Admissibilidade. Irregularidade na medição. Documentos apresentados que demonstram a verossimilhança das alegações. Valor da multa arbitrada, porém, em valor excessivo, R\$ 5.000,00 diários. Observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Redução da multa para R\$ 500,00 diários. Recurso parcialmente provido. TJ-SP - Agravo de Instrumento AG 1702210220128260000 SP 0170221-02.2012.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 26/10/2012.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de tutela de urgência para que a CELG, ENERGISA e a SANEAGO mantenham, abstendo-se de suspender o fornecimento dos respectivos serviços de energia elétrica e água em razão de débitos anteriores à data do pedido do processamento de recuperação, sob pena de multa diária, inicialmente, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e no teto máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Expeça-se ofício para o cumprimento da referida tutela. Cumpre ressaltar que com relação as cobranças pelos serviços prestados, essas serão inseridas no plano de recuperação judicial.


No tocante ao pedido de baixa das restrições creditícias relativas aos créditos elencados na recuperação judicial nos cadastros de crédito empresariais (SPC/SERASA/EQUIFAX/SISBACEN/CARTÓRIOS DE PROTESTOS), de igual modo, verifico presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, previstos no artigo 300, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a manutenção e a inserção de informações restritivas relativa as dívidas discutidas no processamento da recuperação judicial poderá inviabilizar a reestruturação financeira da empresa recuperanda. Dessa forma, **defiro** o pedido e determino a expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito para baixa de anotações restritivas, bem como ao Cartório de Registro de Protesto, suspendo os efeitos dos protestos em desfavor da empresa CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

Por último, atenta a capacidade de pagamento da empresa devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o limite de até cinco por cento (5%) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), arbitro o valor dos honorários do administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Quanto ao pleito de pagar as exatas custas devidas ao final do processamento, defiro-o determinando que sejam recolhidas, segundo informado pela própria autora, guia de custas iniciais no valor de R\$ 102.740,01 (cento e dois mil e setecentos e quarenta reais e um centavo) abatendo o valor já recolhido nos autos.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - E3a16002902/2019 1924544401  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
Documento assinado e publicado digitalmente em 01/09/2017 13:45:11  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num, 3de4ffd - Pág. 4

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 17/07/2017 12:01:18

Nesse sentido, cito jurisprudência sobre o tema:

?AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA. REFORMA DA DECISÃO. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira dos agravantes. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciária. Agravo provido. ( Processo: AI 01283964420138260000 SP 0128396-44.2013.8.26.0000; Relator(a): Sandra Galhardo Esteves; Julgamento: 05/12/2013; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Publicação: 06/12/2013)?.

?APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. Do pagamento das **custas** ao final do processo 1. **O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna , no seu artigo 5º , XXXIV , garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais.** 2. Ademais, em se tratando a parte recorrente de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101 /2005, dispõe que a recuperação **judicial** tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte recorrente, deve ser deferido o pagamento de **custas** ao final.? TJ-RS - Apelação Cível AC 70063668099 RS (TJ-RS) Data de publicação: 05/10/2015.

Cumpra-se cada determinação, diligencie-se e certifique-se cada medida, expedindo-se ofícios e o necessário para o cumprimento da decisão.


Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 28 de abril de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 17/07/2017 12:28:59

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2017 12:01:17h  
Documento eletrônico e-Pet nº 2465173, com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 NºSérie Certificado: 1215150599190535791  
Id Carimbo de Tempo: 2768453 Data e Hora: 17/07/2017 12:01:17hs  
Validação: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica> Num, 3de4ffd - Pág. 5

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: - Data: 28/04/2017 15:43:58  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: - Data: 28/04/2017 15:43:58

## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.268 - GO (2017/0168562-2)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
BRUNA CORREA FONSECA - GO049741  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE  
GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : ADEMAR BELO  
**ADVOGADOS** : WALBER BROM VIEIRA - GO012481  
JOSÉ ULISSES NEVES SOBREIRO - GO006884

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de conflito de competência com pedido de liminar suscitado por REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. contra, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO, no qual tramita a Recuperação Judicial n.º 5112097.77.2017.8.09.0051, e, de outro, JUÍZO DA 2.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, no qual está sendo processada a Reclamação Trabalhista n.º 0010936-67.2014.5.18.0002.

Informa o Suscitante que, em 12/4/2017, "*utilizando-se do favor legal concedido pela Lei n.º 11.101/05, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial de n.º 5112097.77.2017.8.09.0051, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO (Doc. 03), cujo processamento foi deferido no dia 28.04.2017*" (fl. 2).

Afirma que, não obstante, "*no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista n.º 0010936-67.2014.5.18.0002 ajuizada por Ademar Belo, em trâmite perante a 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO), a MM. Juíza Laboral determinou o prosseguimento da execução do crédito proferido em sentença, procedendo, assim, com a PENHORA NAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERANDA (Doc. 12) ora requerentes*" (fl. 2). Sustenta que "*o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial das autoras, haja vista que foi proveniente de*

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C512161515<11-11521621@  
2017/0168562-2

C<1;1231921=@  
Documento

Página 1 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Publicação no DJe/STJ nº 2252 de 02/08/2017. Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11

Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA

Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

rescisão contratual ocorrida em 30.05.2014, conforme reconhecida em sentença laboral (Doc. 07), ou seja, anteriormente ao ajuizamento da demanda recuperacional, o qual ocorreu em 12.04.2017 (Doc. 03)" (fl. 5).

Requer, liminarmente, "que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Goiânia - GO que SUSPENDA, imediatamente, o andamento da execução da reclamatória trabalhista 0010936-67.2014.5.18.0002, em face exclusivamente da empresa CENTERCOM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, bem como seja determinada a desconstituição da penhora, em relação exclusivamente à empresa recuperanda" (fls. 9-10).

É o relatório.

Decido.

A análise do presente conflito positivo de competência indica que o requerimento liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6.º, § 2.º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação.

Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo juízo empresarial.

Em casos análogos ao dos autos, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que compete ao juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens das sociedades em recuperação.

Nesse sentido, vejam-se precedentes:

*"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.*

*1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.*

*2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.*

*3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.*

*4. Agravo interno desprovido." (AgInt no CC 148.536/GO, Rel.*

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C512161515<11-11521521@  
2017/0168562-2

C<1;12319211=@  
Documento

Página 2 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Publicação no DJe/STJ nº 2252 de 02/08/2017. Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

## Superior Tribunal de Justiça

Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017 - grifei.)

*"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. TERMO LEGAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. BEM IMÓVEL PRACEADO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PRODUTO ARRECADADO PELO JUÍZO TRABALHISTA SEM REMESSA AO JUÍZO FALIMENTAR. NECESSIDADE. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.*

1. *Trata-se de conflito de competência suscitado por empresa submetida ao processo de falência, que teve seu bem imóvel praceado pelo Juízo Trabalhista.*

2. *A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05. Precedentes.*

3. *O valor arrecadado com o praceamento do bem da falida no Juízo Trabalhista deve ser remetido ao Juízo falimentar, a quem compete a administração dos bens daquela, bem como o pagamento dos débitos por ela contraídos e apurados no âmbito do processo de falência.*

4. *Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo Falimentar." (CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016 - grifei.)*

*"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.*

1. *Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.*

2. *Agravo interno não provido." (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016.)*

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista n.º 0010936-67.2014.5.18.0002, em trâmite perante o JUÍZO DA 2.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO a fim de decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C512161515<11-11521521@  
2017/0168562-2

C<1;1231921=@  
Documento

Página 3 de 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Publicação no DJe/STJ nº 2252 de 02/08/2017. Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11

Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA

Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do novo Código de Processo Civil).

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministro Relator, Luís Felipe Salomão.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de julho de 2017.

MINISTRA LAURITA VAZ  
Presidente



Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 18:33:55 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

PR1.5/1.11-e  
CC 153268

C512161515<11-11521521@  
2017/0168562-2

C<1;1231921=@  
Documento

Página 4 de 4

Documento eletrônico VDA17009954 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 18/07/2017 18:20:36  
Publicação no DJe/STJ nº 2252 de 02/08/2017. Código de Controle do Documento: 780E68F8-59BD-4FA7-9E04-E8DD4BAE74D1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2017 13:45:11

Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA

Validação pelo código: 10403560512895655, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



# Superior Tribunal de Justiça

CC 153268/GO (2017/0168562-2)

## CERTIDÃO

Certifico que, para fins de comunicação da decisão de fls. 118/121, foram encaminhadas cópias da referida decisão por malote digital aos Juízos Suscitados.

Brasília, 18 de julho de 2017

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO  
\*Assinado por SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA  
em 18 de julho de 2017 às 19:10:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/07/2017 às 19:10:06 pelo usuário: SILVIO LUIZ MACIEL DA SILVA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos, através de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

1. Conforme se depreende dos autos, a empresa recuperanda apresentou, tempestivamente, o plano de recuperação judicial no dia 30.06.2017, o qual prevê, como meio de recuperação judicial, a venda e alienação de ativos permanentes.

2. A disposição supra está de acordo com a previsão contida no artigo 50, inciso XI, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, o qual autoriza, expressamente, a alienação parcial do ativo da empresa, como forma de colaborar com o soerguimento empresarial da recuperanda.

<sup>1</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

XI – venda parcial dos bens;

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



3. Com isso, a empresa recuperanda não está medindo esforços no sentido de angariar valores para fomentar a sua atividade comercial, bem como cumprir com o pagamento dos seus credores e, por fim, conseguir efetivamente o soerguimento do negócio.
4. Assim, cumprindo com esse objetivo, a empresa recebeu uma proposta de compra e venda de um de seus ativos permanentes, qual seja: Imóvel Rural localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi – Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854, conforme contrato de promessa de compra e venda ora colacionado.
5. O valor oferecido para aquisição do referido imóvel perfaz o montante de R\$ 2.198.956,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), o qual será adimplido em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e a segunda um ano após a efetivação da compra e venda.
6. Note-se, que o valor ofertado para compra e venda do referido imóvel é extremamente relevante e está de acordo com o preço de mercado.
7. Além disso, a venda do aludido ativo contribuirá significativamente para a superação da crise financeira vivenciada pela empresa recuperanda.
8. Para comprovar o que ora se alega, a recuperanda solicitou um parecer técnico, no qual resta amplamente demonstrado que atualmente a empresa encontra-se descapitalizada e, necessita, urgentemente, do ingresso

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



de novos recursos, com o objetivo de reduzir a sua dependência quanto ao capital de terceiros.

9. A título de informação, apenas nos primeiros sete meses do corrente ano, a recuperanda desembolsou a elevada cifra de **R\$ 945.148,15** (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quinze centavos) com o pagamento das despesas financeiras (juros) havidas em decorrência da utilização do capital de terceiros, conforme atesta a Demonstração de Resultado do Exercício da empresa (Doc. anexo).

10. Resta evidente, portanto, que com a redução da dependência financeira da recuperanda em relação ao capital alheio, a margem operacional da empresa apresentará resultados positivos, os quais refletem diretamente no sucesso da recuperação judicial da mesma.

11. Comprovada, assim, a essencialidade da entrada dos recursos financeiros advindos da venda do ativo permanente suso aludido para que a empresa recuperanda se viabilize.

12. Por tais fatos é que se faz necessária a concessão de autorização, por parte deste juízo, para que seja procedida a venda do imóvel supramencionado, cujos recursos serão 100% destinados à capitalização da empresa recuperanda, com as devidas prestações de contas ao administrador judicial nomeado.



13. Nesse sentido, convém salientar que a Lei 11.101/2005 expressamente prevê, em seu artigo 66<sup>2</sup>, a possibilidade de alienação do ativo, desde que comprovada a utilidade ao processo de recuperação judicial, bem como tenha autorização judicial.

14. Em consonância com a Lei, o Tribunal de Justiça de Goiás já se posicionou favoravelmente à venda do ativo permanente da empresa, após demonstrada a utilidade dos recursos para a recuperação judicial, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ATOS JUDICIAIS CONVALIDADOS. EMENDA DA INICIAL. POSSIBILIDADE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFORME PREVISÃO LEGAL. **VENDA DE BENS ATIVOS. POSSIBILIDADE EM CASO DE UTILIDADE PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AUTORA.**  
1 - MUITO EMBORA NÃO SEJA ADMISSÍVEL O PROCESSAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL ENQUANTO PENDENTE DE JULGAMENTO O INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA, UMA VEZ TENDO SIDO ESTE JULGADO IMPROCEDENTE, OS ATOS JUDICIAIS HAVIDOS PODERÃO SER APROVEITADOS, NÃO SE JUSTIFICANDO SUA NULIDADE, TENDO EM VISTA QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E DA ECONOMIA PROCESSUAL, COMPORTÁVEL E O APROVEITAMENTO DAQUELES, A FIM DE CONVALIDÁ-LOS. 2 - CONSOANTE ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA, POSSÍVEL E A JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO. 3 - POSSÍVEL A INTEGRAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO DA AUTORA NO POLO ATIVO DA AÇÃO, UMA VEZ CUMPRIDOS, E CLARO, OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI. 4 - O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DE 60 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 53, DA LEI EM ESTUDO. **5 - CABÍVEL A ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE DA EMPRESA, UMA VEZ OBSERVADA A UTILIDADE DA MESMA, NOS TERMOS DOS ARTS. 66 E 28, DA MESMA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**(TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO

<sup>2</sup> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, **o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê,** com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.



72430-4/180, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 20/10/2009, DJe 454 de 06/11/2009)

15. Corroborando com o supramencionado, tem-se o posicionamento da maciça doutrina recuperacional, vejamos:

A venda de bens do patrimônio da sociedade devedora pode-se revelar medida importante na obtenção de recursos necessários ao patrocínio da recuperação judicial. Deve-se, contudo, verificar a importância do bem a alienar para a continuidade da empresa. (...) Mas, se não constarem do plano de recuperação judicial homologado ou aprovado pelo juiz, a utilidade do ato para a recuperação judicial deve ser apreciada pelos órgãos desta. Assim, a alienação ou oneração só poderá ser praticada mediante prévia autorização do juiz, ouvindo o comitê.<sup>3</sup>

À semelhança do que ocorria na concordata da lei anterior, na recuperação judicial o devedor mantém a administração de sua empresa, porém com algumas limitações. Uma das limitações consiste na proibição de alienar ou onerar bens do ativo permanente, salvo se houver autorização judicial ou se constar do plano de recuperação judicial devidamente aprovado e em execução.<sup>4</sup>

16. Logo, ante a demonstração de que o ingresso de novos recursos é essencial para a recuperação da empresa autora, impõe-se a imediata concessão de autorização para a venda da fazenda de propriedade da empresa recuperanda.

17. Outrossim, ressalte-se que a empresa recuperanda tem extrema urgência na obtenção da aludida autorização, visto que o pretense comprador

<sup>3</sup> COELHO. Fábio Ulhoa – Comentários à Lei de Falência e de recuperação de empresas – 10. Ed. – São Paulo : Saraiva, 2014. Págs. 199 e250

<sup>4</sup> FILHO, Manoel Justino Bezerra - Lei de recuperação judicial de empresas e falência – Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo. 7ª Ed. Rev. Atu. e Amp. = Revista dos Tribunais – São Paulo : 2011. Pág. 175.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





está em vias de desistir do negócio caso a venda não seja concretizada nos próximos dias; por este fato, imperioso é que a prestação jurisdicional seja concedida o mais breve possível, com o objetivo de oportunizar as partes a efetivação da compra e venda.

18. Diante ao exposto, nos termos dos arts. 50, XI e 66 da Lei 11.101/2005, requer, em caráter de urgência, após vista dos autos ao administrador judicial, seja concedida a autorização para venda do imóvel rural localizado em Dueré – TO, Comarca de Gurupi – Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854, de propriedade da empresa Centercom Comércio Indústria e Serviços Ltda, cujos recursos, como dito, serão 100% revertidos em prol da recuperação da aludida empresa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 05 de setembro de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO 21.660**

**Bruna Corrêa Fonseca**

**OAB/GO 49.741**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) Parecer técnico de necessidade de capital de giro;
- 2) Contrato de promessa de compra e venda da fazenda;
- 3) Certidão de Matrícula do Imóvel.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - M.854



**CERTIFICO**, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº 854 de 16/12/1982 no Livro 02/RG - Ficha**; foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original:

**IMÓVEL - Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 ha** (novecentos e oito hectares e setenta e cinco ares), sendo: 42.5000 hectares de cultura de 2ª classe; 288.7500 hectares de campos de 4ª parte e 577.5000 hectares de campos de 5ª classe; é distante aproximadamente 850 Km de Goiânia e do mercado mais próximo, 48 Km; o terreno é praticamente plano, é banhado pelo Córrego Barreiro e Parabelo. Limites e Confrontações: Partindo do Marco 55 com azimute de 280º00' numa distancia de 1.500,00 metros vai até o marco 38; daí com azimute de 360º00 numa distancia de 2.000,00 metros, vai até o marco 39; daí com azimute de 90º00' numa distancia de 1.110,00 metros, vai até o marco 50; daí com azimute de 360º00 numa distancia de 600,00 metros vai até o marco 51; daí com azimute de 90º00' numa distancia de 500,00 metros, vai até o marco 56; daí com azimute de 360º00' numa distancia de 240,00 metros vai até o marco 57; daí com azimute de 90º00' numa distancia de 1.890,00 metros vai até o marco 76; daí com azimute de 180º00' numa distancia de 2.760,00 metros, vai até o marco 75; daí pelo Córrego Barreiro abaixo, numa distancia de 2.600,00 metros, vai até o marco 54; daí com azimute de 360º00' numa distancia de 500,00 metros vai até o marco 55, ponto de partida da linha. Limita-se ao Norte com os lotes 10, 11 e 12; ao Sul com os lotes 7, 8 e 26; ao Leste com o lote 28; e a Oeste com o Lote 5. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 924.040.726.090-0. **PROPRIETÁRIOS EM CONDOMÍNIO**: MOACYR OLIVEIRA - portador da CI/RG nº 46.373-SSPGO e do CPF nº 013.975.081-91 e sua esposa Aracy Matos de Oliveira - CI/RG nº 27.327-SSPGO; brasileiros, casados, comerciante e servidora pública federal, residentes na Rua 92 nº 25 - Setor Sul - Goiânia - GO; DIONISIO ARMANDO LOBO LOPES - Portador do CIC nº 066.940.551-53 e da CI/RG nº 231675-SSPGO e sua esposa Maria de Fátima Figueiredo de Souza Lopes, portadora da CI/RG nº 525.456-SSPGO; brasileiros, casados, ele veterinário e ela do lar, residentes em Goiânia - GO; e LUIZ ANTONIO FERREIRA - CIC nº 125.637.221-87, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente na Av. Tocantins nº 460, na cidade de Araguaína - TO. **AQUISIÇÃO**: Compra feita a PAULO ROBERTO PULECE e LUIZ ANTONIO FERREIRA, conforme EPCV lavrada no Livro 231 folhas 168/171 em 01/04/1975 no 3º Ofício de Notas de Goiânia - GO, no valor de Cr\$ 100.000,00 (moeda da época). **ORIGEM**: **T. 628 de 11/04/1975** (Lv. 3-D - Fls. 49/50), desta Serventia - Ficha. **CERTIFICO** que esta é a Transposição da **M. 854 de 16/12/1982 (Lv. 2-D - Fls. 135)**, desta Serventia, com as re-ratificações necessárias, nos termos previstos do art. 212 e 213 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

**R.01/M.854** - Em 16/12/1982 - (Lv. 2-D - Fls. 135) - COMPRA E VENDA - Mediante Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 07 às Fls. 17/18 em 09/09/1982 nas Notas do Tabelionato local; para constar que os **Proprietários em Condomínio**: Moacyr Oliveira; Dionísio Armando Lobo Lopes e Luiz Antonio Ferreira, todos acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matricula em sua totalidade para o Sr. **FRANQUILINO VICENTE RIBEIRO**, portador da CI/RG nº 69.100-SSPGO e CPF nº 215.646.631-91, brasileiro, casado, fazendeiro, residente na Av. São Paulo nº 1331 em Gurupi - TO; pelo valor de Cr\$ 4.500.000,00 (moeda da época), nos termos constantes da escritura referida. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. O referido é verdade e dou fé.

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

**R.02/M.854** - Em 11/07/1983 - (Lv. 2-D Fls. 164v) - **ARRESTO** - Procedese mediante Mandado Judicial assinado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, nos autos de Execução Forçada nº 3991/83, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (moeda da época), movida por **Moacyr Oliveira e Dionísio Armando Lobo Lopes**, em desfavor do proprietário **Franquilino Vicente Ribeiro**, todos acima qualificados. Fica o imóvel sob a responsabilidade do Depositário Público da Comarca de Gurupi, na forma da lei. (As. *Elizabeth G. Almeida - Suboficial*). O referido é verdade e dou fé.

**AV. 03/M.854** - em 22/11/1983 - (Lv. 2D - Fls. 194) - **BAIXA DE GRAVAME** - Procedese em cumprimento ao mandado Judicial expedido nos autos 3991/83 da Ação de Execução Forçada assinado pelo Dr. Glaycon Wantuil de Paula, da 2ª vara Cível de Gurupi - TO, em 22/11/1983 para constar a baixa do gravame objeto do R.02 supra, nos termos do mandado arquivado nesta Serventia, na forma da lei. (As. *Elizabeth G. Almeida - Suboficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R.04/M.854** - Em 22/11/1983 - (Lv. 2-D - Fls. 194) - **COMPRA E VENDA** - Mediante Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro 07 às Fls. 133/134 em 11/11/1983 nas Notas do Tabelionato local; para constar que **os proprietários: Franquilino Vicente Ribeiro** e sua esposa **Conceição Maria Biângulo** - CI/RG nº 1.146.082-SSPGO acima qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade para o Sr. **SÉRGIO MARQUES DA SILVA**, portador da CI/RG nº 4005636958-SSPRS e CPF nº 008.802.130-00, brasileiro, desquitado, empresário, residente na Rua J-2 Quadra 09, Lote 13, Setor Jaó - Goiânia - GO; pelo valor de Cr\$ 13.000.000,00 (moeda da época), nos termos constantes da escritura referida. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. (As. *Elizabeth G. Almeida - Suboficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R. 05/M.854** - em 25/09/1985 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **INCORPORAÇÃO** - **Incorporadora: SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA** - CNPJ nº 89.537.351/0001-40 - I. Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 432.000.331/60 em 12/10/1978, com sede à Av. Borges de Medeiros nº 340, conjunto 113 - Porto Alegre - RS., representada na forma de seu contrato social - **Forma do Título:** Escritura Pública de Alteração de Contrato Social, lavrada no 6º Tabelionato de Porto Alegre - RS no Livro 54, folhas 122/123 em 23/08/1985 no valor de Cr\$ 99.500.000 (moeda da época) outorgada pelo acima qualificado, Sr. Sérgio Marques da Silva - **Objeto da Incorporação:** O imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade - **Condições:** As constantes da Escritura mencionada. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei vigente. O referido é verdade e dou fé. (As. *Laice P. Barros - Oficial*). O referido é verdade e dou fé.

**R.06/M.854** - Em 23/07/1986 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **COMPRA E VENDA** - Mediante Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Comissório, lavrada no Livro 280 às Fls. 188 em 23/06/1986 nas Notas do 2º Tabelionato de Porto Alegre - RS; para constar que a proprietária: SÉRGIO MARQUES ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, acima qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade para o Sr. **DEOCLIDES TICIANI**, portador da CI/RG nº 801957566-SSPRS e CPF nº 061.434.660-68, brasileiro, casado com Irene Quadri Ticiani, comerciante, residente na Av. Elias Pássaro nº 495, Ciriaco - RS; pelo valor de Cz\$ 555.000,00(quinhetos e cinquenta mil cruzados) - **Condições de pagamento:** Cz\$50.000,00 no ato da escritura e Cz\$ 500.000,00 representados por uma nota promissória de igual valor, com vencimento em 30/12/1986 nos termos constante da escritura referida. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. (As. *Laice P. Barros - Oficial*). O referido é verdade e dou fé.

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO - CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J : 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

**AV. 07/M.854** - Em 10/03/1987 - **Quitação** - Procedeu-se a presente, mediante Quitação constante da Nota Promissória objeto da condição de venda acima, para desvincular da compra mencionada, o saldo devedor restante, ficando a venda constante do R.08 acima, totalmente quitada em virtude do pagamento efetuado. (As. *Laice P. Barros* - Oficial). O referido é verdade e dou fé.

**R.08/M.854** - Em 23/01/1992 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **DOAÇÃO** - Mediante Escritura Pública de Doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada nas Notas do Tabelionato local, no Livro nº 16, às Fls. 34/35, em 22/01/1992, pelo preço certo de CR\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros); para constar que os proprietários: **Deoclides Ticiani**, portador da CI. nº 8019575656-SSPRS e do CPF/MF nº 06143466068e sua esposa **Irene Quadri Ticiani**, brasileiros, casados, comerciários, residentes e domiciliados na Avenida Elias Pássaro, nº 495, na cidade de Ciriaco - RS, **DOARAM** aos filhos: **SIDNEY TICIANI**, CI. nº 2039537887-SSPRS e do CPF/MF nº 488.143.690-20, solteiro, maior e estudante, residente e domiciliado na Av. 19 de maio, nº 601, na cidade de Ciriaco - RS; **MÁRCIA TICIANI VIEIRA**, CI. nº 3039522317-SSP-RS e do CPF/MF nº 497.199.630-34, casada com o Sr. **Valdomiro Fernandes Vieira**, do lar e ele agricultor, residentes e domiciliados na cidade de Gurupi - TO e **MICHEL FRANCH TICIANI**, portador do CPF/MF nº 681.165.190-34, solteiro, menor, estudante, residente e domiciliado na Av. 19 de maio, nº 601, na cidade de Ciriaco - RS; **Imóvel**: objeto desta matrícula em sua totalidade. Condição: Os doadores reservam para si em caráter vitalício, o USUFRUTO do imóvel ora doado, nos termos constantes da escritura referida. Valor: Cr\$ 6.800.000,00 (moeda da época). (Ass. *Maryvone B. Carvalho* - Oficial Interina). O referido é verdade e dou fé.

**AV.09/M. 854** - em 06/05/1994 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **RESERVA LEGAL** - Para constar o Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal firmado entre os proprietários acima identificados e o IBAMA, em 22/10/1994 - **Finalidade(s)**: Destinação da área de **454.3750 hectares**, não inferior a 50% da totalidade do imóvel, como área de Reserva legal e de utilização limitada, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de exploração sem autorização do **IBAMA**; ficando dita reserva locada em três áreas distintas dentro do imóvel, sendo a **ÁREA 01** com 120.0000HA; a **ÁREA 02** com 188.7600ha e a **ÁREA 03** com 145.6150ha, conforme constam descritas e caracterizadas no Mapa e Memorial Descritivo apresentados e arquivados nesta Serventia, como parte integrante desta averbação, na forma da lei. O referido é verdade e dou fé.

**R. 10/M.854** - Em 16/05/1994 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **REGISTRO DE PENHORA - Devedor/Executado**: Franquilino Vicente Ribeiro, qualificado no R. 08 acima; **Fiel Depositário**: (Não consta). **Credor/Exequente**: AGRIMAC S/A - Brasileira de Máquinas e Equipamentos - **Forma do Título**: Mandado de Inscrição de Penhora expedido nos autos de Carta Precatória nº 570/94, oriunda da 9ª Vara Cível de Goiânia - GO, em curso pela 1ª Vara Cível de Gurupi - TO. **Valor da execução/Causa**: CR\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros reais). **Demais Condições**: As constantes do mandado devidamente arquivado nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé.

**R. 11/M.854** - Em 26/07/1995 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **CONFISSÃO DE DÍVIDA** - Pela Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária, lavrada 1º Tabelionato de Gurupi - TO no Livro 03 às Folhas 170/172 em 19/07/1995; o Sr. **Joaquim Gouveia Franco**, portador do CPF nº 151.074.186-00, RG nº 821.699-SSPGO brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Av. Rio Grande do Norte esquina com rua 10, s/n em Gurupi - TO, com ANUÊNCIA dos proprietários **Sidney Ticiani, Márcia Ticiani Vieira e Michel Franch Ticiani** e, dos Usufrutuários: **Deoclides Ticiani** e sua esposa **Irene Quadri Ticiani**; todos qualificados no R. 09 acima, confessam dever ao **Credor: JOÃO CARLOS CORREIA** portador do CPF nº 541.209.428-72 e da CI/RG nº 6254999-6 - SSPSP, brasileiro, casado, agropecuarista, residente na cidade de Cariri do Tocantins - TO, o **Valor de R\$**

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
C N P J: 02.884.104/0001-31



*Jonize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

43.452,00, cujo pagamento será efetuado em uma só parcela de igual valor, com vencimento em 28/02/1995 e dão como garantia neste ato, em Hipoteca Convencional de 1º grau, o imóvel objeto desta matrícula. As demais condições constam no instrumento arquivado nesta Serventia na forma da lei. Data supra. O referido é verdade e dou fé.

**R. 12/M.854** - Em 25/09/2007 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **ARREMATAÇÃO** - ADQUIRENTE / **ARREMATANTE: ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 370.908.951-49, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Piauí nº 1656, na cidade de Gurupi - TO - **Transmitente: Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi - TO, Dr. Roniclay Alves de Moraes. FORMA DO TÍTULO: CARTA DE ARREMATAÇÃO**, expedida em 27 de agosto de 2007, extraída dos Autos de Carta Precatória nº 228/99, oriunda dos autos de Execução nº 810008230 em curso na 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, movida por Agrimac S/A - Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, contra **Franquilino Vicente Ribeiro**, portador da CI.RG nº 69.100 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 215.646631-91e sua esposa **Conceição Maria Biângulo**, portadora da CI.RG nº 1.146.082 SSP-GO, brasileiros, casados, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na Av. São Paulo, nº 1.331, centro, na cidade de Gurupi-TO. **Valor: R\$ 70.000,00** (setenta mil reais). - **Imóvel:** o objeto desta matrícula em sua totalidade - **Condições:** As constantes do Título. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** os exigidos pela Lei vigente. O referido é verdade e dou fé.

**AV. 13/M.854** - Em 19/01/2011 - (Lv. 2-E - Fls. 139) - **Retificação de Reserva legal** - A requerimento da parte interessada, para constar 1º Termo Aditivo ao TERARLE nº 845, firmado entre o proprietário acima qualificado e o NATURATINS em 000 - **Finalidade:** Retificação da área de Reserva Legal objeto da **AV.10** acima de 454.3750 Hectares, **para 318.1375 Hectares**, não inferior a 35% da tipologia "Cerrado típico", como área de Reserva legal e de Preservação Permanente, ficando a mesma gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser realizada qualquer tipo de exploração sem autorização do NATURATINS; nos termos constantes do aditivo, mapa e Memorial descritivo arquivados nesta Serventia, como parte integrante desta averbação na forma da lei. O referido é verdade e dou fé.

**R.15/M.854** - Em 01/06/2017 - (L. 2-Registro Geral - Fichas) - **Incorporação/Integralização do Capital - Adquirente/Incorporadora: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com ato constitutivo registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 522.010.9177-4, por despacho de 14/07/1993, com sede na Rua C-159, Lt. 17, Setor Jardim América - Goiânia-GO, CEP: 74.255-140; representada pelos sócios - **José Alberto Moreira Milhomem**, CI.RG nº 144.156 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.425.141-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO; e - **Ulisses Moreira Milhomem Junior**, CI.RG nº 1.329.545 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 370.908.951-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Piauí nº 1656, na cidade de Gurupi-TO; e ainda, como **Interveniente Anuente: Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem**, CI.RG nº 172.626 SSP-GO, CPF/MF nº 056.888.091-91, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO. **Forma do Título:** Consolidação Contratual - Vigésima Nona Alteração Contratual registrada sob nº 52172211984 em 05/04/2017, pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. **Valor da Integralização:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), outorgada pelo sócio Ulisses Moreira Milhomem Junior, acima qualificado. **Objeto da Incorporação:** O imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade. **Condições:** As constantes da consolidação. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** - Apresenta o comprovante de pagamento do **CCIR nº 09902832178**, exercícios: 2015/2015, referente ao imóvel

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI  
CNPJ: 02.884.104/0001-31



*Ionize Rodrigues da Silva*  
Tabeliã e Oficiala

cadastrado sob nº **950.076.832.278-9**; - Quitação do **ITR** dos últimos cinco exercícios, Nirf nº 7.370.161-0, conforme CND emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007 - Emissão às 08:49:06 horas do dia 31/05/2017 - hora de Brasília e data - **Válida até 27/11/2017** - **Código de controle da certidão: 2D4C.AAA0.5C36.27F7**; e, os demais exigidos pela Lei 7.433/85, regulamentada pela Dec. 93.240/86 e Lei Est. 10.181/87. Selo Digital 127944AAA011345-ZAZ. Emol.: R\$ 2703; Tx. Jud.: R\$ 124,44; Funcivil: R\$ 32,46; ISSQN: R\$ 76,38. O referido é verdade e dou fé. **Ionize Rodrigues da Silva** - Oficial.

**CERTIFICO** finalmente, que esta matricula com exceção do que consta acima relatado, não possui outros registros ou averbações relativos a ônus judicial ou extrajudicial, de caráter real, pessoal ou fiscal, inclusive de registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

**Dueré-TO, 01 de junho de 2017.**



Emol: R\$ R\$ 47,00 - (Funcivil: R\$ 9,45; TFJ: R\$5,90; ISSQN: R\$ 0,58) - Selo Digital: **127944aaa011357-xlw** /Autenticidade em <http://corregedoria.tjo.jus.br>.

**IMPORTANTE:** Sua certidão foi assinada digitalmente. O Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída através de MP nº. 2.200-2/2001 tem sua validade jurídica vinculada à sua manutenção em meio digital.

Av. 14 de Novembro, nº 191, centro, Dueré-TO – CEP 77485-000  
e-mail - [ionizerodrigues@hotmail.com](mailto:ionizerodrigues@hotmail.com) Fone / Fax: (63) 3358-1130

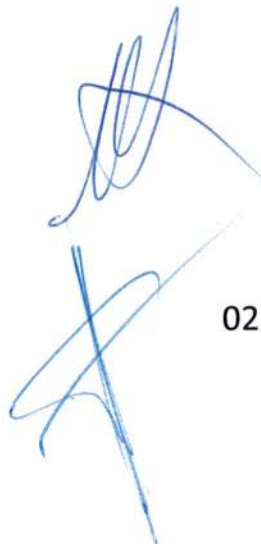
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11



## CARTA DE INTENÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento de INTENÇÃO DE COMPRA, através dos Corretores de Imóveis, representado por Saulo Moreira Gomides, CRECI/DF N° 13.301, CPF N° 731.692.731-49, eu JOÃO MIGUEL PRUDENTE ROTUNDO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no RG N° 1.210.158 SSP/GO, inscrito no CPF 886.414.416-87, residente e domiciliado, Fazenda Santa Maria, zona rural de Porteirão/GO, como PROPONENTE/COMPRADOR do imóvel rural localizado no Município de Dueré-TO, Comarca de Gurupi-TO, com área de **187,75 alqueires** (908,7500 Hectares), Matrícula n° 854, com todas as benfeitorias ali existentes, de propriedade de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 37.872.322/0001-30, com sede em Goiânia-GO na Rua C-159, Lote 17, Jardim América, CEP: 74.255-140, através de seu representante legal o sr. JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, brasileiro, casado, empresário, RG n° 144.156-SSP-GO e CPF N° 026.425141-53, venho, FORMALMENTE, manifestar a intenção firme de adquirir o imóvel retro descrito e todas as suas benfeitorias ali constantes, na forma e condições infra descritas:

01. Que tem conhecimento que o imóvel retro descrito encontra-se com parte do mesmo em litígio judicial, ou seja, existe demanda sobre pequena parte da área total do imóvel com um confrontante que não quis assinar carta de confrontação, por ocasião do georreferenciamento, alegando usucapião de 199,22 (cento e noventa e nove vírgula vinte e dois hectares, ou seja, **41,16** (quarenta e um vírgula dezesseis)alqueires, sendo esta a área objeto da demanda descrita;
02. Que a presente proposta se refere tão somente à **parte incontroversa** do imóvel retro descrito, objeto desta proposta, ou seja, 781,53 (setecentos e oitenta e um vírgula cinquenta e três hectares, ou **146,5971**(cento e quarenta e seis vírgula cinquenta e nove setenta e um) alqueires, da qual o proprietário detém posse plena, mansa e pacífica.
03. Que o preço agora ofertado pelo imóvel retro descrito (na parte incontroversa), incluindo todas as suas benfeitorias, é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) **por alqueire**, livres na mão do





proprietário/vendedor, perfazendo um total de **R\$ 2.198.956,50** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), divididos em duas parcelas iguais de **R\$ 1.099.478,25** (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo a primeira no ato da assinatura do COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, que poderá ser averbado/registrado na Matrícula do imóvel), e a segunda parcela **01(um) ano** depois do pagamento da primeira parcela, corrigida monetariamente pelo índice da caderneta de poupança.

04. Se por ocasião da resolução do litígio for liberada, total ou parcialmente, a área controversa, o comprador pagará a área eventualmente acrescida, ao preço descrito no item anterior, também com correção monetária pelo índice de rendimento da caderneta de poupança, também em duas parcelas, sendo a primeira em 15 dias após o término do litígio, e a segunda parcela na data do vencimento da segunda parcela da parte incontroversa.
05. No caso de atraso dos pagamentos retro descritos haverá incidência de cláusula penal na ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor não pago, além de multa legal e juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos sucumbenciais, se for o caso.
06. Que o pagamento da primeira parcela retro descrita será tida como arras ou princípio de pagamento.
07. Que o prazo para a liberação do litígio retro será de até 12 meses, salvo acordo prévio e amigável entre as partes.
08. A Escritura definitiva do imóvel objeto deste instrumento somente poderá ser lavrada após a conclusão do pagamento total do imóvel, incluindo a parte controversa, se for o caso, ficando a cargo do comprador os encargos de transferência de domínio, inclusive novo Geo e Car, caso sejam necessários.
09. Que dentro do prazo descrito no item anterior, se não for definido os limites definitivos da lide, total ou parcialmente, o vendedor se compromete resolver por definitivo a lide, mesmo tendo que renunciar ao direitos que se funda a Ação em favor da parte adversa.
10. O prazo máximo para o proprietário/vendedor responder formalmente à presente proposta é de 15(quinze) dias úteis, a contar de sua entrega comprovada ao proprietário/vendedor, em





mãos ou pelos Correios com AR. E caso a resposta não ocorra neste prazo, estará o proponente/comprador desincumbido da presente proposta, salvo se as partes reciprocamente dilatarem este prazo.

11. Com a resposta definitiva da presente Proposta de Compra, as partes assinarão, dentro de 07(sete) dias úteis o Compromisso de Compra e Venda do imóvel retro descrito, nos termos aqui pré-definidos, com o pagamento da primeira parcela, ocasião que o vendedor transferirá ao comprador a posse plena do imóvel adquirido, no que tange a parte incontroversa do mesmo, ficando às expensas do promitente vendedor as responsabilidades trabalhistas, fiscais e outras mais pendências, se houver, e que, por lei, são a cargo deste.
12. A comissão de corretagem sobre o presente negócio, se concretizado, correrá por conta do promitente/comprador, na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da operação, pagos na totalidade no ato da assinatura do Compromisso de Compra e venda, incluindo item 4 acima, se for o caso, ao representante dos corretores retro descrito.
13. Todas as partes envolvidas, direta ou indiretamente, se comprometem a cumprir cláusulas de sigilo e confidencialidade sobre a presente negociação.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Gurupi-TO, para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

Goiânia-Go 25 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PROPONENTE/COMPRADOR

  
\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO/VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

Nome: *Sandro Henrique S. Marinho*  
CPF: *020.382.726-04*

02) \_\_\_\_\_

*Danielle Aquiar B. Rodrigues*  
Nome: *Danielle Aquiar B. Rodrigues*  
CPF: *022.669.582-60*

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**  
**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de um parecer técnico, a ser apresentado aos autos do processo da recuperação judicial nº 5112097.77.2017.8.09.0051, em trâmite na 5ª Vara Cível e Arbitragem da comarca de Goiânia - GO.

O presente parecer, tem por objetivo técnico, analisar a atual necessidade de capital de giro da recuperanda, bem como demonstrar a sensibilidade de seu caixa frente a operação dos seus negócios, mensurando, por conseguinte, a essencialidade do ingresso de novos recursos ao caixa da empresa, a fim de que se possa fomentar e alavancar sua operação em busca do soerguimento empresarial.

Atualmente a recuperanda atua nos seguintes segmentos: comércio atacadista de materiais de construção; indústria de produtos e artefatos de cimento; instalação e montagem de telas e armaduras de aço; montagem de portões e estruturas; logística de distribuição ou transportes; aluguel de máquinas e ferramentas; aluguel de imóveis próprios ou de terceiros; comércio de materiais para cercamento urbano e rural e produtos para construção civil e indústria; fabricação de telas e cercas metálicas; fabricação de portões; comércio varejista de artigos para produtor rural; serviços especializados para construção; obras de instalações em construções; e representação comercial e agentes de comércio de materiais de construção e ferragens.

Além de atuar nos ramos citados acima, a empresa também representa a marca Massey Ferguson, no Estado do Tocantins, na revenda de tratores, maquinários e assistência técnica. Representando também a marca Belgo Cercas & Cia, na comercialização de cercas e telas.





A seguir apresentaremos uma análise das demonstrações contábeis da recuperanda, acerca de sua necessidade de capital de giro, relativa aos 7 primeiros meses do exercício de 2017.

O capital de giro constitui-se um fundamento básico da avaliação do equilíbrio financeiro empresarial. Seu comportamento é dinâmico, e exige modelos eficientes para sua correta mensuração, pois, uma necessidade de investimento em giro mal dimensionada compromete a solvência da empresa e traz reflexos a sua posição econômico-financeira.

A análise dinâmica do capital de giro é de suma importância para avaliar a solidificação de qualquer negócio, sendo evidenciada pela mensuração dos valores necessários para capital de giro (NCG), do capital circulante líquido (CCL) e do saldo em tesouraria (T).

Observa-se que a recuperanda apresenta ao final de julho/2017 um capital circulante líquido (CCL) negativo em R\$ 3.281.362,31 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais, e trinta e um centavos), o CCL é encontrado pela seguinte fórmula:

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$$

Em suma, o CCL é o volume de recursos a longo prazo da empresa que se encontra aplicado no ativo circulante, devendo, por conseguinte, gerar condições para sustentação e crescimento em suas atividades, promovendo assim uma folga financeira a empresa.

O CCL negativo apresentado pela recuperanda é consequência de um desequilíbrio financeiro, onde parte de suas aplicações de longo prazo são financiadas por dívidas vencíveis a curto prazo. Pode-se dizer que, este descasamento de prazos traz dificuldades financeiras e prejudica as operações da empresa.

No que tange a necessidade de capital de giro (NCG), a recuperanda apresenta ao final do período analisado uma NCG de R\$ 2.060.755,88 (dois milhões, sessenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos).



A necessidade de capital de giro (NCG), por sua vez, revela o montante de capital permanente que a empresa necessita para financiar seu capital de giro, sendo determinada pela equação abaixo:

$$\text{NCG} = \text{Ativo Circulante Operacional} - \text{Passivo Circulante Operacional}$$

Um confronto entre o capital circulante líquido (CCL) e a necessidade de capital de giro (NCG) é essencial para se avaliar o equilíbrio financeiro, ou seja, a maturidade de seus investimentos e financiamentos.

Pode-se afirmar que uma empresa apresenta segurança financeira quando seu capital circulante líquido (CCL) for maior que a sua necessidade de capital de giro (NCG).

Caso contrário, ou seja, quando a NCG superar o CCL, o que ocorre no caso em tela, a empresa dá sinais de conviver com dificuldades financeiras, ao financiar ativos operacionais, caracteristicamente de longo prazo, com recursos de curto prazo.

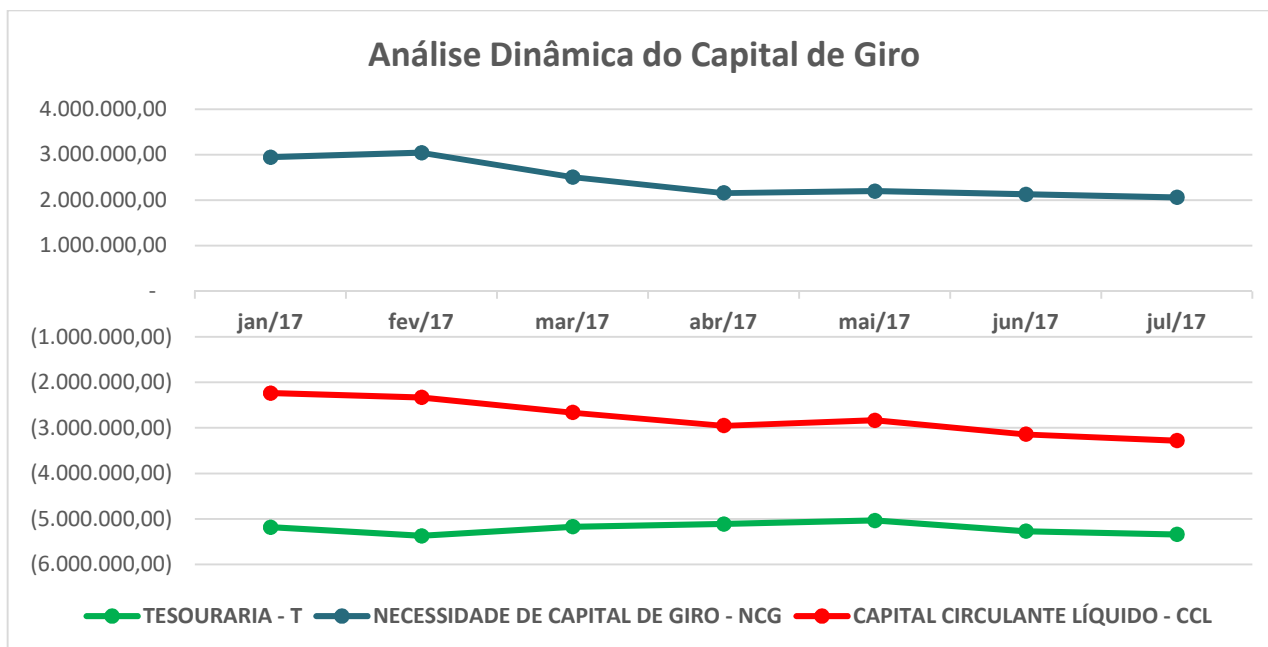
O saldo em tesouraria (T) é o indicador mais importante para se medir a saúde e a estabilidade financeira de uma empresa, no que se refere a sua dinâmica de capital de giro, podendo ser determinado pela fórmula:

$$\text{T} = \text{Ativo Circulante Financeiro} - \text{Passivo Circulante Financeiro}$$

A recuperanda apresenta uma tesouraria (T) negativa em julho/2017 de R\$ 5.342.118,19 (cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e dezoito reais, e dezenove centavos). Tal fato, demonstra a existência de recursos não operacionais, ou seja, recursos financeiros de curto prazo, necessários para fazer frente a sua necessidade de capital de giro (NCG).



A seguir apresentamos graficamente a evolução das rubricas acima mencionadas no período analisado, vejamos:



*Modelo Fleuriet*

	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17
<b>T</b>	(5.182.595,63)	(5.371.820,16)	(5.172.993,08)	(5.112.441,54)	(5.034.529,91)	(5.269.456,57)	(5.342.118,19)
<b>NCG</b>	2.945.411,07	3.041.388,24	2.509.298,04	2.162.299,24	2.199.667,54	2.130.666,99	2.060.755,88
<b>CCL</b>	(2.237.184,56)	(2.330.431,92)	(2.663.695,04)	(2.950.142,30)	(2.834.862,37)	(3.138.789,58)	(3.281.362,31)

*T: Tesouraria*

*NCG: Necessidade de Capital de Giro*

*CCL: Capital Circulante Líquido*

Constata-se com a referida análise, que a empresa se encontra severamente descapitalizada, operando com uma tesouraria (T) negativa em 5 milhões, e um capital circulante líquido (CCL) inferior à sua necessidade de capital de giro (NCG), o que tão somente atesta o desequilíbrio financeiro vivenciado pela recuperanda.






Relevante se mencionar que, devido à falta de capital de giro apontada acima, a recuperanda atualmente tem adotado como prática a busca por recursos de terceiros, seja através de empréstimos ou de descontos de duplicatas, a fim de que se possa dar continuidade aos seus negócios. Prática essa, que só agrava a sua situação financeira, pois, o pagamento de juros acaba por consumir toda sua margem de lucro.

Conforme se atesta em sua demonstração de resultado do exercício (DRE), somente nos 7 primeiros meses de 2017, a recuperanda desembolsou a título de despesas financeiras o valor de R\$ 945.148,15 (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais, e quinze centavos), o que consumiu cerca de 42% (quarenta e dois por cento) de toda sua receita líquida no período em questão.

Em síntese, levando em consideração a atual capacidade de geração de caixa, bem como sua necessidade de capital de giro, pode-se constatar a fragilidade financeira da empresa em comento, tendo como base os critérios técnicos contábeis ora adotados e os significativos valores aqui apresentados.

Assim, como resultado dos exames por nós realizados, devidamente comentado e detalhado no presente parecer, concluímos pela necessidade e a urgência do ingresso de novos recursos ao caixa da recuperanda, a título de capital de giro, a fim de que se possa alavancar as suas atividades e, conseqüentemente, reduzir a sua dependência quanto ao uso de capital de terceiros, viabilizando, desse modo, a continuidade de suas operações.

Goiânia, 05 de setembro de 2017.



---

**ROMANHOL AUDITORES**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 126.*

Goiânia, 6 de setembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

## **URGENTE**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos, através de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos documentos colacionados aos autos, a recuperanda sofreu um bloqueio em suas contas correntes, relativamente a uma execução em reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por Ademar Belo, a qual tramita na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 0010936-67.2014.5.18.0002.

**Página 1/5**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





Ante à restrição alhures dos numerários em conta da empresa recuperanda, a mesma foi compelida a suscitar perante o Superior Tribunal de Justiça o conflito de competência, o qual foi distribuído sob o nº 2017/0168562-

Em 18.07.2017 foi proferida decisão liminar no referido conflito de competência determinando a suspensão da execução trabalhista, bem como designando como competente para dirimir acerca das medidas urgentes o juízo da recuperação judicial, senão vejamos:

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão da execução na Reclamatória Trabalhista n.º 0010936-67.2014.5.18.0002, em trâmite perante o JUÍZO DA 2.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO a fim de decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil). (g.p.)

Com efeito, como até o presente momento os valores continuam bloqueados em favor do juízo laboral, não obstante o fato da Corte Superior ter determinado que o juízo competente para decidir acerca da liberação dos respectivos bloqueios é o da recuperação.

A título de conhecimento os bloqueios somavam o montante de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais e setenta e sei centavos), consoante se comprova dos extratos colacionados aos autos.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



Ocorre que após a decisão do Superior Tribunal de Justiça os valores relativos ao último bloqueio, no importe de R\$ 118.136,30 (cento e dezoito mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos), foram liberados/desbloqueados.

Todavia, não obstante a liberação parcial dos recursos, ainda persiste o bloqueio no tocante à elevada quantia de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais e setenta e sei centavos), os quais são imprescindíveis ao soerguimento da recuperanda, especialmente diante do momento delicado em que a mesma está passando.

Registre-se que o valor bloqueado compromete todo o processo recuperatório da empresa Centercom, visto que a mesma está totalmente descapitalizada para operar, fato este que poderá fadar a recuperação judicial em comento a uma possível falência.

Além de que, como dito, bem como conforme previamente defino pelo Superior Tribunal de Justiça, é de competência do juízo recuperacional dirimir questões patrimoniais da empresa em recuperação judicial, posto que é só ele que contém conhecimento amplo sobre o processo de recuperação judicial para determinar eventuais bloqueios.

Diante do exposto, demonstrada a urgência na liberação dos valores, requer em caráter de **MÁXIMA URGÊNCIA** seja oficiado o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, para que transfira para este juízo os valores cujos bloqueios ainda persistem na justiça laboral, no importe de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais e setenta e sei centavos)

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



Por fim, requer seja expedido alvará para resgate dos aludidos valores, devendo o alvará ser expedido em nome de **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, inscrito no CPF sob o número 026.425.141-53, representante legal da recuperanda, para que este proceda com o levantamento dos valores indevidamente bloqueados.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 05 de setembro de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO 21.660**

**Bruna Corrêa Fonseca**

**OAB/GO 49.741**

**Tiago Felipe de Lima**

**OAB/GO 26.681-E**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Decisão nos autos da execução trabalhista determinando a penhora;
2. Decisão liminar no conflito de competência do STJ;
3. Extratos comprovando os bloqueios efetuados pelo juízo laboral.





### Extrato (Últimos Lançamentos)

CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. | CNPJ: 037.872.322/0001-30  
Nome do usuário: JOSE ALBERTO MORERIRA MILHOMEM  
Data da operação: 03/08/2017 - 11h57

Agência   Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
02028   0013193-8	0,00	9,13	9,13

Extrato de: Ag: 02028 | CC: 0013193-8

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/05/2017	<b>SALDO ANTERIOR</b>				0,00
16/06/2017	RESGATE FUNDOS BRADESCO FICFI RF CAPITALIZACAO	285616	33.522,24		33.522,24
	TED-TRANSF ELET DISPON BANCO BRADESCO	202816		-33.522,24	0,00
31/07/2017	RESGATE FUNDOS BRADESCO FICFI RF CAPITALIZACAO	285631	210,12		210,12
01/08/2017	APLICACAO EM FUNDOS BRADESCO FICFI RF CAPITALIZACAO	202801		-210,12	0,00
<b>Total</b>			<b>33.732,36</b>	<b>-33.732,36</b>	<b>0,00</b>

Os dados acima têm como base 03/08/2017 às 11h57 e estão sujeitos a alterações.

#### Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

#### Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.



### Extrato (Últimos Lançamentos)

CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. | CNPJ: 037.872.322/0001-30  
Nome do usuário: JOSE ALBERTO MORERIRA MILHOMEM  
Data da operação: 03/08/2017 - 11h57

Agência   Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
02028   0242282-4	0,00	3,52	3,52

Extrato de: Ag: 02028 | CC: 0242282-4

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
25/01/2017	SALDO ANTERIOR				0,00
16/06/2017	RESGATE FUNDOS BRADESCO FIC FI RF REFERENCIADO	285616	156.569,52		156.569,52
	TED-TRANSF ELET DISPON BANCO BRADESCO	202816		-156.569,52	0,00
<b>Total</b>			<b>156.569,52</b>	<b>-156.569,52</b>	<b>0,00</b>

Os dados acima têm como base 03/08/2017 às 11h57 e estão sujeitos a alterações.

#### Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

#### Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010936-67.2014.5.18.0002

AUTOR: ADEMAR BELO

RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, STEEL SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE ACO E TRANSPORTES LTDA - EPP, SKA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP

### DESPACHO

Perlustrando os autos, verifico que a execução está garantida através dos bloqueios obtidos junto ao BACENJUD.

Assim, converto em penhora aludidos valores.

Intimem-se as partes para se manifestarem, caso queiram, acerca do art. 884 da CLT.

Decorrido, *in albis*, o prazo supra, à Secretaria para dar cumprimento aos procedimentos de praxe.

GOIANIA, 11 de Julho de 2017

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010936-67.2014.5.18.0002

**AUTOR: ADEMAR BELO**

**RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, STEEL SERVICOS DE CORTE E DOBRA DE ACO E TRANSPORTES LTDA - EPP, SKA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP**

### DESPACHO

1. Em atenção ao ofício juntado (id. 9c3d665), referente ao Conflito de Competência nº 153.268 - GO (2017/016862-2), disponibilizem-se os valores bloqueados, via BACENJUD, pertencentes à devedora, CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, ao Juízo da Recuperação Judicial - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO (processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051), comunicando o C. STJ e o respectivo Juízo da Recuperação Judicial.
2. Após, prossiga-se nos demais termos do despacho id. B85950b.

GOIANIA, 31 de Agosto de 2017

**RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS**  
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 128.*

Goiânia, 12 de setembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5112097.77.2017.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Requerido: ....

Ref.: Parecer sobre requerimento da recuperanda no evento 126

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em função da relevância que o requerimento feito pela recuperanda no evento 126 possui para o sucesso da Recuperação Judicial, independentemente da intimação de V. Ex.<sup>a</sup> para se manifestar sobre o referido pedido, considerando que este subscritor acompanha diariamente os acontecimentos do processo e a fiscalização das atividades da CENTERCOM, vem tecer as seguintes considerações e oferecer seu Parecer sobre o requerimento, conforme adiante.

### **Histórico dos fatos**

De modo resumido, no evento 126 a recuperanda protocolou cota na qual requer a venda de um imóvel rural de sua titularidade (Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há), conforme consta na certidão apresentada com o requerimento.

Alega que o dinheiro decorrente do produto da venda, este no valor de R\$ 2.198.956,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que será recebido em dois pagamentos iguais, sendo o primeiro no ato da assinatura do

contrato de compra e venda, e o segundo um ano após a efetivação da venda, servirá para recompor o capital de giro das operações de recuperanda e reforçar as reservas de dinheiro para cumprimento do Plano de Recuperação.

Em apertada síntese, este é o pedido da recuperanda na cota do evento 126.

### **Fundamentação técnica**

Meritíssima, após examinar os fatos a respeito do requerimento feito pela recuperanda, de início este Administrador Judicial constatou que o imóvel rural objeto do pedido de venda não produz nenhum tipo de faturamento para a recuperanda. Ao contrário, ele produz despesas mensais de manutenção, as quais foram apuradas e constam no Quadro abaixo:

Despesas mensais provocadas pelo imóvel rural objeto do pedido de venda pela recuperanda:

DESCRIÇÃO	MÊSES						TOTAL
	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	
ENERGIA	41,15	48,24	127,96	53,48	50,84	118,53	R\$ 440,20
SALÁRIOS	861,88	893,11	893,11	893,11	1149,38	260,96	R\$ 4.951,55
PARCELAMENTO IBAMA	334,42	334,42	334,42	334,42	334,42	334,42	R\$ 2.006,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.237,45</b>	<b>R\$ 1.275,77</b>	<b>R\$ 1.355,49</b>	<b>R\$ 1.281,01</b>	<b>R\$ 1.534,64</b>	<b>R\$ 713,91</b>	<b>R\$ 7.398,27</b>

Meritíssima, de modo objetivo, este administrador judicial, após exame dos fatos, constatou o seguinte:

- 1) O artigo 66 da Lei 11.101/2005 permite a venda de ativos da empresa em Recuperação Judicial que tenham sido previamente relacionados no Plano de Recuperação, como no presente caso, tendo a recuperanda apontado que a utilidade da venda favorecerá o reforço de capital de giro e pagamento do Plano de Recuperação Judicial;
- 2) O artigo 50 da Lei 11.101/2005 dispõe como meio de Recuperação Financeira, entre outros, a venda parcial de bens;
- 3) O imóvel objeto do pedido de venda não produz receitas financeiras para a recuperanda;

- 4) O imóvel objeto do pedido de venda produz despesas mensais as quais oneram as contas da recuperanda;
- 5) O imóvel objeto do pedido de venda não faz parte das operações da recuperanda e não afetará de forma negativa a sua capacidade de produção;
- 6) O dinheiro decorrente da venda do imóvel objeto do pedido ingressará na conta-corrente da recuperanda para reforço de capital de giro e garantia de pagamento dos credores;

Pois bem.

**Diante dos fatos constatados, acima citados, este Administrador Judicial vem informar a V. Ex.<sup>a</sup> que está seguro de que a venda do referido imóvel não acarretará nenhum prejuízo à Recuperação Judicial.** Ao contrário, propiciará benefícios, na medida em que o dinheiro decorrente do produto da venda servirá para reforçar o capital para garantir o pagamento dos credores, já salientando que a Recuperanda deve comprovar o ingresso do dinheiro na conta-corrente da empresa após a concretização da venda.

Além deste fato, a possibilidade deste ato (venda de bens) está amparada pela Lei 11.101/2005 (art. 50 e 66), e constitui meios de recuperação financeira.

### **Conclusão**

Diante dos fatos citados, o **Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento do pedido da recuperanda feito no evento 126, para que seja autorizada a venda do imóvel rural de sua titularidade** (Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há), conforme consta na certidão apresentada com o requerimento, devendo a recuperanda comprovar o ingresso do dinheiro decorrente da venda em sua conta-corrente.

É o Parecer deste Administrador Judicial.



Goiânia, Goiás, 13 de setembro de 2017.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do sr. Administrador judicial (anexa) .*

Goiânia, 15 de setembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11

Despacho

Inicialmente, intime-se o administrador judicial para se manifestar sobre os eventos 128,126, objeções ao plano, eventos:124,123,122,119. Habilitação, evento 120, bem como sobre a petição que levanta a questão de Fraude à Execução, evento 117, no prazo vinte dias.

Após, conclusos para decisão.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que conforme determinado no Despacho constante no evento de nº 131, procedi nesta data a intimação do Sr. Administrador judicial, Leonardo de Paternostro, como se vê em comprovante anexo. Dou fé.

Goiânia, 19 de setembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO

**De :** cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Ter, 19 de Set de 2017 13:38

📎 1 anexo

**Assunto :** INTIMAÇÃO

**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr. Administrador Judicial Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se quanto aos eventos de n° 128 e 126, bem como sobre as objeções ao plano de recuperação constantes nos eventos de n° 119,121,122,123 e 124, devendo ainda manifestar-se quanto ao pedido de habilitação constante no evento de n° 120, e também sobre a questão de fraude à execução constante no evento de n° 117, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo assim o Despacho do evento de n°131 do processo de n° 5112097.77.2017.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.


Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso1505839034775.pdf**  
5 KB



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos, através de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos autos, em virtude de uma proposta de compra e venda, a recuperanda, através do evento nº 126, pleiteou a esse juízo a venda da fazenda de propriedade da empresa, para aumentar o caixa da mesma e conseguir adimplir as dívidas sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial.

Ao analisar o pedido *suso* Vossa Excelência determinou a intimação do Administrador Judicial, para se manifestar sobre o referido pleito, no mesmo ato, ainda, o mesmo foi intimado para manifestar sobre as objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





Entretanto, em observância a urgência do pleito formulado pela empresa, e a chance de perecimento da promessa de compra e venda do bem, o nobre Administrador já acostou aos autos seu parecer favorável à venda da fazenda de propriedade da recuperanda (evento nº 130).

Diante ao exposto, como o administrador judicial já apresentou seu parecer acerca do pedido da recuperanda, requer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para que seja analisado evento de nº 126, e posteriormente julgado procedente o pleito da recuperanda, sendo autorizada, assim, a alienação da fazenda descrita no evento retromencionado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 22 de setembro de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO 21.660**

**Bruna Corrêa Fonseca**

**OAB/GO 49.741**

**Tiago Felipe de Lima**

**OAB/GO 26.681-E**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051

**INFORMAÇÃO**

Informo a MMA. Juíza de Direito em cumprimento ao despacho evento nº 131 que há manifestação do administrador judicial no evento nº 130.

Goiânia, 22 de setembro de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

A MMA. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível para análise (petição evento 133).  
Em 22 de setembro de 2017

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 22/09/2017 17:53:31 não possui "Arquivos".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002017338897

Nome original: cc153387.pdf

Data: 28/09/2017 16:05:45

Remetente:

Valdete Pereira da Costa Andrade  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 153387 GO, números da origem: 011005-92.2016.5.18.0014, 5112097.77.2017.8.09.0051, foi exarada a seguinte decisão.



## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.387 - GO (2017/0175104-2)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
BRUNA CORREA FONSECA - GO049741  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE  
GOIÂNIA - GO  
**SUSCITANTE** : JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : LUSIVALDO ALVES FERNANDES

### DECISÃO

1. Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, instaurado por CENTERCOM COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em que aponta como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO, responsável pelo processamento da recuperação judicial, e o JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, onde tramita a reclamação trabalhista movida por LUSIVALDO ALVES FERNANDES em seu desfavor (processo n. 0011005-92.2016.5.18.0014).

A suscitante relata que, em 28.4.2017, teve o pedido de recuperação judicial deferido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO. No entanto, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução do crédito apurado nos autos da ação supramencionada, determinando o bloqueio das contas da empresa.

Requeru a concessão de liminar a fim de que se determinasse a suspensão da execução e a desconstituição da penhora. No mérito, pugnou pela declaração da competência do Juízo recuperacional, para decidir questões que envolvam o patrimônio da empresa.

A liminar foi deferida, mediante decisão do Vice-Presidente em exercício da Presidência, para determinar a suspensão da reclamação trabalhista, ficando os eventuais bens e valores constritos à disposição do Juízo universal, sendo ele também designado para dirimir as questões urgentes, até final deliberação do conflito (fls. 87-91).

Prestadas as informações (fls. 106-123 e 130-131), o Ministério Público Federal opinou pela declaração da competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO (fls. 133-135).

É o relatório.

2. No caso sob exame, observa-se que o pedido de recuperação judicial foi deferido pelo Juízo recuperacional em 28.4.2017 (fls. 30-34). Contudo, o Juízo trabalhista em decisão de 18.7.2017 manteve o bloqueio do valor devido via BACENJUD, determinando a intimação do credor para manifestação e, após o decurso do prazo, o levantamento da quantia (fl. 82).

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, ou da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal, ainda que os valores devidos

CC 153387

C52655-4041.02@  
2017/0175104-2

C530028352@  
Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2017 às 13:25:33 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA17523867 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 28/09/2017 10:25:16  
Código de Controle do Documento: BC032B51-A1BE-45CD-9901-23A9A0258FF3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2017 16:26:49

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10423560510539174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

tenham sido apurados antes do deferimento da recuperação.

Nessa linha de raciocínio, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao Juízo universal, onde se processa a recuperação, para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no Juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, competindo-lhe também deliberar acerca da destinação dos valores bloqueados nos autos da reclamação trabalhista supracitada. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, **ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial**, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.
3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.
4. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC 148.536/GO, Segunda Seção, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 15.3.2017, grifou-se)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, **após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.**
2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).
3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 144.592/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 3.11.2016, grifou-se)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA

CC 153387

C52655-4041-02@  
2017/0175104-2

C530828352@  
Documento

Página 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2017 às 13:25:33 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE

Documento eletrônico VDA17523867 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 28/09/2017 10:25:16  
Código de Controle do Documento: BC032B51-A1BE-45CD-9901-23A9A0258FF3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2017 16:26:49

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10423560510539174, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.

2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, **a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 19.5.2015, grifou-se)

4. Ante o exposto, conheço do conflito, a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO, para apreciar todos os atos constritivos referentes ao patrimônio da recuperanda, inclusive para deliberar sobre os valores antes bloqueados pelo Juízo laboral.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

CC 153387

C52655-4041-02@  
2017/0175104-2

C530828352@  
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA17523867 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 28/09/2017 10:25:16  
Código de Controle do Documento: BC032B51-A1BE-45CD-9901-23A9A0258FF3

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/09/2017 às 13:25:33 pelo usuário: VALDETE PEREIRA DA COSTA ANDRADE



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:11

## DESPACHO

A recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA pleiteou a alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi ? Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854 (movimentação nº 126).

Intimado o Administrador Judicial, este manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Entendo que no caso necessária é a manifestação do Ministério Público. Assim, para tanto, intime-se seu representante com atuação neste juízo a falar sobre a venda, em cinco dias.

Sobre os demais pedidos formuladas pela recuperanda, aguarde-se manifestação do administrador judicial. Após, conclusos.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito







## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 02/10/2017 11:53:42) ) do dia 02/10/2017 19:04:42 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 5ª Vara Cível de Goiânia - II (Referente à Mov. Despacho - 02/10/2017 11:53:42) ) do dia 02/10/2017 19:05:13 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 5ª VARA CÍVEL  
DE GOIÂNIA

Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA  
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A

**BASTOS ADVOCACIA**, escritório inscrito na OAB sob o número 712 e no CNPJ sob o número 08.150.111/0001-96, com escritório sediado à Av. T-5, 209, St. Bueno, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador, **RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**, inscrito na OAB/GO 20.730, vem com o devido respeito, em nome próprio e também de seus sócios e associados, **RENUNCIAR AO MANDATO** outorgado pela **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**, vez que o contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes foi encerrado, conforme comprova documento anexo.

Em obediência ao que dispõe o art. 112, do CPC (antigo 45), junta à presente **cópia dos documentos que comprovam a ciência do outorgante.**

Requer a reserva de honorários advocatícios, caso deferidos aos patronos da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, com a intimação para recebimento de forma proporcional ao trabalho prestado.

Pede Deferimento

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

**RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**OAB/GO 20.730**



## Distribuição

**De:** Ana Paula da Silva Souza [ana.pss@celg.com.br]  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de setembro de 2017 18:01  
**Para:** 'amorimisacpinto@hotmail.com'; DANIELA BASTOS (daniela@bastosadvocacia.com.br); BASTOS ADVOCACIA (rodrigo@bastosadvocacia.com.br); 'distribuicao@bastosadvocacia.com.br'; HOFFMANN; HOFFMANN - Dirceu  
**Assunto:** Encerramento contrato cível  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde doutores,

Com a proximidade do encerramento de nossa parceria contratual, encaminho o presente para alinharmos o procedimento de devolução dos processos.

Todos os processos deverão constar em planilha com as seguintes informações:

Natureza	Parte Envolvida	Processo	Processo interno

### 1º - procedimentos PROCON

Solicito aos senhores a **separação física de procedimentos PROCON** - que agora são de responsabilidade da Ouvidoria da empresa.

### 2º Audiências

Envio **imediato** das pautas de audiências designadas **a partir de 02/10/2017**.

Assim, os senhores serão responsáveis pelo comparecimento em audiências até o dia 29/09/2017.

### 3º Cumprimento de prazos processuais

Ressalto que todas as **publicações que ocorrerem até 29/09/2017**, inclusive, são de responsabilidade dos senhores. Publicações que ocorrerem **após 02/10/2017**, inclusive, serão de responsabilidade do novo escritório.

Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

**ANA PAULA DA SILVA SOUZA**  
**CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**  
Contencioso Cível e Consumidor  
Diretoria Jurídica CELG D

✉ Rua 2, Qd. A-37- Sala 214-B  
Edifício Eletra - Jardim Goiás - Goiânia-GO  
CEP: 74.805-520 ☎ 62 3243-1546  
ana.pss@celg.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido a exclusão do advogado renunciante, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, OAB/GO nº 20.730 nos termos do pedido constante do evento retro, o qual continuará a representar o mandante CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, durante os próximos dez (10) dias (Art. 112, § 1º do C.P.C.), quando a parte deverá constituir novos procuradores. Dou fé.

Goiânia, 3 de outubro de 2017.

Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 03/10/2017 10:11:56) ) do dia 03/10/2017 10:12:48 não possui "Arquivos".



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª Vara Cível e Arbitragem - II DA COMARCA DE GOIANIA.

PROCESSO Nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

**CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seus novos advogados abaixo assinados, requerer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Requer ainda a concessionária que:

- Todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome de seu patrono – Dr. Jayme Soares da Rocha – OAB/GO 51.175, integrante da sociedade de advogados Taunay & Rocha Advogados, com endereço na Avenida 85, nº 720, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia-GO, bem como que seu nome seja anotado na capa dos autos e inserido no sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, sob pena de nulidade.
- Sejam retirados dos autos, bem como do sistema de acompanhamento processual deste Tribunal de Justiça os nomes dos antigos patronos da ora petionária.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2017.



Jayme Soares da Rocha  
OAB/GO 51.175



Claudio Jorge Machado  
OAB/GO 51.176-A



Joel Costa de Souza  
OAB/GO 51.177-A

Avenida 85 C \ 14 Q.A-9 L.14 \ 15 N.26 e 720 | Setor Oeste | Edifício Latif Sebba | Goiânia | GO

CEP 74120-090 | tel +55 62 3093-6766

www.taunayadv.com.br | taunayadvgo@taunayadv.com.br



**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D**  
**CNPJ 01.543.032/0001-04**  
**NIRE 52300002958**  
**COMPANHIA FECHADA**

**Ata da 256ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017,  
lavrada em forma de sumário.**

**1. Data, hora e local:**

Em 14 de fevereiro de 2017, às 16:30 horas, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

**2. Convocação e Presenças:**

Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2017, às folhas 29, 32 e 15, respectivamente; e no Jornal O Popular, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2017, às folhas 08, 08 e 07, respectivamente, do Caderno Classificados. Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, a saber Enel Brasil S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A., bem como outros acionistas minoritários, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Também presente, os Srs. Oscar Alfredo Salomão Filho e Moacyr Augusto da Silva Salomão, Presidente e membro do Conselho Fiscal da Sociedade, respectivamente.

**3. Mesa:**

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos

Secretário: Antonio Basilio Pires e Albuquerque

**4. Ordem do Dia:**

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Sociedade;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração da Sociedade;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade;
5. Incumbir à Diretoria da Sociedade a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

**5. Deliberações tomadas pela unanimidade, com exceção do item 3 abaixo, e sem ressalvas dos acionistas presentes:**

1. Foram aprovadas (a) a unificação das Diretorias Técnica e de Distribuição da Sociedade, passando a denominar-se Diretoria de Infraestrutura e Redes; (b) a criação de 3 (três) novas diretorias, a saber: (i) Diretoria Jurídica; (ii) Diretoria de Compras; e (iii) Diretoria de Recursos Humanos e Organização; (c) a alteração das denominações da Diretoria Administrativa para Diretoria de Serviços, da Diretoria Econômico-Financeira para Diretoria de Administração, Finanças e Controle e da Diretoria Comercial para Diretoria de Mercado; e (d) a redefinição das atribuições e responsabilidades de cada uma das Diretorias, com a consequente alteração do Estatuto Social consoante deliberação objeto do item 2 da ordem dia.
2. Foi aprovada a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, nos seguintes termos:
  - (a) Modificação do Art. 1º para supressão da expressão "*Economia Mista*", passando a sua redação a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes".

- (b) **Modificação do Art. 14, para supressão da expressão "residentes no País" e inclusão de um novo parágrafo referente à exigência legal de constituição de procurador no País pelo conselheiro residente no exterior, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

**"Art. 14.** O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976".

- (c) **Modificação do Art. 21 para exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos mediante recrutamento por empresa especializada; da restrição do exercício de outros cargos, funções ou atividades pelos Diretores; assim como, para adequação à reestruturação e requisitos das diretorias conforme deliberado, no item 1 da ordem do dia, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

**"Art. 21.** A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.

§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social".

- (d) **Modificação do inciso IV, supressão do inciso XXI e renumeração do inciso XXII do § 1º do Art. 16, passando os mesmos a vigorar com os seguintes textos, respectivamente, mantidas integralmente as demais disposições do Art. 16:**

**"Art. 16.** .....

.....

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 36



IV - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

.....  
XXI - decidir os casos omissos no Estatuto".

(e) **Modificação do Art. 24, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

**"Art. 24.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto".

(f) **Modificação do Art. 57, mediante a sua renumeração e a supressão do seu § 1º e renumeração do § 2º, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

**"Art. 56.** Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria".

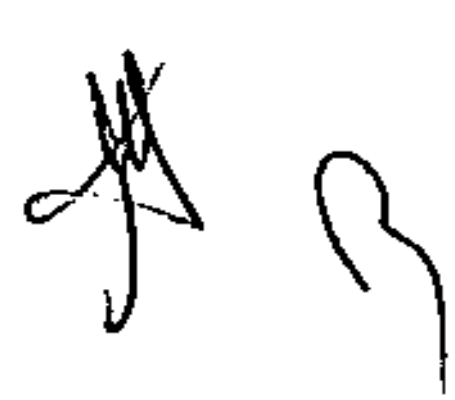
(g) **Em razão do anteriormente deliberado, supressão do Art. 29 e modificação do Art. 30, com sua renumeração, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:**

**"Art. 29.** Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 36



comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral".

(h) Em consequência das deliberações anteriormente adotadas, foi aprovada, onde cabível, a renumeração dos artigos do Estatuto Social, assim como a sua integral consolidação, cujo texto passará a vigorar consoante documento Anexo I à presente Ata.

3. Com abstenção do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A., foi aprovada a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Sociedade, em substituição aos anteriormente em exercício, exceto o Sr. Simão Cirineu Dias, eleito na 254ª Assembleia Geral Extraordinária, que permanecerá no cargo de

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 36



membro do Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade. Assim, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social, foram eleitas para um mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade as seguintes pessoas:

**Mario Fernando de Melo Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 406975, expedido pelo SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.541.194-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 361 apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

**Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli**, italiano, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0688796140, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.741.227-39, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, 426 apto 103, Leblon - Rio de Janeiro/RJ;

**Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque**, que também se assina **Antonio Basilio Pires e Albuquerque**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, advogado; carteira de identidade OAB/RJ 68.686, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.694.197-72, residente e domiciliado na Av. Epiácio Pessoa, 2664 apto 903, Lagoa - Rio de Janeiro/RJ;

**Abel Alves Rochinha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10; residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE; e

**Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00279296603 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.027-65, residente e domiciliado na Rua Pio Borges de Castro, 367, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Os Conselheiros ora eleitos, todos presentes na Assembleia, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos para os quais forem eleitos. Os eleitos formalizaram os termos de posse e declaração de desimpedimento. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual ora renunciada dos Conselheiros de Administração foi estipulada pela 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/4/2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária combinada com a 422ª



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 36



Reunião do Conselho de Administração, de 18/5/2016, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor atual de R\$3.321,11 (três mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos).

Os administradores ora eleitos foram dispensados da apresentação de declaração pessoal de bens.

4. Foi recomendado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade ora eleitos realizar imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição dos novos Diretores da Sociedade.
5. Fica a Diretoria da Sociedade, a ser proximamente eleita, incumbida desde já a adotar todas as providências necessárias para implementação das matérias deliberadas na presente Assembleia Geral.
6. Finalmente, os acionistas autorizaram a Diretoria a executar os atos de registro e publicação da ata desta Assembleia Geral, inclusive enviar para a Junta Comercial do Estado de Goiás a Resolução Autorizativa 6.182 de 31 de janeiro de 2017, já publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2017.

#### 6. Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo membro presente do Conselho Fiscal e pelos acionistas detentores de votos suficientes para constituir a maioria necessária, para as deliberações tomadas, conforme permitido pelo Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos (Presidente), Antonio Basilio Pires e Albuquerque (Secretário), Oscar Alfredo Salomão Filho (Presidente do Conselho Fiscal), Moacyr Augusto da Silva Salomão (membro do Conselho Fiscal), Enel Brasil S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A., conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

Atestamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.

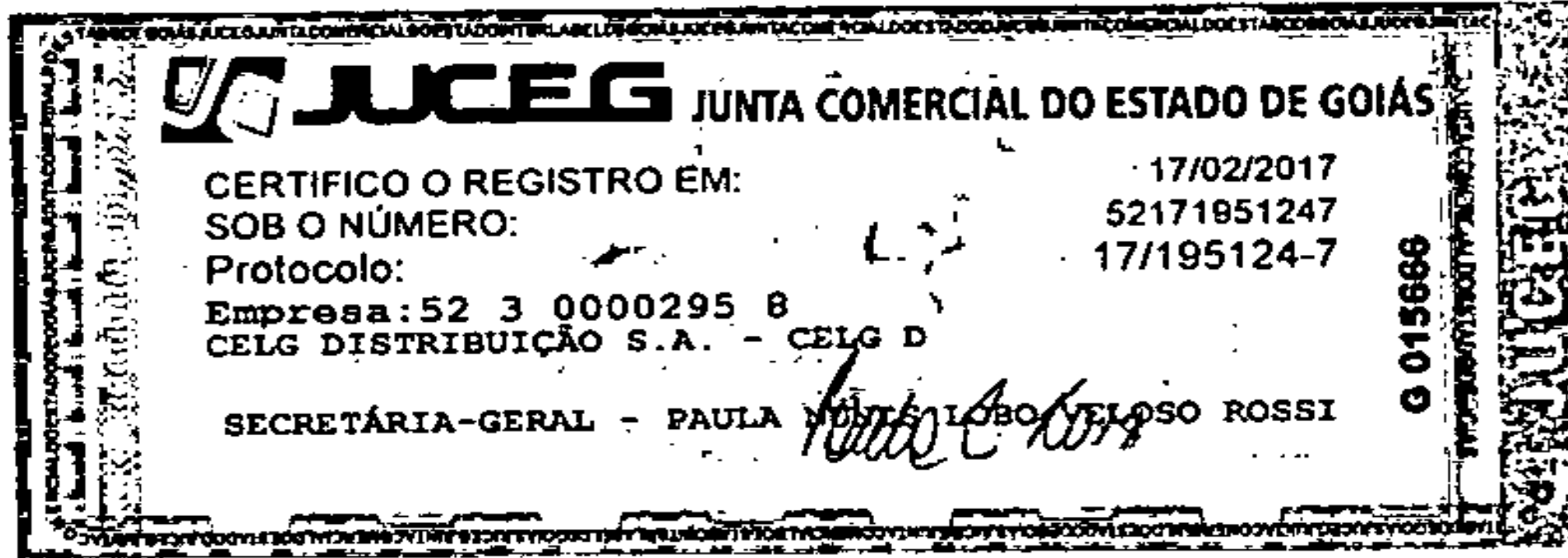
  
Mario Fernando de Melo Santos  
Presidente

  
Antonio Basilio Pires e Albuquerque  
Secretário

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 7 de 36



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º.** A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com os seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – Aneel, poderá ainda:

I – exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

II – participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III – fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem a implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que depende de autorização governamental sem que antes a obtenha.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

**Art. 4º.** O capital social realizado é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 9 de 36



setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

**Art. 5º.** Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

§ 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficarão os acionistas obrigados ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação de quantidade de ações emitidas.

### **CAPÍTAL SOCIAL III ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes no respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Art. 7º.** Compete à Assembleia geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 10 de 36



§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132 da Lei n. 6.404/1976:

I – manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III – deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV – eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V – eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal e, conseqüentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei n. 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I – reformar o presente Estatuto Social;

II – fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificação dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação observada a legislação vigente;

III – alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV – aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;

V – realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI – deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – aprovar o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX – aprovar a dissolução, liquidação, cessão do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X – aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 11 de 36



XI – aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII – aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII – aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV – aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;

XV – aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI – aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII – aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferencias, ou criação de uma nova classe mais favorecida; e

XVIII – deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da lei n. 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável as sociedades por ações.

**Art. 8º.** A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o “Livro de Presença”, indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Leis das Sociedades por Ações.

**Art. 9º.** A convocação da Assembleia Compete:

I – ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art. 123, *caput*, e Art. 138, § 1º, da Lei n. 6.404/1976;

II – ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 12 de 36



III – aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Art. 10º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

**Art. 11º.** São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 12º.** Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, está se tornando sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Art. 13º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 13 de 36



## SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 15º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competentes e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 14 de 36



imediate substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12º Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

**Art. 16º.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I – autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlado, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II – aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas;

III – autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;

IV – eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

V – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI – aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

VII – manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 15 de 36



IX – escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X – alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII – deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XV – deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI – avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII – aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX – deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva;

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 16 de 36



**Art. 17.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

**Art. 18.** O Conselheiro de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

**Art. 19.** O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

**Art. 20.** O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Art. 21.** A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.



§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

**Art. 22.** Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

**Parágrafo único.** O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 17 de 36



**Art. 23.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

**Art. 24.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livros de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

**Art. 26.** São atribuições e deveres da Diretoria:

I – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II – elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III – elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV – avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V – aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII – aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 18 de 36



VIII – manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX – elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X – movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI – autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

**Art. 27.** Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento em dobro sobre da remuneração relativa às férias; não gozadas no decorrer do período concessivo.

**Art. 28.** Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I – recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II – cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III – endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV – emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V – representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI – requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 19 de 36



valores referentes aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII – prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII – na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX – recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X – nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I – as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II – os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:

I – os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II – no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



III – quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

IV – os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo, quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigação, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

**Art. 29.** Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

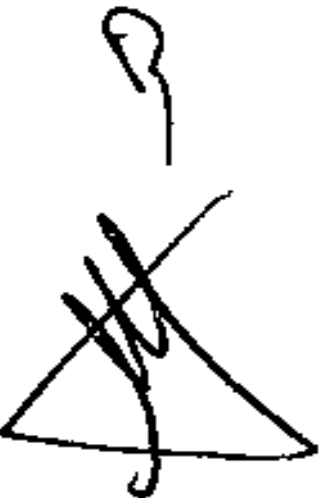
VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação ; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável pela definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores; compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

 **Art. 30.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 22 de 36



§2º O Conselho Fiscal elegerá, dentro seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 31.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

**Art. 33.** Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 23 de 36



X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis durante a eventual liquidação da Sociedade;

XII – participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV – examinar o plano anual de auditoria interna.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo único.** As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 35.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Inciso II, §2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

**Art. 36.** Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§2º No caso da vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

**Art. 37.** A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento será necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos,

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 24 de 36



que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentro os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

**Art. 39.** Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS.**

**Art. 40.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.

§2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005.

**Art. 41.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

**Art. 42.** Apurado resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 43.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 44.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei

**Art. 45.** O lucro remanescente será assim distribuído:

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 25 de 36



I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II – o saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou constituição de reserva de lucros, nos termos de lei, sendo que a retenção para investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica emitida pelo Conselho de Administração.

§1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel;

II – qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos último 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e

III – descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

§2º A limitação fixada no §1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§3º O teto de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no §1 deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§4º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§5º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§6º O valor dos dividendos será atualizado pela taxa Selic, entre as datas de encerramento do exercício social e do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 26 de 36



§7º A Sociedade poderá imputar ao valor dos dividendos, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§8º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§9º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§10. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 46.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

## CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 47.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

## CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 48.** A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

**Art. 49.** A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

**Art. 50.** A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.



RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 27 de 36



**Art. 51.** A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação dessa agência:

I – os atos e negócios jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
- d) seus Administradores.

II – alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III – redução do capital social da Sociedade; e

III- transferência do Controle Societário da Sociedade.

**Parágrafo único.** A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

**Art. 52.** A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

I – publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel; e

III – observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 54.** Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

**Parágrafo único.** A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 28 de 36



**Art. 55.** A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

§3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 56.** Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

**Art. 57.** O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

**Art. 58.** O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

\*\*\*

RJ - 2498441v1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 29 de 36



**RESOLVE:**

I - Designar os membros da equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão, assim composta: 01. **Carlos Antônio Gonçalves - Matrícula nº 2107**; 02. **Cláudia Vieira Martins Gomes - Matrícula nº 2403**; 03. **Fernando Dias dos Reis - Matrícula nº 1994**; 04. **Johnilton de Almeida e Silva - Matrícula nº 2154**; e 05. **Phaber Cruvinel Nunes - Matrícula nº 2138**, como membros efetivos; 01. **Claudete Teodora da Silva Oliveira - Matrícula nº 2135**; e 02. **Paulo César Paiva - Matrícula nº 1414**, para substituírem os membros efetivos em seus impedimentos legais;

II - Designar **Johnilton de Almeida e Silva** para exercer o cargo de **Pregoeiro**;

III - Designar **Carlos Antônio Gonçalves** para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogando-se a de nº 004/2016 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de 2017.

Henrique Tibúrcio  
Diretor-Presidente

Protocolo 2237

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

**AVISO DE ERRATA - AGEHAB**

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Jornal Diário do Estado, no dia 03 de fevereiro de 2017, referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ginástica laboral para os servidores da AGEHAB**, proveniente do processo administrativo nº 2356/2016 - SEPNET nº 201600031000204,

**COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê**: "... torna público que fará realizar em 17/02/2016, ..."; **leia-se**: "... torna público que fará realizar em 17/02/2017, ...".

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

**Aquilino Alves de Macedo**  
Pregoeiro

Protocolo 2135

**CELG Distribuição**

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro de 2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21,

concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;

5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

**Luiz Henrique Hamann**

**Presidente do Conselho de Administração**

Protocolo 2051

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –  
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO  
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **(13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

**Andréa Aurora Guedes Vecci**  
Diretora Presidente

Protocolo 1968

**SANEAGO**

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 2.3-001/2017  
PROCESSO Nº 6128/2016 - SANEAGO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público o



32

**Diário Oficial**

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2017  
ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.504

necessário para as respectivas deliberações. **DECLARAÇÃO:** A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Juceg, sob o nº 52171841310, em 25.01.2017, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. **NOTA:** A presente ata, veicula-se integralmente, em 07.02.2017, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 07.02.2017, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg GT (O Hoje).

Protocolo 2258

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Concorrência.**

Tipo: **Menor Preço.**

Número da licitação PR-CPL 2.0004/16-GT

Processo SEPNET: 201600047002214

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE ANHANGUERA, com elaboração de projetos executivos, "as built" e fornecimento diversos, especificados no edital, projeto básico e seus anexos.

Data de abertura: 14/03/2017 às 10:00 h

Edital e anexos disponíveis, em <http://licitacoes.celggt.com>  
PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2070

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico.**

Tipo: **Menor Preço Por Lote.**

Número da licitação PR-CPL 7.0014/16-GT

Processo SEPNET: 201611867000670

Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de disjuntor at tripolar, polo completo disjuntor sf6 e modulo completo ti tc, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo A do termo de referência

Data de abertura: 22/02/2017 às 09:00 h

Edital e anexos disponíveis, em [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e <http://licitacoes.celggt.com/>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2218

**CELG Distribuição**

**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às **16h30min** (dezesesseis horas e trinta minutos), de **14** (quatorze) de **fevereiro de 2017**, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art.

24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;

5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

**INSTRUÇÕES GERAIS**

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiania, 06 de fevereiro de 2017.

**Luiz Henrique Hamann**

**Presidente do Conselho de Administração**

Protocolo 2050

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A -  
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO  
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia **(13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiania, 01 de fevereiro de 2017.

**Andréa Aurora Guedes Vecci**  
Diretora Presidente

Protocolo 1967

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de  
Goiás - TCM**

**P O R T A R I A    N.º 101/2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a solicitação constante do Processo de n.º 18807/2011 e a Resolução Administrativa de n.º 00004/2017,

**RESOLVE:**







preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2049

## SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017**  
**PROCESSO Nº 23448/2016 - SANEAGO**  
**201611867000667 - CGE 201600047002393 - TCE**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (UNIÃO, LUVA, CURVA, TE, JUNÇÃO, CRUZETA E OUTROS), DESTINADOS À DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, /conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

**DATA DE ABERTURA: 07 (sete) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).**

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha  
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2436

GOVERNO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,  
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017**  
**PROCESSO Nº 16995/2015 - SANEAGO**  
**201611867000611 - CGE 201600047002164 - TCE**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação com RESERVA DE COTA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR

ITEM, para aquisição de **UNIFORMES PARA EMPREGADOS DA SANEAGO**, conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

**DATA DE ABERTURA: 02 (dois) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).**

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br).

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha  
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2440

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM

#### PORTARIA Nº118/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

#### RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **LYNIKER PASSOS OLIVEIRA NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico de Gabinete II, símbolo "ASTG-II", constante do Quadro de Cargos de Apoio ao Gabinete de Conselheiros.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE

Protocolo 2491

#### PORTARIA Nº 115/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

#### RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **MILTON DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Motorista de Representação, símbolo "MRG", constante do Quadro de cargos de apoio ao gabinete de Conselheiros.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
PRESIDENTE

Protocolo 2493







COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 6.041 (seis mil e quarenta e um) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 03 (três) de março de 2017, no salão social do Clube Dona Gerchna, situado na Avenida Orivaldo Martins de Paiva, nº 2, Setor Dona Gerchna, CEP 75.904-450, na Cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, às 18 horas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados; às 19 horas, em segunda convocação, com metade mais um dos associados; às 20 horas, em terceira convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia:

- 1. Prestação de contas dos órgãos de administração do exercício de 2016, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
a) relatório de gestão;
b) balanço do exercício de 2016;
c) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2016;
d) relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras.
2. Fixação do valor dos honorários e gratificações do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e fixação das cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal.
3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2016;
4. Autorização de pagamento de juros ao capital social do exercício de 2017;
5. Apresentação de Orçamento-Programa para o exercício de 2017.

OBSERVAÇÕES:
1 - Os Demonstrativos Contábeis estão disponíveis no site: www.credinural.coop.br.
2 - A Assembleia será realizada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado.
Rio Verde-GO, 07 de fevereiro de 2017.

Antonio Chavaglia
Presidente do Conselho de Administração

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Table with 4 columns: Cidade, Dia, Horário, Local. Rows include Jandala, Jatal, Iporá, Catalão.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. CNPJ 01.543.032/0001-04 NIRE - 52300002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

- 1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autêntica de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

(Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.
Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

demae
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
DATA DE ABERTURA: 17 de fevereiro de 2017
HORÁRIO: 10h00min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL EM CONCRETO ARMADO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - (ANEXO I).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Avaliação de Processos Licitatórios do DEMAE
INTERESSADO: DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, Goiás.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / EXERCÍCIO 2017
Pelo presente Edital, o Presidente da Entidade supra, faz saber aos Senhores Empregadores Industriais de sua base territorial, compreendida nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, cujos empregados se encontram inorganizados em entidade sindical de 1º grau (sindicato), na conformidade do disposto nos artigos 582 e 605 da CLT e na Portaria do MTE Nº. 488 de 23/11/2005 e os empregados representados pelos Sindicatos filiados: STI FIAÇÃO E TECELAGEM DE ANAPÓLIS/GO; STI EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS/GO; STI DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAQUIVO; SIND. OF. ALFAIATAS, COSTUREIRAS E TRAB. IND. CONFEC. ROUPAS NO EST. DE GO; STI DE CALÇADOS NO EST. DE GO; STI EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA/GO; STI EXTRATIVAS DE BARRO ALTO/GO; STI E AGRO-IND. DE FABRIL. ALCOOL DO SUDOESTE DO EST. DE GO; STI QUÍMICO FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE GO; STI TÊXTIL DE ITUMBARA/GO; SIND. EMPREG. EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ/GO; STI EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE/GO; STI EXTRATIVA DE AMERICANO DO BRASIL/GO; que o desconto da Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o dia 31 de março do corrente ano, o repassado à Federação e/ou Sindicatos conforme o caso, através de estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de abril de 2017, impreterivelmente. Ficam identificados desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados no prazo previsto, importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) a mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento), e correção monetária conforme estabeleceu o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT. A importância a ser descontada deverá corresponder a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um de seus empregados e as guias para recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receberem até o dia 31/03/2017, fazerem o favor de solicitá-las à Federação no seguinte endereço: Rua Hugo Brilh, nº 204 - Setor Marista - Goiânia-GO, ou através de nosso site www.ftieg.com.br. Maiores informações pelo telefone: 62- 3241-3850 ou diretamente nos Sindicatos. Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2017. LUIZ LOPES DE LIMA - Presidente.

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO
SEBRAE/GO Nº 001/2017
O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO - torna público, aos interessados, que foram realizadas alterações no Edital do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO nº 001/2017, cujo objeto é fornecimento de água mineral.
De consequência, a nova data de abertura da sessão fica marcada para:
- Data: 15 de Fevereiro de 2017
- Horário: 10h
- Local: Sistema licitações-e do Banco do Brasil
A Errata, bem como o Edital Consolidado estão disponíveis aos interessados nos endereços: www.sebrae.com.br/canaldefornecedor e www.licitacoes-e.com.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - FETHEGO-TO
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Para fins de atender as exigências dos artigos 142 e 145 do CTN, a notificação das empresas, sujeito passivo da obrigação do proceder o desconto da contribuição sindical, que tem natureza tributária, está sendo satisfeita mediante a publicação dos editais na forma do art. 605 da CLT, de modo que as entidades signatárias NOTIFICAM as empresas das Atividades Econômicas correspondentes que é devido e obrigatório o recolhimento da contribuição sindical de seus empregados referente ao exercício de 2017, na forma do art. 582 da CLT, ao estabelecimento bancário de sua escolha, podendo obter as Guias nos respectivos Sindicatos ou através do site: www.cesf.com.br. Não sendo recolhido no prazo, ou seja até 30/04/2017, recairá para empresa juros, multa e atualização monetária, na forma prevista no art. 600 da CLT.
O presente edital é extensivo para os Sindicatos filiados:
- Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás;
- Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro no Estado de Goiás;
- Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis;
- Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asselo, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás;
- Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia;
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Município de Caldas Novas;
- Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra Venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás;
- Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano;
- Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes, Turismo e Similares de Rio Quente;
- Sindicato dos Empregados no Comércio, Hotéis, Bares, Pizzaria, Gastronomia, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boates, Pensões, Flats, Apart. Hotéis, Pili-Dog., Choperias, Fast Food, Pesque o Pag, Clubes Recr., Academia, Sal. De Beleza, Lanc. De Superm, Posto de Comb., Ref. Coletiva, Hotéis Fazendas, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casa de Chá, Sorveterias, Bombonieres, Cafés, Quiosques e Emp. Cond. Res., Com. Rurais e Mistos, Vert. Horiz., Cond. de Shopping Center e Edif. Emp., Rurais, Domésticos, Emp. Ent. Filant. e Relig., Emp. Imob. de Luziânia-GO.
- Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Itumbara e Municípios Adjacentes;
- Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins;
- Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes de Gurupi e Região;
- Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado do Tocantins;
- Sindicato dos Empregados em Empresas de Asselo e Conservação do Estado do Tocantins;
- Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, do Estado do Tocantins;
- Sindicato Interestadual dos sub-tabelados, escreventes, auxiliares e funcionários dos cartórios de registro de imóveis; registro de títulos e documentos; registro de pessoas naturais e tabelionato de notas dos estados de Goiás e Tocantins;
O recolhimento da contribuição sindical deverá ser feito em nome da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins, quando se tratar de categorias inorganizadas.
Goiânia, 07 de fevereiro 2017.
Roosevelt Dagoberto Silva
Diretor Presidente

COMUNICADOS
DOMÉSTICOS
A EMPRESA
PREFORTE
ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.625.621/0001-84, convoca o funcionário JOAQUIM LISANDRO DO CARMO portador da CTPS nº 82070, Serie 0032-GO, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, letra "i", da CLT. Abandono de Emprego.
AUXILIAR Depto pessoal, prática comprovada no programa Alterdata.CV:marcelo@mgauditoria.com.br

JGM Construtora inscrita no CNPJ 12.150.548/0001-05, convoca o funcionário: EDUVANIO DO NASCIMENTO portador da CTPS nº 20233, Serie: 00412-SP, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "i", da CLT. Abandono de Emprego.
AUXILIAR Escritório Início imediato de ou 14 exp. (14 à 24anos)media sal. da função R\$2.100 plano de saúde e refeição. Cadastro p/ entrevista: 32241806 Consulta ria: 13.470.615.0001/23

4
EMPREGOS
O Ministério Público do Trabalho adverte que a publicação de anúncios com conteúdo discriminatório é proibida pela Legislação vigente.

DOMÉSTICOS
AGÊNCIA de Emprego Facilita - Doméstica, Babá e outros. Fone: 3280-5751/ 3223-1689
AGÊNCIA Rápida oferecemos todos os profissionais domésticos 3258-5236

ADMINISTRADOR Com experiência e conhecimento na área de compras p/ indústria e reciclagem. Enviar CV para: claudia@acuasoft.com.br e agendar pelo telefone: 3251-3455
ADMINISTRATIVO - Moças e Rapazes 14 a 24 anos com ou sem experiência. Auxiliar Adm e Comercial. What. 99493-3585 - 3225-1000
ADULTOS - TODAS AS IDADES, com experiência. F: 3225-1000 Whatsapp 9493-3585

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AUTO MECANICA E ELETRICA PEREIRA E SILVA LTDA - ME, CNPJ: 07.761.005/0001-86, torna público que requereu junto a Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) do Processo nº 45822972 para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, sito Rua 20, nº 1102, OD. 56 LT. 134, Setor Central - Goiânia-GO.
Aviso de Edital
O Instituto de Gestão e Humanização - IGH torna público que instaurou os seguintes processos seletivos: 045/2017 objetivando a locação de espaço físico e serviços de apoio dos Leitos de Retaguarda, ambos para atender ao Hospital Materno Infantil HMI; 046/2017 objetivando a contratação de serviços de lavanderia; 047/2017 objetivando serviços de manutenção, todos para atender demandas do Hospital Materno Infantil - HMI. Os editais estarão disponíveis no website WWW.IGH.ORG.BR, link transparências, editais, Goiás, HMI. Rafael Firmeiro Advogado

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Comarca da Capital
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Av. T-9, esquina com R. C-211, no 2322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, salas 5, 6 e 7, Jardim América, Goiânia-GO. Cep 74.255-220. E-mail: contato@irgo.com.br
Telefone: (62) 3956-7600
IGOR FRANÇA GUEDES - OFICIAL DE REGISTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O BEL. IGOR FRANÇA GUEDES, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC...
Pelo presente edital, por não terem sido encontrados no endereço fornecido, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA O Sr. CELSO HENRIQUE DA SILVA FERRO, portador do CPF nº 364.628.021-20 e a Sra. RENATA ANDRÉA MARZOLA DE ANDRADE FERRO, portadora do CPF nº 522.734.661-53, a comparecer a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Avenida T-9, esquina com Rua C-211, nº 2.322, Edifício Inove Inteligent Place, Térreo, Salas 5, 6 e 7, no Jardim América, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, para satisfazer as pretensões vendidas e as que vencerem até a data do efetivo pagamento com os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, além das despesas de cobrança e de intimação referente a Escritura Pública do Dação em Pagamento com Financiamento Imobiliário e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, do Apartamento nº 502 e dos Boxes de Garagem nº 05/05A e nº 50 e do Escaninho nº 12, do Residencial Gran Swiss, do Condomínio Gran Swiss Palazzio Bianco, da Quadra 593, sítio às Ruas C-259, C-263 e C-235 do nº 519, no Bairro Nova Sulga, nesta capital, registrados sob os nºs R1 e R2 das Matrículas nºs 207.241, 207.242, 207.243 e 207.244, os quais encontram-se alienados fiduciariamente à REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. O valor do débito em 19/01/2017 era de R\$ 105.513,21 (cento e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos).
Raquel Rodrigues
Escrevente Autorizada

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



EDUCAÇÃO

SUPLETIVO EJA Rápido e Fácil... 99381-9381/98472-2830

TECNICO

PROFISSIONALIZANTE A Distância e Presencial... 3202-4858 ou (61) 3627-4200

ESOTERISMO

7 ORIXÁS

Professora Vitória resolve seus problemas particulares... 99403-9693 / 99619-3902

AMARRAÇÃO

Abra seu coração! Re-solva problemas amorosos... 98297-8526 / 9.9295-8816

AMARRAÇÃO - A Dona Laurinda é Especialista em Amarração e Separação... 99954-7778

AMARRAÇÃO A Dona Samanta, especialista em amarração... 99684-5824 / 98263-1389

AMARRAÇÃO A Especialista... 99238-0208 / 98597-8218

AMARRAÇÃO Amor, Separação, Trabalho fortes e garantidos... 3210-0518 / 3291-1911

AMARRAÇÃO Trago seu Amor apaixonado após 7h... 98575-7708 Carmita

BENÇÃO ESPIRITUAL Irmã Percília Mentora Sensitiva tem o dom e a sensibilidade... 3212-1359 / 98284-8857

LAR

FOGÃO - Novo na caixa Es maltec, branco ascend... 98202-4399

MASSAGEM TERAPÊUTICA

ANTI CANSAÇO - Ejaculação precoce, e Relaxante... 3229-1701 / 99271-4559

ANTI CANSAÇO RELAXA NTE no St. Bueno, local 99609-7370 / 99208-3281

ANTI STRESS Dor, Tensão, Depilação... 99660-3691 / 98573-1397

MASSAGEM - Á domicílio, hotel/motel 99450-1809 / 99678-4994 / 982494500

MASSAGEM DE 2a a 2a Vila Brasília, 50 a 100 98197-1497 / 99635-2637

MASSAGEM TERAPÊUTICA

MASSAGEM ESTIMULANTE Sensual e algo mais... 98513-9697 / 99450-1809

MASSAGEM EXÓTICA - Ofinalização, algo mais, local discreto... 99150-0287 Juliana

MASSAGEM EXÓTICA - finalização e algo mais, local discreto... 99614-1098

MASSAGEM RELAXANTE - E Tailandesa, Pr. R\$ 75,00 St. Aeroporto 62 3225-8797

MASSAGEM SENSUAL 70,00, particular, 98502-2483 / 99419-3203 Centro

MASSAGEM Sensual Relaxante e algo a mais... 3208-2697 ou 9609-5618

MASSAGEM - Terapêutica 99678-4994 / 99489-37 9929813-9697 / 98249-4500

MASSAGENS - Sensual, / Acessórios no Garavelo, 62 98620-9858 katrine

MASSOTERAPIA - Stress dores, Depilação masc, grãtis... 3241-0684 Vanusa

MENSAGENS

A LUTA no bem constrói a ingatidão dói, Ore em silêncio... 99234-5115

FERRAGISTA Compl, mercadorias, prateleiras, balcão... 98452-3272 / 3575-7042

FERRAGISTA - Em Guapó, para retirar, Tr. Anísio (62) 98432-0997 / 3552-2368

FRANQUIA DE Alimentação na pça do Sol. OPORTUNIDADE... 99971-8637 / 98427-9690

INDÚSTRIA DE DOCES - Uma das melhores do Estado... 3285-3633 CJ-6723

INDÚSTRIA E Comércio de capas p/ instrumentos musicais... 98419-6105 CJ1767

LOCADORA VEÍCULOS - Com clientela formada, Tr. 98520-8469 / 99805-6010

LOJA DE Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque... 98586-2278 ou 3567-5802

LOJA DE Lingerie - St. Marista, ótima localização, / estacionamento, excelente retorno... 3254-5522 / 98419-6105 CJ1767

LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do básico ao acab... 98557144

LOJA DE material de construção (só estoque mais instalação, vale 40 mil vend... 3088-6364

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ACAI - Quiloseq compl, / 2 maq express melhor ponto Gyn... 98268-9585 / 98430-3000

AGÊNCIA LOTÉRICA - 5 terminais, blindada, Centro F: 98154-5015 / 99680-7474

A LOJA Empório das Caixas tem interesse de negociação da loja e/ou ponto... 98148-5115

AUTO PEÇAS - Rua da Graxa, Vila Canã 14.900, Ac. proposta. 99486-6998

BANCA DE Revista - No Centro, 3 mil DVDs e 3 mil CDs... 98186-2838

BERÇARIO e Ed. Infantil, St. nobre, lindas instalações... 3212-2020 CJ 4701

CASA DE Bolo - ót. local, Maísa I, funcionando... 98490-1010

INSTALAÇÕES

CASA DE Eventos Infantis Lindas instal. serviço buffet compl... 3212-2020 CJ-4701

CASA LOTÉRICA localizada no Extra da av. Portugal, com 05 terminais... 99614-1098

CERVEJARIA Artesanal Vi Mariana Ap. de Go Prox. da Av. R. Verde. 98194-5890

DISTRIBUIDORA ÁGUA - Nativa, uma das 5 melhores de Goiânia... 3285-3633 CJ6723

DISTRIBUIDORA BEBIDAS bem montada / estoque, bem localizada em Av. St. São José... 62 99265-9350 / 99382-4039 Paulo

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS Compl. Frente ao Extra e Term. Bandeirás... 98204-0143

DROGARIA AP. Goiânia. 65 mil. Frente posto Saúde 98558-4672 João C4920

EMPÓRIO 200m², padaria, mercearia e lanchonete... 99698-4432 / 99131-8668

FERRAGISTA Agropecuária Ap. Goiânia. Ac. troca... 99234-5115

FERRAGISTA Compl, mercadorias, prateleiras, balcão... 98452-3272 / 3575-7042

FERRAGISTA - Em Guapó, para retirar, Tr. Anísio (62) 98432-0997 / 3552-2368

FRANQUIA DE Alimentação na pça do Sol. OPORTUNIDADE... 99971-8637 / 98427-9690

INDÚSTRIA DE DOCES - Uma das melhores do Estado... 3285-3633 CJ-6723

INDÚSTRIA E Comércio de capas p/ instrumentos musicais... 98419-6105 CJ1767

LOCADORA VEÍCULOS - Com clientela formada, Tr. 98520-8469 / 99805-6010

LOJA DE Conveniência e Choperia, toda montada, com estoque... 98586-2278 ou 3567-5802

LOJA DE Lingerie - St. Marista, ótima localização, / estacionamento, excelente retorno... 3254-5522 / 98419-6105 CJ1767

LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do básico ao acab... 98557144

LOJA DE material de construção (só estoque mais instalação, vale 40 mil vend... 3088-6364

INSTALAÇÕES

LOJA DE Roupas - masculino, feminino e acessórios... 3254-5522 / 98419-6105 CJ1767

LOJA MULTIMARCAS - (Presentes) Shopping Passeio das águas, ótima localização... 99637-0398

LOJAS na 44, 2 box juntos Ótima localização... 3215-4405 C-6256

LOJAS - Via Contorno Rua 44, Galeria Maria Bonita Excel local... 99125-0989

PANIFICADORA A melhor da região, 30 anos de tradição... 3215-4405 C-6256

PAPELARIA - Vendo ou Alugo. R\$ 30mil. Tratar: 3210-5687 / 9 8547-9104

PET SHOP Banho e Tosa Consultório 18 anos de tradição... R\$160 mil. 9 9955-5151

PET SHOP compl. / banho e tosa, e casa de Raço, St. Vila Rosa... 62 99105-9281

PIZZARIA Em Anápolis - Oportunidade! Franquia faturando R\$ 40 mil reais em crescimento... Bem instalada e localizada... 99954-0505

PONTO Excelente em Shopping p/ restaurante/ lanchonete 98196-4860 wllas...

POSTO DE Gasolina - Centro, Shell, galon. 170 mil mês, ótima localização... IPANEMA 3254-5522 / 98419-6105 CJ1767

RESTAURANTE - Avenida Anhangueira, parcelo, 3091 -3113/98539-1314 C-10440

RESTAURANTE - Boa localização, Venda por Motivo Saúde... 98260-2974

RESTAURANTE - Centro, espaço para lanchonete Acarpo... R\$65.000 985769191

RESTAURANTE Próximo a Praça da Bíblia... Aceita carro... 98534-1759

SUPERMERCADO Empório Setor Nova Suíça, único da região... Excelente faturam. Confira! NACIONAL 3285-3633 CJ-6723

TENHA SEU próprio negócio! Quiloseq 6m² na praça de alimentação do Shopping Buena Vista... St. Bueno Grande fluxo de pessoas Comércio de acessórios Para smartphones e tablets... Estoque incluso... Marca já conhecida... Valor a negociar... 982480633

VENDO DEPOSITO de gás classe III em funcionamento, doc. ok... 9 83266650

VENDO SUPERMERCADO em Aparecida R\$ 135 mil / 9 meses de alugel pago. Ac. veículo 995118480 C17655

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANDAIME - Vendo martelos 30 kg, bosh, maquita, bramex, outros... 99555-6694

EMPILHADEIRA - Toyota 8FG 35, 3,5 tonel. ano 10. Temos outras... 4006-1664

GONDOLAS - Usadas e novas, direto fábrica. Tr. 98148-6534 / 99686-1054

MÁQUINA DE BORDA - SWF, 1 cabeça, computadorizada. Tr. 99404-3017

OUTROS

SÓCIO INVESTIDOR - Empresa em ascensão sediada em Goiânia 100% digital e inovadora! 30% R\$ 600.000... 99283-8043

VENDO

Estrutura de Salão Completa / 03 ar. cond. / sofá e TV R\$20mil 99901-4190

PUBLICIDADE LEGAL

COMUNICADOS

A EMPRESA - Adolfo Francisco Teixeira - ME-CNPJ: (MF)03.731.221/0001-28 Inscrição Estadual 10.164.668-2... comunica o extravio de 01 bloco de notas fiscais Série D-1 Modelo 2 de numeração 2401 a 2450.

A EMPRESA PREFORTE ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 05.625.621/0001-84, convoca o funcionário JOAQUIM LISANDRO DO CARMO portador da CTPS nº 82070, Série 0032-GO, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, letra "I", da CLT. Abandono de Emprego.

COMUNICADO: Eu Claudio Ferreira da Cruz, RG: 1697094 DGC GO e CPF: 396.856.401-49 comunico o extravio do contrato nº 02 87-A do Lote 07 Qd 15 Pq. Atalaia - Ap. de Goiânia

JGM Construtora inscrita no CNPJ 12.150.548/0001-05, convoca o funcionário EDUVANIO DO NASCIMENTO portador da CTPS nº20235, Série: 00412-SP, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo 3 dias, sob pena de ser enquadrado no Artigo 482, alínea "I", da CLT. Abandono de Emprego.

SEUS MELHORES NEGÓCIOS ESTÃO AQUÍ. ANUNCIE. 3250-5323 CLASSIFICADOS



PODER JUDICIÁRIO

Processo nº: 3676-05-2016.4.01.3500 - Ação de Desapropriação Expropriante: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Expropriados: Espólio de Jovito Claudino Pinto, representado por Maria Batista Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO: 30 DIAS)

FAZER SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, se processam os termos e atos da Ação de Desapropriação acima identificada, COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 e Portaria nº 157, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, que declarou de UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, em favor do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 151,17m², conforme memorial descritivo que acompanha o presente mandado, sendo parte do imóvel com área total de 420,00m², localizado na Av. Guapó, Lt. Nº 09, Qd. 09, Bairro Jardim Botânico, Município de Goiânia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Matrícula nº AvS-27.973, de propriedade de JOVITO CLAUDINO PINTO (ESPÓLIO), representado por MARIA BATISTA PINTO, imóvel identificado na petição inicial e documentos da ação de desapropriação em epígrafe. Assim, para ciência de terceiros interessados, expediu-se o presente edital, em obediência ao art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, que será publicado na forma da lei e afixada uma via no placar deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua 19, 244, 2º andar, Centro, Goiânia-GO. Goiânia, 12 de janeiro de 2017. Maria Maura Martins Moraes Tayer JUIZ FEDERAL



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D CNPJ 01.543.032/0001-04 NIRE - 52300002958 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezois horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

- 1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

- INSTRUÇÕES GERAIS
a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann Presidente do Conselho de Administração



Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Estado de Goiás www.8cca.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO

RECLAMAÇÃO: 131/2016 RECLAMANTE: ELIZABETH AIRES DA SILVA (CPF Nº 770.248.421-72) RECLAMADOS: JOÃO BATISTA MATOS (088.804.171-34) MARIZA CELESTE CASTRO PIMENTEL (491.414.651-72) Natureza da Ação: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PENAL CONTRATUAL. Valor da Causa: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Finalidade: Citação do(s) Reclamado(s) para tomar(em) conhecimento da data designada para a audiência de Conciliação. Data e Hora da Audiência: 27/04/2017 às 09:00 horas. Local da Audiência: Rua 56, Qd. CH. Lt. 07, Jardim Goiás, Goiânia/GO, Cep: 74.810-240

A Dra. ALINE DE SOUSA PIRES, Conciliadora - Árbitra da 8ª CCA - Oitava Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Goiás no uso das atribuições legais faz saber que por este Edital, CITA O(S) RECLAMADO(S) acima identificado(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) conhecimento da audiência de conciliação e realizar-se na data, hora e local acima identificados. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) reclamado(s), como verdadeiro(s), os fatos articulados pelo(s) reclamante(s) na petição inicial. Expediu-se o presente Edital em 24 de janeiro de 2017, o qual será afixado no quadro de avisos da 8ª CCA e publicado uma vez no diário Oficial da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, nos termos do Artigo 257, NCCPB.

Aline de Sousa Pires Conciliadora - Árbitra da 8ª CCA



**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D**  
**CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04**  
**NIRE 52300002958**  
**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

**Ata da 447ª Reunião do Conselho de Administração**  
**da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D**

**1. Data, Hora e Local:**

Em 14 de fevereiro de 2017, às 17:30h, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

**2. Presenças:**

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e demais presentes, conforme assinaturas indicadas ao final.

**3. Presidente e Secretário da Reunião:**

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos  
Secretário: Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque

**4. Ordem do Dia:**

4.1 Eleição da nova Diretoria da Sociedade; e

4.2 Assuntos gerais.

**5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:**

5.1. Foi aprovada a eleição das seguintes pessoas para compor a nova Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se até 30/04/2017:

**Diretor Presidente:** José Nunes de Almeida Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2007002002300, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 00668, apto. 1401 Torre, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60176-032;

**Diretor de Mercado:** Rodrigo Raposo da Camara Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00982416979, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.487.247-68, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 230 apto. 703, bloco 2, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042;



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**Diretor de Administração, Finanças e Controle:** Nelson Ribas Visconti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 60.170, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.823.917-15, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 00230, CS 35, Cond. Uba Curumin, Niterói – RJ, CEP: 24322-060;

**Diretor Jurídico:** Deborah Meirelles Rosa Brasil, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 00556 apto 302, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20510-060;

**Diretor de Recursos Humanos e Organização:** Raimundo Câmara Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175731466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.760.604-10, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, 1259, b01, 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22776-070;

**Diretor de Serviços:** Roberto Nunes Fonseca Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº RJ098768/0-6, expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.367-82, residente e domiciliado na Av. Almirante Ari Parreiras, 328, apto. 703, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24230-320; e

**Diretor de Regulação:** Emerson Caçador Rubim, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00072934062, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.120.037-31, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, CS 13, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24320-570.

- 5.2. Foi aprovada a indicação dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal chileno, casado, engenheiro, portador do passaporte chileno nº P01830205, residente e domiciliado na Calle Santa Rosa 76, Santiago do Chile/Chile, CEP: 6500387, para o cargo de **Diretor de Infraestrutura e Redes**, e Giorgio de Champdoré, italiano, casado, economista, portador do passaporte italiano nº. YA0155747, residente e domiciliado na Viale Regina Margherita, Roma, Italia, CEP: 00198, para o cargo de **Diretor de Compras**. A eleição e posse dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal e Giorgio de Champdoré ocorrerão depois de cumpridas as formalidades e trâmites legais junto às autoridades imigratórias brasileiras. Até a eleição e posse dos estrangeiros antes mencionados, os referidos cargos serão exercidos pelas seguintes pessoas ora eleitas:

**Diretor de Infraestrutura e Redes:** Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120, e



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



**Diretor de Compras:** Margot Frota Cohn Pires, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510506375, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrita no CPF/MF sob nº 718.593.303-04, residente e domiciliada na Rua Marquês de Olinda, 80, bloco 1 apto. 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-040.

5.2.1 Os Diretores ora eleitos, todos presentes nesta reunião, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002), assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração e demais benefícios pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Por fim, os eleitos formalizaram as Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse.

5.2.2 Ainda, foi ratificada a fixação dos honorários mensais individuais dos Diretores estipulada na 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52160553636, em 8 de maio de 2016, combinada com a 422ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2016, registrada nessa entidade de Registro de Comércio, em 02 de junho de 2016, sob o número 52160644356 com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, mediante a fixação do honorário mensal de R\$ 34.526,35 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para o Diretor-Presidente, e de R\$ 32.882,24 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para cada Diretor, e, ainda, ratificaram que a remuneração global dos membros da Diretoria, além dos honorários mensais, compreende 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio refeição, auxílio moradia e contribuição à entidade previdenciária privada da qual a Celg D é mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Celg D, por ocasião da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração de empregados.

5.2.3 Os Diretores ora eleitos declararam ainda expressamente que renunciam a remuneração indicada no item acima.

## 6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi circulada para assinatura



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



pelos membros do Conselho e demais presentes: Mario Fernando de Melo Santos, Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Abel Alves Rochinha, Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, José Nunes de Almeida Neto, Rodrigo Raposo da Camara Machado, Nelson Ribas Visconti, Deborah Meirelles Rosa Brasil, Raimundo Câmara Filho, Roberto Nunes Fonseca Junior, Emerson Caçador Rubim, Margot Frota Cohn Pires e Simão Cirineu Dias.

*Confere com a ata original lavrada em livro próprio.*

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.

  
Mario Fernando de Melo Santos  
Presidente

  
Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque  
Secretário

4. TABELIONATO DE NOTAS ... RUA 9, 1155, Ed. Aten - Sul Oeste ... GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de: [SPI15vx01-MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS [SPI15vv01-ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
Pressão(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé. 16:57:06
Em testemunho da verdade: Goiania-GO, 07 de Março de 2017
ADRIANA PEREIRA DA SILVA ESCRIVENTE Selo Digital 02041701201612094604613 e 02041701201612094604614 Confirme a Autenticidade do selo site: <a href="http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo">http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo</a>

<b>JUCEG</b> JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: SOB O NÚMERO: Protocolo: Empresa: 52 3 0000295 8 CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
20/03/2017 52172040728 17/204072-8
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI
024395

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.





**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2760-P  
FOLHA 187  
PROTOCOLO 00688267

001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

### INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga  
**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D**  
em favor  
**ANA PAULA DA SILVA SOUZA** e outros  
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12/04/2017), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações ("Sociedade), com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2007002002300 SSP/CE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 116.258.723-72; e pela Diretora Jurídica, **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 100246 OAB/RJ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 025.881.547-78, ambos com domicílio profissional na sede da outorgante; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.731, matrícula nº 112975, CPF nº 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, brasileira, casada, OAB/GO nº 20.807, matrícula nº 11247-1, CPF nº 799.375.271-04; **FERNANDA MATOS MARTINS FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 24.865, matrícula nº 12.136-8, CPF nº 938.821.571-00; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68, **LEUDSON ANTUNES DE MORAIS**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 39.352, matrícula nº 12134-4, CPF nº 013.241.991-21; **MAURA MARIA DE FARIA**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; **PATRICIA TELES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 36.966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-68; **THAIS DE CASTRO PALHARES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 27.519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14 e **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551,

Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,  
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, www.cartorioindioartiaga.com.br





# CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



LIVRO 2760-P  
FOLHA 188  
PROTOCOLO 00688267

1º Traslado

002

matrícula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68, todos advogados com domicílio profissional na sede da Outorgante, aos quais outorga, para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes gerais para o foro, com as cláusulas "AD-JUDICIA" e "EXTRA", e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, para defenderem os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo ainda, impetrar mandado de segurança, prestar compromisso e declarações, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, assistir o Ministério Público, apresentar "NOTITIA CRIMINIS", fazer Representações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer falência, recuperação judicial, habilitar créditos em falências ou recuperações judiciais, funcionar como preposto, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista e quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo praticar todos e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os Outorgados terão seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo empregatício com as empresas do Grupo Enel no Brasil. (Lavrado sob minuta). E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, ..... Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,32; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: 2,02, Penais: 1,61, FUNESP: 3,23, FUNEMP: 1,21, FUNPROGE: 0,81, FUNDEPEG: 0,81, ADV DATIVOS: 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041506101025087703600, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.  
Hora da lavratura: 08:55

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D  
JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO  
Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D  
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL  
Representante

Juliana de Moura Soares  
Escrevente



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,  
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096.9999, [www.cartorioindioartiaga.com.br](http://www.cartorioindioartiaga.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL - ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

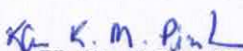




## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento de procuração, **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, portadora da carteira da OAB/GO nº 21.001, inscrita no CPF nº 885.685.471-68 substabelece, **com reserva de poderes**, nas pessoas dos advogados **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.175, CPF nº 012.515.167-50; **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.177-A, CPF nº 122.247.797-12; **CLAUDIO JORGE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.176-A, CPF nº 765.966.137-04; **FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.247, CPF nº 772.752.251-15; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.746.591-04; **ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.001, CPF nº 733.376.681-00; **ALESSANDRO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.793, CPF nº 837.654.331-87; **VINICIUS VAZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.717, CPF nº 005.002.181-88; **REBECA GEBER VIDIGAL RODOVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.255, CPF nº 042.953.221-05 e **LETICIA MARTINS VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.492, CPF nº 037.710.541-41, todos membros da Sociedade Advocatória **TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS**, devidamente registrada na OAB-RJ nº 088410/1987, sediada na Av. 85 C/14 qd.A -9 Lt. 14/15 nº. 26 e 720 Setor Oeste - Edifício Latif Sebba - Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: taunayadv@taunayadv.com.br, telefone: (62) 3093-6766, os poderes que me foram outorgados pela **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, com sede e foro na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói – Jardim Goiás, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, contestar ou contraditar qualquer pedido ou reclamação, ajuizar qualquer tipo de ação ou medida judicial, por mais especial que seja sempre em defesa dos direitos da Outorgante, notadamente ações rescisórias, revisionais, de modificação, exceções, receber notificações, discordar, recorrer, transigir, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reservas de iguais poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a Outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente, sendo vedado o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, estando autorizados, apenas, ao recebimento (alvará e/ou guia) junto à Secretaria. Os outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo com a Sociedade Advocatória **TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS**.

Goiânia, 30 de setembro de 2017.

  
**Karen Kajita Magalhães Pinto**  
OAB/GO 21.001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte requerida CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12



Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Processo n.º 5112097.77.2017.8.09.0051

**EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA E OUTROS**, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial movida por **CENTERCON COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, também qualificada, via de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem comparece a ilustre presença de Vossa Excelência para **CHAMAR O PRESENTE FEITO A ORDEM** nos termos que segue:

Compulsando os autos verificamos no evento n.º 117 que houve manifestação do ora peticionante apontando fraudes em alteração contratual e contra execução movida por este em face dos sócios da Recuperanda, visando, especialmente, a proteção patrimonial daqueles em prejuízo dos credores particulares (execução n.º 5108102.56.2017.8.09.0051).

No evento n.º 126 a Recuperanda pleiteou a alienação da fazenda localizada no município de Dueré – To registrada no CRI daquela comarca na matrícula n.º 854, sob o argumento de angariar capital de giro para fazer frente às despesas da recuperação, em que pese sobre o referido bem pender pedido de reserva para garantia de obrigações particulares anterior à sua incorporação ao contrato social da Recuperanda.

Em manifestação o Administrador Judicial (evento n.º 130) se posicionou de forma favorável a venda do bem argumentando que o mesmo não traz para a sociedade empresária qualquer valor agregado, mas apenas despesas, sem, contudo, manifestar acerca da alegação de fraude na alteração contratual e contra execução, ato do qual fora intimado em evento n.º 131, prazo cuja fluência ainda persiste.

Por fim, no evento n.º 137 esse juízo determinou a intimação do representante do Ministério Público para manifestação no prazo de cinco dias.

Inicialmente cumpre salientar que resta impedido qualquer determinação de alienação de bens enquanto não decidida de forma definitiva, inclusive com os recursos inerentes, acerca das fraudes apontadas, isto porque, conforme se depreende dos autos a incorporação de bens se deu exclusivamente com o fim de fraude contra execução e com fim de proteção patrimonial dos sócios da Recuperanda em face de seus credores particulares.

É de se observar que até a data de 05/04/2017, ou seja, poucos dias antes do ajuizamento da Recuperação Judicial houve a 29ª Alteração Contratual no qual restou ampliado o objeto social da Recuperanda para acrescer **CULTIVO DE SOJA e CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE**, objeto que jamais



exerceu de fato, justamente com o fim de incorporação da propriedade rural da qual deseja a alienação neste momento. A corroborar temos a manifestação do administrador judicial que confessa que a propriedade rural em nada serve ao objeto social da empresa em recuperação, o que mais uma vez transparece seu instituto fraudulento.

Ressaltamos que no ato de integralização no capital social da propriedade rural cuja venda se requer, o imóvel não se encontrava registrado em nome do sócio José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem, fato que impediu a investida de seus credores particulares em face do bem. À época o bem se encontrava ocultado em nome de terceiro, seu sócio Ulisses. A corroborar a fraude contra execução temos que a transcrição da alteração contratual no cartório de imóveis de Dueré – To somente se deu em 01/06/2017, ou seja, quase 60 dias após o ajuizamento da ação executiva o que resta evidente a fraude à execução. Veja:

**R.15/M.854 - Em 01/06/2017 - (L. 2-Registro Geral - Fichas) - Incorporação/Integralização do Capital - Adquirente/Incorporadora: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.872.322/0001-30, com ato constitutivo registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob NIRE nº 522.010.9177-4, por despacho de 14/07/1993, com sede na Rua C-159, Lt. 17, Setor Jardim América - Goiânia-GO, CEP: 74.255-140; representada pelos sócios - **José Alberto Moreira Milhomem**, CI.RG nº 144.156 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.425.141-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO; e - **Ulisses Moreira Milhomem Junior**, CI.RG nº 1.329.545 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 370.908.951-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Piauí nº 1656, na cidade de Gurupi-TO; e ainda, como **Interveniente Anuente: Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem**, CI.RG nº 172.626 SSP-GO, CPF/MF nº 056.888.091-91, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Alameda dos Eucaliptos, Lt. 09, Qd. 07, Setor Jardim Florença - Goiânia-GO. **Forma do Título:** Consolidação Contratual - Vigésima Nona Alteração Contratual registrada sob nº 52172211984 em 05/04/2017, pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG. **Valor da Integralização:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), outorgada pelo sócio **Ulisses Moreira Milhomem Junior**, acima qualificado. **Objeto da Incorporação:** O imóvel objeto desta matrícula em sua totalidade. **Condições:** As constantes da consolidação. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** - Apresenta o comprovante de pagamento do **CCIR nº 09902832178**, exercícios: 2015/2015, referente ao imóvel**

Imperativo ainda pontuar que analisando a certidão atualizada do bem resta a fraude ainda mais evidente, vez que de acordo com o traslado temos que a outorga da integralização se deu pelo sócio Ulisses Moreira Milhomem Júnior, este parente, sócio e “*testa de ferro*” do sócio majoritário José Alberto Moreira Milhomem e de seu filho Alberto, o qual protegia o bem do seu patrão desde a aquisição. Já na alteração contratual 29ª temos que a integralização da propriedade se deu pela pessoa do sócio majoritário (José Alberto) com a anuência marital (Zilá). Na mesma alteração societária verificamos a retirada do sócio Alberto dos Reis Milhomem com a entrada do “*testa de ferro*” Ulisses Moreira Milhomem Júnior, justamente com o fim de proteger o Sr. Alberto, este filho de José Alberto, que saiu ao apagar das luzes. Assim, 7 (sete) dias após o registro da alteração contratual sobreveio o pedido de Recuperação. Bem oportuno a modificação societária com o exclusivo fim de se buscar uma RJ!

Em 12/04/2017 houve o pedido de Recuperação Judicial, deferido, sem que qualquer atividade rural fosse de fato realmente exercida pela Recuperanda, restando nítido o caráter fraudulento de incorporação do bem no capital social buscando impedir o acesso aos imóveis pelos credores particulares.

Embora tente a Recuperanda e seus sócios alegar que a incorporação/integralização do bem se deu com a alteração contratual em 05/04/2017, temos que a mesma somente opera ou operaria seus efeitos com a averbação do contrato social junto ao cartório de registro de imóveis o que se deu após o ajuizamento da ação executiva. Assim é como dispõe a legislação correlata no art. 64 da lei 8.934/94, combinado com os arts. 108 e 1.245 do CC/2002 c/c art. 167 da lei 6.015/73 c/c §3º do art. 98 da Lei 6.404/76. **Desse modo, FLAGRANTE é a fraude perpetrada pela Recuperanda e seus sócios, especialmente com o fim de prejudicar o peticionante** e demais credores particulares das pessoas físicas não sujeitas à recuperação judicial. Observe que o que realmente houve foi um efetivo esvaziamento do patrimônio pessoal de José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa em nítida gestão fraudulenta.

É obvio que a transferência se opera após a transcrição do contrato social no registro de imóveis, pois o status de propriedade somente se modifica com a transcrição naquele tabelionato, ou ainda por meio da premissa maior de só é dono quem registra, não podendo assim valer em face de terceiros antes do seu registro ou ainda se o bem é ocultado fraudulentamente em nome de terceiros.

Isto posto, em face da evidência da fraude existente no ato do registro da alteração contratual de n.º 29, bem como ante a cristalina fraude à execução perpetrada visando efetivo prejuízo de terceiros credores dos sócios particulares da Recuperanda é que se deve reconhecer o ato viciado, determinando sua nulidade e impedindo a alienação do bem requerido no evento de n.º 126.

Nestes Termos.

Pede Deferimento por medida de Justiça!

Goiânia, 04 de outubro de 2017.

**Danielle Skaf Teixeira**

**OAB/GO 21.141**

**Ricardo Mendonça**

**OAB/GO 28.937**





desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRIETO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

**Protocolo n: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**SERASA S.A**, já qualificada nos autos em epígrafe, em **MARCELA DELFINA DOS SANTOS**, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, informar que constituiu novos procuradores, cujo mandato ora se acosta aos autos, destacando, por oportuno, que já notificou os antigos procuradores da substituição ora noticiada, conforme disciplina o artigo 111 do Código de Processo Civil.

**Desta forma, requer-se a habilitação processual da Dra. YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930, com a consequente exclusão dos anteriormente cadastrados, para que somente este venha receber todas as publicações e intimações, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 05 de outubro de 2017.

**YANA CAVALCANTE DE SOUZA**

**OAB/GO 22.930**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO  
Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 - 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASCUNO OU CANCELAMENTO, ANULA ESTE DOCUMENTO.



# 10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ

1º Traslado - Livro 2563 - Página: 225

Protocolo : 588403



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- SERASA S/A

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (28/04/2017), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio nº 187 da Alameda dos Quinimuras, onde a chamado vim, perante mim, **José Augusto Brunetti**, escrevente, compareceu como outorgante **Serasa S/A**, sociedade com sede nesta Capital à Alameda dos Quinimuras nº 187, inscrita no CNPJ sob nº 62.173.620/0001-80, com seu Estatuto Social reformulado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 8 de julho de 2015, registrada na **JUCESP** sob nº 389.520/15-9, em data de 1º de setembro de 2015, neste ato devidamente representada, conforme disposto no artigo 25, § 2º, de seu Estatuto Social, por seu diretor presidente, **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.112.620-IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 664.492.357-72 e **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.254.722-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 014.248.488-14, reeleitos na reunião do Conselho de Administração realizada em 22/03/2016, cuja ata foi devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº **135.241/16-9**, em 30/03/2016, ficando uma cópia autenticada de todos os seus documentos societários acima mencionados arquivados nestas notas, em pasta própria nº **209, sob os nºs. 021 a 028**. A presente reconhecida como a própria de que trato, por mim, escrevente, em razão das provas de personalidade jurídica e identidade física apresentadas e acima mencionadas do que dou fé.- **E-N-T-Ã-O**, pela **Outorgante**, por intermédio de seus representantes, me foi dito que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ALAN MASCHION GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 259.674 e no CPF sob nº 296.548.848-01; **ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 213.506 e no CPF sob nº 287.443.448-56; **ALESSANDRA MIYUKI DOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 172.362 e no CPF sob nº 284.550.398-92; **ALINE DE CÁSSIA MONTAGNER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 240.001 e no CPF/MF sob o nº 307.474.978-42; **AMANDA BIANCHI THEODORO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 352.368 e no CPF/MF sob o nº 073.375.999-86; **ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 272.243 e no CPF/MF sob o nº 006.538.821-65; **ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 66.195 e no CPF/MF sob o nº 685.657.476-20; **ANTONIO CARLOS BUDOIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.593 e no CPF sob nº 274.141.128-02; **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.748 e no CPF sob nº 377.944.738-02; **CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 311.446 e no CPF sob nº 324.988.288-77; **DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.301 e no CPF sob nº 136.456.868-35; **DIMITRI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 327.442 e no CPF sob nº 369.314.138-05; **EMILIANO AUGUSTO TOZETTO**,



Av. Jabaquara, n 221 - São Paulo / SP  
Cep 04045-000 - Fone: (11) 5583-3088

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro 2563 - Página: 226

Protocolo : 588403

brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 180.381 e no CPF sob nº 267.593.568-96; **ERICA HIROMI KAGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 314.326 e no CPF sob nº 324.796.868-76; **GABRIEL GRAVATÁ MARQUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 326.206 e no CPF sob nº 328.243.218-65; **INGRIDY AMARAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 358.096 e no CPF sob nº 413.457.488-92; **JÉSSICA ANSELMO DE ABREU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.406 e no CPF sob nº 383.755.698-01; **JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 318.653 e no CPF sob nº 364.048.918-75; **JOSÉ DO AMPARO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 338.890 e no CPF sob nº 229.195.198-08; **JULIANA ARCURI LOURENÇO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 268.798 e no CPF sob nº 302.379.618-14; **JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.484 e no CPF sob nº 275.811.258-23; **JULIANA OGANDO TANNO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 344.035 e CPF sob nº 273.235.068-08; **KLEWERTON IZIDORIO SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 358.198 e no CPF sob nº 350.085.078-26; **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 381.001 e CPF sob nº 372.874.768-86; **LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.587 e no CPF sob nº 343.078.948-63; **MARIANA MARIA BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 282.355 e no CPF sob nº 181.457.308-99; **MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 141.574 e no CPF sob nº 164.603.788-00; **MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 290.481 e no CPF sob nº 329.008.048-09; **PRISCILA FERRARI KAUFFMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 206.364 e no CPF sob nº 281.365.478-74; **ROSANA BENENCASE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 120.552 e no CPF sob nº 152.627.878-27; **SANI CRISTINA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 154.348 e no CPF sob nº 158.795.018-92; **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.027 e no CPF sob nº 620.786.740-87; **VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 207.764 e no CPF sob nº 220.159.268-36; **VANESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 319.102 e no CPF sob nº 313.249.508-54; **WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 147.456 e no CPF sob nº 128.906.558-65, todos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial à Alameda dos Quinimuras, nº 187, 2º andar. Aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante: **a)** com poderes "ad-judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações e defendê-la nas contrárias e mais os especiais de transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos; **b)** receber citações e intimações em nome da outorgante; **c)** prestar depoimento pessoal em juízo, confessar, transigir, desistir,

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

Original



# 10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ

1º Traslado - Livro 2563 - Página: 227

Protocolo : 588403

renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais; d) apresentar declarações de créditos ou impugnações em processos de concordata e falência; e) oferecer resposta a ofícios judiciais e administrativos; f) atuar perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais, municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas; g) nomear prepostos da outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente; h) substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes da presente procuração, com exceção daquele para receber citações contido na alínea "b", o qual é outorgado exclusivamente aos advogados, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS, ROSANA BENENCASE, SANI CRISTINA GUIMARÃES, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR e VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disseram, pediram-me e eu lhes lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhes li em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. De como assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, JOSE AUGUSTO BRUNETTI, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo. <sup>(aa)</sup> JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI, VALDEMIR BERTOLO, . - (Emol. R\$95,56 , Ao Estado R\$27,16, ao R.Civil R\$5,04, ao IPESP R\$18,56, Santa Casa R\$0,96, Tribunal de Justiça R\$6,56, Min. Público R\$4,60, I.S.S. R\$2,04) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. *OC*

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

*Bel. Omar de Camargo*  
BEL. OMAR DE CAMARGO  
TABELIÃO SUBSTITUTO IV

Av. Jabaquara, n 221 - São Paulo / SP  
Cep 04045-000 - Fone: (11) 5583-3088  
E-mail: 10tblnotes@10tblnotes.com.br



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

# 10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

1º Traslado - Livro 2566 - Página: 177

Protocolo : 179859

## INSTRUMENTO RETIFICATÓRIO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete (08/05/2017), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 10º Tabelião de Notas da Capital, instalado na Avenida Jabaquara n.º 221, Mirandópolis, por mim, **José Augusto Brunetti**, escrevente é lavrado o presente instrumento **retificatório**, para ficar constando o que segue: **PRIMEIRO**: Que, através da Procuração, lavrada nestas notas, no dia 28 de abril de 2017, no livro nº 2563, páginas 225 a 227, compareceu na qualidade de outorgante, **Serasa S/A**, representada por **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI** e **VALDEMIR BERTOLO**; e, na qualidade de Outorgados Procuradores, **ALAN MASCHION GUIMARÃES**; **ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO**, **ALESSANDRA MIYUKI DOTE**, **ALINE DE CÁSSIA MONTAGNER**, **AMANNA BIANCHI THEODORO**, **ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA**, **ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL**, **ANTONIO CARLOS BUDOIA**, **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, **CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS**, **DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA**, **DIMITRI DE SOUZA**, **EMILIANO AUGUSTO TOZETTO**, **ERICA HIROMI KAGA**, **GABRIEL GRAVATÁ MARQUES DA COSTA**, **INGRIDY AMARAL DOS SANTOS**, **JÉSSICA ANSELMO DE ABREU**, **JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES**, **JOSÉ DO AMPARO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO**, **JULIANA ARCURI LOURENÇO**, **JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA**, **JULIANA OGANDO TANNO**, **KLEWERTON IZIDORIO SILVA**, **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, **LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA**, **MARIANA MARIA BRITO DA SILVA**, **MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS**, **MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF**, **PRISCILA FERRARI KAUFFMANN**, **ROSANA BENENCASE**, **SANI CRISTINA GUIMARÃES**, **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, **VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA**, **VANESSA DE OLIVEIRA**, **WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR**. O presente Instrumento tem o sentido de complementar e corrigir a referida procuração através do item a seguir. **SEGUNDO**: Que, Dra. **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, que comparece no rol de procuradores em referida procuração, tem sua qualificação completa de: Brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 381.031, e no CPF sob nº 372.874.768-86, e não como constou. **TERCEIRO**: Finalmente corrigida neste aspecto, formando este com aquela procuração de 28 de abril de 2017, um único, todo indivisível para todos os fins e efeitos de direito. Eu, **JOSE AUGUSTO BRUNETTI**, **ESCREVENTE** a escrevi. Eu, **BEL. OMAR DE CAMARGO**, **TABELIÃO SUBSTITUTO IV**, subscrevo. (aa). - (ISENTO DE EMOLUMENTOS E SELOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA NOTA 9, INCISO 9.3, DA LEI 11331/2002) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, **BEL. OMAR DE CAMARGO**, **TABELIÃO SUBSTITUTO IV**, subscrevo e assino em público e caso, dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

  
BEL. OMAR DE CAMARGO  
TABELIÃO SUBSTITUTO IV



Av. Jabaquara, n.º 221 - São Paulo / SP  
Cep 04045-000 - Fone: [11] 5583-3088



Gratificação de Notas em 15/11/19






## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, para o **DR. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob nº 8224/A, na OAB/DF sob nº 47460, e na OAB/GO sob nº 40190, portador do CPF nº. 445.515.251-20 e/ou **DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, na OAB/MT sob nº 8.184-A, na OAB/GO sob nº 28449 e na OAB/DF sob nº 45892, portador do CPF nº. 444.850.181-72 e/ou **DR. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o n.º 13.116 e na OAB/MT sob o n.º 14.992-A, portador do CPF nº. 966.587.381-49 e/ou **DRA. YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.930, portadora do CPF nº. 716.012.441-34 e/ou **DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob nº 13431-A, portador do CPF nº. 966.587.381-49, todos com endereço comercial à Rua XV de Novembro, n.º 2029 – Jardim Aclimação, Campo Grande/MS, CEP 79020-300, os poderes que me foram outorgados por **SERASA S/A**, **com exceção daquele para receber citações contido na alínea “b” do instrumento de procuração lavrado em 28/04/2017.**

São Paulo,



MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF

OAB-SP 290.481





Serasa S.A. Experian

A Lote trabalha para você melhor

Aos 21/12/2012, às 14h30, reuniram-se em AGE, em primeira convocação, os acionistas da Serasa S. A., na sede social da Cia., na Al. dos Quinimuras, 187, pertencendo o quorum legal, com o comparecimento de 99,6% do capital social com direito a voto, devidamente convocados, conforme Edital de Convocação publicado no DOESP e no Jornal de Notícias do Estado de São Paulo, em primeira convocação, em 15/12/2012, na forma estatutária, assumiu a sua Presidência o Sr. Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva, Conselheiro e Diretor-Presidente da Cia., qual convidou para Secretário o Sr. Silvano Covas. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembleia determinou a leitura do Edital de Convocação pelo Sr. Secretário, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da Serasa S. A. convoca os Srs. Acionistas para a AGE que será realizada no dia 21/12/2012, às 14:30hs, na sede social da Cia., na Al. dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia a seguir descrita. Ordem do Dia: (a) Aprovação da incorporação da Experian Brasil Ltda., pela Serasa S. A. e de todos os atos a ela referentes; (b) Alteração do Estatuto Social; (c) Renúncia e eleição de membros do Conselho de Administração; (d) Outros assuntos de interesse geral da Serasa S. A. Christopher Anthony Callero, Presidente do Conselho de Administração". Em prosseguimento, dando início aos trabalhos, os acionistas decidiram o seguinte: (a)(i) **Aprovar**, sem restrições, o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Experian Brasil Ltda., pela Serasa S.A." ("Protocolo"), datado de 21/12/2012, cuja cópia encontra-se anexa ao presente como Anexo 1, e que foi elaborado em conjunto pela Serasa S.A. ("Companhia") e pela Experian Brasil Ltda., com sede em São Paulo/SP, na Av. Francisco Matrazzo, nº 1400, Torre Tomco, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, cidade de São Paulo/SP, CEP 05001-903, CNPJ nº 61.562.112/0001-20, e CRC nº 2SP000160/0-5 ("PwC"), indicado no Protocolo como empresa responsável; (ii) a pela avaliação, pelo critério contábil, do patrimônio líquido da EBL, a qual será incorporada pela Cia., com base no balanço patrimonial levantado em 02/12/2012, e (ii) b) pela elaboração do respectivo laudo de avaliação da EBL ("Laudo de Avaliação"); (a)(iii) **Aprovar** o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da EBL, anexo ao presente como Anexo 2, elaborado pela PwC em 13/12/2012, para a incorporação da EBL pela Cia.; O laudo de avaliação foi elaborado com base no balanço patrimonial da EBL mencionado no item (ii) acima, no qual se determinou que o valor patrimonial da EBL é de R\$ 1.552.363.732,00; (a)(iv) **Aprovar** a incorporação da EBL, com base no balanço patrimonial levantado em 02/12/2012, e (a)(v) **Aprovar** a elaboração e assinar todos os documentos e/ou instrumentos para a consecução da incorporação; (a)(vi) **Determinar** que todas as variações patrimoniais ocorridas até a presente data, originadas da incorporação, serão contabilizadas/registradas pela Cia.; (a)(vii) **Determinar** que todos os ativos e passivos da EBL serão da Cia. e que a Cia. será responsável por todos os direitos e obrigações da EBL, incluindo, sem limitação, a extinção da EBL; (a)(viii) **Aprovar** a transferência do patrimônio líquido da EBL para o acervo líquido da Cia. pelo valor contábil de R\$ 1.552.363.732,00, sem aumento ou redução de capital social da Cia. e sem emissão de novas ações pela Cia., com a transferência de todas as obrigações existentes da EBL para a Cia. para as ações da EBL, quais sejam, Guicoppe Holdings B.V. e Experian Nominees Limited, na extinta proposta de subscrição de ações da EBL, e (a)(ix) **Aprovar** a nova redação do Estatuto Social da Cia., para (b)(i) alterar o objeto social da Serasa S.A. (art. 2º); (b)(ii) alterar o número de membros do Conselho de Administração, o qual será composto por no mínimo 5, e no máximo, 9 membros, excluir a previsão de que os Conselheiros de Administração sejam acionistas da empresa (art. 15) e (b)(iii) para adaptar o parágrafo primeiro do art. 16 em razão das alterações anteriores, conforme proposta de conhecimento dos acionistas e cuja cópia encontra-se anexa ao presente como Anexo 3; (c)(i) **Acatar** a renúncia dos Conselheiros Sérgio Ribeiro da Costa Werlang, Cato Ibrahim David e Luiz Fernando Feres, formalizadas em 23/11/2012, e dos Conselheiros Brian Cassin e José Carlos Loureiro Guimarães Alcântara, formalizadas em 10 e 14/12/2012, respectivamente, cujos documentos encontram-se arquivados na sede da Companhia e (c)(ii) **Eleger**, como Conselheiro de Administração o Sr. Valdemir Bertolo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 10.254.722-1 - SSP-SP, CPF nº 014.248.488-14, com endereço profissional na Al. dos Quinimuras nº 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, na cidade de São Paulo/SP, para substituir o Sr. José Carlos Loureiro Guimarães Alcântara e compor o Conselho de Administração da Cia., com mandato complementar até a próxima AGO de 2013. O novo nomeado declara não estar impedido, para os efeitos do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, no art. 2º da Instrução CVM nº 367, autorizada em 2002, e no art. 1º, 1º, 1º do Código Civil Brasileiro (Anexo 4) e (c)(iii) **Aprovar** a incorporação da Serasa, em razão da alteração do Estatuto Social, dessas renúncias e da eleição, passa a ter a seguinte composição: Christopher Anthony Callero, Robert Francis Nelson, Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva, Laércio de Oliveira Pinto e Valdemir Bertolo, Fazendo um adendo, o Presidente agradece os trabalhos realizados por todos os Conselheiros renunciantes, durante o período em que atuaram como membros do Conselho de Administração da Cia. Após, o Presidente da Assembleia ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo outras manifestações, o Presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a sessão, lendo sido lavrada esta Ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva, Presidente da Assembleia; Christopher Anthony Callero, Secretário da Assembleia; Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva e Silvano Covas, Cerifício que está e a cópia feita da ata lavrada em livro próprio a fls. nºs 2, 3 e 4, do Livro de Registro nº 07, devidamente registrado perante a JUCESP, Silvano Covas - Secretário. JUCESP nº 19.947/13-6 em 11.01.13. Gisela Simiema Ceschin - Sec. Geral.

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1º.** A Serasa S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Cia. tem por objeto social: (a) a coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) a organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões e o gerenciamento de risco de crédito e de negócios; (c) a organização, a operação, a administração, a implantação, a execução, a manutenção de programas de computação e bancos de dados; (d) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados a tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (e) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; (f) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (g) franquias; (h) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior; e (p) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização do objeto social. A sede social da Cia. encontra-se localizada no endereço: Rua dos Argonautas, 100, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista. **§ Único -** A Cia. pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 4º.** A Cia. tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Cia. é de R\$ 145.000.000,00, dividido em 3.726.600 ações ordinárias, sem valor nominal. **§ 1º.** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º.** Todas as ações da Cia. são nominativas ou escriturares, e, caso sejam emitidas em forma de depósito mantida sua instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Art. 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **§ 3º.** É vedada à Cia. a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Art. 6º.** O capital social da Cia. pode ser elevado em até 2.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. **§ 1º.** A Cia. pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste Art. e de acordo com o plano de aprovação pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Cia., assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Cia., sem direito de preferência para os acionistas. **§ 2º.** Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permissão por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Art. 7º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Cia. poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer natureza emitidas pela Cia. e a Assembleia Geral pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Art. 10.** A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Cia. ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Cia. escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Cia. **Art. 11.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; d) reformar o Estatuto Social; e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Cia. com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Cia.; f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Cia. e empregados e a pes-

Serasa S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE nº 35300062566

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

soas naturais que prestem serviços à Cia., assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Cia.; h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar até o termo de liquidação; e k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **§ Único -** O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais. Art. 12.** A Cia. é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Art. 13.** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empoadado, desde que seja garantida a garantia de gestão. **§ 1º.** Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Art. 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§ Único:** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão de administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido pelo correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Seção II - Conselho de Administração. Art. 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5, e no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **§ 2º.** Ocorre a vacância do cargo de Presidente e do cargo de membro vacante, sendo a nomeação pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Cia. que assumir o cargo vacante deverá concluir o mandato de seu predecessor. **§ 3º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Cia. **Art. 16.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis, por meio de carta ou fax eletrônico, a menos que seja feita em horário de expediente no local da reunião e os assuntos da ordem do dia. **§ 1º.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. **§ 2º.** As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião. **Art. 17.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Art. 18.** Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. **Art. 19.** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contêm deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, são extensas dentro do prazo de validade estabelecido no presente Estatuto Social. **Art. 20.** O Conselho de Administração pode: a) fixar a orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Cia.; observado o disposto neste Estatuto Social; c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia.; solicitar informações sobre os negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; e) convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, para qualquer matéria que lhe seja submetida por qualquer acionista; f) convocar a Assembleia Geral, a qualquer tempo, para qualquer matéria que lhe seja submetida por qualquer acionista; g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais; na forma da legislação em vigor; h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Cia., apurado no último balanço patrimonial aprovado; i) escolher e destituir auditores independentes; j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; k) autorizar a emissão de ações da Cia. e estabelecer limites autorizados no Art. 5º deste Estatuto Social; l) autorizar a emissão de ações da Cia. e estabelecer limites autorizados no Art. 5º deste Estatuto Social; m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Cia., de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Cia. que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Cia., apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Cia., com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos ou serviços; p) aprovar, inclusive, o preço de emissão de ações da Cia. e fazer-lhe cumprir o prazo de subscrição, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como da transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Cia.; q) aprovar os orçamentos anuais; r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Cia.; s) aprovar a política de dividendos da Cia.; t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Seção III - Diretoria. Art. 21.** A Diretoria da Cia. é composta por, no mínimo, 4, e no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e dois Diretores-Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente. **§ 1º.** Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Cia. **§ 2º.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituído provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a vacância e designar o substituído do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato. **§ 3º.** Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituído provisório, escolhido pelo Diretor-Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituído pelo restante do prazo do mandato. **§ 4º.** Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Art., ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento temporário, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos. **Art. 22.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os demais indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião. **Art. 23.** Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao Diretor-Presidente: a) estabelecer o modelo de gestão da Cia. mediante consultoria ao Conselho de Administração e com o auxílio do Conselho de Administração; b) dirigir os negócios da Cia. e fixar as diretrizes gerais, visando ao seu desenvolvimento das atividades da Cia.; de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Cia.; c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; e) dirigir as relações públicas do Conselho de Administração periodicamente; e) subordinar as atividades de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. **§ 2º.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Cia. e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias. **Art. 24.** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **Art. 25.** A Cia. é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto, ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **§ 1º.** Não obstante o previsto no caput deste Art., nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Cia. pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto. **§ 2º.** As procurações da Cia. devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste Art., ou para a representação da Cia. perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto. **§ 3º.** As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações *ad-judicia*, destinadas a defesa dos interesses da Cia. em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Art. 26.** A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contêm deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. **§ 2º.** Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Cia., os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, nesses *continua...*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/12/2019 17:51:12

Imprensa Oficial  
Autoridade Certificadora  
Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2017 12:42:25

Assinado por YANA CAVALCANTE DE SOUZA

Validação pelo código: 10453560510305557, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





...continuação... incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 28. O Conselho Fiscal da Cia. funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. § 1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselho Empossado. § 3º: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 4º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela AGE, que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 5º: O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se a ele sua eleição. § 6º: Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 7º: Quando a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 8º: Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Cia. aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Cia. ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, do Conselho de Administração ou controlada da Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente. Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas. Art. 29. O exercício social da Cia. terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à AGE do Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Art. 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste Art., ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º: A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria a participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. § 2º: O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Cia. deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 3º: A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lu-

ros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços Intermediários, observada a legislação aplicável. § 4º: Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista; e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Cia. Art. 31. A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nessas balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. § 1º: A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º: A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá estabelecer o modo de liquidação e elegar o liquidante ou os liquidantes, bem como a distribuição dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º: Os dividendos distribuídos nos termos deste Art. poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Art. 32. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad *reintegrando* da Assembleia Geral, pode a Cia. pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destas, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º: Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Cia. não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º: O pagamento afetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve ser dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Capítulo VII - Da Juízo Arbitral. Art. 33. A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à origem, em especial, de aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Cia. § Único: Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Capítulo VIII - Da Liquidação da Cia. Art. 34. A Cia. se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e elegar o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedidas as formalidades legais. Capítulo IX - Disposições Gerais. Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações. Art. 36. A Cia. deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. Este Estatuto Social é cópia fiel daquele aprovado na AGE de 21/12/2012. Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial (L.E.) GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL (L.E.)  
Habilitação - Data: 02/12/2019 17:51:42

### EQUATORIAN S.A.

CNPJ: 08.314.962/0001-27 - NIRE 3530045503  
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 1º de Novembro de 2012  
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 1º de novembro de 2012, às 11:30 hs, na sede social da Equatorian S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Arandu, nº 281, Conjunto 93, Brooklin, São Paulo, SP. 2. Presenças: Presentes acionistas representando 59,8 % do capital social, conforme evidenciado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Também presente o diretor da Equatorian S.A., o Sr. Marcelo Storti. 3. Edital de Convocação: Edital de Convocação publicado em 24, 25 e 26 de outubro de 2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo"; "Empresas e Negócios", no jornal "Diário Oficial do Estado de Amapa"; e no jornal "A Gazeta do Macapá". Também foi enviado telegrama aos acionistas convocando para a assembleia. A Companhia é dispensada de publicar as demonstrações financeiras nos termos do artigo 294, inciso II, da Lei nº 6.404/76. 4. Componentes da Mesa: Marcelo Storti - Presidente e Tomás Junqueira de Camargo - Secretário. 5. Ordem do Dia: Em Pauta Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir o votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas aos exercícios findos em 30.06.2011 e 30.06.2012; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros da Diretoria; e Em Pauta Extraordinária: deliberar sobre aumento do capital social da Companhia, com consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia. 6. Deliberações Tomadas: Após a leitura da Ordem do Dia, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, franqueando a palavra a quem dela desejasse fazer uso, passou à votação, as seguintes deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade, a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes; (ii) Aprovar, por unanimidade dos presentes, as Contas dos Administradores, das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração referentes aos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, sem prejuízo da apuração das responsabilidades do administrador Silvano Dal Bo Neto durante sua gestão, a qual é objeto de ação judicial em andamento; (iii) Aprovar, por unanimidade dos presentes, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrados em 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, ficando estabelecido que os proflujos auferidos pela Sociedade durante referido exercício fossem alocados à sua conta de prejuízos acumulados; (iv) Aprovar, por unanimidade dos presentes, o limite global de remuneração anual dos membros da administração da Sociedade de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (v) Aprovar, por unanimidade, a reeleição dos atuais administradores da Sociedade, sendo: Marcelo Ramaciotti Borges, empresário solteiro, onipotente litratil, portador do RG nº 4.044.700-B SSP/PP, e do CPF nº 650.097-119-15, endereço comercial à Rua Arandu, 281, conjunto 93, Brooklin, São Paulo-SP para o cargo de Diretor Presidente, e Marcelo Storti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.325.313-3 SSP/SP, e do CPF nº 249.593.529-17, endereço comercial à Rua Arandu, 281, conjunto 93, Brooklin, São Paulo-SP, para o cargo de Diretor. Os diretores tomarão posse após a lavratura do respectivo termo de posse e assinatura de declaração comprovando os requisitos legais; (vi) Por fim, os acionistas definiram que as publicações da Companhia devam passar a ser feitas exclusivamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Jornal "Empresas e Negócios". Em Pauta Extraordinária: Não houve quórum suficiente para instalação da assembleia em pauta extraordinária e, por conseguinte, para deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto, devendo a assembleia ser novamente convocada, em 2ª convocação, para tratar especificamente deste item da pauta. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo-se lavrado a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. (Assinaturas: Brazil Timber Agrolateral S.A. Marcelo Storti - Presidente e Tomás Junqueira de Camargo - Secretário). Certidão que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 1º de novembro de 2012. Tomás Junqueira de Camargo - Secretário. JUCESP nº 529.380/12-2. em 05.12.2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Football Grand Star do Brasil S.A.

CNPJ/MF: 09.021.623/0001-15 - NIRE: 35.300.345.631  
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 21/12/2012  
Aos 21/12/12, às 10h00, na sede, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 7º and., sl. 01, São Paulo/SP. Mesa: Marcos de Carvalho Pagliaro (Presidente) e Marcelo de Carvalho Pagliaro (Secretário). Presença: Totalidade do capital social. Deliberações: (i) Alteração do nome empresarial da Sociedade; (ii) Proposta de aumento do capital social da Companhia e fixação do preço de emissão das novas ações a serem emitidas pela Companhia; (iii) Aprovação da integralização do aumento de capital, mediante a conferência de bens do capital social da Companhia; (iv) Ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, bem como a aprovação do valor constante do Laudo de Avaliação apresentado; (v) Alteração do objeto social da Sociedade; (vi) Homologação do pedido de renúncia do Diretor Presidente Sr. Marcos de Carvalho Pagliaro; (vii) Homologação do pedido de renúncia do Diretor Vice-Presidente Sr. Leonardo Tonoel Gonçalves; (viii) Eleição dos membros da Diretoria; (ix) Alteração das regras de representação da Sociedade; e (x) Consolidação do Estatuto Social da Sociedade. Encerramento: Nada mais, SP, 21/12/2012. Marcos de Carvalho Pagliaro (Presidente) e Marcelo de Carvalho Pagliaro (Secretário). JUCESP nº 19.444/13-8 em 10/01/13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### RI HAPPY BRINQUEDOS S.A.

CNPJ/MF nº 58.731.662/0001-11 - NIRE 35.300.434.901  
Re-Ratificação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 07/05/12  
1. Data, Hora e Local: Realizada aos 07/05/2012, às 10h., na sede social da Ri Happy Brinquedos S.A., localizada na Cidade de SP, SP, na Rua Domingos de Moraes, 1321/1321, CEP 04009-003 (a "Companhia"). 2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação prevista nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na lista de presença de acionistas, que é anexada a esta Ata como Anexo I, 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hector Nuñez ("Presidente"), e secretariados pelo Sr. Bruno Guarnieri ("Secretário"). 4. Ordem do Dia: 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir o votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas aos exercícios findos em 30.06.2011 e 30.06.2012; 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e 3. Eleger os membros da Diretoria. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram: (i) Reeleger a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012, onde consta, equivamente, a subscrição e integralização de novas ações emitidas em aumento do capital social em duplicidade pelo Sr. Roberto Salim Saba; e (ii) ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram: (i) Reeleger a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012, onde consta, equivamente, a subscrição e integralização de novas ações emitidas em aumento do capital social em duplicidade pelo Sr. Roberto Salim Saba, para que conste o quanto segue: (a) 28.908.840 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta) novas ações, no valor de R\$28.908.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta Reais) foram, em verdade, inscritas pelo Sr. Ricardo Sayon e integralizadas pela capitalização de lucros decorrentes do exercício social anterior, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; (b) 28.908.840 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta) novas ações, no valor de R\$28.908.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta Reais), foram inscritas pelo Sr. Roberto Salim Saba e integralizadas por meio da capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social anterior, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; e de exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; (c) 10.203.120 (dez milhões, duzentas e três mil, cento e vinte) novas ações, no valor de R\$10.203.120 (dez milhões, duzentas e três mil, cento e vinte Reais), foram inscritas por G5 RS Fundo de Investimentos em Participações e integralizadas por meio da capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e de exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; e (ii) ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. SP, 07/05/2012. Acionistas Presentes: TAU Participações S.A., p. Hector Nuñez e Juan Carlos Felix Suplian; e G5 RS Fundo de Investimentos em Participações, p. Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Conter com a original, lavrada em livro próprio. Hector Nuñez - Presidente; Bruno Guarnieri - Secretário. JUCESP - Reg. 250.521/12-0 em 13/06/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### BR Towers SPE 1 S.A.

CNPJ/MF nº 14.206.371/0001-39 - NIRE 35300454535-0  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/12/2012  
1. Data, hora e local: Realizada em 03/12/2012, às 10h, na sede social das empresas: Acionistas da Cia. representando a totalidade do capital social, além dos administradores da Cia. 3. Convocação: Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. 4. Mesa: Presidente: Danilo Gamboa; Secretária: Giovanna Araújo Pacheco. 5. Deliberações: 5.1. Aprovar a alteração do Art. 6º do Estatuto Social da Cia. para alterar o número de diretores que compõe a Diretoria da Cia. de 4 para 6 diretores, conforme a redação abaixo: "Art. 6º - A Cia. será administrada por uma Diretoria, composta por até 6 Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos a título de livre escolha pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto." 5.2. Ao contrário, elege, com mandato até o dia 01/10/2015, o Sr. Maurício Antonio Giustide Oliveira, portador do RG nº 17.740.404-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 124.954.888-05, para o cargo de Diretor sem Designação Específica. 5.2.1. O diretor, ora eleito, declara, sob pena da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, tornando posse de cargo imediatamente, através do termo lavrado em livro próprio. 5.3. Em virtude das deliberações acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente ata. 5.4. Aprovar a lavratura e publicação da ata a que se refere a presente Assembleia Geral com omissão das assinaturas sob a forma de sumário, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e achada lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: São Paulo, 03/12/2012. Administradores e Acionistas: BR Towers S.A., por seus representantes legais e Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchistiano. (ass.) Danilo Gamboa - Presidente, Giovanna Araújo Pacheco - Secretária. JUCESP nº 28.045/13-0 em 14/01/2013 Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

A LERIAL SAÚDE ANIMAL LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação Nº 37000653 e requereu a Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE FARMOCÓMICOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS à FAZENDA SÃO FRANCISCO, S/N, PAULÍNIA.

### Quilombo Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 54.843.230/0001-41 - NIRE 35.300.63364-9  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 20 de Novembro de 2012  
1. Data, Hora e Local: 20/11/2012, às 10hs, na sede social, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na R. Fidêncio Ramos, nº 195, cl. 12, Vila Olímpica, nº 011-2, Condição de Convivência, Dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: Sra. Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Presidente. Sr. José Donizetti de Sousa, Secretário. 5. Ordem do Dia: 5.1 Aumento do capital social, atualmente de R\$ 59.771.064,48, para R\$ 70.721.064,48, operando-se o correspondente aumento, no valor de R\$ 10.950.000,00, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para serem inscritas e integralizadas nas seguintes condições: (a) as 76.348 novas ações ordinárias serão colocadas pelo preço de emissão de R\$ 143.421,1 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; (b) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição particular pelos acionistas Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennand e Roberto Sampaio Ferreira; e (c) a integralização das novas ações ordinárias deverá ser feita da seguinte forma: (c.i.) 16.384 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas em ato, mediante a capitalização de crédito oriundo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 2.350.000,00, realizado pelos acionistas subscritores, em 28/09/2012; (c.ii.) 4.104 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas in ato, mediante a capitalização de crédito oriundo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de 600.000,00 realizado pelos acionistas subscritores, em 28/09/2012; e (c.iii.) 55.780 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 30/06/2013, em moeda corrente nacional. 5. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos: 6.1. Aprovaram o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,48, para R\$ 70.721.064,48, operando-se o correspondente aumento, no valor de R\$ 10.950.000,00, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 143.421,1 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; Presenças os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., foi dispensada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações, tendo os acionistas Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennand, Ronaldo Sampaio Ferreira Filho e Roberto Sampaio Ferreira subscrito a totalidade das 76.348 ações ordinárias nominativas ora emitidas, sendo que os demais acionistas, Newco Two do Brasil Participações Ltda. e Ronaldo Sampaio Ferreira, renunciaram aos respectivos direitos de subscrição em favor dos acionistas acima mencionados; 6.1.1. As ações emitidas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e mediante aproveitamento de créditos detidos pelas acionistas em favor da Cia. oriundos dos Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital descritos no item 5.1, supra, até 30/06/2013, observado o disposto nos Boletins de Subscrição anexados a presente Ata como Documento I; 6.2. Aprovaram expressamente os Boletins de Subscrição anexados à presente Ata como Documento I, e declararam formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias, nos termos indicados no item 5.1, supra; e 6.3. aprovaram, em decorrência das deliberações supra, a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 70.721.064,48, dividido em 55.153 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 51.153 ações ordinárias e 4.000 ações preferenciais." 7. Documentos Arquivados na Sede Social: Boletins de Subscrição; 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia para lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 20/11/2012. A presente é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Alice Maria Barreto Prado Ferreira - Presidente da Mesa, José Donizetti de Sousa - Secretário, Acionistas Presentes: Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Renata Sampaio Ferreira Brennand, Roberto Sampaio Ferreira, Newco Two do Brasil Participações Ltda. (p. Alice Maria Barreto Prado Ferreira), Ronaldo Sampaio Ferreira, JUCESP nº 543.671/12-4 em 19/12/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Dimas Omotto Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.428.342/0001-19 - NIRE Nº 35.300.336.348  
Extrato da Ata da 8ª Assembleia Geral Ordinária  
Aos 28/12/2012, às 10h, na sede social em Ribeirão Preto-SP. Presença: Totalidade Convocação; Dispensada Mesa; Presidente: Marcelo Campos Omotto e Secretária: Marcia Campos Omotto Tank. Deliberações: Unânimemente: (i) Aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/03/2012, publicadas no DOESP e no Jornal "O Dia", no dia 21/12/2012. (ii) O lucro líquido do exercício encerrado em 31/03/2012, no valor de R\$ 75.301.588,96 tenha a seguinte destinação: a) R\$ 3.765.079,45 para a conta Reserva Legal. b) o valor de R\$ 19.300.000,00 pago antecipadamente aos acionistas na proporção de ações que cada um possui na Cia. c) o valor de R\$ 52.235.509,51 para a conta de Reserva de Lucros. (iii) Foram reeleitos como membros da Diretoria, para o mandato de 2 anos, até a data da AGE/2014, os seguintes Diretores: Diretor Presidente: Marcelo Campos Omotto, RG nº 8.470.613-2 - SSP/SP e CPF/MF nº 027.992.798-30; e Diretora sem designação específica: Mércia Campos Omotto Tank, RG nº 11.621.770-4-SSP/SP e CPF/MF nº 027.984.868-40. Nada mais, JUCESP nº 28.037/13-3 em 14/01/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.













Serasa Experian



JUCESP PROTOCOLO  
0.280.082/16-2



JUCESP

30 03 16

Serasa S.A.

J/MF nº 62.173.620/0001-80

NIRE Nº 35.300.06256-6

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE 22 DE MARÇO DE 2016

Aos 22 dias do mês de março de 2016, reuniu-se, na sede da companhia, às 14h00, o Conselho de Administração da Serasa S.A., com a presença dos Conselheiros Srs. José Luiz Teixeira Rossi e Valdemir Bertolo e, por conferência telefônica, dos Conselheiros Srs. Kerry Lee Williams, Anthony David Reeves e Lloyd Mark Pitchford, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) votar a destinação do lucro líquido abrangendo a distribuição de dividendos intercalares referentes ao período de janeiro a fevereiro 2016 e o pagamento de juros sobre o capital próprio referentes ao período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016; (ii) reeleição dos membros da Diretoria para o triênio 2016 a 2019; (iii) outros assuntos de interesse da companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Kerry Lee Williams. Dando início à reunião, o Sr. Kerry Lee Williams indicou o Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Companhia, Sr. José Luiz Teixeira Rossi, para conduzir os trabalhos, com a anuência de todos os Conselheiros presentes. Deliberado e colocado em votação o item (i) da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, a proposta de destinação do lucro líquido, abrangendo a distribuição dos dividendos intercalares apurados nas demonstrações financeiras da Serasa S. A., relativamente ao período de janeiro a fevereiro de 2016, e o pagamento de juros sobre o capital próprio a serem imputados aos dividendos obrigatórios relativamente ao período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, conforme previsto no § 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de acordo com a Proposta de Declaração de Dividendos Intercalares e Pagamento de Dividendos Intercalares e Juros Sobre o Capital Próprio datada de 15 de março de 2016. A efetivação dos pagamentos aos acionistas dar-se-á

Alameda dos Quinimuras, 187 Planalto Paulista São Paulo SP Brasil 04068-900  
Central de Atendimento 0800 773 7728 serasaexperian.com.br



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12

Serasa Experian

JUCESP  
ATA

em 28 de março de 2016. Passando do item (ii) da Ordem do dia, foi deliberada, colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos a reeleição de **José Luiz Teixeira Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 45.112.620 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.492.357-72, para o cargo de Diretor-Presidente; **Valdemir Bertolo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.254.722-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.248.488-14; **Guilherme Alberto Woods Soares Cavaliere**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9.212.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.006.018-80; **Steven Peter Wagner**, americano, casado, advogado, portador do RNE nº V941858-4 DIREXEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.484.208-52; **Lisias Lauretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.557.300-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.720.388-34; e de **Sergio Souza Fernandes Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.786.740-87, todos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, como Diretores da Sociedade, para o triênio 2016 a 2019. Os reeleitos declaram não estar impedidos, para os efeitos do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, no art. 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 e no art. 1011 do Código Civil Brasileiro. Ausência justificada do Conselheiro Sr. Darryl Scott Gibson. Os trabalhos foram secretariados pela Sra. Vanessa Araújo Lopes Butalla. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo outras manifestações, o Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros o comparecimento e encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio às folhas nºs 62 e 63 do Livro de Ordem nº 06 devidamente registrado perante a JUCESP.



JUCESP

  
Vanessa Araújo Lopes Butalla  
Secretária



2

Alameda dos Quinimuras, 187 Planalto Paulista São Paulo SP Brasil 04068-900  
Central de Atendimento 0600 773 7728 serasaexperian.com.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a petição evento nº 146 é estranha a lide. Certifico ainda que em consulta ao Projudi verificou-se que a petição de habilitação foi protocolizada no processo correto. Dou fé.

Goiânia, 5 de outubro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM (JUIZ II), DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

Referências:

Protocolo nº: **5112097.77.2017.8.09.0051**

**5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**

**Recuperação Judicial**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

**JAIRO VENTURA PINTO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO À ORDEM** e, ao final, requerer o seguinte:

Após a publicação do Segundo Edital da Recuperação Judicial, contendo a segunda relação de credores e a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de evento nº 78, **foram apresentadas, tempestivamente, inúmeras OBJEÇÕES, a exemplo dos eventos nº 115, 122, 123 e 124.**

Assim, conforme dispõe o art. 56, da Lei 11.101/2005, "**Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação**". Vale dizer, nos termos do §1º do citado dispositivo, "**A data designada para a realização da assembléia-geral não excederá 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial**".

**In casu**, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em 12/05/2017 (DJE - EDIÇÃO Nº 2266

1



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Suplemento - SEÇÃO II, p. 5989), **de modo que o prazo de 150 dias para realização da AGC findará em 11/10/2017 (quarta-feira).**

Ocorre que, a despeito de ainda não ter sido convocada a Assembleia, a Recuperanda busca, com obscura urgência, a autorização judicial para alienar o Imóvel Rural localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi – Tocantins, como se nota dos eventos nº 126 e 133.

Destarte, este D. Juízo determinou a intimação do administrador judicial e, em seguida, do Ministério Público.

Entretanto, a autorização pleiteada pela Recuperanda é, também, matéria para ser deliberada na Assembleia-Geral de Credores, a qual possui atribuição acerca de **"qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores"** (cf. art. 35, I, "f", LRF).

**Em outras palavras, os credores necessitam deliberar, em assembleia-geral, sobre a alienação da fazenda, por ser de absoluto interesse deles!**

Ora, a Recuperanda fundamenta seu pedido de alienação no Plano de Recuperação Judicial, *"o qual prevê, como meio de recuperação judicial, a venda e alienação de ativos permanentes"*, bem como no art. 50, inciso XI, da Lei 11.101/2005, *"o qual autoriza, expressamente, a alienação parcial do ativo da empresa, como forma de colaborar com o soergimento empresarial da recuperanda"*.

**Contudo, o Plano sequer fora aprovado, de modo que a realização parcial de ativo, insistentemente requerida pela Recuperanda, é extremamente precipitada e viola a sequência processual determinada pela Lei de Recuperação Judicial!**

Ademais, o parecer técnico juntado à petição de evento nº 126 foi emitido pelo mesmo escritório de advocacia da Recuperanda, ou seja, é eivado de parcialidade e não pode, por si só, ensejar na venda de um patrimônio tão significativo para os credores!





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**Excelência, se tal medida fosse tão essencial para a recuperação judicial, como denotam a Recuperanda e o administrador, salta aos olhos que estaria destacada no Plano apresentado, o que não se viu!**

**Além do mais, o valor oferecido para aquisição do referido imóvel (R\$ 2.198.956,50), corresponde a 19,28% do passivo sujeito à Recuperação, o que poderia reduzir, significativamente, os prazos e as condições de pagamento propostos no Plano, o que também não se viu!**

Salienta-se, conforme se vê do próprio parecer do administrador, o imóvel rural gera uma despesa mensal média de R\$ 1.233,04 (mil, duzentos e trinta e três reais), **ou seja, é proporcionalmente INSIGNIFICANTE ao passivo mensal da Recuperanda, porém é uma garantia de extrema importância aos credores.**

Vale lembrar, caso o Plano não seja aprovado, ou mesmo descumprido (a probabilidade é considerável, principalmente considerando o extenso prazo de 15 anos proposto para pagamento dos principais credores), a Recuperação Judicial é convertida em falência, de modo que um imóvel de **R\$ 2.198.956,50** é primordial para assegurar o pagamento dos credores.

**Ou seja, é imprescindível a convocação da Assembleia-Geral de Credores, antes de ser deferida a alienação do Imóvel Rural localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi – Tocantins, até para que seja deliberado e aprovado também pelos credores!**

Importa-nos ressaltar, já houve expressa manifestação de credores no sentido contrário à alienação, como se denota dos eventos nº 117 e 145, o que reforça a necessidade de se ouvir os principais interessados.

Aliás, este credor também se opõe à alienação neste momento, porquanto corrobora com a tese de que a medida pleiteada tem o único intuito de fraudar os credores pessoais dos sócios, que assumiram, me nome próprio, inúmeras obrigações da sociedade, porém não detém o benefício de suspensão das ações individuais movidas em seus desfavores.

3

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | [www.bmmadvocacia.com](http://www.bmmadvocacia.com)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:12



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:


**a)** a imediata convocação da Assembleia-Geral de Credores, em atenção às Objeções ao Plano de Recuperação apresentado, antes de ser deferida a alienação do Imóvel Rural localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi – Tocantins, até para que seja expressamente deliberado e aprovado também pelos credores;

**b)** a proibição da realização de ativos, de valor considerável, pela Recuperanda, até que sejam apreciadas as petições de evento nº 117 e 145, bem como convocada a AGC.

Por fim, requer-se que as intimações/comunicações sejam dirigidas, exclusivamente, para o endereço constante deste rodapé, em nome dos advogados **GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA – OAB/GO 34.391 / [guilherme@bmmadvocacia.com](mailto:guilherme@bmmadvocacia.com)**; e/ou **RENATO MULSER – OAB/GO 33.497 / [renato@bmmadvocacia.com](mailto:renato@bmmadvocacia.com)**.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 06 de outubro de 2017.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
**OAB/GO 34.391**

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5112097.77.2017.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Requerido: ....

**Ref.: manifestação sobre o r. despacho do evento 131**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho exarado no evento nº 131, no qual V. Ex.<sup>a</sup> determina que este profissional se manifeste sobre os pedidos contidos nos eventos 117, 119, 120, 122, 123, 124, 126 e 128, vem tecer as seguintes considerações e oferecer seu Parecer sobre os fatos, conforme linhas adiantes.



1) **Evento 117 - Denúncia de fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda**

Meritíssima, em apertada síntese, no evento 117, EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA alegou e requereu o seguinte:

- **Que a integralização de imóveis de propriedade do sócio no capital da empresa aconteceu de forma sorrateira e simulada, com fim de proteger o patrimônio pessoal, e que tal manobra tem o fim de promover o calote legal;**
- **Ao fim requereu o reconhecimento da fraude à execução.**

Pois bem.

Em primeiro plano, com a devida licença, este Administrador Judicial vem sinalizar a V. Ex.<sup>a</sup> que **EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA não é credor da Recuperação Judicial de CENTERCOM e, por esta razão, não tem legitimidade para pleitear nos autos da Recuperação. Este fato, por si só, já ensejaria a não apreciação do requerimento contido no evento 117.**

Ainda assim, este Administrador Judicial vem tecer suas considerações com o fim de iluminar a decisão de V. Ex.<sup>a</sup>.

Conforme relatado por EDNAMERICO na cota do evento 117, este ajuizou uma ação de execução contra os sócios da recuperanda (processo nº 5108102.56.2017.8.09.0051), e, portanto, no entendimento desse Administrador Judicial, o requerimento feito no Evento 117 deve ser protocolado na ação de execução, e não nos autos da Recuperação Judicial.

Independentemente desta constatação, este subscritor vem esclarecer que o sócio tem o direito de integralizar seus bens pessoais na pessoa jurídica, com o fim de reforçar o capital social, desde que o bem não possua restrições.

**Além disso, registra-se que a alteração contratual foi realizada no dia 5/4/2017, enquanto que a ação de execução foi ajuizada em 7/4/2017, ou seja, a alteração contratual foi anterior ao conhecimento da ação de execução, fato que, no entendimento**

desse Administrador Judicial, não caracteriza fraude à execução, conforme dispõe o artigo 792 do NCPC, a seguir transcrito:

*Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:*

*I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;*

*II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;*

*III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;*

*IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência; V - nos demais casos expressos em lei.*

**Portanto, conforme já salientado, a alteração contratual não fere nenhuma das disposições citadas acima, de modo que é possível concluir que não houve fraude à execução.**

Diante do exposto, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido postulado, primeiramente porque EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA não é credor da Recuperação Judicial; segundo porque a petição deve ser protocolada no processo de execução ajuizada pelo peticionante, que é a ação que trata a demanda requerida; e terceiro porque não houve, de fato, fraude à execução, conforme dispõe o artigo 792 do NCPC.

## **2) Eventos 119, 122, 123 e 124 - Objeções ao Plano de Recuperação Judicial**

Em cumprimento ao disposto no art. 53 da lei 11.101/2005, constata-se que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela recuperanda no evento 78, no prazo previsto.

O Edital contendo a 2ª relação de credores e o aviso aos credores sobre apresentação do Plano de Recuperação Judicial foi publicado no dia 37/7/2017, no DJE nº 2318, seção II, página 1149-1153, de modo que o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano aconteceu no período de 01/8/2017 a 30/8/2017.

Cinco credores apresentaram objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora (art. 55 da lei em comento). São eles:

Quadro 1. Objeções ao Plano de Recuperação Judicial			
Evento	Data Protocolo	Credor	Status
115	09/08/2017	BANCO BRADESCO S/A	Objeção válida
119	22/08/2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Objeção válida
122	28/08/2017	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	Objeção válida
123	28/08/2017	BANCO DO BRASIL S.A	Objeção válida
124	30/08/2017	JAIRO VENTURA PINTO	Objeção válida

Conforme consta, as objeções são válidas uma vez que foram apresentadas dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital que comunicou a entrega do Plano de Recuperação nos autos pela devedora, razão pela qual, tendo em vista as disposições contidas no art. 56 da Lei 11.101/2005, a **Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como de deliberem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.**

Diante desta circunstância, este Administrador Judicial esclarece que já está diligenciando para procurar o local data e horários adequados para realização da Assembleia, e que apresentará o requerimento da convocação da Assembleia Geral de Credores no prazo de 30 dias.

### 3) **Evento 120 - Pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA**

No evento de nº 120, RAPIDO TRANSPAULO LTDA pugna pela habilitação do seu crédito no valor de R\$ 307,63. Esclareceu ainda que concorda com o valor do crédito já inscrito na relação de credores.

Pois bem.





O credor RAPIDO TRANSPAULO LTDA já está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial, com crédito no valor de R\$ 307,63, na classe quirográfica.

No presente caso, o Parecer do Administrador é pelo indeferimento do pedido, uma vez que o crédito já se encontra habilitado e sem controvérsias quanto a valor e classificação.

4) **Evento 126 - Pedido recuperanda para autorização de alienação de fazenda**

Meritíssima, este Administrador Judicial já manifestou nos autos sobre o pedido da recuperanda constante no evento 126, e o Parecer se encontra no evento 130.

5) **Evento 128 - Pedido recuperanda transferências de valores bloqueados pela Justiça do Trabalho**

No evento 128 a recuperanda demonstrou a existência de dinheiro bloqueado pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936-67.2014.5.18.0002, ajuizada por ADEMAR BELO em face da recuperanda.

Ao fim, requereu que fosse oficiado o juízo do trabalho para que os valores bloqueados sejam transferidos para conta judicial vinculada à presente Recuperação Judicial, e posteriormente que sejam liberados para a recuperanda.

Juntou documentos e decisão do conflito de competência nº 2017/0168562-2, que decidiu que o juízo da Recuperação Judicial é competente para decidir sobre atos expropriatórios do patrimônio da recuperanda.

Pois bem.

**Meritíssima, este Administrador Judicial vem manifestar favorável ao pleito da recuperanda, e favorável ao posicionamento e decisão do STJ no conflito de competência nº 2017/0168562-2.**

Em primeiro plano, insta esclarecer que as ações e execuções face da recuperanda deverão ser suspensas pelo prazo de 180 dias, conforme dispõe o art. 6º, § 4º da LRF. Isso implica que estarão suspensas até o dia 25/10/2017, e esta determinação não foi cumprida pelo juízo da Vara Trabalhista, que mesmo sendo informado do deferimento do processamento da ação de Recuperação Judicial, não suspendeu a execução.

Além disso, o crédito de ADEMAR BELO está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que fora constituído em data anterior ao ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, e, portanto, de conformidade com o art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, o crédito deve ser inscrito na relação de credores da recuperanda, tão logo esteja certo e exigível (§ 1º, 2º e 3º art. 6º da Lei 11.101/2005).

Portanto, sob a ótica técnica, é indiscutível o fato de que os valores penhorados pela 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO devem ser restituídos de imediato às contas-correntes da recuperanda. Além dos fatos narrados, o montante bloqueado indevidamente é de importância fundamental para a recomposição do capital de giro e para a continuidade das operações da devedora. Sem este montante, ou seja, sem capital de giro, a recuperação financeira poderá ser inviabilizada.

Meritíssima, este Administrador Judicial constatou que a ausência desses valores no caixa da empresa prejudicou o capital de giro, razão pela qual a restituição dos valores penhorados indevidamente às contas-correntes da recuperanda se faz essencial para o cumprimento das obrigações e para a manutenção das atividades, sob pena de impossibilidade da continuidade dos negócios.

**E é com o fim de evitar o acontecimento desses fatos que o próprio art. 49, da Lei 11.101/2005, veda a retirada “dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da disposição do devedor”, incluído neste rol de bens o dinheiro que fora penhorado, que é o principal bem de capital.** Este dinheiro é ferramenta essencial para que a recuperanda mantenha suas operações ativas (capital de giro), possibilitando negociar melhores condições de compra com seus fornecedores.

Por fim, salienta-se ainda que no presente caso, cabe ao juízo trabalhista apenas a apuração do valor do crédito que deverá ser inscrito na Recuperação Judicial, e o pagamento deverá ser realizado nos moldes do Plano de Recuperação que será votado pelos credores na Assembleia Geral quando esta acontecer.

#### 6) Conclusão

Por fim, com base em tudo quanto fora exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, **o Parecer deste Administrador Judicial é pelo seguinte:**

1. **Pelo indeferimento do pedido de fraude à execução suscitado no evento 117, e para que seja determinado que a petição deste evento seja protocolada na ação de execução nº 5108102.56.2017.8.09.0051;**
2. **Para que que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir o prazo de 30 dias para que este Administrador Judicial apresente local, datas e horários para realização da Assembleia Geral de Credores;**
3. **Para que seja indeferido o pedido de habilitação de crédito retardatário constante no evento 120 por RAPIDO TRANSPAULO LTDA, uma vez que o crédito já está inscrito na relação de credores, no valor e classe pleiteados;**
4. **Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne apreciar a manifestação deste Administrador Judicial constante no evento 130 sobre o pedido da recuperanda de alienação de bens (pedido formulado pela devedora no evento 126);**
5. **Para que que V. Ex.<sup>a</sup> officie o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936-67.2014.5.18.0002, promovida por ADEMAR BELO em face da recuperanda, para que este cumpra a determinação do Superior Tribunal de Justiça proferida nos autos do conflito de competência nº 2017/0168562-2, determinando que sejam restituídos à conta bancária da recuperanda os valores bloqueados naquela ação.**



Este é o Parecer deste Administrador Judicial, em cumprimento à determinação constata no evento 130.

Goiânia, Goiás, 4 de outubro de 2017.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do Sr. Administrador.*

Goiânia, 9 de outubro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (02/10/2017 11:53:42)) ) do dia 13/10/2017 03:01:26 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos da ação de recuperação judicial em comento, por intermédio de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento costumeiros para expor e requerer o que se segue:

1. Conforme se depreende dos autos, a presente ação foi ajuizada em 12.04.2017; ao analisar o pleito inicial a nobre julgadora deferiu, em 28.04.2017, o processamento da recuperação, bem como determinou a suspensão das ações e execuções propostas em face das autoras, pelo prazo de 180 dias úteis.
2. Imperioso ressaltar que a recuperação judicial da requerente vem obedecendo todos os tramites legais; entretanto, tendo em vista a complexidade e o porte da presente recuperação judicial, ainda não foi possível a realização da assembleia geral de credores da empresa.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008

Página 1/13



3. Tal fato, impede que os créditos sujeitos à recuperação judicial tenham sido novados, e, conseqüentemente, que as execuções individuais sejam extintas, na medida em que, com a concessão da recuperação judicial a extinção das ações individuais é a medida impositiva.

4. Outro ponto, que deve ser ressaltado é que o prazo de suspensão determinado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da requerente, está prestes a se escoar, fato este que trará inúmeros prejuízos à autora (25.10.2017).

5. Assim, embora o referido prazo de suspensão esteja na iminência de se encerrar, ainda não foi concedida a recuperação judicial à empresa autora, o que deve demandar mais algum tempo em razão dos trâmites legais exigidos, como é o caso da realização da assembleia geral de credores.

6. Sabe-se que o encerramento desse prazo está voltando diretamente à retomada das ações e execuções propostas em face da empresa recuperanda, fato este que trará prejuízos imediatos e irreparáveis à mesma, a ponto de inviabilizar a própria recuperação judicial, haja vista o risco iminente de penhora nas contas das empresas, por parte do juízo cível e, principalmente, do juízo trabalhista.

7. Além de que a autora não deu causa ao ocorrido, o que na verdade decorre das próprias peculiaridades do processo de recuperação judicial, o qual exige uma infinidade de atos nos primeiros 180 dias posteriores ao deferimento do processamento.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



8. Logo, como o prazo de suspensão das ações e execuções será extinto em breve (25.10.2017), sem que a recuperação tenha sido concedida, a providência que se impõe é a prorrogação do referido prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

9. Na verdade, o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005 é notoriamente insuficiente, tanto assim que já existe um projeto de lei do Deputado Cleber Verde para ampliar o mesmo, o qual propõe a seguinte redação ao mencionado dispositivo legal, *ipsis litteris*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, com as seguintes exceções:

I - o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja prorrogado em situações em que a demora do processamento do plano de recuperação judicial não se deve por fato imputado à empresa devedora;

II - que o adimplemento dos créditos trabalhistas seja feito conforme o que foi aprovado no plano de recuperação judicial, e não por meio de execuções individuais no juízo laboral;

III - para recuperações judiciais mais complexas, que envolvam empresas de grande porte, deve ser conferido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a aprovação e homologação do plano.

10. Além disso, pacificou-se na jurisprudência pátria o entendimento de que o referido prazo de suspensão das ações deve ser prorrogado por igual período - 180 dias - quando a empresa recuperanda não tiver dado causa ao atraso no andamento processual.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



11. Nesse sentido, convém trazer à baila o entendimento consolidado pela segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. **A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6o, § 4o, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes.** 2. Em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3o, da Lei 11.101/2005, incide o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 443.665/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2016, DJe 23/09/2016) (g.p.)

12. Compartilha do mesmo entendimento o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO § 4º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. PLEITO DEFERIDO. PECULIARIDADES QUE JUSTIFICAM O DIFERIMENTO DO LAPSO ORDINÁRIO.** DECISÃO MANTIDA. **O prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que trata da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pode ser excepcionalmente prorrogado, quando comprovada a sua necessidade para o sucesso da recuperação** e não evidenciada a negligência da parte requerente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento desprovido.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5318347-38.2016.8.09.0000, Rel. Sebastião Luiz Fleury, 2ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2017, DJe de 04/09/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social.** II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - **A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, 1A CAMARA CIVEL, DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, AI 201492203505, DJ 1635 de 24/09/2014) – G.P.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. **O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.** 3.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, 3A CAMARA CIVEL, AI 201492223417, DES. GERSON SANTANA CINTRA, DJ 1623 de 08/09/2014) – G.P.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovidimento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, 1A CAMARA CIVEL, AI 201492330833, DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, DJ 1601 de 07/08/2014) – G.P.

13. Evidente, portanto, que a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções propostas contra a empresa recuperada é medida urgente, que coaduna com o princípio da razoabilidade, da função social da propriedade e da preservação da empresa.

14. Por conseguinte, como a empresa recuperanda cumpriu regularmente com todas as providências que lhe competia no processo de recuperação judicial em comento, resta evidente que a não concessão da recuperação judicial no exíguo prazo de suspensão não se deu por culpa da mesma.





15. Ademais, considerando o fato de que diversos bens imóveis pertencente à empresa recuperanda foram ofertados em garantia às instituições financeiras, em contratos de alienação fiduciária; bem como que os aludidos bens, os quais já foram relacionados anteriormente nestes autos, são essenciais à efetiva recuperação das empresas recuperandas, **requer que, durante a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execução, a mesma seja mantida na posse dos mencionados bens, garantindo, assim, efetividade ao processo de recuperação judicial.**

16. Nesse sentido tem-se que, mesmo após decorrido o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, a recuperanda deve ser mantida na posse dos bens essenciais, os quais *in casu* foram dados em garantia em contrato de compra e venda com reserva de domínio – crédito não sujeito à recuperação.

17. Corrobora com o supramencionado a decisão proferida pela segunda seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo regimental no conflito de competência nº 119337 / MG, *ipsis litteris*:

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS EXCEDIDO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. **MANUTENÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO NA POSSE DO DEVEDOR. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR.**

1. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo vedada, porém, a retirada dos bens objeto do contrato do estabelecimento do devedor, no prazo de 180 dias a que alude o art. 6º, § 4º, da mesma lei.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



2. Essa proibição de retirada dos bens do estabelecimento do devedor tem como objetivo manter a atividade produtiva da sociedade ao menos até a votação do plano de recuperação judicial.

3. No caso dos autos, como o processamento da recuperação judicial foi deferido em 14.10.2010, o prazo de 180 dias previsto na Lei de Falências já se esgotou. Cumpre frisar, porém, que o escoamento do prazo sem a apresentação do plano de recuperação judicial não se deveu a negligência da suscitante, mas sim à determinação da suspensão do processo de recuperação em vista de dúvida surgida acerca da competência para o julgamento do feito.

4. **Diante disso, como não se pode imputar à sociedade recuperanda o descumprimento do prazo de 180 dias, e tendo em conta que o deferimento imediato do pedido de busca e apreensão coloca em risco o funcionamento da sociedade e o futuro plano de recuperação judicial, já que os bens objeto do contrato de compra e venda com reserva de domínio, no caso, são o "coração de uma usina de açúcar e álcool", mostra-se correta a manutenção dos referidos bens na posse da suscitante, até ulterior deliberação.**

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Ministro RAUL ARAÚJO, AgRg no CC 119337 / MG, DJe 23/02/2012).

18. Ainda no sentido de o Juízo da recuperação judicial é o competente para determinar a suspensão das ações de busca e apreensão que tenham como objeto bens essenciais à preservação da empresa recuperanda, tem-se as decisões monocráticas abaixo, proferidas por diversos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

(...) A liminar deve ser deferida.

**Muito embora os bens da suscitante tenham sido fruto de alienação fiduciária, fato esse que excluiria tal crédito dos efeitos da recuperação judicial, é de se ver que a própria lei veda a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial:**

(...) **Diante do exposto, concedo a liminar para determinar a suspensão da liminar de busca e apreensão que tramita perante o na 21ª Vara Cível Central da comarca de São Paulo.**

**Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA - PA para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até posterior deliberação no presente conflito.** (STJ, Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, CC 137003, 12/11/2014). – G.P.



Desse modo, entendendo estar caracterizado o conflito positivo de competência, requer a concessão de medida liminar para "fixar a competência da Vara Única da Comarca de Guaranésia/MG para decidir qualquer questão que verse sobre o patrimônio e negócios jurídicos

da Suscitante, suspendendo os efeitos da decisão proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/SP" (fl. 26).

É o relatório.

Passo a decidir.

**De início, saliente-se que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, que tem a seguinte redação:**

**(...) É de se ver, porém, que esse tratamento diferenciado concedido ao credor fiduciário não impede que, excepcionalmente, seja limitado o direito de retomada do bem de sua propriedade, a prudente critério do Juízo da recuperação, consoante esclarecem Arnaldo Wald e Ivo Waisberg, ao comentar referido dispositivo legal, verbis:**

**"Por outro lado, pela importância econômica que a retirada de um bem ou equipamento pode significar, às vezes inviabilizando a continuidade da empresa, o legislador achou por bem, embora retirando o crédito dos efeitos da recuperação judicial, limitar o direito de retomada dos bens de propriedade desses credores em posse do devedor, para que este pudesse manter a atividade em curso.**

**Assim, durante o prazo de suspensão das ações de 180 dias do § 4º do art. 6º, os bens objetos dos contratos mencionados no dispositivo não poderão ser retomados.**

**Aprovado o plano, e se a continuidade da atividade econômica o exigir, o juiz poderá, fundamentadamente, dilatar o prazo, de forma limitada, para viabilizar a recuperação.**

A proteção que se faz da manutenção da atividade produtiva busca viabilizar, pelo período de suspensão, a eficaz apresentação de um plano de recuperação sem que a empresa em crise seja impedida de retomar suas atividades, ou mesmo tenha de abandoná-las por completo antes da votação de seu plano de recuperação. (...)

A exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação é louvável. No entanto, daí não se pode supor que é ampla e absoluta a possibilidade do detentor de crédito oriundo dos negócios aqui descritos de fazer valer seus direitos na forma antes pactuada.

O inegável escopo esposado pela NLFR em seu art. 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão de sua reconhecida função social, deve ser levado em consideração na leitura do parágrafo em comento." (Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, coordenadores: Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009).





(...) Desse modo, compete ao d. Juízo da Recuperação Judicial conhecer e julgar o pedido de suspensão do cumprimento da carta precatória, avaliando a pertinência da alegação de indispensabilidade dos bens à preservação da atividade econômica da recuperanda.

Em vista do exposto, concedo parcialmente a liminar requerida para determinar o sobrestamento da execução mencionada, até ulterior decisão desta Corte.

Designo o Juízo de Direito da Vara Cível de Guaranésia/MG para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relativas à execução sobrestada. (...) (STJ, Ministro RAUL ARAÚJO, CC 128658, 24/06/2013).

19. Ao dispor sobre a questão o Tribunal de Justiça de Goiás é assente no entendimento de que durante a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, devem também ser sobrestadas as ações de busca e apreensão que tenham por objeto bens essenciais à continuidade da empresa recuperanda, *in verbis*:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA.** PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, **a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não.** 2. **Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a**



irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. (...). (TJGO, 2A CAMARA CIVEL, AI 201492527734, DES. ZACARIAS NEVES COELHO, DJ 1620 de 03/09/2014). – G.P.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovemento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, 1A CAMARA CIVEL, AI 201492330833, DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, DJ 1601 de 07/08/2014) – G.P.

20. *Ex positis*, requer, de Vossa Excelência, em caráter de urgência, que:

- 1) Seja deferida a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO** das ações e execuções por igual período - 180 dias úteis, evitando, assim, indesejáveis bloqueios de valores, penhoras, apreensões de bens e etc, os quais inviabilizarão por completo a recuperação judicial da empresa requerente.
- 2) Enquanto perdurar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, **SEJA A EMPRESA AUTORA MANTIDA NA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS**, os quais já foram relacionados anteriormente nestes autos

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



e, estão na iminência de serem expropriados pelas financeiras, o que ocorrendo, inviabilizará, por completo, todo o esforço feito em prol da recuperação judicial em comento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 18 de outubro de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
**OAB/GO 21.660**

**Bruna Corrêa Fonseca**  
**OAB/GO – 49.741**





**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- 1) Decisões do Superior Tribunal de Justiça;
- 2) Projeto de lei prevendo a alteração do art. 6º da Lei 11.101/2005 para prever a prorrogação do prazo de suspensão das ações;

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 443.665 - RS (2013/0399550-0)**

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S A  
ADVOGADO : ALICE BATISTA HIRT E OUTRO(S)  
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA CALZA LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E OUTRO(S)  
ADVOGADO : FABIO FORTI E OUTRO(S)

**RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):**

Cuida-se de agravo interno interposto pelo BANCO SAFRA S.A contra a decisão monocrática de fls. 326-329, e-STJ, da lavra deste signatário que negou provimento ao agravo.

O apelo extremo, fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, desafiou acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado (fl. 106):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO DE 180 DIAS DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DEFERIDA. CASO CONCRETO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI N.º 11.101/2005.

1. Da prova coligida aos autos é possível concluir que a recuperanda não contribuiu, no curso do feito, para o retardamento do procedimento. Verifica-se que a agravada vem cumprindo com as suas obrigações, e que, não raras vezes, o retardamento do procedimento se deu por razões outras, como, por exemplo, a dificuldade de arrolamento de todos os valores efetivamente devidos, pois se trata da recuperação judicial de três empresas com inúmeros credores cada uma.

2. Deste modo, na hipótese em comento, e em observância ao princípio da preservação da empresa, deve ser mantida a r. decisão judicial que deferiu a prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, da Lei de Falências, até a realização da Assembleia Geral de Credores.  
RECURSO DESPROVIDO.

Em suas razões recursais (fls. 120-151), o banco apontou, além de dissídio jurisprudencial, violação dos seguintes dispositivos normativos: arts. 6º, § 4º, 47 e 49, § 3º, todos da Lei nº 11.101/2005.

Sustentou, em síntese: a) os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; e b) a impossibilidade de prorrogação do prazo de blindagem.

Contrarrazões às fls. 212-234.

O Tribunal de origem negou seguimento ao recurso especial ao aplicar os óbices das Súmulas 282 e 356 do STF no tocante ao art. 49, § 3º, da Lei nº



## Superior Tribunal de Justiça

11.101/05; e Súmulas 83 e 7 do STJ em relação ao deferimento do prazo de suspensão das ações e execuções em face das empresas devedoras.

Daí o agravo (fls. 250-275), no qual o agravante buscou a reforma da decisão.

Contraminuta às fls. 279-308.

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do agravo (fls. 321-324).

Em decisão monocrática (fls. 326-329), este signatário negou provimento ao reclamo, em razão da aplicação do teor da Súmula 83/STJ no tocante à possibilidade de prorrogação do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções propostas em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), e também pela incidência das Súmulas 282 e 356 do STF em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, consoante regramento trazido pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Irresignado, o recorrente interpôs agravo interno (fls. 335-354), sustentando, em síntese: a) a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ, haja vista que inexistente uma posição consolidada sobre o tema da prorrogação do prazo de prescrição regrado pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial); b) não incidência da Súmula 7/STJ, por buscar única e exclusivamente o reconhecimento da não sujeição de seu crédito a recuperação judicial, uma vez que o crédito bancário tem garantia decorrente de alienação fiduciária; e c) da desnecessidade de registro da cédula de crédito bancário (violação dos arts. 1368-A da Lei nº 10.406/02; e arts. 27, 30 e 42 da Lei nº 10.931/04).

Sem impugnação.

É o relatório.





**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 443.665 - RS (2013/0399550-0)**

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

1. A jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado. Precedentes.

2. Em relação à tese de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, incide o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem.

3. Agravo interno desprovido.

**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):**

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos tecidos pelo agravante são incapazes de infirmar a decisão objurgada, motivo pelo qual merece ser mantida na íntegra por seus próprios fundamentos.

1. Na hipótese, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de blindagem, assim se manifestou o Tribunal *a quo*:

Da prova coligida aos autos é possível concluir que ai recuperanda não contribuiu, no curso do feito, para o retardamento do, procedimento. Verifica-se 'que a agravada vem cumprindo com as suas obrigações, e que, não raras vezes, o retardamento do procedimento se deu por razões outras, como, por exemplo, a dificuldade de arrolamento de todos os valores efetivamente devidos, pois se trata da recuperação judicial de três



# Superior Tribunal de Justiça

empresas com inúmeros credores cada uma.

Deste modo, na hipótese em comento, e em observância ao princípio da preservação da empresa, penso que deve ser mantida a r. decisão judicial que deferiu nova prorrogação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4º, da Lei de Falências, até a realização da Assembléia Geral de Credores.

(...)

Aliás, o egrégio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a possibilidade, no caso concreto, de prorrogação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 3º da Lei 11.101/05, ante a demonstração pela empresa de que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, dando causa à demora na aprovação do plano de recuperação judicial.

Com efeito, a jurisprudência da Segunda Seção desta Corte é iterativa no sentido de admitir a prorrogação do prazo de que trata o artigo 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), o qual determina a suspensão do curso da prescrição, bem como de todas as ações e execuções em face do devedor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, consoante as peculiaridades do caso concreto e as diligências adotadas pela sociedade, a fim de cumprir o plano de recuperação por ela apresentado.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou.

2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no CC 111614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/11/2010, DJe 19/11/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E



## Superior Tribunal de Justiça

### EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005. Precedentes.
2. No tocante ao sugerido comprometimento do Juízo goiano para processar e julgar a recuperação judicial, certo é que os fatos comunicados nos autos do CC 103.012/GO pela empresa Xinguará Indústria e Comércio S/A em relação ao magistrado que atuava na 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO estão sendo investigados pela respectiva Corregedoria Regional, por determinação da ilustre Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, encontrando-se a aludida Vara, atualmente, sob a responsabilidade de outra magistrada.
3. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 119624/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/6/2012, DJe 18/6/2012)

### PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. Tanto sob a égide do Decreto-lei n. 7.661/1945 como da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.
3. A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 101628/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/5/2011, DJe 1º/6/2011)

Considerando que o aresto hostilizado encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento pacífico da Segunda Seção deste Tribunal, afigura-se impositiva a incidência da Súmula 83/STJ.

2. Por outro lado, no que se refere à tese de que os créditos garantidos





# Superior Tribunal de Justiça

por cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, adequada a incidência do enunciado das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, ante a ausência de prequestionamento, porquanto a matéria contida em tal dispositivo não teve o competente juízo de valor aferido, nem interpretada ou a sua aplicabilidade afastada ao caso concreto pelo Tribunal de origem.

Para que se configure o prequestionamento da matéria, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal.

Sobre o ponto, os precedentes a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - DECISÕES DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE, ANALISANDO A PROVA DOS AUTOS, CONCLUÍRAM PELA EXISTÊNCIA DE UMA PERMUTA, E NÃO DE UMA COMPRA E VENDA - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DO ART. 544 DO CPC. INSURGÊNCIA DA RÉ.

[...]

2. Se o Tribunal estadual não emite juízo de valor sobre a regra legal tida por violada, e a parte interessada não opõe embargos de declaração para suprimento da omissão, é patente a ausência de prequestionamento da matéria, nos termos dos enunciados nº 282 e nº 356 da Súmula do STF.

[...]

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 315.136/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 14/11/2014)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO E RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS - CONEXÃO PROCESSOS - IMPEDIMENTO DO RELATOR - SÚMULA N. 7/STJ - VALIDADE NEGÓCIO JURÍDICO - ART. 108 CÓDIGO CIVIL - VALIDAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF.

1.- O Recurso Especial não é instrumento apropriado para rever a questão da conexão de processos e eventual impedimento do relator, se para tanto é necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

2.- Incide as Súmulas n. 282 e 356 do STF, nos casos em que a matéria não foi objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, nem mesmo foram opostos embargos de declaração.

3.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 346.360/SE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 10/10/2013)



# Superior Tribunal de Justiça

3. Do exposto, nego provimento ao agravo interno.  
É como voto.



## PROJETO DE LEI Nº DE 2015

Alterar e acrescentar os incisos I, II e III ao § 4º do Art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária das disposições comuns à recuperação judicial e à falência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Alterar e acrescentar os incisos I, II e III ao § 4º, Art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária das disposições comuns à recuperação judicial e à falência, conforme:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, com as seguintes exceções:

- I - o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja prorrogado em situações em que a demora do processamento do plano de recuperação judicial não se deve por fato imputado à empresa devedora;
- II - que o adimplemento dos créditos trabalhistas seja feito conforme o que foi aprovado no plano de recuperação judicial, e não por meio de execuções individuais no juízo laboral;
- III - para recuperações judiciais mais complexas, que envolvam empresas de grande porte, deve ser conferido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a aprovação e homologação do plano.





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade alterar e acrescentar os incisos I, II e III ao § 4º, Art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária das disposições comuns à recuperação judicial e à falência, pelos motivos apresentados:

O instituto da recuperação judicial tem como principal objetivo evitar o encerramento precoce de uma empresa por motivo de uma crise econômico-financeira. Desse modo, por meio da recuperação judicial busca-se o restabelecimento da saúde econômica de uma empresa e, por conseguinte, a manutenção dos empregos, do giro comercial, da geração de riqueza, do pagamento de tributos etc.

Destaca-se que a citada crise econômico-financeira pode ter como fundamento as mais diversas razões, como, por exemplo, a incapacidade de determinada empresa acompanhar o avanço tecnológico no seu setor de atuação, a dificuldade em manter a sua rentabilidade devido à excessiva carga tributária que incide sobre a sua atividade, a morte de um sócio que captava um maior número de negócios para a sociedade empresária, uma diminuição inesperada de demanda, entre inúmeras outras situações.

Enfim, pelos mais diversos motivos uma empresa poderá chegar a uma situação de crise econômico-financeira que lhe acarrete dificuldades em honrar com as suas obrigações, impossibilitando a continuação do seu negócio. É justamente nessas situações que o instituto da recuperação judicial tem aplicação. Este se constitui como uma forma de auxílio dado pela legislação ao empresário que se encontra em um momento de dificuldade de honrar com os seus compromissos.

Importante frisar que essa ajuda legal não se constitui como um favor legal arbitrário, que visa apenas beneficiar o empresário que está com problemas econômicos e financeiros.

Muito pelo contrário, a legislação, sabiamente, em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social da propriedade, considera que o



funcionamento da empresa não tem relevância apenas para o empresário, mas para toda a sociedade que o circunda.

É cediço que as empresas geram empregos, riquezas, movimentam a economia, facilitam as trocas comerciais e, portanto, estimulam o bem estar coletivo. Por isso, não é de bom alvitre que uma empresa tenha a sua atividade econômica terminada por um momento de crise econômico-financeira que poderia ser superada por meio de um adequado plano de recuperação judicial.

Portanto, nota-se que a recuperação judicial tem como principal preocupação a manutenção da empresa ou da sociedade empresária em função dos seus importantes reflexos econômicos e sociais.

Nesse momento, importante trazer à baila o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, que trata sobre o instituto da recuperação judicial, *in verbis*:

*Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*

*§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.[2]*

Da leitura atenta do já aludido art. 6º, da LFR, claro fica que com o deferimento do processamento da recuperação judicial ficará suspensa o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor.

Ressalta-se que a referida suspensão, de acordo com a lei, se dará pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento de recuperação, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, conforme prevê o parágrafo quarto, do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

É justamente na interpretação desse artigo que se encontra as maiores discussões sobre o tema da recuperação judicial. Isso porque, em um primeiro momento, esse prazo de suspensão, até mesmo pela dicção legal – que diz tratar-se de um prazo “improrrogável” –, foi interpretado literalmente.

Desse modo, depois do transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, os credores poderiam retomar as suas execuções individuais em face da empresa em processo de recuperação judicial, inclusive os credores trabalhistas.



Defende-se, com espeque na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como em doutrinadores comercialistas, que o referido prazo não pode ser interpretado literalmente.

Primeiramente, porque, em muitas situações, em função de atrasos frutos da máquina judiciária e da própria burocracia do plano de recuperação judicial são transcorridos 180 (cento e oitenta) dias sem que o requerente do plano tenha qualquer participação em tal demora.

Desse modo, mostra-se descabido imputar um ônus ao devedor sobre uma situação que ele não concorreu com qualquer culpa.

Em segundo lugar, ressalta-se que o prazo referido é muito exíguo para que seja processada a recuperação judicial de uma empresa, em especial as de maior porte, em que estão envolvidos muitos credores e uma variedade de ativos e passivos.

Por essa razão, muitas das vezes não é possível realizar a homologação do plano de recuperação judicial no prazo de apenas 180 (cento e oitenta) dias, o que não invalidará o plano de recuperação judicial que for assim aprovado, nem mesmo implicará na possibilidade de que as ações e execuções contra a empresa em recuperação sejam retomadas, nem que os créditos não foram novados, conforme prevê o art. 59 da LFR.

Uma interpretação nesse viés inviabilizaria a aplicação da recuperação judicial justamente para aquelas empresas de maior porte, que são as que geram mais riquezas para a sociedade, o maior número de empregos e um maior valor de recolhimento de tributos.

Portanto, importante ressaltar que a interpretação que entenda que o plano de recuperação judicial deve ser obrigatoriamente aprovado e homologado dentro de 180 (cento e oitenta) dias acabará por forçar que as grandes empresas apresentem um plano aquém das suas necessidades, unicamente para cumprir o prazo exigido, e depois apresente um novo plano à assembleia geral de credores, o que não faz nenhum sentido do ponto de vista da economia e da efetividade processual.

Por último, é de relevo destacar que sendo julgado procedente o pedido de recuperação judicial e homologado o plano, as execuções individuais de créditos trabalhistas devem observar o que restou estabelecido no plano de recuperação judicial, sob pena de tais execuções provocarem a frustração da recuperação da empresa e, com isso, o próprio adimplemento de uma maior quantidade de créditos trabalhistas.





Destaca-se, ainda, que a retomada das execuções individuais sem que se observe o plano de recuperação pode acarretar que um crédito trabalhista de maior vulto seja adimplido de forma imediata e, com isso, reste impossibilitado o pagamento de demais credores trabalhistas ou até mesmo da própria recuperação da empresa em crise.

Dessa forma, é patente que obedecer ao plano de recuperação judicial não importará, de maneira alguma, em prejuízo para os credores trabalhistas.

Nem se alegue que os trabalhadores poderiam ficar reféns, indefinidamente, do plano de recuperação, uma vez permitida a extrapolação do prazo de 180 dias, pois a nova lei, como se sabe, possui regras firmes a serem observadas pelo administrador judicial e pela autoridade judiciária condutores da recuperação, como o prazo não superior a uma ano para pagamento dos créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54), além de prever drástica sanção, em seu art. 61, § 1º:

Dessa forma, com a adequada interpretação do art. 6º, § 4º, da Lei 11.1015/2005, comportando as exceções acima destacadas, as empresas que passam por um momento de crise econômico-financeira e optaram por utilizar o instrumento da recuperação judicial terão maior capacidade de recuperar a sua saúde financeira, garantindo-se os empregos, o giro comercial, o desenvolvimento econômico e social, o recolhimento de tributos e, ao mesmo tempo, não se estará a lesar o direito dos credores trabalhistas, tudo em consonância com o princípio da preservação da empresa.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de setembro de 2015.

---

**DEPUTADO CLEBER VERDE**  
**PRB/MA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a empresa recuperanda apresentou petição no evento nº151, estando os autos aguardando manifestação do representante do Ministério Público, conforme despacho evento nº137. Certifico mais que houve manifestação do administrador judicial no evento nº 149, de acordo com o determinado em despacho evento nº 131. Certifico por fim que em 09/10/2017 foi procedida a habilitação do advogado do credor JAIRO VENTURA PINTO, Dr. Guilherme Oliveira Bentzen e Silva (procuração no evento nº 122). Dou fé.

Goiânia, 18 de outubro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13





## 61ª Promotoria de Justiça de Goiânia-GO

Protocolo nº: 5112097.77.2017.8.09.0051

Origem: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

**Meritíssima Juíza,**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **CENTERCOM Comércio Indústria e Serviços Ltda.**, cujo processamento foi deferido no dia 12 de maio de 2017 (decisão no evento 10 e certidão de publicação no evento 12), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o senhor Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 30 de junho de 2017 (evento 78), contra o qual foram feitas objeções pelos credores **Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto** (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente).

O administrador judicial juntou aos autos o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 111).

**Ednamérico Tadeu de Oliveira**, na condição de ex-sócio da recuperanda, compareceu aos autos para denuncia fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da referida pessoa jurídica (evento 117).

A recuperanda apresentou pedido de autorização para venda de imóvel rural de sua propriedade situado no Município de Deré – TO pelo valor de R\$ 2.198.956,50 (dois milhões cento e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago em duas parcelas iguais, com a finalidade de recompor o capital de giro das operações da recuperanda (evento 126).

Instado, o administrador judicial manifestou que o referido imóvel rural “não produz nenhum tipo de faturamento para a recuperanda”, gerando apenas despesas, visto que não faz parte das operações da empresa, razão pela qual a sua venda não afetaria de forma negativa a capacidade de produção da recuperanda, posicionando-se pelo deferimento do pedido (evento 130).

Entendendo necessária a manifestação do Ministério Público acerca do requerimento feito pela recuperanda, este Juízo determinou a intimação do *Parquet* para elaboração de parecer (evento 137).





Após, **Ednamérico Tadeu de Oliveira** compareceu novamente aos autos para chamar o feito à ordem reiterando a alegação de fraude à execução feita anteriormente, posicionando-se contra a alienação do imóvel rural em comento (evento 145).

Ato contínuo, **Jairo Ventura Pinto** também chamou o feito à ordem para requerer a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores, em virtude das objeções feitas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, antes de ser analisado o pedido de alienação do imóvel rural pertencente à recuperanda, o que deve ser deliberado na mesma oportunidade, pelos credores habilitados (evento 148).

Em atenção a despacho retro (evento 131), o administrador judicial ofereceu parecer sobre os pedidos feitos nos eventos listados por este Juízo, requerendo a concessão de 30 (trinta) dias para definição de local, data e horários para a realização da Assembleia Geral de Credores (evento 149).

## É o breve relatório.

### I. Da inadequação da via eleita para suscitar "fraude à execução"

Inicialmente, cumpre salientar que as alegações de **Ednamérico Tadeu de Oliveira**, referentes a suposta "fraude à execução" (evento 117) são estranhas ao presente feito, primeiro por não se tratar de execução, mas, sim, de recuperação judicial; segundo porque o peticionante nem sequer é credor da recuperanda, tendo se identificado, na realidade, como ex-sócio da desta.

Os fatos e argumentos constantes na referida manifestação dizem respeito ao Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças firmado em 24/04/2015 pelo peticionante, enquanto sócio retirante, e um dos sócios remanescentes da recuperanda, José Alberto Moreira Milhomem.

Contudo, conforme consta na própria petição, a suposta fraude à execução cometida pelos sócios da devedora é objeto da ação de obrigação de fazer (originariamente protocolada como ação de execução) movida por **Ednamérico Tadeu de Oliveira** em desfavor de José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa, Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem, no bojo do processo nº 5108102.56.2017.8.09.0051, em tramitação perante este mesmo Juízo.

Dessa forma, a discussão acerca da prática de fraude ou simulação de negócio jurídicos deve ser feita em procedimento próprio e não neste feito, sob pena de tumultuar e prejudicar o curso processual da recuperação judicial que é extenso e complexo por si só.

### II. Do pedido de alienação de bem pertencente à recuperanda (evento 126)

Como é cediço, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), o Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado em Juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

Tendo em vista que a decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial foi publicada aos 12/05/2017 (evento 12), o Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado pela recuperanda no dia 30/06/2017 (evento 78).

No inciso I do supracitado dispositivo legal (art. 53 da LRF) há previsão de que o Plano



de Recuperação Judicial deve conter discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da LRF, e o seu resumo.

*In casu*, verifica-se que a recuperanda elegeu como medidas de reestruturação e recuperação da empresa, dentre outros, a venda parcial de bens/ativos, com base no inciso XI do art. 50 da LRF, sem, contudo, ter especificado a forma pela qual pretende concretizar a medida.

Nesse contexto, não restam dúvidas de que o pedido de venda do imóvel rural especificado pela recuperanda (evento 126) encontra respaldo na legislação vigente, sobretudo por se tratar de bem que não é essencial ao desenvolvimento da atividade da empresa, ponto destacado pelo administrador judicial, que se posicionou favorável à medida (evento 130).

Entretanto, como narrado anteriormente, cinco credores apresentaram, tempestivamente, objeções ao Plano de Recuperação Judicial, sendo imperiosa a convocação da assembleia geral de credores, por força do disposto pelo art. 56 da LRF, a fim de que sejam fixadas as providências a serem tomadas pela recuperanda no intuito de viabilizar não só a preservação da empresa, com a consequente manutenção da fonte produtora e dos empregos gerados; mas também a satisfação dos interesses dos credores, nos termos do *caput* do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, a convocação da assembleia geral de credores precede qualquer realização de ativo, visto que esta medida está incluída no **Plano de Recuperação** que, **até o momento, não foi aprovado**, nem rejeitado. Afinal, **a desaprovação do Plano pela assembleia geral de credores implica a decretação da falência do devedor**, consoante disposição do art. 56, § 4º, da LRF.

Inegável, portanto, o protagonismo do Plano de Recuperação Judicial para o processo recuperacional, já que depende exclusivamente dele a execução de todas as providências necessárias à manutenção da atividade da empresa e da sua função social.

Sobre o tema, o ilustre doutrinador Fábio Ulhôa Coelho, expoente no Direito Comercial, assevera que:

A mais importante peça do processo de recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, o plano de recuperação judicial (ou de “reorganização da empresa”). Depende exclusivamente dele a realização ou não dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social. **Se o plano de recuperação é consistente, há chances de a empresa se reestruturar e superar a crise em que mergulhara. Terá, nesse caso, valido a pena o sacrifício imposto diretamente aos credores e indiretamente a toda a sociedade brasileira. Mas se o plano for inconsistente, limitar-se a um papelório destinado a cumprir mera formalidade processual, então o futuro do instituto é a completa desmoralização.**

Note-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial.



**O plano de recuperação deve indicar pormenorizada e fundamentadamente o meio ou meios pelos quais a sociedade empresária devedora deverá superar as dificuldades que enfrenta. A consistência econômica do plano está diretamente relacionada ao adequado diagnóstico das razões da crise e de sua natureza (se econômica, financeira ou patrimonial) e à adequação dos remédios indicados para o caso. Os órgãos da recuperação judicial, inclusive o juiz e o promotor de justiça, devem ter particular preocupação em que se alcance um plano viável e tecnicamente consistente, para que todos os esforços investidos, gastos realizados e providências adotadas se justifiquem; para que a perda de tempo e recursos caros à sociedade brasileira não frustre as expectativas de reerguimento da atividade econômica em foco.<sup>[1]</sup> (Sem grifo no original).**

Por conseguinte, dada a importância do Plano de Recuperação Judicial para o êxito do processo de recuperação e, ainda, a apresentação de objeções por credores distintos, necessária a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos meios para soerguimento da recuperanda, dentre os quais se inclui a venda do imóvel rural mencionado, após aprovação em assembleia.

Vale destacar, também, a soberania da assembleia geral de credores na apreciação da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado, cabendo aos credores, os maiores interessados no procedimento, definir as medidas hábeis à consecução da efetiva recuperação da empresa.

Ante todo o exposto, o Ministério Público do Estado de Goiás manifesta-se pelo indeferimento do pedido feito pela recuperanda referente à venda do imóvel rural situado no Município de Dueré – TO (evento 126), cuja matéria deve ser discutida na assembleia geral de credores a ser devidamente convocada por este Juízo, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

**Promotor de Justiça**

---

[1] COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 18/10/2017 16:14:30 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

## DECISÃO

A recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, no evento 126, pleiteou a alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi ? Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854.

Aduziu que o valor oferecido para aquisição do referido imóvel perfaz o montante de R\$ 2.198.956,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), o qual será adimplido em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e a segunda um ano após a efetivação da compra e venda.

Ressaltou que o numerário obtido com a venda do imóvel ajudará a empresa no adimplemento de suas obrigações.

Houve a determinação da intimação do Administrador Judicial e este manifestou-se favorável ao pedido da recuperanda feito no evento 126, para que seja autorizada a venda do imóvel rural de sua titularidade (Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há), conforme consta na certidão apresentada com o requerimento, devendo a recuperanda comprovar o ingresso do dinheiro decorrente da venda em sua conta-corrente.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 30 de junho de 2017 (evento 78), contra o qual foram feitas objeções pelos credores **Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto** (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente).



O administrador judicial juntou aos autos o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 111).

**Ednamérico Tadeu de Oliveira**, na condição de ex-sócio da recuperanda, compareceu aos autos para apontar suposta fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da referida pessoa jurídica (evento 117), bem como, (no evento 145) requereu que o feito seja chamado à ordem, reiterando a alegação de fraude à execução, e, ainda manifestou-se contra a alienação do imóvel rural em comento.

**Jairo Ventura Pinto, por meio de seu defensor**, também pleiteou que seja chamado o feito à ordem para requerer a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores, em virtude das objeções feitas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, antes de ser analisado o pedido de alienação do imóvel rural pertencente à recuperanda, o que deve ser deliberado na mesma oportunidade, pelos credores habilitados (evento 148).

O administrador judicial ofereceu parecer sobre os pedidos feitos nos eventos listados por este Juízo, requerendo a concessão de 30 (trinta) dias para definição de local, data e horários para a realização da Assembleia Geral de Credores (evento 149).

No evento 117, Ednamérico Tadeu De Oliveira denunciou fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda.

Nos eventos 119, 122, 123 e 124 ? houve a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial. No evento 120 - Pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA.

No evento 128, a recuperanda pleiteou que seja oficiado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia ?GO, para que transfira a este juízo os valores cujos bloqueios ainda persistem na justiça laboral, no importe de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936- 67.2014.5.18.0002, ajuizada por ADEMAR BELO em face da recuperanda.

A empresa recuperanda, no evento 151, pleiteou a **prorrogação do prazo de**





**suspensão** das ações e execuções por igual período - 180 dias úteis, evitando, assim, indesejáveis bloqueios de valores, penhoras, apreensões de bens e etc, os quais inviabilizarão por completo a recuperação judicial da empresa requerente. Também requereu que enquanto perdurar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, **seja a empresa autora mantida na posse dos bens essenciais.**

**Breve relato.**

**Decido.**

Inicialmente, sobre a manifestação de Ednamérico Tadeu De Oliveira (evento 117) quanto ao apontamento de fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda, acolho o parecer ministerial, sobre a inadequação da via eleita, tendo em vista que trata-se de recuperação judicial, sendo que o peticionante apresentou-se como ex-sócio da empresa Recuperanda.

Nesse ponto, a suposta fraude à execução cometida pelos sócios da devedora é objeto da ação de obrigação de fazer (originariamente protocolada como ação de execução) movida por **Ednamérico Tadeu de Oliveira** em desfavor de **José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa, Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem**, no processo nº 5108102.56.2017.8.09.0051, em tramitação perante este mesmo Juízo, ante a pactuação, por meio de Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças, firmado em 24/04/2015 por Ednamérico, enquanto sócio retirante, e um dos sócios remanescentes da recuperanda, José Alberto Moreira Milhomem.

**Desta forma, é necessário que tal questionamento seja disposto em procedimento próprio e não na presente recuperação judicial.**

Quanto aos eventos 119, 122, 123 e 124 sobre as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial após oitiva do Ministério Público e do Administrador judicial, observo que é imprescindível a designação de Assembleia de credores para a discussão de tais objeções, bem como a forma de execução do plano de recuperação judicial, apresentado em 30 de junho de 2017 (evento 78), motivo que determino a realização de Assembleia Geral, para os devidos fins. **Assim, intime-se o administrador judicial para informar, local, data e todas as informações sobre a realização da Assembleia, no prazo de vinte dias.**

Com relação, ao evento 120, sobre o pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA não merece guarida, vez que conforme manifestação do administrador judicial, já houve inclusão no rol de credores quirografários.

Quanto ao petitório do evento 128, oficie-se ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936-67.2014.5.18.0002, promovida por ADEMAR BELO em face da recuperanda, para que informe a este juízo, no prazo de cinco dias,



se houve o bloqueio dos valores antes da decisão do deferimento da recuperação judicial em 28/04/2017 publicada no dia 12/05/2017. Caso tenha sido, *a posteriori*, determino que sejam desbloqueados e/ou transferidos para a conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial, isto, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça proferida nos autos do conflito de competência nº 2017/0168562 ? 2.

No tocante ao pleito de alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi ? Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854, observo que a Lei de Falência autoriza a venda parcial dos bens, conforme dispõe o artigo 50, inciso XI, da Lei nº. 11101/2006.

Cito o artigo 50, inciso XI, da Lei de Falência:

?Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

*XI ? venda parcial dos bens?.*

*In casu*, a legislação Falimentar autoriza a alienação parcial de bens com o escopo de facilitar a empresa no adimplemento de suas obrigações, na fase de sua recuperação.

Nesse ponto, vislumbro que embora seja permitida pela lei a venda parcial de bens, verifico que cinco credores - **Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto** (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente), apresentaram, tempestivamente, objeções ao Plano de Recuperação Judicial, sendo imperiosa a convocação da Assembleia Geral de Credores, por força do disposto pelo artigo 56 da Lei, nº.11.101/2006, a fim de que sejam fixadas as providências a serem tomadas pela recuperanda no intuito de viabilizar não só a preservação da empresa, com a consequente manutenção da fonte produtora e dos empregos gerados, mas também a satisfação dos interesses dos credores, nos termos do *caput* do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, acolho a ponderação feita pelo representante do Ministério Público sobre a convocação da Assembleia Geral de Credores antes de qualquer realização de ativo, visto que esta medida está incluída no **Plano de Recuperação** que, ainda não foi aprovado, nem rejeitado. Ademais, **a desaprovação do Plano pela assembleia geral de credores implica a decretação da falência do devedor**, consoante disposição do art. 56, § 4º, da Lei de Falência.

Cumprido destacar sobre a importância do plano de Recuperação Judicial, com o escopo de reerguer a empresa que se encontra em dificuldades financeiras, tendo o fito de superar a crise.

Destarte, havendo objeções, conforme dispõe o artigo 56 da Lei nº. 11.101/2006



determino, inicialmente, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberarem sobre as objeções ao plano, e dos meios para soerguimento da recuperanda, dentre os quais se inclui a venda do imóvel rural mencionado, após aprovação em Assembleia.

Sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão realizado pela empresa recuperanda, vejo que o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo tal prorrogação, conforme o caso concreto.

Cito Jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso Especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- **O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.** 6- **Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo.** 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido. REsp 1610860 / PB RECURSO ESPECIAL 2016/0171448-5 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 13/12/2016 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2016.

Nesse trilho, no caso em voga, verifico que a empresa recuperanda não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da Assembleia de Credores, razão que defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por igual período - 180 dias, bem como seja mantida na posse dos bens essenciais.

Intimem-se. Cumpra-se.






Goiânia, 30 de outubro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. (Referente à Mov. Despacho - 30/10/2017 15:06:31) ) do dia 30/10/2017 15:33:16 não possui "Arquivos".

Receptor do Telegrama	Data	Hora	ME611847663BR 39970
Nome Legível do Receptor			
Endereço	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/11/2017 20:07	



TELEGRAMA

0 119-0000 (telegramas) ou 0800 01100 (serviços e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para outros locais) ou www.correios.com.br

Folha 1 de 6

Conteúdo da Mensagem

<<TLG. MCD2S-10135/2017 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 10/11/17

ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA N/O MCD2S-9068 DE 05/10/2017, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 154771/GO, 201702569050, NÚMERO NA ORIGEM:

51120977720178090051 / 00109215020175180081 /

109215020175180081, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA.

SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NOS TERMOS DO TELEGRAMA ANTERIOR:

"ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/10/2017. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 154771/GO, 2017/0256905-0,

NÚMERO NA ORIGEM: 51120977720178090051 / 00109215020175180081

/ 109215020175180081, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                        | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                         | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                    | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....      |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA - ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G  
, LT. 04 150 FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME611847663BR 39970



DHP 10/11/2017 20:07

PE 11/11 12:00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

DESTINATÁRIO

DESTACAR AQUI

210 x 297mm





Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME611847663BR 39970
Unidade Corredor	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/11/2017 20:07



Para enviar telegramas (que custam 0,100 (centos e regiões metropolitanas), 0,800 (2457282) para demais localidades) ou acessar correios.com.br

Folha 2 de 6

<"1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR, SUSCITADO CONTRA, DE UM LADO, O JUÍZO DE DIREITO DA 5./A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GO, NO QUAL TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E, DE OUTRO, O JUÍZO DA 1./A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, NO QUAL ESTÁ SENDO PROCESSADA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N. 0010921-50.2017.5.18.0081. INFORMA O SUSCITANTE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI DEFERIDA EM 28/4/2017 (FLS. 56-60). CONTUDO, O JUÍZO LABORAL DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, COM A PENHORA NA SUA CONTA BANCÁRIA, TENDO, INCLUSIVE, INDEFERIDO SEU PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E DE HABILITAÇÃO DOS VALORES NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO (FLS. 107-108 E 112). REQUER O DESFAZIMENTO DO BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS BANCÁRIA E A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, BEM ASSIM A SUSPENSÃO IMEDIATA DO FEITO TRABALHISTA. É O RELATÓRIO. 2. COM EFEITO, VERIFICA-SE A PRESENÇA DO FUMUS BONI JURIS. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE OS ATOS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PROMOVIDOS CONTRA EMPRESAS FALIDAS OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB A ÉGIDE DO DECRETO-LEI N. 7.661/45 OU DA LEI N. 11.101/05, BEM COMO OS ATOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DAS CITADAS EMPRESAS, DEVEM SER REALIZADOS PELO JUÍZO UNIVERSAL. NESSA LINHA, VIA DE REGRA, NÃO SE VERIFICA A POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POSTERIORMENTE AO PROCESSAMENTO E, POR CONSEQUENTE, À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE É ATRIBUÍDA EXCLUSIVIDADE AO JUÍZO UNIVERSAL ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA. A RAZÃO DE SER DA SUPREMACIA DESSA REGRA DE COMPETÊNCIA É A CONCENTRAÇÃO, NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE TODAS AS DECISÕES QUE ENVOLVAM O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA, A FIM>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                        | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outras (Especificar):          |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA - ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G  
, LT. 04 150 FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME611847663BR 39970



DHP 10/11/2017 20:07

PE 11/11 12:00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

210 x 297mm





Endereço do Telegrama	Nome legível do Receptor	Hora	ME611847663BR 39970
Assinatura	Matrícula	Tipos/Serviços Adicionais	DHP 10/11/2017 20:07



TELEGRAMA

Para emissão, preencha o formulário 3008 0100 (Cartão de Registro de Processo Judicial), 0800 7257252 (para serviços adicionais) e preencha o formulário 3008 0100

Folha 3 de 6

<DE NÃO COMPROMETER A TENTATIVA DE MANTÊ-LA EM FUNCIONAMENTO. DESSARTE, EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, O JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE CUMPRE SER REALIZADA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE TEM ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REAL SITUAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA RECUPERANDA. NESSE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO: AGRADO REGIMENTAL, CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. CONSIDERANDO QUE A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E NÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, O CONFLITO DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PELA SEGUNDA SEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, IX, DO RISTJ. PRECEDENTES. 2. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA,>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Multou-se                    | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                      | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                 | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falou |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)         |   |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA - ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G  
, LT. 04 150 FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

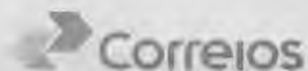
Endereço do Telegrama	ME611847663BR 39970
DHP 10/11/2017 20:07	

PE 11/11 12:00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13



Destino do Telegrama	Nome Legível do Receptor	Hora	ME611847663BR 39970
Via dos Correios	Rubrica do Caminho	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/11/2017 20:07



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7267282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

<EMBORA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TENHA, POR SI SÓ, O CONDÃO DE SUSPENDER AS EXECUÇÕES FISCAIS, NA DICÇÃO DO ART. 6º, § 7º, DA LEI N. 11.101/05, A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE, SIM, SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.3. A EXEGESE ORA ADOTADA DE MODO ALGUM ENCERRA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOTADAMENTE PORQUE NÃO SE PROCEDEU À DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM À INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A MATÉRIA. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ.4. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(AGRG NO CC 136.040/GO, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 13/05/2015, DJE 19 /05/2015)-----AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETIARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.(RCD NO>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A), SR(A), JUIZ(A) DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA - ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G  
, LT. 04 150 FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

PE 11/11 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Multa                         | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                       | <input type="checkbox"/> 7 Falção                       |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                  | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)          |   |

Destino do Telegrama	ME611847663BR 39970
DHP 10/11/2017 20:07	

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

ÁREA DE COPIA

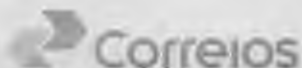
DESTAQUE ADUI

JULGADO





Resultado da Entrega	Hora	ME611847663BR 39970
Nome Legível do Recebido	h	
Unidade de Destino	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/11/2017 20:07



TELEGRAMA

Para mais informações consulte o site www.correios.com.br ou o aplicativo Correios (Android e iOS).  
0800 4357262 (para serviços de atendimento ao cliente) ou www.correios.com.br

Folha 5 de 6

<CC 137.886/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 12/08/2015, DJE 24/08/2015>3. NO CASO, O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO FOI DEFERIDO EM EM 28/4/2017 (FLS. 56-60). CONTUDO, O JUÍZO LABORAL, EM 19/9/2017, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA, COM A PENHORA NA SUA CONTA BANCÁRIA (FLS. 107-108):EFETIVADA A CITAÇÃO, NÃO PAGO O DÉBITO NEM INDICADOS BENS À PENHORA, DEVERÁ SER PROMOVIDO O BLOQUEIO DE CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO(A) EXECUTADO(A) CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, CGC/CPF N/0 37.872.322/0001-30, VIA CONVÊNIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN JUD, EM VALOR SUFICIENTE À GARANTIA DA EXECUÇÃO. HAVENDO BLOQUEIO E DECORRIDO O PRAZO PARA EMBARGOS, PROCEDA-SE À EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO (BAIXA NO SAJ) E UTILIZE O VALOR PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA. VERIFICAM-SE, ASSIM, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA.4. ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR O IMEDIATO SOBRESTAMENTO DA EXECUÇÃO LABORAL, BEM COMO PARA DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO DA 5./A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA GO PARA RESOLVER AS MEDIDAS URGENTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO RELATOR, INCLUSIVE PARA DELIBERAR SOBRE A CONSTRIÇÃO DO NUMERÁRIO DA SUSCITANTE.OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.BRASÍLIA (DF), 29 DE SETEMBRO DE 2017.”  
ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”.>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA - ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G  
, LT. 04 150 FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Mochila                        | <input type="checkbox"/> 6. Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2. Ausente                        | <input type="checkbox"/> 7. Falhado                      |
| <input type="checkbox"/> 3. Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8. Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4. Endereço insuficiente - Falhou |  |
| <input type="checkbox"/> 5. Outros (Especificar)           |  |

ME611847663BR 39970  
  
DHP 10/11/2017 20:07

PE 11/11 12:00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

100 50 3000

DOBRA

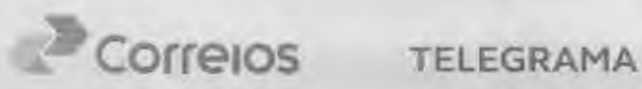
DESTACAR AQUI

210 x 257mm





Recibo de Postagem	Nome Legível do Receptor	ME611847663BR 39970
Local de Correio	Ruínas do Carteiro	Matrícula
		Tipo/Serviços Adicionais DHP 10/11/2017 20:07



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (nas ilhas e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

<ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, RELATOR.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Absente	<input type="checkbox"/> Falado
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta	
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
AVENIDA OLINDA - ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G  
, LT. 04 150 FÓRUM CÍVEL  
PARK LOZANDES  
74884-120 - Goiânia/GO

ME611847663BR 39970

DHP 10/11/2017 20:07

PE 11/11 12:00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 14/11/2017 16:07:16 não possui "Arquivos".



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5112097.77.2017.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Requerido: ....

**Ref.: Convocação da Assembleia Geral de Credores (determinação do evento 155)**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da r. decisão exarada no evento nº 155, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssima, conforme já detalhado anteriormente por este profissional, infere-se nos autos que foram apresentadas objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial, de modo que a **Assembleia Geral de Credores deve ser convocada para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.**

Pois bem.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial vem apresentar as seguintes datas, horários e local para sua realização:

1. **Datas:** 16/3/2018 (sexta-feira) e 23/3/2018 (sexta-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP. 74043-010.

Após o deferimento deste pedido, este Administrador Judicial redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex.<sup>a</sup>, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial, e no jornal de grande circulação.

### **Requerimento**

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 16/3/2018 (sexta-feira) e 23/3/2018 (sexta-feira), no horário e local indicados, tudo na forma dos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 21 de novembro de 2017.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do Sr. Administrador Judicial.*

Goiânia, 22 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5 ANDAR - SL 523/526**

**Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que torno sem efeito a certidão lançada no evento nº160, por constar informações equivocadas, procedendo, em consequência, nesta data, o bloqueio do arquivo mencionado e lançando o ato correto, de imediato, como se vê abaixo. Dou fé.

Goiânia, 28 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi interposto recurso de agravo pela parte autora face a decisão do evento nº155, o qual encontra-se apensado a estes autos sob o protocolo nº5449422-69.

Goiânia, 28 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem.*

Goiânia, 28 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5449422.69.2017.8.09.0000

RELATOR : MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA- Juiz Substituto em 2º Grau

## DECISÃO MONOCRÁTICA

CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, em recuperação judicial, interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, em face de decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Drª. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, nos autos da ação de recuperação judicial

A AGRAVANTE rebela-se contra decisão interlocutória proferida no bojo de recuperação judicial, que indeferiu o pedido de venda de imóvel de propriedade da empresa recuperanda, sob o argumento de que essa deliberação competia tão somente aos credores em assembleia geral de credores. Eis o teor do decisum (doc. 8 – evento nº 1):

### “DECISÃO

A recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, no evento 126, pleiteou a alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi - Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854.

Aduziu que o valor oferecido para aquisição do referido imóvel perfaz o montante de R\$ 2.198.956,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), o qual será adimplido em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e a segunda um ano após a efetivação da compra e venda.

Ressaltou que o numerário obtido com a venda do imóvel ajudará a empresa no adimplemento de suas obrigações.

Houve a determinação da intimação do Administrador Judicial e este manifestou-se favorável ao pedido da recuperanda feito no evento 126, para que seja autorizada a venda do imóvel rural de sua titularidade (Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há), conforme consta na certidão apresentada com o requerimento, devendo a



recuperanda comprovar o ingresso do dinheiro decorrente da venda em sua conta-corrente.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 30 de junho de 2017 (evento 78), contra o qual foram feitas objeções pelos credores Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente).

O administrador judicial juntou aos autos o Edital da 2ª Relação de Credores (evento 111).

Ednamérico Tadeu de Oliveira, na condição de ex-sócio da recuperanda, compareceu aos autos para apontar suposta fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da referida pessoa jurídica (evento 117), bem como, (no evento 145) requereu que o feito seja chamado à ordem, reiterando a alegação de fraude à execução, e, ainda manifestou-se contra a alienação do imóvel rural em comento.

Jairo Ventura Pinto, por meio de seu defensor, também pleiteou que seja chamado o feito à ordem para requerer a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores, em virtude das objeções feitas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, antes de ser analisado o pedido de alienação do imóvel rural pertencente à recuperanda, o que deve ser deliberado na mesma oportunidade, pelos credores habilitados (evento 148).

O administrador judicial ofereceu parecer sobre os pedidos feitos nos eventos listados por este Juízo, requerendo a concessão de 30 (trinta) dias para definição de local, data e horários para a realização da Assembleia Geral de Credores (evento 149).

No evento 117, Ednamérico Tadeu De Oliveira denunciou fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda.

Nos eventos 119, 122, 123 e 124 ? houve a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial. No evento 120 - Pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA.

No evento 128, a recuperanda pleiteou que seja oficiado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia ?GO, para que transfira a este juízo os valores cujos bloqueios ainda persistem na justiça laboral, no importe de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936- 67.2014.5.18.0002, ajuizada por ADEMAR BELO em face da recuperanda.



A empresa recuperanda, no evento 151, pleiteou a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por igual período - 180 dias úteis, evitando, assim, indesejáveis bloqueios de valores, penhoras, apreensões de bens e etc, os quais inviabilizarão por completo a recuperação judicial da empresa requerente. Também requereu que enquanto perdurar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, seja a empresa autora mantida na posse dos bens essenciais.

Breve relato.

Decido.

Inicialmente, sobre a manifestação de Ednamérico Tadeu De Oliveira (evento 117) quanto ao apontamento de fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda, acolho o parecer ministerial, sobre a inadequação da via eleita, tendo em vista que trata-se de recuperação judicial, sendo que o peticionante apresentou-se como ex-sócio da empresa Recuperanda.

Nesse ponto, a suposta fraude à execução cometida pelos sócios da devedora é objeto da ação de obrigação de fazer (originariamente protocolada como ação de execução) movida por Ednamérico Tadeu de Oliveira em desfavor de José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa, Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem, no processo nº 5108102.56.2017.8.09.0051, em tramitação perante este mesmo Juízo, ante a pactuação, por meio de Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças, firmado em 24/04/2015 por Ednamérico, enquanto sócio retirante, e um dos sócios remanescentes da recuperanda, José Alberto Moreira Milhomem.

Desta forma, é necessário que tal questionamento seja disposto em procedimento próprio e não na presente recuperação judicial.

Quanto aos eventos 119, 122, 123 e 124 sobre as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial após oitiva do Ministério Público e do Administrador judicial, observo que é imprescindível a designação de Assembleia de credores para a discussão de tais objeções, bem como a forma de execução do plano de recuperação judicial, apresentado em 30 de junho de 2017 (evento 78), motivo que determino a realização de Assembleia Geral, para os devidos fins. Assim, intime-se o administrador judicial para informar, local, data e todas as informações sobre a realização da Assembleia, no prazo de vinte dias.

Com relação, ao evento 120, sobre o pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA não merece guarida, vez que conforme manifestação do administrador judicial, já houve inclusão no rol de credores quirografários.

Quanto ao petitório do evento 128, oficie-se ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936-67.2014.5.18.0002, promovida por ADEMAR BELO em face da recuperanda, para que informe a este juízo, no prazo de cinco dias, se houve o bloqueio





dos valores antes da decisão do deferimento da recuperação judicial em 28/04/2017 publicada no dia 12/05/2017. Caso tenha sido, a posteriori, determino que sejam desbloqueados e/ou transferidos para a conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial, isto, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça proferida nos autos do conflito de competência nº 2017/0168562 - 2.

No tocante ao pleito de alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi - Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854, observo que a Lei de Falência autoriza a venda parcial dos bens, conforme dispõe o artigo 50, inciso XI, da Lei nº. 11101/2006.

Cito o artigo 50, inciso XI, da Lei de Falência:

“Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

XI - venda parcial dos bens.

In casu, a legislação Falimentar autoriza a alienação parcial de bens com o escopo de facilitar a empresa no adimplemento de suas obrigações, na fase de sua recuperação.

Nesse ponto, vislumbro que embora seja permitida pela lei a venda parcial de bens, verifico que cinco credores - Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente), apresentaram, tempestivamente, objeções ao Plano de Recuperação Judicial, sendo imperiosa a convocação da Assembleia Geral de Credores, por força do disposto pelo artigo 56 da Lei, nº.11.101/2006, a fim de que sejam fixadas as providências a serem tomadas pela recuperanda no intuito de viabilizar não só a preservação da empresa, com a consequente manutenção da fonte produtora e dos empregos gerados, mas também a satisfação dos interesses dos credores, nos termos do caput do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, acolho a ponderação feita pelo representante do Ministério Público sobre a convocação da Assembleia Geral de Credores antes de qualquer realização de ativo, visto que esta medida está incluída no Plano de Recuperação que, ainda não foi aprovado, nem rejeitado. Ademais, a desaprovação do Plano pela assembleia geral de credores implica a decretação da falência do devedor, consoante disposição do art. 56, § 4º, da Lei de Falência.

Cumprido destacar sobre a importância do plano de Recuperação Judicial, com o escopo de reerguer a empresa que se encontra em dificuldades financeiras, tendo o fito de superar a crise.



Destarte, havendo objeções, conforme dispõe o artigo 56 da Lei nº. 11.101/2006 determino, inicialmente, a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberarem sobre as objeções ao plano, e dos meios para soerguimento da recuperanda, dentre os quais se inclui a venda do imóvel rural mencionado, após aprovação em Assembleia.

Sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão realizado pela empresa recuperanda, vejo que o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo tal prorrogação, conforme o caso concreto.

Cito Jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso Especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias. 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido. REsp 1610860 / PB RECURSO ESPECIAL 2016/0171448-5 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 13/12/2016 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2016.

Nesse trilha, no caso em voga, verifico que a empresa recuperanda não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da Assembleia de Credores, razão que defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por igual período - 180 dias, bem como seja mantida na posse dos bens essenciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 30 de outubro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito”



Salienta a AGRAVANTE que embora a MMª . Juíza singular tenha reconhecido que a própria Lei 11.101/2005, em seu art. 50, XI , prevê, como meio de recuperação judicial, a venda parcial dos bens, ainda assim frisou que o pleito formulado pela recuperanda/agravante de venda da fazenda, só poderia ocorrer após a assembleia geral de credores, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 11.101/2005.

Adverte ser necessário, de imediato, a venda do imóvel para superação da crise e melhora dos resultados financeiros. De mais a mais, ao final, requer: "...seja antecipada a tutela recursal (efeito ativo), a fim de que seja concedida a autorização para venda do imóvel rural localizado em Dueré –TO, Comarca de Gurupi –Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854, de propriedade da empresa Centercom Comércio Indústria e Serviços Ltda, cujos recursos, como dito, serão 100% revertidos em prol da recuperação da aludida empresa , com a devida prestação de contas; (...) Por fim, seja conhecido e provido o presente recurso de Agravo de Instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, bem como confirmada a antecipação de tutela requerida inicialmente" (Petição inicial recursal, evento nº 1).

Instrui seu recurso com documentos, dentre eles, o preparo (documentos acostados no evento nº 1).

Éo sintético relatório.

Decido.

A pretensão recursal cinge-se, pois, à reforma da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, nos autos do procedimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pois bem. Ao que se denota do teor da decisão vergastada, emerge cristalina a conclusão de que o recurso em testilha não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento elencadas nos incisos e no parágrafo único do artigo 1.015 do novo Código de Processo Civil. Logo, não enseja apreciação por esta Corte Recursal.

Ora, de pronto, verifica-se que a decisão impugnada não se enquadra na hipótese de cabimento prevista no parágrafo único do artigo 1015, do CPC/15, conforme alegado pela empresa recorrente na peça recursal.





Com efeito, dos termos da decisão impugnada, o recurso não se amolda à hipótese de cabimento contemplada no citado parágrafo único, do artigo 1015, do novel Código de Ritos.

Sobre o tema, elucidam os processualistas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in verbis:

“As interlocutórias que não se enquadram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º). Pode-se dizer que o sistema abarca o princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias com regra. Não se trata de irrecorribilidade da interlocutória que não se encontra no rol do CPC 1015, mas de recorribilidade diferida, exercitável em futura e eventual apelação (razões ou contrarrazões). Entretanto, se a interlocutória tiver a potencialidade de causar imediato gravame de difícil ou impossível reparação, de tal sorte que não se possa esperar seja exercida a pretensão recursal como preliminar da apelação, pode ser, desde logo, submetida ao exame do tribunal competente para conhecer da apelação, pelo exercício do mandado de segurança e da correição parcial.” (In Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª Tiragem, Editora RT, 2015, p. 2078 - negritei).

Acrescento, à oportunidade, substancioso comentário do processualista José Miguel Garcia MEDINA, nos seguintes termos:

“[...] No ponto, segundo pensamos, não houve grande revolução, se comparados o CPC/15 e o CPC/73, embora no novo código tenha havido alguma restrição à recorribilidade imediata das decisões interlocutórias. No sistema do CPC/73, as decisões interlocutórias sujeitam-se ao recurso de agravo, que ficaria, como regra, retido, admitindo-se a forma de instrumento em casos previstos em lei, e sempre que demonstrasse risco de lesão (art. 522 do CPC/73. O CPC/15 não mais prevê a forma retida do agravo, restringindo o agravo de instrumento aos casos estabelecidos em lei (cf. art. 1015 do CPC/15; no entanto, as decisões não impugnáveis de imediato por agravo de instrumento poderão sê-lo nas razões ou contrarrazões da apelação (cf. art. 1009, § 1º, do CPC/2015)” (In Novo Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed. rev., Atual., Ampl., RT, 2016, p. 1500/1501).

Consigno, outrossim, as considerações do renomado processualista ARAKEM DE ASSIS, in verbis:

“O CPC de 2015, quanto ao cabimento do agravo de instrumento, retornou ao regime do CPC de 1939, enumerando as decisões interlocutórias imediatamente impugnáveis (art. 1015). Em vez de manter, quanto às demais decisões, o agravo retido, preferiu seu reexame preliminar na apelação, por meio da iniciativa do apelante ou do apelado (art. 1009, § 1º). Desse modo, conteve a proliferação dos agravos contra as decisões do primeiro grau, incluindo o juízo de admissibilidade da apelação, subtraído ao órgão a quo e remetido, integralmente, ao órgão ad quem. [...] É um regime mais racional, emprestando singular importância aos direitos processuais fundamentais, mas só a prática revelará seus efeitos para conter a propensão das partes a



impugnar todos os atos decisórios de primeiro grau e, não sendo possível, valer-se da correção parcial e do mandado de segurança.” (In Manual dos Recursos, 8ª ed., rev., atual. e ampl., RT, p. 606/607).

Portanto, em se tratando de decisão que determinou que a venda de imóvel necessitaria de ser autorizada em assembleia geral de credores, sob o crivo dos credores sujeitos à recuperação judicial, com o advento do novo CPC/15, sobreleva a constatação de não ser mais cabível seu ataque por meio de agravo de instrumento.

Frise-se, por oportuno, que o cabimento do agravo de instrumento em sede de procedimento de Recuperação Judicial e Falência restringe-se às situações expressamente previstas na Lei de Regência – Lei nº 11.101/2005. A exemplo dos preceitos dos artigos 17, 59, § 2º, e 100 da aludida Legislação especial. O que atrairia a incidência da hipótese preconizada no inciso XIII, do referido artigo 1015 do CPC.

Portanto, a decisão questionada pela empresa agravante não se enquadra dentre aquelas previstas no rol taxativo do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/15, de igual sorte naquelas especificadas na Lei nº 11.101/2005, não sendo passível de impugnação pela via recursal eleita. Vale dizer, não está contemplada expressamente na lei falencial, tampouco na norma processual.

Em casos análogos, decidiu este Tribunal de Justiça:

“Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Ato judicial que versa sobre matéria não prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015. Recurso de agravo de instrumento inadmissível. I. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 apresenta um rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, sendo que o ato judicial que não versar sobre as matérias ali previstas, como o ora atacado, que trata do deferimento de produção de prova e designação da parte que proverá as despesas do ato, não é recorrível por este recurso. II. O vertente caso também não diz respeito às hipóteses de cabimento de agravo de instrumento expressamente referidas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do empresário e da sociedade empresária). III. Em que pese afirme a recuperanda/agravante que a decisão a quo hostilizada é uma decisão interlocutória que versa sobre o mérito do processo, é indiscutível que àquele decisum não resolve nenhuma das matérias constantes do artigo 487 do Código de Processo Civil/2015, sendo totalmente incabível falar que o agravo de instrumento interposto pela recuperanda/agravante se enquadra na hipótese do artigo 1.015, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. IV. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 prevê, em numerus clausus, as hipóteses em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. Assim, as interlocutórias que não se encontram no rol daquele dispositivo legal não são recorríveis pelo agravo de instrumento, mas, sim, como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (artigo 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil/2015) ou, ainda, diante da peculiaridade do caso, através do mandado de segurança. Agravo Interno conhecido e desprovido.”(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5118393-74.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 15/06/2017, DJe de 15/06/2017).



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS (ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº. 11.101/2005). ATO JUDICIAL NÃO RECORRÍVEL VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL RESTRITO DO ART. 1.015 DO NOVO CPC. RECURSO INCABÍVEL/INADMISSÍVEL. O art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 apresenta um rol restrito de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, de sorte que as decisões interlocutórias que não se encontram ali previstas, como a ora atacada, que determinou, dentre outras questões, a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações ou execuções em face da empresa em recuperação, não são impugnáveis via este recurso, mas sim como preliminar da apelação cível ou contrarrazões desse meio impugnativo, na forma do que dispõe o art. 1.009, §1º, também do novo Codex. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5031646-24.2017.8.09.0000, Rel. Wilson Safatle Faiad, 6ª Câmara Cível, julgado em 22/09/2017, DJe de 22/09/2017)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO DECISÓRIO PROLATADO APÓS A SENTENÇA. ART. 1.015, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INADMISSÍVEL. FATOS E/OU ARGUMENTOS NOVOS. AUSÊNCIA. 1. O agravo de instrumento somente é cabível em face das decisões interlocutórias que versarem sobre as hipóteses previstas no rol taxativo do art. 1.015 do Código de Processo Civil. Tratando-se de decisão interlocutória não agravável, sua impugnação se faz no recurso de apelação ou nas contrarrazões da apelação, conforme expressamente definido no CPC 1.009 § 1º, do mesmo Diploma. 2. Se a parte agravante não demonstra qualquer fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada no decisum fustigado, impõe-se o desprovemento do agravo interno, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir a decisão monocrática agravada. 3. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.”(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5093269-89.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2017, DJe de 19/07/2017).

Com efeito, o conhecimento do agravo de instrumento fora das hipóteses de cabimento elencadas no artigo 1015 e seu parágrafo único do CPC, implicaria afronta à sistemática processual civil vigente, que introduziu, numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser atacada pelo recurso de agravo de instrumento.

Assim sendo, à míngua de enquadramento legal, o agravo de instrumento não comporta conhecimento, por não se inserir, aludido decisum, no rol taxativo previsto no artigo 1.015 do CPC/2015, a autorizar a interposição de agravo de instrumento.

Acrescente-se, por derradeiro, que é facultado à parte outros meios processuais adequados para impugnar atos judiciais em defesa de seus direitos.



Lado outro, o artigo 932, inciso III, do CPC/15, preconiza in verbis:

“Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.”

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/15, não conheço do agravo de instrumento por manifesta inadmissibilidade, eis que não se enquadra no rol taxativo do artigo 1.015 do citado Código, nos termos acima explicitados.

Intimem-se.

Goiânia, 27 de novembro de 2017.

Maurício Porfírio Rosa

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator



PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.  
Térreo, sala 152, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás  
Fone: (62) 3216 – 2097 / 2096 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)  
DESEMBARGADOR(A) RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE, PARA COMUNICAR-LHE O  
JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA ENCAMINHADO-SE-LHE CÓPIA DA  
DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDA,

ATENCIOSAMENTE,

BEL. DIVINO PINHEIRO LEMES  
Secretário da 2ª Câmara Cível





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510201711139315

Nome original: 0000544-53.2017.5.10.0821.pdf

Data: 01/12/2017 20:40:29

Remetente:

Marco Antonio da Silva Ribeiro  
Vara do Trabalho de Gurupi-TO  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. NOSSO Nº 0000544-53.2017.5.10.0821. VOSSO Nº  
Juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia (autos nº 5112097.77.2017.8.08.0051).







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

## AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOOrd 0000544-53.2017.5.10.0821

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 11/05/2017

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MYKAELL MARTINS DA ROCHA - CPF: 049.991.441-40

**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES RÊGO - OAB: TO789

**ADVOGADO:** DULCE ELAINE COSCIA - OAB: TO2795

**RECLAMADO:** CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - CNPJ:  
37.872.322/0001-30

**ADVOGADO:** CARLOS LUIS RUBENS DE MENEZES - OAB: GO15239

## 821ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000544-53.2017.5.10.0821

*Em 21 de novembro de 2017, na sala de sessões da MM. 821ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000544-53.2017.5.10.0821 ajuizada por MYKAELL MARTINS DA ROCHA em face de CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.*

Às 14h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Caroline Pegoraro de Andrade, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS LUIS RUBENS DE MENEZES, OAB nº 15239/GO.

#### **CONCILIAÇÃO:**

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 14.347,31, sendo que como o reclamado se encontra em recuperação judicial, será expedida pela Secretaria da Vara Certidão para Habilitação do Crédito perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia (autos nº 5112097.77.2017.8.08.0051). A Secretaria da Vara encaminhará a certidão, constando a seguinte conta para pagamento: c/c nº 20040-0, Agência 793, operação 001, CEF, em nome da patrona do reclamante, Dra. DONATILA RODRIGUES REGO, CPF nº 431.554.561-91.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, após o pagamento do presente acordo.

As partes declaram que a transação é composta de 45,4339% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 6.518,54), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 54,5661% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a férias + 1/3 (R\$ 5.594,24) e indenização por danos morais (R\$ 2.234,53).

#### **ACORDO HOMOLOGADO.**

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 286,95, calculadas sobre R\$ 14.347,31, dispensadas na forma da lei.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

#### **Expeça-se ofício encaminhando a certidão acima.**

#### **Cumprida a medida, ao arquivo provisório.**

Audiência encerrada às 14h38min.



**REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO**

Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

*Ata redigida por TALLITA CARVALHO COSTA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112115570472300000011345986>  
Número do processo: RTOrd 0000544-53.2017.5.10.0821  
Número do documento: 17112115570472300000011345986  
Data de Juntada: 21/11/2017 17:12

ID. abb4977 - Pág. 2



## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
abb4977	21/11/2017 17:12	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:13

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

## **URGENTE**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos, através de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

1. Conforme se depreende dos documentos colacionados aos autos, a recuperanda sofreu um bloqueio em suas contas correntes, relativamente a uma execução em reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por Claudiomar Divino da Silva, a qual tramita na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 0010921-50.2017.5.18.0081.
2. Ante à restrição alhures dos numerários em conta da empresa recuperanda, a mesma foi compelida a suscitar perante o Superior Tribunal de

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



Justiça o conflito de competência, o qual foi distribuído sob o nº 2017/0256905-0.

3. Em 05.10.2017, foi proferida decisão liminar no referido conflito de competência determinando a suspensão da execução trabalhista, bem como designando como competente para dirimir acerca das medidas urgentes o juízo da recuperação judicial, senão vejamos:

Ante o exposto, concedo a liminar para determinar o imediato sobrestamento da execução laboral, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO para resolver as medidas urgentes até ulterior deliberação do relator, inclusive para deliberar sobre a constrição do numerário da suscitante. Oficiem-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações.

4. Não obstante à decisão da Corte Superior supramencionada, a qual determinou o juízo da 5ª Vara Cível como competente acerca dos atos de constrição de valores, até o presente momento o bloqueio ainda persiste.

5. Registre-se que o valor bloqueado (R\$ 17.058,67) compromete o processo recuperatório da empresa Centercom, visto que a mesma está totalmente descapitalizada, necessitando, com isso, de todo e qualquer numerário disponível para operar.

6. Além de que, como definido pelo Superior Tribunal de Justiça, compete ao juízo recuperacional dirimir questões patrimoniais da empresa em recuperação judicial, posto que é só ele que contém conhecimento suficiente sobre a situação econômica da empresa para determinar eventuais bloqueios.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





7. Noutro giro, se faz necessário ressaltar que o crédito decorrente da aludida reclamatória trabalhista está sujeito à recuperação judicial, e será adimplido nos moldes do plano de recuperação judicial da empresa requerente, não podendo, portanto, ser pago de outra forma.

8. Diante do exposto, demonstrada a urgência na liberação dos valores, requer em caráter de **MÁXIMA URGÊNCIA** seja oficiado o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, para que transfira para este juízo os valores cujos bloqueios ainda persistem na justiça laboral, no importe de R\$ 17.058,67 (dezesete mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

9. Por fim, requer seja expedido alvará para resgate dos aludidos valores, devendo o alvará ser expedido em nome de **JOSÉ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM**, inscrito no CPF sob o número 026.425.141-53, representante legal da recuperanda, para que este proceda com o levantamento dos valores indevidamente bloqueados.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 11 de dezembro de 2017.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**  
OAB/GO 21.660

**Bruna Corrêa Fonseca**  
OAB/GO 49.741

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Decisão nos autos da execução trabalhista informando que não haverá desbloqueio;
2. Decisão liminar no conflito de competência do STJ;
3. Extratos comprovando os bloqueios efetuados pelo juízo laboral.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA  
- GO - CEP: 74981-100

RTSum - 0010921-50.2017.5.18.0081  
AUTOR: CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA  
RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

DESPACHO

Vistos.

Este juízo já determinou a suspensão da execução em face da reclamada, conforme determinado em decisão liminar do E. STJ.

Considerando que ainda não houve decisão de mérito por parte daquele tribunal, indefiro o pleito da reclamada de liberação dos valores bloqueados e de expedição de certidão de crédito em favor do obreiro.

**Dê-se** ciência à reclamada.

APARECIDA DE GOIANIA, 5 de Novembro de 2017

MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
Juiz do Trabalho Substituto



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.771 - GO (2017/0256905-0)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
BRUNA CORREA FONSECA - GO049741  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE  
GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : CAMILA MENDES LÔBO - GO024970

**DECISÃO**

1. Trata-se de conflito de competência com pedido de liminar, suscitado contra, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO, no qual tramita a recuperação judicial, e, de outro, o JUÍZO DA 1.ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n. 0010921-50.2017.5.18.0081.

Informa o Suscitante que a recuperação judicial foi deferida em 28/4/2017 (fls. 56-60). Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução trabalhista, com a penhora na sua conta bancária, tendo, inclusive, indeferido seu pedido de suspensão do feito e de habilitação dos valores no juízo da recuperação (fls. 107-108 e 112).

Requer o desfazimento do bloqueio de valores nas contas bancária e a desconstituição da penhora, bem assim a suspensão imediata do feito trabalhista.

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as



informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda.

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES. CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.

2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, **a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. **A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu



passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido.

(RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2015, DJe 24/08/2015)

3. No caso, o pedido de recuperação foi deferido em em 28/4/2017 (fls. 56-60).

Contudo, o Juízo laboral, em 19/9/2017, determinou o prosseguimento da execução trabalhista, com a penhora na sua conta bancária (fls. 107-108):

Efetivada a citação, não pago o débito nem indicados bens à penhora, deverá ser promovido o bloqueio de contas e aplicações financeiras do(a) Executado(a) CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, CGC/CPF Nº 37.872.322/0001-30, via convênio com o Banco Central do Brasil - Bacen Jud, em valor suficiente à garantia da execução. Havendo bloqueio e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à extinção da execução (baixa no SAJ) e utilize o valor para quitação da dívida.

Verificam-se, assim, os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência pleiteada.

4. Ante o exposto, concedo a liminar para determinar o imediato sobrestamento da execução laboral, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 5.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO para resolver as medidas urgentes até ulterior deliberação do relator, inclusive para deliberar sobre a constrição do numerário da suscitante.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 29 de setembro de 2017.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
Relator







### Extrato Mensal / Por Período

CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. | CNPJ: 037.872.322/0001-30  
Nome do usuário: JOSE ALBERTO MORERIRA MILHOMEM  
Data da operação: 30/11/2017 - 10h26

Agência   Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
02028   0013193-8	0,00	5.543,08	5.543,08

Extrato de: Ag: 2028 | CC: 0013193-8 | Entre 04/10/2017 e 04/10/2017

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/09/2017	SALDO ANTERIOR				0,00
04/10/2017	RESGATE FUNDOS BRADESCO FICFI RF CAPITALIZACAO	285604	17.058,67		17.058,67
	TED-TRANSF ELET DISPON BANCO BRADESCO	202804		-17.058,67	0,00
<b>Total</b>			<b>17.058,67</b>	<b>-17.058,67</b>	<b>0,00</b>

Os dados acima têm como base 30/11/2017 às 10h26 e estão sujeitos a alterações.

#### Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para análise petição evento nº 164.*

Goiânia, 11 de dezembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14

JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS  
JOSÉ ROBERTO VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS

RENATA CRISTINA PASTORINO G. RIBEIRO  
GILBERTO DAL PRÁ

GUILHERME PINHEIRO DE FIGUEIREDO DIAS  
PAULO FERNANDO LOPES DE ALMEIDA  
MARINA PEPE RIBEIRO BARBOSA  
MICHAELIS DA SILVA OLIVEIRA  
BRUNO GOMES  
LEANDRO STOJANOV GIUNTOLI MURAKAMI

BRUNO SIQUEIRA DE MORAIS  
GUSTAVO SIQUEIRA RODRIGUES  
AYLA DA SILVA COZENDEY SEPULVIDA  
MARIANA SAYÃO CASTRO  
RAFAELA PINHEIRO DE SOUSA  
EMERSON ALVES DE LIMA  
FELIPE MARTINS BENITE  
RONALDO DE MATOS  
BARBARA TADIELLO  
FRANCINI POLITO  
ADELAINE MARIA MENDES PEREIRA  
LUCAS COSTA CUCCATO  
CAMILLE AKEMI NUNA  
THAIS GUJRAU CAMARA  
LUIZ CEZAR YARA  
MELISSA MAY KUNIYOSHI  
BRUNA SERRA DA PAZ  
JETER CANTUÁRIA CARNEIRO FILHO  
ALBERTO GUEDES DE OLIVEIRA SANTOS  
RAFAEL PAES DE LIMA  
ERIK CONTELLI SANTOS  
PRISCILA OLIVEIRA ANSELMO  
SAMIRA MARTINS

ADRIANA ALVES AGUIAR  
ALEXANDRE CUNHA DA SILVA  
ALINE DE OLIVEIRA NATIVIDADE  
ÁLVARO SOUZA DAIRA  
AMANDA DE ALMEIDA CRESPO  
ANA CAROLINA DE SOUSA FREITAS  
ANA CAROLINA NEVES PEREIRA  
ANA CAROLINA SANCHES  
ANA CLARA CARVALHO CARDOSO  
ANA LUIZA BENTO BORGES  
ANA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ANDRESSA RUSSO DE ANDRADE  
ANY ÉLICA DA SILVA CRUZ  
BARBARA NOGUEIRA COUTINHO  
BIANCA DE OLIVEIRA ZAMAI MARTINS  
BRENO MORAES DE ANDRADE  
BRUNA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
BRUNA FURLANETO  
BRUNA MAGRINI STANINGHER  
CARLA CONCEIÇÃO ANTONIO  
CAUANI ARAÚJO ROCHA  
CONRADO MARINGOLI V. GUERRA  
CRISTIANE RANGEL BROCHADO GIUSTI  
DANIEL FELIPE VIEIRA PIRES  
DANTE ANNONI CHINI  
DÉBORA DA SILVA RIBEIRO  
DEBORA DE SOUSA ALMEIDA  
DESIRÉE BASTOS GUIMARÃES  
EVILANIA OLIVEIRA LIMA  
FABIANA FREITAS PIRES  
FABIANE MACHADO FROES  
FERNANDO DA CRUZ URJAS  
FLAVIO FERREIRA NETO  
FRANKLIN JOSÉ DE QUEIROZ  
GABRIEL GRIGOLETTO MARTINS DE SOUZA  
GABRIELE PAPATERRA MOREIRA  
GABRIELLA VITUCCI MELLO  
GIOVANNA FERREIRA CASSIANO  
GLAUCO SCASSIOTTI PÁDUA  
GUILHERME HENRIQUE ROSSI C. LIMA

Gustavo Barreto Alves  
Helena Figueiredo Da Silva Lemos  
Hugo César Rezende Santos  
Hugo Henrique Fernandes Rosa  
Isadora Campos De Oliveira Barros  
Keythsan Ramon Batista Da Silva  
Jaqueline Da Silva Melo  
Jéssica Manfrinato Carlos  
José Ricardo Pereira Da Silva  
Julia Aparecida Da Silva P. Pessoa  
Juliana Valentim  
Julio Cezar Pinto  
Karina Fabi  
Kelly Batista Da Silva  
Keythsan Ramon Batista Da Silva  
Lais Helena Borelli Amaral  
Laura Rita Santana De Souza  
Leandro Franqueira Valle  
Leandro Imlau Benelli  
Lucas Abdalla Antonio De Almeida  
Lucas Araújo Pineda  
Lucas Garcia Del'Amore  
Luciano Alves Madeira Frederico  
Luiza Duarte Dos Santos Sá  
Maithe Garcia Ribeiro E Silva  
Marcella Pontes Dos Passos  
Marcelo Cesar Peres  
Maria Cecília Correia  
Mariana De Alencar Ciaccio  
Mariana Paiva Alves  
Mariana Tavares De Campos  
Marília De Oliveira Lima Reis  
Marina Dos Santos Souza  
Marina Faria De Azevedo  
Marina Nunes Rolli  
Mario Sergio Cabreira Filho  
Maryane Andrade Rosa  
Maryel Bergamini Konopczyk  
Matheus Alexandre Braz De Oliveira  
Mathilde Mendonça M. Do Prado

Mayara Paiva Ferrari  
Mayara Taylor Dayne Ferreira  
Mayra Cincinato De Caires Claro  
Michel Victor Dos Anjos Gomes  
Naim Achcar Elias Junior  
Natalia Moura Salazar  
Natalia Salgado De Freitas  
Nathália Palmieri Alvares De Barros  
Patrícia Da Cruz Ribeiro  
Patrícia Valadares Macêdo De Santana  
Paula Milaneze Diniz  
Pedro Gerhardinger Jacob  
Pedro Octávio Menezes Souza  
Phaedra Yoko Matsunaga  
Pollyana Hillery Viviani De Melo  
Priscila Cassimiro Ribeiro  
Priscilla Cristiane M. Batista Ribeiro  
Rafael Fernandes Ribas De Camargo  
Rafael Machado Kitayama  
Rebeca Amorim Pereira Da Silva  
Renan Torrecilha Cessel  
Roberto Prada Dinten Ferreira  
Sarah Pantoja Lobato  
Shirlei Faustino Feitosa  
Simone Aguiar Correia  
Sirlane De Souza Ribeiro  
Stephanie Conde Das Neves  
Tadeu Santos Bianchini  
Tatiana Lôbo Bittencourt Almeida  
Thais Baracat De Mello  
Thais Da Silva Justino  
Thalita De Carvalho Souto  
Thamires Silveira De Almeida  
Thiago Maia Bertachini  
Towdah Alice  
Velunia Arduini Muniz  
Victor Alberto Pedreira De A. Rabelo  
Vitor Henrique Rizardi Muniz  
Viviani Sellani Affonso Baia  
Wilton Mora De Almeida

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA – GO**

**Processo n.º 5112097.77.2017.8.09.0051**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, sociedade anônima brasileira, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, n.º 121, Cidade Nova, CEP: 20211-903, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.685.053/0001-56, endereço eletrônico: [intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br](mailto:intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br), por seus advogados que esta

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

UNIDADE SP II  
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini | 1253  
04571-902 | 2º Andar  
Cid. Monções | São Paulo | SP

[ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM](mailto:ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM)  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

1





A.S  
ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADOS

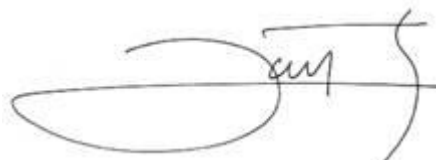
subscrevem, integrantes do escritório ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrado na OAB-SP sob o n.º 11.088, às fls. 118/122, do livro n.º 119, endereço eletrônico exclusivo para receber as comunicações dos atos processuais: [publicacao@almeidasantos.com](mailto:publicacao@almeidasantos.com) (Docs. 01 a 05), vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIAS E SERVIÇOS LTDA** à presença Vossa Excelência, requerer seja determinado que o nome do DR. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, INSCRITO NA OAB SP SOB O Nº 273.843, com escritório no endereço indicado no rodapé, seja anotado na contra capa dos autos para que receba as devidas publicações e intimações, sob pena de NULIDADE<sup>1</sup>, de acordo com os termos do Provimento CSM 113/79 e CGJ 23/39.

No mais, informa que a requerente já se encontra no rol de credores não havendo nenhum requerimento a ser formulado no que tange ao seu crédito.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2017



José Carlos Van Cleef de Almeida Santos

OAB/SP 273.843

<sup>1</sup> "Publicação. Requerimento expresso do advogado. Precedentes da Corte. 1. Se existe pedido expresso para que as publicações sejam feitas em nome de determinado advogado, assim deve ser feito, sob pena de violação do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, REsp 638123/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, Votação Unânime, julgado em 20/10/2005, publicado no DJU dia 13/02/2006, p. 796)).

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

UNIDADE SP II  
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini | 1253  
04571-902 | 2º Andar  
Cid. Monções | São Paulo | SP

ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM  
WWW.ALMEIDASANTOS.COM  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01


2



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.685.053/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/02/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.20-1-00 - Seguros-saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>R BEATRIZ LARRAGOITI LUCAS</b>	NÚMERO <b>121</b>	COMPLEMENTO <b>PARTE</b>	
CEP <b>20.211-903</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/08/2013** às **12:06:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2013





JUCESP

SEQ. DOC.	1
	1

JUCESP PROTOCOLO / 0.694.167/10-1



31/03/10  
10:45

JUNTA COMERCIAL  
06 AGO 2010  
PROTOCOLO

Sessão de 1.08.2010  
 Valmir Madázio  
 Pedro Nunes de Azevedo  
 Newton Machado Moraes

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE 3330027441-3	CNPJ DA SEDE 01.685.053/0001-56	JUNTA COMERCIAL 06 AGO
ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias:			PROTOCOLO
NOME EMPRESARIAL SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE			
LOGRADOURO RUA BEATRIZ LARRAGQITI LUCAS		NÚMERO 121	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	CEP 20211-903	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 3736
MUNICÍPIO Rio de Janeiro		UF RJ	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 128,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: JOANA D'ARC MOREIRA (Procurador) ASSINATURA: <i>Joana D'Arc Moreira</i> DATA ASSINATURA: 03/08/2010		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

005368416-1



AL  
S  
O

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE  
CNPJ/INSC nº 01.685.058/0001-56  
NIRE 3330009441-3

MESES  
20 2010  
1001.0

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 2010.

Em 31.03.10, às 10h45min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, parte, Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (Re)eleger os membros da Diretoria para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2011, sendo eleito Diretor Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.654-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e reeleitos: Diretores Vice Presidentes: Arthur Farnes d'Amosd Neto, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 46.943-D (CREA/RJ), CPF 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, brasileiro, casado, segurador, identidade 03.171.314-2 (IFP), CPF 551.662.537-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; Gabriel Portella Fagundes Filho, brasileiro, casado, economista, identidade 02984341-4 (IFP), CPF 338.990.297-04, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; Maria Helena Cardoso Monteiro, brasileira, divorciada, advogada, identidade 27.756 (OAB/RJ), CPF 523.721.468-15, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 180.839 (MB), CPF 005.065.327-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., e Sergio Antonio Borriello, brasileiro, casado, contador, identidade 13.334.275X (SSP/SP), CPF 053.302.808-69, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; Diretores sem designação especial: Alexandre Petrona Vitardi, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 4.699.952-3 (SSP/SP), CPF 751.955.937-87, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; Bruno Pelxoto de Alencar Sardinha, brasileiro, casado, economista, identidade 09150155-1 (IFP), CPF 024.380.997-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; Carlos Alexandre Baldaque Guimarães, brasileiro, casado, arquiteto, identidade 04761054-8 (IFP), CPF 807.743.267-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 2º and.; Edison Yoshiharu Kinoshita, brasileiro, casado, tecnólogo, identidade 18.930.140-5 (SSP/SP), CPF 116.672.648-77, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; Emil Andery, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.236.336 (SSP/SP), CPF 054.743.918-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and.; Laênio Pereira dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade 062.599-2 (CRC/RJ), CPF 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 4º and.; Luiz Fernando Ract Camps, brasileiro, casado, advogado, identidade 138.376 (OAB/SP), CPF 154.317.658-50, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14



JUCESP

Pedro Avancine 73, parte; ~~Marcelo Roberto Gótsfriz~~ Cardoso, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 6.857.008-8 (SSP/SP), CPF 042.317.428-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; Marcelo Benevides Xavier, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 50.788.511-9 (SSP/SP), CPF 777.945.087-20, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; Marco Antonio Antunes da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 9.241.096 (SSP/SP), CPF 045.965.588-41, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e Roberto André Galfi, brasileiro, casado, médico, identidade 55.896 (CRM/SP), CPF 087.373.748-26, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte.

Os Diretores (re)eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução RN 11/02.

- II. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 31.03.10.
- III. Consignar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador:
  - Marco Antonio Antunes da Silva: (a) representante legal; e (b) Diretor responsável; e
  - Roberto André Galfi: responsável técnico médico.

Discutidas as matérias, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2010.

Assinaturas: Patrick de Larragoiti Lucas, Presidente; Arthur John Kalita, Vice-Presidente; Carlos Jaime Muriel Gaxiola, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Thomaz Lutz Cabral de Menezes e Timothy Scott Mackenzie, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Patrick de Larragoiti Lucas  
Ident. 004.785.873-0 (DETRAN) - CPF 718.245.297-91  
Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	
Nº: 33.3.0027441-3	
Protocolada: 00-2010/101187-5 - 28/04/2010	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	27/04/2010, 6 O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA REGIM.	
00002020308	J A
DATA: 27/04/2010	
Valéria S. A. Serra SECRETARIA GERAL	



JUCESP

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14





# DOC. 01

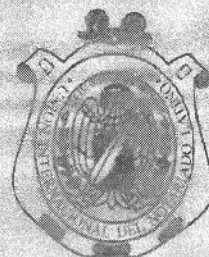




### Cartório Santa Sofia

Edyanne Moura da Frota Cordeiro - Tabellã  
Rui Cordeiro e Silva Filho - Tabellão Substituto

Rua Barão de Mesquita, 206 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20540-003 - Tel./Fax: (21) 3078-1122  
Confiança desde 1874  
CNPJ 30.715.338/0001-90



#### TRASLADO

LIVRO : 1167  
FOLHA: 053/053V  
ATO: 051

PROCURAÇÃO bastante que faz SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, na forma abaixo:

*[Handwritten signature]*  
Sergio Miller de Affonseca  
Substituto  
Matr. 94/2905  
7º OFÍCIO DE NOTAS

**SAIBAM** quantos esta virem que, no ano de dois mil e quinze (2015), aos quatorze (14) dias do mês de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, perante mim, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA**, Substituto da Tabellã (matrícula - 94/2905) deste Cartório do 7º Ofício de Notas, na Rua Barão de Mesquita, número 206, Galeria, Tijuca, compareceu como Outorgante, **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE**, sociedade com sede no endereço supramencionado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.053/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus representantes legais abaixo assinados, por seus (Diretores), **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, contador, separado judicialmente, Carteira de Identidade número 062.599-2 (C.R.G./RJ - 03.03.1994), C.P.F. número 458.465.027-68 e **ARTHUR FARME D'AMOED NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade, nº 46943-D, expedida pelo CREA/RJ - em 25/11/1981, inscrito no CPF/MF nº 433.574.747-00, domiciliados nesta cidade na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, em 31 de março de 2015, cuja ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o despacho nº 2749952, em sessão de 14 de abril de 2015. Os Diretores representantes da Outorgante foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Outorgante, de 31 de março de 2015, cuja ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o despacho nº 2748784, em sessão de 10 de abril de 2015. Encontram-se arquivadas nesta Serventia cópias autenticadas dos atos societários, que reconheço como aqueles mencionados acima. Perante mim, pela Outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **Grupo 1. ALEXSANDER SILVA DE MATOS PEGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 192.705 e no CPF/MF sob o nº 257.782.798-92; **ALESSANDRA SANCHEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 172.363 e no CPF/MF sob o nº 218.764.088-47; **ALEXANDRO CATANZARO SALTARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.178 e no CPF/MF sob o nº 280.201698-90; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.542 e no CPF/MF sob o nº 101.239.168-47; **ARIANE VAZ ROSA LUPINARI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.193 e no CPF/MF sob o nº 344.147.908-40; **CAMILA FERNANDES LASTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.518 e no CPF/MF sob o nº 310.976.178-02; **CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF/MF sob o nº 249.409.518-20; **CLEONE MEDIANEIRA CAETANO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 251.457 e no CPF/MF sob o nº 886.076.600-53; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.009 e no CPF/MF sob o nº 287.498.448-57; **DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.266 e no CPF/MF sob o nº 055.474.277-21; **ERALDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 182.176 e no CPF/MF sob o nº 486.528.905-44; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.720 e no CPF/MF sob o nº 290.242.528-73; **GYZELLE TOLEDO SAIB DE CARVALHO BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 291.864 e no CPF/MF sob o nº 449.274.695-18; **LEONILDO LUIZ FORLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.390, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.135.318-66; **JANAINA ANDREA DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 256.248 e no CPF/MF sob o nº 262.514.768-50; **JULYANE GONÇALVES SANT'ANNA APOLINÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.864 e no CPF/MF sob o nº 354.317.348-41; **LEILA RIBEIRO DE AZEVEDO** e **GREGÓRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 90.978 e no CPF/MF sob o nº 048.172.347-17; **Luciana Maria Maciel da Silva**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 386.038 e no CPF/MF sob o nº 303.899.488-89; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.543 e no CPF/MF sob o nº 194.431.968-88; **MARIA JOCACIA MARTINS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.484 e no CPF/MF sob o nº 341.487.138-50; **MARCOS DE OLIVEIRA ZANELLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 338.916 e no CPF/MF sob o nº 291.307.988-17; **MARIA LEOPOLDINA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 288.019 e no CPF/MF sob o nº 338.927.608-92; **MILENA CARVALHO FRATIN**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.173 e no CPF/MF sob o nº 265.705.938-46; **MOISES MAURO SOBRAL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.739 e no CPF/MF sob o nº 358.276.938-04; **PAMELA REGINA PITON DE ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 168.535, CPF 358.674.898-45; **PEDRO LEANDRO MOTA NARDIZO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.382 e no CPF/MF sob o nº 355.626.618-02; **RAFAEL DOS SANTOS BOSI RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 98.977, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.045.947-14, todos os supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, CEP 05422-012, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Raphael Moreira dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.476 e no CPF/MF sob o nº 032.695.027-37; **SARA CRISTIANI DE ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 239.816 e no CPF/MF sob o nº 282.309.368-03; **THYAGO DE MELO ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 346.808 e no CPF/MF sob o nº 369.808.908-40, todos os supramencionados com endereço profissional na Rua dos Pinheiros, nº 1.673, Pinheiros, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **AMANDA RENATA ENÉAS NAVAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 308.112 e no CPF/MF sob o nº 225.973.178-38; **ANDRÉA SOUZA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.937 e no CPF/MF sob o nº 966.361.875-04; **BRUNA GRAVE DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.828 e no CPF/MF sob o nº 095.468.217-30; **BRUNO GARCIA ROSA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.477 e no CPF/MF sob o nº 135.562.137-29; **BRUNO SILVA BIGATON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.727 e no CPF/MF sob o nº 100.692.607-02; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF/MF sob o nº 084.855.127-31; **CAROLINA TEIXEIRA DE SANT'ANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.928 e no CPF/MF sob o nº 109.690.777-18; **Daniele Guimarães Palmeira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.371 e no CPF/MF sob o nº 076.998.117-80; **DANIELLE DA CRUZ MATOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.886 e no CPF/MF sob o nº 114.279.007-01; **Daniilo Gimenez da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 199.167 OAB-RJ e no CPF/MF sob o nº 108.429.447-88; **Eduardo Pinto Lafere Mesquita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número

7460-2157-9166-4332  
4874-921a-2066-4ae6  
www.saib-st.com.br

Ofício de Notas  
RIO DE JANEIRO 7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - Titular - R. Barão de Mesquita, 206 Galeria  
CEP: 20.540-003 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 3078-1122 - adm@oficiodenotas.com

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia fiel do original que foi exibido.  
R\$: 6,90 Rio de Janeiro, 07/06/2016.

CARLOS HENRIQUE COSTA REGO  
SUBSTITUTO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14





141.091 e no CPF/MF sob o nº 088593.487-30; FERNANDA DE OLIVEIRA BEZERRA GUIMARÃES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.796 e no CPF/MF 086.375.037-05; Klenffer da Silva Lacerda, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.363 e no CPF/MF sob o nº 079.865.407-45; Lívia Gonzalez Barbosa, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.652 e no CPF/MF sob o nº 105.654.707-36; Marcelo Augusto de Sousa Stofanelli, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.930 e no CPF sob o nº 081.713.877-30; Michelle de Paula Miguel Nunes, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 137.716 e no CPF/MF sob o nº 092.326.907-05; MICHELLE REGINA SILVA POTENGY DE MELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 163507, e no CPF/MF sob o nº 104349057-47; RAQUEL DA SILVA MONTEIRO ALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.129 e no CPF/MF sob o nº 020.665.827-35; REBECA NOGUEIRA VERBICARO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.143 e no CPF/MF sob o nº 104.507.367-92; ROBERTA MELLO DA SILVA REIS, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 159.033 e no CPF/MF sob o nº 070.466.077-79; Sílvia de Castro Pereira Nunes, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 102.767 e no CPF/MF sob o nº 622.557.973-72; SYLVIA ROCHA DA SILVA VAROTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 151.717 e no CPF/MF sob o nº 969.930.810-91; Wanda de Mello Brandão Pires Coelho, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.273 e no CPF/MF sob o nº 076.291.117-46; e WANDERLAN FIGUEIREDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.447 e no CPF/MF sob o nº 083.244.537-17; todos os supramencionados com endereço profissional na Rua Beatriz Larragóti Lucas, nº 121, CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante designados em conjunto "Outorgados"); aos quais confere poderes para que, em conjunto ou isoladamente, qualquer um dos Outorgados possa representar a Outorgante perante qualquer foro ou tribunal, bem como quaisquer entes ou órgãos da Administração Pública direta e indireta, das esferas federal, estadual e municipal, inclusive aqueles que fiscalizam as atividades da Outorgante, incluindo, sem limitação, o Ministério do Trabalho e do Emprego (e suas Superintendências Regionais do Trabalho e do Emprego), o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Fazenda (incluindo a Secretaria de Receita Federal), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Departamento Nacional de Registro do Comércio euntas Comerciais, bem como outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como os órgãos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Geral de Imóveis, (1) a qualquer Outorgado do GRUPO 1 confere poderes para o foro em geral da cláusula *ad judicia et extra*, de acordo com o artigo 38, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil"), além de poderes especiais para (i) propositões; (ii) interpor recursos; (iii) impetrar mandados de segurança e habeas corpus; (iv) receber citações iniciais, notificações e intimações; (v) tomar ciência; (vi) acompanhar e ter vista de processos; (vii) conciliar; (viii) confessar; (ix) reconhecer a procedência do pedido; (x) transigir; (xi) desistir; (xii) renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; (xiii) receber; (xiv) dar quitação em nome da Outorgante; (xv) acordar, discordar e firmar compromissos em juízo; (xvi) requerer a abertura de inquéritos policiais; (xvii) oferecer queixa; (xviii) funcionar como assistente do Ministério Público; (xix) nomear e constituir prepostos para, em nome da Outorgante, comparecer perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Comum, delegacias de polícia, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e do Emprego; (xx) participar de leilões judiciais; (xxi) desistir de arrematação; (xxii) assinar termos, autos de arrematação e adjudicação; (xxiii) requerer falência; (xxiv) habilitar créditos; (xxv) contestar ou impugnar créditos e contas, no âmbito do processo falimentar; (xxvi) convocar, votar e ser votado em assembleias de credores; (xxvii) requerer a substituição do administrador judicial; (xxviii) promover o levantamento de alvarás judiciais exclusivamente para crédito em conta corrente da Outorgante, decorrentes de depósitos efetuados em processos judiciais; e (xxix) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento da presente. A presente procuração é válida desde a data de sua assinatura até que revogada por escrito pela Outorgante. É permitido o substabelecimento da presente, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes, exceto o poder de receber citações iniciais, notificações e intimações de acordo com o item (v) acima. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que outorgaram, aceitaram e assinaram, dispensando a presença de testemunhas (Artigo 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça CGJ/RJ). Da presente será enviada comunicação ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, mediante o valor de emolumentos devidos pelo presente ato são de R\$ 69,92 (Tabela 22 – ato 2 – letra "b": R\$ 41,61; Tabela 16, item 4: R\$ 23,03 (Arquivamento), item 5: R\$ 19,78 (2 guias de comunicações – Distribuidor e GENSEC), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$ 3,98, (20% FETJ - Lei 3.217/99), R\$ 3,49 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), R\$ 3,49 (6% FUNDPERJ – Lei Estadual 4.664/06), R\$ 2,79 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12), R\$ 12,24 (MUTUA/ACOTERJ/ANOREG E OUTROS), R\$ 0,85 (3% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6.370/12) além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, Sergio Miller de Afonseca, Substituto, (Mat. 94/2905), li, lavrei, contei e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: (ASS) LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS, ARTHUR PARMÉ D'AMORÉD NETO, E eu, (RUI CORDEIRO D SILVA FILHO), Tabelião Substituto conforme art. 20, § 5º da Lei 8.935/94 (Mat. 94/7690), a subscrevo. TRASLADADA em seguida por mim. E eu a conferi e digitei. E eu a subscrevo e assino em público e raso.

Ofício Sergio Miller de Afonseca

Substituto Poder Judiciário - TJERJ  
Matr.: 94/2905  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBEM32102 AZX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Ofício Sergio Miller de Afonseca  
Substituto  
Matr.: 94/2905  
7º OFÍCIO DE NOTAS

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

Para consultar o Sinal Público, visite o site [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, livro 1167 – fls. 053/053V, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE** (“Outorgante”), em 14 de setembro de 2015, aos Sr. **JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.843, respectivamente, integrante do **ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na Rua Guararapes, nº 747, CEP 04561-000, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com nº Registro na OAB/SP nº 11088, com endereço eletrônico para recebimento de intimações: publicacao@almeidasantos.com e intimacoes.judiciais@sulamerica.com.br. O presente substabelecimento é válido desde a data de sua assinatura até que revogado por escrito pelo Outorgante. É permitido o substabelecimento do presente, no todo ou em parte, sempre com reservas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

*Livia Gonzalez*  
**LIVIA GONZALEZ BARBOSA**  
**OAB/RJ N° 174.652**

Ofício	<b>RIO DE JANEIRO 7º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL</b>	093328AA617549
Notário	EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - Titular - R. Barão de Mesquita, 206 Galeria CEP: 20.540-003 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: (21) 2078-1122 - adm@7oficiodenotas.com	
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: ***		
LIVIA GONZALEZ BARBOSA.....		
Rio de Janeiro, 17/06/2016 R\$:6,89		
CARLOS HENRIQUE COSTA REGO SUBSTITUTO		
EBPP76229-GZC - Consulte em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a>		

7º OFÍCIO DE NOTAS  
Carlos Henrique Costa Rego  
Substituto  
Mat. 94/1202

SUGOC\Procurações e Substabelecimentos\ProcuraçãoeseSubs2016\Substabelecimentos\219.2



**A.S**  
**ALMEIDA SANTOS**  
**ADVOGADOS**

**SUBSTABELECIMENTO**

**SUBSTABELECIDOS PRINCIPAIS:**

Substabeleço, com reservas de iguais, para **Renata Cristina Pastorino Guimarães Ribeiro**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 197.485, CPF 073.808.088-85; **Paulo Fernando Lopes de Almeida**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 305.877, CPF 340.678.978-12; **Marina Pepe Ribeiro Barbosa**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 332.422, CPF 115.827.977-90; **Michaelis da Silva Oliveira**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 342.040, CPF 345.685.288-60; **Leandro Stoianov Giuntoli Murakami**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 373.568, CPF 336.689.488-10; todos integrantes do escritório **ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrado na OAB-SP sob o n.º 11.088, às fls. 118/122, do livro n.º 119, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, n.º 747, Brooklin, CEP 04561-000; com endereço eletrônico: [publicacao@almeidasantos.com](mailto:publicacao@almeidasantos.com)

**PODERES GERAIS E ESPECIAIS OUTORGADOS AOS SUBSTABELECIDOS PRINCIPAIS:**

Para funcionar na falta dos outros, independentemente da ordem em que são nomeados, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "*ad judicia et extra*", para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses do Outorgante no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e substabelecer para nos autos do processo n.º 5112097.77.2017.8.09.0051 em trâmite perante 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA – GO

São Paulo, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.



JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS  
(ÚNICO ADVOGADO ATUANTE FORA DA SECCIONAL DE SÃO PAULO)

OAB SP 273.843  
OAB RJ 185.023  
OAB DF 39.277  
OAB MG 131.620  
OAB GO 31.073  
OAB RS 95.838A  
OAB BA 44.457

UNIDADE SP I  
Rua Guararapes | 747  
04561-000 | Brooklin  
São Paulo | SP

UNIDADE SP II  
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini | 1253  
04571-902 | 2º Andar  
Cid. Monções | São Paulo | SP

[ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM](mailto:ALMEIDASANTOS@ALMEIDASANTOS.COM)  
[WWW.ALMEIDASANTOS.COM](http://WWW.ALMEIDASANTOS.COM)  
TEL.: +55 (11) 42.80.13.00  
FAX: +55 (11) 42.80.13.01

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção de São Paulo**

**CERTIDÃO**

*O Diretor Secretário-Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,*

CERTIFICA,  
atendendo ao pedido formulado pelo advogado **JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS**, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da sociedade "**ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", registrada sob o nº 11088, às fls. 118/122, do livro nº 119 de Registro de Sociedades de Advogados, em 22/08/2008. **CERTIFICA MAIS**, que referida sociedade, com sede à Rua Guararapes, 747, Brooklin, São Paulo - SP. **CERTIFICA MAIS**, que referida sociedade está quite com os cofres da Tesouraria desta Seção com a(s) contribuição(ões) do(s) exercício(s) de 2008 a 2013, 2015. **CERTIFICA AINDA**, que referida sociedade está devedora da(s) contribuição(ões) do(s) exercício(s) de 2014. **CERTIFICA FINALMENTE**, que a Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias. NADA MAIS. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**Departamento das Sociedades de Advogados da OABSP**

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **335638052675CD89DAC4702D9808D31F**.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/Go.

**Autos nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**FÁBIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 053.273.536-64, residente e domiciliado na Rua Iara Maia Peixoto, 2 Lote 1, Quadra 10, Setor Santa Rita VII, Goiânia/Go, CEP: 74.370-484, neste ato representado por suas procuradoras **FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM DE SOUSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OABGO sob o nº 43.665 e **RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OABGO sob o nº 21.143, ambas com escritório profissional na Av Anhanguera, Qd 90 Lt 14, 2º andar, Setor Campinas, Goiânia/Go, CEP: 74.503-100 vem respeitosamente perante Vossa excelência, nos autos de Recuperação Judicial da empresa **CENTERCOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada, que se processa por este MM. Juízo, requerer a

### HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE SEU CRÉDITO

expondo o seguinte:

1. Que nos termos do art. 14, parágrafo 1º da Lei 5.585/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983, bem como do art. 790, parágrafo 3º da CLT, em conformidade ao atestado na certidão de crédito em anexo de origem da Justiça do trabalho o requerente declara para os devidos fins e sob pena da Lei, ser pobre, não tendo portanto como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem o prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita .
2. Que é credor quirografário da empresa CENTERCOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, que obteve recuperação judicial, pela quantia de **R\$ 11.195,60** (onze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos) atualizados até 30/11/2017, representado por certidão de Habilitação de Crédito, expedida pela 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/Go, decorrente de sentença transitada em julgado, do processo nº 0010742-35.2017.5.18.0011, conforme documentos em anexo.
3. Que seu crédito refere-se à condenação de encargos trabalhistas oriundos da rescisão contratual por Rescisão Indireta determinadas em sentença devidamente transitada em julgado na data de 03/10/2017, portanto não mais passível de sofrer impugnação.
4. Por fim o subscritor declara, sob sua responsabilidade pessoal, que os documentos juntados, são autênticos.

Isso Posto, requer-se:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita;
- b) A intimação da empresa em recuperação, do administrador judicial e do comitê de credores, sobre o presente pedido, para que se manifestem no prazo legal;

---

Av. Anhanguera, QD. 90 LT. 14 2º andar, Setor Campinas, GOIÂNIA-GO, Cep. 74.503-100  
Email: rbranquinhoadv@hotmail.com; advflaviasousa@hotmail.com;  
Fone: 62 3093-4883 / 62 98292-6257 / 62 98411-3313

Página 1



- c) A devida inclusão do crédito do requerente, no respectivo quadro geral dos credores da empresa supracitada, **considerando a natureza Trabalhista do crédito**, decidindo sobre o crédito, o seu valor e a sua classificação, em caso de complementação das provas apresentadas, requer-se, para fins de rateio, a reserva de valor para satisfação do crédito;
- d) Que todas as intimações e avisos sejam procedidos na pessoa das procuradoras.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de janeiro de 2018.

Flávia Sussen Costa Ibrahim de Sousa  
OABGO 43.665

Renata Silveira Borges Branquinho  
OABGO 21.143





**BRANQUINHO e SOUSA**

ASSESSORIA JURÍDICA

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**OUTORGANTE:** FÁBIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 053.273.536-64, residente e domiciliado na Rua Iara Maia Peixoto, 2 Lote 1, Quadra 10, Setor Santa Rita VII, Goiânia/Go, CEP: 74.370-484.

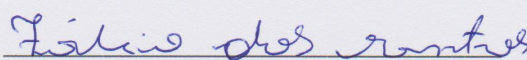
**OUTORGADA:** Dra. FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM DE SOUSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.665, endereço eletrônico: [flavia@branquinhosousa.com.br](mailto:flavia@branquinhosousa.com.br) e Dra. RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 21.143, endereço eletrônico: [renata@branquinhosousa.com.br](mailto:renata@branquinhosousa.com.br), ambas com escritório profissional na Av Anhanguera, Qd 90 Lt 14, 2º andar, Setor Campinas, Goiânia/Go, CEP. 74.503-100.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo minhas bastante procuradoras as outorgadas, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para propor **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** no Processo de Recuperação Judicial da empresa **CENTERCOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em trâmite perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, sob o nº 5112097.77.2017.8.09.0051, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga às advogadas acima descritas, os poderes para, em nome do outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados **NÃO poderão** ser substabelecidos.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

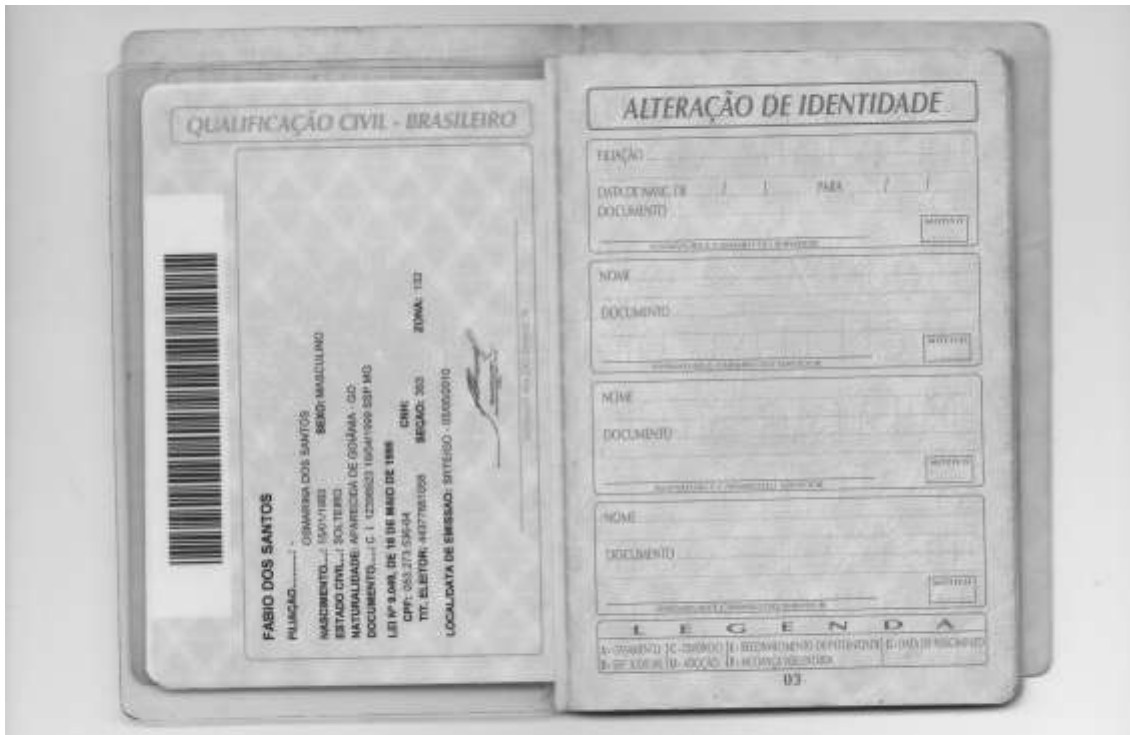
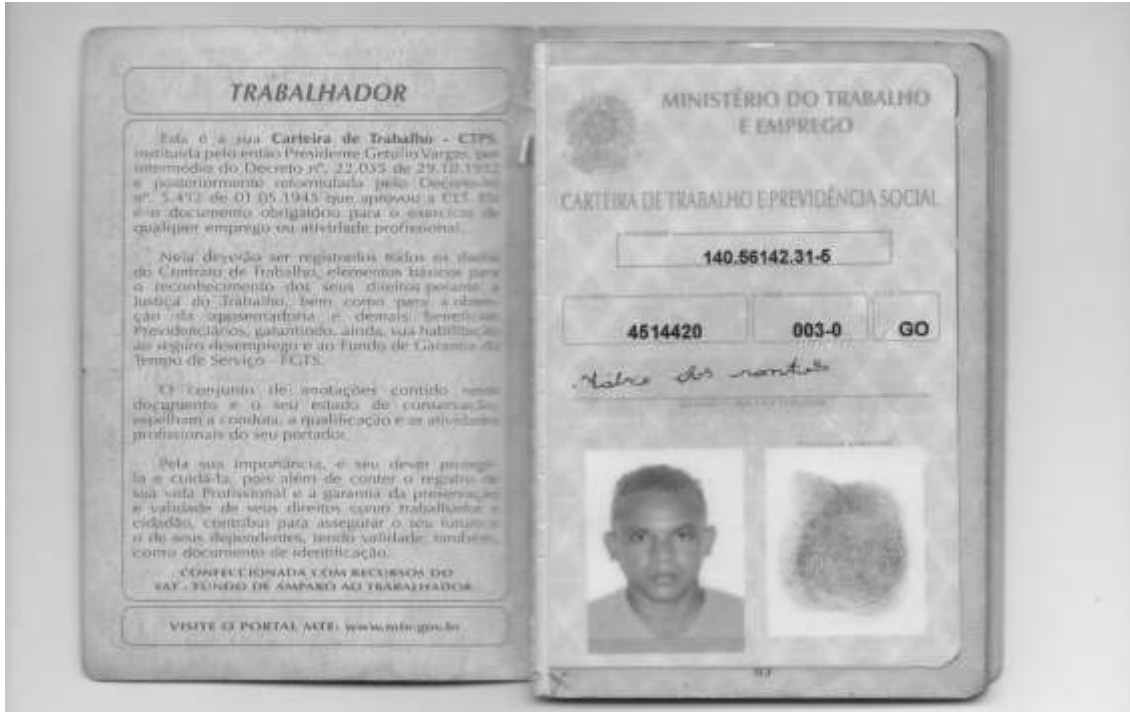


FÁBIO DOS SANTOS  
OUTORGANTE

Av. Anhanguera, QD. 90 LT. 14 2º andar, Setor Campinas, GOIÂNIA-GO, Cep. 74.503-100  
Email: [flavia@branquinhosousa.com.br](mailto:flavia@branquinhosousa.com.br); [renata@branquinhosousa.com.br](mailto:renata@branquinhosousa.com.br) ;  
Fone: 62 3093-4883 / 62 98292-6257 / 62 98411-3313

Página 1

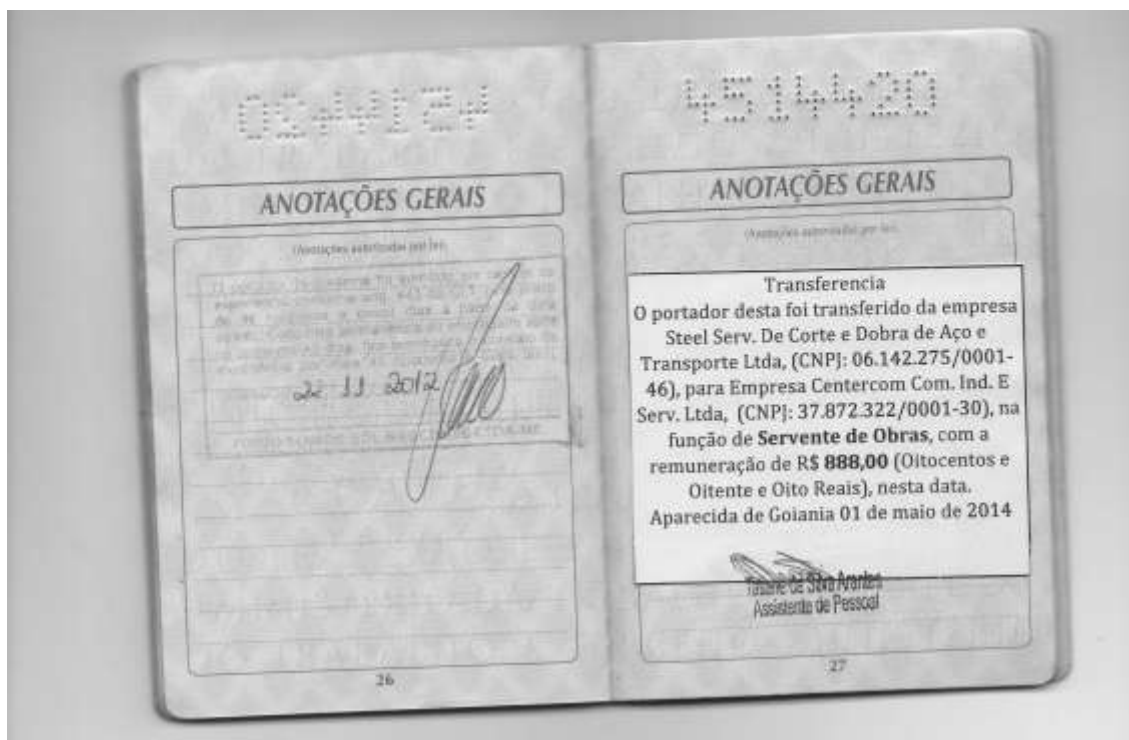




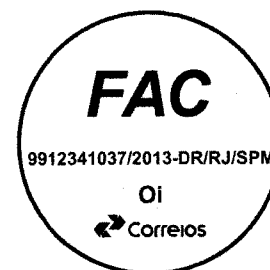








Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:14



CTCE GOIANIA GO PL1

FABIO DOS SANTOS  
R IARA MAIA PEIXOTO, 2 LOTE 1 QUADRA 10  
SETOR SANTA RITA VII - GOIANIA - GO  
74370-484



7213512820506280000000170230061216



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: (62) 39013503

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Processo: 0010742-35.2017.5.18.0011**

**Reclamante: FABIO DOS SANTOS - CPF: 053.273.536-64**

Advogadas do reclamante: RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO e FLAVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM DE SOUSA

**Reclamada: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.872.322/0001-30**

A Assistente de Diretor de Secretaria da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5112097.77.2017.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **FABIO DOS SANTOS - CPF: 053.273.536-64**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.872.322/0001-30**.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **RS\$10.776,49** - importância líquida devida ao reclamante; **RS\$37,69** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **RS\$108,36** - contribuição previdenciária devida pelo empregador; **RS\$218,45** custas processuais; **RS\$54,61** - custas da liquidação. **Valor total da execução: RS\$11.195,60 (onze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** - atualizado até 30/11/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 14 de Dezembro de 2017.

Assinado por FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME, Assistente de Diretor da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, por ordem do Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME]**



1712180751075640000023290641

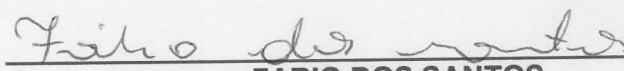
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **FABIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG MG-12.396.523 SSP MG, inscrito(a) sob CPF nº 053.273.536-64 residente na Rua Iara Maia Peixoto, 2 Lote 1, Quadra 10, Setor Santa Rita VII, Goiânia/Go, CEP: 74.370-484, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86.

Goiânia, 19 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO DOS SANTOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010742-35.2017.5.18.0011  
AUTOR: FABIO DOS SANTOS  
RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:15

## SENTENÇA

I - Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I da CLT, por se tratar de feito submetido ao rito sumaríssimo.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### Preliminarmente

#### Inépcia da inicial

A Reclamada aponta inépcia da inicial.

Razão não lhe assiste.



A inicial cumpre satisfatoriamente os requisitos do art. 840 da CLT, além de não se constatar qualquer dos defeitos previstos no §1º do art. 330 do CPC.

Ademais, observo que teve a Reclamada condições suficientes de deduzir sua defesa de forma exaustiva no mérito, demonstrando que identificaram na inicial a causa de pedir e seu silogismo.

Assim sendo, rejeito a preliminar.

## Mérito

### 1. Recuperação judicial

Os créditos aqui reconhecidos deverão ser incluídos no quadro geral de credores, pois referem-se a período trabalhado antes do pedido de recuperação judicial, conforme precedente do STJ (RESP 1634046/ RS). Assim, a execução processar-se-á neste Juízo somente em caso de não aprovação do plano pelos credores.

### 2. Contrato de trabalho. Verbas rescisórias.

Alega o reclamante que foi admitido em 03/02/2014 para exercer a função de servente de obras, recebendo maior remuneração de R\$ 2.351,33 mensal. Alega que a empresa não vem cumprindo as obrigações do contrato, uma vez que há falta de depósitos fundiários e atraso no pagamento dos salários, requerendo assim a rescisão indireta do contrato de trabalho. Aduz que o último dia trabalhado foi 27/04/2017.

A reclamada rebate as alegações, sustentando não haver falta





grave apta a ensejar a ruptura por rescisão indireta, requerendo a declaração de pedido de demissão do obreiro.

No tocante ao atraso no pagamento dos salários, não restou provado nos autos, uma vez que pelos documentos acostados percebe-se que somente houve atraso na quitação do salário do mês de março de 2017, que foi pago em 16/03/2017 (fl. 124).

Todavia, restou comprovado que a empresa não vem efetuando os depósitos de FGTS desde o mês de outubro de 2016 (fl. 35). Assim, há falta grave patronal, com não cumprimento das obrigações do contrato de trabalho.

Desta forma, acolho o pedido da exordial de rescisão indireta do contrato de trabalho e condeno o reclamado a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, para constar data de saída em 05.06.2017 (com a projeção do aviso prévio de 39 dias), a ser cumprido no prazo de 05 dias após a intimação específica. Em caso de inércia, deverá a Secretaria proceder à anotação.

Deferem-se:

- a) aviso prévio indenizado de 39 dias, com projeção no tempo de serviço para todos os fins, inclusive baixa na CTPS (05.06.2017);
- b) 13º salário proporcional 2017 (5/12);
- c) férias integrais 2016/2017 + 1/3;
- d) férias proporcionais + 1/3 (4/12);
- e) multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT;
- f) multa de 50% prevista no art. 467 da CLT, a incidir somente sobre as férias integrais + 1/3 e o 13º salário proporcional.



Indefiro o pedido de saldo de salário, uma vez que comprovada a sua quitação (documentos de fls. 135 e 122).

Com relação à multa do art. 477 da CLT, trago à colação o seguinte precedente do C. TST sobre seu cabimento, adotando os mesmos fundamentos:

*"[...] MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - INCIDÊNCIA - RECONHECIMENTO EM JUÍZO DE RESCISÃO INDIRETA POR CULPA DO EMPREGADOR. Nos termos do § 8º do art. 477 da CLT, o fato gerador da multa contida na aludida norma é a não observância do prazo para o pagamento das verbas rescisórias previsto no § 6º do mesmo preceito, ressalvada a hipótese em que o empregado der causa à mora. No caso dos autos, a questão em debate cingiu-se à modalidade da rescisão contratual, tendo a defesa alegado dispensa imotivada e a reclamante postulado o reconhecimento de rescisão indireta, pedido autoral que restou deferido. Dessa forma, a discussão travada nos autos não afasta a incidência da multa em questão. Isso porque o simples fato de as verbas rescisórias decorrerem de pronunciamento judicial sobre determinado litígio, no caso dos autos, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por culpa do empregador, nos termos do art. 483, "d", da CLT, não afasta a incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, pois referido dispositivo legal assim não excepciona. Recurso de revista não conhecido. [...] ( RR - 1030-37.2010.5.04.0017 , Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 25/05/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2016);*

Deverá a reclamada, em 05 dias, fornecer o TRCT no código SJ2, a chave de conectividade, bem como comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral (observada a correta evolução salarial) e respectiva multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de conversão em indenização; e proceder à baixa na CTPS do autor com data de 05.06.2017 no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00.

Quanto à entrega das guias CD-SD para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro-Desemprego, saliento que, conforme Resolução do CODEFAT 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV), é suficiente a declaração judicial de que o pacto laboral foi encerrado na modalidade ora reconhecida, hipótese em que a aferição dos demais requisitos legais dar-se-á perante o órgão administrativo correspondente.



Com relação à remuneração mensal, o reclamante não logrou comprovar o valor indicado na exordial. Assim, deve prevalecer o valor dos contracheques (fl. 135), de R\$ 1.127,95.

### 3. Indenização por danos morais

Pugna o obreiro por indenização por danos morais, tendo em vista o atraso no pagamento dos salários, alegando ainda que foi submetido a constante pressão psicológica em virtude das dívidas contraídas.

Pois bem.

No caso em exame, o atraso no pagamento dos salários não restou provado nos autos, uma vez que pelos documentos acostados percebe-se que somente houve atraso na quitação do salário do mês de março de 2017, que foi pago em 16/03/2017 (fl. 124).

Além disso, não comprovou o autor a pressão psicológica alegada ou qualquer prejuízo em sua esfera extrapatrimonial.

Indefiro o pedido.

### 4. Fixação de multa. Art. 523, §1º do CPC

O Reclamante requer a fixação de multa em caso de não cumprimento espontâneo da obrigação de pagar, com fundamento no art. 523, §1º do CPC.





Pois bem.

O art. 832, §1º da CLT dispõe que "*quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e condições para o seu cumprimento*", não se referindo especificamente à multa em caso de não cumprimento espontâneo da obrigação de pagar.

Destarte, inexistente omissão da CLT a justificar aplicação subsidiária do CPC, razão pela qual indefiro o pedido.

## 5. Salário família

Aduz o reclamante que apesar de possuir um filho, não recebia a cota do benefício previdenciário salário família.

Assim, pugna pelo pagamento correspondente.

Pois bem.

O reclamante juntou aos autos a certidão de nascimento de seu filho, à fl. 34 dos autos.

Estando presentes os requisitos instituídos no artigo 66 da Lei 8.213/91, defiro o pleito de 1 cota do salário família, pelo período do contrato de trabalho, observados os valores instituídos nas Portarias MTPS/MF nº 1 de 08.01.2016 e nº 8, de 13 de



janeiro de 2017.

## 6. Justiça gratuita

Defere-se o pedido de justiça gratuita ao Reclamante, tendo em vista a declaração de fl. 13, que se presume verdadeira.

## 7. Honorários advocatícios

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, permanece válida a determinação contida no art. 14 da Lei nº 5.584/70, no sentido de que a condenação referente aos honorários advocatícios no processo do trabalho não decorre pura e simplesmente da sucumbência, dependendo da observância dos requisitos afetos à prestação de assistência sindical e à impossibilidade da parte de demandar sem prejuízo do próprio sustento, consoante preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 e na Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST.

Destaca-se que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no processo nº 20000-66.2008.5.03.0055, firmou entendimento que, em relação aos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, o deferimento da verba encontra fundamento específico no art. 14 da Lei nº 5.584/70, que disciplina a concessão e a prestação de assistência judiciária.

Ausentes os requisitos legais, indefere-se.

## 8. Dedução



Não há se falar em dedução, porquanto não há pagamento de parcelas ao reclamante, em idêntico título às deferidas nesta sentença.

### 9. Litigância de Má-fé

Não está caracterizada a litigância de má-fé das partes, que apenas se utilizaram do direito de ação com o desiderato de pleitear o que entendia lhe ser devido ou mesmo se defender das alegações opostas.

Rejeito.

### III - DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para condenar o Reclamado **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA** a pagar ao Reclamante **FABIO DOS SANTOS**, no prazo legal: aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e salário família, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Deverá a reclamada, em 05 dias, fornecer o TRCT no código SJ2, a chave de conectividade, bem como comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral (observada a correta evolução salarial) e respectiva multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de conversão em indenização; e proceder à baixa na CTPS do autor com data de 05.06.2017 no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00.

Custas, pelo Reclamado no importe de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, isenta nos termos da súmula nº 86, TST.





Liquidação mediante cálculos.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados *pro-rata-die* a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).

Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, devendo a Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos mediante apresentação da GPS e respectiva GFIP - Guia de Recolhimento à Previdência Social (art.177 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado), sob pena de expedição de ofício à SRFB para aplicação das multas e demais sanções administrativas, termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF e art. 876, parágrafo único, da CLT, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito, bem como os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, tudo em conformidade com a Súmula 368 do TST, com sua redação ampliada pelo Tribunal Pleno em 26.06.2017.

Declaram-se como parcelas salariais da condenação: 13º salário proporcional.

Intimem-se as partes.



GOIANIA, 20 de Setembro de 2017

CELSO MOREDO GARCIA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[CELSO MOREDO GARCIA]**



17091808204855400000021541922

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

**Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

(Pasta Interna n.º 133/29774 - CPC)

**BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.074.506/0001-30, com sede à Avenida General David Sarnoff, n.º 909, na cidade de Contagem, Minas Gerais, conforme contrato social anexo (**doc. I**) por seus advogados infra-assinados, consoante instrumento de mandato ora juntado (**doc. II**) nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, para requerer a juntada dos atos constitutivos, instrumento de procuração e do substabelecimento anexos (**doc. II**).

Por fim, requer sejam todos e quaisquer atos processuais vindouros publicados, em nome dos advogados, Arnaldo Leonel Ramos Júnior, OAB/SP 112.027 e Priscilla Pereira de Carvalho, OAB/SP 111.264,

Rua Armando Pentead, 356 • CEP 01242 010 • São Paulo – SP • Brasil • T.: 55 11 3866 5009 – F: 55 11 3081 2700 • [www.gleziorocha.com.br](http://www.gleziorocha.com.br)

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10443560556017758, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856

ambos com escritório declinado no rodapé da presente, anotando seus nomes na contracapa dos autos e sistema.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 8 de janeiro de 2018.

Priscilla Pereira de Carvalho  
OAB/SP 111.264

Cristiano Pacola da Conceição  
OAB/SP 234.615





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/239.152-1	J173198133127	08/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10473563556017751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.  
CNPJ Nº 61.074.506/0001-30  
NIRE 3120710481-1

ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS  
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 17 de abril de 2017, às 16 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 909-A, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.210-110.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406/2002, em decorrência de estarem presentes os sócios quotistas detentores da integralidade do capital social da Sociedade.

3. MESA. Ricardo Garcia da Silva Carvalho, Presidente da Mesa; e Marina Guimarães Soares, Secretária.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. Por unanimidade dos votos presentes, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias:

4.1. CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Resolvem os sócios quotistas aprovar, em sua íntegra e sem quaisquer restrições, as contas da administração e as demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, com o parecer favorável, sem ressalvas, dos Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu, publicadas no dia 29 de março de 2017 no Jornal O Tempo, páginas 35 a 37, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, páginas 28 a 30, caderno 2, também no dia 29 de março de 2017, com a proposta da administração, já refletida nas demonstrações financeiras, de que: (A) do lucro líquido do exercício de 2016, no montante de R\$195.555.927,27 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), somado (B) ao montante de R\$3.226.079,18 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, setenta e nove reais e dezoito centavos); referente à realização do custo atribuído na conta de lucros acumulados, em face dos ajustes realizados em conformidade com a Lei nº 11.638/2007: (i) o valor de R\$64.218.210,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e dez reais) seja destinado para o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme as deliberações da Diretoria constantes das reuniões realizadas em 16 de março de 2016, 31 de maio de 2016, 30 de junho de 2016, 31 de julho de 2016, 31 de agosto de 2016, 30 de setembro de 2016, 31 de outubro de 2016, 28 de dezembro de 2016, ora ratificadas; (ii) o valor de R\$75.719.125,63 (setenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) seja destinado para pagamento de dividendos, conforme as deliberações da Diretoria constantes das reuniões realizadas em 31 de maio/2016, 28 de julho de 2016, 30 de setembro de 2016, 28 de outubro de 2016 e 28 de dezembro de 2016, ora ratificadas, e (iii) o valor de R\$58.844.670,82 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) seja destinado à reserva de incentivos fiscais, conforme a Lei 11.637/07. Os sócios quotistas aprovaram,



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/11

ainda, que (A) o montante de R\$40.634.120,06 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e seis centavos) proveniente da conta de reserva especial de lucros, somado (B) ao montante de R\$4.321.188,58 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) provenientes da conta reserva de retenção de lucros, seja destinado para o pagamento de dividendos imputados a lucros de anos anteriores, conforme as deliberações da Diretoria constantes das reuniões realizadas em 28 de janeiro de 2016, 16 de março de 2016, 30 de março de 2016, 31 de março de 2016, 27 de abril de 2016 e 31 de maio de 2016, ora ratificadas.

4.2 REELEIÇÃO DE DIRETORIA. Os sócios quotistas decidem reeleger os membros para compor a Diretoria da Sociedade, a saber:

(i) para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Augusto Espescht de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. nº MG-369.669 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº 293.558.186-53, com endereço comercial na Avenida General David Sarnoff, 909-A, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.210-110; e

(ii) para o cargo de Diretor Industrial, o Sr. **Patrick Maurice Corneel Louwagie**, belga, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V303781-W (SRE/DPMF/DPF) e inscrito no CPF sob o nº 014.702.346-70, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro, nº 548, condomínio Retiro das Pedras, na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.460-000.

4.2.1. Os Diretores ora reeleitos tomam posse mediante assinatura de termo de posse em apartado, que ficará arquivado na sede da Sociedade, para um mandato que perdurará até a data da reunião anual de sócios quotistas a ser realizada em 2019.

4.2.2. Para os fins do artigo 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/2002, fica consignada nesta ata a declaração dos Diretores ora reeleitos de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Sociedade.

4.3. REELEIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO. Os sócios quotistas decidem reeleger os membros para compor o Conselho Consultivo da Sociedade, a saber:

(i) Sr. **Henrique Morais de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da cédula de identidade profissional CREA-MG nº 36.483/D e inscrito no CPF sob o nº



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/11

436.700.676-04, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

(ii) Sr. **Jefferson de Paula**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.781.510 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.740.307-34, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

(iii) Sr. **Wagner de Brito Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº MG-1.833.969 e inscrito no CPF sob o nº 560.296.166-68, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

(iv) Sr. **Frank Camiel Josef Vromant**, belga, casado, economista, portador do passaporte nº EN082038, com endereço em Abdijweg 30, 8560, Wevelgem, Bélgica.

(v) Sr. **Piet Philemon Alex Van Riet**, belga, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.N.E. nº V387121-6 (CIMCRE/CGPMAF) e inscrito no CPF/MF sob nº 016.690.396-50, residente na Alameda Serra dos Cristais, nº 92, Vila Del Rey, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais; e

(vi) o Sr. **Lieven Joris A. Larmuseau**, belga, casado, engenheiro, portador do passaporte nº EK 308927, residente na Bélgica, Hoogland 10, 8550 Zwevegem.

4.3.1. Os sócios quotistas decidem, ainda, designar o Sr. **Jefferson de Paula** para exercer a função de Presidente do Conselho Consultivo durante o prazo de mandato do Conselho ora eleito.

4.3.2. Os Conselheiros ora reeleitos tomam posse mediante assinatura de termo de posse em apartado, que ficará arquivado na sede da Sociedade, para um mandato que perdurará até a data da reunião anual de sócios quotistas a ser realizada em 2019.

4.3.3. Os Conselheiros ora reeleitos não exercerão função de Diretor/Administrador da empresa.

4.4. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. Foi fixada a remuneração global dos membros da administração em até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser distribuída entre os membros da Diretoria até a próxima reunião anual de sócios quotistas, já incluídos os valores relativos à participação de lucros a serem pagos aos administradores, conforme exposto no artigo 8º, parágrafo 2º do Contrato Social.

4.5. INDICAÇÃO RAF WARD. Foi aprovada a indicação do nome do Sr. **Raf Ward Rentmeesters**, portador do RNE G269278-S, para ocupar o cargo de Diretor Industrial, a partir de 01 de Julho do ano de 2.017, uma vez obtido o Visto de Permanência no País, quando, então, será confirmado e



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/11



eleito, em substituição ao Sr. **Patrick Maurice Corneel Louwagie**, que permanece no cargo até aquela data.

5. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada

Contagem/MG, 17 de abril de 2017.

Ricardo Garcia da Silva Carvalho  
Presidente da Mesa

Marina Guimarães Soares  
Secretária

Sócios Quotistas:

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
Ricardo Garcia da Silva Carvalho

BEKAERT DO BRASIL LTDA.  
Fábio Guimarães Rabelo e  
Jarbas Araújo Melo Souza

Diretores:

Augusto Espeschit de Almeida

Patrick Maurice Corneel Louwagie

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/239.152-1	J173198133127	08/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
597.861.406-72	RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES
297.127.186-20	FABIO GUIMARAES RABELO
080.502.496-46	JARBAS ARAUJO MELO SOUZA
293.558.186-53	AUGUSTO ESPESCHIT DE ALMEIDA
014.702.346-70	PATRICK MAURICE CORNEEL LOUWAGIE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10473563556017751, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Parágrafo Segundo** – A critério dos sócios quotistas, em deliberação tomada em reunião Ordinária de Sócios, a Sociedade poderá atribuir uma participação nos lucros aos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 9º** - A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 6 (seis) membros, um dos quais será o Presidente, residentes ou não no País, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Reunião de Sócios, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Conselho Consultivo opinar, orientar e aconselhar, previamente, os administradores, em quaisquer matérias de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – As opiniões, conselhos e pareceres do Conselho Consultivo serão adotados pela unanimidade de votos dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Consultivo reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem, ou a Diretoria deseje consultá-lo, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, podendo os conselheiros serem representados por outros conselheiros que, além de seu voto, terão o voto do conselheiro representado.

**Parágrafo Quarto** – Na ocorrência de vaga no Conselho Consultivo os demais membros nomearão um substituto, que manterá o seu posto até a eleição seguinte dos membros do Conselho Consultivo.

**Artigo 10º** – A remuneração dos conselheiros será fixada anualmente pela Reunião de Sócios.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos conselheiros não prejudicará os vencimentos ou ordenados dos empregados eventualmente alçados ao cargo de conselheiro.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 11º** – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, que serão eleitos anualmente na Reunião de Sócios, observados os requisitos e impedimentos legais, e empossados mediante termos lavrados em livro próprio.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for requerida pelos sócios quotistas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/20



**Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições de fiscalização, consultivas e de opinião, tais como, fiscalizar os atos dos administradores, opinar sobre o seu relatório anual e suas propostas, convocar Reuniões de Sócios, se for necessário, proteger os interesses da Sociedade, denunciando erros, fraudes ou crimes, e sugerir providências úteis, analisar os balancetes periódicos elaborados pela Sociedade e examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente pela Reunião de Sócios que os eleger.

## CAPÍTULO VI REUNIÃO DE SÓCIOS

**Artigo 12º** – Compete à Reunião de Sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato, a deliberação sobre:

- (i) aprovação das contas da administração;
- (ii) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (iii) destituição dos administradores;
- (iv) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- (v) modificação do contrato social;
- (vi) incorporação, fusão, cisão, dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;
- (vii) nomeação, destituição e aprovação das contas dos liquidantes;
- (viii) pedido de recuperação judicial;
- (ix) aumento e redução de capital; e
- (x) absorção de prejuízos.

**Artigo 13º** – Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deverá ser realizada uma Reunião de Sócios, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- (ii) designar administradores, quando for o caso;
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Parágrafo Segundo** – Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/20

**Parágrafo Terceiro** – É ordinária a Reunião de Sócios de que trata este artigo. As demais são extraordinárias, e serão realizadas sempre que necessário.

**Artigo 14º** – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas por maioria dos votos dos presentes em Reuniões de Sócios, que serão convocadas, normalmente, por qualquer dos administradores e, excepcionalmente, pelos sócios ou pelo conselho fiscal, se em funcionamento, exceção feita às seguintes matérias, quando as deliberações dos sócios serão tomadas;

- (i) pela unanimidade dos sócios, quando se tratar de eleição de administrador não sócio, caso o capital social não esteja totalmente integralizado (art. 1.061 da Lei nº 10.406, de 2002), e nas hipóteses do parágrafo segundo do art. 7º deste Contrato;
- (ii) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 12º (inciso I do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 2002);
- (iii) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 70% (setenta por cento) do capital social, em determinadas matérias previstas nos acordos de sócios;
- (iv) por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos quotistas, quando se tratar de eleição de administrador não sócio, caso o capital social esteja totalmente integralizado (art. 1.061 da Lei nº 10.406, de 2002);
- (v) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II – se administrador sócio – III, IV e VIII do artigo 12º (inciso II do art. 1.076 da Lei nº 10.406, de 2002);

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões poderão ser convocadas por cartas protocoladas ou com aviso de recebimento, fac símile ou e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), e da convocação deverá constar a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, exceto a reunião anual ordinária de que trata o artigo anterior.

**Artigo 15º** – A Reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados – poderes especiais – devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/20

**Parágrafo Segundo** – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Artigo 16º** – A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo Primeiro** – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

**Parágrafo Segundo** – A ata poderá ser lavrada de forma sumária e sua cópia, autenticada pelos administradores ou pela mesa, será, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

#### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 17º** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis previstas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, por proposta da Diretoria à Reunião Ordinária de Sócios, as seguintes regras:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido;
- (ii) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (iii) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:
  - a) 5% (cinco por cento) para constituição de fundo de reserva especial, até que esse fundo venha atingir 20% (vinte por cento) do capital social, fundo este que terá sua utilização definida pelos sócios quotistas, em reuniões na forma do artigo 14º;
  - b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos quotistas, distribuídos proporcionalmente, às participações societárias; e
  - c) ouvido o Conselho Consultivo, uma parcela adicional, variável, distribuída de comum acordo entre os sócios, não proporcional às participações societárias.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/20



**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá, por deliberação de sua Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, levantar balanço semestral ou em períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço. A Administração da Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Os dividendos declarados de acordo com o disposto neste parágrafo serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo.

**Parágrafo Segundo** – A Administração da Sociedade poderá, ouvido o Conselho Consultivo e *ad referendum* da Reunião Ordinária de Sócios, pagar dividendos a títulos de juros sobre o capital próprio, proporcionais ou não às participações societárias.

**Parágrafo Terceiro** – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Reunião Ordinária de Sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

#### CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 18º** – A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – A Reunião de Sócios elegerá o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 19º** – Os casos omissos e não regulados pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 2002, ficarão sujeitos à aplicação supletiva da Lei nº 6.404, de 1976 – Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 20º** – A Sociedade e seus administradores se obrigam a respeitar os acordos de sócios arquivados na sede social. O presidente da Reunião de Sócios poderá declarar a invalidade dos votos proferidos em desacordo com tais acordos de sócios.

**Artigo 21º** – Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a solução de quaisquer pendências suscitadas por este instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, obrigando-se as partes por si só e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/20

Contagem/MG, 25 de maio de 2017.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
Adilson Martinelli

BEKAERT DO BRASIL LTDA.  
Fábio Guimarães Rabelo  
Jarbas Araújo Melo Souza

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/295.128-3	J173087605778	08/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
249.692.907-25	ADILSON MARTINELLI
297.127.186-20	FABIO GUIMARAES RABELO
080.502.496-46	JARBAS ARAUJO MELO SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, de nire 3120710481-1 e protocolado sob o número 17/295.128-3 em 27/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6302947, em 04/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
249.692.907-25	ADILSON MARTINELLI
297.127.186-20	FABIO GUIMARAES RABELO
080.502.496-46	JARBAS ARAUJO MELO SOUZA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
054.982.346-86	CARLA CAMPOS CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 04 de Julho de 2017

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10433565556017753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.982.346-86	CARLA CAMPOS CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
054.982.346-86	CARLA CAMPOS CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Terça-feira, 04 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



pág. 20/20

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10433565556017753, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31207104811		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>BELGO BEKAERT ARAMES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  J173087605778
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		030	1	ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
<u>CONTAGEM</u>					
Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
8 Junho 2017			Data		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					Processo em Ordem À decisão
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM			_____/_____/_____ Data
_____		_____			_____ Responsável
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		_____/_____/_____ Data		_____ Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETARIA GERAL







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/295.128-3	J173087605778	08/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10453566556017797, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.**  
CNPJ N.º 61.074.506/0001-30  
NIRE 3120710481-1

### 16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

**ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130004592-7, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor, Adilson Martinelli, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 215.288 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.692.907-25, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 9º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e

**BEKAERT DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General David Sarnoff, nº 909-E, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-110, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.401.181/0001-96 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120543650-7, representada na forma de seu Contrato Social por seus procuradores, Sr. Fábio Guimarães Rabelo, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº M- 1.074.919 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.127.186-20; e Sr. Jarbas Araújo Melo Souza, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG – 15.669.512 e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.502.496-46, ambos com endereço comercial na Avenida General David Sarnoff, nº 909-E, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-110, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Detentoras das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade constituída sob a denominação de **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida General David Sarnoff, nº 909-A, bairro Cidade Industrial, CEP: 32.210-110, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.506/0001-30 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120710481-1, e 15ª e última alteração de seu Contrato Social arquivada perante a mesma Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6289066, em 01 de junho de 2017, doravante denominada simplesmente “Sociedade”;

têm justo alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/20

1. **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL LOCALIZADA EM BOM JESUS DOS PERDÕES/SP.** Os sócios quotistas resolvem, nos termos do Contrato Social, aprovar a alteração de endereço da filial localizada na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, nº 163, Área C-1F, bairro Guaxinduva, CEP: 12.955-000, NIRE: 35.9.0424993-9, CNPJ: 61.074.506/0027-79, que passará a funcionar na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, na Avenida Henrich Reismann, nº 2.645, Bairro Laranja Azeda, Gleba I, CEP 12.955-000.

1.1 **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DO CONTRATO SOCIAL.** Em razão da deliberação acima, resolvem os sócios quotistas alterar o Artigo 2º do Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A sociedade tem sede na cidade de Contagem, Minas Gerais, na Avenida General David Sarnoff, nº 909-A, CEP 32210-110, podendo, porém, ser transferida para qualquer outra localidade do País, por decisão dos sócios quotistas.*

**Parágrafo Único** – A Diretoria poderá, por resolução tomada na forma prevista neste contrato, criar e encerrar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, e encontram-se atualmente constituídos os seguintes estabelecimentos filiais:

- i. Filial localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Rondon, 915, Centro, CEP 06.093-900, NIRE: 3590242303-6, CNPJ: 61.074.506/0006-44;
- ii. Filial localizada na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 551, bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-000, NIRE: 3190135037-6, CNPJ: 61.074.506/0007-25;
- iii. Filial localizada na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na rua da Ponte, 12-A, bairro Siderúrgica, CEP 34.515-190, NIRE: 31901350384, CNPJ: 61.074.506/0008-06;
- iv. Filial localizada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Avenida Emancipação, 778, bairro Parque Dos Pinheiros, CEP 13.184-906, NIRE: 35901914168, CNPJ: 61.074.506/0009-97;
- v. Filial localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Avenida Sudene, 180-A, Distrito Industrial Subaé, CEP 44.010-025 NIRE: 29900549011, CNPJ: 61.074.506/0012-92;
- vi. Filial localizada na cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, Rodovia Presidente Dutra, 10.501-C, Rocha Sobrinho, CEP 26.550-150 NIRE: 33900667998, CNPJ: 61.074.506/0016-16;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/20



- vii. *Filial localizada na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 116, RJ KM 111,5 Estrada Rio Teresópolis, bairro Citrolândia, CEP 25.900-000, NIRE: 3390089603-2, CNPJ: 61.074.506/0021-83;*
- viii. *Filial localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na rua T-53 nº 460, sala 10, bairro Setor Bueno, CEP 74.215-150, NIRE: 52900532699, CNPJ: 61.074.506/0023-45;*
- ix. *Filial localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Odorico Luiz de Oliveira, nº 1.010, galpões 1 e 2, bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-337, NIRE: 31901782276, CNPJ: 61.074.506/0024-26;*
- x. *Filial localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n, Rodovia BR 324, KM 525-A, bairro Limoeiro, CEP 44.097-324, NIRE: 29901038941, CNPJ: 61.074.506/0025-07;*
- xi. *Filial localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Avenida Sudene, 180 B, bairro CIS, CEP 44.010-025, NIRE: 29901038959, CNPJ: 61.074.506/0026-98;*
- xii. *Filial localizada na cidade Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, na Avenida Henrich Reismann, nº 2.645, Bairro Laranja Azeda, Gleba I, CEP 12.955-000, NIRE: 35.9.0424993-9, CNPJ: 61.074.506/0027-79;*
- xiii. *Filial localizada na cidade de Araucárias, Estado do Paraná, na Avenida das Araucárias, nº 2.162 A, bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-067; NIRE: 41901299000, CNPJ 61.074.506/0028-50;*
- xiv. *Filial localizada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Guilherme Zuege, nº 1.301, Galpão 2 , bairro Pirabeiraba, CEP: 89.239-300, NIRE: 42901009207, CNPJ: 61.074.506/0029-30;*
- xv. *Filial localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Cardoso Aires, nº 1.120-A, Bairro Boa Viagem, CEP 51.130-300, NIRE: 26900641900, CNPJ: 61.074.506/0030-74;*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/20

- xvi. *Filial localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará na Rua Mário Guedes, nº 310, Térreo, Bairro Salinas, CEP 60.811-012, NIRE: 23900565003, CNPJ: 61.074.506/0031-55;*
- xvii. *Filial localizada na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Januário Alvarenga dos Santos, nº 247 B, Sala Cliente 2, bairro Vila Iris, na cidade de Santa Luzia, CEP: 33.040-220, NIRE: 31902400741, CNPJ: 61.074.506/0032-36;*
- xviii. *Filial localizada na cidade de Brasília, no Distrito Federal na Quadra 21, lotes nº60/61, Galpão 2, bairro Setor de Indústrias de Ceilândia, CEP 72.265-210, NIRE: 53900341690, CNPJ:61.074.506/0033-17; e*
- xix. *Filial localizada na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Rodovia E.S. 010, nº 2.805, Lado Impar, bairro Chácara Parreiral, CEP: 29.164-327, NIRE: 32900482962, CNPJ:61.074.506/0034-06.”*

**3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Tendo em vista a deliberação ora tomada, resolvem os Sócios Quotistas aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, já contendo as referidas alterações.

**CONTRATO SOCIAL  
DA  
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º - BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.** é uma sociedade limitada regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 2002, supletivamente pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e usos do comércio e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede na cidade de Contagem, Minas Gerais, na Avenida General David Sarnoff, nº 909-A, CEP 32210-110, podendo, porém, ser transferida para qualquer outra localidade do País, por decisão dos sócios quotistas.

**Parágrafo Único** – A Diretoria poderá, por resolução tomada na forma prevista neste contrato, criar e encerrar filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, e encontram-se atualmente constituídos os seguintes estabelecimentos filiais:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/20

- i. Filial localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Rondon, 915, Centro, CEP 06.093-900, NIRE: 3590242303-6, CNPJ: 61.074.506/0006-44;
- ii. Filial localizada na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 551, bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-000, NIRE: 3190135037-6, CNPJ: 61.074.506/0007-25;
- iii. Filial localizada na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na rua da Ponte, 12-A, bairro Siderúrgica, CEP 34.515-190, NIRE: 31901350384, CNPJ: 61.074.506/0008-06;
- iv. Filial localizada na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Avenida Emancipação, 778, bairro Parque Dos Pinheiros, CEP 13.184-906, NIRE: 35901914168, CNPJ: 61.074.506/0009-97;
- v. Filial localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Avenida Sudene, 180-A, Distrito Industrial Subaé, CEP 44.010-025 NIRE: 29900549011, CNPJ: 61.074.506/0012-92;
- vi. Filial localizada na cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, Rodovia Presidente Dutra, 10.501-C, Rocha Sobrinho, CEP 26.550-150 NIRE: 33900667998, CNPJ: 61.074.506/0016-16;
- vii. Filial localizada na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 116, RJ KM 111,5 Estrada Rio Teresópolis, bairro Citrolândia, CEP 25.900-000, NIRE: 3390089603-2, CNPJ: 61.074.506/0021-83;
- viii. Filial localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na rua T-53 nº 460, sala 10, bairro Setor Bueno, CEP 74.215-150, NIRE: 52900532699, CNPJ: 61.074.506/0023-45;
- ix. Filial localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Odorico Luiz de Oliveira, nº 1.010, galpões 1 e 2, bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-337, NIRE: 31901782276, CNPJ: 61.074.506/0024-26;
- x. Filial localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n, Rodovia BR 324, KM 525-A, bairro Limoeiro, CEP 44.097-324, NIRE: 29901038941, CNPJ: 61.074.506/0025-07;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/20



- xi. Filial localizada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Avenida Sudene, 180 B, bairro CIS, CEP 44.010-025, NIRE: 29901038959, CNPJ: 61.074.506/0026-98;
- xii. Filial localizada na cidade Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, na Avenida Henrich Reismann, nº 2.645, Bairro Laranja Azeda, Gleba I, CEP 12.955-000, NIRE: 35.9.0424993-9, CNPJ: 61.074.506/0027-79;
- xiii. Filial localizada na cidade de Araucárias, Estado do Paraná, na Avenida das Araucárias, nº 2.162 A, bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-067; NIRE: 41901299000, CNPJ 61.074.506/0028-50;
- xiv. Filial localizada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Guilherme Zuege, nº 1.301, Galpão 2, bairro Pirabeiraba, CEP: 89.239-300, NIRE: 42901009207, CNPJ: 61.074.506/0029-30;
- xv. Filial localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua João Cardoso Aires, nº 1.120-A, Bairro Boa Viagem, CEP 51.130-300, NIRE: 26900641900, CNPJ: 61.074.506/0030-74;
- xvi. Filial localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará na Rua Mário Guedes, nº 310, Térreo, Bairro Salinas, CEP 60.811-012, NIRE: 23900565003, CNPJ: 61.074.506/0031-55;
- xvii. Filial localizada na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Engenheiro Januário Alvarenga dos Santos, nº 247 B, Sala Cliente 2, bairro Vila Iris, na cidade de Santa Luzia, CEP: 33.040-220, NIRE: 31902400741, CNPJ: 61.074.506/0032-36;
- xviii. Filial localizada na cidade de Brasília, no Distrito Federal na Quadra 21, lotes nº60/61, Galpão 2, bairro Setor de Indústrias de Ceilândia, CEP 72.265-210, NIRE: 53900341690, CNPJ:61.074.506/0033-17; e
- xix. Filial localizada na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Rodovia E.S. 010, nº 2.805, Lado Impar, bairro Chácara Parreiral, CEP: 29.164-327, NIRE: 32900482962, CNPJ:61.074.506/0034-06.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo:

- (i) a fabricação e a comercialização de produtos derivados do aço;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/20

- (ii) o comércio atacadista de arames e produtos de arames de fabricação própria e de terceiros;
- (iii) a importação e a exportação;
- (iv) a exploração de qualquer indústria que, direta ou indiretamente, se relacione com esses objetivos, bem como a participação como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades, no País ou no exterior, com investimentos próprios ou derivados de incentivos fiscais;
- (v) a prestação de serviços em geral vinculados à fabricação e à comercialização de produtos derivados do aço; e
- (vi) a atividade de exploração, venda e licenciamento de franquias, bem como firmar contratos de franquia, marketing e recebimento de royalties.

**Artigo 4º** - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda, bens e direitos, é de R\$261.260.320,00 (duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e sessenta mil e trezentos e vinte reais) dividido em 2.464.720 (dois milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, setecentas e vinte) quotas no valor de R\$106,00 (cento e seis reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Número de Quotas	Valor (R\$)	Participação no capital social (%)
ArcelorMittal Brasil S.A.	1.355.596	143.693.176,00	55
Bekaert do Brasil Ltda.	1.109.124	117.567.144,00	45
<b>Total</b>	<b>2.464.720</b>	<b>261.260.320,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Quaisquer negociações ou gravames de quotas deverão respeitar as disposições pertinentes nos acordos de sócios, sob pena de nulidade.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A sociedade poderá ser administrada por pessoas naturais sócias ou não. Nos termos do art. 1.060 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, a administração da sociedade caberá a uma Diretoria composta de 2 (dois) membros não sócios, sendo um Diretor Presidente e um Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/20

Industrial, eleitos em Reunião de Sócios, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhes:

- (i) exercer as funções e os poderes que a lei e este Contrato Social lhes conferem, para garantir o funcionamento normal da Sociedade e a realização dos seus objetivos;
- (ii) administrar, gerir e dirigir os negócios em todas as matérias de interesse da Sociedade;
- (iii) elaborar o Regimento Interno; e
- (iv) submeter à deliberação dos sócios o relatório sobre a condução dos negócios sociais do exercício encerrado, as demonstrações contábeis do exercício social e a proposta da administração relativa à distribuição e à aplicação do lucro líquido, na forma da lei e deste Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da diretoria serão tomadas somente por unanimidade e com a presença de todos os membros, devendo a ata respectiva ser lavrada no Livro de Atas da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os diretores serão investidos em seus cargos, ficando dispensados de prestar caução, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da administração, dentro dos (30) trinta dias seguintes à designação, sob pena de nulidade da eleição, devendo ser requerida a averbação da nomeação no registro público competente, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da investidura.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vaga ou impedimento de um cargo ou diretor, será convocada e realizada, imediatamente, uma reunião de sócios para eleger o novo diretor. A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro público competente, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

**Artigo 7º** - Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pelos sócios quotistas, nos termos estabelecidos neste Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos, devendo os procuradores ser sempre nomeados por dois Diretores conjuntamente.

**Parágrafo Segundo** – Pode, ainda, a Sociedade ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:

- a) enquanto apenas um Diretor tiver sido eleito pelos sócios quotistas;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/20



- b) nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Sociedade;
- c) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicium*”;
- d) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- e) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, e
- f) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela Diretoria, caso a caso.

**Parágrafo Terceiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- b) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

**Parágrafo Quarto** – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

**Parágrafo Quinto** – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos estranhos aos interesses da Sociedade, praticados por sócios, diretores, procuradores, ou empregados da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, salvo se tais atos tenham sido expressa e previamente autorizados por todos os sócios quotistas na forma do artigo 14º deste Contrato Social.

**Artigo 8º** - A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Reunião de Sócios.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração dos diretores não prejudicará os vencimentos ou ordenados dos empregados eventualmente alçados ao cargo de administrador.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6302947 em 04/07/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172951283 - 27/06/2017. Autenticação: 9D8B1D87885EB95D0979D71386D266BAB5B6A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/295.128-3 e o código de segurança xlxM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/20



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE  
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DO BARREIRO**  
LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO – Oficial de Registro

LIVRO	0101 P	TRASLADO	FOLHA	0038
-------	--------	----------	-------	------

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, em 30 (trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), nesta Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil e Notas do Barreiro, à Rua José Brandão, nº 86, Bairro Barreiro de Baixo, compareceu como Outorgante: **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.506/0001-30, com sede na Avenida General David Sarnoff, nº 909 A, Bairro Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, conjuntamente com suas filiais, neste ato representada por seu Diretor Presidente **AUGUSTO ESPESCHIT DE ALMEIDA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº MG-369.669 SSP / MG, inscrito no CPF sob o nº 293.558.186-53 e seu Diretor Industrial **PATRICK MAURICE CORNEEL LOUWAGIE**, belga, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V303781-W SRE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 014.702.346-70, ambos com endereço comercial na Avenida General David Sarnoff, nº 909 A, Bairro Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, conforme Ata de Reunião dos Sócios Quotistas realizada em 01/05/2015 e registrada aos 22/05/2015 sob o nº 5512899 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. As partes representantes são capazes e se identificaram como sendo as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade profissional nº 70.026 OAB / MG, inscrita no CPF sob o nº 941.450.836-87; **MARINA GUIMARÃES SOARES**, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade profissional nº 104.970 OAB / MG, inscrita no CPF sob o nº 060.826.326-56; **MARCELO COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 074.968.06-6 e carteira de identidade profissional nº 96.504 OAB / RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.039.347-27; **MARIANA CORREIA PEREIRA**, brasileira, advogada, divorciada, portadora da carteira de identidade profissional nº 80.640 OAB / MG e carteira de identidade nº MG-5.486.490 SSP / MG, inscrita no CPF sob o nº 026.667.926-92, todos com endereço comercial na Av. Carandaí, nº 1115, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais; os quais se identificarão quando do uso deste instrumento, para convalidá-lo, a quem confere poderes especiais para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e "AD JUDICIA", podendo, em conjunto ou individualmente ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da outorgante, patrocinar a defesa de seus direitos nas instâncias administrativas ou judiciais, podendo confessar, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos, receber citação, receber e dar quitação, recorrer, admitir litisconsortes, adjudicar, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, e, também, indicar preposto, representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos,

R. José Brandão, 86 – Barreiro de Baixo – Belo Horizonte/MG – CEP 30.640-020 – Telefax: (31) 3389-9434 – www.cartoriodobarreiro.com.br



**Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro de Baixo**  
Rua José Brandão, 86 - Barreiro de Baixo - Belo Horizonte / MG - CEP 30.640-020 - Belo Horizonte / MG - Fone: (31) 3389-9434 - www.cartoriodobarreiro.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferida e atchada conforme original que me foi apresentado. Dou fé.  
Belo Horizonte, 02/06/2017 20:50 / FÉDRO ELIAS  
Eml: R\$4,53 Taxa Fiscal: R\$1,49 Rcp: R\$0,27 Total: R\$6,29  
(sinal em www.censec.org.br)


**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CRU 89250

Raquel Faria Lopes - Escrevente

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:15




**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
MUNICÍPIO E COMARCA DE BELO HORIZONTE  
**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO DISTRITO DO BARREIRO**  
LETÍCIA FRANCO MACULAN ASSUMPÇÃO – Oficial de Registro

requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Feito sob minuta. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe lavrei nas minhas notas, tendo sido lido pelos representantes da Outorgante, e, estes, tendo-o achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Remetida cópia deste instrumento de procuração à Junta Comercial, nos termos do Provimento nº 42/CNJ. Dispensada a presença de testemunhas, com base no artigo 215, parágrafo 5º, do CCB. Os nomes e dados dos procuradores foram fornecidos por declaração e conferidos pela Outorgante, que por eles se responsabiliza. As partes representantes da Outorgante não apresentaram certidão e declaram sob as penas da lei o seu estado civil. Já estão arquivados neste Cartório os documentos necessários para lavratura da presente procuração, dentre eles os exigidos nos arts. 162 e 269 do Provimento 260/CGJ/2013. - Valor Total: Emolumentos: R\$ 27,99 (vinte e sete reais e nove centavos); Recome: R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos) - Valor Total: R\$ 39,02 (trinta e nove reais e dois centavos). Eu,  Alex Adriano de Souza Passos - Escrevente, a escrevi. Dou fé. Eu, Alex Adriano de Souza Passos - Escrevente, a subscrevo e assino. Sinal público em [www.censec.org.br](http://www.censec.org.br). a) AUGUSTO ESPESCHIT DE ALMEIDA, PATRICK MAURICE CORNEEL LOUWAGIE.

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de maio de 2017.

Em testemunho  da verdade.

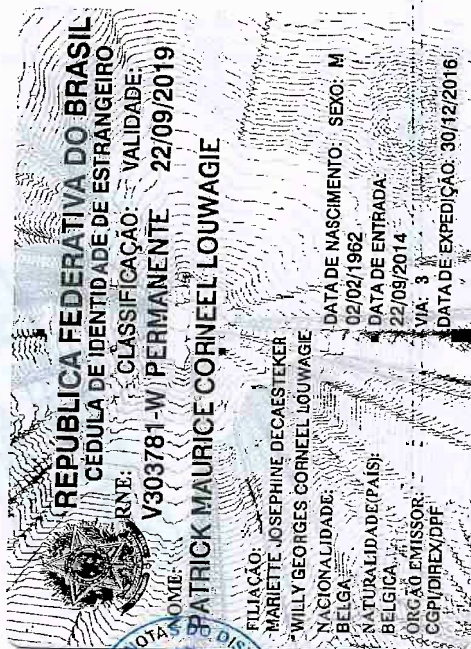
  
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Cartório de Registro Civil e Notas do Barreiro de Belo Horizonte - MG  
Selo de Fiscalização: **BJJ89732**  
Código de Segurança: **3244.0882.9439.7876**  
Quantidade de Atos: 2  
Emol.: R\$29,67; Taxa de Fiscalização: R\$9,35; Total: R\$39,02  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**EM BRANCO**





**AUTENTICAÇÃO**  
Conferida e achada conforme original que me foi apresentado. Dou fé.  
Belo Horizonte, 07/02/2017 29418 / VANIA  
Emol:R\$4,53 Tx.Fisc:R\$1,49 Rcp:R\$0,27 Total:R\$6,29.  
(sinal em [www.consec.org.br](http://www.consec.org.br))  
Alex Adriano de Souza Passos - Escrevente



**EM BRANCO**



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521-19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/239.152-1	J173198133127	08/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10483560556017790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, de nire 3120710481-1 e protocolado sob o número 17/239.152-1 em 19/05/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6288370, em 31/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
597.861.406-72	RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES
297.127.186-20	FABIO GUIMARAES RABELO
080.502.496-46	JARBAS ARAUJO MELO SOUZA
293.558.186-53	AUGUSTO ESPESCHIT DE ALMEIDA
014.702.346-70	PATRICK MAURICE CORNEEL LOUWAGIE

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Belo Horizonte. Quarta-feira, 31 de Maio de 2017

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/01/2018 17:02:26

Assinado por PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO:13556922886

Validação pelo código: 10483560556017790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Quarta-feira, 31 de Maio de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6288370 em 31/05/2017 da Empresa BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Nire 31207104811 e protocolo 172391521 - 19/05/2017. Autenticação: 61C496E39B53F6E8AE2D3EB65D9A955DF4A9B48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/239.152-1 e o código de segurança xE0g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 5112097.77.2017.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
- CPF/CGC.....: 37.872.322/0001-30
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 100.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa - (JUIZ 2)

Ofício n. 058/2018.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Excelência que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio dos valores nos autos da reclamação trabalhista nº 10936-67.2014.5.18.0002, promovida por ADEMAR BELO em face da recuperanda, antes da decisão do deferimento da recuperação judicial em 28/04/2017 publicada no dia 12/05/2017. Caso tenha sido, *a posteriori*, determino que sejam desbloqueados e/ou transferidos para a conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial, isto, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça proferida nos autos do conflito de competência nº 2017/0168562 - 2.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA

N E S T A

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:16





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051

## CERTIDÃO

Certifico que o Ofício retro expedido, foi postado via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS), para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nº MH029232726BR. Dou Fé.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:16





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:16

## Despacho

Sobre a informação constante no evento 164, oficie-se ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para que nos autos da reclamação trabalhista nº (2017/0256905-0), promovida por CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA em face da recuperanda, informe a este juízo, no prazo de cinco dias, se houve o bloqueio dos valores antes da decisão do deferimento da recuperação judicial em 28/04/2017 publicada no dia 12/05/2017. Caso tenha sido *a posteriori*, determino que sejam desbloqueados e/ou transferidos para a conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial.

Em seguida, aguarde-se a realização da Assembleia designada para os dias 16/03/2018 e 23/03/2018 realização da primeira e segunda convocação, respectivamente, conforme informado pelo administrador judicial no evento nº159.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2018.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: 5112097.77.2017.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
- CPF/CGC.....: 37.872.322/0001-30
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 100.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa - (JUIZ 2)

Ofício n. 059/2018.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Excelência que informe a este juízo e escrivania, no prazo de cinco (05) dias, se houve o bloqueio dos valores nos autos da reclamação trabalhista nº 2017/0256905-0, promovida por CLAUDIOMAR DIVINO DA SILVA em face da recuperanda, antes da decisão do deferimento da recuperação judicial em 28/04/2017 publicada no dia 12/05/2017. Caso tenha sido, *a posteriori*, determino que sejam desbloqueados e/ou transferidos para a conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa  
Juiz(a) de Direito

Ao Excelentíssimo (a) Senhor (a),

JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA

N E S T A

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:16





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051

## CERTIDÃO

Certifico que o Ofício retro expedido, foi postado via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS), para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nº MH029434017BR. Dou Fé.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:16







PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia-GO  
5ª Vara Cível (Juiz -2)

## EDITAL

### ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (AUTOS DE Nº 5112097.77.2017.8.09.0051)

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP. 74043-010, no dia **16 de março de 2018**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **23 de março de 2018**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 15 de fevereiro de 2018.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:16

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.560 - GO (2018/0023736-0)

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
BRUNA CORREA FONSECA - GO049741  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 13A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : VANDEILSON MONTEIRO REIS

### DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência com pedido de liminar, suscitado contra, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO, no qual tramita a recuperação judicial, e, de outro, o JUÍZO DA 13.ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, no qual está sendo processada a reclamação trabalhista n. 0010961-42.2017.5.18.0013.

Informa o Suscitante que a recuperação judicial foi deferida em 28/4/2017 (fls. 56-60). Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução trabalhista, com a determinação de pagamento do débito exequendo em 48 horas ou de garantia da execução sob pena de penhora (fl. 117).

Requer a suspensão imediata do feito trabalhista e a declaração da competência do Juízo da recuperação para deliberar sobre questões urgentes.

É o relatório.

2. Com efeito, verifica-se a presença do *fumus boni juris*.

A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio das citadas empresas, devem ser realizados pelo juízo universal.

Nessa linha, via de regra, não se verifica a possibilidade de prosseguimento automático das execuções individuais posteriormente ao processamento e, por conseguinte, à aprovação do plano de recuperação judicial, de modo que é atribuída exclusividade ao juízo universal onde se processa a recuperação para a prática de atos de execução do patrimônio da sociedade recuperanda.

A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento.

Dessarte, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da sociedade

CC 156560



2018/0023736-0



Documento

15/02/2018 11:51:34

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/02/2018 às 16:15:12 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18343117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 15/02/2018 14:34:41  
Código de Controle do Documento: 1044DDD8-50C7-41E1-9BD9-563F11433474

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10493561555502573, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

cumpra ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa recuperanda, ainda que .

Nesse sentido, os seguintes precedentes da Segunda Seção:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR PARA DETERMINAR QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, O JUÍZO DA VARA DO TRABALHO ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS EXECUTÓRIOS QUE IMPORTEM NA CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAR O JUÍZO DE DIREITO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.

CONFLITO EM QUE SE DISCUTE A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVENDO-SE, TODAVIA, SUBMETTER A PRETENSÃO CONSTRITIVA DIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO UNIVERSAL. ENTENDIMENTO PERFILHADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. EXEGESE QUE NÃO ENSEJA INFRINGÊNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Considerando que a controvérsia gira em torno da destinação do patrimônio de empresa sob recuperação judicial, e não sobre a definição da competência para o processamento de execução fiscal, o conflito deve ser processado e julgado pela Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ. Precedentes.

2. De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da Segunda Seção desta Corte de Justiça, embora o deferimento do processamento da recuperação judicial não tenha, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais, na dicção do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, **a pretensão constritiva direcionada ao patrimônio da empresa em recuperação judicial deve, sim, ser submetida à análise do juízo universal, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.**

3. A exegese ora adotada de modo algum encerra violação ao Princípio da Reserva de Plenário, previsto no art. 97 da Constituição Federal, notadamente porque não se procedeu à declaração de inconstitucionalidade, mas sim à interpretação sistemática dos dispositivos legais sobre a matéria. Precedentes da Segunda Seção do STJ.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no CC 136.040/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. **A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.**

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à

CC 156560



2018/0023736-0



Documento

15/02/2018 11:51:34

Página 2 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/02/2018 às 16:15:12 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA18343117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 15/02/2018 14:34:41  
Código de Controle do Documento: 1044DDD8-50C7-41E1-9BD9-563F11433474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 1044356355502567, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei n.º 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.  
3. Competência do Juízo da Direito da 1.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.  
4. Agravo regimental desprovido.  
(RCD no CC 137.886/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2015, DJe 24/08/2015)

3. No caso, o pedido de recuperação foi deferido em 28/4/2017 (fls. 56-60).

Contudo, o Juízo laboral determinou o prosseguimento da execução trabalhista, com a determinação de pagamento do débito exequendo em 48 horas ou de garantia da execução sob pena de penhora (fl. 117).

Verificam-se, assim, os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência pleiteada.

4. Ante o exposto, concedo a liminar para determinar o imediato sobrestamento da execução laboral, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO para resolver as medidas urgentes até ulterior deliberação do relator.

Oficiem-se aos juízos suscitados, com urgência, comunicando e solicitando informações.

Após, ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2018.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/02/2018 às 16:15:12 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

CC 156560



2018/0023736-0



Documento

15/02/2018 11:51:34

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA18343117 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 15/02/2018 14:34:41  
Código de Controle do Documento: 1044DDD8-50C7-41E1-9BD9-563F11433474



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 1043356955502562, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**URGENTE**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.872.322/0001-30, situada na Av. Elmar Arantes Cabral Qd. 06, Módulos 08 a 32, Parque Industrial - Aparecida de Goiânia – GO, e CEP: 74.230-380, vem à douta presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal e artigos 66 e 951 a 959 do Código de Processo Civil suscitar o presente

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA**

**com pedido de liminar**

em face de decisão proferida pelo MM. JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, que conflita com decisão proferida pela MM. JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO, Juiz II, e o faz pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL: 70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs

## I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Em 12.04.2017 a requerente, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial de nº 5112097.77.2017.8.09.0051, que tramita perante o juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO (Doc. 03), cujo processamento foi deferido no dia 28.04.2017.

2. Ocasão em o nobre julgador determinou a suspensão de todas as ações de execução, conforme prevê o art. 6º da lei 11.101/05, pelo prazo de 180 dias (uteis).

3. Ocorre que, no intuito de satisfazer o crédito objeto da reclamatória trabalhista nº **0010961-42.2017.5.180013** ajuizada por Vandeilson Monteiro Reis, em trâmite perante a 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO), a MM. Juíza Laboral condenou a reclamada, ora requerente, ao pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), mais o importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculados sobre o valor da condenação (Doc.07).

4. Ao ter conhecimento da pretensão executória a reclamada, ora requerente manifestou nos autos da aludida reclamatória informando que:

- i. Está em processo de recuperação judicial;
- ii. O crédito devido ao reclamante está sujeito à recuperação judicial, tendo em vista que foi constituído antes da data do pedido recuperacional, devendo,



portanto, ser expedida certidão de crédito trabalhista para habilitação nos autos recuperacional;

- iii. O crédito devido ao reclamante deve ser satisfeito nos autos da recuperação judicial, em conformidade com o plano de recuperação judicial;
- iv. Encontram-se suspensas as ações e execuções aforadas em face da recuperanda/requerente;
- v. Em virtude dos fatos retromencionados, deverá ser suspensa a execução trabalhista.

5. Entretanto, em que pese a solicitação da empresa recuperanda, o juiz laboral determinou o prosseguimento da execução do crédito proferido em Decisão homologatória de liquidação, procedendo, assim, a citação do executado para que pague em 48h (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora (Doc.10).

6. Ocorre que ao agir de tal forma o Juízo laboral adentrou na competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor acerca do patrimônio da empresa reclamada/recuperanda, especialmente quando se verifica que o crédito sujeito à recuperação, o qual deve ser adimplido nos termos do plano de recuperação judicial a ser aprovado pelos credores, sob pena de violação do princípio da *conditio par creditorum*.

7. Acerca da competência exclusiva do Juízo da recuperação judicial para dispor sobre o patrimônio da recuperanda, ora requerente, convém trazer o entendimento do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que se

utilizou, inclusive, de precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. INDEVIDA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 1) Embora disponha o § 7º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005 que - as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica-, não se pode desconsiderar o disposto no § 3º do art. 155-A, do Código Tributário Nacional, que estabelece critérios mais favoráveis à empresa devedora em recuperação judicial, sob a influência direta do princípio da função social e da preservação da empresa. **2) Assim, na esteira da jurisprudência firmada no E. Supremo Tribunal Federal e no C. Superior Tribunal de Justiça, não pode o juízo trabalhista ultimar as execuções fiscais dirigidas contra a pessoa da empresa em recuperação judicial, cujos atos encontram-se na órbita da competência do juízo empresarial, submetendo-se ao crivo deste juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, cabendo ao juízo do trabalho a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito.** TRT-1 - Agravo de Petição AP 00002681520125010282 RJ (TRT-1). Relator Rogério Lucas Martins. Sétima Turma. Julgamento: 11/12/2013. Data de publicação: 19/12/2013. – G.P.

8. Portanto, cabe ao juízo trabalhista apenas a apuração do crédito, para que, a partir deste *quantum* devido, possa expedir a certidão para que o credor habilite seu crédito junto ao processo de recuperação judicial, sendo competente para processar a execução do crédito apenas o juízo recuperacional.

9. A incompetência da justiça do trabalho no tocante a execução do crédito em relação à empresa em recuperação judicial é entendimento do próprio Tribunal Regional do Trabalho:

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO  
TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -**

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhhol.com.br | www.romanhhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs

**REGULARIDADE.** Mostra-se adequado o procedimento adotado pelo juízo de execução, o qual, **após a confirmação da abertura de processo de recuperação judicial da executada, acatando a declaração de competência do juízo da recuperação judicial, determinou a habilitação do credor trabalhista perante aquele competente Juízo.** (TRT-20 00007788120145200006, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: **13/09/2016**). (Grifo nosso).

10. Portanto, tem-se que dispor de bens da empresa, do patrimônio como no caso, é uma afronta ao plano de recuperação judicial e ao princípio da preservação da empresa, pois, não apenas compromete a estruturação da empresa para cumprir com o plano de recuperação judicial a ser aprovado, mas também a própria solvabilidade da empresa recuperanda.

11. Ademais, o crédito objeto da aludida reclamatória trabalhista está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da autora, haja vista que foi proveniente de rescisão contratual ocorrida em 31.03.2017, conforme reconhecida em sentença laboral (Doc. 07), ou seja, anteriormente ao ajuizamento da demanda recuperacional, protocolado em 12.04.2017 (Doc. 03).

12. Desta forma, como se trata de um crédito sujeito à recuperação, e o plano de recuperação judicial será em breve, dentro do prazo legal, analisado e aprovado pelos credores e posteriormente homologado pela juíza, tem-se que o pagamento do mesmo deve observar as disposições do referido plano.

13. Isso porque, caso seja realizada a penhora determinada nos autos da reclamação trabalhista, esta, além de comprometer o cumprimento do plano, invade a competência exclusiva do juízo para dispor sobre o patrimônio da empresa reclamada/recuperanda, ora autora.



14. Além disso, admitir a satisfação do crédito da reclamante trabalhista também implicaria em beneficiar a mesma em detrimento dos demais credores trabalhistas, o que é inadmissível à luz do princípio da *par conditio creditorum*.

15. Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que determinou a execução dos cálculos trabalhistas, eis que além de comprometer o cumprimento do plano de recuperação judicial a ser aprovado, ainda **CONFLITA e INVADE a competência atribuída exclusivamente ao juízo universal para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda/requerente.**

16. Isso porque, com o deferimento do processamento da recuperação, feita pelo Juízo universal da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, **A SATISFAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO PEDIDO ESTÃO VINCULADAS AOS AUTOS DA AÇÃO RECUPERACIONAL E NÃO NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMATÓRIA**, conforme pretende o MM. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

17. Esta constatação se ampara em jurisprudência firmada neste Pretório, que reafirmou o entendimento de que, nos processos de recuperação judicial compete ao Juízo da recuperação decidir sobre o pagamento de créditos trabalhistas, cabendo à Justiça do Trabalho, nesses casos, apenas julgar as questões relativas à relação laboral e apuração do respectivo crédito, não podendo, de forma alguma, determinar a alienação ou disponibilização do ativo da empresa para satisfazer o crédito pleiteado pelo(s) reclamante(s), vejamos:



CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. CARÁTER INFRINGENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI N. 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. **INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS.** COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não ocorrentes nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, revela-se nítido o intuito infringente dos presentes embargos de declaração, devendo ser recebidos como agravo regimental em homenagem aos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade e economia processuais. **2. A controvérsia posta nos autos encontra-se sedimentada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação.** Precedentes. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental ao qual se nega provimento. EDcl no CC 129.226/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 28/04/2014. – **G.P.**

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. **O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.** 2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.** 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. AgRg no



CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA,  
SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014.  
– **G.p.**

18. A partir deste entendimento consolidado pela Segunda Seção da Corte Superior de Justiça, todos os demais Ministros que integram esta casa vêm adotado o mesmo posicionamento, tal como se observa da decisão do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, *in verbis*:

(...) Verifica-se que o tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, **é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.** O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, **a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito, sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.** (...). Conflito de competência nº 145.571 - PE (2016/0055581-5). Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Data de publicação 07/06/2016. – **G.P.**

19. Resta evidente, portanto, o conflito de competência, tal como já restou decidido por esta E. Corte, quando do julgamento do conflito de competência nº 72.661 - SP, tendo em vista que 2 (dois) juízes afetos a tribunais diversos não podem subordinar o destino de determinado patrimônio às suas próprias decisões, sem que isso se configure conflito positivo de competência, diretriz que hoje predomina nesta Casa Julgadora conforme extraído nos julgados supracitados.



20. Assim sendo, resta evidente que a decisão do Juízo da Vara do Trabalho de Goiânia/GO que determinou o prosseguimento da execução trabalhista além de invadir a competência do juízo recuperacional, ainda ofende o princípio da *par conditio creditorum*, beneficiando um credor em detrimento dos demais credores da mesma classe, isto sem falar nos enormes prejuízos causados à empresa recuperanda/autora, posto que a mesma não pode ter seus bens penhorados para satisfação de um crédito sujeito à recuperação, especialmente quando se observa que estão suspensas as ações e execuções aforadas em face da mesma.

21. Por todos estes fatos é que se justifica o ajuizamento do presente conflito positivo de competência, a fim de que seja assegurado ao Juízo da recuperação judicial a competência EXCLUSIVA para dispor sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda, ora autora.

## II - DOS PEDIDOS

*Ex positis*, requer:

a) **Liminarmente**, que este Colendo Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Goiânia - GO que **SUSPENDA**, imediatamente, o andamento da execução da reclamatória trabalhista **0010961-42.2017.18.00 13** em face da empresa **CENTERCOM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **recuperação judicial**, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO;

Página 9/11

Av. Dep. Jamel Cecílio, 2496 - 15º andar - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP 74810-100  
+55 [62] 3095-5008 | atendimento@romanhol.com.br | www.romanhol.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

b) **Requer**, igualmente, que após a oitiva do Ministério Público, e do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmada a liminar, bem como seja declarada a competência do Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa recuperanda/autora.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

De Goiânia/GO para Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2018.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO – 21.660**

**Yasmin Terra Ferreira**

**OAB/GO – 49.739**

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

**RTSum - 0010961-42.2017.5.18.0013**  
**AUTOR: VANDEILSON MONTEIRO REIS**  
**RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I, *caput*, da CLT, por tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### **Da reunião de processos**

Conforme despacho Id: abe7835, foram reunidos os processos 0010961-42.2017.5.18.0013 e 0011012- 3.2017.5.18.0013, uma vez que se tratam das mesmas partes e com o mesmo objeto.

### **Da inépcia da inicial**

Reputa-se inepta a inicial quando lhe falte o pedido ou causa de pedir; quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; quando o pedido for juridicamente impossível ou contiver pedidos incompatíveis entre si, nos termos do art. 330, §1º, do CPC.

É cediço o menor rigorismo dos requisitos da peça de ingresso no processo trabalhista em relação aqueles do processo civil, na forma do que estabelece o art. 840, § 1º, da CLT.

*In casu*, não ocorre nenhuma das hipóteses abstratamente previstas na norma processual, tanto que restou possível a apresentação de contestação pela reclamada. Afasto.

### **Da recuperação judicial**

A questão relativa à recuperação judicial da reclamada será considerada somente quando da eventual execução do julgado.

### **Das horas extras**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs

1 de 6

05/02/2018 09:45





STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16  
Afirma o reclamante que, *verbis*: "Normalmente, sua jornada de trabalho era de segunda a quinta-feira, das 07h00 às 17h00 e nas sextas saía às 16h00, com 01 hora de intervalo para almoço/descanso. De janeiro a abril de 2015, além da jornada acima mencionada de segunda a sexta-feira, trabalhou todos os sábados das 07h00 às 16h00, com 01 hora de intervalo para almoço/descanso, entretanto não recebeu as horas-extras e RSR sobre as mesmas, requerendo seu pagamento desde já."

Assevera a reclamada que todas as horas extras realizadas foram devidamente quitadas, conforme se pode verificar nos contracheques acostados com a defesa.

Na impugnação à defesa, afirmou o autor que "a Reclamada não o deixava anotar o ponto nos sábados".

Contudo, em seu depoimento pessoal, confessou o obreiro que, *verbis*: "que anotava a jornada em folha de ponto diariamente; que a folha de ponto ficava com o próprio empregado; que trabalhava das 7h às 17h, de segunda a quinta-feira; que nas sextas-feiras saía às 16h, sempre com uma hora de intervalo; que de janeiro a abril de 2015 trabalhou em todos os sábados, das 7h às 16h, também com uma hora de intervalo; que o trabalho nesses dias também era anotado na folha de ponto; que as folhas de ponto eram assinadas pelo próprio depoente; que todos os sábados trabalhados foram anotados na folha de ponto; que não havia proibição de anotação nesses dias na folha de ponto."

Logo, não merece guarida a versão inicial, tendo o próprio reclamante reconhecido que anotava os sábados trabalhados. Vale destacar que há nos contracheques Id: 62b8c74 o pagamento de horas extras com adicionais de 50 e 100%, a exemplo o mês 07/2015, não tendo o autor feito nenhum apontamento de erro ou incoerência na prova documental produzida.

Destarte, à míngua de prova do direito alegado, indefiro o pedido de pagamento de horas extras e reflexos.

### **Do contrato de trabalho - Verbas devidas**

Sustenta o reclamante que foi dispensado sem justa causa em 31/03/2017, sem baixa na CTPS e sem o pagamento das verbas rescisórias, destacando que gozou apenas um período de férias durante o pacto laboral.

Assevera a reclamada que o reclamante foi mesmo dispensado em

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16  
31/03/2017, sem o cumprimento do aviso prévio. Contudo, afirma que habilitou seu crédito na recuperação judicial, cujo pagamento deverá obedecer a ordem de preferência.

Pois bem.

Em que pese a alegação da reclamada e a comprovação de que foi deferido o pedido de recuperação judicial (Id: 20bcb24), não há prova nos autos de que tenha procedido à habilitação do crédito obreiro conforme alegou, ou de que pagou as verbas rescisórias devidas. A mera juntada do TRCT Id: 5df5328 não é suficiente para comprovar que o fez, não se desvinculando, portanto, do ônus de prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo obreiro, nos termos do art. 373, II, do CPC.

Destarte, ante a ausência de prova de quitação, deverá a reclamada pagar ao reclamante as seguintes parcelas: salário de 03/2017; aviso prévio indenizado; férias simples + 1/3 de 2015/2016; 5/12 proporcionais + 1/3 de 2016/2017 (projetado o aviso prévio); 4/12 de 13º salário proporcional de 2017 (projetado o aviso prévio); FGTS do período + multa de 40%; acréscimo do art. 467 da CLT e multa do art. 477 do mesmo diploma legal, considerando que a reclamada não pagou as verbas incontroversas na primeira audiência e não cumpriu o prazo previsto no §6º do art. 477 da CLT.

Para cálculo das verbas deferidas, deverá ser observada a evolução salarial do reclamante constante nos recibos de pagamento dos autos.

Libere a reclamada o TRCT, cód. SJ2, garantida a integralidade dos depósitos fundiários mais a multa de 40%, sob pena de execução.

Saliento que, na audiência do dia 13/06/2017, a reclamada se comprometeu a dar baixa na CTPS do obreiro, sendo autorizada a habilitação no seguro desemprego e o saque do FGTS depositado.

Deverão ser deduzidos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título ou finalidade.

**Da indenização da Lei 7.238/84 (RTAlç  
0011012-53.2017.5.18.0013)**

Pleiteia o reclamante o pagamento da indenização prevista na Lei 7.238/84, sob o argumento de que "o contrato de trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs



STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16  
teve fim no mês que antecede a data base da Categoria".

Assevera a reclamada que o autor foi dispensado em 31/03/2017, contudo, em razão da projeção do aviso prévio, a ruptura se deu somente em 06/05/2017, portanto após a data base, nada sendo devido ao obreiro.

Com razão a reclamada.

Uma vez que a data base da categoria do autor é 1º de maio (CCT Id: c6ff7f9), e considerando que sua dispensa se deu em 31/03/2017, sendo que, com a projeção do aviso prévio indenizado de 36 (trinta e seis) dias, a extinção do contrato de trabalho se deu efetivamente em 06/05/2017 (OJ-SDI1-82), não é devida a indenização prevista no art. 9º, da Lei 7.238/84.

Neste sentido o entendimento do colendo TST:

**"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO ART 9.º DA LEI 7.238/84. AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO APÓS DATA-BASE. DESPACHO MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois subsistentes os seus fundamentos. No mais, quanto à indenização adicional prevista no art. 9.º da Lei 7.238/84, concedido o aviso prévio no trintídio anterior, mas efetivada a extinção do contrato de trabalho após a data-base em razão da projeção do aviso prévio indenizado, não é devida a indenização adicional prevista. Precedentes. Agravo conhecido e desprovido. (Processo AIRR 11505120105020077 1150-51.2010.5.02.0077 Orgão Julgador 4ª Turma Publicação DEJT 13/09/2013 Julgamento 11 de Setembro de 2013 Relator Maria de Assis Calsing)"**

Destarte, indefiro.

#### **Da litigância de má-fé**

Uma vez que não estão presentes as hipóteses do art. 80 do CPC, indefiro os pedidos de condenação por litigância de má-fé.

#### **Da assistência judiciária gratuita**





STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16  
O reclamante declarou sua miserabilidade jurídica, nos termos do artigo 790, parágrafo terceiro, da CLT, razão pela qual concedo o benefício da justiça gratuita.

### Dos honorários assistenciais

Preenchidos os requisitos do art. 14, da Lei nº 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, revertidos para o Sindicato da categoria (Súmula nº 219 e art. 5º, da RA nº 27/2005, editados pelo Colendo TST).

### III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas e, no mérito, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos das iniciais, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a Reclamada, **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, a pagar em favor do Reclamante, **VANDEILSON MONTEIRO REIS**, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima.

Expeça a reclamada o TRCT.

Tudo com juros *pro rata die* a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no art. 880 da CLT.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 177 do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs

5 de 6

05/02/2018 09:45

STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16  
número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00.

**Intimem-se as partes.**

**Nada mais.**

**\*TRASLADÉ-SE ESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS RTAlç  
0011012-53.2017.5.18.0013**

GOIANIA, 16 de Agosto de 2017

**CÉLIA MARTINS FERRO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[CÉLIA MARTINS FERRO]**



17081610131637800000020882301

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



STJ-Petição Eletrônica recebida em 05/02/2018 15:53:16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010961-42.2017.5.18.0013  
AUTOR: VANDEILSON MONTEIRO REIS  
RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

### DECISÃO

Vistos os autos.

O art. 49 da Lei 11.101/2005 dispõe que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos."

A lei estabelece como marco divisor de competência exatamente a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, a execução de todos os créditos já existentes à época do pedido de recuperação judicial serão remetidos à Justiça Comum, ainda que não vencidos.

Logo, considerando que o reconhecimento judicial quanto aos créditos devidos ao reclamante (16/08/2017) só se deu meses após o protocolo do pedido de recuperação judicial perante a Justiça Comum (28/04/2017 -fl.81), não há se falar em incompetência desta Especializada, como alegado na petição de fls.297/299.

Homologam-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em **R\$ 17.141,34** (oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), atualizados até 31/03/2017, sem prejuízo de futuras atualizações.

Em observância aos termos da Portaria MF nº 582, de 11/12/2013, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência dos cálculos.

**Expeça-se mandado para citação**, acrescentando as custas executivas correspondentes ao respectivo ato, ressaltando que o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante a juntada das guias GPS e do protocolo de envio da GFIP (protocolo de envio da conectividade social), conforme disposto no art. 177 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, para adoção das providências cabíveis.

GOIANIA, 9 de Janeiro de 2018

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120 N°Série Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs

1 de 2

05/02/2018 09:42





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

## DECISÃO

A recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, no evento 126, pleiteou a alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi ? Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854.

Aduziu que o valor oferecido para aquisição do referido imóvel perfaz o montante de R\$ 2.198.956,50 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), o qual será adimplido em duas parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de compra e venda, e a segunda um ano após a efetivação da compra e venda.


Ressaltou que o numerário obtido com a venda do imóvel ajudará a empresa no adimplemento de suas obrigações.

Houve a determinação da intimação do Administrador Judicial e este manifestou-se favorável ao pedido da recuperanda feito no evento 126, para que seja autorizada a venda do imóvel rural de sua titularidade (Lote nº 09, Loteamento Angical nº 06, no município de Dueré - TO, com área de 908.7500 há), conforme consta na certidão apresentada com o requerimento, devendo a recuperanda comprovar o ingresso do dinheiro decorrente da venda em sua conta-corrente.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 30 de junho de 2017 (evento 78), contra o qual foram feitas objeções pelos credores **Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto** (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente).

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Recuperação Judicial (L.E.)  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051  
Petição nº 175  
Assinado por: WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL  
Data: 05/02/2018 15:53:16  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 15:06:30  
Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL;70726108120 NºSérie.Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 1040356555502569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Ednamérico Tadeu de Oliveira**, na condição de ex-sócio da recuperanda, compareceu aos autos para apontar suposta fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da referida pessoa jurídica (evento 117), bem como, (no evento 145) requereu que o feito seja chamado à ordem, reiterando a alegação de fraude à execução, e, ainda manifestou-se contra a alienação do imóvel rural em comento.

**Jairo Ventura Pinto, por meio de seu defensor**, também pleiteou que seja chamado o feito à ordem para requerer a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores, em virtude das objeções feitas ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, antes de ser analisado o pedido de alienação do imóvel rural pertencente à recuperanda, o que deve ser deliberado na mesma oportunidade, pelos credores habilitados (evento 148).

O administrador judicial ofereceu parecer sobre os pedidos feitos nos eventos listados por este Juízo, requerendo a concessão de 30 (trinta) dias para definição de local, data e horários para a realização da Assembleia Geral de Credores (evento 149).


No evento 117, Ednamérico Tadeu De Oliveira denunciou fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda.

Nos eventos 119, 122, 123 e 124 ? houve a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial. No evento 120 - Pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA.

No evento 128, a recuperanda pleiteou que seja oficiado ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia ?GO, para que transfira a este juízo os valores cujos bloqueios ainda persistem na justiça laboral, no importe de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936- 67.2014.5.18.0002, ajuizada por ADEMAR BELO em face da recuperanda.

A empresa recuperanda, no evento 151, pleiteou a **prorrogação do prazo de**

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 15:06:30  
Documento eletrônico e-Pet nº: 2810346 com assinatura digital LIMA COSTA  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL; 70726108120 NºSérie.Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs  
<https://pjejudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 1040356555502569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

por completo a recuperação judicial da empresa requerente. Também requereu que enquanto perdurar a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, **seja a empresa autora mantida na posse dos bens essenciais.**

**Breve relato.**

**Decido.**

Inicialmente, sobre a manifestação de Ednamérico Tadeu De Oliveira (evento 111) quanto ao apontamento de fraude à execução na 29ª Alteração Contratual da Recuperanda, acolho o parecer ministerial, sobre a inadequação da via eleita, tendo em vista que trata-se de recuperação judicial, sendo que o peticionante apresentou-se como ex-sócio da empresa Recuperanda.

Nesse ponto, a suposta fraude à execução cometida pelos sócios da devedora é objeto da ação de obrigação de fazer (originariamente protocolada como ação de execução) movida por **Ednamérico Tadeu de Oliveira** em desfavor de **José Alberto Moreira Milhomem e sua esposa, Zilá Ribeiro dos Reis Milhomem**, no processo nº 5108102.56.2017.8.09.0051, em tramitação perante este mesmo Juízo, ante a pactuação, por meio de Instrumento Particular de Assunção de Dívidas, Cisão Societária e Outras Avenças, firmado em 24/04/2015 por Ednamérico, enquanto sócio retirante, e um dos sócios remanescentes da recuperanda, José Alberto Moreira Milhomem.

**Desta forma, é necessário que tal questionamento seja disposto em procedimento próprio e não na presente recuperação judicial.**


Quanto aos eventos 119, 122, 123 e 124 sobre as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial após oitiva do Ministério Público e do Administrador judicial, observo que é imprescindível a designação de Assembleia de credores para a discussão de tais objeções, bem como a forma de execução do plano de recuperação judicial, apresentado em 30 de junho de 2017 (evento 78), motivo que determino a realização de Assembleia Geral, para os devidos fins. **Assim, intime-se o administrador judicial para informar, local, data e todas as informações sobre a realização da Assembleia, no prazo de vinte dias.**

Com relação, ao evento 120, sobre o pedido de habilitação de crédito de RAPIDO TRANSPAULO LTDA não merece guarida, vez que conforme manifestação do administrador judicial, já houve inclusão no rol de credores quirografários.

Quanto ao petitório do evento 128, oficie-se ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos da reclamação trabalhista nº 10936-67.2014.5.18.0002, promovida por ADEMAR BELO em face da recuperanda, para que informe a este juízo, no prazo de cinco dias,

Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Arquivação Judicial (L.E.)  
VARA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
VARA: 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Processo: 5112097-77.2017.8.09.0051  
Movimentação: 175  
Data: 02/12/2018 15:53:16  
Usuário: - Data: 02/12/2018 15:53:16  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 15:06:30  
Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL; 70726108120 NºSérie.Certificado: 1287492936087888113  
Id.Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs  
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 1040356555502569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



28/04/2017 publicada no dia 12/05/2017. Caso tenha sido, a posteriori, determinado que sejam desbloqueados e/ou transferidos para a conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial, isto conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça proferida nos autos do conflito de competência nº 2017/0168562 ? 2.

No tocante ao pleito de alienação do imóvel localizado no município de Dueré, Comarca de Gurupi ? Tocantins, registrado sob a matrícula nº 854, observo que a Lei de Falência autoriza a venda parcial dos bens, conforme dispõe o artigo 50, inciso XI, da Lei nº. 11101/2006.

Cito o artigo 50, inciso XI, da Lei de Falência:

?Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

XI ? venda parcial dos bens?.

*In casu*, a legislação Falimentar autoriza a alienação parcial de bens com o escopo de facilitar a empresa no adimplemento de suas obrigações, na fase de sua recuperação.

Nesse ponto, vislumbro que embora seja permitida pela lei a venda parcial de bens, verifico que cinco credores - **Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander Brasil S/A, Banco do Brasil S/A e Jairo Ventura Pinto** (eventos 115, 119, 122, 123, 124, respectivamente), apresentaram, tempestivamente, objeções ao Plano de Recuperação Judicial, sendo imperiosa a convocação da Assembleia Geral de Credores, por força do disposto pelo artigo 56 da Lei, nº.11.101/2006, a fim de que sejam fixadas as providências a serem tomadas pela recuperanda no intuito de viabilizar não só a preservação da empresa, com a consequente manutenção da fonte produtora e dos empregos gerados, mas também a satisfação dos interesses dos credores, nos termos do *caput* do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.


Dessa forma, acolho a ponderação feita pelo representante do Ministério Público sobre a convocação da Assembleia Geral de Credores antes de qualquer realização de ativo, visto que esta medida está incluída no **Plano de Recuperação** que, ainda não foi aprovado, nem rejeitado. Ademais, **a desaprovação do Plano pela assembleia geral de credores implica a decretação da falência do devedor**, consoante disposição do art. 56, § 4º, da Lei de Falência.

Cumpram-se sobre a importância do plano de Recuperação Judicial, com o escopo de reerguer a empresa que se encontra em dificuldades financeiras, tendo o fito de superar a crise.

Destarte, havendo objeções, conforme dispõe o artigo 56 da Lei nº. 11.101/2006

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Recuperação Judicial (L.E.)  
VARA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Processo: 51120077720178-09-0051  
Movimentação: 175 - Juntada de Documento  
Arquivo: cc138560\_parte\_003.pdf  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 15:06:30  
Documento eletrônico e-Pet nº: 2810346 com assinatura digital LIMA COSTA  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL: 70726108120 NºSérie.Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs  
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 1040356555502569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão realizado pela empresa recuperanda, vejo que o Superior Tribunal de Justiça vem admitindo tal prorrogação, conforme o caso concreto.

Cito Jurisprudência:


RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MOVIDAS CONTRA O DEVEDOR PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1- Pedido de recuperação judicial formulado em 14/11/2013. Recurso Especial interposto em 9/11/2015 e atribuído à Relatora em 1/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se a suspensão das ações e execuções individuais movidas contra empresa em recuperação judicial pode extrapolar o limite legal previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando seu termo final condicionado à realização da Assembleia Geral de Credores. 3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4- O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5- **O processo de recuperação é sensivelmente complexo e burocrático. Mesmo que a recuperanda cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é aceitável supor que a aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores ocorra depois de escoado o prazo de 180 dias.** 6- Hipótese em que o Tribunal de origem assentou que a prorrogação é necessária e que a recorrida não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da assembleia de credores, não se justificando, portanto, o risco de se frustrar a recuperação judicial pela não prorrogação do prazo. 7- A análise da insurgência do recorrente, no que se refere à existência ou não de especificidades que autorizam a dilação do prazo de suspensão das ações e execuções em trâmite contra a recorrida, exigiria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ. 8- Recurso especial não provido. REsp 1610860 / PB RECURSO ESPECIAL 2016/0171448-5 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 13/12/2016 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2016.

Nesse trilha, no caso em voga, verifico que a empresa recuperanda não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da Assembleia de Credores, razão que defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por igual período - 180 dias, bem como seja mantida na posse dos bens essenciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

Recuperação Judicial (L.E.)  
VARA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Wane - Data: 02/12/2019 17:50:11

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 15:06:30  
Documento eletrônico e-Pet nº: 2810346 com assinatura digital LIMA COSTA  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL; 70726108120 NºSérie.Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs  
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 1040356555502569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Vara - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

Petição Eletrônica protocolada em 05/02/2018 16:08:02

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 15:06:30  
Documento eletrônico e-Pet nº 2810346 com assinatura digital LIMA COSTA  
Signatário(a): WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL; 70726108120 N°Série.Certificado: 1287492936087888113  
Id Carimbo de Tempo: 98274920353351 Data e Hora: 05/02/2018 15:53:16hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 16:21:07  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 1040356555502569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 19/02/2018 16:21:07 não possui "Arquivos".



**CAMINOTTO E FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Tiradentes, 396  
Nova Matão - CEP 15990-607  
Matão - SP  
**(16) 3382-6585**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 5ª VARA  
CIVEL E ARBITRAGEM II DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.,** sociedade comercial regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.311.347/0009-06 e Inscrição Estadual nº 441.001.194.110, estabelecida nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan, nº 1.500, por seus advogados infra-assinados, nos autos de Recuperação Judicial proposta por **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

A Requerente, é credora da quantia de R\$25.166,97 (vinte cinco mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), nos autos do processo em epígrafe.

Ocorre que, no evento 63/64, requereu a juntada da procuração e atos constitutivos, para regularizar sua representação nos autos, entretanto, a mesma não consegue ter acesso aos documentos do processo.





**CAMINOTTO E FERREIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Tiradentes, 396  
Nova Matão - CEP 15990-607  
Matão - SP  
**(16) 3382-6585**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

Sendo assim, requer a **habilitação nos autos**, juntando para tanto novamente os atos constitutivos da empresa, bem como a procuração a fim de regularizar sua representação processual.

Termos em que, pede deferimento.

Matão/SP, 22 de fevereiro de 2018.

**SILVANA A. C. CAMINOTTO**  
OAB/SP 141.809

**FRANCIELE C. FERREIRA SILVA**  
OAB/SP 217.747

**DAYANE KAREN ABUCHAIN**  
OAB/SP 362.110





BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A

Av. Baldan, 1.500 - CEP 15993-000 - Matão - SP - Brasil

Fone 16-3221-6500 - Fax 16-3382-4203

## PROCURAÇÃO " AD - JUDICIA "

Por este instrumento particular de procuração **BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A**, empresa com sede e foro nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan, nº 1500, e-mail: [silvana@baldan.com.br](mailto:silvana@baldan.com.br), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.311.347/0001-59, Inscrição Estadual nº 441.001.194.110 e sua filial com sede e foro nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan, nº 1500, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.311.347/0009-06, Inscrição Estadual nº 441.016.953.110, neste ato devidamente representada por seu Diretor Superintendente o Sr. **CELSO ANTONIO RUIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.068.537-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.736.658-77, residente e domiciliado nesta cidade, no mesmo endereço da outorgante e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.820.600-0-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.754.238-31, residente e domiciliado nesta cidade, no mesmo endereço da outorgante, nomeia e constitui seus procuradores os Drs.: **Silvana Aparecida Calegari Caminotto**, brasileira, advogada, portadora do CPF/MF nº 138.569.518-81 e inscrita na OAB/SP sob nº 141.809, e-mail: [silvana@baldan.com.br](mailto:silvana@baldan.com.br), **Franciele Cristina Ferreira Silva**, brasileira, advogada, portadora do CPF/MF nº 219.653.148-05 e inscrita na OAB/SP sob o nº 217.747, e-mail: [fcerreira@baldan.com.br](mailto:fcerreira@baldan.com.br), **Édipo Henrique Arthur**, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF nº 373.930.278-01 e inscrito na OAB/SP nº 329.521, e-mail: [eharthur@baldan.com.br](mailto:eharthur@baldan.com.br) e **Dayane Karen Abuchain**, brasileira, advogada, portadora do CPF/MF nº 354.077.528-59 e inscrita na OAB/SP sob o nº 362.110, e-mail: [dkaren@baldan.com.br](mailto:dkaren@baldan.com.br), todos com escritório na Av. Baldan, 1500, Nova Matão, Matão/SP, os quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", agindo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive apresentando correição parcial e impetrando mandado de segurança, bem como distribuindo demanda de conciliação perante comissão de conciliação, e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar depósitos, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo, ainda, substabelecer esta, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e ratificando atos eventualmente já praticados, **especialmente para representarem a outorgante nos Autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia/GO, e tudo mais que necessário for para o perfeito e integral cumprimento do presente mandato.**

MATÃO/SP, 12 DE JUNHO DE 2017.  
BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A

  
**CELSO ANTONIO RUIZ**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

  
**EDUARDO FERNANDES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da BUG Agentes Biológicos S.A.									
MCK Agentes		17. Despesas com vendas:		Consolidado		Controladora		Consolidado	
CP2 Ltda.	Biológicos Ltda.	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Equivalência patrimonial	17 (651)	(313)	(242)	1.310	996	—	—	821	806
Saldos em 31 de dezembro	(1.877)	(1.894)	(585)	(272)	497	127	18	—	—
<b>15. Patrimônio líquido: Capital social:</b> Em 31/12/2016 o capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 3.582 (R\$ 3.582 em 2015) e está representado por 2.185.120 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. <b>Reservas de capital: Ágio na subscrição de ações:</b> A reserva de ágio na subscrição de ações originou-se de aportes financeiros superiores aos valores definidos para os preços das ações a época da subscrição. Esta reserva poderá ser utilizada a qualquer tempo para a compensação de prejuízos ou para o aumento do capital social. <b>Dividendos:</b> De acordo com o estatuto social, são assegurados dividendos de no mínimo 25%, calculados sobre o lucro líquido do exercício. <b>16. Receitas com vendas da indústria:</b> As receitas de vendas estão compostas por vendas dos produtos de produção própria conforme descrito na Nota 1 (CP2 e MCK) e também por receitas de serviços prestados pela controlada MCK.									
				Total		Controladora		Consolidado	
				2016 2015		2016 2015		2016 2015	
				3.383 2.430		112 66		645 596	
				18. Despesas gerais e administrativas:					
				Serviços prestados					
				Controladora		Consolidado			
				2016 2015		2016 2015			
				112 66		645 596			
				A Diretoria		Ricardo Matsubara		CRC 1SP183216/O-0	

ERICO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA									
CNPJ/MF Nº 62.842.042/0001-27									
Demonstração Financeira Referente ao Exercício Findo em 31 de dezembro de 2016									
Balanco patrimonial levantado em 31 de Dezembro de 2016 (Em milhares de reais - R\$)					Demonstração do Resultado de acordo com balanço geral encerrado em 31/12/2016 (Em milhares de reais - R\$)				
Ativo					Passivo e patrimonio liquido				
Circulante					Circulante				
Bancos	1.712.282,16			Fornecedores					
Realizavel a curto prazo				. Nacionais	7.602,65				
. Clientes	1.636.982,79			Importações					
. Grupo erico	1.175.655,99			. Grupo erico	19.948.322,18				
. Impostos a compensar	446.057,45			Obrigações a pagar					
. Impostos antecipados	5.898,26			Impostos e contribuições					
. Outras contas a receber	41.701,00			. IPI / ICMS	1.463,23				
				. PIS / COFINS	8.150,67				
				. Outros impostos e contribuições	30.619,73				
					40.233,63				
Não circulante					Não circulante				
Imobilizado					. Empréstimos - grupo erico	71.276.587,55			
. Ativo imobilizado	56.061,87			Patrimonio liquido					
. Depreciacao acumulada	-9.343,60			. Capital	1.046.212,83				
				. Correção monetaria do capital	917.308,20				
				. Reserva incentivos fiscais	159.798,85				
					2.123.319,88				
				. Prejuizo acumulado	-98.459.275,94				
				. Resultado do exercicio	10.128.505,97				
					-88.330.769,97				
Total do ativo	5.065.295,92			Total do passivo	5.065.295,92				
					Eduardo Gollo Bernardi		Eduardo Gollo Bernardi		
					Administrador		Tecnico Contábil		
					CPF 010.661.128-35		CRC 1SP192160/O-2		
São Paulo, 31 de Dezembro de 2016									

**Baldan Implementos Agrícolas S.A**  
CNPJ/MF 52.311.347/0001-59 - NIRE 35300028252

**Extrato Ata de Reunião Executiva do Conselho de Administração**

Aos 20/04/2017, às 11hs00, na sede em Matão/SP. **Convocação:** Convocação pessoal pelo Presidente do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Walter Baldan Filho - Secretário: Renato José Mastropietro. **Deliberações:** 1) Reeleitos como Diretores para exercer o mandato de 01 ano a partir de 01.05.2017 os senhores: a) Celso Antonio Ruiz, RG 18.068.537 SSP/SP e do CPF 105.736.658-77 para o cargo de Diretor Superintendente, na modalidade de "Diretor Estatutário", e cujas atribuições encontram-se elencadas no Estatuto Social da Companhia, exceção da obrigação de confidencialidade que ora é estabelecida; b) Eduardo Fernandes, RG 18.820.600-0 SSP/SP e do CPF 083.754.238-31 para o cargo de Diretor Adjunto, para a função de Diretor Administrativo/Financeiro, na modalidade de Diretor Empregado, e cujas atribuições do cargo são: - Assinar em conjunto com o Diretor Superintendente todos os atos e contratos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela; - Assinar outros documentos relativos à sua área de competência e/ou da área industrial e que envolvam responsabilidades para a Companhia, podendo delegar competência ou constituir procurador; - Dar execução às decisões de caráter administrativo e financeiro; - Coordenar as atividades contábeis, bem como os registros patrimoniais e o controle da situação dos acionistas; - Instruir os processos de recebimento e pagamento, e manter atualizados os respectivos registros; - Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados, na forma do Regimento Interno; - Movimentar, em conjunto com o Diretor Superintendente, as contas bancárias da Companhia, podendo delegar tais atribuições ou constituir procurador; - Assurar o fornecimento de dados contábeis e financeiros para a elaboração de estatísticas necessárias aos diversos setores da Companhia; - Elaborar todas as demonstrações contábeis bem como a prestação de contas anual da Companhia; - Elaborar a proposta orçamentária anual, a de destinação do resultado líquido de operações, a de aumento e integralização de capital, a de constituição de fundos de reserva, a de provisão e a de absorção de eventuais prejuízos com reservas de lucros; - Elaborar e propor outros planos relativos às matérias de sua competência; - Gerenciar as atividades de Controladoria, Financeira, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Suprimentos, além das áreas de staff; - Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente; - Manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso por força do cargo durante ou após o término do contrato de trabalho ajustado, sob pena de responder por danos causados à Companhia. c) Alexandre Savio Tessi, RG 23.339.464-3 SSP/SP e do CPF 159.870.598-95 para o cargo de Diretor Adjunto, para a função de Diretor Industrial, na modalidade de Diretor Empregado, e cujas atribuições do cargo são: - Assinar em conjunto com o Diretor Superintendente todos os atos e contratos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, inclusive da área administrativa/financeira; - Planejar, organizar, racionalizar os processos da produção e controlar as atividades de fabricação dos produtos da empresa, formulando e recomendando políticas e programas de produção; - Gerenciar as atividades de Produção, Fundação, Engenharia, Meio Ambiente, PPCP e Logística da planta, Controle de Qualidade, além das áreas de staff; - Analisar a necessidade de investimentos em novos equipamentos e maquinários, e preparar planejamento financeiro e budget de investimentos; - administrar o orçamento anual para a área industrial; - Acompanhar e avaliar os resultados da produção; - Pesquisar e analisar novas técnicas de produção, bem como a viabilidade de sua implementação; - Orientar e desenvolver a formação de mão de obra industrial; - Acompanhar a área comercial quanto ao suprimento de matérias primas; - Estabelecer os processos de gestão que garantam a máxima produtividade e competitividade da unidade; - Implantar conceitos de Melhorias Contínuas e garantir os padrões de qualidade de fabricação; - Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente; - Manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso por força do cargo durante ou após o término do contrato de trabalho ajustado, sob pena de responder por danos causados à Companhia. Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos na legislação comercial e societária que os impeça de exercer atividades mercantis, valendo a assinatura da presente como Termo de Posse; d) Oswaldo Gomes Marques Junior, RG 16.798.097-X e do CPF 671.200.676-72, para o cargo de Diretor Adjunto, para a função de Diretor Comercial na modalidade de "Diretor Estatutário", e cujas atribuições do cargo além daquelas elencadas no Estatuto Social da Companhia são: - Assinar em conjunto com o Diretor Superintendente todos os atos e contratos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela; - Assinar outros documentos relativos à sua área de competência e que envolvam responsabilidades para a Companhia, podendo delegar competência ou constituir procurador; Dirigir a área Comercial (Vendas Mercado Interno, Vendas Mercado Externo, Marketing e Pós Vendas), respondendo pela formulação das estratégias de mercado, pelo planejamento e atuação da força de Vendas com base no *market share* e potencial mercadológico interno, externo e possibilidades de expansões; Participar nas definições orçamentárias, faturamento e resultados, garantindo margem e sustentabilidade do negócio; Atuar e definir Políticas de pré Vendas, Vendas, pós Vendas, Metas e Resultados, explorando o mix total de produtos, potencialidades da marca, demandas dos mercados, acompanhamento de necessidades levantadas junto a Clientes, Players, desempenho de mercados e capacidade competitiva junto aos gestores; Estruturar a área de Vendas para que mantenha prognósticos de negócios em volume financeiro e quantidades de cada linha de produtos, calibrando necessidades e alinhamento com as demais áreas Administrativa/Financeira e Industrial relativo a fluxo de caixa, abastecimento de matéria prima, tempo de transformação, estoque e entrega dos produtos; Planejar a curto, médio e longo prazo; Responder pelas ações de Marketing tático e estratégico, envolvendo fixação da marca, participação em feiras e eventos que produzam exposição, acompanhando concorrência e oportunidades de mercado junto a Clientes e Distribuidores; Acompanhar o desenvolvimento dos negócios, intercedendo, dando diretrizes e decidindo segundo orientações orçamentárias, cenário macroeconômico e tendências mercadológicas sobre o plano de vendas e resultados; Manter visão dos mercados, abastecendo-se de informações que permitam projetar variações que atenuem riscos nas operações com impacto nos planos de Vendas e resultados da empresa; Atuar como "coach" e incentivador de suas Equipes, alicerçando orientações técnicas, de atitudes e ações alinhadas com os valores e cultura da Empresa para que os objetivos e metas sejam alcançados; Acessar e atuar na implementação de práticas modernas e/ou inovadoras de relacionamento e comercialização; Atuar na política de Recrutamento e Seleção da área, bem como na avaliação de remuneração de vendedores em suas respectivas regiões de atuação; - Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Superintendente, a quem está diretamente subordinado; - Manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso por força do cargo durante ou após o término do contrato de trabalho ajustado, sob pena de responder por danos causados à Companhia. **Encerramento:** Nada mais. Matão, 20/04/2017. **Jucesp** nº 195.848/17-2 em sessão de 03/05/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

**CPX Brasil Mineração e Participações S/A**  
CNPJ/MF nº 13.633.384/0001-21 – NIRE 35.225.354.011

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária – AGO**

Ficam os acionistas da Companhia, na forma prevista no artigo 123 da Lei nº 6.404/1976 e conforme disposto no artigo 16 e respectivos §§ do seu Estatuto Social, convocados para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária** a realizar-se em **15/05/2017, às 10:00 horas**, bem como, caso não seja verificado "quorum" mínimo obrigatório, proceder à 2ª convocação dos acionistas no prazo legal, na sede social da empresa, na **Rua Joaquim Floriano, 72, conjunto 105, São Paulo-SP**, quando serão deliberados os seguintes assuntos: (i) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2016; (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2016 e distribuição de dividendos da Companhia; e (iii) fixação da remuneração global anual dos Administradores e deliberação sobre a forma de pagamento. A legitimação e a representação para a participação dos acionistas nas Assembleias deverá ocorrer na forma prevista no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. Os acionistas poderão ser representados por mandatários, observadas as restrições legais, devendo, neste caso, ser apresentado também o instrumento de mandato. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, cópias dos documentos a serem discutidos. São Paulo, 05 de maio de 2017.

**Rodrigo Ferreira Lara** – Presidente do Conselho de Administração  
(06, 09 e 10/05/2017)

**Gafisa GAFISA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07 - NIRE 35.300.147.952

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GAFISA S.A. ("COMPANHIA") REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2017**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 9 de maio de 2017, às 16 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º andar. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Odair Garcia Senra. Secretária: Renata de Carvalho Fidale. **4. Deliberações:** foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas, com base nos documentos e esclarecimentos fornecidos pela administração e auditores independentes da Companhia, e conforme recomendação do Comitê de Auditoria, aprovar o Relatório dos Auditores Independentes e as Informações Trimestrais ("ITR") relativas ao 1º trimestre do exercício social de 2017. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Odair Garcia Senra (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária), Conselheiros: Odair Garcia Senra, Cláudio José Carvalho de Andrade, Felisício Vidal Luna, Guilherme Afonso Ferreira, José Écio Pereira da Costa Júnior, Maurício Marcellini Pereira e Rodolpho Amboss. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata de Carvalho Fidale** - Secretária.

**Gafisa GAFISA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07 - NIRE 35.300.147.952

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2017**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 9 de maio de 2017, às 14h30min, na sede da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas 8.501, 19º andar. **2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, tendo-se verificado quorum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a sua convocação. Presentes, também, representantes da administração da Companhia e representantes da KPMG, auditor independente da Companhia, a fim de prestar os esclarecimentos necessários. Como secretária do Conselho Fiscal, Renata de Carvalho Fidale. **3. Deliberação:** Com base nos documentos e esclarecimentos fornecidos pela administração e auditores independentes da Companhia, os membros do Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, analisaram o Relatório dos Auditores Independentes e as Informações Trimestrais ("ITR") relativas ao 1º trimestre do exercício social de 2017. **4. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho. **Assinaturas:** Renata de Carvalho Fidale, Secretária, Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior, Peter Edward Cortes Marsden Wilson e Laiza Fabiola Martins de Santa Rosa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata de Carvalho Fidale** - Secretária.



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17



JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.	
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	
<p>Aos Acionistas e Administradores da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A. São Paulo - SP. Examinamos as demonstrações financeiras da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. <b>Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras:</b> A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que a Administração determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. <b>Responsabilidade dos auditores independentes:</b> Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. <b>Opinião sobre as demonstrações financeiras:</b> Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. <b>Ênfase: Reapresentação dos valores correspondentes:</b> Conforme mencionado na Nota Explicativa 3.k, em decorrência das mudanças nas políticas contábeis adotadas pela Companhia em 2013, os valores correspondentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 e os saldos iniciais de 1º de janeiro de 2012 do balanço patrimonial (que foram derivados das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2011) apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo</p>	<p>reapresentados como previsto no CPC 23 - Práticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto. <b>Outros assuntos:</b> Auditoria dos valores correspondentes O exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, preparadas originalmente antes dos ajustes decorrentes da mudança de práticas contábeis descritas na nota 3.j e os respectivos ajustes, não foram auditadas e ou revisados por nós e nem por outros auditores independentes. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras de 2013, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa 3.j que foram efetuados para alterar as informações correspondentes de 31 de dezembro de 2012, que foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, com data de 06 de dezembro de 2013. Em nossa opinião, os ajustes referente ao período de 31 de dezembro de 2012 são apropriados e foram corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos saldos iniciais de 1º de janeiro de 2012 e os saldos em 31 de dezembro de 2012, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre eles tomados em conjunto. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.</p> <p>São Paulo, 30 de abril de 2014</p> <p>KPMG Auditores Independentes CRC 2SP014428/O-6</p> <p>Giuseppe Masi Contador CRC 1SP176273/O-7</p>

## Baldan Implementos Agrícolas S/A

CNPJ/MF nº 52.311.347/0001-59 - NIRE 35.3.000.282-52

### Estatuto Social

**Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração da Companhia - Artigo 1º:** A Baldan Implementos Agrícolas S/A é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pela lei das sociedades por ações (6.404/76) e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis à Companhia e ao seu objeto. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede na Avenida Baldan, nº 1500, Nova Matão, CEP 15993-000, na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, podendo criar, instalar, abrir filiais comerciais ou industriais, escritórios, unidades comerciais ou administrativas, ou ainda fechar qualquer uma delas, quando for julgado conveniente pela Diretoria Executiva, mediante prévia deliberação e aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: **a)** Industrialização e ou montagem de máquinas e equipamentos agrícolas, suas partes e peças, acessórios e fundidos, para si ou por ordem de terceiros; **b)** Importação de matérias primas, máquinas e seus componentes; **c)** Exportação de produtos de sua linha de fabricação e ou montagem; **d)** Participação em outras empresas nas condições de sócio quotista, acionista, debenturista, ou ainda em consórcios industriais e ou comerciais; **e)** Atividades de representação por conta própria e ou de terceiros, inclusive de natureza comercial; **f)** Prestação de serviços de reparação, conservação, montagem de máquinas, equipamentos industriais, implementos agrícolas, e manutenção em aparelhos elétricos, eletrônicos e científicos; **g)** Locação de bens imóveis. **Artigo 4º:** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital social e das ações - Artigo 5º:** O capital social totalmente integralizado é de R\$ 41.923.890,91 (quarenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove e uma centavos), representado por 1.310.121.591 (um bilhão, trezentos e dez milhões, cento e vinte uma mil, quinhentos e noventa e uma) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir certificados de ações, títulos múltiplos de ações ou cautelas que provisoriamente as representem e os títulos a que se refere este artigo conterão os requisitos legais e serão sempre assinados por 2 (dois) diretores. **Artigo 7º:** Os acionistas terão entre si direito de preferência na aquisição das ações dos que desejem aliená-las por qualquer forma ou motivo, direito esse proporcional à quantidade de ações que possuam da mesma espécie e que, se não for exercido, no todo e em parte, por algum dos acionistas, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente. **Artigo 8º:** No caso de algum acionista desejar alienar suas ações, deverá comunicar por escrito essa intenção aos demais titulares de ações da mesma espécie e ao Conselho de Administração, informando-os do preço, condições a que se submete a venda, indicação do interessado (oferente indicado), notificando-os para que exerçam, em querendo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou em prazo diverso, caso estabelecido especificamente em Acordo de Acionista, o seu direito de preferência, sob pena de caducidade. **Parágrafo 1º - Se, no prazo assinalado no parágrafo anterior, nenhum dos demais acionistas exercerem o seu direito de preferência, o acionista que tiver oferecido as ações para alienação poderá vendê-las ao ofertante indicado, dentro de um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou em prazo diverso caso estabelecido especificamente em Acordo de Acionista, desde que o faça por preço corrigido monetariamente e em condições iguais ou superiores aos originalmente indicados aos demais acionistas. **Parágrafo 2º - Excluem-se das condições fixadas neste artigo as transferências a título de "causa mortis", as efetuadas a herdeiros ou meiros a título de antecipação de legítima ou doação, ou ainda, para sociedades, simples ou empresária, limitadas ou anônimas, cuja base societária seja constituída por acionistas e seus parentes até 3.º grau. **Parágrafo 3º - Caso os acionistas não venham a adquirir a totalidade ou parte das ações em decorrência do exercício do direito de preferência previsto acima, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir as ações, para permanência em Tesouraria, pelo valor do saldo da conta de lucros ou reservas, exceto a legal, sem que ocorra a redução do Capital Social. **Parágrafo 4º - As ações próprias, quando em Tesouraria, não terão direito à dividendos e não terão direito à votos nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 5º - A Companhia observará os Acordos de Acionistas que forem arquivados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo aos mesmos desde que referidos acordos tenham sido registrados no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Assembleia. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 9º:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 7 (sete) membros, todos acionistas, residentes no País, e por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, igualmente residentes no País, sendo comum aos membros de ambos os órgãos as normas legais relativas à requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades. **Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, em observância ao presente Estatuto e aos Acordos de Acionistas que forem arquivados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10º:** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para exercer mandato de 3 (três) anos e os da Diretoria Executiva para exercer mandato de 1 (um) ano, em ambos os casos sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva estender-se-á à investidura de novos administradores eleitos. **Parágrafo 2º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 11º:** A remuneração máxima global do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do próprio Conselho de Administração. **Artigo 12º:** A investidura nos cargos de administradores far-se-á por termos lavrados e assinados nos respectivos livros de Atas de Reuniões. **Artigo 13º:** O Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes, sendo os demais designados simplesmente Conselheiros. **Artigo 14º:** Nos casos de ausência do Presidente será substituído alternativamente em cada ocasião por um dos Vice-Presidentes, cabendo ao Presidente, no seu termo de posse, indicar aquele que o substituirá em primeiro lugar. **Parágrafo único - No caso de ausência do Presidente e de ambos os Vice-Presidentes, o cargo será ocupado por outro membro do Conselho de Administração, cuja indicação será efetuada pela maioria de seus membros. **Artigo 15º:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião. **Parágrafo 1º - O quorum para instalação e de deliberação para reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será o da totalidade de seus membros eleitos e empossados, e, em segunda convocação, cuja convocação será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, será instalada com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas, independentemente do quorum presente na reunião, pela maioria simples dos votos dos presentes. **Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente, tendo este o voto de qualidade em caso de empate e as reuniões serão lavradas em atas no livro próprio. **Parágrafo 3º - Será permitido à qualquer membro do Conselho de Administração participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, encaminhar sua manifestação ou voto por correio eletrônico ("e-mail") ou "fac-símile", e, ainda, fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. **Artigo 16º:** Além das atribuições previstas em outros artigos deste estatuto ou decorrentes de lei, compete ao Conselho de Administração: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da companhia; **(ii)** eleger e destituir os Diretores da companhia a qualquer tempo e fixar-lhes as atribuições e a remuneração, firmando os respectivos contratos, se for o caso, bem como rescindindo-os, observado o que dispuser o presente Estatuto; **(iii)** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e aprovação da implementação do orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva. **(iv)** deliberar e convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; **(v)** aprovar os projetos industriais, fixando o limite anual de investimento; **(vi)** eleger membros do Conselho Consultivo; **(vii)** criar, instalar, abrir filiais comerciais ou industriais, escritórios, unidades comerciais ou administrativas, ou ainda fechar qualquer uma delas, **(viii)** deliberar previamente sobre a prática dos seguintes atos: **a.** alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia; **b.** prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, fidejussórias ou reais, a favor de terceiros quando do interesse da Companhia, ou a favor de Sociedades Controladas; **c.** escolher e destituir auditores independentes; **d.** criar e extinguir comitês consultivos e de assessoramento, fixando-lhes atribuições e eventual remuneração; **e.** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **f.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e sobre as Demonstrações Financeiras, documentos elaborados pela Diretoria Executiva, antes da divulgação dos mesmos; **g.** manifestar-se sobre atos ou contratos, quando o presente Estatuto assim o exigir; **(ix)** deliberar sobre a aquisição ou venda de tecnologia, patentes, marcas em nome da Companhia ou que interessem a Companhia, bem como sobre o estabelecimento de parcerias comerciais que envolvam a formação de "joint venture" ou qualquer outra forma associativa; **Artigo 17º:** A Diretoria Executiva terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, exceção daqueles que, por lei ou por este estatuto, sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 18º:** A Diretoria Executiva será formada por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) membros, sendo: 01 (um) Diretor Superintendente e 03 (três) Diretores Adjuntos, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 1 (um) ano, permitindo-se a reeleição. **Artigo 19º:** A Diretoria Executiva compete: **(i)** representar a Companhia ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, especialmente para receber citações ou prestar depoimentos pessoais; **(ii)** zelar pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; **(iii)** apresentar o relatório anual até 31 de Janeiro de cada ano, referente ao exercício do ano anterior, juntamente com as demonstrações referente ao exercício comercial; **(iv)** contratar empréstimos, financiamentos ou arrendamentos, dentro do limite estabelecido pela Companhia de Administração. **(v)** alienar bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, cuja aprovação caberá ao Conselho de Administração; **(vi)** contratar ou demitir funcionários; **(vii)** receber, dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas, pagar e resgatar títulos, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos************************

de crédito, endossar cheques para depósitos, emitir cheques, transferir numerários, oferecer e constituir penhor ou caução de mercadorias, máquinas e equipamentos em garantia de financiamentos junto a estabelecimentos de crédito e/ou terceiros; **(viii)** praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais os quais não dependam da prévia autorização do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. **Artigo 20º:** Os documentos decorrentes da realização dos fins sociais serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor Superintendente, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador nomeado necessariamente pelo Diretor Superintendente. **Artigo 21.º:** Para a constituição de procuradores o instrumento de mandato deverá ser assinado sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente o Diretor Superintendente, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador nomeado necessariamente pelo Diretor Superintendente. As procurações deverão especificar os poderes que são conferidos, e, com exceção das outorgadas para fins judiciais, somente serão válidas se outorgadas por tempo determinado e não superior à 1 (um) ano. **Artigo 22º:** É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos fins sociais, tais como avais, fianças ou cauções em favor de terceiros que onerem a Companhia. **Artigo 23º:** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário e as deliberações serão tomadas por decisões da maioria dos votos dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Diretor Superintendente o voto de desempate. **Artigo 24º:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria Executiva. **Parágrafo único -** Ao Diretor Superintendente competirá presidir as reuniões da Diretoria Executiva, o qual escolherá entre os presentes, o Secretário. Na ausência do Diretor Superintendente, os demais Diretores, escolherão o Presidente dos trabalhos. **Artigo 25º:** Aos Diretores Executivos ficam atribuídas de forma específica as seguintes funções: Ao Diretor Superintendente compete: **a.** Gerenciar a Companhia, representá-la na forma do estatuto, implementar, após deliberação e aprovação do Conselho de Administração, todo o plano diretor da Companhia. **b.** indicar e vetar a contratação de funcionários em nível subalterno à Diretoria, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades dos demais diretores sem designação, gerentes de área e a contabilidade, preparando e firmando, juntamente com os demais Diretores, os balanços patrimoniais, especiais e demonstrações financeiras da Companhia; **c.** estabelecer e gerenciar todo o plano de investimentos e orçamentário da Companhia após a aprovação pelo Conselho de Administração. **d.** coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e perante a Assembleia Geral, quando chamado a tanto; **e.** contribuir para o dinamismo dos negócios sociais, fiscalizar a observância das determinações do Estatuto Social da Companhia, das determinações das Assembleias Gerais e das determinações do Conselho de Administração em observância ao previsto no presente Estatuto. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 26º:** A Assembleia Geral dos Acionistas, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Companhia e tem amplos poderes para tomar as deliberações aprovadas pelos Acionistas, inclusive para modificar o Estatuto Social. **Artigo 27º:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 28º:** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo assegurado o direito de convocação aos Acionistas na forma prevista em lei. **Artigo 29º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em convocação e deliberará com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% do capital social e em segunda convocação, com qualquer número, respeitados neste caso os quorums previstos em Lei. **Artigo 30º:** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais da Companhia o qual elegerá, dentre os presentes, 1 (um) Secretário, podendo ser acionistas ou não-acionista, composta a mesa estes dirijirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 31º:** Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida sucessivamente pelos Primeiro e Segundo Vice-Presidente e, na ausência destes, por outro membro do Conselho de Administração eleito entre os presentes, ou ainda, na ausência destes, por um dos Acionistas escolhido entre os presentes. **Artigo 32º:** A Assembleia Geral Ordinária será convocada para: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(iii)** eleger os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; **(iv)** aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167). **Artigo 33º:** A Diretoria Executiva elaborará as propostas, especialmente as destinadas a alterar o Estatuto Social, e as submeterá à prévia aprovação do Conselho de Administração, que serão apresentadas nas Assembleias Gerais para deliberação. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 34º:** O Conselho Fiscal, com as atribuições fixadas em lei, de funcionamento não permanente; terá 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, não acionistas, com nível superior, ou, alternativamente, que tenham exercido a função de Administradores ao menos por 3 (três) anos, em empresa do mesmo ou de maior porte do que a companhia, eleitos pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Artigo 35º:** O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral que elegerá seus membros e quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais, fixados pela Assembleia Geral, obedecidos os limites legais. **Capítulo VI - Do Conselho Consultivo - Artigo 36º:** A Companhia terá um Conselho Consultivo composto de 06 (seis) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, e com mandatos de 03 (três) anos, sendo possível a reeleição. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Consultivo farão jus à remuneração, podendo ser diferenciada entre os mesmos, que será fixada pelo Conselho de Administração, sendo que, o critério para fixação desta remuneração, levará em conta o grau de envolvimento, de participação em reuniões, de participação da busca de soluções em benefício da empresa, e outras posturas pró-ativas, por parte de cada um dos Membros do Conselho Consultivo. **Parágrafo 2º -** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por um de seus membros ou convocado por no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho de Administração e lavrará suas atas no livro de registro de atas próprio. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho Consultivo serão considerados empossados nos seus cargos na data de sua eleição, quando assinarão o termo de posse no livro de registro de atas próprio e permanecerão no exercício de suas funções até que novos membros sejam eleitos. **Parágrafo 4º -** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por votação, sendo computado um voto para cada Conselheiro, sendo o exercício do cargo pessoal e intransferível, não podendo ser outorgada procuração para terceiros. **Parágrafo 5º -** O Conselho Consultivo terá a função de assessorar a administração da Companhia, dando sugestões sempre que solicitadas, particularmente quanto às diretrizes da política geral a ser adotada pela Companhia. **Parágrafo 6º -** O Conselho Consultivo será composto por um Presidente, um Primeiro Vice Presidente, um Segundo Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Conselheiro sem designação específica, que serão eleitos pelos próprios Conselheiros, podendo o Conselheiro votar em si mesmo, respeitado-se para tanto e nesta hipótese, o quorum de deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Conselheiros presentes na reunião. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Distribuição de Lucro - Artigo 37º:** O exercício social iniciará em 1º de Janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei e será nesta oportunidade contratada uma auditoria independente para realização de auditoria da Companhia. **Artigo 38º:** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; **(c)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; **(d)** o saldo ficará à disposição da Assembleia. **Parágrafo único:** A Diretoria Executiva poderá, após solicitação e autorização expressa do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários para realização de distribuição antecipada de resultados e dividendos por conta de lucros futuros. **Artigo 39.º:** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro. **Artigo 40º:** O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 41º:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 42º:** Fica eleito o Foro Central da Seção Judiciária da Comarca em São Paulo, Estado de São Paulo (Fórum João Mendes Júnior), para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro. **Artigo 43º:** A Companhia e seus acionistas observarão fielmente os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede e registrados em seu Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas. **Parágrafo 1º -** O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da Reunião do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração ao presente Estatuto Social e aos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao presente Estatuto Social e aos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Jucesp nº 183.872/14-9 em 09/05/2014.** Flávia Regina Britto – Secretária Geral.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2018 11:11:49

Assinado por DAYANE KAREN ABUCHAIN:35407752859

Validação pelo código: 10473568555075736, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido a habilitação da credora, BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCULAS S/A, bem como o cadastro de seus procuradores, conforme solicitado no pedido constante no evento de nº 177. Dou fé.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2018.

Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos presentes autos, através de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

**I – REITERAR PEDIDO FORMULADO NO EVENTO 110.  
RELATIVAMENTE À DEVOUÇÃO DE VALORES PELO BRADESCO S/A**

1. Conforme se depreende dos autos, **evento nº 110**, a recuperanda demonstrou que o Banco Bradesco além de não devolver a quantia determinada por este juízo, continua procedendo bloqueios de caráter indevido nas contas da autora, que por sua vez está em recuperação Judicial.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008

2. Cumpre salientar que, de acordo com os extratos juntados no evento supramencionado, a instituição financeira procedeu apenas a devolução do numerário de R\$ 27.149,92 (vinte sete mil, cento e quarenta nove reais e noventa dois centavos).
3. Assim, deve o Banco Bradesco proceder com a imediata devolução do restante determinado por este juízo, o qual se perfaz o valor de R\$ 79.878,12 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos).
4. Ademais, diante do descumprimento da ordem judicial proferida nos autos – evento 75 -, requer a condenação do aludido banco ao pagamento de multa cominatória fixada no *decisum*, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo montante será apurado posteriormente.
5. Diante ao exposto, requer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para que seja analisado o evento de **nº 110**, requerer em caráter de **MÁXIMA URGÊNCIA** a intimação do Banco Bradesco S/A, através de seu procurador constituído nestes autos, para que proceda a devolução de R\$ 79.878,12 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), no prazo de 48 horas, bem como para que deposite, em conta vinculada ao juízo, a importância relativa à multa cominatória devida em decorrência do descumprimento do *decisum*.
6. Em seguida, requer seja expedido **alvará** em favor da procuradora das recuperandas – **Dra. Yasmin Terra Ferreira, OAB/GO nº 49.739** -, a fim de que proceda o levantamento dos valores.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008





## II – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUSTIÇA DO TRABALHO. LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. ADEMAR BELO

7. Conforme noticiado anteriormente nos autos – evento 128 – a recuperanda sofreu um bloqueio em suas contas correntes no montante de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais e setenta e sei centavos), a respeito de uma execução trabalhista movida em seu desfavor por Ademar Belo.

8. Diante disso, a recuperanda foi compelida a suscitar perante o Superior Tribunal de Justiça o conflito de competência, no qual foi proferida a decisão liminar determinando a suspensão da execução trabalhista, bem como designando este juízo como competente para dispor sobre os ativos da recuperanda.

9. Dando cumprimento à determinação contida no conflito de competência, a Justiça Laboral transferiu para uma conta corrente junto ao Banco do Brasil, os valores penhorados, os quais continuam vinculados à referida Justiça.

10. Ainda no intuito de cumprir integralmente a determinação do Superior Tribunal de Justiça, o Juízo laboral determinou a expedição de ofício a este Juízo (Doc. Anexo), informando a existência de valores disponíveis na conta do Banco do Brasil (ID. af8856b), e solicitando meios de transferência dos valores, conforme determinado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 153.268.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



11. Nesse sentido, bem como intuito de atender à solicitação da Justiça do Trabalho, a recuperanda reitera o pedido contido no evento 128, a fim de que seja expedido, em caráter de extrema urgência, ofício à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, para que transfira para uma conta vinculada a este juízo, os valores bloqueios em sede de execução trabalhista, no importe de R\$ 190.091,76 (cento e noventa mil, noventa e um reais e setenta e sei centavos).

12. Em seguida, requer seja expedido **alvará** em favor da procuradora da recuperanda – **Dra. Yasmin Terra Ferreira, OAB/GO nº 49.739** -, a fim de que proceda o levantamento dos valores.

### III - LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS. LUSIVALDO ALVES FERNANDES.

13. Conforme se depreende dos documentos colacionados aos autos, a recuperanda sofreu um bloqueio em suas contas correntes, relativamente a uma execução trabalhista movida em seu desfavor por Lusivaldo Alves Fernandes, a qual tramita na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 0010921-50.2017.5.18.0081.

14. Ante à restrição alhures dos numerários em conta da empresa recuperanda, a mesma foi compelida a suscitar perante o Superior Tribunal de Justiça o conflito de competência, o qual foi distribuído sob o nº 2017/0175104-2.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15ª andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



15. Em 02.08.2017, foi proferida decisão liminar no referido conflito de competência determinando a suspensão da execução trabalhista, bem como designando como competente para dirimir acerca das medidas urgentes o juízo da recuperação judicial, senão vejamos:

Ante o exposto, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, DEFIRO o pedido de liminar para: (I) determinar a imediata suspensão do andamento da Reclamação Trabalhista n. 0011005-92.2016.5.18.0014, que tramita na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ficando eventuais bens e valores constrictos à disposição do juízo universal; (II) designar, em caráter provisório, a 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO para dirimir questões urgentes, até final decisão por esta Corte Superior. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do Código de Processo Civil de 2015), devendo, ainda, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO esclarecer o momento em que foi constituído o crédito de que trata a mencionada reclamação trabalhista. Dê-se ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

16. Não obstante à decisão da Corte Superior supramencionada, a qual determinou o juízo da 5ª Vara Cível como competente acerca dos atos de constrição de valores, até o presente momento o bloqueio dos valores ainda persiste.

17. Registre-se que o valor bloqueado (R\$ 33.522,24) compromete o processo recuperatório da empresa Centercom, visto que a mesma está totalmente descapitalizada, necessitando, com isso, de todo e qualquer numerário disponível para operar.

18. Além de que, como definido pelo Superior Tribunal de Justiça, compete ao juízo recuperacional dirimir questões patrimoniais da empresa em

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



recuperação judicial, posto que é só ele que contém conhecimento suficiente sobre a situação econômica da empresa para determinar eventuais bloqueios.

19. Noutro giro, se faz necessário ressaltar que o crédito decorrente da aludida execução trabalhista está sujeito à recuperação judicial, e será adimplido nos moldes do plano de recuperação judicial da empresa requerente, não podendo, portanto, ser pago de outra forma.

20. Diante do disso, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, dando cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça, transferiu os valores bloqueados (R\$ 33.846,55) para conta judicial nº 2535.040.1576860-3, vinculado aos autos da recuperação, conforme **evento 121**.

21. Assim, pelas razões explicitadas alhures, bem como considerando que a penhora procedida é notoriamente indevida, já que o crédito será pago nos autos da recuperação judicial, de conformidade com o plano de recuperação judicial, requer, em caráter de urgência, seja expedido alvará para resgate dos valores depositados em conta judicial vinculada a este Juízo – Caixa Econômica Federal, Ag. 2535, Operação 040 e conta 01596860-3 - devendo o alvará ser expedido em nome da procuradora da recuperanda – **Dra. Yasmin Terra Ferreira, inscrita na OAB/GO nº 49.739**.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, requer

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



22. o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, para que sejam analisados os eventos de **nº 110 e nº 128**. Procedendo a intimação do Banco Bradesco S/A, através de seu procurador constituído nestes autos, para que proceda a devolução de R\$ 79.878,12 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), no prazo de 48 horas, bem como para que deposite, em conta vinculada ao juízo, a importância relativa à multa cominatória devida em decorrência do descumprimento do *decisum*, **cumulativamente** a fim de que seja expedido, em caráter de extrema urgência, ofício à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, para que transfira para uma conta vinculada a este juízo, e **posteriormente** a expedição de alvarás em nome da procuradora da recuperanda - **Dra. Yasmin Terra Ferreira, inscrita na OAB/GO nº 49.739**.

23. em **caráter de urgência**, seja expedido alvará para resgate dos valores depositados em conta judicial vinculada a este Juízo – Caixa Econômica Federal, Ag. 2535, Operação 040 e conta 01596860-3 - devendo o alvará ser expedido em nome da procuradora da recuperanda – **Dra. Yasmin Terra Ferreira, inscrita na OAB/GO nº 49.739**.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 23 de fevereiro de 2018.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO 21.660**

**Yasmin Terra Ferreira**

**OAB/GO 49.739**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Substabelecimento;
2. expedição de ofício da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia à 5ª Vara Cível e Arbitragem – Ademar Belo;
3. Decisão nos autos da execução trabalhista determinando a penhora – Lusivaldo;
4. Decisão liminar no conflito de competência do STJ – Lusivaldo;
5. Ofício informando a transferência dos valores bloqueados- Lusivaldo.





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de poderes, a **YASMIN TERRA FERREIRA**, inscrita na OAB/GO sob o nº 49.739, **GUILHERME PEREIRA ALVES DE LIMA**, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.191 e **MARCUS BORGES SAMPAIO FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.247 com escritório profissional à Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, sala A-151, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, todos os poderes que me foram outorgados, através da Procuração retro.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2018.

**WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL**

**OAB/GO – 21.660**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: [wanessa@romanhol.com.br](mailto:wanessa@romanhol.com.br), Tel. 62-3095 5008





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**

**2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo: 0010936-67.2014.5.18.0002

RECLAMANTE: AUTOR: ADEMAR BELO

RECLAMADO(A): RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA e outros

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, **INTIME** o(a) 5ª VARA CÍVEL DE GOIANIA - Avenida Olinda, Qd G. Lote 04 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120, para tomar ciência do seguinte:

**DESPACHO**

A reclamada CENTERCOM requer o desbloqueio dos valores, via BACENJUD, em suas contas mediante alvará judicial.

Indefiro.

Expeça-se ofício, por mandado, para o Juízo da Recuperação Judicial - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO (processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051) informando a existência de valores disponíveis na conta do Banco do Brasil (ID. af8856b), e solicitando meios de transferência dos valores, conforme determinado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 153.268.



CUMpra-se na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 19 de Fevereiro de 2018. Eu, MIGUEL MARTINS FERNANDES, digitei .

**RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**

JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

 **BANCO DO BRASIL**

GOIANIA ( GO ), 31 de Janeiro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00109366720145180002  
Reclamado: STEEL COMERCIO INDUSTRIA E SER  
CPF/CNPJ: 06.142.275/0001-46  
Reclamante: ADEMAR BELO  
CPF/CNPJ: 193.744.371-04  
Valor original: R\$ 162.256,21  
Agência depositária: 86 - 8 S.PUBLICO GOIANIA  
N.º da conta judicial: 1300131558926  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 29.01.2018  
Depositante: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO GOIANIA  
AV.GOIAS,980  
GOIANIA - GO .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho  
2 VARA DO TRABALHO  
GOIANIA - GO .







Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MIGUEL MARTINS FERNANDES]**



18021916301215800000024158899

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011005-92.2016.5.18.0014

AUTOR: LUSIVALDO ALVES FERNANDES

RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

### DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DA LIQUIDAÇÃO

Homologo o cálculo elaborado pela contadoria do juízo e fixo o valor da execução em **R\$33.522,24**, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução no PJE.

Cite-se a devedora, via DEJT, para, no prazo legal, efetuar depósito judicial do valor devido, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.872.322/0001-30), desde já determinado.

Havendo pagamento, com o decurso do prazo para embargos, recolham-se as custas judiciais e libere-se ao credor o saldo remanescente da conta judicial, intimando-o ao recebimento da guia de levantamento, juntamente com a de recolhimento, no prazo de cinco dias, bem como para, querendo, no mesmo prazo, impugnar o cálculo de liquidação.

Decorrido o prazo para impugnação e comprovado o recolhimento, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

GOIANIA, 5 de Junho de 2017

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA]



1706021540388600000019325746

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 153.387 - GO (2017/0175104-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**SUSCITANTE** : **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**  
**ADVOGADOS** : **WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660**  
**BRUNA CORREA FONSECA - GO049741**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA - GO**  
**SUSCITANTE** : **JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO**  
**INTERES.** : **LUSIVALDO ALVES FERNANDES**

**DECISÃO**

Vistos.

Cuida-se conflito positivo de competência, com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo a ação trabalhista em que é suscitante CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., tendo como suscitados, de um lado, o JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO e, de outro, o JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

A suscitante alega que, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, pleiteou sua recuperação judicial no Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO, a qual foi decretada em 28/4/2017 (Processo n. 5112097.77.2017.8.09.0051), tornando-se referida vara o juízo universal recuperacional.

Aduz que, a despeito de ser incompetente e de ter ciência da recuperação judicial em trâmite, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou o prosseguimento da execução de crédito na Reclamação Trabalhista n. 0011005-92.2016.5.18.0014, recalcitrando em submeter o referido crédito ao processo de recuperação judicial e viabilizando a continuidade de ato executório individual, o que coloca em risco a própria recuperação judicial.

Assim, pede, liminarmente e no mérito:

(a) a imediata suspensão do andamento da Reclamação Trabalhista n. 0011005-92.2016.5.18.0014, que tramita na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, bem como, conseqüentemente, a suspensão dos efeitos da decisão que possibilitou a execução individual contra a recuperanda;





(b) a determinação, temporariamente, do juízo universal recuperacional para a solução de questões urgentes, inclusive as de cunho executório; e

(c) o provimento do conflito para reconhecer a competência exclusiva do juízo da recuperação judicial.

É, no essencial, o relatório.

Da análise perfunctória do conflito positivo de competência, vislumbra-se que este pedido de liminar merece deferimento, haja vista o disposto nos arts. 6º, § 2º, e 47 da Lei n.º 11.101/2005, normas voltadas a possibilitar a recuperação da pessoa jurídica que se encontra em desequilíbrio financeiro, favorecendo, dentro do possível, a sua preservação. Por esse motivo, necessário observar, quanto à execução do passivo da sociedade em recuperação judicial, o plano aprovado pelo Juízo Empresarial.

Com efeito, o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da sociedade recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (CC n. 110.941/SP, Segunda Seção, Rel. Ministra Nancy Andrichi, DJe de 1º/10/2010).

No mesmo sentido:

*"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR.*

*1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.*

*2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/9/2016, DJe 20/9/2016.)*

Também, *"via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005"* (AgRg no CC n. 130.138/GO, Segunda Seção, Rel. Ministro Raul Araújo, DJe de 21/11/2013).



Não obstante seja da competência da Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedidos formulados em ações sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas contra empresas falidas ou em recuperação judicial, uma vez transcorrida a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

A propósito:

*"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.*

*1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.*

*2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)*

*4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC 112.799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/3/2011, DJe 22/3/2011.)*

*"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO.*

*1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.*

*2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as*



especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP." (CC 103.025/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/10/2009, DJe 5/11/2009.)

Nesta análise perfunctória, constata-se, portanto, o conflito superveniente de competência, apto a desencadear a interposição desta tutela, haja vista o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Ante o exposto, nos termos do art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, DEFIRO o pedido de liminar para:

(I) determinar a imediata suspensão do andamento da Reclamação Trabalhista n. 0011005-92.2016.5.18.0014, que tramita na 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, ficando eventuais bens e valores constrictos à disposição do juízo universal;

(II) designar, em caráter provisório, a 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO para dirimir questões urgentes, até final decisão por esta Corte Superior.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, solicitando-se-lhes informações, que devem ser prestadas no prazo legal (art. 954 do Código de Processo Civil de 2015), devendo, ainda, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO esclarecer o momento em que foi constituído o crédito de que trata a mencionada reclamação trabalhista.

Dê-se ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.





*Superior Tribunal de Justiça*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de julho de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 Telefone - (62) 39013353

OFÍCIO Nº 11005 2016 2990/2017

GOIÂNIA, 14/08/2017

ASSUNTO: INFORMA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

NOSSO PROCESSO: RTORD 0011005-92.2016.5.18.0014

RECLAMANTE: LUSIVALDO ALVES FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

REF: AUTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 005112097-77.2017.8.09.0051

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, consoante despacho de fl. 616, informo a Vossa Senhoria que foi efetuada transferência do crédito exequendo no importe de **R\$33.846,55** para conta judicial **2535.040.01596860-3**, vinculada aos autos de recuperação judicial em epígrafe à disposição dessa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO.

Segue, em anexo, cópia do referido despacho, bem como dos comprovantes de transferência.

Cordialmente,

**MÁRCIA MARIA ALVES TERTULIANO**

Técnica Judiciária

A(o) Senhor(a)

Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO

Enviado eletronicamente nesta data

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA MARIA ALVES TERTULIANO  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081412560087200000020824758>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17081412560087200000020824758  
Data de Juntada: 14/08/2017 12:56

Impresso por s012019

ID. 534dcb1 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 21/02/2018 11:35:27  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: Manessa Neves Lessa - Data: 21/02/2018 11:35:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2017 17:49:57

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10433560516893247, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 17:12:27

Assinado por WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120

Validação pelo código: 10423567555981817, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011005-92.2016.5.18.0014  
AUTOR: LUSIVALDO ALVES FERNANDES  
RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

DESPACHO

Consoante liminar proferida pelo Exmo. Ministro Humberto Martins, nos autos do conflito de competência nº 153.387 (2017/0175104-2), em trâmite no STJ, determina-se:

- a) a transferência do crédito exequendo para uma conta judicial à disposição da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia - GO (item I, fl. 582);
- b) a expedição de certidão de crédito para habilitação do credor junto ao processo de recuperação judicial da devedora. Competirá ao credor imprimir a certidão de crédito e solicitar ao juízo universal a respectiva habilitação;
- c) a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial (autos processuais 005112097-77.2017.8.09.0051), com cópia deste despacho;

Ainda, em cumprimento à determinação inserta nos autos do conflito de competência nº 153.387 - GO (2017/0175104-2), oficie-se ao STJ a fim de noticiar o cumprimento imediato da liminar, bem como para informar que o acordo pactuado entre as partes ocorreu antes do deferimento da recuperação judicial. Junte-se cópia da ata de audiência na qual o acordo foi homologado - doc. id. 0833d7c.

Dê-se baixa no PA 1541/2017.

Após o cumprimento das determinações acima, voltem-me os autos para outras providências.

As partes serão intimadas automaticamente dos termos desta decisão.

GOIANIA, 1 de Agosto de 2017

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080116163632000000020589955>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17080116163632000000020589955  
Data de Juntada: 01/08/2017 16:16  
Impresso por s012019

ID. 5491449 - P

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 21/02/2018 17:12:27  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - IT  
Usuário: Manessa Neves Lessa - Data: 21/02/2018 11:35:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2017 17:49:57  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10433560516893247, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 17:12:27  
Assinado por WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120  
Validação pelo código: 10423567555981817, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





### Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2535 040 01596860-3	ID Depósito 040253500341708041
		Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município GOIANIA
Vara 05A VARA CIVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 5112097.77.2017.8.09.0051	Tipo de Ação/processo RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome do Autor CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30		
Nome do Réu CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30		
Nome do Depositante 14ª VARA DO TRABALHO (	CPF/CNPJ 02.395.868/0001-63		
Numero da Guia 1	Data de Emissão 04/08/2017	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 33.522,24

Autenticação mecânica do depósito

Impresso por s012019

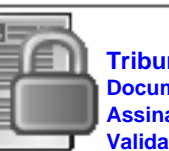
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17080816052837300000020733959>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17080816052837300000020733959  
Data de Juntada: 08/08/2017 16:05

ID. c9e5096 - Pág. 2

Impresso por s012019



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2017 17:49:57  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10433560516893247, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 17:12:27  
Assinado por WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120  
Validação pelo código: 10423567555981817, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 21/02/2018 11:35:27  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
Usuário: Manessa Neves Lessa - Data: 21/02/2018 11:35:27



Fls.: 627

Data de Emissão: 10/08/2017 - Hora: 10:51:33 #10

**CAIXA**

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2535 040 01596860-3	ID Depósito 040253500301708105
		Tribunal / UF TJ GOIAS/GO	Município GOIANIA
Vara 05A VARA CÍVEL	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 5112097.77.2017.8.09.0051	Tipo de Ação/processo RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome do Autor CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30		
Nome do Réu CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ 37.872.322/0001-30		
Nome do Depositante 14ª VARA DO TRABALHO	CPF/CNPJ 02.395.868/0001-63		
Número da Guia 1	Data de Emissão 10/08/2017	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 324,31
Autenticação mecânica do depósito			

VIA DOCUMENTO DE CAIXA

10/08/2017 10:51:33

14ª VARA DO TRABALHO

Impresso por s012019

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17081015152435400000020787969>  
Número do processo: RTOrd 0011005-92.2016.5.18.0014  
Número do documento: 17081015152435400000020787969  
Data de Juntada: 10/08/2017 15:15

ID. 8594055 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2017 17:49:57  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10433560516893247, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 17:12:27  
Assinado por WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL:70726108120  
Validação pelo código: 10423567555981817, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para análise petição evento nº179.*

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018

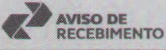

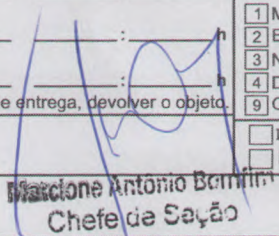
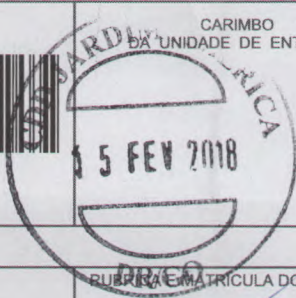
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





- DESTACAR -	
	CDIP SPM 07/02/2018
<b>DESTINATÁRIO:</b> JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DESTA COMAR Rua T 29, 1403 TRT 18 – Setor Bueno 74215-901 Goiânia – GO	MH029232726BR 
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR</b> PROTOCOLO NUMR.....: 5112097.77.2017 J-2 JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL ARBITRAGEM Avenida Olinda, S/N QD – G, LT – 04, SALA 525 – Park Lozandes 74884-120 Goiânia – GO	 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <b>RODRIGO COSTA RIBEIRO</b> Mat. 8.381.920-4
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h <b>ATENÇÃO:</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <b>Marcione Antônio Bernfin</b> Chefe de Seção	DATA DA ENTREGA <b>15/02/18</b> Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE <b>2.243.950</b>

-DESTACAR-

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		CDIP SPM 09/02/2018											
<b>DESTINATÁRIO:</b> 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIANIA Rua T 29, 1403 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – Setor Bueno 74215-901 Goiânia – GO		MH029434017BR											
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> PROTOCOLO NUMR.....: 5112097.77.2017 J-2 JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL ARBITRAGEM Avenida Olinda, S/N QD – G, LT – 04, SALA 525 – Park Lozandes 74884-120 Goiânia – GO													
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª ____/____/____ h 2ª ____/____/____ h 3ª ____/____/____ h		Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo dos cliente (opcional)											
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.													
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Marcione Antonio Brito Chefe de Seção		<b>DATA DA ENTREGA</b> 15/02/18											
		<b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b> 2.243.956											



*À frente do seu tempo*

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II DA COMARCA DE GOIÂNIA- GOIÁS.**

**PROCESSO NR. : 5112097.77.2017.8.09.0051**  
**NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**RECUPERANDA : CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

---

**BANCO BRADESCOS S/A,**

---

por seus advogados regularmente constituídos, vem manifestar-se sobre o petitório da recuperanda no **EVENTO 179**.

Exclência, **REQUER** que o petitório da recuperanda no EVENTO 179 seja analisado em conjunto com as diversas manifestações do Banco Bradesco nos autos e nunca analisadas por este juízo, a saber:

**EVENTOS 98/99 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra decisão do EVENTO 75 – Ainda não apreciado por este juízo.

**EVENTO 108** – Cumprimento da decisão do evento 75 e pedido de análise dos embargos.

**EVENTO 113** - Manifestação contra as alegações da recuperanda e mais uma ve foi reiterada a apreciação dos embargos.

**DEMAIS DISSO**, como foi esclarecido no **EVENTO 113**, **não há que se falar em incidência multa diária, pois a decisão do evento 75 ainda não transitou em julgado para o credor Banco Bradesco**, o qual, repita-se, apresentou embargos declaratórios em 07/07/2017 (EVENTO 97), até hoje sem apreciação e julgamento.

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone: (62) 3229-0006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:17





Portanto, frente às tais considerações, este credor repudiando na íntegra o petitório do EVENTO 179, pede espera que o mesmo seja indeferido por este juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 27 de fevereiro de 2018.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
**OAB/GO 21.748**

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
**OAB/GO 17.923**

**Magnus Manuell Pereira Peixoto**  
**OAB/GO 30.614**



EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Ref. Processo nº. 5112097.77.2017.8.09.0051

SERASA S/A, já qualificados nos autos da Ação, que lhe move **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar quanto à desconstituição dos poderes do antigo escritório e, conseqüentemente, do advogado originalmente habilitado, o qual já foi devidamente cientificado.

Diante disso, requer a habilitação exclusiva da advogada **YANA CAVALCANTE DE SOUZA – OAB/GO 22.930**, no presente feito especialmente para o fim de recebimento das intimações futuras, SOB PENA DE NULIDADE ABSOLUTA.

Pede Deferimento

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

**YANA CAVALCANTE DE SOUZA**

**OAB-GO. 22.930**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468  
Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895  
Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

www.ernestoborges.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASCUNO OU CANCELAMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Associação Internacional  
Notariado Latino  
fundada em 1988



# 10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ



1º Traslado - Livro 2563 - Página: 225

Protocolo : 588403

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- SERASA S/A

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (28/04/2017), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio nº 187 da Alameda dos Quinimuras, onde a chamado vim, perante mim, **José Augusto Brunetti**, escrevente, compareceu como outorgante **Serasa S/A**, sociedade com sede nesta Capital à Alameda dos Quinimuras nº 187, inscrita no CNPJ sob nº 62.173.620/0001-80, com seu Estatuto Social reformulado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 8 de julho de 2015, registrada na **JUCESP** sob nº 389.520/15-9, em data de 1º de setembro de 2015, neste ato devidamente representada, conforme disposto no artigo 25, § 2º, de seu Estatuto Social, por seu diretor presidente, **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.112.620-IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 664.492.357-72 e **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.254.722-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 014.248.488-14, reeleitos na reunião do Conselho de Administração realizada em 22/03/2016, cuja ata foi devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº **135.241/16-9**, em 30/03/2016, ficando uma cópia autenticada de todos os seus documentos societários acima mencionados arquivados nestas notas, em pasta própria nº **209, sob os nºs. 021 a 028**. A presente reconhecida como a própria de que trato, por mim, escrevente, em razão das provas de personalidade jurídica e identidade física apresentadas e acima mencionadas do que dou fé.- **E-N-T-Ã-O**, pela **Outorgante**, por intermédio de seus representantes, me foi dito que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ALAN MASCHION GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 259.674 e no CPF sob nº 296.548.848-01; **ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 213.506 e no CPF sob nº 287.443.448-56; **ALESSANDRA MIYUKI DOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 172.362 e no CPF sob nº 284.550.398-92; **ALINE DE CÁSSIA MONTAGNER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 240.001 e no CPF/MF sob o nº 307.474.978-42; **AMANDA BIANCHI THEODORO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 352.368 e no CPF/MF sob o nº 073.375.999-86; **ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 272.243 e no CPF/MF sob o nº 006.538.821-65; **ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 66.195 e no CPF/MF sob o nº 685.657.476-20; **ANTONIO CARLOS BUDOIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.593 e no CPF sob nº 274.141.128-02; **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.748 e no CPF sob nº 377.944.738-02; **CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 311.446 e no CPF sob nº 324.988.288-77; **DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.301 e no CPF sob nº 136.456.868-35; **DIMITRI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 327.442 e no CPF sob nº 369.314.138-05; **EMILIANO AUGUSTO TOZETTO**,



Av. Jabaquara, n 221 - São Paulo / SP  
Cep 04045-000 - Fone: (11) 5583-3088

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro 2563 - Página: 226

Protocolo : 588403

brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 180.381 e no CPF sob nº 267.593.568-96; **ERICA HIROMI KAGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 314.326 e no CPF sob nº 324.796.868-76; **GABRIEL GRAVATÁ MARQUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 326.206 e no CPF sob nº 328.243.218-65; **INGRIDY AMARAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 358.096 e no CPF sob nº 413.457.488-92; **JÉSSICA ANSELMO DE ABREU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.406 e no CPF sob nº 383.755.698-01; **JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 318.653 e no CPF sob nº 364.048.918-75; **JOSÉ DO AMPARO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 338.890 e no CPF sob nº 229.195.198-08; **JULIANA ARCURI LOURENÇO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 268.798 e no CPF sob nº 302.379.618-14; **JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.484 e no CPF sob nº 275.811.258-23; **JULIANA OGANDO TANNO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 344.035 e CPF sob nº 273.235.068-08; **KLEWERTON IZIDORIO SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 358.198 e no CPF sob nº 350.085.078-26; **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 381.001 e CPF sob nº 372.874.768-86; **LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.587 e no CPF sob nº 343.078.948-63; **MARIANA MARIA BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 282.355 e no CPF sob nº 181.457.308-99; **MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 141.574 e no CPF sob nº 164.603.788-00; **MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 290.481 e no CPF sob nº 329.008.048-09; **PRISCILA FERRARI KAUFFMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 206.364 e no CPF sob nº 281.365.478-74; **ROSANA BENENCASE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 120.552 e no CPF sob nº 152.627.878-27; **SANI CRISTINA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 154.348 e no CPF sob nº 158.795.018-92; **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.027 e no CPF sob nº 620.786.740-87; **VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 207.764 e no CPF sob nº 220.159.268-36; **VANESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 319.102 e no CPF sob nº 313.249.508-54; **WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 147.456 e no CPF sob nº 128.906.558-65, todos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial à Alameda dos Quinimuras, nº 187, 2º andar. Aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante: **a)** com poderes "ad-judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações e defendê-la nas contrárias e mais os especiais de transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos; **b)** receber citações e intimações em nome da outorgante; **c)** prestar depoimento pessoal em juízo, confessar, transigir, desistir,

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18

Original

# 10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ

1º Traslado - Livro 2563 - Página: 227

Protocolo : 588403

renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais; d) apresentar declarações de créditos ou impugnações em processos de concordata e falência; e) oferecer resposta a ofícios judiciais e administrativos; f) atuar perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais, municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas; g) nomear prepostos da outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente; h) substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes da presente procuração, com exceção daquele para receber citações contido na alínea "b", o qual é outorgado exclusivamente aos advogados, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS, ROSANA BENENCASE, SANI CRISTINA GUIMARÃES, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR e VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disseram, pediram-me e eu lhes lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhes li em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. De como assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, JOSE AUGUSTO BRUNETTI, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo. <sup>(aa)</sup> JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI, VALDEMIR BERTOLO, . - (Emol. R\$95,56 , Ao Estado R\$27,16, ao R.Civil R\$5,04, ao IPESP R\$18,56, Santa Casa R\$0,96, Tribunal de Justiça R\$6,56, Min. Público R\$4,60, I.S.S. R\$2,04) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. *OC*

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

*Bel. Omar de Camargo*  
BEL. OMAR DE CAMARGO  
TABELIÃO SUBSTITUTO IV

Av. Jabaquara, n 221 - São Paulo / SP  
Cep 04045-000 - Fone: (11) 5583-3088  
E-mail: 10tblnotes@10tblnotes.com.br



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18



# 10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18

1º Traslado - Livro 2566 - Página: 177

Protocolo : 179859

## INSTRUMENTO RETIFICATÓRIO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete (08/05/2017), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 10º Tabelião de Notas da Capital, instalado na Avenida Jabaquara n.º 221, Mirandópolis, por mim, **José Augusto Brunetti**, escrevente é lavrado o presente instrumento **retificatório**, para ficar constando o que segue: **PRIMEIRO**: Que, através da Procuração, lavrada nestas notas, no dia 28 de abril de 2017, no livro nº 2563, páginas 225 a 227, compareceu na qualidade de outorgante, **Serasa S/A**, representada por **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI** e **VALDEMIR BERTOLO**; e, na qualidade de Outorgados Procuradores, **ALAN MASCHION GUIMARÃES**; **ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO**, **ALESSANDRA MIYUKI DOTE**, **ALINE DE CÁSSIA MONTAGNER**, **AMANNA BIANCHI THEODORO**, **ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA**, **ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL**, **ANTONIO CARLOS BUDOIA**, **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, **CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS**, **DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA**, **DIMITRI DE SOUZA**, **EMILIANO AUGUSTO TOZETTO**, **ERICA HIROMI KAGA**, **GABRIEL GRAVATÁ MARQUES DA COSTA**, **INGRIDY AMARAL DOS SANTOS**, **JÉSSICA ANSELMO DE ABREU**, **JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES**, **JOSÉ DO AMPARO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO**, **JULIANA ARCURI LOURENÇO**, **JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA**, **JULIANA OGANDO TANNO**, **KLEWERTON IZIDORIO SILVA**, **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, **LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA**, **MARIANA MARIA BRITO DA SILVA**, **MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS**, **MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF**, **PRISCILA FERRARI KAUFFMANN**, **ROSANA BENENCASE**, **SANI CRISTINA GUIMARÃES**, **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, **VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA**, **VANESSA DE OLIVEIRA**, **WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR**. O presente Instrumento tem o sentido de complementar e corrigir a referida procuração através do item a seguir. **SEGUNDO**: Que, Dra. **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, que comparece no rol de procuradores em referida procuração, tem sua qualificação completa de: Brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 381.031, e no CPF sob nº 372.874.768-86, e não como constou. **TERCEIRO**: Finalmente corrigida neste aspecto, formando este com aquela procuração de 28 de abril de 2017, um único, todo indivisível para todos os fins e efeitos de direito. Eu, **JOSE AUGUSTO BRUNETTI**, **ESCREVENTE** a escrevi. Eu, **BEL. OMAR DE CAMARGO**, **TABELIÃO SUBSTITUTO IV**, subscrevo. (aa). - (ISENTO DE EMOLUMENTOS E SELOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA NOTA 9, INCISO 9.3, DA LEI 11331/2002) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, **BEL. OMAR DE CAMARGO**, **TABELIÃO SUBSTITUTO IV**, subscrevo e assino em público e caso, dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

  
BEL. OMAR DE CAMARGO  
TABELIÃO SUBSTITUTO IV



Av. Jabaquara, n.º 221 - São Paulo / SP  
Cep 04045-000 - Fone: [11] 5583-3088



Gratificação de Notas em 15/11/19

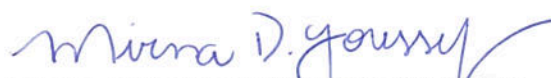




## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, para o **DR. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob nº 8224/A, na OAB/DF sob nº 47460, e na OAB/GO sob nº 40190, portador do CPF nº. 445.515.251-20 e/ou **DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, na OAB/MT sob nº 8.184-A, na OAB/GO sob nº 28449 e na OAB/DF sob nº 45892, portador do CPF nº. 444.850.181-72 e/ou **DR. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o n.º 13.116 e na OAB/MT sob o n.º 14.992-A, portador do CPF nº. 966.587.381-49 e/ou **DRA. YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.930, portadora do CPF nº. 716.012.441-34 e/ou **DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob nº 13431-A, portador do CPF nº. 966.587.381-49, todos com endereço comercial à Rua XV de Novembro, n.º 2029 – Jardim Aclimação, Campo Grande/MS, CEP 79020-300, os poderes que me foram outorgados por **SERASA S/A**, **com exceção daquele para receber citações contido na alínea “b” do instrumento de procuração lavrado em 28/04/2017.**

São Paulo,



MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF

OAB-SP 290.481



## Serasa S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80 - NIRE nº 35300062566

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Suas naturais que prestem serviços à Cia., assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Cia.; h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar até o termo de liquidação; e k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **§ Único** - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo IV - Administração - Seção I - Disposições Gerais.** **Art. 12.** A Cia. é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Art. 13.** A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, desde que não haja qualquer garantia de gestão. **§ 1º.** Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Art. 14.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§ Único:** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão de administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido pelo correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Seção II - Conselho de Administração.** **Art. 15.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 1º.** O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros. **§ 2º.** Ocorre vacância no Conselho de Administração quando o cargo do membro vacante não for preenchido pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Cia. que assumir o cargo vacante deverá concluir o mandato de seu predecessor. **§ 3º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Cia. **Art. 16.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis, por meio de carta ou fax eletrônico, a menos que seja feita em reunião convocada no horário do local da reunião e os assuntos da ordem do dia. **§ 1º.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de (i) ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; (ii) de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número. **§ 2º.** As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião. **Art. 17.** As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes. **Art. 18.** Cada Conselho tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros. **Art. 19.** Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contarem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, são extensas demais para serem arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas no Diário Oficial do Conselho de Administração, além das demais atribuições e poderes estabelecidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: a) fixar a orientação geral dos negócios da Cia.; b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Cia.; observado o disposto neste Estatuto Social; c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia.; solicitar informações sobre os resultados celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados; e) convocar a Assembleia Geral; f) aprovar a política de distribuição de dividendos e a política de distribuição de ações; g) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria; g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais; na forma da legislação em vigor; h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Cia., apurado no último balanço patrimonial aprovado; i) escolher e destituir auditores independentes; j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; k) autorizar a emissão de ações da Cia. e estabelecer limites autorizados no Art. 5º deste Estatuto Social; l) autorizar a emissão de ações de preferência, inclusive o preço e o prazo de integralização; l) deliberar a aquisição pela Cia. de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Cia., de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Cia. que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Cia., apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios; o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Cia., com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos ou serviços; p) aprovar a emissão de ações de preferência, inclusive o preço e o prazo de integralização, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como da transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Cia.; q) aprovar os orçamentos anuais; l) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Cia.; s) aprovar a política de dividendos da Cia.; t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do Art. 204 da Lei das Sociedades por Ações; e u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Seção III - Diretoria.** **Art. 21.** A Diretoria da Cia. é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente eleito pelo Conselho de Administração e os demais Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 22.** A Diretoria é responsável por: a) estabelecer o modelo de gestão da Cia. e fixar as diretrizes gerais, visando ao seu desenvolvimento das atividades da Cia.; de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Cia.; c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias; d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso; e) dirigir as relações públicas da Cia. mediante consulta ao Conselho de Administração; f) aprovar os Regulamentos das Diretorias; g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Cia.; h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; l) representar institucionalmente a Cia., estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e j) subordinar as atividades de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos. **§ 2º.** Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Cia. e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias. **Art. 24.** Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração. **Art. 25.** A Cia. é representada: (i) por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou (ii) 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou (iii) 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos. **§ 1º.** Não obstante o previsto no *caput* deste Art., nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Cia. pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto. **§ 2º.** As procurações da Cia. devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no *§ 1º* deste Art., ou para a representação da Cia. perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto. **§ 3º.** As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações *ad-judicia*, destinadas a defesa dos interesses da Cia. em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado. **Art. 26.** A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente. As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contarem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. **§ 2º.** Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Cia., os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, *in* *continua*...

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/12/2019 17:51:18

Imprensa Oficial  
Autoridade Certificadora  
Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2018 10:17:44  
Assinado por YANA CAVALCANTE DE SOUZA  
Validação pelo código: 10423568555837555, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





...continuação... incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 28. O Conselho Fiscal da Cia. funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. § 1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselho Empossado. § 3º: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 4º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela AGE, que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações. § 5º: O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se a ele sua eleição. § 6º: Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. § 7º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. § 8º: Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Cia. aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Cia. ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, do Conselho Fiscal ou de órgão de controle da Concorrente; ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente. Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas. Art. 29. O exercício social da Cia. terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à AGE do Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Art. 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste Art., ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º: A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria a participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais. § 2º: O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Cia. deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 3º: A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lu-

ros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços Intermediários, observada a legislação aplicável. § 4º: Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista; e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Cia. Art. 31. A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nessas balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social. § 1º: A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades por Ações. § 2º: A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá estabelecer o modo de liquidação e a elegão do liquidante ou os liquidantes, bem como a distribuição dos lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º: Os dividendos distribuídos nos termos deste Art. poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Art. 32. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad *reintegrando* da Assembleia Geral, pode a Cia. pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. § 1º: Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com o dividendo a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Cia. não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente. § 2º: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve ser dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Capítulo VII - Da Juízo Arbitral. Art. 33. A Cia., seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à origem, em especial, de aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Cia. § Único: Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Capítulo VIII - Da Liquidação da Cia. Art. 34. A Cia. se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e a elegão do liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedidas as formalidades legais. Capítulo IX - Disposições Gerais. Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações. Art. 36. A Cia. deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. Este Estatuto Social é cópia fiel daquele aprovado na AGE de 21/12/2012. Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: Recuperação Judicial (L.E.) GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL (L.E.)  
Habilitação - Data: 02/12/2019 17:51:48

### EQUATORIAN S.A.

CNPJ/NIF nº 08.314.962/0001-27 - NIRE 3530045503  
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 1º de Novembro de 2012  
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 1º de novembro de 2012, às 11:30 hs, na sede social da Equatorian S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Arandu, nº 281, Conjunto 93, Brooklin, São Paulo, SP. 2. Presenças: Presentes acionistas representando 59,8 % do capital social, conforme evidenciado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Também presente o diretor da Equatorian S.A., o Sr. Marcelo Storti. 3. Edital de Convocação: Edital de Convocação publicado em 24, 25 e 26 de outubro de 2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Empresas e Negócios", no jornal "Diário Oficial do Estado de Amapa", e no jornal "A Gazeta do Macapá". Também foi enviado telegrama aos acionistas convocando para a assembleia. A Companhia é dispensada de publicar as demonstrações financeiras nos termos do artigo 294, inciso II, da Lei nº 6.404/76. 4. Componentes da Mesa: Marcelo Storti - Presidente e Tomás Junqueira de Camargo - Secretário. 5. Ordem do Dia: Em Pauta Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas aos exercícios findos em 30.06.2011 e 30.06.2012; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros da Diretoria; e Em Pauta Extraordinária, deliberar sobre aumento do capital social da Companhia, com consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia. 6. Deliberações Tomadas: Após a leitura da Ordem do Dia, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, em conformidade com o § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, franqueando a palavra a quem dela desejasse fazer uso, passou à votação, as seguintes deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade, a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes; (ii) Aprovar, por unanimidade dos presentes, as Contas dos Administradores, das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração referentes aos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, sem prejuízo da apuração das responsabilidades do administrador Silvano Dal Bo Neto durante sua gestão, a qual é objeto de ação judicial em andamento; (iii) Aprovar, por unanimidade dos presentes, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrados em 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, ficando estabelecido que os proflúos auferidos pela Sociedade durante referido exercício fossem alocados à sua conta de prejuízos acumulados; (iv) Aprovar, por unanimidade dos presentes, o limite global de remuneração anual dos membros da administração da Sociedade de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (v) Aprovar, por unanimidade, a reeleição dos atuais administradores da Sociedade, sendo: Marcelo Ramaciotti Borges, administrador, empresário, advogado, portador do RG nº 4.044.700-B SSP/PP, e do CPF nº 650.097-11-15, endereço comercial à Rua Arandu, 281, conjunto 93, Brooklin, São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Presidente, e Marcelo Storti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.325.313-3 SSP/SP, e do CPF nº 249.593.529-17, endereço comercial à Rua Arandu, 281, conjunto 93, Brooklin, São Paulo-SP, para o cargo de Diretor. Os diretores tomarão posse após a lavratura do respectivo termo de posse e assinatura de declaração comprovando os requisitos legais; (vi) For fim, os acionistas definiram que as publicações da Companhia devam passar a ser feitas exclusivamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no Jornal "Empresas e Negócios". Em Pauta Extraordinária: Não houve quórum suficiente para instalação da assembleia em pauta extraordinária e, por conseguinte, para deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto, devendo a assembleia ser novamente convocada, em 2ª convocação, para tratar especificamente deste item da pauta. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo-se lavrado a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. (Assinaturas: Brazil Timber Agroflorestal S.A. Marcelo Storti - Presidente e Tomás Junqueira de Camargo - Secretário). Certidão que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 1º de novembro de 2012. Tomás Junqueira de Camargo - Secretário. JUCESP nº 529.380/12-2. em 05.12.2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Football Grand Star do Brasil S.A.

CNPJ/NIF: 09.021.623/0001-15 - NIRE: 35.300.345.631  
Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 21/12/2012  
Aos 21/12/12, às 10h00, na sede, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 7º and., sl. 01, São Paulo/SP, Mesa: Marcos de Carvalho Pagliaro (Presidente) e Marcelo de Carvalho Pagliaro (Secretário). Presença: Totalidade do capital social. Deliberações: (i) Alteração do nome empresarial da Sociedade; (ii) Proposta de aumento do capital social da Companhia e fixação do preço de emissão das novas ações a serem emitidas pela Companhia; (iii) Aprovação da integralização do aumento de capital, mediante a conferência de bens do capital social da Companhia; (iv) Ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação dos bens a serem conferidos no capital social da Companhia, bem como a aprovação do valor constante do Laudo de Avaliação apresentado; (v) Alteração do objeto social da Sociedade; (vi) Homologação do pedido de renúncia do Diretor Presidente Sr. Marcos de Carvalho Pagliaro; (vii) Homologação do pedido de renúncia do Diretor Vice-Presidente Sr. Leonardo Tonoel Gonçalves; (viii) Eleição dos membros da Diretoria; (ix) Alteração das regras de representação da Sociedade; e (x) Consolidação do Estatuto Social da Sociedade. Encerramento: Nada mais, SP, 21/12/2012. Marcos de Carvalho Pagliaro (Presidente) e Marcelo de Carvalho Pagliaro (Secretário). JUCESP nº 19.444/13-8 em 10/01/13. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### RI HAPPY BRINQUEDOS S.A.

CNPJ/NIF nº 58.731.662/0001-11 - NIRE 35.300.434.901  
Re-Ratificação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 07/05/12  
1. Data, Hora e Local: Realizada aos 07/05/2012, às 10h., na sede social da RI Happy Brinquedos S.A., localizada na Cidade de SP, SP, na Rua Domingos de Moraes, 1321/1321, CEP 04009-003 (a "Companhia"). 2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação prevista nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na lista de presença de acionistas, que é anexada a esta Ata como Anexo I, 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Hector Nuñez ("Presidente"), e secretariados pelo Sr. Bruno Guarnieri ("Secretário"). 4. Deliberações: A Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 27/02/2012, onde consta, equivamente, a subscrição e integralização de novas ações emitidas em aumento do capital social em duplicidade pelo Sr. Roberto Salim Saba; e (ii) ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram: (i) Relevar a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012, onde consta, equivamente, a subscrição e integralização de novas ações emitidas em aumento do capital social em duplicidade pelo Sr. Roberto Salim Saba, para que conste o quanto segue: (a) R\$ 298.840 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro) novas ações, no valor de R\$28.908.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro reais) foram, em verdade, subscreitas pelo Sr. Ricardo Sayon e integralizadas em capitalização de lucros decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e de exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; (b) R\$ 298.840 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais) foram, em verdade, subscreitas pelo Sr. Roberto Salim Saba e integralizadas por meio da capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e de exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; e (ii) ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. SP, 07/05/2012. Acionistas Presentes: TAU Participações S.A., p. Hector Nuñez e Juan Carlos Felix Suplian; e G5 RS Fundo de Investimentos em Participações, p. Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Contor com a original, lavrada em livro próprio. Hector Nuñez - Presidente; Bruno Guarnieri - Secretário. JUCESP - Reg. 250.521/12-0 em 13/06/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### BR Towers SPE 1 S.A.

CNPJ/NIF nº 14.206.371/0001-39 - NIRE 3530044535-0  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/12/2012  
1. Data, hora e local: Realizada em 03/12/2012, às 10h, na sede social das empresas: Acionistas da Cia. representando a totalidade do capital social, além dos administradores da Cia. 3. Convocação: Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76. 4. Mesa: Presidente: Danilo Gamboa; Secretária: Giovanna Araújo Pacheco. 5. Deliberações: 5.1. Aprovar a alteração do Art. 6º do Estatuto Social da Cia., para alterar o número de diretores que compõe a Diretoria da Cia. de 4 para 6 diretores, conforme a redação abaixo: "Art. 6º - A Cia. será administrada por uma Diretoria, composta por até 6 Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos ou substituídos pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto." 5.2. Ao contínuo, eleger, com mandato até o dia 01/10/2015, o Sr. Maurício Antonio Giustide Oliveira, portador do RG nº 17.740.404-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 124.954.888-05, para o cargo de Diretor sem Designação Específica. 5.2.1. O diretor, ora eleito, declara, sob pena da lei, não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a sociedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, tomando posse de cargo imediatamente, através do termo lavrado em livro próprio. 5.3. Em virtude das deliberações acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente ata. 5.4. Aprovar a lavratura e publicação da ata a que se refere a presente Assembleia Geral com omissão das assinaturas sob a forma de sumário, nos termos do Art. 130, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. São Paulo, 03/12/2012. Administradores e Acionistas: BR Towers S.A., por seus representantes legais e Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchirstiano. (ass.) Danilo Gamboa - Presidente, Giovanna Araújo Pacheco - Secretária. JUCESP nº 28.045/13-0 em 14/01/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

A MERMAL SAÚDE ANIMAL LTDA, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Instalação Nº 37000653 e requereu a Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE FARMOCÓMICOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS à FAZENDA SÃO FRANCISCO, S/N, PAULÍNIA.

### Quilombo Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 54.843.230/0001-41 - NIRE 35.300.633646-9  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 20 de Novembro de 2012  
1. Data, Hora e Local: 20/11/2012, às 10hs, na sede social, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na R. Fidêncio Ramos, nº 195, cl. 12, Vila Olímpica nº 01/2, Condição de Convivência Dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: Sra. Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Presidente. Sr. José Donizetti de Sousa, Secretário. 5. Ordem do Dia: 5.1 Aumento do capital social, atualmente de R\$ 59.771.064,48, para R\$ 70.721.064,48, operando-se o correspondente aumento, no valor de R\$ 10.950.000,00, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para serem subscreitas e integralizadas nas seguintes condições: (a) as 76.348 novas ações ordinárias serão colocadas pelo preço de emissão de R\$ 143.421,1 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; (b) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição particular pelos acionistas Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennand e Roberto Sampaio Ferreira; e (c) a integralização das novas ações ordinárias deverá ser feita da seguinte forma: (c.i.) 16.284 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas em ato, mediante a capitalização de crédito oriundo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de R\$ 2.350.000,00, realizado pelos acionistas subscretores, em 28/09/2012; (c.ii.) 4.104 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas no ato, mediante a capitalização de crédito oriundo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, no valor de 600.000,00 realizado pelos acionistas subscretores, em 28/09/2012; e (c.iii.) 55.780 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão integralizadas até 30/06/2013, em moeda corrente nacional. 5. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos: 6.1. Aprovaram o aumento do capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,48, para R\$ 70.721.064,48, operando-se o correspondente aumento, no valor de R\$ 10.950.000,00, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 143.421,1 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976; Presenças os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., foi dispensada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações, tendo os acionistas Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennand, Ronaldo Sampaio Ferreira Filho e Roberto Sampaio Ferreira subscreto a totalidade das 76.348 ações ordinárias nominativas ora emitidas, sendo que os demais acionistas, Newco Two do Brasil Participações Ltda. e Ronaldo Sampaio Ferreira, renunciaram aos respectivos direitos de subscrição em favor dos acionistas acima mencionados; 6.1.1. As ações emitidas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e mediante aproveitamento de créditos detidos pelas acionistas em favor da Cia. oriundos dos Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital descritos no item 5.1., supra, até 30/06/2013, observado o disposto nos Boletins de Subscrição anexados a presente Ata como Documento I; 6.2. Aprovaram expressamente os Boletins de Subscrição anexados à presente Ata como Documento I, e declararam formalmente concretizado o aumento de capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias, nos termos indicados no item 5.1., supra; e 6.3. aprovaram, em decorrência das deliberações supra, a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 70.721.064,48, dividido em 55.153 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 51.153 ações ordinárias e 4.000 ações preferenciais." 7. Documentos Arquivados na Sede Social: Boletins de Subscrição; 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia para lavratura desta ata em livro próprio, em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei 6.404/76, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 20/11/2012. A presente é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Alice Maria Barreto Prado Ferreira - Presidente da Mesa, José Donizetti de Sousa - Secretário, Acionistas Presentes: Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Renata Sampaio Ferreira Brennand, Roberto Sampaio Ferreira, Newco Two do Brasil Participações Ltda., (p. Alice Maria Barreto Prado Ferreira), Ronaldo Sampaio Ferreira, JUCESP nº 543.671/12-4 em 19/12/2012. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

### Dimas Ometto Participações S.A.

CNPJ/NIF nº 08.428.342/0001-19 - NIRE Nº 35.300.336.348  
Extrato da Ata da 8ª Assembleia Geral Ordinária  
Aos 28/12/2012, às 10h, na sede social em Ribeirão Preto-SP, Presença: Totalidade Convocação; Dispensada Mesa; Presidente: Marcelo Campos Ometto e Secretária: Marcia Campos Ometto Tank. Deliberações: Unânimemente: (i) Aprovadas as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/03/2012, publicadas no DOESP e no Jornal "O Dia", no dia 21/12/2012; (ii) O lucro líquido do exercício encerrado em 31/03/2012, no valor de R\$ 75.301.588,96 tenha a seguinte destinação: a) R\$ 3.765.079,45 para a conta Reserva Legal. b) o valor de R\$ 19.300.000,00 pago antecipadamente aos acionistas na proporção de ações que cada um possui na Cia. c) o valor de R\$ 52.235.509,51 para a conta de Reserva de Lucros. (iii) Foram reeleitos como membros da Diretoria, para o mandato de 2 anos, até a data da AGE/2014, os seguintes Diretores: Diretor Presidente: Marcelo Campos Ometto, RG nº 8.470.613-2 - SSP/SP e CPF/MF nº 027.992.798-30; e Diretora sem designação específica: Mércia Campos Ometto Tank, RG nº 11.621.770-4-SSP/SP e CPF/MF nº 027.984.868-40. Nada mais, JUCESP nº 28.037/13-3 em 14/01/2013. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18

**SERASA S. A.**  
CNPJ/MF nº 06.303.673/0001-34 - NIRE nº 35.300.319.331  
Ata da Assembleia Geral Ordinária  
Aos 02/07/2014, às 14hs, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em 1º convocação, os acionistas da Serasa S. A., na sede social da Cia., na Al. dos Quinimurais nº 187, por meio do "quorum" legal, com o comparecimento de 99,61% do capital social com direito a voto, devidamente convocados, conforme "Edital de Convocação" publicado no DOESP, nos dias 21, 24 e 25/06/2014, e no Jornal O DIA, na publicação que considera os dias 21/22/23 e nos dias 24 e 25/06/2014. Instalada a Assembleia Geral, na forma estatutária, assumiu a sua Presidência o Sr. José Luiz Teixeira Rossi, Diretor Presidente da Cia., o qual convidou para Secretário o Sr. Silvério Covas. Em seguida, o Sr. Presidente da Assembleia determinou a leitura do Edital de Convocação pelo Sr. Secretário, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da Serasa S. A. convoca os Srs. Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no dia 02/07/2014, às 14hs, na sede social da Cia., na Al. dos Quinimurais nº 187, Planaltina, Estado do DF, a fim de deliberar sobre o relatório da Administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/03/2014; (b) Votar a proposta de destinação do lucro líquido referente ao exercício de 01/04/2013 a 31/03/2014, abrangendo a distribuição dos dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio; (c) Outros assuntos de interesse geral da Cia. (ii) Em AGE; (a) Ratificar a destituição do membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato até a AGO de 2015; (b) Aprovar proposta de alteração do Estatuto Social da Serasa S. A.; (c) Outros assuntos de interesse geral da Cia. Cópia reprográfica autenticada de documentos de representação devem ser entregues, sob protocolo, na Diretoria Jurídica da Cia., até três dias úteis antes da Assembleia. Korry Lee Williams - Presidente do Conselho de Administração da Cia." Em prosseguimento, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembleia, Sr. José Luiz Teixeira Rossi, leu o Relatório da Administração e a apresentação das Demonstrações Financeiras. Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com parecer da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, publicados em 03/06/2014. Passando à deliberação da alínea (b) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou a leitura da Proposta da Destinação do Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31/03/2014, abrangendo a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio, a qual foi efetuada pelo Sr. Secretário, nos seguintes termos: "PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, a Diretoria e o Conselho de Administração da Serasa S. A. propõem à Assembleia Geral: I. A destinação do lucro líquido do exercício de 2013/2014, apresentada no balanço patrimonial de 31/03/2014, no valor de R\$ 407.787.062,33, após somados: (i) R\$ 141.864,05 a título de lucros distribuídos em observância ao art. 202 da Lei nº 6.404/76, nos termos do item 2 abaixo. II. O referendado dos pagamentos aprovados pelo Conselho de Administração nas reuniões de 20/08/2013, 20/12/2013, 22/01/2014 e 19/03/2014, os quais foram imputados ao dividendo obrigatório do exercício 2013/2014, nos seguintes valores: (i) R\$ 104.799.609,01, a título de dividendos do primeiro trimestre do exercício social de 2013/2014; (ii) R\$ 1.200.000,00, a título de dividendos do período de julho a novembro do exercício social de 2013/2014; (iii) R\$ 7.055.000,00, conforme RCA realizada em 20/12/2013; (iv) R\$ 8.300.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 7.055.000,00, conforme RCA realizada em 20/12/2013; (v) R\$ 23.427.609,40, a título de dividendos do mês de dezembro do exercício social de 2013/2014; (vi) R\$ 1.200.000,00, a título de dividendos do período de julho a novembro do exercício social de 2013/2014; (vii) R\$ 68.008.540,34, a título de dividendos de janeiro e fevereiro do exercício social de 2013/2014; (viii) R\$ 5.400.000,00, a título de dividendos do período de julho a novembro do exercício social de 2013/2014; (ix) R\$ 4.590.000,00, conforme RCA realizada em 13/03/2014; (x) A distribuição de juros sobre o capital próprio, distribuídos na proporção acionária, a data de ato da declaração dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, sob aprovação a distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio ara propostas. São Paulo, 12/05/2014. Leôncio de Oliveira Pinho - Diretor, Valdemir Bertolo - Diretor. Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a referida proposta. Não havendo outros assuntos de interesse geral da sociedade, o Sr. Presidente passou para a pauta da AGE. (ii) Relativamente à alínea (a) da pauta da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou a leitura do Relatório da destituição do Sr. Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva como membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como da substituição pelo Sr. José Luiz Teixeira Rossi. Já como deliberado na RCA de 05/05/2014, para ocupar o cargo vacante de membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração até o término do mandato de seu predecessor, ou seja, até a AGO de 2015. O eleito declarou não estar impedido, para os efeitos do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, no art. 2º do inciso CVIM nº 367, de 25/05/2002, no art. 10º do art. 1º da Lei nº 11.033/2002, e no art. 2º do art. 2º do Estatuto Social, foi aprovada por unanimidade de votos para constar (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros", bem como de inclusão do item "o" neste mesmo artigo: "(o) serviços de intermediação de negócios e contratos", com a renúncia das alíneas subsequentes, passando o art. 2º da Lei nº 6.404/76 a ser a seguinte: "A Cia. tem por objeto social (a) a coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; (b) a organização, a análise, o desenvolvimento e a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões e o gerenciamento de risco de crédito e de negócios; (c) a elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e de informação, pesquisas, inclusive de mercado, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica a empresas de qualquer segmento da economia; (d) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; (e) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; (f) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; (g) a classificação de risco; (h) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; (i) serviços na área de processamento de dados para terceiros; (j) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (k) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; (l) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração da informação, dentre outros; (m) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; (n) franquias; (o) serviços de intermediação de negócios e contratos; (p) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, e (q) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social." Não havendo outros assuntos de interesse geral da sociedade, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo outras manifestações, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a sessão, lendo sido lavrada esta Ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: José Luiz Teixeira Rossi - Presidente; Silvério Covas - Secretário Acionistas; GUS Europe Holdings BV e Experian Nominees Limited - Certificado que está a cópia fiel da ata lavrada em livro próprio nº 145 do Livro de Atas e de Atas de Reuniões, registrado perante a JUCESP, Silvério Covas, JUCESP nº 268.973/14-5 em 10/07/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

**BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 16.603.674/0001-34 - NIRE nº 35.300.393.139  
Ata de Reunião do Conselho de Administração em 30 de junho de 2014  
Hora, Data e Local: Aos 30.06.2014, às 08h., na sede social da BS&C Empreendimentos e Participações S.A. ("BS&C"), na Capital do Estado de SP, na R. Gomes do Carvalho, 1666, 4º andar, cj. 42, sala 01, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos que dispôs o art. 13 de seu estatuto social, sendo eleita para presidir a sessão a Sra. Chang Ya Ping, abrindo os trabalhos, tendo convidado o Sr. Marcos de Almeida Nunes, para secretariar a Ordem do Dia. (i) Aprovação, na forma do art. 14, Inciso VII, de seu estatuto social, da emissão privada do Certificado de Direitos de Agronegócio 001/2014 ("CDA"), pela sua sociedade controlada Wow Nutrition Indústria e Comércio S.A. ("WOW"), em favor do Crédito Corporativo Brasil - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), na qualidade de cretor ("Emissão"); e (ii) Aprovação, na forma do art. 14, Inciso VI, de seu estatuto social, da prestação de garantia fiduciária à WOW, em garantia ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas pela WOW no âmbito da Emissão e autorização à diretoria da Companhia e seus procuradores para tomar todas as providências necessárias para a formalização do Aval (conforme definido abaixo). Deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes: Verificada a presença da totalidade dos conselheiros, a Sra. Chang Ya Ping, dando início aos trabalhos, declarou estar aberta a reunião após a apreciação e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os conselheiros presentes deliberaram: Considerando que com a emissão do CDA pela WOW haverá efetivo benefício econômico para a Sociedade, Aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do CDA: (a) Valor Nominal: o valor nominal do CDA é de até R\$75.000.000,00 ("Valor Nominal"); (b) Data de Vencimento: o CDA terá sua data de vencimento prevista para 11.04.2016 ("Data de Vencimento"), sem prejuízo das demais disposições do CDA que possam alterar a Data de Vencimento; (c) Amortização do Valor Nominal: O Valor Nominal será pago integralmente da seguinte forma: 25% do Valor Nominal será amortizado no dia 11.02.2016, 25% do Valor Nominal será amortizado no dia 11.03.2016, e 50% do Valor Nominal será amortizado no dia 11.04.2016, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado e implementação de cronograma de amortização alternativo, conforme os termos e condições a serem definidas no CDA, sendo certo ainda, que tais datas poderão ser ajustadas com base na data de emissão do CDA; (d) Remuneração: O CDA terá sua remuneração fixada em 10% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa inicial de 3,25% (Spread, conforme definido no CDA) calculada ao ano, base 252 dias úteis, podendo tal Spread ser aumentado de acordo com a classificação de risco na modalidade rating ou credit assessment atribuída ao CDA ou à WOW por agência de rating e ser contratada pela WOW ("Rating"), observadas a fórmula e as condições específicas aplicáveis à remuneração dispostas no CDA ("Remuneração"); (e) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida desde a Data da Emissão e será paga em 7 parcelas, nas seguintes datas: dias 15 de fevereiro, 15 de maio, 15 de agosto e 15.11.2015 e dias 11 de fevereiro, 11 de março e 11.04.2016, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP, podendo tais datas serem ajustadas com base na data de emissão do CDA; (f) Destinação das Receitas: os recursos líquidos obtidos pela WOW com a Emissão serão destinados ao pagamento de dívidas de curto prazo e ao reforço do seu capital de giro; (g) Aval: a Companhia, a Brasanta Indústria e Comércio da Amazônia Ltda. ("Brasanta") e a Gold Nutrition Alimentos Indústria e Comércio Ltda. ("Gold Nutrition"), em conjunto com a Companhia e a Brasanta, ("Avalistas"), figurarão no CDA na qualidade de avalistas, obrigando-se solidariamente entre si e com a WOW, em caráter irrevogável e irretirável, perante o FIDC, como principais pagadoras solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela WOW nos termos do CDA ("Aval"); (h) Garantias Reais: a WOW constituirá, de forma irrevogável e irretirável, em favor do FIDC, as garantias reais descritas no CDA e contratos de garantia específicos a serem celebrados para garantir todas as obrigações assumidas por meio do CDA e demais documentos da Emissão, podendo incluir cessão fiduciária, alienação fiduciária e/ou penhor (a) de duplicatas e/ou outros títulos, direitos de crédito e recebíveis da WOW, (b) de máquinas, equipamentos e outros ativos permanentes da WOW, (c) de estoques da WOW utilizado para a produção e distribuição de produtos e serviços bancários, entre outros; (m) Amortização Extraordinária Facultativa: o CDA não estará sujeito a amortização antecipada facultativa; e (ii) a prestação de garantia, na condição de avalista, à WOW, no âmbito da Emissão, autorizando qualquer de seus Diretores em conjunto com um dos procuradores ou dois procuradores em conjunto, a assinar o CDA, obrigando a Companhia solidariamente com a WOW e demais Avalistas do CDA, em caráter irrevogável e irretirável, como principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela WOW nos termos do CDA e demais documentos da Emissão. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente Ata de Reunião, que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes: Chang Ya Ping, Ya Jon Chang Barreto, Maximilian Nikolaus Hermann Fichtl, Bradley J. Coppens e Carlo Padovano. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade, SP, 30.06.2014. Chang Ya Ping - Presidente da Mesa; Marcos de Almeida Nunes - Secretário da Mesa; Conselheiros presentes: Chang Ya Ping; Ya Jon Chang Barreto; Maximilian Nikolaus Hermann Fichtl; Bradley J. Coppens; Carlo Padovano. JUCESP Reg. 273.622/14-6 em 15/07/2014. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

**EQUATORIAL SISTEMAS S/A**  
CNPJ/MF nº 01.111.976/0001-02 - NIRE 35.300.319.331  
Convocação para a AGE da Equatorial Sistemas S/A  
A ser realizada no dia 28 de Julho de 2014 às 14 horas.  
Conforme determina o art. 28 do Estatuto Social da Equatorial Sistemas S/A, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Cia., que será realizada no dia 28/07/2014, às 14 hs na sede social, localizada na cidade de São José dos Campos/SP, na Av. Shishima Hitomi nº 2911, sala 109, Parque Tecnológico UNIVAP, CEP: 12244-000, Uruburuva, a fim de deliberar acerca do seguinte ordem do dia: a) examinar, discutir e votar o relatório da aplicação do objeto social da Cia., para que passe a constar o seguinte: (i) Pesquisar, conceber, desenvolver, montar, integrar, fabricar, comprar, vender, exportar, manter e reparar equipamentos, subsistemas e sistemas com alto conteúdo tecnológico para os mercados espacial, aeronáutico, de defesa, de segurança, de transporte (aéreo, marítimo e terrestre), de telecomunicações (espaciais ou não, públicas ou privadas, em termos de serviços e de material), de indústria eletrônica, de sensoriamento remoto (serviços e comércio de dados e observação da Terra), incluindo o monitoramento e o controle ambiental e de tráfego, assim como na área de ciências físicas e naturais, exercendo as seguintes atividades: a. fabricação de equipamentos eletrônicos; b. montagem de componentes em placas de circuito impresso; c. fabricação e montagem de outros computadores eletrônicos; d. fabricação de outros equipamentos de comunicações; e. fabricação de aparelhos e equipamentos para aviação, testes e controle; f. fabricação de equipamentos para monitoramento ambiental; g. fabricação de sistemas de controle de supervisão (SCS); h. fabricação de instrumentos aeronáuticos; i. fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos; j. fabricação de máquinas, aparelhos ou materiais elétricos; k. fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; l. fabricação de outros equipamentos de transporte exceto veículos automotores; m. construção de veículos especiais; n. construção de aeronaves; o. montagem, controle, instalação de máquinas e equipamentos; p. manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos; q. instalação de máquinas e equipamentos industriais; r. comércio por atacado exceto veículos automotores; s. representação comercial de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; t. no ramo de telecomunicações, a prestação de serviços de telecomunicações sem fio, telecomunicações por satélite, assim como outras atividades de telecomunicações; u. prestação de serviços de controle da informação, tais como o desenvolvimento e produção de software sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; v. desenvolvimento e licenciamento de programas de computador e de softwares não-customizáveis; w. exercício de atividades profissionais científicas e técnicas, tais como serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas, serviços de engenharia e atividades técnicas relacionadas à arquitetura e à engenharia (aerofotogrametria); e x. pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em áreas de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (ii) Prestar serviços em relação aos objetos sociais definidos no item "t" deste artigo; (iii) Obter, explorar, vender, contribuir, transferir, conceder licenças, sublicenças e direitos semelhantes sobre patentes, desenhos industriais, "know-how", marcas e demais direitos de propriedade intelectual ou conexos, relacionados diretamente ou indiretamente com os objetos sociais acima definidos; (iv) Adquirir, administrar, operar, desenvolver, controlar, instalar ou adquirir quaisquer bens imóveis; (v) Direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, criar novas sociedades ou outras entidades ou através de contribuições, subscrever, comprar ações, realizar processos de incorporação, associação, ou alugar ou de outra forma arrendar bens ou agir como uma sociedade holding; b. A consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Cia. e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia São José dos Campos/SP, 18 de julho de 2014.  
César Celeste Ghizoni - Presidente do Conselho de Administração

**BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.**  
CNPJ/MF nº 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.563  
Edital de 2ª (Segunda) Convocação  
A Assembleia Geral de Titulares de CRI  
Tendo em vista que não foi atingido o quórum de instalação, em primeira convocação, para a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI no dia 15 de julho de 2014, convocada pela primeira vez por meio de Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", no "Jornal Valor Econômico" e no "Diário Comercial Indústria & Serviços", nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2014, respectivamente, ficam os senhores titulares de certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) e 4ª (quarta) Emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. (atual denominação da WT Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.) ("2ª Emissão", "4ª Emissão", "CRIs" e "Companhia", respectivamente) convocados para se reunir, em segunda convocação, em Assembleia Geral de Titulares de CRI, que será realizada na sede social da Companhia, localizada na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Barro, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, na Cidade e Estado de São Paulo, sendo a assembleia dos titulares dos CRIs da 2ª Emissão com início às 10:00 horas e a assembleia dos titulares dos CRIs da 4ª Emissão às 10:30 horas, ambas no dia 25 de julho de 2014, e instalar-se-ão com a presença de qualquer número de titulares de CRI, para, (i) considerando os fatos relevantes divulgados pelo BR Properties S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Barro, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, inscrita no CNPJ/MF nº 06.977.751/0001-49 ("BR Properties") em 5 de março de 2014, 7 de maio e 13 de junho, em conformidade com o Edital de Convocação de Contrato de Compra e Venda de Ativos e Participações Societárias ("Contrato"), visando a alienação, à LPP Empreendimentos e Participações Ltda. - sociedade do grupo GLP (Global Logistics Properties Limited), da maioria de seus ativos imobiliários de galpões industriais e de logística de propriedade da Companhia, correspondente a 34 Imóveis, pelo valor de R\$ 3.180.000.000,00 (três bilhões e cento e oitenta milhões de reais), sujeito a determinados ajustes previstos no Contrato, e (ii) considerando que nos termos do Contrato, parte do patrimônio da Companhia, incluindo o imóvel vinculado aos certificados de recebíveis imobiliários da 3ª emissão da Companhia ("CRI da 3ª Emissão"), deverá permanecer no grupo econômico da BR Properties, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) caso da Companhia, que tem por objetivo a segregação do patrimônio relativo ao CRI da 3ª Emissão, e incorporação da parcela cindida pela BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., sociedade por ações pertencente ao grupo econômico da Companhia ("BRPR 51"), ficando desde já estabelecido que os termos e condições constantes dos Termos de Securitização das 2ª e 4ª Emissões dos CRIs não serão alterados e (b) autorização dos membros da diretoria da Companhia a tomarem todas as providências necessárias à formalização da cisão da Companhia e incorporação das respectivas parcelas cindidas pela BRPR 51. A Companhia solicita aos titulares de CRI que apresentem documento de identificação/documentos societários e comprovante de titularidade emitido pela CBL, na qualidade de instituição custodiante dos CRIs para comprovar a qualidade de titular de CRI e participar das referidas Assembleias Gerais de Titulares dos CRIs das 2ª e 4ª Emissões e instrumentos de mandato especificando os titulares e respectivos CNPJs, no ato de cada uma das duas Assembleias. São Paulo, 16 de julho de 2014. BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. Pedro Marcio Dalton dos Santos - Diretor de Relações com Investidores.

**Usina Santa Lúcia S.A.**  
CNPJ/MF nº 44.207.243/0001-48 - NIRE 35.300.118.303  
Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em 29/07/2014 às 15h, na sede social Faz. Santa Lúcia, em Araras/SP, para: I) Discussão referente as demonstrações financeiras findas em 31/03/2014; II) Distribuição de juros sobre capital próprio; III) Aumento do capital social; IV) Outros assuntos de interesse da sociedade. Encontram-se a disposição os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 referentes ao exercício findo em 31/03/2014. Araras/SP, 18/07/2014. Heitor Godoy de Melo - Diretor Gerente (17.18 e 19)







Serasa Experian



JUCESP PROTOCOLO  
0.280.082/16-2



JUCESP  
30 03 16

Serasa S.A.

J/MF nº 62.173.620/0001-80

NIRE Nº 35.300.06256-6

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE 22 DE MARÇO DE 2016

Aos 22 dias do mês de março de 2016, reuniu-se, na sede da companhia, às 14h00, o Conselho de Administração da Serasa S.A., com a presença dos Conselheiros Srs. José Luiz Teixeira Rossi e Valdemir Bertolo e, por conferência telefônica, dos Conselheiros Srs. Kerry Lee Williams, Anthony David Reeves e Lloyd Mark Pitchford, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) votar a destinação do lucro líquido abrangendo a distribuição de dividendos intercalares referentes ao período de janeiro a fevereiro 2016 e o pagamento de juros sobre o capital próprio referentes ao período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016; (ii) reeleição dos membros da Diretoria para o triênio 2016 a 2019; (iii) outros assuntos de interesse da companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Kerry Lee Williams. Dando início à reunião, o Sr. Kerry Lee Williams indicou o Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Companhia, Sr. José Luiz Teixeira Rossi, para conduzir os trabalhos, com a anuência de todos os Conselheiros presentes. Deliberado e colocado em votação o item (i) da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, a proposta de destinação do lucro líquido, abrangendo a distribuição dos dividendos intercalares apurados nas demonstrações financeiras da Serasa S. A., relativamente ao período de janeiro a fevereiro de 2016, e o pagamento de juros sobre o capital próprio a serem imputados aos dividendos obrigatórios relativamente ao período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, conforme previsto no § 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de acordo com a Proposta de Declaração de Dividendos Intercalares e Pagamento de Dividendos Intercalares e Juros Sobre o Capital Próprio datada de 15 de março de 2016. A efetivação dos pagamentos aos acionistas dar-se-á

Alameda dos Quinimuras, 187 Planalto Paulista São Paulo SP Brasil 04068-900  
Central de Atendimento 0800 773 7728 serasaexperian.com.br



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18



Serasa Experian

JUCESP  
ATA

em 28 de março de 2016. Passando do item (ii) da Ordem do dia, foi deliberada, colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos a reeleição de **José Luiz Teixeira Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 45.112.620 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.492.357-72, para o cargo de Diretor-Presidente; **Valdemir Bertolo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.254.722-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.248.488-14; **Guilherme Alberto Woods Soares Cavaliere**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9.212.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.006.018-80; **Steven Peter Wagner**, americano, casado, advogado, portador do RNE nº V941858-4 DIREXEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.484.208-52; **Lisias Lauretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.557.300-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.720.388-34; e de **Sergio Souza Fernandes Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.786.740-87, todos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, como Diretores da Sociedade, para o triênio 2016 a 2019. Os reeleitos declaram não estar impedidos, para os efeitos do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, no art. 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 e no art. 1011 do Código Civil Brasileiro. Ausência justificada do Conselheiro Sr. Darryl Scott Gibson. Os trabalhos foram secretariados pela Sra. Vanessa Araújo Lopes Butalla. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo outras manifestações, o Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros o comparecimento e encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio às folhas nºs 62 e 63 do Livro de Ordem nº 06 devidamente registrado perante a JUCESP.



JUCESP

  
Vanessa Araújo Lopes Butalla  
Secretária



2

Alameda dos Quinimuras, 187 Planalto Paulista São Paulo SP Brasil 04068-900  
Central de Atendimento 0600 773 7728 serasaexperian.com.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido o cadastro da parte credora, SERASA S/A, bem como o do seu procurador, Dr<sup>a</sup>. Yana Cavalcante de Souza, portador da OAB/GO nº 22.930, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

### Despacho

No que tange aos embargos de declaração, constante no evento nº. 98, ouça-se a recuperanda e o administrador judicial, no prazo de cinco dias.

Após, analisarei a petição sobre o levantamento de dinheiro e bloqueio de valores, apresentada no evento nº. 179.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. (Referente à Mov. Despacho - 28/02/2018 13:03:06) ) do dia 28/02/2018 13:40:55 não possui "Arquivos".

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5112097.77.2017.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Requerido: ....

**Ref.: Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Edital contendo o convite para que os interessados participem da Assembleia Geral de Credores foi publicado nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

O Edital foi publicado nos Estado de Goiás e Tocantins, locais onde a recuperanda possui sede e filiais, tudo conforme determina o art. 36 da Lei 11.101/2005.

Seguem as especificações das publicações:

❖ **DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - DJE:**

- **DJE-GO: nº 2457, Seção II, página 431. A publicação aconteceu em 1/3/2018 (Anexo 01).**

- **DJE-TO: nº 4216, página 42. A publicação aconteceu em 28/2/2018 (Anexo 02).**

❖ **JORNAIS IMPRESSOS:**

- **GOIAS: Jornal “O HOJE”,** classificados, página 02. A publicação aconteceu no dia 28/2/2018 (Anexo 03).
- **TOCANTINS: “JORNAL DO TOCANTINS”,** página 04. A publicação aconteceu no dia 28/02/2018 (Anexo 04).

Este subscritor esclarece ainda que, tendo sido o edital publicado nas datas de 28/2/2018 e 1/3/2018, fica cumprida a exigência constante no caput do art. 36 da Lei 11.101/2005 (publicação com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores).

Ressalta ainda que o Edital foi disponibilizado para todos os credores, em arquivo de computador, no mesmo dia de sua publicação (1/3/2018), no site do escritório da Administração Judicial (Anexo 05).

Após a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial apresentará um relatório circunstanciado sobre todos os acontecimentos, bem como sobre as deliberações da Assembleia.

Era o que cumpria informar, por ora.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, e que informará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha a afetar os interesses da Recuperação Judicial.



Goiânia, Goiás, 1 de março de 2018.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## ANEXO 1

**DJE-GO nº 2457, Seção II, página 431.  
A publicação aconteceu em 1/3/2018**





PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia-GO  
5ª Vara Cível (Juiz -2)

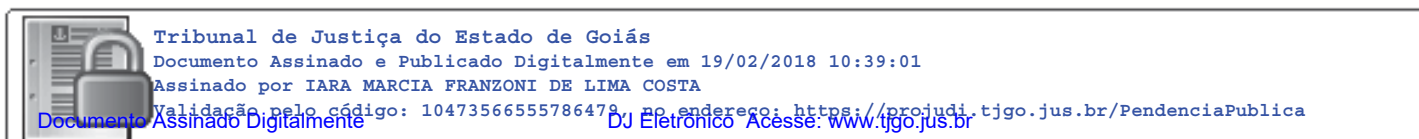
### EDITAL

#### ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (AUTOS DE Nº 5112097.77.2017.8.09.0051)

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP. 74043-010, no dia **16 de março de 2018**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **23 de março de 2018**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 15 de fevereiro de 2018.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem



431 de 464





## ANEXO 2

**DJE-TO nº 4216, página 42.  
A publicação aconteceu em 28/2/2018**



# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem

### EDITAL

#### **ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (AUTOS DE Nº 5112097.77.2017.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP. 74043-010, no dia **16 de março de 2018**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **23 de março de 2018**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 15 de fevereiro de 2018.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

PROCESSO SEI Nº 18.0.000003877-2

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

**DECISÃO nº 828, de 27 de fevereiro de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídico-Administrativa sobre a possibilidade de contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda**, CNPJ nº **05.814.289/0001-04**, para ministração do "**Curso de Direito Internacional e Direitos Humanos**", por meio do instrutor **Pós-Doutor Valério de Oliveira Mazzuoli**, destinado aos magistrados associados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e/ou magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 12 de março deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 07 (sete) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1873857.

Tendo em vista os fundamentos expostos no Parecer nº 247/2018 da CONTIDIVACOP (questão 1890524), no Parecer



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2018 08:52:15

Assinado por RAFAEL SOUZA RODRIGUES

Validação pelo código: 10403560550790776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## ANEXO 3

**GOIAS: Jornal “O HOJE”, classificados,  
página 02.  
A publicação aconteceu no dia 28/2/2018**









## ANEXO 4

**TOCANTINS: “JORNAL DO TOCANTINS”,  
página 04. A publicação aconteceu no dia  
28/02/2018**



# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## GOIÂNIA

5ª Vara Cível e Arbitragem

### EDITAL

#### **ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA (AUTOS DE Nº 5112097.77.2017.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP. 74043-010, no dia **16 de março de 2018**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **23 de março de 2018**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 15 de fevereiro de 2018.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

PROCESSO SEI Nº 18.0.000003877-2

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

**DECISÃO nº 828, de 27 de fevereiro de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para análise e emissão de parecer por esta Assessoria Jurídico-Administrativa sobre a possibilidade de contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda**, CNPJ nº 05.814.289/0001-04, para ministração do "**Curso de Direito Internacional e Direitos Humanos**", por meio do instrutor **Pós-Doutor Valério de Oliveira Mazzuoli**, destinado aos magistrados associados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e/ou magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 12 de março deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 07 (sete) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1873857.

Tendo em vista os fundamentos expostos no Parecer nº 247/2018 da CONTIDIVACOP (questão 1890524), no Parecer



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2018 08:52:15

Assinado por RAFAEL SOUZA RODRIGUES

Validação pelo código: 10403560550790776, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ANEXO 5

# Comprovante de disponibilização do Edital no site do escritório da Administração Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## NOTÍCIAS

### CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Foi publicado hoje, dia 1/3/2018, no DJE-GO nº 2457, Seção II, página 431, o Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, que será realizada no dia 16/3/2018 (1ª convocação) e no dia 23/3/2018 (2ª convocação). O referido Edital também foi publicado no dia 28/2/2018 no Jornal "O Hoje".

A publicação do Edital também aconteceu no Estado de Tocantins, no dia 28/2/2018, no DJE-TO: nº 4216, página 42. A publicação aconteceu também no dia 28/2/2018 no jornal "JORNAL DO TOCANTINS".

A Assembleia Geral de Credores será realizada no Auditório da Federação da Indústria do Estado de Goiás, situado na Av. Tocantins, c/Av. Anhanguera, nº 5.440, Ed. José Aquino Porto, Palácio da Indústria, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP. 74043-010.

Os credores poderão se fazer representar na referida Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O documento pode ser entregue no endereço Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, ou por via e-mail (atendimento@paternostro.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação.

O cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.

Clique nos arquivos abaixo para salvar o Edital no seu computador.



Edital AGC\_CENTERCOM\_DJE-GO  
2457-SEÇÃO II



Edital AGC\_CENTERCOM\_Jornal O  
HOJE - GOIAS



Edital AGC\_CENTERCOM\_DJE-TO  
4216 - página 42



Edital AGC\_CENTERCOM\_Jornal do  
Tocantins

[« voltar](#)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do sr. Administrador Judicial.*

Goiânia, 2 de março de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 02/03/2018 08:52:16 não possui "Arquivos".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5244946.69.2017.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**AGRAVANTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)  
**AGRAVADA :** CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
**RELATOR :** DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
**LTDA**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I ?** Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. **II ?** Mantida a decisão agravada. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

**ACÓRDÃO**

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5244946.69.2017.8.09.0000, da Comarca de Goiânia, sendo agravante Caixa Econômica Federal e agravado Centercom Comércio Indústria e Serviços Ltda.

**Acordam** os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer e desprover o agravo**. Custas de lei.

**Votaram**, além do Relator, os Desembargadores Norival Santomé e Sandra Regina Teodoro Reis, que presidiu o julgamento.

Presente o ilustre Procurador de Justiça, Doutor Eliseu José Taveira Vieira.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018.



**DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**

**RELATOR**

**VOTO**

Primeiramente, convém enfatizar que a manifestação da empresa/agravada, no evento 9, de que o recurso não deveria ser conhecido, por entender que a matéria não estaria inserta no rol do artigo. 1.015 do *Codex* de Ritos, encontra-se superada a questão ante o que já restou assim decidido no édito liminar deste Relator (evento 9):

*?De início, acolho as justificativas expostas pela agravante, no evento 7, tendo em vista que a decisão agravada refere-se, de fato, a uma tutela de urgência, razão pela qual, prosseguindo com o feito, passo a apreciar o pedido de efeito suspensivo.? (sic).*

Então, uma vez conhecido o agravo de instrumento, **passo ao voto**.

Examinando detidamente a demanda posta à baila, verifico que não há motivos para alterar a decisão recorrida.

Não merece acolhimento a contrariedade da insurgente, tendo em vista que a decisão proferida pela togada *a quo* não se revela ilegal, injusta, tampouco teratológica, a ensejar intervenção desta Corte.

Como é de corriqueiro conhecimento jurídico, é dado ao magistrado, na qualidade de diretor do processo, decidir segundo as circunstâncias específicas de cada controvérsia.

Assim, em atenção ao poder discricionário do julgador, bem como valorizando sua proximidade com a circunstância emergencial de cada caso, a modificação de seus julgados, pelo juízo *ad quem*, somente é admissível quando verificada a ocorrência de abuso de autoridade, ilegalidade ou configurada decisão teratológica o que, desde já, ressalto não ser a hipótese em apreço.

Como dito, o ato judicial agravado não se ressentir de qualquer das falhas que mereça ajustes por este Sodalício.





Especificamente sobre o princípio *secundum eventum litis* na apreciação do acerto ou desacerto do *decisum* questionado em agravo de instrumento, esta Corte de Justiça assim já pontificou:

*?LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE CONCURSO REALIZADO PELO TCE. EDITAL DECORRENTE DE LEI ESTADUAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. 1. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, e deve limitar-se à análise do acerto ou desacerto da decisão objurgada, não podendo extrapolar o seu âmbito. Não é lícito ao juízo ad quem, antecipar-se ao exame da questão de fundo, sob pena de, na hipótese, suprimir grau de jurisdição. 2. (omissis). Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.? (6ª CC, AI nº 82204-0/180, Rel. Des. Camargo Neto, DJ nº 532 de 05/03/2010). (Negritei).*

Assim, verifico que, embora tenha a magistrada *a quo* determinado que ?? *oficie-se à Caixa Econômica Federal para que se abstenha de consolidar as propriedades dos imóveis descritos abaixo, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, conforme o entendimento da Lei 11.101/2005 em seu artigo 49, §3º...?* (*sic*, evento 1, doc. 1.1, negritei), vê-se que, pelo ato judicial do evento 151 do processo originário, datado de **30.10.2017**, tal prazo foi prorrogado, nos seguintes termos:

*?Nesse trilho, no caso em voga, verifico que a empresa recuperanda não está contribuindo, direta ou indiretamente, para a demora na realização da Assembleia de Credores, razão que **defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por igual período - 180 dias**, bem como seja mantida na posse dos bens essenciais.? (*sic*, evento 151 do processo originário, negritei).*

Feito esse registro, volvendo-me às razões deste impulso e, como dito na decisão liminar (evento 9), volto a reafirmar que não vislumbro o *periculum in mora* alegado pela **Caixa Econômica Federal**, eis que, mesmo que a consolidação da propriedade não ocorra neste momento processual, sabe-se que o impedimento determinado pela juíza *a quo* é provimento judicial reversível, incapaz de gerar danos ou prejuízos irreparáveis.

Apesar disso, não obstante a divergência doutrinária e jurisprudencial a respeito da trava bancária (artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005), filio-me ao posicionamento que melhor oferece condições para que a empresa possa se recuperar, de modo que, obstar a consolidação da propriedade da agravante, neste momento processual, a meu ver é a medida mais adequada.

Como já demonstrado, trago mais uma vez os julgados desta Corte de Justiça:

*?AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DAS TRAVAS BANCÁRIAS. TERMO INICIAL. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RAZOABILIDADE. 1. A liberação das denominadas ?travas bancárias?, a partir da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, consiste em medida benéfica à preservação da empresa recuperanda e dos credores como um todo, proporcionando o cumprimento das metas entabuladas no plano de recuperação judicial. 2. A fixação de multa cominatória para o caso de descumprimento de decisão judicial prescinde de maior fundamentação, pois a multa é legal e aplicável, bastando ao Julgador assim entender e estar convicto quanto à sua cominação. 3. Não há falar em aumento do valor da multa quando este se apresenta adequado à finalidade inibitória do instituto, e não representa exorbitância capaz de causar dano irreversível à parte, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.? (4ª CC, AI nº 255031-39, **Rel. Des. Carlos Escher**, DJe nº 2.224 de 08/03/2017). (Negritei).*

*?AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. BLOQUEIO DE VALORES. TRAVA BANCÁRIA. PRINCÍPIO DA PACTA SUNT SERVANDA. MITIGAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. 1. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo sofrer limitações, principalmente em virtude de situações jurídicas, tais como, a recuperação judicial, que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira do devedor, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. 2. Imprescindível assegurar a continuidade da atividade econômica da empresa com vistas à sua recuperação, mormente considerando que a mens legis funda-se justamente na superação da crise econômico-financeira (art. 47 da lei nº 11.101/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.? (6ª CC, AI nº 437245-32, **Relª. Desª. Sandra Regina Teodoro Reis**, DJe nº 2.158 de 29/11/2016). (Negritei).*

Por isso, sem mais delongas, não subsistem motivos para que se dê continuidade às medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, como almeja a recorrente, eis que justo e necessário que a **Caixa Econômica Federal** abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, contados do ato judicial proferido pelo novel édito visto no evento 151 do processo originário, datado de 30.10.2017, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º.

Ante o exposto, já conhecido o agravo de instrumento, **NEGO-LHE PROVIMENTO** para manter a



decisão agravada conforme proferida.

**É o voto.**

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018.

**DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ**

**RELATOR**

12/N



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I ?** Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. **II ?** Mantida a decisão agravada. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**



tribunal  
de justiça  
do estado de  
goiás

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, 5º andar, sala 536-A, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2330

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18

Ofício - 6ª Câmara Cível  
2018.

Goiânia, 5 de março de

Excelentíssimo senhor Juiz de Direito

<b>Processo : 5244946.69.2017.8.09.0000</b>		
<b>Promovente(s)</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	--
<b>Promovido(s)</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA	37.872.322/0001-30
<b>Tipo de Ação / Recurso</b>	Agravado de Instrumento ( CPC )	
<b>Órgão julgante</b>	6ª Câmara Cível	<b>Relator:</b> Des FAUSTO MOREIRA DINIZ

Senhor Juiz.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,



---

**AUCÉRIA MARIA DA CUNHA DIAS**

**Secretário(a) da 6ª Câmara Cível**

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional **PROJUDI**, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

**As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.**

---

Documento emitido / assinado digitalmente por **Gisela Machado Fagundes Rodrigues** , em 5 de março de 2018 , às 14:24:34 ,

com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo: 0010936-67.2014.5.18.0002

RECLAMANTE: AUTOR: ADEMAR BELO

RECLAMADO(A): RÉU: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA e outros

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

**M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, **INTIME** o(a) 5ª VARA CÍVEL DE GOIANIA - Avenida Olinda, Qd G. Lote 04 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120, para tomar ciência do seguinte:

**DESPACHO**

A reclamada CENTERCOM requer o desbloqueio dos valores, via BACENJUD, em suas contas mediante alvará judicial.

Indefiro.

Expeça-se ofício, por mandado, para o Juízo da Recuperação Judicial - 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO (processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051) informando a existência de valores disponíveis na conta do Banco do Brasil (ID. af8856b), e solicitando meios de transferência dos valores, conforme determinado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 153.268.





CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 19 de Fevereiro de 2018. Eu, MIGUEL MARTINS FERNANDES, digitei .

**RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**

JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



GOIANIA ( GO ), 31 de Janeiro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00109366720145180002  
Reclamado: STEEL COMERCIO INDUSTRIA E SER  
CPF/CNPJ: 06.142.275/0001-46  
Reclamante: ADEMAR BELO  
CPF/CNPJ: 193.744.371-04  
Valor original: R\$ 162.256,21  
Agência depositária: 86 - 8 S.PUBLICO GOIANIA  
N.º da conta judicial: 1300131558926  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 29.01.2018  
Depositante: CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO GOIANIA  
AV.GOIAS,980  
GOIANIA - GO .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho  
**2 VARA DO TRABALHO**  
GOIANIA - GO .







Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[MIGUEL MARTINS FERNANDES]**



18021916301215800000024158899

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:18





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM (JUIZ-II) DA COMARCA DE GOIÂNIA- GO.**

**Processo nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.,**  
devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em comento, por  
intermédio de suas advogadas e procuradoras infra-assinadas, vem à douta  
presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamentos devidos, para se  
manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco  
S/A, o que faz com lastro nas razões fáticas e jurídicas a seguir elencadas:

1. Inferem-se dos presentes autos que o Banco Bradesco S/A opôs  
embargos de declaração, via dos quais requereu, em suma, que fosse sanada a  
omissão constante na decisão de evento 75, no que tange à abstenção do  
embargante em proceder a devolução dos valores bloqueados pelo mesmo no  
importe e R\$ 84.376,21 (oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e  
vinte e um centavos).

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008

Página 1/7



2. Ocorre que, conforme restará demonstrado a seguir, razão não assiste o banco embargante, tendo em vista que o referido *decisum* não padece, nesse aspecto, de qualquer vício de omissão, contradição ou obscuridade.
3. No evento de nº 40 a recuperanda/embargada juntou aos autos os extratos que demonstraram o bloqueio realizado pelo Banco Bradesco de forma irregular; diante disso, no evento 50 o Nobre Julgador determinou que a parte embargada instrísse melhor o pedido de desbloqueio para análise.
4. Em atendimento à determinação judicial supra a recuperanda colacionou aos autos o Contrato Bancário firmado junto ao Banco Bradesco S/A, além dos extratos mencionados acima. Outrossim, também demonstrou a lide a dificuldade financeira que a mesma se encontra, sendo certo que o valor bloqueado agravou ainda mais a saúde financeira da empresa.
5. Após analisar detidamente o pleito da ora embargada, a nobre Julgadora determinou, no evento nº 75, que os bancos, dentre os quais tem-se o ora Embargante, se abstivessem de proceder com bloqueios indevidos nas contas da recuperanda, bem como que devolvessem os respectivos valores bloqueados, sob pena de multa diária, *in verbis*:

Diante do exposto, defiro o pedido de abstenção dos bloqueios nas contas da recuperanda CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, até o fim do prazo de suspensão das ações que determina o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, ou seja, até 25/10/2017, bem como determino a devolução de R\$120.255,13 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) valor bloqueado pelo Banco do Brasil, da quantia de R\$ 4.766,14 (quatro mil, setecentos e



sessenta e seis reais e quatorze centavos) bloqueado pelo Banco Santander S/A, **e do numerário R\$ 84.376,21 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) bloqueado pelo Banco Bradesco S/A**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$1000,00 (mil reais) até o patamar do bloqueio. Oficie-se ou intimem-se as instituições financeiras para procederem à devolução dos numerários citados e para absterem-se de novos bloqueios, tudo sob pena da multa cominada. G.P.

6. Irresignado o Banco embargante - Banco Bradesco S/A – opôs Embargos de Declaração no evento de nº 98, bem como juntou aos autos o Extrato Bancário da conta nº 0002028-1, agência 2241, via do qual aduziu que deve restituir o valor de R\$ 21.763,23 (vinte um mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), pois o restante do numerário bloqueado foi destinado ao pagamento das operações não sujeitas a Recuperação Judicial.

7. Entretanto, conforme restará demonstrado adiante, razão não assiste ao Embargante; primeiro, porque a decisão embargada não padece de quaisquer vícios sanáveis por meio de embargos declaratórios; segundo, porque os cálculos e alegações do Embargante também não se sustentam, senão vejamos:

8. Sustenta o embargante que do valor total bloqueado apenas R\$ 21.763,23 (vinte um mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos) devem ser restituídos à embargada.

9. Entretanto, tal alegação não prospera, visto que ao proceder com os aludidos cálculos o banco embargante não contabilizou o valor debitado em 02.05.2018 relativamente ao Capital de Giro nº 3040122, no importe de



R\$5.386,69 (cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta nove centavos). Senão vejamos:

02/05 MORA CAGIRO	3040122	5.386,69-
-------------------	---------	-----------

10. Desta feita, considerando o valor assumido pelo banco embargante (R\$ 21.763,23), acrescido do valor debitado a título de pagamento de crédito sujeito à recuperação judicial – capital de giro (R\$ 5.386,69) -, tem-se o valor total de **R\$27.149,92** (vinte e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

11. Além disso, o banco embargante também deixou de considerar os valores creditados na conta vinculada nº 90114-8, relativamente às duplicatas pagas, os quais perfazem a quantia de **R\$ 40.149,92** (quarenta mil, cento e quarenta reais e noventa e dois centavos), conforme extrato (evento nº 40), valor este que também deve ser devolvido pelo embargante à empresa embargada.

12. No que tange à alegação do banco embargante de que as obrigações de arrendamento mercantil (Leasing) de nº 131166,1639804,1370616 e 1371038, bem como a operação garantida por alienação fiduciária de bens de nº 0863521-8 não se submetem aos efeitos da recuperação, do que resultaria na pretensa legalidade da retenção de valores, tem-se que esta também não se sustenta.

Isto porque de acordo com o parecer do Administrador Judicial (em anexo), muito embora o credor entenda que o FINAME nº 0863521-8 não se sujeite a

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



recuperação judicial, não foi apresentado qualquer Termo de Propriedade Fiduciária devidamente levado a Registro de Cartório de domicílio do devedor até a data do ajuizamento da ação, assim, em decorrência dos vícios havidos na constituição da propriedade fiduciária, o crédito está sim sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

13. No tocante aos contratos de arrendamento mercantil (Leasing) de nº 131166,1639804,1370616 e 1371038, tem-se que os valores cuja devolução foi requerida pela Embargada não englobam nenhum desta, conforme se observa do extrato juntando aos autos de evento nº 40.

14. Evidente, assim, que razão não assiste ao banco embargante em nenhuma de suas alegações.

15. De outro lado, convém registrar que o Banco embargado também se omitiu no cômputo do débito de valores debitados em relação ao financiamento de nº 010704141, no importe de R\$ 17.211,61 (dezesete mil e duzentos e onze reais e sessenta e um centavo).

16. Portanto, somando-se todos os bloqueios indevidos, tem-se que os mesmos alcançam a importância cuja devolução foi requerida pela Embargada, no importe de R\$ 84.376,21 (oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos).

17. Ocorre que, para surpresa da empresa recuperanda, a Instituição Financeira embargante além de não devolver a quantia determinada por este





juízo (R\$ 84.376,21), ainda continuou procedendo bloqueios indevidos nas contas da embargada.

18. Isto porque embora o banco Embargante tenha creditado a importância de R\$ 27.149,92 (vinte e sete mil reais, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) na conta corrente da Embargada, o mesmo procedeu, em seguida, inúmeros outros débitos, tanto que do valor depositado esta conseguiu reaver apenas a quantia de R\$ 4.498,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), conforme comprovado no evento de nº 110, onde colacionou todos os documentos demonstrando a verdade dos fatos.

19. Assim, como a recuperanda conseguiu sacar o montante de R\$ 4.498,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), deve o Banco do Bradesco proceder com a imediata devolução do restante determinado por este juízo, o qual perfaz o valor de **R\$ 79.878,12 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).**

20. Portanto, resta evidente que não há nenhuma omissão, haja vista que o *decisum* proferido nestes autos atendeu, nesse ponto, a todos os requisitos legais exigidos pelo Códex Processual Civil, não tendo razões para o acolhimento dos embargos declaratórios opostos pelo Banco Embargante.

21. Sabe-se, outrossim, que em se tratando de embargos de declaração, o Código de Processo Civil é claro sobre a sua matéria de cabimento, sendo ela, por óbvio: obscuridade, contradição, omissão ou erro material, conforme preceitua o artigo 1.022 do referido *Códex*.

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100  
E-mail: wanessa@romanhhol.com.br, Tel. 62-3095 5008



22. Desta feita, como não há os vícios elencados no artigo supramencionado, tem-se que os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco não poderão ser acolhidos.

23. *Ex positis*, considerando o fato que não há omissão, contradição, nem obscuridade no *decisum*, requer sejam os presentes aclaratórios conhecidos e improvidos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 09 de março de 2018.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/MG – 176.675**

**Yasmin Terra Ferreira**

**OAB/GO – 49.739**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 5112097.77.2017.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 12 de março de 2018  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível  
Em 12 de março de 2018  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

**Processo nº 5112097-77.2017.8.09.0051**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, devidamente representado por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

Em atenção ao disposto no artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil, requer-se que **todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico [cmmm@cmmm.com.br](mailto:cmmm@cmmm.com.br).

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 12 de março de 2018.

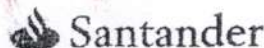
**FERNANDO DENIS MARTINS  
OAB/GO Nº 36.131-A**

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)





JUCESP  
13 05 1

JUCESP PROTOCOLO  
0.417.507/16-1



## BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

### Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2016.

Em 26.01.2016, às 9h, na sede do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander") e por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Eleger, para compor a Diretoria Executiva da Companhia para um mandato complementar, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, na qualidade de **Diretores sem designação específica**: Srs. Marino Alexandre Calheiros Aguiar, português, casado, bancário, titular da cédula de identidade RNE nº V306976-2 - CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.442.248-63; e Mario Roberto Opice Leao, brasileiro, casado, bancário, titular da cédula de identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.745.618-37; ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Discutida a matéria, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos Conselheiros.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

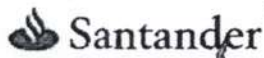
Restou consignado que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2015.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.









JUCESP  
13 05 16

(Essa página de assinaturas pertence à ata de reunião do Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016, às 9 horas.)

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

Assinaturas: Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Presidente; Srs. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Celso Clemente Giacometti, Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca, Sergio Agapito Lires Rial e Viviane Senna Lalli – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Daniel Pareto  
Secretário



9. TABELIAO DE NOTAS - SI  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte rememorada. Dou Fé

SP. 08 DEZ. 2017



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19

(Com base em documentos postados à este repositório de Consulta de Administração de Banco  
Santander (Brasil) S.A., realizada em 28 de Janeiro de 2018, às 7 horas.)

São Paulo, 28 de Janeiro de 2018.

Assinaturas: Sr. José Maria Cabral Lopes - Presidente; Sr. Álvaro Antônio Cardoso de  
Souza, César Clemente Giacometti, Conrado Fagel, José Antônio Moraes Alvares, José de  
Paula Faria, José Maria dos Santos, Maria Arimonde Rocha, Sérgio Agostinho Leal, Rui  
Viviane Gomes Lali - Conselheiros.

A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

  
Daniel Fagel  
Presidente



**EM BRANCO**





Ofício 4207 /2016-BCB/Deorf/GTSP1  
Pt 1601613417

São Paulo, 15 MAR 2016

Ao  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
At. Sr. Carlos Rey de Vicente e Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa – Diretores Vice-  
Presidente Executivos  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - e 2235 - Bloco A – Vila Olímpia.  
04543-011 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

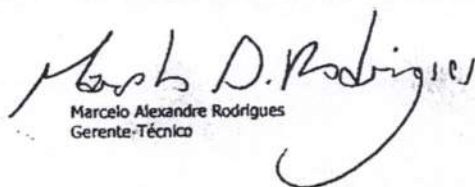
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos Srs. Marino Alexandre Calheiros Aguiar (CPF 227.442.248-63) e Mario Roberto Opice Leão (CPF 248.745.618-37) para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2017, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 26 de janeiro de 2016.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente-Técnico

  
Ivo Batistuzzo Cagliari  
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Endereço da subunidade: Avenida Paulista, 1.804 - 5º andar - Carqueira Cesar - 01310-922 São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3491-6325, 3491-6786, 3491-6215 - Fax: (11) 3491-6687  
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

SP, 06 DEZ. 2017

SELOS RECORRIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,50





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 197/2018-BCB/COOP/STP

São Paulo, 12 de Maio de 2018

Fls. 10/11

AO

Senhor Presidente do Conselho de Administração do Banco Central do Brasil - Banco Central do Brasil - Avenida Paulista, 1578 - São Paulo - SP

Assunto: Comunicação de desligamento de pedido.

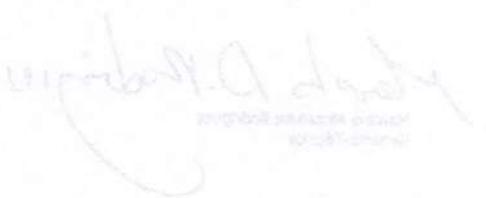
Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a solicitação de Sr. Fernando Martins Cabral Aguiar (CPF: 227.443.248-53) e Maria Rêbena Queiroz Lobo (CPF: 248.745.018-73) para o cargo de Diretor Sem Designação Especializada, cujo mandato se extende até a posse dos atuais no prazo das eleições, bem como a nomeação de Sr. Fernando Martins Cabral Aguiar para o cargo de Diretor Sem Designação Especializada, conforme deliberado no Conselho de Administração em 28 de Janeiro de 2018.

Devido aos fatos acima, se houver necessidade de cinco dias contados da data da posse, registre-se o desligamento no sistema ligado a data da posse dos atuais, bem como a nomeação de Sr. Fernando Martins Cabral Aguiar e Sr. Maria Rêbena Queiroz Lobo para o cargo de Diretor Sem Designação Especializada, conforme procedimentos descritos no Manual de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,  
Fernando Denis Martins

  
Fernando Denis Martins  
Diretor Sem Designação Especializada

  
Maria Rêbena Queiroz Lobo  
Diretor Sem Designação Especializada

**EM BRANCO**

Assunto: Comunicação de desligamento de pedido.



Departamento de Gestão de Pessoas - Banco Central do Brasil  
Rua do Ouvidor, 66 - 20090-000 - Rio de Janeiro, RJ  
Telefone: (21) 250-1500  
Site: www.bcb.gov.br



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.801.528/15-0

01 07 15



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42  
NIRE 35.300.332.067

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2015

#### DATA, HORÁRIO E LOCAL:

01 de julho de 2015, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Companhia” ou “Santander”).

#### PRESENÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sr. Celso Clemente Giacometti e a Sra. Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes.

#### CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

#### MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Sra. Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária.

#### ORDEM DO DIA:

Aprovar a condução do Sr. Jean Pierre Dupui, atual Diretor sem designação específica, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa, Nomeação e Sustentabilidade.

#### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e com base na recomendação favorável do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa,







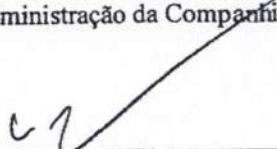


JUCESP  
21 08 15

Nomeação e Sustentabilidade, a condução do Sr. **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04, atual Diretor sem designação específica, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, com mandato complementar até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, o qual ficará responsável pela Vice-Presidência Executiva de GB&M.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 01 de julho de 2015. Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sr. Celso Clemente Giacometti e a Sra. Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia, Secretária.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

  
Mara Regina Lima Alves Garcia  
Secretária da Mesa



9 TABELA DE NOTAS - Si  
Paulo Roberto Fernandes - Tabela  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1915  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Cau. F.

SP, 06 DEZ. 2017



SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,50

Nomeação e habilitação de membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Goiânia S.A. (CSA), inscrita no CNPJ nº 04.712.042/0001-04, sob o nº 04.712.042/0001-04, para exercer o cargo de Diretor Vice-Presidente da Administração, com mandato complementar até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, a qual ficará responsável pela Vice-Presidência Executiva da CSA.

FERNANDO DENIS MARTINS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 01 de junho de 2017. Sr. Sérgio Augusto Lima Reis - Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jean Maria Batista Lacerda - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Sr. José de Barros Pereira e José Antonio Alvarez - Conselheiros; Sr. Fábio Clemente Gonçalves e Sr. Márcia Antonia Rêgo - Conselheiras Indagadas; Sr. Rogério Lima Alves Garcia, Secretária.

Cópia que a presente é feita em conformidade com o Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Rogério Lima Alves Garcia  
Secretaria da Mesa

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO  
317 042112-5  
ESTABELECIMENTO DE NOTARIAS - SE  
Rua Maranhão, 124 - Fone: 3121-1912  
Goiânia - GO - CEP: 74060-000

EM BRANCO



A  
Turma de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo

**Referência:** ARCA 01 de julho de 2015 às 09 horas

Banco Santander (Brasil) S.A., sociedade anônima com Sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 e no NIRE nº 35.300.332.067, vem, por meio do seu procurador, para o registro da Ata de Assembleia de Reunião do Conselho de Administração de 01 de julho de 2015 às 09 horas, prestar os esclarecimentos sobre as exigências apresentadas, que seguem.

Trata-se de deliberação que tem por objetivo tratar de condução de membro da Diretoria da Companhia. Conforme análise realizada em 04.08.2015 no protocolo nº 0.725.747/15-8 de 28.07.2015, foi requerida pela respeitada 2ª Turma de Vogais a apresentação de Declaração de Desimpedimento por parte da Diretora ora eleita.

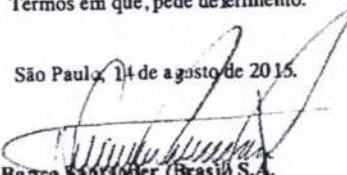
Ocorre que o ato societário ora protocolizado delibera pela condução de Diretor já eleito pela Companhia a um cargo mais elevado. Por se tratar de Diretor já eleito, inclusive no próprio cadastro desta Junta Comercial, todas as formalidades necessárias para que fosse admitida já foram observadas pela Companhia.

Entende-se então, a partir das alegações ora expostas, que tal exigência considera-se por satisfeita, uma vez que a declaração ora solicitada já se verifica devidamente inclusa para fins de cumprimento dos requisitos legais.

Desta forma, em razão de tais esclarecimentos, requer a sociedade, respeitosamente, o registro de sua da Ata de Assembleia de Reunião do Conselho de Administração de 01 de julho de 2015 às 09 horas ora apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
Vinicius Cavalcante Cintra  
Procurador

OTABÉLIA DE NOIAS - S  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1911  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na carte reprodutida. Dou Fé

SP, 06 DEZ 2017

VALORIMETRO  
Selo Notarial  
do Brasil  
418787  
AUTENTICAÇÃO  
SELOS RECOLHIDOS POR VERDA RECEITA  
1020BA0175153







JUCESP  
06 DE 15  
BANCO SANTANDER (BRASIL)  
Companhia Aberta de Capital Aut  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001  
NIRE 35.300.332.067

JUCESP PROTOCOLO  
0.715.667/15-4



### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015

#### DATA, HORÁRIO E LOCAL:

28 de maio de 2015, às 12:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

#### PRESENÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel e José de Paiva Ferreira – Conselheiros; Srs. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Celso Clemente Giacometti, Viviane Senna Lalli e Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes. Presente, como convidado, o Sr. José Maria Nus Badía.

#### CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

#### MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Sra. Ana Maria Imbiriba Corrêa, Superintendente Executiva Jurídica da Companhia, para exercer a função de Secretária.

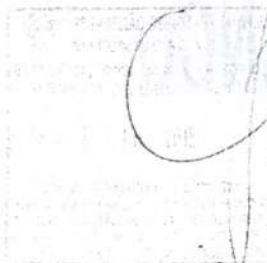
#### ORDEM DO DIA:

(a) Eleger os membros da Diretoria Executiva para um novo mandato; e (b) Confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia.

#### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:



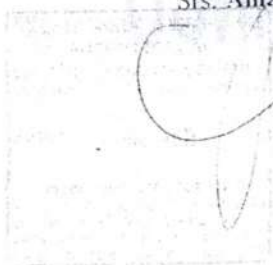






DUCESP  
08 DE 15

(a) Eleger, com abstenção dos Srs. Jesús María Zabalza Lotina, Conrado Engel e José de Paiva Ferreira, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e das recomendações favoráveis do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa, Nomeação e Sustentabilidade, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como **Diretor Presidente**, o Sr. **Jesús Maria Zabalza Lotina**, espanhol, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V9223518, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.328.588-37; como **Diretores Vice-Presidentes Executivos Sêniores** Srs. **Conrado Engel**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52; e **José de Paiva Ferreira**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.805.468-06; como **Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores**: Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, contador, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033621-T inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; como **Diretores Vice-Presidentes Executivos**: Srs. **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413.938-41; **Ignacio Dominguez-Adame Bozzano**, espanhol, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V686122-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-57; **João Guilherme de Andrade So Consiglio**, brasileiro, união estável, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.038.148-63; **Juan Sebastian Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.836.698-96; **Manoel Marcos Madureira**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.024.068-68; **Oscar Rodriguez Herrero**, espanhól, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 – SSP MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68; como **Diretores Executivos**: Srs. **Fernando Diaz Roldán**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V540109-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.966.428-11; **Jose Alberto Zamorano Hernandez**, espanhol, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V348509-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.006.547-27; **José Roberto Machado Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e **Maria Eugênia Andrade Lopez Santos**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 00808680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.776.525-15; **Diretores sem designação específica**: Srs. **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contabilista, titular da Cédula de Identidade



14V TABELIAO - VAMPRE  
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
SAO PAULO - CAPITAL



Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3127-1919  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica contendo o original a ser apresentado na parte requerida. Paulo R.

SP, 06 DEZ 2017

Município: Campinas - Estado: São Paulo  
Município: Campinas - Estado: São Paulo  
Município: Campinas - Estado: São Paulo

SELAS REQUERIDOS POR VERBA RECEBIDA









DUCESP

06 DEZ 15

RG nº 52.782.974-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Nader Alfaya**, brasileira, casada, publicitária, titular da Cédula de Identidade RG nº 21.753.753-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.334.338-54; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **Cassius Schymura**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 06.370.639-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.530.307-68; **Edeilson Viani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **Eduardo Müller Borges**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.091.142 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.673.738-06; **Flávio Tavares Valadão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.852.627-15; **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **Jamil Habibe Hannouche**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº M-9.104.363 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.039.308-17; **Javier Rodriguez de Colmenares Alvarez**, espanhol, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V953223V, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.186.828-83; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04; **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.124.658-50; **Mara Regina Lima Alves Garcia**, brasileira, solteira, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº M3199598 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.391.298-67; **Marcelo Zerbinatti**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresa, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.854.966-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.738.758-25; **Marcio Aurelio de Nobrega**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.091.242-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.947.538-70; **Mário Adolfo Libert Westphalen**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.626.500 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.929.225-49; **Mauro Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.980.637 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.487.198-06; **Mauro Sicqueroli**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **Nilton Sergio Silveira Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.611.898-49; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Roberto de Oliveira Campos Neto**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.602.017-20; **Ronaldo Yassuyuki Morimoto**, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.296.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.678.438-22; **Sergio Antonio Borriello**.



9. TABELIAO DE NOTAS - SP  
Rua Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o ori-  
ginal, visto apresentado na parte mencionada. Dou Fe

SP, 06 DEZ. 2017

Alcides Campos dos Santos - Daniel Ignacio - Daniel  
Ramon Albuquerque Silva - Marcos Antonio de









JUCESP  
06 DEZ 15

brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.334.275-X, e inscrito no CPF/MF nº 053.302.808-69; **Sérgio Gonçalves**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.535.870-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.538-46; e **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 49.489.06 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

(b) Em razão da deliberação tomada no item “a” acima, confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017:

Jesús Maria Zabalza Lotina

**Diretor Presidente**

Conrado Engel

**Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores**

José de Paiva Ferreira

Angel Santodomingo Martell

**Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores**  
**Diretores Vice-Presidentes Executivos**

Antonio Pardo de Santayana Montes

Carlos Rey de Vicente

Ignacio Domínguez-Adame Bozzano

João Guilherme de Andrade So Consiglio

Juan Sebastian Moreno Blanco

Manoel Marcos Madureira

Oscar Rodríguez Herrero

Vanessa de Souza Lobato Barbosa

Fernando Díaz Roldán

**Diretores Executivos**

Jose Alberto Zamorano Hernandez

José Roberto Machado Filho

Maria Eugênia Andrade Lopez Santos

Amancio Acúrcio Gouveia

Ana Paula Nader Alfaya

Cassio/Schmitt

Cassius Schymura

Ede Ilson Viani

Eduardo Müller Borges

**Diretores sem designação específica**









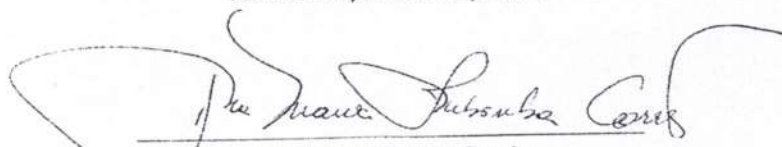
JUCESP

06 08 15

Flávio Tavares Valadão  
Gilberto Duarte de Abreu Filho  
Jamil Habibe Hannouche  
Javier Rodriguez de Colmenares Alvarez  
Jean Pierre Dupui  
Luiz Felipe Taunay Ferreira  
Mara Regina Lima Alves Garcia  
Marcelo Zerbinatti  
Marcio Aurelio de Nobrega  
Mário Adolfo Libert Westphalen  
Mauro Cavalcanti de Albuquerque  
Mauro Sicqueroli  
Nilton Sergio Silveira Carvalho  
Ramón Sanchez Díez  
Reginaldo Antonio Ribeiro  
Roberto de Oliveira Campos Neto  
Ronaldo Yassuyuki Morimoto  
Sergio Antonio Borrielo  
Sérgio Gonçalves  
Thomas Gregor Ilg

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de maio de 2015. Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús Maria Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel e José de Paiva Ferreira – Conselheiros; Srs. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Celso Clemente Giacometti, Viviane Senna Lalli e Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes. Ana Maria Imbiriba Corrêa, Secretária.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

  
Ana Maria Imbiriba Corrêa  
Secretária da Mesa



SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,50







Ofício 11347 /2015-BCB/Deorf/GTSP1  
Pt 1501607951 São Paulo, 7 JUL 2015

Ao  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
A/C do Senhor Joao Guilherme de Andrade So Consiglio - Diretor Vice-Presidente Executivo  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - e 2235 - Bloco A - Vila Olimpia  
04543-011 São Paulo - SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2015:

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
236.328.588-37	Jesus Maria Zabalza Lotina	Diretor Presidente
025.984.758-52	Conrado Engel	Diretor Vice-Presidente Executivo Senior
007.805.468-06	José de Paiva Ferreira	Diretor Vice-Presidente Executivo Senior
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente Executivo
233.431.938-44	Antônio Pardo de Santayana Montes	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente Executivo
234.100.598-57	Ignacio Dominguez Adame Bozzano	Diretor Vice-Presidente Executivo
119.038.148-63	João Guilherme de Andrade So Consiglio	Diretor Vice-Presidente Executivo
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Diretor Vice-Presidente Executivo
885.024.068-68	Manoel Marcos Madureira	Diretor Vice-Presidente Executivo

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP  
Tel: (11) 3491-6115, 3491-6325, 3491-6786

9  
TABELÃO DE NOTAS - SF  
Rua...  
FONE: 3121-1919  
AUTENTICAÇÃO  
SEUS RECOLHIDOS POR VERDA RECEBIDO

SP, 06 DEZ. 2017  
Colégio Notarial do Brasil  
113787  
AUTENTICAÇÃO  
1020BA0175110







060.185.177-36	Oscar Rodriguez Herrero	Diretor Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretor Vice-Presidente Executivo
232.966.428-11	Fernando Diaz Roldan	Diretor Executivo
058.006.547-27	José Alberto Zamorano Hernandez	Diretor Executivo
116.001.028-59	José Roberto Machado Filho	Diretor Executivo
386.776.525-15	Maria Eugenia Andrade Lopez Santos	Diretor Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor de Relações com Investidores
735.075.127-34	Amancio Acurcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
173.334.338-54	Ana Paula Nader Alfaya	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
813.530.307-68	Cassius Schymura	Diretor Sem Designação Específica
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Sem Designação Específica
112.673.738-06	Eduardo Muller Borges	Diretor Sem Designação Específica
710.852.627-15	Flavio Tavares Valadão	Diretor Sem Designação Específica
252.311.448-86	Gilberto Duarte de Abreu Filho	Diretor Sem Designação Específica
020.039.308-17	Jamil Habibe Hannouche	Diretor Sem Designação Específica
236.186.828-83	Javier Rodríguez de Colmenares Alvarez	Diretor Sem Designação Específica
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Sem Designação Específica
148.124.658-50	Luiz Felipe Taunay Ferreira	Diretor Sem Designação Específica
118.391.298-67	Mara Regina Lima Alves Garcia	Diretor Sem Designação Específica
136.738.758-25	Marcelo Zerbinatti	Diretor Sem Designação Específica
085.947.538-70	Marcio Aurélio de Nobrega	Diretor Sem Designação Específica
364.929.225-49	Mario Adolfo Libert Westphalen	Diretor Sem Designação Específica
183.487.198-06	Mauro Cavalcanti de Albuquerque	Diretor Sem Designação Específica
011.585.128-30	Mauro Siequeroli	Diretor Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP)  
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - São Paulo, SP - CEP: 01305-900  
Tel.: (11) 3131-3131  
E-mail: [gtsp@bcbrasil.gov.br](mailto:gtsp@bcbrasil.gov.br)

SP. 06 DEZ. 2017

Colégio Notarial do Brasil

113767  
AUTENTICAÇÃO  
1020BA0176103

TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO  
Rua Santo Amaro, 482  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
contendo original a mim apresentado,  
do que dou fé.  
S. Paulo, 14 JUL 2019  
Am. Milton Tarallo  
30 R. ATO E Instrumentos para  
R\$ 2,70  
AUTENTICAÇÃO  
1027AP513830








# BANCO CENTRAL DO BRASIL


801.611.898-49	Nilton Sergio Silveira Carvalho	Específica Diretor Sem Designação
059.396.487-03	Ramon Sanchez Diez	Específica Diretor Sem Designação
091.440.778-31	Reginaldo Antônio Ribeiro	Específica Diretor Sem Designação
078.602.017-20	Roberto de Oliveira Campos Neto	Específica Diretor Sem Designação
267.678.438-22	Ronaldo Yassuyuki Morimoto	Específica Diretor Sem Designação
053.302.808-69	Sergio Antônio Borriello	Específica Diretor Sem Designação
007.641.538-46	Sérgio Gonçalves	Específica Diretor Sem Designação
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Específica Diretor Sem Designação

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 ([www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL](http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL)).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

  
Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente-Técnico

  
Milton Tadeu Augusto  
Coordenador Substituto

6ª TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO  
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO  
Rua Santo Amaro, 492  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica,  
conforme original a mim apresentado,  
do que dou fé.  
S. Paulo, 4 JUL 2015

1027AP513832  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,78 Por Yante

Anexo: 1 documento; 5 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)  
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP  
Tel.: (11)3491-6115, 3491-6325, 9491-6786  
E-mail: [gtsp1.deorf@bcb.gov.br](mailto:gtsp1.deorf@bcb.gov.br)

9. TABELÃO DE NOTAS - SP  
Paulista Roberto Francisco - Tabelão  
Rua Mendonça, 124 - Fone: 35044119  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica e digitalizada,  
conforme original a mim apresentado na parte reprográfica. Dou fé

SP, 06 DEZ 2017

Colégio Notarial do Brasil  
1020BA0175117  
AUTENTICAÇÃO  
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,50







**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42  
NIRE 35.300.332.067

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015

#### DATA, HORÁRIO E LOCAL:

18 de março de 2015, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

#### PRESENÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes; Srs. Sergio Agapito Lires Rial, Angel Santodomingo Martell e Carlos Alberto López Galán – como convidados.

#### CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

#### MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária.

#### ORDEM DO DIA:

Conhecer a exoneração do Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, Diretor sem designação específica da Companhia.

#### DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 14 de novembro de 2014, do Diretor sem designação específica Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.623.500 SSP/SP, inscrito no CPF/MF



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19





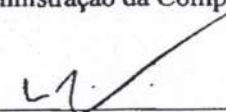


JUCESP  
08 04 15

sob o nº 025.442.898-30, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 28 de maio de 2013.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 18 de março de 2015. Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

  
Mara Regina Lima Alves Garcia  
Secretária da Mesa



EM BRANCO

9. OTABELIAO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1918  
AUTENTICO a presente cópia fotográfica conforme e con-  
gual a autê apresentada na parte reproduzida. Doç. 86

SP, 06 DEZ 2017

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECURSO 65



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19







JUCESP  
08 04 15

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
CNPJ nº 90.400.888/0001-42  
NIRE nº 35.300.332.067

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

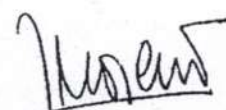
Ao  
Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho

Prezado Senhor,


Vimos, por meio da presente, comunicar sua exoneração, a partir da presente data, do cargo de Diretor sem designação específica que V.Sa. atualmente ocupa nesta instituição financeira, e para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2013.

Atenciosamente,

  
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
João Guilherme de Andrade Sócio Conselheiro

  
38  
Juan Sebastian Moreno Blanco

Ciente: \_\_\_\_\_

  
Nilo Sérgio Silveira Carvalho  
RG nº 13.623.500 SSP/SP  
CPF/MF nº 025.442.898-30

9 OTABÉLIA DE NOTAS - S  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 120 - Fone: 3121-1911  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia  
São Paulo/ SP - CEP 04543-011

SP, 06 DEZ. 2017



RECOGNITION (BRASIL) S.A.  
CNPJ nº 07.409.880/01-42  
NIRE nº 11.104.11/001

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

Dr. Nilo Sérgio Silveira Cavallari

Vimos, por meio da presente, reconhecer sua autoridade, a partir da presente data, do cargo de Diretor sem designação específica nos V.A. atualmente ocupada nesta instituição financeira e para o qual foi eleito no âmbito do Conselho de Administração de 28 de maio de 2013.

*[Handwritten signature]*

FERNANDO DENIS MARTINS  
CPF nº 022.442.808-30

**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*  
CPF nº 022.442.808-30  
O GABINETE DO JUIZ DE DIREITO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Rua Maranhão, 140 - Centro - Goiânia - GO  
CEP: 74.000-000  
Fone: (61) 3241-1000  
Fax: (61) 3241-1001  
E-mail: stj@tjgo.jus.br

























EM BRANCO

02 DEZ 2017









EM BRANCO

30 DE JUL 2018

Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS

Validação pelo código: 10453560550830091, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>











**ERGHOLD Participações S/A.**  
CNPJ nº 13.667.466/0001-97

Demonstrações Financeiras em Reais (R\$)

	2016	2015
Balanco Patrimonial: ATIVO		
Circulante	6.371,05	2.957,40
Disponível	6.371,05	2.957,40
Bens Nominários	6.371,05	2.957,40
Não Circulante	2.168.803,71	1.696.686,72
Investimentos	2.168.803,71	1.696.686,72
Participação em Empresas		
Participações	2.168.803,71	1.696.686,72
Permanentes Outras Sociedades		
Total do Ativo	2.175.174,76	1.699.644,12

Demonstrações Financeiras em Reais (R\$)

	2016	2015
Balanco Patrimonial: PASSIVO		
Circulante	6.219,78	5.596,50
Obrigações Tributárias	360,47	255,13
Impostos a Contribuições a Recolher	360,47	255,13
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.859,31	5.341,37
Obrigações com o Pessoal	4.250,47	3.895,61
Obrigações Previdenciárias	1.608,84	1.445,76
Patrimônio Líquido	2.168.954,98	1.694.047,62
Capital Social: Capital Subscrito	25.010,00	25.010,00
Reservas de Lucros	1.628.566,46	1.154.404,99
Lucros e Prejuízos Acumulados/Exercício	518.378,52	632,63
Total do Patrimônio Líquido e Passivo	2.175.174,76	1.699.644,12

Demonstração do Resultado

	2016	2015
(+/-) Despesas Operacionais	474.907,36	514.632,63
Resultado Operacional		
Administrativas	(79.340,62)	(71.455,36)
(-) Outras Receitas Operacionais	554.247,98	586.087,99
(+) Lucro Operacional Líquido	474.907,36	514.632,63
Despesas/Receita não Operacional		
Resultado antes de GS e IR	474.907,36	514.632,63
(+) Lucro Líquido do Exercício	474.907,36	514.632,63

A Diretoria  
Silvana de Fatima Lopes Silva - CRC 1-AM-063599/10 - Contadora

**Mundo dos Pães Participações S.A.**  
CNPJ/MF nº 21.859.591/0001-22 - NIRE 35300478053  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2017  
1. Data, Hora e Local: Realizada às 14h do dia 23/06/2017, na sede social da Mundo dos Pães Participações S/A ("Companhia"), localizada na Rua Maranhão, nº 220, bairro Higienópolis, São Paulo/SP, 2. Convocação e Presença: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. 3. Mesa: Presidente - Sr. Marcelo Giovannetti D'Arzeno; Secretário: Felipe Grassi de Moraes. 4. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, mediante o cancelamento de ações ordinárias não integralizadas; e (ii) Deliberar sobre a escolha do jornal de grande circulação a ser utilizado para as publicações da Companhia, em atendimento à Lei 6.404/76. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, 5.1. A lavatura da presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei S.A. 5.2. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 7.592.149,44, nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76, passando o capital social de R\$ 29.313.424,00 para R\$ 21.721.274,56, mediante o cancelamento de 2.091.797 ações ordinárias, de emissão da Companhia, ainda não integralizadas e de propriedade da acionista Ocean Participações, Investimentos e Consultoria Ltda. Eleivada a presente redução de capital da Companhia, ora aprovada, o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social desta Companhia é de R\$ 21.721.274,56 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 10.001.482 ações ordinárias, todas nominativas e em nome nominal, § 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social em até R\$ 20.000.000,00, independentemente de reforma estatutária, com a emissão de ações ordinárias, mediante a deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; § 2º - Cada ação ordinária terá o mesmo valor nominal, § 3º - A Companhia, após deliberação, poderá emitir ações ordinárias em nome de terceiros, independentemente de reforma estatutária, de acordo com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas; § 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia; § 5º - A redução de capital da Companhia, ora aprovada, não implicará restituição de capital à acionista Ocean Participações, Investimentos e Consultoria Ltda. 5.2.2. A redução do capital social ora deliberada somente se tornará efetiva após o prazo de 60 dias para oposição de credores, contada da data da publicação do extrato da presente ata de acordo com o Artigo 174 da Lei 6.404/76. 5.2.3. Transmissão do prazo acima, será providenciado o registro da presente ata perante a JUCESP. 5.3. Definir que o jornal de grande circulação utilizado para as publicações da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a publicação desta ata, conforme item 5.2.2 acima, será o jornal "DCESP - Diário Comércio Indústria & Serviços", além do jornal "DOESP", exclusivamente. Formalidades legais. Presença: Marcelo Giovannetti D'Arzeno - Presidente; Felipe Grassi de Moraes - Secretário. Acionistas: Península Fundo de Investimento em Participações neste ato representado por sua gestora O3 Gestão de Recursos Ltda. sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com lei da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 09.428.261/0001-81, por sua vez representada por Marcelo Giovannetti D'Arzeno, R.G. nº 33.250.167-X - SSP/SP, CPF/MF nº 227.962.378-18 e Elvino de Moraes Corrêa, R.G. nº 28.697.905-6, CPF/MF nº 270.804.998-44, ambos domiciliados e residentes em São Paulo/SP com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2095, 15º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, 14 Participações S.A., neste ato representada na forma de seu estatuto social por Amanda Freire Maia Pinheiro, R.G. nº 12.415.069-9 e CPF/MF nº 095.649.751-86, e André Piva Rocha Corrêa, R.G. nº 43.612.962-9 SSP/SP e CPF/MF nº 228.091.548-05, ambos domiciliados e residentes em São Paulo/SP. Ocean Participações, Investimentos e Consultoria Ltda., neste ato representada na forma de seu contrato social, por Maria Rita Morges de Sousa Coutinho Rebelo de Sousa, portadora do RNE nº V 299394-2, CPF/MF nº 225.720.058-67. Extrato da Ata. São Paulo, 23/06/2017. Mesa: Marcelo Giovannetti D'Arzeno - Presidente, Felipe Grassi de Moraes - Secretário.

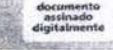
**Tereos Tereos Internacional S.A.**  
CNPJ/MF nº 11.566.501/0001-56  
NIRE 353003609-2  
Companhia Fechada  
Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia Geral"), que será realizada no dia 24 de junho de 2017, às 14h00, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.565, 13º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01452-001, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (a) em Assembleia Geral Ordinária: 1) tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de março de 2017; e 3) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2018. (b) em Assembleia Geral Extraordinária: 1) deliberar sobre a proposta de (i) reforma e simplificação do Estatuto Social em anexo; (ii) alteração do registro de companhia aberta da Companhia, e (d) da alteração do capital social e do capital autorizado da Companhia, devido ao grupamento de ações aprovado em AGE realizada em 23 de novembro de 2016; e (e) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e 2) a destinação dos Srs. Alexis François Eric Duval, Thierry Wilfrid Joseph Lecomte, Denis Paul Lecomte, Gérard George Paul Eclair Clay como membros do Conselho de Administração, e a eleição do Sr. Jaycy da Silva Costa Filho e da Sr. Patrícia Antonacci Campos como membros do Conselho de Administração, tendo em vista a destinação dos membros do Conselho de Administração acima mencionada, a redução do número de membros do Conselho de Administração proposta na reforma do Estatuto Social e a renúncia anteriormente apresentada pelos Srs. Jeremy Austin e Philippe Chandru de Raynal. A matéria constante do item 1 da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária somente será posta em votação se estiverem presentes, em primeira convocação, acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, tal como definido no caput do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. Caso não seja atingido este quórum, será convocada nova assembleia geral extraordinária para deliberar sobre tal matéria, que será instalada com a presença de qualquer número de acionistas detentores de ações de capital com direito a voto. Informações Gerais: Poderão participar da Assembleia Geral os acionistas titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que estejam registrados no Livro de Registro de Ações Escrivadas da instituição financeira depositária das ações - Banco Bradesco S.A. e portadores de qualquer número de ações inscritas no documento de identificação com foto, (i) 065803 judicial - cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(a) representante(a) legal(ais); (ii) cópia autenticada da carta de eleição de representante(a) legal(ais); (iii) cópia autenticada da procuração, caso o acionista constituir procurador para comparecer à Assembleia Geral e votar em seu nome. Na hipótese de representação, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (i) instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na Assembleia Geral; (ii) estatuto social ou contrato social e ata de eleição dos administradores, caso o acionista seja uma pessoa jurídica; e (iii) documento de identificação com foto do(a) procurador(a). As procurações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações, somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia; (ii) ser advogado ou (iii) ser instituição financeira. Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, não há a necessidade do mandato ser acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Com o objetivo de promover agilidade no processo de realização da Assembleia Geral, a Companhia solicita aos acionistas o depósito de procurações e documentos de representação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 10 do estatuto social da Companhia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral munidos dos documentos exigidos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositar os procurações e documentos de representação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, todos os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral se encontram à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, sendo que as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão dos autores independentes foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", em sua edição de 10 de junho de 2017.  
São Paulo, 6 de julho de 2017  
Alexis François Eric Duval - Presidente do Conselho de Administração

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizada  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067  
Ata da Reunião do Conselho de Administração em 02/06/2017  
Em 02 de 2017, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Eleger, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. Sergio Agapito Lires Rial, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 04.621.473-0 IFPR/L, CPF/MF nº 595.644.157-72; como Diretores Vice-Presidentes Executivos Sócios, os Srs. Conrado Engel, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 12.849.016-7 SSP/PR, CPF/MF nº 025.944.758-92; e José de Paiva Ferreira, português, casado, administrador de empresas, RNE nº W274948-B, CPF/MF nº 007.805.468-08; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Angel Santodomingo Martell, espanhol, casado, economista, RNE 0203521-T, CPF/MF nº 237.035.738-05; como Diretor Vice-Presidente Executivo os Srs. Alexandre Silva D'Ambrosio, brasileiro, casado, advogado, RG nº 7.124.595-8 SSP/SP, CPF/MF nº 042.170.338-50; Antonio Pardo de Santayana Montes, espanhol, casado, economista, RNE nº V569506-B, CPF/MF nº 233.431.938-44; Carlos Rey de Vicente, espanhol, casado, advogado, RNE nº V952769-Z, CPF/MF nº 236.413.938-41; Jean Pierre Dupul, brasileiro, casado, economista, RG nº 0.482.407-4 SSP/AM, CPF/MF nº 314.645.212-04; João Guilherme de Andrade So Consilgio, brasileiro, único estvel, economista, RG nº 16.602.546-X SSP/SP, CPF/MF nº 119.038.148-63; Juan Sebastian Moreno Blanco, espanhol, casado, administrador de empresas, RNE nº 042010-A, CPF/MF nº 226.836.588-95; Manoel Marcos Madureira, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 5.948.737 SSP/SP, CPF/MF nº 885.204.068-68; e Vanessa de Souza Lobato Barbosa, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, CPF/MF nº 758.525.866-68; como Dirigentes Especiais os Srs. Jose Alberto Zamorano Hernandez, espanhol, casado, administrador de empresas, RNE nº V348509-0, CPF/MF nº 058.006.547-27; José Roberto Machado Filho, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, CPF/MF nº 116.001.028-59; e Maria Eugênia Andrade Lopes, brasileira, casada, economista, RG nº 008.068-02 SSP/BA, CPF/MF nº 386.776.525-15; e como Diretores sem designação específica os Srs. Alexandre Grossmann Zanetti, brasileiro, casado, bacharel em engenharia, RG nº 27.561.321-5 SSP/SP, CPF/MF nº 288.246.148-84; Amancio Acúrcio Gouveia, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, CPF/MF nº 733.075.127-34; Ana Paula Nader Alfaro brasileira, casada, publicista, RG nº 21.753.753-4 SSP/SP, CPF/MF nº 173.334.338-54; André de Carvalho Novais, brasileiro, casado, economista, RG nº 39.843.813 SSP/SP, CPF/MF nº 005.032.677-59; Cassio Schmitt, brasileiro, casado, economista, RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, CPF/MF nº 581.099.430-04; Cassius Schymura, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 06.370.639-4 IFPR/L, CPF/MF nº 813.530.307-68; Edie Ilean Viani, brasileira, casada, contadora, RG nº 17.488.375 SSP/SP, CPF/MF nº 064.923.468-58; Felipe Pires Guerra de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 58.040.511-4 SSP/SP, CPF/MF nº 053.214.437-68; Flávio Tavares Valério, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, CPF/MF nº 710.852.627-15; Gilberto Duarte de Azeu Filho, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 22.864.756-4 SSP/SP, CPF/MF nº 252.311.448-86; Igor Mario Paga, brasileiro, divorciado, publicitário, RG nº 32.177.978-X SSP/SP, CPF/MF nº 228.258.728-92; Luis Guilherme Mattoso de Olieu Bittencourt, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 24.855.830 SSP/SP, CPF/MF nº 154.184.778-46; Luiz Masagão Ribeiro Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 24.105.527 SSP/SP, CPF/MF nº 214.670.788-75; Marcelo Malanga, brasileiro, casado, administrador, RG nº 18.120.214 SSP/SP, CPF/MF nº 126.359.908-02; Marcelo Zerbini, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 23.854.966-5 SSP/SP, CPF/MF nº 136.738.758-25; Marinho Alexandre Calheiros Aguiar, português, casado, administrador de empresas, RNE nº V306976-2, CPF/MF nº 227.442.248-63; Mário Adolfo Libert Westphalen, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 4.625.500 SSP/BA, CPF/MF nº 394.323.225-43; Nilson Sergio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 8.559.290 SSP/SP, CPF/MF nº 801.611.898-49; Rafael Bello Noya, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 22.538.629 SSP/SP, CPF/MF nº 269.931.278-90; Ramon Sanchez Diaz, espanhol, casado, economista, RNE nº V367945-Y, CPF/MF nº 029.396.487-03; Reginaldo Antonio Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, CPF/MF nº 091.440.778-31; Roberto de Oliveira Campos Neto, brasileiro, casado, economista, RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, CPF/MF nº 078.602.017-20; Robson de Souza Rezende, brasileiro, divorciado, estatístico, RG nº 0713151-6 SSP/SP, CPF/MF nº 847.670.687-04; Ronaldo Wagner Rondinelli, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.618.275-2 SSP/SP, CPF/MF nº 183.478.228-75; Sérgio Gonçalves, brasileiro, casado, economista, RG nº 8.535.870-8 SSP/SP, CPF/MF nº 007.641.539-46; Thomas Gregor Bg brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, CPF/MF nº 120.800.938-94; Ulisses Gomes Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 34.246.767-0 SSP/SP, CPF/MF nº 013.149.967-03; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo/SP. Discutida a matéria, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos no forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia, e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. São Paulo, 02/06/2017. Assinaturas: Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza - Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial - Vice-Presidente; Srs. Celso Clemente Giacometti, Conrado Engel, Deborah Patricia Wright, José Antonio Abreu, Álvaro José de Paiva Ferreira, José Luciano Duarte Perillo e José Maria Nery Sada - Conselheiros. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Daniel Pareto - Secretário. JUCESP nº 298.714716 em 03/06/2017. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

**Hamah Investimentos e Participações S.A.**  
CNPJ 15.041.137/0001-61 - NIRE 35.300.417.844  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 30/06/2017  
1. Data, Hora e Local: 30/06/2017, às 14h, na sede, em São Paulo/SP, na Rua Olimpíadas, 205, 4º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000. 2. Presença: Fizeram-se presentes a totalidade dos acionistas, a saber, Gustavo Henrique dos Santos Vilela, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, RG 12.239.854-3 SSP/SP, CPF 129.940.678-25, com endereço comercial na Rua Funchal, 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000. São Paulo/SP e Manoel Ignácio Torres Monteiro, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, RG 18.801.268-SSP/SP, CPF 089.589.808-46, com endereço comercial na Rua Funchal, 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000. São Paulo/SP. 3. Mesa: Por unanimidade, os acionistas elegeram como Presidente da Mesa o Sr. Alexandre Derani Junior, o qual nomeou a mim, Sr. Argemiro Jose Fernandes Filho como Secretário. 4. Convocação: Dispensadas as formalidades adicionais, dada a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Sociedade. 5. Ordem do Dia: Aprovar a redução do Valor do Capital Social da Sociedade; 6. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o seguinte: (i) Aprovar a redução do valor do capital social da sociedade, por ser excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 173, da Lei 6.404/76, dos atuais R\$ 29.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00, sendo esta redução no montante de R\$ 25.000.000,00 com o cancelamento de 25.000.000 de ações, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, as quais estavam ainda pendentes de integralização ao capital social da sociedade; (ii) Em razão da redução do capital social da sociedade, e considerando que as ações ora canceladas estavam pendentes de integralização, existente valor em moeda corrente nacional a ser restituído aos acionistas; (iii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia que, em decorrência da redução de capital social ora aprovada, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 4.000.000,00, dividido em 4.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". § Único: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, com exceção das ações necessárias à efetivação da redução de capital social, inclusive a publicação do extrato da presente ata conforme previsto em lei. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenso a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, a qual foi lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Mesa: Alexandre Derani Junior - Presidente; Argemiro Jose Fernandes Filho - Secretário. Acionistas: Gustavo Henrique dos Santos Vilela e Manoel Ignácio Torres Monteiro.

**Cinemark Brasil S.A.**  
CNPJ/MF nº 00.779.721/0001-41 - NIRE nº 35.300.152.549  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 17/05/2017  
São Paulo/SP, Mesa: Presidente: Marcelo Bertini de Rezende Barbosa, Secretário - Denise Ayoub Fagundes e Silks. Presença: 100% capital social. Convocação: Dispensada. Deliberações: Unânimemente: (i) a reeleição, para o mandato de 01 ano a contar desta data, do Sr. Marcelo Bertini de Rezende Barbosa, RG 06.215.980-0 IFPR/L e CPF/MF 813.071.527-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP com endereço na Avenida Dr. Chacri Zakam, 920, 15º andar, Market Place Tower 1, Vila Cordeiro, São Paulo/SP; para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a reeleição, para o mandato de 01 ano a contar desta data, do Sr. Michael D. Cavalier, RNE 425094557, domiciliado em 3900 Dallas Parkway, sala 500, Plano, Texas, EUA, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a reeleição, para o mandato de 01 ano a contar desta data, do Sr. Valmir Fernandes, RG 6.457.183 SSP/SP e CPF/MF 050.787.238-03, domiciliado em 3900 Dallas Parkway, sala 500, Plano, Texas, EUA, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a reeleição, para o mandato de 01 ano a contar desta data, do Sr. Sean P. Gambrell, RNE 529519992, domiciliado em São Paulo/SP com endereço na Avenida Dr. Chacri Zakam, 920, 15º andar, Market Place Tower 1, Vila Cordeiro, São Paulo/SP. Os membros ora reeleitos do Conselho de Administração da Companhia, em seu nome próprio, e declaram que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime referente à preparação, prática ou suborno, concessão, prestação, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Lavatura: Nada mais. Acionistas: Brasil Holdings, LLC (p.p. Raphael Denard Sanchez) e Cinemark, LLC (p.p. Raphael Denard Sanchez). Extrato da ata oficial São Paulo, 17/05/2017. JUCESP nº 281.99517-2 em 20/06/2017. Paulo R. Brito Gonçalves - Secretária Geral

**VITALE PREDIAL S/A**  
CNPJ/MF nº 02.216.366/0001-38  
Assembleia Geral Ordinária - Convocação dos Acionistas  
Em 23/07/17, às 14h, Rua Franca Pinto, 42-A, São Paulo/SP, para aprovar a seguinte Demonstração Financeira e Contas da Diretoria; (b) Destinação do Lucro do exercício realizado em 31/12/16; (c) Outros Assuntos.  
Rua Marconi, 24 - Fone: 3121-1919  
AUTENTICO a presente cópia digitalizada eletronicamente e igual a mim apresentada na parte reproduzida.



documento assinado digitalmente  
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br  
sexta-feira, 7 de julho de 2017 às 03:27:19

SP, 06 DEZ. 2017  
VITALE PREDIAL S/A  
AUTENTICAÇÃO  
1020BA0175180  
SELOS REQUERIDOS POR VETRA RECEBERO R\$ 3,50



DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
01/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
02/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
03/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
04/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
05/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
06/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
07/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
08/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
09/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
10/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
11/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
12/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
13/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
14/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
15/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
16/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
17/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
18/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
19/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
20/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
21/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
22/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
23/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
24/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
25/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
26/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
27/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
28/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
29/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
30/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
31/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial

**Atos Constitutivos**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária**

Realizada em 02 de dezembro de 2017, às 14h00min, no endereço: Rua... nº... Goiânia, Goiás.

Participaram: FERNANDO DENIS MARTINS, Presidente; ...

Foram discutidos e aprovados os seguintes pontos:

- 1. Aprovação do balanço de 2017.
- 2. Eleição dos administradores para o exercício de 2018.
- 3. Deliberação sobre a recuperação judicial.

Assinado por FERNANDO DENIS MARTINS, Presidente.

**EM BRANCO**

02 DEZ 2017

08:30

08:30





Whitney do Brasil Participações Ltda		Demonstrações Financeiras	
Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2014		Demonstração do Resultado do Exercício	
Ativo/Circulante	14.768.832,95	Passivo/Circulante	38.664.458,04
Dividendos a Receber	14.740.792,01	Compra de Participações Societária	38.664.458,04
Impostos a Receber	28.040,94	Não Circulante	43.578.431,50
Não Circulante	203.360.673,66	Contas a Pagar-partes relacionadas	26.828.398,36
Realizável a Longo Prazo	5.947.678,03	Impostos Diferidos	16.750.033,14
Contas a receber-partes relacionadas	148.095.905,01	Patrimônio Líquido	135.886.617,07
Partes Societárias	148.095.905,01	Capital Social	68.758.972,89
Antares Educacional S/A	41.410,26	Reservas de Lucros	67.127.644,18
Imobilizado Líquido	49.275.680,36	Total do Passivo	218.129.506,61
Intangível Líquido	218.129.506,61		
Total do Ativo			

### MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.

CNPJ/MF: 06.654.191/0001-17 NIRE: 35300379128

#### EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/08/2014

Data, hora e local: 19/08/2014, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Av. Cel. Silva Teles, 977, 5º andar, Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13024-001 ("Companhia"). Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme livro de presença de acionistas. Mesa: Presidente: Fabrício Blosi Rocha; Secretário: Arthur Joseph O'Keefe IV. Convocação e Publicações: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme faculta o § 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) Deliberar sobre o cancelamento de 21.412 ações ordinárias e 10.706 ações preferenciais mantidas em tesouraria, sem redução do capital social da Companhia; (iii) a consequente modificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital e o cancelamento das ações em tesouraria; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. Deliberações tomadas pela unanimidade de votos dos presentes: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram aprovar, por unanimidade, (i) o aumento do capital social da Companhia, de R\$ 31.742.760,45 para R\$ 71.288.526,35, com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 39.525.765,90, mediante a emissão de 28.509.568 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelo preço de emissão total de R\$ 39.525.765,90, correspondente a R\$ 1.491.000.000,5267 por ação. As ações ora emitidas são neste ato integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela acionista Compera Spain, S.L., uma sociedade estrangeira devidamente constituída e existente de acordo com as Leis da Espanha, com sede em Paseo de Gracia 21, Piso 4, Porta 1, 08007, Barcelona, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.186.211/0001-78, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Fabrício Blosi Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 0.800.732.120, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.979.838-21, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Condor Silva Teles, nº 977, 5º andar, Edifício Cingari Tower, Bairro Cambuí, em São Paulo, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo I. Os demais acionistas neste ato expressamente renunciaram aos seus direitos de preferência na subscrição das ações ora emitidas. Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 71.288.526,35, dividido em 42.671.745 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 36.767.804 ações ordinárias e 5.903.941 ações preferenciais. (ii) O cancelamento de 21.412 ações ordinárias e 10.706 ações preferenciais mantidas em tesouraria, nos termos da alínea "b", do § 1º, do art. 30, da Lei 6.404/1976, adquiridas conforme deliberação do Conselho de Administração de 25/10/2013, arquivada na JUCESP sob o nº 15.144714-8, na sessão de 13/01/2014, sem redução do capital social da Companhia. Em razão do cancelamento das ações ordinárias e preferenciais mantidas em tesouraria, sem a redução do capital social da Companhia, esta passa a ser de R\$ 71.288.526,35, dividido em 42.639.627 ações nominativas e sem

**Banco Santander (Brasil) S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 06.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015**  
Identidade RG nº 18.980.637 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.487.198-06; Mauro Siqueiroff, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; Nilton Sérgio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.611.898-49; Ramon Sanchez Diaz, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; Reginaldo Antonio Ribeiro, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; Roberto de Oliveira Campos Neto, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.602.017-20; Ronaldo Yasuyuki Morimoto, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.296.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.873.438-22; Sergio Antonio Borretto, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.354.275-X, inscrito no CPF/MF nº 053.302.808-69; Sérgio Gonçalves, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.535.870-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.538-46; e Thomas Gregor Ilg, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 49.489.06 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em crime algum previsto em lei, que os empõem a exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente serão empousados em seus respectivos cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil. (b) Em razão da deliberação tomada no item "a" acima, confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017:

Jesús María Zabata Lotina	Diretor Presidente
Conrado Engel	Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores
José de Paiva Ferreira	Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores
Angel Santodomingo Martell	Diretores Vice-Presidentes Executivos
Aníbal Pardo de Santayana Montes	Diretores Executivos
Carlos Rey de Vicente	
Ignacio Dominguez-Adame Bozzano	
João Guilherme de Andrade So Consiljo	
Julio Sebastian Moreno Blanco	
Manoel Marcos Madureira	
Oscar Rodriguez Herrero	
Vanessa de Souza Lobato Barbosa	
Fernando Diaz Roldán	
Jose Alberto Zamorano Hernandez	
José Roberto Machado Filho	
Maria Eugênia Andrade Lopez Santos	
Amancio Acúrcio Gouveia	
Ana Paula Nader Alfaya	
Cassio Schmitt	
Cassius Schymura	
Ede Bion Viani	
Eduardo Müller Borges	
Flávio Tavares Valadão	
Gilberto Duarte de Abreu Filho	
Jamli Habibe Hannouche	
Javier Rodriguez de Colmenares Alvarez	
Jean Pierre Dupuis	
Luiz Felipe Taunay Ferreira	
Mara Regina Lima Alves Garcia	
Marcelo Zerbinatti	
Mário Adolfo Libert Westphalen	
Mauro Cavalcanti de Albuquerque	
Mauro Sérgio	
Nilton Sérgio Silveira Carvalho	
Ramón Sanchez Diaz	
Reginaldo Antonio Ribeiro	
Roberto de Oliveira Campos Neto	
Ronaldo Yasuyuki Morimoto	
Sergio Antonio Borretto	
Sergio Gonçalves	
Thomas Gregor Ilg	

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de maio de 2015. Senhor Sergio Agapito Lines Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesús María Zabata Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel e José de Paiva Ferreira - Conselheiros; Rocco - Conselheiros Independentes. Ana Maria Imbrinba Corêa - Secretária. Certifico que o presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Ana Maria Imbrinba Corêa - Secretária da Mesa. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. JUCESP. Certifico e registro sob o número 340.444/15-0 em 06/08/2015. Flávia Regina Brito, Secretária Geral em Exercício.

**9. OTABELIAÇÃO DE NOTAS**  
Rua Marcondes, 124 - Fone: 5122-8222  
AUTENTICO e passível cópia retrodatada  
gratuito e impresso na parte reversa

SP, 06 DEZ. 2017

Reunião Campos dos Santos - Daniel Ignácio - Rafael Keck Prodeuro  
Reunião Marques dos Silveira - Marcos Antonio de Jesus Aguiar  
SELOS RECORRIDOS POR VERSA RECEBIDO R\$ 3,50

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19



DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
01/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
02/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
03/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
04/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
05/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
06/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
07/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
08/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
09/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
10/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
11/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
12/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
13/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
14/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
15/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
16/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
17/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
18/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
19/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
20/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
21/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
22/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
23/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
24/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
25/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
26/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
27/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
28/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
29/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
30/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial
31/01/2017	100.000,00	Valor da Recuperação Judicial

INFORMAÇÕES GERAIS  
NOME: FERNANDO DENIS MARTINS  
CPF: 000.000.000-00  
RUA: RUA FLORESTA, 1000 - JARDIM AMORIM, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP: 74200-000

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO  
Eu, FERNANDO DENIS MARTINS, CPF nº 000.000.000-00, declaro que recebi em mãos o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao valor da Recuperação Judicial, conforme consta no comprovante de depósito em anexo.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO  
Eu, FERNANDO DENIS MARTINS, CPF nº 000.000.000-00, declaro que recebi em mãos o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao valor da Recuperação Judicial, conforme consta no comprovante de depósito em anexo.

08 DEZ 2017  
TABELA DE Nº

EM BRANCO



### PDV Loteamento e Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 19.256.534/0001-01

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. as demonstrações financeiras da PDV Loteamento e Empreendimentos Imobiliários S.A., relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

#### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Em reais)

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÕES DAS MUDAÇÔES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
	2014	Capital social	Reservas de capital	Prejuízos acumulados	Total	2014	
Ativo circulante						Fluxo de caixa das atividades operacionais	2014
Caixa e equivalentes de caixa	3	2.239.716				Prejuízo do exercício	(13.607.365)
Estoques	4	64.405.796				Ajustes por:	
Clientes	5	20.752.215				Provisão para perda em recebíveis	7.223.295
Adiantamento a fornecedores		4.807.803				Provisão para perda em estoques	7.263.708
Outros créditos		500				Juros e correção monetária não realizados	(1.669.219)
		92.206.030				Varição em ativos e passivos	
Não circulante						Aumento em fornecedores	16.997
Clientes	5	58.173.257				Aumento em obrigações trabalhistas e tributárias	9.914
		58.173.257				Aumento em demais contas a receber	(4.803.393)
Total do ativo		150.379.287				Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(5.579.973)
Passivo circulante						Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Fornecedores		16.997				Integralização de capital	1.000
Obrigações sociais e tributárias		9.914				Aumento de capital	8.409.689
Total do passivo		26.911				Dividendos pagos	(650.000)
Patrimônio líquido						Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos	7.819.689
Capital social		523.265				Aumento do caixa e equivalentes de caixa	2.239.716
Reserva de capital		163.436.478				Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	
Prejuízos acumulados		(13.607.365)				Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.239.716
Total do patrimônio líquido		150.352.378					
Total do passivo e do patrimônio líquido		150.379.287					

#### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Senhores Administradores e Acionistas da PDV Loteamento e Empreendimentos Imobiliários S.A., Examinamos as demonstrações financeiras da PDV Loteamento e Empreendimentos Imobiliários S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014, e as respectivas demonstrações de resultados, dos resultados abrangentes das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria que é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PDV Loteamento e Empreendimentos Imobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

**Crowe Horwath Bendoraytes & Cia.**  
Auditores Independentes  
CRC 2RJ 0081/O-8

**Geysa Bendoraytes e Silva**  
Contadora  
CRC 1RJ 091330/O-5

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras e encontram-se a disposição dos acionistas na sede da Companhia.

### Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2015

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29 de junho de 2015, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesus Maria Zabatta Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José de Palma Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez, por meio de videoconferência - Conselheiros; Senhores Alvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacomelli e as Senhoras Mariana Artimonte Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, Conselheiros Independentes. Presente, como convidado, por meio de videoconferência, o Senhor José Maria Nus Badia. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Senhora Mariana Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Aprovar a condução do Senhor Jean Pierre Duput, atual Diretor sem designação específica, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa, Nomeação e Sustentabilidade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Foi aprovada ainda a publicação da ata em forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e com base na recomendação favorável do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa, Nomeação e Sustentabilidade, a condução do Senhor Jean Pierre Duput, brasileiro, casado, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04, atual Diretor sem designação específica, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, com mandato complementar até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2016, o qual ficará responsável pela Vice-presidência Executiva de GR&M. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 29 de junho de 2015. Senhor Sergio Agapito Lires Rial - Presidente do Conselho de Administração; Senhor Jesus Maria Zabatta Lotina - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Senhores Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez e José de Palma Ferreira - Conselheiros; Senhores Alvaro Antônio Cardoso de Souza e Celso Clemente Giacomelli e as Senhoras Mariana Artimonte Lima Alves Garcia, Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Mariana Regina Lima Alves Garcia - Secretária da Mesa. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. JUCESP: Certificado de registro sob o número 373.929/15-6 em 21/06/2015. Flávia Regina Brito, Secretária Geral em Exercício.

### Mar Grande Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ 10.886.798/0001-74 - NIRE 35.300.373.341  
Extrato da Assembleia Geral Extraordinária

**Data/Horário/Local:** 29/06/15, 10 horas, sede social. **Convocação/Presença:** convocação dispensada, presença da totalidade dos acionistas/usufrutuários com direito a voto. Mesa: Roberto Pereira Tourinho Dantas - Presidente, Cláudia Pereira Dantas - Secretária. **Deliberações:** "Aprovadas por unanimidade (1) a doação das ações do acionista Roberto Pereira Tourinho Dantas nos termos do Instrumento Particular de Doação de Ações com Reserva e Instituição de Usufruto Vilicou, firmado em 13/05/2015, (ii) a consolidação do Estatuto Social e (iii) o arquivamento da presente ata na JUCESP. A Sociedade será regida pelo seguinte "Estatuto Social - Cláusula 1ª. Da Denominação, Objeto Social, Sede e Duração - Denominação: Mar Grande Empreendimentos e Participações S/A; Objeto: (a) a administração e locação de bens próprios; (b) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia quotista ou acionista; Sede: Rua Barão de Castro Lima, 270, Apartamento 206, sala 01, CEP 05685-040, SP/SP; Prazo de duração: indeterminado. Cláusula 2ª. Do Capital Social e Ações - O capital social é de R\$ 10.253.000,00, dividido em 10.253.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária nominativa confere a seu possuidor direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Cláusula 3ª. Das Assembleias Gerais - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, na forma da lei e de acordo com o disposto no Estatuto Social. Cláusula 4ª. Da Diretoria - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 membros, acionistas ou não, sendo 1 Diretor Presidente e o outro membro Diretor, eleitos por AGO, com mandato de 3 anos, ficando permitida a reeleição. A Diretoria, para alcance do objeto social, possui todas as atribuições necessárias para administrar e representar a Sociedade perante terceiros, nos limites da lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais, podendo contratar em nome da Sociedade, assumindo direitos e obrigações. Observados os limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais, a Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por dois Diretores, agindo em conjunto, os quais poderão nomear procuradores, sempre constituídos na forma do item 4.3.1. do Estatuto Social. Cláusula 5ª. Do Conselho Fiscal - Não permanente. Cláusula 6ª. Da Cessão e Transferência de Ações - Na hipótese de qualquer dos acionistas pretender alienar ou transferir, total ou parcialmente, suas ações ou direitos de subscrição de novas ações, estará obrigado a concordar aos demais acionistas o direito de preferência na aquisição das suas ações ou subscrição das novas ações, em igualdade de preço e condições realizadas perante terceiros, na exata proporção da porcentagem que cada um dos demais sócios possui na ocasião sobre o número total das ações da Sociedade, excutidas, para efeito de cálculo, as pertenças ao acionista ofertante. Cláusula 7ª. Do Balanço e Demonstração das Contas de Lucros e Perdas - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Na data do encerramento social será levantado um balanço geral e a respectiva demonstração de conta de lucros e perdas. Cláusula 8ª. Da Dissolução e Liquidação da Sociedade - A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. Cláusula 9ª. Disposições Finais - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Estatuto. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. Roberto Pereira Tourinho Dantas, RG 2.703.096 SSP/BA e CPF/MF 292.523.775-49 - Diretor Presidente/Usufrutuário; Cláudia Pereira Dantas, RG 1.189.012-65 SSP/BA e CPF/MF 169.353.145-34 - Secretária; Roberto Pereira Tourinho Dantas Filho, RG 09.471.545-90 SSP/BA e CPF/MF 057.278.215-25; Vanessa Marçal Pereira Tourinho Dantas, RG 09.471.547-52 SSP/BA e CPF/MF 036.134.415-04 - Acionistas. Formalidades: Legat: instrumento assinado e registrado na JUCESP sob nº 339.608/15-1 em sessão de 05/08/2015.

### Deutsche Bank Corretora de Valores S.A.

CNPJ 02.184.143/0001-26 - NIRE 35.300.151.978  
Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

**Data/Horário/Local:** 10/04/15, às 15h, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 13º andar/parte, SP/SP. Mesa: Presidente: Sr. Bernardo Parnes; Secretário: Sr. Rui Fernando Ramos Alves. **Ordem do Dia/AGO:** 1) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício findo em 31/12/14; 2) deliberação sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos; 3) reeleição da Diretoria; e 4) eleição de Diretores. **AGE:** 1) nomeação de auditores independentes para o exercício 2015; 2) fixação de limite global anual para a Diretoria; e 3) outros assuntos do interesse da Sociedade. **Deliberações Tomadas por Unanimidade em AGO:** 1) aprovados sem reservas as Demonstrações Financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e as contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31/12/14; 2) aprovada a destinação integral do lucro do exercício, no valor de R\$13.864.160,54, sendo R\$ 693.208,03 destinados para a conta de Reserva Legal, R\$13.170.952,51 para a conta de Reservas para Expansão. Os sócios decidiram não distribuir dividendos além do valor de R\$31.800.000,00, previamente autorizado através da AGE de 18/12/14, sendo R\$21.235.679,05 oriundos de reserva de atualização de títulos patrimoniais, R\$9.958.349,20 oriundos de reserva de expansão e R\$605.971,75 oriundos da reserva de incentivo fiscal; 3) reeleitos, com mandato até 30 de AGO do ano de 2017, os atuais membros da Diretoria, a seguir designados: para o cargo de Diretor-Presidente, Sr. Bernardo Parnes, brasileiro, portador da CI RG 8.331.247 SSP/SP, CPF/MF 006.102.448-17, e para os cargos de Diretor sem designação específica, Sr. Christian Reinhard Theodor Sier, alemão, portador da CI para Estrangeiros RNE V088962-D-SE/DP/MPF, CPF/MF 116.830.058-48; Sr. Luis Flávio Muzzi Mendes, brasileiro, portador da CI RG 7.488.118-6 SSP/RJ, CPF/MF 014.669.357-40; Sr. Rui Fernando Ramos Alves, brasileiro, portador da CI RG 8.300.946-2 - SSP/SP, CPF/MF 028.418.658-01; Sr. Marcelo Anjos, brasileiro, portador da CI RG 17.873.022-1 - SSP-SP, CPF/MF 103.718.018-51; e Sr. Maria Teresa Maurício da Rocha Pereira Leite, brasileira, portadora da CI RG 17.004.145-1 SSP-SP, CPF/MF 115.673.618-89, todos com endereço comercial em SP/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º andar, CEP 04538-132. O Diretor ora eleito tomará posse após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil. Os acionistas declaram que os Diretores ora reeleitos preenchem os requisitos da Resolução 3.041 de 28/11/2002 do Banco Central do Brasil. **Deliberações Tomadas por Unanimidade em AGE:** 1) aprovada a indicação da KPMG Auditores Independentes - São Paulo para prestação de serviços de auditoria independente à Sociedade no exercício 2015; e 2) Os acionistas deliberaram fixar o limite global anual de R\$45.000.000,00 para remuneração da Diretoria e homologaram a distribuição aos administradores de participação nos lucros e resultados realizados no exercício anterior. **Lavratura/Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Assembleia para lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas. Presidente: Bernardo Parnes; Secretário: Sr. Rui Fernando Ramos Alves; Acionistas: Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão neste ato representado por seus Diretores Christian Reinhard Theodor Sier e Rui Fernando Ramos Alves. A presente é extrato da cópia fiel do texto lavrado no livro próprio. SP, 10/04/15. Rui Fernando Ramos Alves - Secretário. JUCESP nº 365.802/15-3 em 20/08/2015. Flávia Regina Brito - Secretária-Geral.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, o SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, convoca os representantes legais, devidamente credenciados, de todos os hospitais filantropicos das cidades que tenham funcionários vinculados à base territorial do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - SEESP (período 01/09/2015 a 31/08/2016) em 1ª convocação às 15:30 horas e em 2ª convocação às 15:30 horas, para AGE que será realizada no auditório da FEHOSP - Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo, localizado na Rua Libero Badano, nº 158 - 6º andar - SP - Cep: 01008-000, no dia 14/09/2015, para discutir a seguinte matéria: (a) exame e discussão de proposta de ajustamento para futuro aumento de capital, na proporção das participações dejetas, no montante de R\$ 1.922.561,30, em forma de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei 6.404/76; (b) a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência das modificações aprovadas; Artigo 6º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em boa e corretele media nacional de R\$ 3.622.561,30; representação por 1.922.561,30 ações ordinárias nominativas; (c) eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração. Extrato da original. Mesa: Gilberto Zaborowsky - Presidente, Milton Goldfarb - Secretário. JUCESP nº 352.100/15-1 em 11/08/2015. Flávia Regina Brito, Secretária-Geral.

### lsd CTEEP

#### CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Companhia Aberta  
CNPJ/MF 02.598.611/0001-04

A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP torna público que requerer a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença de Operação para Construção e Reconstrução da Linha de Transmissão 138 kV Taubaté-Parabuna-Caraguatuba - trecho 2 - Jaguari-Parabuna, localizada nos municípios paulistas de São José dos Campos, Jambê e Parabuna.

### Zabo GT Pompéia Empreendimento Imobiliário S/A

CNPJ/MF 09.888.888/0001-69 - NIRE 35300454511  
Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 15/07/2015

As 15:00 horas, na sede, Presença: A totalidade. Mesa: Presidente: Gilberto Zaborowsky; e Secretário: Sr. Milton Goldfarb. **Deliberações Unânicas:** a) A aprovação, sem reserva, do relatório da administração, balanço e demais demonstrações financeiras do exercício de 31.12.2014; b) O aumento do capital social da companhia de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 5.622.681,30, mediante a capitalização de créditos de ajustamento para futuro aumento de capital, na proporção das participações dejetas, no montante de R\$ 1.922.561,30, em forma de novas ações, nos termos do artigo 169, § 1º, da Lei 6.404/76; (c) A nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência das modificações aprovadas; Artigo 6º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em boa e corretele media nacional de R\$ 3.622.561,30; representação por 1.922.561,30 ações ordinárias nominativas; (d) eleição e reeleição de membros do Conselho de Administração. Extrato da original. Mesa: Gilberto Zaborowsky - Presidente, Milton Goldfarb - Secretário. JUCESP nº 352.100/15-1 em 11/08/2015. Flávia Regina Brito, Secretária-Geral.









9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19

Livro - 10872  
Folhas - 335  
Emissão - 11/01/2018  
Proc. 6727/2018

CERTIDÃO

**PAULO ROBERTO FERNANDES**, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

**CERTIFICA** com fundamento no que dispõem os artigos 147, 147.1 e 148, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas, deles o de nº 10872, página 335, verificou constar o mandato no seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros. SAIBAM** quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **ONZE (11)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.124.595-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.170.338-50; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ**, espanhol, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG V348509-0, inscrito no CPF/MF sob nº 058.006.547-27; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, nº CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.776.525-15; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDAR EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1943)



9º TABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01847-000  
FONE: 11.21746872 FAX: 11.21746858

SP, 26 JAN. 2018

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **053/2018; 2-) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e, eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de junho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 441.017/16-2, em sessão de 10 de outubro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **054/2018; 3-) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º**, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **055/2018; 4-) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA**

9 OTABELIAO DE NOTAS / SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 26 JAN. 2018

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignacio - Rafael Keck  
Rafael Margueta da Silva - Marcos Antonio do Jesus Aguiar

SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3020 BA 0292621



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; -com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 50ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de abril de 2016, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 419.140/16-5, em sessão de 26 de setembro de 2016, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULAS 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.236.558-90, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **056/2018; 5-)** **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRÉ DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 903728851-2, inscrito no CPF/MF sob nº 964.516.960-72; e **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; eleitos e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 264.598/17-9, em sessão de 12 de junho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **057/2018**; E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante Procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.292.198-28; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.292.238-67; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1949)



9º TABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes, Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722  
AUTENTICO - presente cópia reprográficada conforme o original a mim  
RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11 21746872 FAX: 11 21746859

SP, 26 JAN, 2018  
Marcelo Campos dos Santos - Daniel Igncio  
Raimon Marques de Silva - Marcos Antonio de  
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo.



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/12/2019 17:51:19

casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.234.988-67 ; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.452.108-02; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 373.842.698-14; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235.381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.473.318-47; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.205.298-75; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 229.386.788-94; **LUCIANA DE ALMEIDA E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.951.378-30; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.692.208-61; **MICHELLY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 227.976.438-52; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.243.348-45; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.323.538-51; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob

9 TABELIÃO DE NOTAS - SP  
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a não apresentando na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 26 JAN. 2018

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Inácio - Rafael Keck Prudente  
Ramon Marques da Silva - Marcos Antonio de Jesus Aguiar  
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,50





9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

*[Handwritten signature]*  
5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM TERRITÓRIOS RESERVADOS, INVALÍDA ESTE DOCUMENTO

o nº 077.324.319-44; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.016.578-39; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.023.583-22; **VICTOR HENRIQUE BAPTISTIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 347123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.603.818-01, todos com domicílio comercial em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, bloco A. A quem confere poderes para **Isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vitorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECE** - A PRESENTE **PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA**. E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO /// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO ////** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). 1ª ANOTAÇÃO: CERTIFICO QUE A PRESENTE FOI SUBSTABELECIDADA,



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1910)



9º TABELIÃO DE NOTAS - SP  
RUA MARCONI, 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO - SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746877 FAX: 11-21746858

SP, 26 JAN. 2018

BELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,50



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:19





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

CONFORME INSTRUMENTO LAVRADO NESTA SERVENTIA, NO LIVRO 10875, FLS. 131 A 135, EM 23 DE JANEIRO DE 2018 ; Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 23 de janeiro de 2018. Eu, [assinatura] Tabelião Substituto, a conferi e assino.

[assinatura]  
Tabelião Substituto



Emolumentos	RS	37,20
Estado	RS	10,59
Ipesp	RS	7,24
Imp Municipal	RS	0,79
MP	RS	1,79
Reg. Civil	RS	1,96
Trib. Justiça	RS	2,56
Santa Casa	RS	0,37
Total	RS	62,50
SELOS PAGOS POR VERBA		

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES  
**TABELIÃO**

Bel. José Solon Neto  
**Tabelião Substituto**

Homero Caires Frias  
**Tabelião Substituto**

Bel. Airton Fernando Poletto  
**Tabelião Substituto**

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

**9º TABELIÃO DE NOTAS**

Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de JOSE SOLON NETO, do que dou fé.

Em test. em verdade, **RAFAEL KECK PRUDENTE** -  
São Paulo Capital, 26 de janeiro de 2018. Valor recebido R\$ 9,25  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*



**9º TABELIÃO DE NOTAS - SP**

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião  
Rua Marconi, 124 - Fone: 3257-3722  
AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme o original e mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 26 JAN, 2018



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ighácio - Rafael Keck Prudente  
Ramon Marques da Silva - Marcos Antonio de Jesus Aguiar  
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 9,25



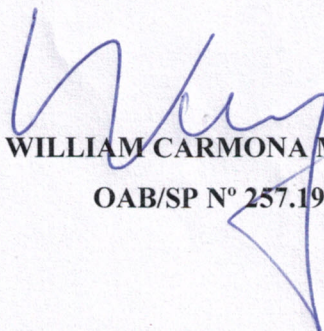




## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos advogados **BREITNER QUILLES JIMENEZ**, inscrito na OAB/SP n.º 271.506, **ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO**, inscrito na OAB/SP n.º 237.286, **BRUNO MATSUBARA FERREIRA**, inscrito na OAB/SP n.º 360.683, **CAMILLA THAIS CORREA MORIKI**, inscrita na OAB/SP n.º 335.508, **CARLA MEIRELES PAGOTO**, inscrita na OAB/SP n.º 341.978, **PRISCILA TALITA SILVA ARAUJO**, inscrita na OAB/SP n.º 386.460, **RENAN BUHNEMANN MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 376.997, **RODRIGO GARCIA BASTOS**, inscrito na OAB/SP n.º 253.743, **AMANDA RAMOS CANERO**, inscrita na OAB/SP n.º 289.492 e **WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO**, inscrito na OAB/SP n.º 336.196, **LARISSA ESPANHOL**, inscrita na OAB/SP n.º 406.004, **GUILHERME JUN FUGITA**, inscrito na OAB/SP n.º 291.967, **LETÍCIA MACHADO**, inscrita na OAB/SP n.º 398.829, **RAMON FERREIRA MORAIS**, inscrito na OAB/GO n.º 46.457, **JOSÉ VITOR DE LIMA PÓVOA**, inscrito na OAB/GO n.º 49.207, todos com endereço profissional nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, endereço eletrônico [cmmm@cmmm.com.br](mailto:cmmm@cmmm.com.br), os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, inclusive para participação e votação em Assembleia de Credores, os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, autuada sob n.º. 5112097-77.2017.8.09.0051, em trâmite na 5ª Vara Cível de Goiânia/GO.

São Paulo, 09 de março de 2018.

  
**WILLIAM CARMONA MAYA**  
OAB/SP N.º 257.198

**Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados**

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585  
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3670.6676

[www.cmmm.com.br](http://www.cmmm.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:20



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 02/12/2019 17:51:20

Livro – 10872

Folhas – 181

Emissão: 24/01/2018

Escritório: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.**

**1º TRASLADO**

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E QUATRO (24)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; e, **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 217.017, todos com escritório na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01451-010, todos integrantes do escritório: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico: [cmmm@cmmm.com.br](mailto:cmmm@cmmm.com.br), todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10872, fls. 335, em data de 11 de janeiro de 2018 – Proc. 6727/2018, para: representar os Outorgantes (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus



10202602460937.001293272-1

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01047-000  
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. **O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (11.01.2019).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA** /// **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Traslada em seguida do original, dou fé. Eu, Idemas, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE Idemas, DA VERDADE

Emolumentos	R\$	261,48
Estado	R\$	74,30
Ipesp	R\$	50,84
Imp Municipal	R\$	5,58
Ministério Público	R\$	12,54
Reg. Civil	R\$	13,76
Trib. Justiça	R\$	17,94
Santa Casa	R\$	2,62
Total	R\$	439,06
SELOS PAGOS POR VERBA		

**9º TABELIÃO DE NOTAS**

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto  
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias  
Tabelião Substituto

Airton Fernando Poletto  
Tabelião Substituto

Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares  
República - São Paulo-SP

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:20





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 5112097.77.2017.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 193.*

Goiânia, 12 de março de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:20



*À frente do seu tempo*

SITE: www.sari.adv.br  
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II  
DA COMARCA DE GOIÂNIA- GOIÁS**

**PROCESSO NR. : 5112097.77.2017.8.09.0051  
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
RECUPERANDA : CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

---

**BANCO BRADESCOS S/A,**

---

por seus advogados regularmente constituídos, vem, em complemento ao petitório do **EVENTO 182, INFORMAR e REQUERER** o quanto segue:

À despeito dos embargos declaratórios (**Eventos 98/99**), caso sobrevenha decisão desfavorável ao referido recurso e entendendo este juízo que ainda há valores a serem restituídos à recuperanda, **REQUER**, antes de qualquer medida expropriatória de bloqueio on line pelo Bancejud, seja o Banco Bradesco previamente intimado para cumprimento voluntário de eventual obrigação de fazer, fixando-se prazo razoável para tanto.

O credor opõe-se ainda quanto a aplicação de multa diária, pois, até o momento, não houve descumprimento de qualquer ordem judicial pelo credor que justifique a utilização de tal medida sancionatória, posto que: **a) No Evento 108 houve o tempestivo cumprimento** da decisão do Evento 75 em relação ao valor que o credor considera devido, demonstrando total boa-fé para com este juízo e, **b) A decisão do EVENTO 75 não transitou em julgado** para o Banco Bradesco por conta dos embargos de declaração ainda pendentes de pronunciamento judicial.

Portanto, frente às tais considerações, este credor, reitera pela procedência de seus embargos declaratórios (eventos 98/99)

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 14 de março de 2018.

**Renata Barbosa Ferreira Sari**  
**OAB/GO 21.748**

**Deolindo José de Freitas Júnior**  
**OAB/GO 17.923**

**Magnus Manuell Pereira Peixoto**  
**OAB/GO 30.614**

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO | Telefone:  
(62) 3229-0006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:20



	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO**

**Autos nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, com crédito devidamente habilitado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do substabelecimento anexo, com poderes específicos para representação da Credora na votação da assembleia que se realizará no dia 16.03.2018 e em outras subseqüentes, nos exatos termos do artigo 37, §4º da Lei n.º 11.101/2005.

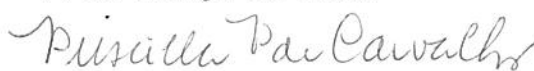
Outrossim, reitera sejam as intimações efetivadas **exclusivamente** em nome dos advogados, **Araldo Leonel Ramos Júnior, OAB/SP 112.027 e Priscilla Pereira de Carvalho – OAB/SP 111.264**, com escritório no endereço declinado no rodapé da presente, anotando-se seus nomes na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

De São Paulo para Goiania ,

14 de março de 2018.



Priscilla Pereira de Carvalho

OAB-SP 111.264



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da advogada ORIANA MENDONÇA RIBEIRO, inscrita na OAB/GO nº 49.594 e no CPF/MF sob n. 001.826.876-51, com endereço na Rua 21, 50, bloco E, Apto 201, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, CEP: 74655-090., dentre os poderes a mim conferidos por **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, aqueles contidos na cláusula *AD JUDICIA*, podendo defender os direitos e interesses da outorgante, perante a Centercom Comércio Industria e Serviços Ltda., em recuperação judicial sob nº nº 5112097.77.2017.8.09.005, conferindo-lhe poderes especiais para firmar acordo, deliberar sobre a aprovação ou reprovação ao plano de recuperação a ser submetido em assembleia de credores, exercendo o direito de voz e de voto, podendo firmar documentos que sejam expedidos no ato ou em razão dele, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 14 de março de 2018.

*Priscilla Pereira de Carvalho*

**PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**  
**OAB/SP nº 111.264**

	<b>GLÉZIO ROCHA</b>	
	Advogados Associados	OAB nº 1856

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO**

**Autos nº 5112097.77.2017.8.09.0051**

**BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, com crédito devidamente habilitado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **CENTERCOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do substabelecimento anexo, com poderes específicos para representação da Credora na votação da assembleia que se realizará no dia 16.03.2018 e em outras subseqüentes, nos exatos termos do artigo 37, §4º da Lei n.º 11.101/2005.

Outrossim, reitera sejam as intimações efetivadas **exclusivamente** em nome dos advogados, **Araldo Leonel Ramos Júnior, OAB/SP 112.027 e Priscilla Pereira de Carvalho – OAB/SP 111.264**, com escritório no endereço declinado no rodapé da presente, anotando-se seus nomes na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

De São Paulo para Goiania ,

14 de março de 2018.

*Priscilla Pereira de Carvalho*

Priscilla Pereira de Carvalho

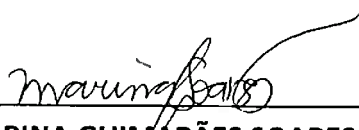
OAB-SP 111.264



## SUBSTABELECIMENTO

**MARINA GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, **OAB/MG 104.970**, CPF 060.826.326-56, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1115, 11º andar, CEP 30.130-915, Belo Horizonte/MG, substabelece, com reservas, aos advogados: **ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 112.027 – Secção de São Paulo, CPF nº 363.736.729-72, **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº. 111.264, CPF n. 135.569.228-86, **CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, OAB/SP 234.615, CPF 267.446.458-54, todos com escritório à Rua Armando Penteado, nº 356, Pacaembu - São Paulo, Cep 01242-010, os poderes “AD JUDICIA” e “AD JUDICIA ET EXTRA” que lhe foram conferidos pela procuração de **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, CNPJ **61.074.506/0001-30**, lavrada no Livro 0101-P, Folha 0038, em 30 de maio de 2017, pelo Cartório do Registro Civil e Notas do Distrito do Barreiro, de Belo Horizonte /MG, cujo traslado cujo traslado fica fazendo parte deste instrumento, para agindo, em conjunto ou separadamente, representar a OUTORGANTE e defender os seus interesses na **Recuperação Judicial, de autos nº. 5112097-77.2017.80.9.0051**, da empresa CETERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., em trâmite perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da comarca de Goiânia/GO, outorgando-lhes, outrossim, **os poderes** para representar seus interesses em Assembleias de Credores, de forma a precisar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para representá-la na defesa de seus interesses nos autos, podendo confessar, transigir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, requerer cancelamento de protestos, proceder ao levantamento de valores e movimentar depósito judiciais e ainda promover todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINA GUIMARÃES SOARES**  
**OAB/MG 104.970**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa da advogada ORIANA MENDONÇA RIBEIRO, inscrita na OAB/GO nº 49.594 e no CPF/MF sob n. 001.826.876-51, com endereço na Rua 21, 50, bloco E, Apto 201, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, CEP: 74655-090., dentre os poderes a mim conferidos por **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, aqueles contidos na cláusula *AD JUDICIA*, podendo defender os direitos e interesses da outorgante, perante a Centercom Comércio Industria e Serviços Ltda., em recuperação judicial sob nº nº 5112097.77.2017.8.09.005, conferindo-lhe poderes especiais para firmar acordo, deliberar sobre a aprovação ou reprovação ao plano de recuperação a ser submetido em assembleia de credores, exercendo o direito de voz e de voto, podendo firmar documentos que sejam expedidos no ato ou em razão dele, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 14 de março de 2018.

*Priscilla Pereira de Carvalho*

**PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**  
OAB/SP nº 111.264



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, exceto para receber intimações, na pessoa da advogada **GABRIELA AUGUSTA SILVA, inscrita na OAB/GO sob o nº 41.930**, com endereço profissional na Rua 102, nº. 87, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os poderes a mim conferidos **SERASA S/A.**, para atuar nos autos do processo **5112097.77.2017.8.09.0051**, que lhe move **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, em trâmite na 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia– GO

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da advogada **YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930**, sob pena de nulidade.

Goiânia/GO, 15 de março de 2018.

**YANA CAVALCANTE DE SOUZA**

**OAB/GO 22.930**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 · 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468  
Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 · 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 · 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895  
Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 · 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA MM. 5ª  
VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.

**Processo n. 5112097.77.2017.8.09.0051**

**AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**, sucessora legal por incorporação de AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.962.369/0001-77, com sede na Av. dos Bandeirantes, n. 384, em Ribeirão Preto, SP, vem, nos autos da **ação de recuperação judicial** promovida por **CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.**, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 37, §4º da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, requer a juntada aos autos do instrumento de mandato e atos societários anexos, em razão da Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos dias 16 e 23 de março de 2018, em primeira e segunda convocação, respectivamente.

Outrossim, requer a habilitação dos advogados signatários no sistema PROJUDI, para efeitos de intimação e acompanhamento do feito.

DEFERIMENTO.

Porto Alegre, RS, 15 de março de 2018.

pp. Vinícius Gazzola  
OAB/RS 94.717

pp. Patrícia Altieri Menezes  
OAB/RS 62.522

<sup>1</sup> Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.  
(...)

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Rua Marcelo Gama, 902 - Higienópolis - CEP 90540-041 - Porto Alegre - RS


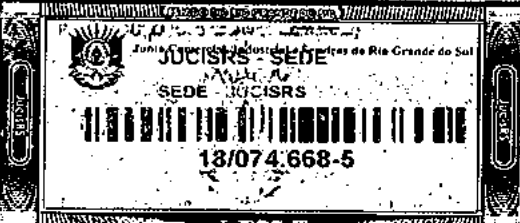
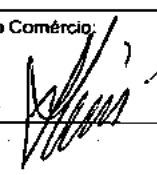
Tel. (51) 3342.5338 - Fax (51) 3342.1771

www.ahrends.com.br





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:21

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		 JUCISRS - SEDE SEDE - JUCISRS 18/074.668-5	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>35228932784</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
<b>1 - REQUERIMENTO</b>			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL			
NOME: <b>AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA.</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			
			Nº FCN/REMP RS2201800027587
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	042	ALTERAÇÃO INCORPORAÇÃO
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: <b>JULIO CESAR ESCOSCI</b> Telefone de Contato: (51) 3031-4595 Assinatura: 			
RIBEIRAO PRETO Local 5 Fevereiro 2018 Data			
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):			
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO	
Data	Responsável	Data	Responsável
5 FEV 2018	GISELE SCHILLING I.D. 2097927 JUCERJ08		
		Processo em Ordem A decisão Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2º Exigência <input type="checkbox"/> 3º Exigência <input type="checkbox"/> 4º Exigência <input type="checkbox"/> 5º Exigência <input type="checkbox"/> 20 FEV 2017 BERENICE RODRIGUES I.D. 203031402 JUCISRS Responsável	
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2º Exigência <input type="checkbox"/> 3º Exigência <input type="checkbox"/> 4º Exigência <input type="checkbox"/> 5º Exigência <input type="checkbox"/> Data Vogal Vogal Vogal Presidente da Turma	
OBSERVAÇÕES			

Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO

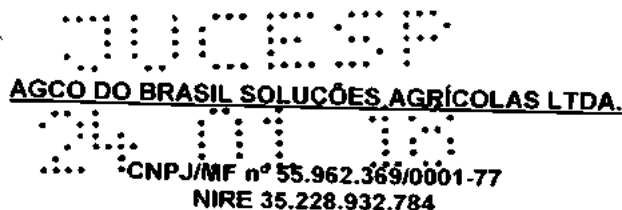


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO GERAL





### 8ª Alteração do Contrato Social

- 1. AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. ("AGCO MÁQUINAS" ou "Incorporada")**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Capitão Francisco de Almeida nº 695, na cidade de Mogi das Cruzes, SP, CEP 08740-000, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.217.333.990, em sessão de 28/12/2001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 61.076.055/0001-70, neste ato, representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 17.781.835-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.714.288-59, com endereço comercial na Avenida Guilherme Schell nº 10.260, Bairro São Luiz, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92420-000; e pelo Sr. **JÚLIO CESAR ESCOSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.075.651, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.258.600-44, com endereço comercial na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell nº 10.260, Bairro São Luiz, CEP 92420-000; e
- 2. VALTRA INTERNATIONAL B.V. ("VALTRA INTERNATIONAL")**, sociedade devidamente constituída e existente segundo as leis da Holanda, com sede social em Steenwijkerstraat 78, 7942HR, na Cidade de Meppel, Holanda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ"), sob o nº 05.594.781/0001-03, neste ato representada por seu bastante procurador **Júlio César Escossi**, acima qualificado,

únicas sócias de **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. ("AGCO SOLUÇÕES" ou "Sociedade" ou "Incorporadora")**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 384, Vila Virginia, CEP 14030-680, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.228.932.784, em sessão de 12/01/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0001-77, e, ainda,

- 3. AGCO INTERNATIONAL LIMITED ("AGCO INTERNATIONAL")**, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis da Inglaterra, registrada sob o nº 2388894, com sede em PO Box 62, Banner Lane, Coventry CV4 8GF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 05.569.214/0001-05, neste ato representada por seu procurador, **JÚLIO CÉSAR ESCOSSI**, acima qualificado,

têm entre si justo e contratado aprovar as deliberações abaixo e alterar o referido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições resolvem neste ato:

- 1. DA INCORPORAÇÃO DA AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. POR ESTA SOCIEDADE**
  1. As sócias, por unanimidade, aprovam a incorporação da sociedade **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, acima qualificada, a qual atualmente integra o quadro societário desta Sociedade.
  2. Por unanimidade, as sócias aprovam, sem ressalvas ou objeções, os termos do **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS DE INCORPORAÇÃO ("Protocolo")**, o qual passa a fazer parte

1



AGCO

integrante desse instrumento como **Anexo I**, firmado em 29/12/2017, em que a administração das sociedades envolvidas na operação estipulam as condições da incorporação pretendida.

3. As sócias ratificam de comum acordo a indicação dos peritos **Rogério Costa Rokembach**, contador, portador do RG n.º 9024818719, inscrito no CPF sob o n.º 489.955.410-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o n.º 46.892, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, **Roger Arthur Brandão Lahm**, contador, portador do RG n.º 8002847492, inscrito no CPF sob o n.º 445.020.010-15 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o n.º 46.161, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS e **Luís Antônio Ilha Villanova**, contador, portador do RG n.º 8018835648 inscrito no CPF sob o n.º 556.198.190-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o n.º 57.436, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, previamente indicados no Protocolo pelas Sociedades envolvidas na operação, para proceder à verificação e avaliação do Patrimônio Líquido da INCORPORADA e elaborar o respectivo Laudo de Avaliação a Valor Contábil ("Laudo"), com base no Balanço Patrimonial levantado em 30/11/2017.
4. As sócias aprovam, sem restrições ou ressalvas, os termos do **Laudo** datado de 21/12/2017, emitido e assinado pelos três peritos contábeis acima qualificados. O Laudo descreve e confirma o patrimônio líquido da INCORPORADA – composto por seus ativos, passivos, direitos e obrigações – a ser incorporado a esta Sociedade, no valor de no valor de R\$ 2.725.814.632,63 (dois bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). O Laudo apresentado pelos peritos especializados passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de **Anexo II**.
5. A sócia da Incorporada, **AGCO INTERNATIONAL**, que é titular de 02 (duas) quotas representativas de seu Capital Social, passará a integrar o quadro societário da **AGCO SOLUÇÕES** neste ato, através da transferência de suas quotas daquela sociedade para esta, passando, portanto, a ser titular de 02 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando R\$ 2,00 (dois reais) do Capital Social da **AGCO SOLUÇÕES**, as quais serão emitidas nos termos do item 06 abaixo.
6. As sócias aprovam em unanimidade, sem ressalvas ou restrições, nos termos estabelecidos no PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÃO E MOTIVOS DE INCORPORAÇÃO assinado em 29/12/2017 pela Incorporada e Incorporadora, o aumento e integralização do capital social da Sociedade, em decorrência da incorporação supramencionada, de R\$ 322.489.201,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e um reais) para R\$ 1.336.963.817,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais), mediante emissão de 1.014.474.616 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e dezesseis) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 02 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando R\$ 2,00 (dois reais) do Capital Social distribuídas para sócia entrante **AGCO INTERNATIONAL LIMITED** e 1.014.474.614 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e catorze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando R\$ 1.014.474.614,00 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais) do Capital Social para sócia **VALTRA INTERNATIONAL B.V.**

Dessa forma, passará a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade a vigor com a seguinte nova redação:

#### Capital Social

**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, direitos de crédito e bens é de R\$ 1.336.963.817,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), divididos em 1.336.963.817 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentas e sessenta e três mil, oitocentas e

2






dezesete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

AGCO  
VALTRA

(a) a sócia **VALTRA INTERNATIONAL B.V.**, possui 1.336.963.815 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentas e sessenta e três mil, oitocentas e quinze) quotas, no valor de R\$ 1.336.963.815,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentas e sessenta e três mil, oitocentas e quinze reais); e

(b) a sócia **AGCO INTERNATIONAL LIMITED**, possui 02 (duas) quotas, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

7. A **INCORPORADORA** será a sucessora legal da **INCORPORADA**, sucedendo-a em todos os seus direitos, obrigações, carteira de clientes, recebíveis, a título universal e para todos os fins de direito, sem solução de continuidade, cabendo a **INCORPORADORA** a obrigação de arquivamento dos atos de incorporação. Assim, ficam os administradores da **INCORPORADORA** autorizados a praticar todos os atos necessários à operação mencionada, bem como para a formal extinção da **INCORPORADA** perante todos os órgãos públicos, conforme artigo 1.118 do Código Civil e art. 227, parágrafo terceiro da Lei 6.404/76.
8. Neste mesmo ato, por unanimidade, as sócias decidem nomear os Srs. **HUBERTUS KOHNE**, alemão, casado, engenheiro mecânico, portador do RNE nº G248450M, portador do Passaporte nº 567415250, inscrito no CPF sob o nº 007.279.399-63, **ORLANDO CAPELOSSA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.832.949-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.484.308-41 e **CLEBER ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.681.072-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.585.788-40, estes com endereço comercial na Av. Guilherme Schell, nº 10.260, Bairro Industrial, Canoas/RS, CEP 92420-000, para ocuparem os cargos de Administradores da Sociedade, passando a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 7ª** A Sociedade será administrada pelos Srs. **RUY MARCOS LAGUNA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 22.537.018-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.276.368-65, **JULIO CESAR REICHERT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 7069496409, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 630.512.730-15, **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 17.781.835-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.714.288-59, **JÚLIO CÉSAR ESCOSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5.003.075.651 e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.258.600-44, **HUBERTUS KOHNE**, alemão, casado, engenheiro mecânico, portador do RNE nº G248450M, portador do Passaporte nº 567415250, inscrito no CPF sob o nº 007.279.399-63, **ORLANDO CAPELOSSA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 15.832.949-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.484.308-41 e **CLEBER ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade RG nº 20.681.072-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.585.788-40, estes com endereço comercial na Av. Guilherme Schell, nº 10.260, Bairro Industrial, Canoas/RS, CEP 92420-000, na qualidade de administradores.

3


Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/28

JUCERSP  
24 01 18

9. Decidem as Sócias encerrar as atividades das filiais localizadas na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº 384, Sala "Unidade 08", Vila Virginia, CEP 14030-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0008-43 (NIRE nº 35903904801) e na Avenida dos Bandeirantes, nº 1.350, Vila Virginia, CEP 14030-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0005-09 (NIRE nº 35903773146).

## II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

10. Por fim, as Sócias resolvem consolidar o Contrato Social, o qual, já com as alterações pertinentes inclusas, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

### CONTRATO SOCIAL DE AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE

**Cláusula 1ª** A Sociedade girará sob a denominação social de **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.** e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresas" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.

**Cláusula 2ª** A Sociedade tem sede na Cidade de Ribeirão Preto, SP, na Avenida dos Bandeirantes nº 384, Vila Virginia, CEP 14.030-680, podendo abrir, transferir, manter e/ou encerrar filiais no Brasil ou no Exterior, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos ¼ do capital social.

Parágrafo único – A Sociedade possui:

- uma filial na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell, 10.260, Bairro Industrial, CEP 92420-532, onde poderá desenvolver a fabricação, montagem, compra, venda, exportação e importação de tratores, quaisquer tipos de geradores, motores, de máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos – incluindo a sua montagem ou não -, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola, a intermediação comercial por conta própria ou de terceiros; e a prestação de serviços de treinamento relacionada aos produtos anteriormente descritos; e a exploração de Lojas de departamentos ou magazines – CNAE PRINCIPAL: 28.31-3-00 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 27.10-4-01, 28.11-9-00, 74.90-1-04, 85.99-6-99, 47.13-0-01 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0014-91 (NIRE nº 43901895712);
- uma filial na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell, 10.260, Prédio 01, Bairro Industrial, CEP 92420-532, onde poderá desenvolver somente as atividades de serviços administrativos da Sociedade - CNAE PRINCIPAL: 82.99-7-99 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0015-72 (NIRE nº 43901895721);
- uma filial na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell, 10.260, Prédio 02, Bairro Industrial, CEP 92420-532, onde poderá desenvolver as atividades de propaganda e promoção dos produtos comercializados pela Sociedade,

4




INCLUI

incluindo a aquisição e comercialização de itens promocionais (souvenires) das marcas da Sociedade para público em geral – CNAE PRINCIPAL: 47.13-0-02 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0016-53 (NIRE nº 43901895739);

- d. uma filial na Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 344, s/nº, Km 42,5, Bairro Sulina, CEP 96796-480 onde poderá desenvolver fabricação, montagem, compra, venda, exportação e importação de quaisquer tipos de geradores, motores, de máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos – incluindo a sua montagem ou não -, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola; a intermediação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de treinamento relacionada aos produtos anteriormente descritos; e a exploração de Lojas de departamentos ou magazines – CNAE PRINCIPAL: 28.33-0-00 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 74.90-1-04, 27.10-4-01, 85.99-6-99 e 47.13-0-01 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0017-34 (NIRE nº 43901895747);
- e. uma filial na Cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 223, Km 51, CEP 98200-000, onde poderá desenvolver fabricação, montagem, compra, venda, exportação e importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos – incluindo a sua montagem ou não -, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola – CNAE PRINCIPAL: 46.61-3-00 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 28.31-3-00 e 28.33-0-00 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0018-15 (NIRE nº 43901895755);
- f. uma filial na Cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rodovia RST 153, Km 25, CEP 99140-000, onde poderá desenvolver somente as atividades de compra, venda, exportação e importação de quaisquer tipos de motores, geradores, tratores, máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos - incluindo a sua montagem ou não -, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola, bem como intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, a prestação de serviços de treinamento relacionada aos seus produtos e serviços, e o comércio de licença de uso de software e prestação de serviços correlatos – CNAE PRINCIPAL: 46.61-3-00 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 74.90-1-04, 62.03-1-00, 85.99-6-04 e 85.99-6-99 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0019-04 (NIRE nº 43901895763);
- g. uma filial na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco de Almeida, nº 695, Bairro Brás Cubas, CEP 08740-300, onde poderá desenvolver fabricação, montagem, compra, venda, exportação e importação de tratores, quaisquer tipos de geradores, motores, de máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos – incluindo a sua montagem ou não -, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola; a intermediação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de treinamento relacionada aos produtos anteriormente descritos; e a exploração de Lojas de departamentos ou magazines – CNAE PRINCIPAL: 28.31-3-00 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 85.99-6-99, 77.31-4-00 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0012-20 (NIRE nº 3590535168-1);
- h. uma filial na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Santa Adelaide, n.º 95, CEP 08.740-440, as atividades de serviços administrativos da Sociedade – CNAE

5


Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2018 16:58:02

Assinado por VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO

Validação pelo código: 10483561554155888, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**JUCERGS**  
PRINCIPAL: 82.99-7-99 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0011-49 (NIRE nº 3590535166-6);






- i. uma filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk, Maxwell, 440, Loteamento Comercial/Industrial Techno Park Campinas, Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 104, CEP 13069-380, onde poderá desenvolver as atividades de prestação de serviços de treinamento e ou assessoria técnica em relação aos produtos acima mencionados, por si ou por terceiros, inclusive na área de pesquisa, desenvolvimento ou ensaios, a outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, e pessoas físicas – CNAE PRINCIPAL: 85.99-6-99 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 74.90-1-03 e 74.90-1-99 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0010-68 (NIRE nº 3590535166-4);
- j. uma filial na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, S/N, Km 02, Gleba A - 1, Galpões 16 e 17, Distrito Industrial, Jundiaí-SP, CEP 13.213-086, onde poderá desenvolver somente as atividades de compra, venda, exportação e importação de quaisquer tipos de motores, geradores, tratores, máquinas e implementos agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos - incluindo a sua montagem ou não, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola, bem como intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, a prestação de serviços de treinamento relacionada aos seus produtos e serviços, e o comércio de licença de uso de software e prestação de serviços correlatos – CNAE PRINCIPAL: 46.61-3-00 / CNAEs SECUNDÁRIOS: 74.90-1-04, 62.03-1-00, 85.99-6-04 e 85.99-6-99 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0009-24 (NIRE nº 3590535163-0);
- k. uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 92, conjunto 161, Edifício Plaza I, Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-080, onde poderá desenvolver somente as atividades de serviços administrativos da Sociedade – CNAE PRINCIPAL: 82.99-7-99 – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0013-00 (NIRE nº 3590535164-8);

## CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3ª** A Sociedade tem por objeto social a indústria, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas, rodoviários, hidráulicos e industriais, motores e implementos, prestação de serviços, a assistência técnica correlata, bem como a:

- a. fabricação, montagem, compra, venda, exportação e importação de quaisquer tipos de geradores, motores, tratores agrícolas, colheitadeiras automotrizes, pulverizadores autopropelidos, distribuidores de fertilizantes e corretivos autopropelidos, bem como suas partes, peças, conjuntos – incluindo a sua montagem ou não –, componentes, e quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes, acessórios e outros produtos relacionados ao ramo agrícola;
- b. a prestação de serviços de treinamento e ou assessoria técnica em relação aos produtos mencionados no caput e a alínea "a" desta cláusula, por si ou por terceiros, inclusive na área de pesquisa, desenvolvimento ou ensaios, a outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, e pessoas físicas;
- c. a intermediação comercial por conta própria ou de terceiros;
- d. a locação de bens do seu ativo imobilizado;

6



JUCERS

- e. a propaganda e promoção dos produtos comercializados pela Sociedade, incluindo a aquisição e comercialização de itens promocionais (souvenires) das marcas da Sociedade para público em geral;
- f. a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, como sócia, acionista ou quotista;
- g. a prestação de serviços de treinamento relacionada aos itens mencionados no caput e a alínea "a" desta cláusula;
- h. o comércio de licença de uso de software e prestação de serviços correlatos; e

Parágrafo único – A Sociedade poderá explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social.

### CAPÍTULO III Duração da Sociedade

**Cláusula 4ª** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### CAPÍTULO IV Capital Social

**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, direitos de crédito e bens é de R\$ 1.336.963.817,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), divididos em 1.336.963.817 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

(a) a sócia **VALTRA INTERNATIONAL B.V.**, possui 1.336.963.815 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze) quotas, no valor de R\$ 1.336.963.815,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais); e

(b) a sócia **AGCO INTERNATIONAL LIMITED**, possui 02 (duas) quotas, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo 2º – A alienação ou a transferência, total ou parcial, de quotas do capital social serão permitidas. Entretanto, a outra sócia terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na aquisição das quotas da sócia cedente, tal prioridade devendo ser exercida dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

Parágrafo 3º – As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócia(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade.



7



DUPLICATA  
CAPÍTULO V  
ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** A administração da Sociedade incumbe a um ou mais Administradores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, designadas no próprio Contrato Social, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

**Cláusula 7ª** A Sociedade será administrada pelos Srs. **RUY MARCOS LAGUNA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 22.537.018-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.276.368-65, **JULIO CESAR REICHERT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 7069496409, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.512.730-15, **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 17.781.835-9, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.714.288-59, **JÚLIO CÉSAR ESCOSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5.003.075.651 e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.258.600-44, **HUBERTUS KOHNE**, alemão, casado, engenheiro mecânico, portador do RNE nº G248450M, portador do Passaporte nº 567415250, inscrito no CPF sob o nº 007.279.399-63, **ORLANDO CAPELOSSA SILVA**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 15.832.949-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.484.308-41 e **CLEBER ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade RG nº 20.681.072-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.585.788-40, estes com endereço comercial na Av. Guilherme Schell, n.º 10.260, Bairro Industrial, Canoas/RS, CEP 92420-000, na qualidade de administradores.

**Parágrafo 1º** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 1.011 da Lei nº 10.406/02.

**Parágrafo 2º** – Os Administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, os quóruns exigidos por lei.

**Cláusula 8ª** Caberá aos Administradores ou aos procuradores da Sociedade, todos eles agindo sempre em conjunto de dois entre si, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados na Cláusula 9ª deste Contrato, e ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, para tanto, dispoendo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- a a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- c a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo 1º** – A Sociedade poderá ser representada por qualquer Administrador ou por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais previstos expressamente no respectivo instrumento de mandato, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias:

- a em assuntos de rotina perante órgãos, empresas, repartições e entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, paraestatais, sindicatos e associações de classe, Serasa, portos e aeroportos e Justiça em geral;
- b na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Sociedade;

8





JUCISRS

- c. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- d. no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Sociedade;
- e. perante quaisquer órgãos públicos na prática de atos relacionados à importação e exportação de mercadorias, inclusive, mas não se limitando a seu desembaraço alfandegário; e
- f. na assinatura de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), contratos de trabalho e convenções/acordos coletivos com sindicatos de categoria.

**Parágrafo 2º** – Os advogados nomeados pela Sociedade para representá-la em processos judiciais e em processos e atos administrativos perante quaisquer entidades da administração direta ou indireta, autarquias, sociedades de economia mista ou paraestatais, Registros de Imóveis, Tabelionatos, Cartórios de Protesto, repartições aduaneiras, portos, aeroportos e seus órgãos, terão poderes para representá-la isoladamente, observados os termos de seus respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo 3º** – As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por dois Administradores agindo em conjunto, devendo as mesmas, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, estabelecer que os atos serão praticados por dois procuradores agindo em conjunto entre si ou por um procurador em conjunto com um Administrador, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, devendo ainda, com exceção daquelas para fins de processos judiciais e processos administrativos, conter um período de validade limitado, observadas as regras do art. 1.172 e seguintes da Lei n. 10.406/2002.

**Cláusula 9ª** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, deverão sempre ser exercidos por 02 (dois) Administradores ou por 01 (um) Administrador em conjunto com 01 (um) procurador, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

**Cláusula 10** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, a prática de atos em nome da Sociedade que envolvam a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto aqueles relativos a negócios ou operações vinculados aos objetivos sociais.

**Parágrafo único** – Exclui-se da proibição estabelecida nesta cláusula a prestação de fiança em contrato de locação residencial cujos locatários sejam empregados da Sociedade.

**Cláusula 11** Os Administradores reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante a convocação de qualquer de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. As reuniões serão presididas por qualquer um dos Administradores, e, em caso de empate, pelo Administrador eleito por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO VI DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE SÓCIOS

**Cláusula 12** As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se dispensável a convocação e realização das reuniões quando todos os sócios decidirem, expressamente, sobre seu objeto.

**Cláusula 13** As Reuniões dos Sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas pelos Administradores da Sociedade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante carta com aviso de recebimento para o endereço dos sócios, ou fac-símile, com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

9



Parágrafo 1º – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem certos da ordem do dia, data, hora e local da mesma.

Parágrafo 2º – Não se realizando a reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 14** As reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, ½ (metade) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

**Cláusula 15** As deliberações dos sócios serão tomadas com base no *quorum* definido em Lei, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

**Cláusula 16** Os trabalhos das reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos quotistas, ao qual é facultado cumular também a função de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

**Cláusula 17** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelo presidente, secretários e demais quotistas presentes.

**Cláusula 18** As atas das Reuniões dos sócios em que sejam deliberadas a eleição de Administradores, alterações do contrato social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, exceto nos casos relativos à destituição de Administradores, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

**Cláusula 19** Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas aos demais quotistas ou a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

#### CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

**Cláusula 20** O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas, além das demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, ser distribuído às sócias.

**Cláusula 21** Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

#### CAPÍTULO VIII Exclusão de Sócia

**Cláusula 22** É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em virtude de atos de inegável gravidade, e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10



JUCESP  
CAPÍTULO IX  
Liquidação

**Cláusula 23** Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante o período de liquidação.

JUCESP  
CAPÍTULO X  
Continuação da Sociedade

**Cláusula 24** A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

JUCESP  
CAPÍTULO XI  
Alterações

**Cláusula 25** O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos 1/3 do capital social.

JUCESP  
CAPÍTULO XII  
Foro

**Cláusula 26** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já, eleito o foro desta cidade, com exclusão de qualquer outro.

Esse instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.


Ribeirão Preto/SP, 01 de janeiro de 2018

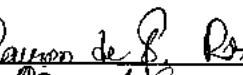
AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Julio César Escossi Marco Antonio de Souza Brito

VALTRA INTERNATIONAL B.V.  
Julio César Escossi

AGCO INTERNATIONAL B.V.  
Julio César Escossi

Testemunhas:

1.   
Nome: Daniel Velho de Mesquita  
RG: 109538893  
CPF: 021.990.600-98

2.   
Nome: Flávia Brito Brito  
RG: 1132513167-SSP/RS  
CPF: 047.364.141-03

Daniel Velho de Mesquita  
OAB/RS 81.411



11





JUCERSP  
24 01 18

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS DE INCORPORAÇÃO

**AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**

CNPJ/MF nº 55.962.369/0001-77

NIRE 35.228.932.784

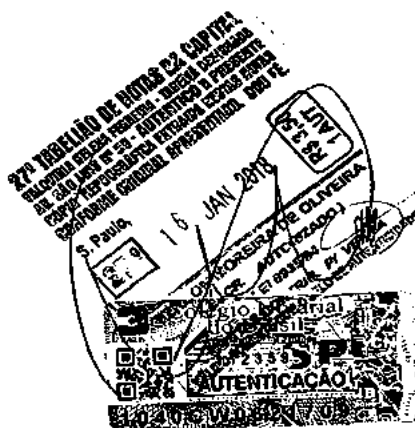
Incorporadora

**AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

CNPJ/MF n. 61.076.055/0001-70

NIRE 35.217.333.990

Incorporada



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/28

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS DE INCORPORAÇÃO

O presente Protocolo e Justificação de Motivos de Incorporação ("Protocolo") é firmado nesta data pelas partes abaixo identificadas:

a) **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida dos Bandeirantes, nº. 384, Vila Virginia, CEP 14030-680, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.228.932.784, em sessão de 12/01/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.962.369/0001-77, neste ato representada por seus Administradores, Sr. **JÚLIO CESAR ESCOSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.003.075.651, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 267.258.600-44, com endereço comercial na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Schell nº. 10.260, Bairro São Luiz, CEP 92420-000 e Sr. **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 17.781.835-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.714.288-59, com endereço comercial na Avenida Guilherme Schell nº. 10.260, Bairro São Luiz, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92420-000 ("Incorporadora" ou "AGCO SOLUÇÕES"); e

b) **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Capitão Francisco de Almeida nº. 695, na cidade de Mogi das Cruzes, SP, CEP 08740-000, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.217.333.990, em sessão de 28/12/2001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº. 61.076.055/0001-70, neste ato representada por seus Administradores, Sr. **JÚLIO CÉSAR ESCOSSI** e Sr. **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA BRITO**, acima qualificados ("Incorporada" ou "AGCO MÁQUINAS").

### CONSIDERANDO QUE:

(i) **Incorporadora e Incorporada**, em conjunto denominadas ("Partes"), fazem parte do mesmo grupo econômico (Grupo AGCO);

Página 2 de 12



(ii) Como parte dos planos de reestruturação do grupo econômico AGCO no Brasil que se encontram em curso, as administrações das Partes, em busca de ganhos de sinergias que resultarão na otimização da estrutura societária atual, entendem que a consolidação das atividades das Partes em uma única Sociedade terá como consequência a redução de custos financeiros, comerciais e operacionais e a ampliação da capacidade de execução e do desenvolvimento dos negócios do grupo no país;

(iii) Os administradores das Partes entendem que a proposta para as incorporações atende amplamente aos interesses das Sociedades e suas sócias; e,

(iv) As Partes decidem, em cumprimento ao artigo 1.117, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e dos artigos 223, 224 e 225 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, firmar o presente *Protocolo e Justificação de Motivos de Incorporação*, com a finalidade de informar os fundamentos e as condições da operação de incorporação da AGCO MÁQUINAS pela AGCO SOLUÇÕES, de acordo com os seguintes termos e condições:

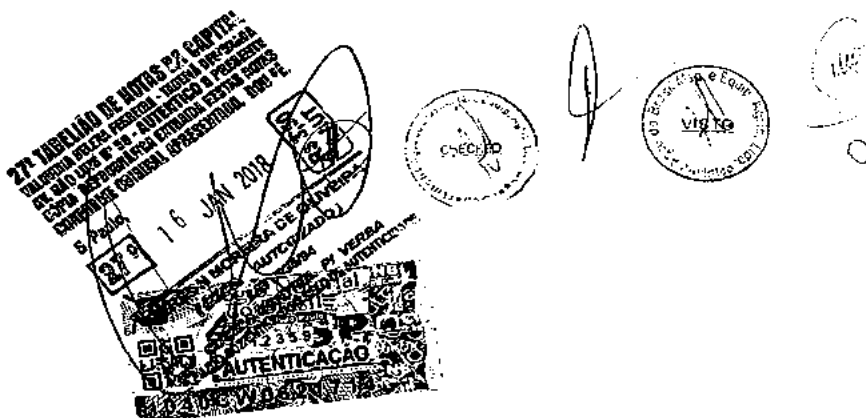
## I. PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

1. **Capital Social Atual da Incorporada.** O atual capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.336.963.815,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais), dividido em 1.336.963.815 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentas e quinze) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO (R\$)
VALTRA INTERNATIONAL B.V.	1.336.963.813	1.336.963.813,00
AGCO INTERNATIONAL LIMITED	2	2,00
TOTAL	1.336.963.815	1.336.963.815,00

2. **Capital Social Atual da Incorporadora.** O atual capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 322.489.201,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e um reais) dividido em 322.489.201 (trezentos e vinte e duas milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e

Página 3 de 12



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/28



duzentas e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

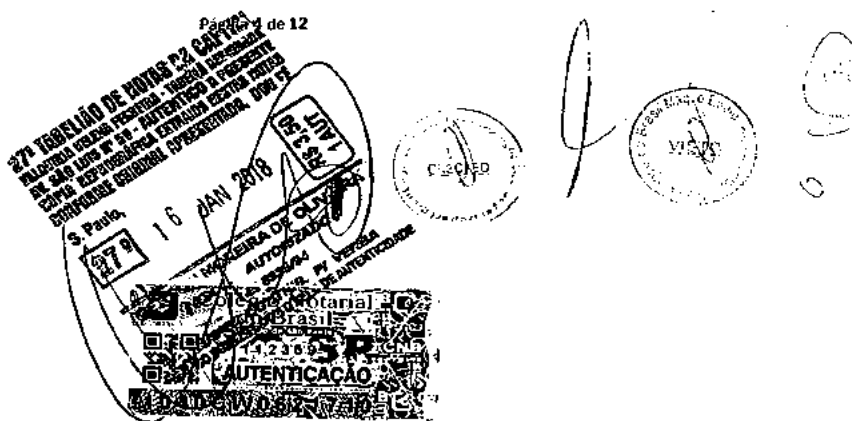
SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO (R\$)
AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	322.489.199	322.489.199,00
VALTRA INTERNATIONAL B.V.	2	2,00
TOTAL	322.489.201	322.489.201,00

3. **Incorporação.** Este instrumento tem por objeto: (a) estabelecer e fixar as condições pelas quais a **AGCO SOLUÇÕES** incorporará a **AGCO MÁQUINAS**, a qual será sucedida a título universal em todos os direitos e obrigações, na forma prevista em lei, sendo certo que após a Incorporação a **AGCO MÁQUINAS** será extinta de pleno direito; (b) verificar a consolidação do patrimônio da Incorporada na Incorporadora, com a consequente emissão de novas quotas pela Incorporadora e que serão atribuídas às atuais sócias da Incorporada, na mesma proporção da participação que estas detêm no capital social da Incorporada.

3.1. Aprovada a Incorporação, será transferida para a Incorporadora a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada, conforme determinado no Laudo de Avaliação (definido abaixo), pelos seus respectivos valores patrimoniais, com a consequente extinção e sucessão, pela Incorporadora, de todos os direitos e obrigações da Incorporada, a título universal e para todos os fins de direito.

4. **Saldos.** Os saldos das contas credoras e devedoras, que constituem os ativos e passivos da **AGCO MÁQUINAS**, passarão por sucessão para os livros contábeis da **AGCO SOLUÇÕES**, nas respectivas contas, fazendo-se as necessárias adaptações.

5. **Data-Base.** A Incorporação terá por base as demonstrações financeiras da **AGCO MÁQUINAS** levantadas em 30/11/2017 ("Data-Base"). A avaliação do patrimônio líquido da **AGCO MÁQUINAS**, o qual será incorporado pela **AGCO SOLUÇÕES**, será realizado por peritos contábeis a valor contábil, nos termos da legislação aplicável.



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/28

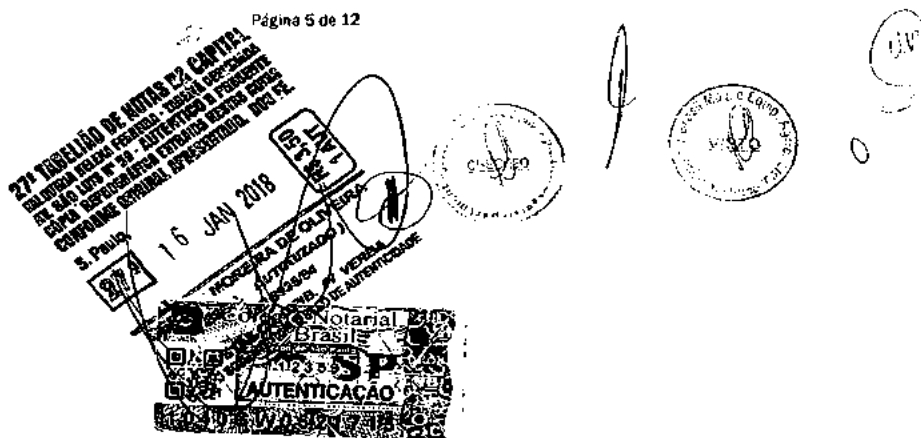
6. **Data do Evento de Incorporação.** Sugere-se que a Incorporação ocorra em 01 de janeiro de 2018 ("Data do Evento"), data em que serão assinados os documentos societários que aprovarão este Protocolo e a Incorporação.

7. **Avaliação Patrimonial da Incorporada - Peritos.** As Partes indicaram, *ad referendum* de suas sócias, os peritos dos peritos Rogério Costa Rokembach, contador, portador do RG n.º 9024818719, inscrito no CPF sob o n.º 489.955.410-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o n.º 46.892, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, Roger Arthur Brandão Lahm, contador, portador do RG n.º 8002847492, inscrito no CPF sob o n.º 445.020.010-15 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o n.º 46.161, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS e Luis Antônio Ilha Villanova, contador, portador do RG n.º 8018835648 inscrito no CPF sob o n.º 556.198.190-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o n.º 57.436, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, como responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da **AGCO MÁQUINAS** ("Laudo de Avaliação"). A contratação dos Peritos e a aprovação do Laudo de Avaliação por eles elaborado deverão ser ratificadas pelas sócias das Partes.

8. **Crterios de avaliação e documentos.** O critério a ser utilizado para a avaliação dos elementos que compõem o patrimônio da **AGCO MÁQUINAS** será o valor contábil, de acordo com os Princípios e Convenções de Contabilidade aceitos, com base nos livros e registros contábeis e no balanço patrimonial da **AGCO MÁQUINAS** levantado na Data-Base.

9. **Avaliação.** Conforme o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido da **AGCO MÁQUINAS**, a ser incorporado na **AGCO SOLUÇÕES**, foi avaliado em R\$ 2.725.814.632,63 (dois bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

10. **Variações patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio da **AGCO MÁQUINAS** a ser incorporado, apuradas no período entre a Data-Base e a Data do Evento (data da realização efetiva da Incorporação), continuarão a ser escrituradas diretamente na **AGCO MÁQUINAS** até a data da Incorporação, sendo que a **AGCO**



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/28

**SOLUÇÕES** absorverá, na Data do Evento, fêrridas variações patrimoniais em seus livros contábeis.

**11. Atos Societários.** A Incorporação e o presente Protocolo deverão ser submetidos à aprovação das sócias das Partes através dos respectivos e competentes documentos societários.

**12. Extinção.** Em decorrência da Incorporação, a **AGCO MÁQUINAS** será extinta e, conseqüentemente, as quotas representativas do seu capital social também serão extintas.

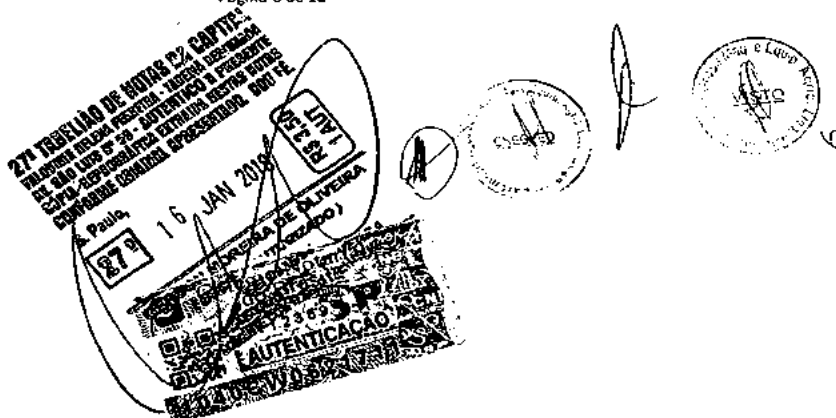
**13. Estabelecimentos da Incorporada.** Em vista da Incorporação, a atual sede social da **AGCO MÁQUINAS**, assim como suas filiais, serão encerradas por sucessão, devendo a administração da Incorporadora praticar todos os atos pertinentes para a baixa dos cadastros correspondentes, e criação de dos novos cadastros.

**14. Capital social.** Através da incorporação, a Incorporadora, **AGCO SOLUÇÕES**, absorverá a totalidade do acervo líquido contábil da Incorporada, **AGCO MÁQUINAS**, no montante de R\$ 1.336.963.815,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quinze reais).

Em decorrência da incorporação do Acervo Líquido da **AGCO MÁQUINAS** e tendo em vista que Incorporada e Incorporadora possuem uma Sócia em comum, **VALTRA INTERNATIONAL**, e que esta possui 99,99% da participação do Capital Social da Incorporada e 0,01% do capital da Incorporadora, através desta incorporação, serão desconsiderados para fins de aumento de capital (i) a parcela do capital social da **AGCO MÁQUINAS** relativa à sua participação na **AGCO SOLUÇÕES** e (ii) o investimento da **VALTRA INTERNATIONAL** de R\$ 2,00 na Incorporadora, conforme o abaixo demonstrado:

ACERVO LÍQUIDO (CAPITAL SOCIAL) DA AGCO MÁQUINAS	VALOR DO INVESTIMENTO DA AGCO MÁQUINAS NA AGCO SOLUÇÕES	VALOR DO INVESTIMENTO DA SÓCIA COMUM AS EMPRESAS INCORPORADORA E INCORPORADA NA AGCO SOLUÇÕES	VALOR PARA FINS DE AUMENTO DE CAPITAL
R\$ 1.336.963.815,00	R\$ 322.489.199,00	R\$ 2,00	R\$ 1.014.474.614,00

Página 6 de 12



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 18/28



(Valores apurados no Balanço encerrado em 30/11/2017).

Dessa forma, considerando o valor acima apurado do "VALOR PARA FINS DE AUMENTO DE CAPITAL", será efetivado um aumento de capital na AGCO SOLUÇÕES no valor de R\$ 1.014.474.614,00 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais).

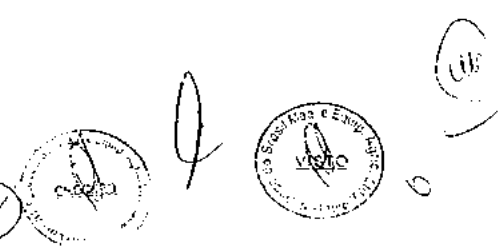
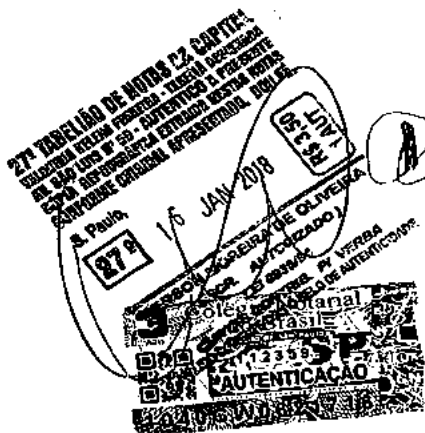
15. **Substituição das quotas da AGCO MÁQUINAS por quotas da AGCO SOLUÇÕES.** Em razão da Incorporação, as quotas representativas do capital social da AGCO MÁQUINAS serão extintas no ato da Incorporação e o capital social da AGCO SOLUÇÕES será aumentado, conforme o descrito no item 14 acima.

16. No mesmo ato, a sócia da Incorporada, AGCO INTERNATIONAL LIMITED, que é titular de 02 (duas) quotas representativas do capital social da AGCO MÁQUINAS, passará a integrar o quadro societário da AGCO SOLUÇÕES pós-incorporação, através da transferência de suas quotas na AGCO MÁQUINAS para a AGCO SOLUÇÕES, passando, portanto, a ser titular de 02 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando R\$ 2,00 (dois reais) do Capital Social da AGCO SOLUÇÕES.

17. **Distribuição do capital social da AGCO SOLUÇÕES após a Incorporação.** Após a Incorporação do acervo líquido da AGCO MÁQUINAS pela AGCO SOLUÇÕES, conforme o disposto no item 14 acima e a transferência das quotas da AGCO INTERNATIONAL da Incorporada para a Incorporadora, nos termos do item 16 acima, o Capital Social desta será acrescido no valor de R\$ 1.014.474.616,00 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais), passando dos atuais R\$ 322.489.201,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e duzentos e um reais) para R\$ 1.336.963.817,00 (um bilhão, trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais), mediante emissão de 1.014.474.616 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e dezesseis) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

18. As quotas acima emitidas serão distribuídas de forma desproporcional, nos termos do art. 1007 do Código Civil Brasileiro, sendo 02 (duas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando R\$ 2,00 (dois reais) do Capital Social

Página 7 de 12



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/28

distribuídas para sócia entrante **AGCO INTERNATIONAL LIMITED** e 1.014.474.614 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, seiscentas e catorze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representando R\$ 1.014.474.614,00 (um bilhão, catorze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais) do Capital Social para sócia **VALTRA INTERNATIONAL B.V.**, conforme item 16 acima.

19. **Divisão final das quotas emitidas do capital social da Incorporadora.** O capital social da Incorporadora, após a conclusão da Incorporação, será distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR DA PARTICIPAÇÃO (R\$)
<b>VALTRA INTERNATIONAL BV.</b>	1.336.963.815	1.336.963.815,00
<b>AGCO INTERNATIONAL LIMITED</b>	02	2,00
<b>TOTAL</b>	1.336.963.817	1.336.963.817,00

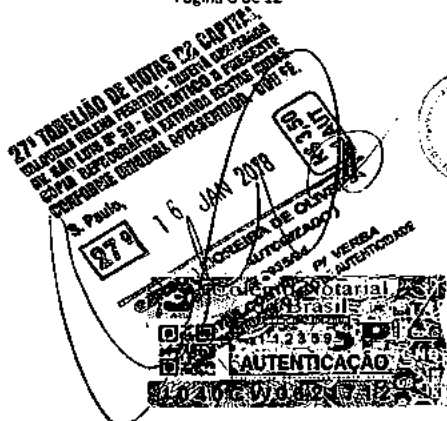
## II. JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

20. A presente operação de Incorporação justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Considerando que **AGCO MÁQUINAS** e **AGCO SOLUÇÕES** atualmente fazem parte do mesmo grupo econômico, a incorporação da **AGCO MÁQUINAS** pela **AGCO SOLUÇÕES** proporcionará maior eficiência de gestão das atividades fabris exercidas como, por exemplo, o melhor aproveitamento da capacidade de produção ociosa da Unidade de Ribeirão Preto da **AGCO SOLUÇÕES** através da transferência da linha de montagem dos pulverizadores autopropelidos de Canoas/RS para Ribeirão Preto/SP;

b) É de interesse de ambas as Partes, bem como de suas sócias estrangeiras, a incorporação da **AGCO MÁQUINAS** pela **AGCO SOLUÇÕES**, mediante a conversão do acervo líquido da **AGCO MÁQUINAS** à **AGCO SOLUÇÕES**, e

Página 8 de 12



c) A Incorporação é parte de uma reorganização societária em curso das empresas do Grupo AGCO no Brasil com vista a simplificação do grupo no qual se encontram inseridas, e a consequente otimização da eficiência na gestão, redução dos custos operacionais administrativos, comercial e financeiros da Incorporadora.

21. Por tais razões, a AGCO MÁQUINAS e a AGCO SOLUÇÕES têm o interesse em unificar as suas atividades e entendem que esta proposta atende amplamente aos interesses das sócias das sociedades envolvidas.

22. **Documentos.** Para fins de que a Incorporação ora proposta seja aprovada, deverão ser realizados os respectivos atos societários da AGCO MÁQUINAS e da AGCO SOLUÇÕES.

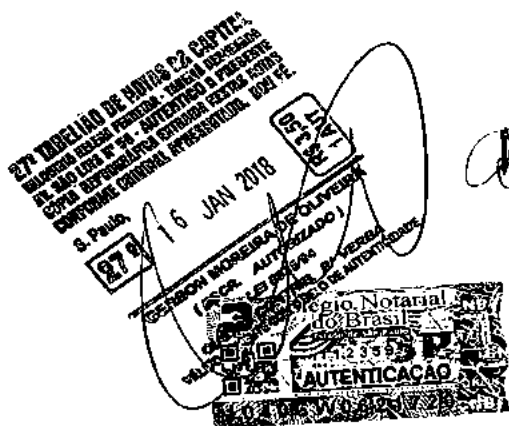
23. **Participação Recíproca.** Não há participação recíproca entre AGCO MÁQUINAS e a AGCO SOLUÇÕES (art. 224, inciso IV, da Lei 6.404/76).

24. **Direito de Recesso.** Não há que se falar em direito de recesso, considerando que todos os acionistas e quotistas das sociedades envolvidas aprovarão a Incorporação.

25. **Filiais.** Os estabelecimentos onde se localizam a sede e as filiais da Incorporada passarão a ser operados como filiais da Incorporadora, as quais foram antecipadamente criadas com o propósito específico de operar os referidos estabelecimentos nos mesmos locais e com os mesmos ramos de atividades. Os estabelecimentos em questão estão relacionados abaixo:

ESTABELECEMENTOS INCORPORADOS:	ESTABELECEMENTOS SUCESSORES/INCORPORADORES:
matriz na Rua Capitão Francisco de Almeida, nº. 695, Bairro Brás Cubas, CEP 08740-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.076.055/0001-70 (NIRE 35.217.333.990)	uma filial na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco de Almeida, nº. 695, Bairro Brás Cubas, CEP 08740-300 a. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.962.369/0012-20 (NIRE nº 3590535168-1)

Página 9 de 12



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

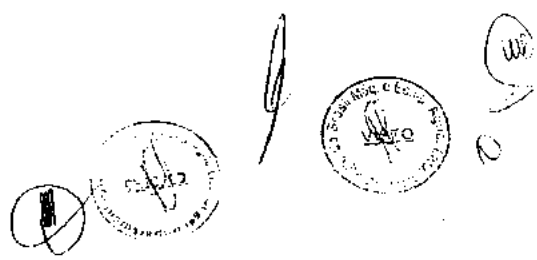
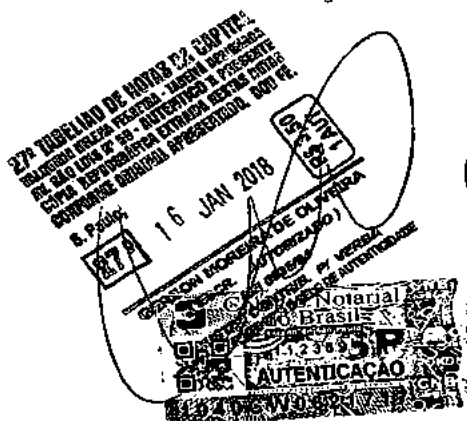
pág. 21/28





Uma filial na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Santa Adelaide, n.º 95, CEP 08.740-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.076.055/0009-27 (NIRE 35.901.135.291)	uma filial na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Santa Adelaide, n.º 95, CEP 08.740-440, a. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.962.369/0011-49 (NIRE nº 3590535165-6)
Uma filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk, Maxwell, 440, Loteamento Comercial/Industrial Techno Park Campinas, Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 104, CEP 13069-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 61.076.055/0015-75 (NIRE 35.905.016.466)	uma filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua James Clerk, Maxwell, 440, Loteamento Comercial/Industrial Techno Park Campinas, Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 104, CEP 13069-380 a. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.962.369/0010-68 (NIRE nº 3590535166-4)

[em branco até o final da página]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

### III. DISPOSIÇÕES GERAIS

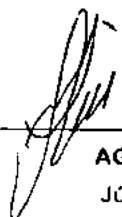
26. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição previsto neste Protocolo venha a ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.


27. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.


Mogi das Cruzes/SP, 29 de dezembro de 2017.

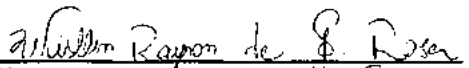
Partes:

  
\_\_\_\_\_  
**AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**  
Júlio César Escossi    Marco Antonio de Souza Brito

  
\_\_\_\_\_  
**AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**  
Júlio César Escossi    Marco Antonio de Souza Brito

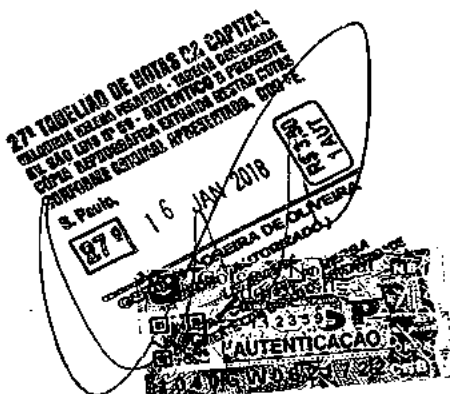
Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniela Duarte Belo  
RG: 10957030937  
Órgão Emissor: SSP/RS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Vinícius Raynon de Souza Rosa  
RG: 1132512167  
Órgão Emissor: SSP/RS

Daniel Velho de Mesquita  
OAB/RS 81.411

Página 12 de 12





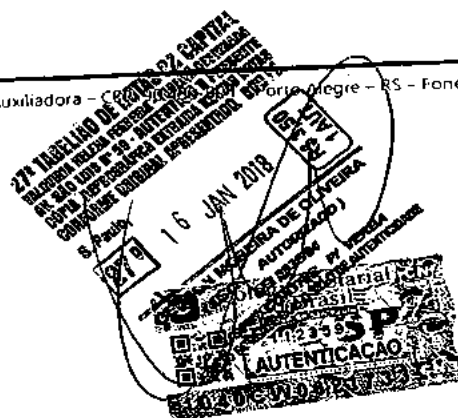
AGCO DO BRASIL  
SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO  
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 61.076.055/0001-70) PARA FINS  
DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PELA AGCO DO BRASIL  
SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 55.962.369/0001-77)**

**EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:21

Av. Carlos Gomes, 1001/602 - Auxiliadora - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: 51.33881100



Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/28



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO  
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 61.076.055/0001-70) PARA FINS  
DE INCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PELA AGCO DO BRASIL  
SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ: 55.962.369/0001-77)**

Aos Quotistas e Administradores da  
**AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**

Rogério Costa Rokembach, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens contador, portador do RG nº 9024818719, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 489.955.410-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o nº 46892/O-7-S/SP, residente e domiciliado na Rua Atílio Bilíbio, nº 120, Casa 13, Bairro Jardim Carvalho em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.530-008; Roger Arthur Brandão Lahm, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº 8002847492, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 445.020.010-15 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o nº 46161/O-2-S/SP, residente e domiciliado na Rua Dolores Duran, nº 1584, Casa 226, Bairro Agronomia em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.540-220; e Luís Antônio Ilha Villanova, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do RG nº 8018835648, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 556.198.190-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – RS sob o nº 57436/O-4-S/SP, residente e domiciliado na Rua Barão de Ubá, nº 468, Apartamento 502, Bairro Bela Vista em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-090, nomeados peritos pela administração da **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.962.369/0001-77) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco de Almeida nº 695, Bairro Brás Cubas, CEP 08740-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.076.055/0001-70, em 30 de novembro de 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

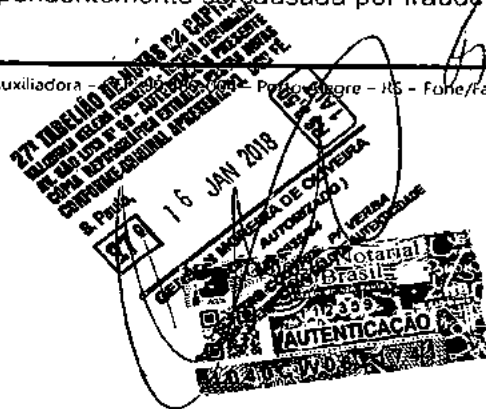
**Objetivo da avaliação**

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2017 da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** tem por objetivo exclusivo fazer parte do processo de incorporação total da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** pela **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**.

**Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis**

A administração da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Av. Carlos Gomes, 1001/602 – Auxiliadora – Porto Alegre – RS – Fone/Fax: 51.33881100



2

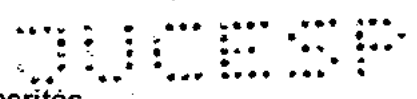
Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/28



### Responsabilidade dos peritos

Para elaboração deste Laudo, utilizamos informações e dados históricos fornecidos por escrito pela administração da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** ou obtidos das fontes mencionadas. Assim, assumimos como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Laudo.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações contábeis. Conseqüentemente, não estamos expressando opinião sobre as demonstrações contábeis da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**.

### Metodologia de avaliação

Examinamos a documentação suporte, objetivando verificar a escrituração feita em boa forma e obedecendo às disposições legais regulamentares, normativas e estatutárias que regem a matéria, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Foram examinados os livros de contabilidade da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** e os demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balancete de verificação da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, encerrado em 30 de novembro de 2017.

Apuraram os peritos que os ativos e os passivos de **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** encontram-se devidamente contabilizados.

### Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 2.725.814.632,63** (dois bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais com sessenta e três centavos), conforme Balanço Patrimonial, em 30 de novembro de 2017, registrado nos livros contábeis e resumido no **Anexo 1**, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

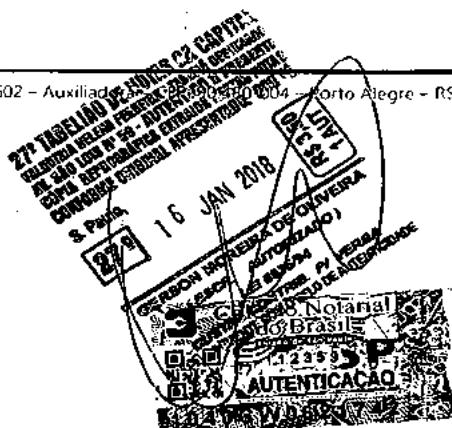
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2017.

Rogério Costa Rokembach  
CO RS-46892/O-7-S/SP

Roger Arthur Brandão Lahm  
CO RS-46161/O-2-S/SP

Luis Antônio Ilha Villanova  
CO RS-57436/O-4-S/SP

Av. Carlos Gomes, 1001/602 - Auxiliadora - Porto Alegre - RS - Fone/Fax 51 33881100





**JUCERGS**  
**GOIÂNIA**

**ANEXO 1 – Balanço Patrimonial**

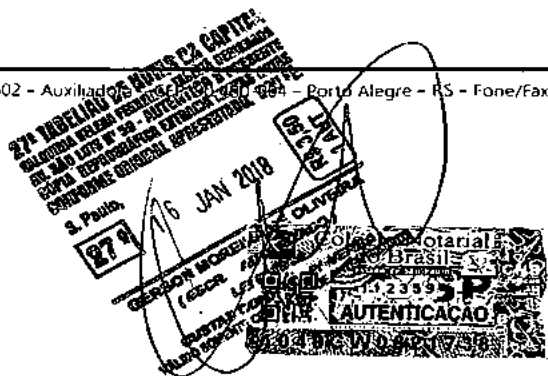
**AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**  
 CNPJ: 61.076.055/0001-70

Data-base 30 de novembro de 2017  
 (valores expressos em reais)

Ativo		Passivo	
Caixa e equivalentes de caixa	46.073.229,66	Empréstimos e financiamentos	418.762.710,07
Contas a receber de clientes	774.391.586,22	Instrumentos financeiros derivativos	5.074.711,00
Estoques	1.146.583.285,78	Fornecedores	269.296.189,43
Impostos a recuperar	367.926.063,66	Provisão para encargos sociais	86.318.766,71
Impostos de renda e contribuição social	27.816.331,22	Provisões para encargos de vendas	122.285.217,21
Instrumentos financeiros derivativos	2.893.753,00	Partes relacionadas	39.548.959,27
Outras contas a receber	76.432.658,47	Mútuos com parte relacionadas	37.561.740,77
		Outras contas a pagar	18.770.092,61
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>2.442.116.908,01</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>997.618.387,07</b>
Contas a receber de clientes	17.530.727,11	Empréstimos e financiamentos	5.208.333,33
Impostos a recuperar	138.097.917,56	Provisão para contingências	59.035.402,53
Impostos diferidos	172.073.417,85	Benefícios a empregados	14.901.500,00
Depósitos judiciais	25.410.465,94	Outras contas a pagar	3.078.265,08
Outras contas a receber	28.207.751,79		
<b>Total do realizável a longo prazo</b>	<b>381.320.280,25</b>	<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>82.223.500,94</b>
Investimentos	361.346.940,63	<b>Patrimônio líquido</b>	
Propriedades para Investimento	34.234.802,96	Capital social	1.336.963.815,35
Imobilizado	552.377.057,77	Ajustes de avaliação patrimonial	(52.507.118,66)
Intangível	34.260.531,02	Lucros acumulados	1.441.357.935,94
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>1.363.539.612,63</b>	<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>2.725.814.632,63</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>3.805.656.520,64</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.805.656.520,64</b>

*Handwritten signature*

Av. Carlos Gomes, 1001/602 – Auxiliados dos Membros do Conselho – Porto Alegre – RS – Fone/Fax: 51 33881100



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 4616569 em 20/02/2018 da Empresa AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA., Nire 35228932784 e protocolo 180746685 - 08/02/2018. Autenticação: 8D1D3CBF3E05EE4C4E52F4256876D7BBF97AFE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/074.668-5 e o código de segurança 3Bg3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO GERAL



LIVRO Nº 260-A  
PROCURAÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CANOAS  
SEGUNDO TABELIONATO

FOLHA Nº 171  
**TRASLADO**

NÚMERO GERAL 13.117 / 165  
PROCURAÇÃO BASTANTE que faz AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA como abaixo se declara: SAIBAM todos quantos este público instrumento de mandato virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezoito (2018), neste 2º Tabelionato da cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante **AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.962.369/0001-77, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 384, Vila Vergínia, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e filiais, com sua 7ª alteração e consolidação contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 482.750/17-0, em 03/11/2017, neste ato representado por seus administradores **MARCO ANTONIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 177818359, SSP/SP, portador do CPF número 128.714.288-59; **JULIO CÉSAR ESCOSI**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 5003075651, SSP/RS, portador do CPF número 267.258.600-44, casado; ambos com domicílio na sede da outorgante,; identificado por mim, conforme documento acima, **FRANCISCO JOSÉ LUZ**, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé; e por ele foi dito que nomeava e constituía seus procuradores **FABIO JOSE RIDOLFO PIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob número 74.917, portador do CPF número 030.099.848-12; **FABIANA DA SILVA BERNARDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob número 255.413, portadora do CPF número 316.936.658-08; **JOICE GRINGS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RS sob número 50.700, portadora do CPF número 579.997.910-91; **DANIEL VELHO DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob número 81.411, portador do CPF número 014.337.820-14; **SUELAINÉ PACHECO DANTAS DE ALENCAR**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob número 274.878, portadora do CPF número 336.398.228-38; **LUCIANA ARAUJO MATOS**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob número 243.725, portadora do CPF número 302.025.948-74; e **MARCELA DE FREITAS BORGES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob número 216.225, portadora do CPF número 295.652.618-92, todos com endereço profissional na Avenida dos Bandeirantes, nº 384, Vila Vergínia, na cidade de Ribeirão Preto-SP, a quem confere poderes para, **INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DENOMEAÇÃO E A CADA UM ISOLADAMENTE**, confere todos os poderes das cláusulas "ad judícia" "et extra", para o foro geral, a fim de representar a OUTORGANTE na defesa de seus interesses como Autora, Ré ou Litisconsorte, ativa ou passivamente, em qualquer ação que venha a ser por ela ou contra ela proposta, podendo ainda, os outorgados confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, acordar, conciliar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar acordos e compromissos; representar a outorgante em qualquer Instância dos Tribunais e Juízos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas,

FRANCISCO JOSÉ LUZ - TABELIÃO  
JANA LUCIA BATISTA DA SILVA - 1ª SUBSTITUTA  
ARITA LOBO ESTANGARLIN - 2ª SUBSTITUTA  
CARLA REGINA SOUSA - SUBSTITUTA  
ARIANE FABIANE DA S. PINTO - SUBSTITUTA  
SIMONE GIANESINI ROTH PINTO - SUBSTITUTA  
CIAGANA CAVALLI MACHADO DA SILVA - SUBSTITUTA

Documento assinado digitalmente por: VINICIUS GAZZOLA AIUB LAZARO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 02/12/2019 17:51:21

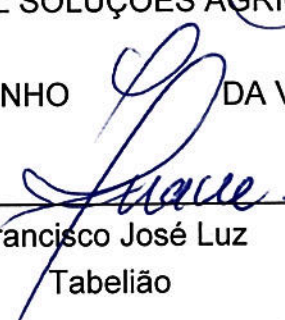


Eleitorais, Militares e Ministério Público, inclusive nas ações em curso, sem prejuízo de iguais poderes a eles ou a outros conferidos, mandar notificar, citar, intimar, pedir abertura de inquéritos policiais, requerer a falência de devedores, habilitar créditos da OUTORGANTE em concordatas ou falências, requerer restituições de mercadorias, intentar ações, contestar as que lhe forem movidas, reconvir, recorrer, impugnar, representar a outorgante sempre que esta comparecer na qualidade de assistente, oponente, nomeada, denunciada ou chamada à lide, indicar assistente judicial, formular quesitos, firmar novações de dívidas como devedora e ceder créditos a terceiros, dispondo sobre as condições, ter vista em processos, reclamar, assinar guias e formulários de qualquer espécie, firmar termos de cauções reais ou fidejussórias em processos judiciais, atuar como preposto da outorgante junto à Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, bem como nomear outros empregados da outorgante como prepostos para o mesmo fim, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com reserva de iguais poderes. **FEITO CONFORME MINUTA APRESENTADA. DADOS FORNECIDOS.** Como assim o disse e pediu, eu Maira da Silva Castro - Escrevente, lavrei a presente escritura, que após ser lida, achou conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assinou, juntamente com, FRANCISCO JOSÉ LUZ, Tabelião, que a leu, conferiu, dá fé e assina. Emolumentos: R\$ 72,90 + R\$ 4,70 = R\$ 77,60 (0100.04.1400001.13496 = R\$ 3,30; 0100.01.1700002.23389 = R\$ 1,40).

CANOAS, 16 DE JANEIRO DE 2018

  
AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

  
Francisco José Luz  
Tabelião

*Ariane Fabiane da Silveira Pinto*  
Substituta do Tabelião  
Francisco José Luz - Substituta  
Jane Lucia Batista da Silva - Substituta  
Arlita Lobo Estangarin - Substituta  
Carla Regina Souza - Substituta  
Ariane Fabiane da S. Pinto - Substituta  
Simone Glanesini Roth Pinto - Substituta  
Clagana Cavalli Machado da Silva - Substituta





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. (sucessora legal por incorporação de AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.),** inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.962.369/0001-77, com sede na Av. dos Bandeirantes, n 384, em Ribeirão Preto, SP, neste ato representada por **JOICE GRINGS**, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 50.700, portadora do CPF/MF 597.997.910-91, com endereço profissional na Av. Guilherme Shell, nº 10.260, em Canoas, RS.

**OUTORGADOS: FAUSTO ALVES LÉLIS NETO**, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 29.684, **MARCELO AHRENDTS MARANINCHI**, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 54.045, **PATRÍCIA ALTIERI MENEZES**, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 62.522, e **VINÍCIUS GAZZOLA AIUB LAZARO**, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 94.717 e **RACHEL BERGESH**, advogada, inscrita na OAB/RS sob n. 64.447, todos com endereço profissional na Rua Marcelo Gama, n. 902, bairro Higienópolis, em Porto Alegre, RS

**PODERES:** O outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados e lhes confere poderes especiais para participar da Assembleia Geral de Credores nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, GO, sob n. 5112097.77.2017.8.09.0051, promovida por CENTERCOM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, podendo deliberar em todos os assuntos em Assembleia, inclusive o levantamento da recuperação judicial e decretação de falência.

Canoas, RS, 15 de março de 2018.

**AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.**  
p.p. Joice Grings



### Certificado de conclusão

ID de envelope: AC5E0F2FCD8046A3922FAFB31F85636E	Estado: Concluído	
Assunto: PROCURAÇÃO FAUSTO		
Envelope de origem:		
Página do documento: 1	Assinaturas: 1	Autor do envelope:
Certificar páginas: 1	Iniciais: 0	Fernando Fabre
Assinatura guiada: Ativada		Rua James Joule, 92 — conj. 161
Selo do ID do envelope: Ativada		SP, SP 04576-080
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		fernando.fabre@agcocorp.com
		Endereço IP: 200.248.166.170

### Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Fernando Fabre	Local: DocuSign
15 de março de 2018   14:29:51	fernando.fabre@agcocorp.com	

### Eventos do signatário

Joice Grings  
joice.grings@agcocorp.com  
Gerente Jurídico  
AGCO do Brasil Máquinas e Equipamentos  
Agrícolas Ltda.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação de conta  
(Nenhuma)

### Assinatura

*Joice Grings*

Utilizar o endereço IP: 200.248.166.170

### Carimbo de data/hora

Enviado: 15 de março de 2018 | 14:31:43  
Visualizado: 15 de março de 2018 | 14:47:17  
Assinado: 15 de março de 2018 | 14:47:40

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: DS Electronic

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

### Eventos de signatário presencial

### Assinatura

### Carimbo de data/hora

### Eventos de entrega do editor

### Estado

### Carimbo de data/hora

### Eventos de entrega do agente

### Estado

### Carimbo de data/hora

### Evento de entrega do intermediário

### Estado

### Carimbo de data/hora

### Eventos de entrega certificada

### Estado

### Carimbo de data/hora

### Eventos de cópia

### Estado

### Carimbo de data/hora

### Eventos de notário

### Assinatura

### Carimbo de data/hora

### Eventos de resumo de envelope

### Estado

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptado	15 de março de 2018   14:31:44
Entrega certificada	Segurança verificada	15 de março de 2018   14:47:18
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	15 de março de 2018   14:47:40
Concluído	Segurança verificada	15 de março de 2018   14:47:40

### Eventos de pagamento

### Estado

### Carimbo de data/hora

